



NOVA EDIÇÃO
- REVISTA E ATUALIZADA -

INFORMATIVO ESPECIAL CADIP

Material de apoio para a Seção de Direito Público

COVID-19 de 01/06/2021

CADIP – CENTRO DE APOIO AO DIREITO PÚBLICO

Coordenadoria do Cadip (biênio 2020-2021)

Desembargador Rubens Rihl Pires Corrêa

Desembargador Vicente de Abreu Amadei

Equipe Cadip

Roberto Camilo de Carvalho Jr

Vanderlei de Paula Machuco

Marcio Francisco Cotineli

Renata Cesar Clark

Renata Daniela Ruggiero Facundo

Ricardo Frigini da Silva



O CADIP está no [Telegram](#)



Visite a página do CADIP

7ª EDIÇÃO

São Paulo, 1º de junho de 2021

SUMÁRIO

1. Apresentação	10
2. Nota à 6ª edição (1 ano de pandemia)	11
3. Clipping de notícias	12
3.1. STF.....	12
3.2. STJ.....	54
3.3. CNJ.....	71
3.4. TJSP.....	89
3.5. Conjur.....	123
3.6. Migalhas.....	181
4. Artigos	201
4.1. Conjur.....	201
4.2. Migalhas.....	221
5. Julgados de interesse	230
5.1. STF	230
5.1.1. Academia de esportes. Funcionamento.....	230
5.1.2. Cassação de Prefeito a portas fechadas.....	231
5.1.3. Cobrança e constrição patrimonial contra o Estado.....	231
5.1.4. Competência Concorrente dos entes federativos.....	232
5.1.5. Concurso Público.....	238
5.1.6. Controle Sanitário em Aeroportos e Aeronaves.....	238
5.1.7. Dívida Pública.....	239
5.1.8. Divulgação de Dados sobre Covid-19.....	239
5.1.9. Empréstimo Consignado.....	241
5.1.10. FGTS. Saque de contas.....	244
5.1.11. Hospedagem em Plataformas de Venda Online.....	245
5.1.12. Hospital Privado. Devolução de Equipamento.....	246
5.1.13. Indígenas.....	246
5.1.14. Internet. Corte do Serviço Residencial.....	247
5.1.15. Lei de Responsabilidade Fiscal.....	248
5.1.16. Leitos de UTI.....	249

5.1.17.	Medida Provisória. Restabelecimento dos Efeitos.....	251
5.1.18.	Medidas de Interferência no Combate à Covid-19.....	252
5.1.19.	Medidas Restritivas no Combate à Covid-19. Suspensão de Decretos Estaduais.	252
5.1.20.	Obrigações Tributárias. Prorrogação do recolhimento.....	252
5.1.21.	Precatórios	254
5.1.22.	Programas Assistenciais.....	255
5.1.23.	Regime de trabalho dos oficiais de justiça.....	256
5.1.24.	Requisição de hospital desativado.....	256
5.1.25.	Requisição administrativa	257
5.1.26.	Responsabilidade Geral do Agente Público	260
5.1.27.	Suspensão de julgamento.....	262
5.1.28.	Transporte Público Coletivo	262
5.1.29.	Vacinação	263
5.2.	STJ	269
5.2.1.	Barreira sanitária em aeroportos.....	269
5.2.2.	Citação de réu por meio de aplicativo instantâneo de troca de mensagens por telefone celular (WhatsApp).....	270
5.2.3.	Conflito de competência – ações envolvendo o Estado do Amazonas, relacionadas ao sistema hospitalar dos Estados.....	270
5.2.4.	Criação de novos postos de vacinação contra a Covid-19 para o grupo prioritário de idosos	271
5.2.5.	Devolução de prazo – advogada que contraiu Covid-19.....	271
5.2.6.	<i>Habeas Corpus</i> preventivo impetrado contra eventual obrigatoriedade da vacina do novo coronavírus (Covid-19).....	272
5.2.7.	Inclusão de agravo interno na pauta de julgamento de sessão virtual – alegação de prejuízo.....	272
5.2.8.	Ineficiência das políticas de contenção da pandemia de covid-19 adotadas pelas entidades públicas.....	273
5.2.9.	Ingresso de estrangeiros no território brasileiro, para participação em evento esportivo	274
5.2.10.	Inscrição no “Programa Mais Médicos” - médicos cubanos	274
5.2.11.	Internação de paciente em leito de UTI - Covid.....	275
5.2.12.	Liberação de reservas de Airbnb e Booking.....	276

5.2.13. Liberação de valores de penhora fiscal de empresa para pagamento de salários	276
5.2.14. Limitação à circulação de idosos	276
5.2.15. Monitoramento por celular em São Paulo	277
5.2.16. Pedido de suspensão de ação de indenização contra empresa aérea, em virtude da pandemia	277
5.2.17. Proibição de funcionamento de estabelecimento comercial	278
5.2.18. Proibição de qualquer ato de demolição, desocupações, despejos e remoções na ocupação do CCBB no DF.....	279
5.2.19. Protocolo de tratamento para a Sars-Covid 19.....	279
5.2.20. Regularização de CPF e recebimento do auxílio emergencial	280
5.2.21. Requisição de respiradores pelo Ministério da Saúde	280
5.2.22. Reajuste anual de medicamentos.....	280
5.2.23. Retirada de pauta da sessão virtual de julgamento.....	281
5.2.24. Substituição de depósito por garantia judicial - concessionária de serviços de energia.....	281
5.2.25. Substituição de depósito por garantia judicial – empresa de telecomunicações.....	282
5.2.26. Substituição da penhora de dinheiro por fiança bancária ou seguro-garantia em execução fiscal.....	282
5.2.27. Suspensão de procedimento de dispensa de licitação em contrato de fornecimento de cestas básicas a alunos da rede pública de ensino municipal.....	283
5.2.28. Suspensão de medidas em contrato de transporte público municipal.....	283
5.2.29. Suspensão de pagamentos em contrato emergencial.....	284
5.2.30. Suspensão de prazos administrativos.....	285
5.2.31. Suspensão de prazos processuais em razão da pandemia – ato de Tribunal local	285
5.2.32. Suspensão da vacinação dos profissionais de saúde que não estejam em efetivo serviço de enfrentamento da Covid-19	291
5.2.33. Teletrabalho	292
5.2.34. “Toque de recolher” e proibição de circulação dos munícipes	292
5.2.35. Transporte coletivo – retomada de percursos.....	296

5.2.36.	Competência constitucional – STF – fornecimento de merenda escolar em município	296
5.3.	TJSP	298
5.3.1.	Decisões da Presidência *DESTAQUE*	298
5.3.2.	Decisões do Órgão Especial.....	313
5.3.3.	Abrigamento de idoso.....	328
5.3.4.	Acompanhamento pós-parto.....	329
5.3.5.	Antecipação do pagamento de gratificação especial.....	330
5.3.6.	Atendimento médico e medidas de exceção	330
5.3.7.	Conclusão antecipada de curso de medicina	331
5.3.8.	Contratos administrativos	332
5.3.9.	Cumprimento de Sentença em Autos Físicos.....	332
5.3.10.	Cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta	333
5.3.11.	Cumprimento da legislação estadual e das disposições das autoridades sanitárias estaduais sobre a quarentena.....	333
5.3.12.	Demolição de imóvel para construção de escola pública	334
5.3.13.	Desapropriação	334
5.3.14.	Desbloqueio de recursos do Estado pelo não fornecimento de medicamento.....	335
5.3.15.	Desocupação de imóvel por inadimplente.....	335
5.3.16.	Diferimento do pagamento de honorários periciais	335
5.3.17.	Dilação de prazo para regularização de edificação realizada sem alvará.....	336
5.3.18.	Divulgação de lista de vacinados	336
5.3.19.	Entrega de materiais de segurança	336
5.3.20.	Exercício de atividade profissional	337
5.3.21.	Expansão do pagamento de auxílio a todos os alunos do Estado.	337
5.3.22.	Fornecimento de água e esgoto.....	337
5.3.23.	Fornecimento de alimento a escolas públicas.....	338
5.3.24.	Fornecimento de medicamento	338
5.3.25.	Funcionamento de estabelecimento comercial	339
5.3.26.	Funcionamento de templos religiosos	350
5.3.27.	Funcionamento de transporte público	350

5.3.28.	Funcionamento de unidade de assistência social.....	351
5.3.29.	Gestão do Sistema de Saúde.....	351
5.3.30.	Gratuidade judiciária.....	352
5.3.31.	Imóvel como garantia de execução fiscal	353
5.3.32.	Impenhorabilidade de bens	354
5.3.33.	Implantação de UPA's	354
5.3.34.	Imunidade do ITCMD	355
5.3.35.	Internação compulsória de doente psiquiátrica	355
5.3.36.	Levantamento de penhora em autos físicos.....	355
5.3.37.	<i>Lockdown</i>	355
5.3.38.	Medidas restritivas municipais	356
5.3.39.	Moratória de obrigações previdenciárias	357
5.3.40.	Moratória de programa especial de parcelamento.....	358
5.3.41.	Moratória de tributos estaduais	358
5.3.42.	Moratória de tributos municipais	360
5.3.43.	Município deve publicar gastos com a pandemia.....	362
5.3.44.	Nomeação de aprovados em concurso público	362
5.3.45.	Obrigações decorrentes de contrato de cessão de área	363
5.3.46.	Obrigações decorrentes de contrato de fornecimento de produtos ao Estado	363
5.3.47.	Obrigatoriedade de Município prorrogar a quarentena, acompanhando ato estadual	364
5.3.48.	Obrigatoriedade de observância, por Município, das normas estaduais de segurança.....	364
5.3.49.	Obrigatoriedade do uso de máscara facial.....	365
5.3.50.	Pagamento de auxílio-atleta	365
5.3.51.	Penhora <i>online</i>	366
5.3.52.	Possibilidade de monitoramento de celular para controle do isolamento social	367
5.3.53.	Prazo para regularização do funcionamento de escola estadual..	367
5.3.54.	Prazo processual	368
5.3.55.	Prestação de serviços funerários.....	368
5.3.56.	Proibição de cultos religiosos	369

5.3.57.	Proibição de festa de casamento	369
5.3.58.	Proibição de oferta de hospedagem.....	369
5.3.59.	Proteção de idosos.....	370
5.3.60.	Proteção sanitária – guardas civis metropolitanos	370
5.3.61.	Protestos de títulos	371
5.3.62.	Quitação de tributos	371
5.3.63.	Realização de cirurgia eletiva.....	372
5.3.64.	Reintegração de posse de área pública.....	373
5.3.65.	Restabelecimento de benefício acidentário	374
5.3.66.	Restabelecimento de inscrição estadual de empresa	374
5.3.67.	Restauração de patrimônio cultural	374
5.3.68.	Restrição de acesso a município	375
5.3.69.	Retomada das aulas presenciais	376
5.3.70.	Retomada de obras na rodovia dos Tamoios.....	376
5.3.71.	Sequestro de créditos fazendários.....	376
5.3.72.	Servidor Público – A decisão sobre retorno ao trabalho cabe à Administração Pública.....	377
5.3.73.	Servidor público - Adicional de insalubridade.....	377
5.3.74.	Servidor público - Afastamento.....	377
5.3.75.	Servidor Público – Contagem de tempo para adicionais temporais.....	378
5.3.76.	Servidor público - Fornecimento de materiais de proteção.....	378
5.3.77.	Servidor público – Greve sanitária	380
5.3.78.	Servidor público - Pagamento de verbas.....	381
5.3.79.	Servidor Público – Possibilidade de retorno ao trabalho presencial de servidores municipais da área da educação	381
5.3.80.	Servidor público - Teletrabalho	381
5.3.81.	Servidor público – Transferência de local de trabalho	383
5.3.82.	Servidor público - Usufruto de férias	383
5.3.83.	Servidores da educação como auxiliares da saúde.....	383
5.3.84.	Substituição de bloqueio de valor em dinheiro	383
5.3.85.	Suspensão da contratação de laboratórios pra realização de testes do Covid-19	385

5.3.86.	Suspensão de acordo judicial	385
5.3.87.	Suspensão de atividades escolares.....	385
5.3.88.	Suspensão de atividades públicas e restrição à circulação de pessoas e atividades comerciais	386
5.3.89.	Suspensão de multa aplicada pelo Procon.....	387
5.3.90.	Suspensão de pagamento de precatório	387
5.3.91.	Suspensão de processo administrativo	387
5.3.92.	Suspensão de processos digitais.....	388
5.3.93.	Suspensão de projeto de combate a incêndio e plano para a ocorrência de sinistro em escola estadual	388
5.3.94.	Suspensão de reintegração de posse	388
5.3.95.	Suspensão do Carnaval.....	389
5.3.96.	Sustação de protesto de CDA.....	389
5.3.97.	Testagem em massa de profissionais da saúde	390
5.3.98.	Teste do bafômetro	390
5.3.99.	Trabalhos de construção civil em condomínio residencial	391
5.3.100.	Transporte público - Aumento da frota.....	391
5.3.101.	Transporte público especial.....	391
5.3.102.	Vacinação	392
5.3.103.	Vedação à atividade de vendedores ambulantes.....	392
5.3.104.	Vedação ao serviço de moto-taxi.....	392
6.	Legislação	393
6.1.	Governo Federal	393
6.2.	Governo do Estado de São Paulo	400
6.3.	CNJ.....	407
6.4.	TJSP.....	410
6.5.	Quadro normas COVID-19.....	418
7.	Outras informações	419
7.1.	Links de interesse:.....	419
8.	Sobre o CADIP.....	420

1. Apresentação

Tendo em vista o quadro de pandemia mundial do novo coronavírus (COVID-19) e atento à realidade brasileira, em especial ao seu impacto na seara do Direito Público, o **Centro de Apoio ao Direito Público – Cadip** apresenta uma compilação de informações esparsas de interesse sobre o tema¹, tais como *links* para acesso às notícias e artigos publicados na imprensa, organizados em ordem cronológica decrescente, um panorama de julgados dos Tribunais Superiores e da Corte Bandeirante, bem como de toda a legislação pertinente, visando auxiliar os integrantes da Seção de Direito Público e os operadores do Direito em geral.

Hotsite TJSP



¹ Material atualizado até **31/05/2021** (7ª edição).

2. Nota à 6ª edição (1 ano de pandemia)

Meses se passaram desde a última edição deste Informativo Especial, veiculada quando da publicação do Provimento CSM Nº 2564/2020, que disciplinou o retorno gradual do trabalho presencial do Poder Judiciário do Estado de São Paulo. À época Experimentávamos, à época, uma relativa estabilização nos números de novos casos e a sensível diminuição da judicialização no Estado.

Entretanto, o cenário agora é outro. A pandemia do coronavírus (COVID-19) completou um ano, apresentando-nos um panorama de incertezas.

Novas variantes do vírus, obstáculos aos programas de vacinação em massa, somados à ameaça de um colapso dos sistemas de saúde e funerário, têm pressionado o Poder Público, levando ao endurecimento das medidas de contenção do vírus, tais como *lockdown*, e outras de restrição de locomoção, que têm resultado num incremento da judicialização.

Atento ao seu papel, o CADIP retoma o “Informativo Especial CADIP COVID-19”, em edição única e cumulativa, formato que permitirá ao leitor interessado, a despeito do volume da obra, acompanhar toda a evolução do tema, de forma cronológica e em um único tomo.

Abaixo, link para a matéria elaborada pela Comunicação Social do TJSP sobre esse marco:



3. Clipping de notícias

3.1. STF

1. PSOL pede liminar para restabelecer vacinação de grávidas e puérperas sem comorbidades

Segundo o partido, embora a Anvisa tenha recomendado a paralisação apenas do uso da vacina da AstraZeneca, o Ministério da Saúde suspendeu a vacinação de mulheres nesse estado que não tenham comorbidades.

24/05/2021

2. Plano de Vacinação: Lewandowski convoca audiência de conciliação entre RS e União

Ação foi ajuizada pelo governo do RS, que pede a revisão da campanha nacional, mas sinalizou interesse em solução consensual.

24/05/2021

3. Partido pede que STF determine ao presidente da República cumprimento de medidas contra Covid-19

Segundo o PSDB, o presidente Jair Bolsonaro viola princípios constitucionais ao desrespeitar e incentivar a desobediência às orientações do próprio governo federal.

24/05/2021

4. CPI: Mayra Pinheiro poderá ficar em silêncio sobre fatos ocorridos entre dezembro de 2020 e janeiro de 2021

A secretária de Gestão do Trabalho e da Educação do Ministério da Saúde informou ao ministro Ricardo Lewandowski que é ré na mesma ação de improbidade a que responde Eduardo Pazuello.

21/05/2021

5. Ministra mantém decisão que permitiu antecipação de prioridades de vacinação em João Pessoa (PB)

Para a ministra Rosa Weber, a antecipação é possível, desde que concomitante a grupos que antecedem a ordem prioritária prevista no PNI.

20/05/2021

6. Lei do MA que interrompia pagamento de empréstimo consignado durante pandemia é inconstitucional

A legislação, agora declarada inconstitucional, já estava suspensa por liminar deferida pelo ministro Ricardo Lewandowski e referendada pelo Plenário.

19/05/2021

7. CPI da pandemia: ministro nega HC para que servidora do Ministério da Saúde permaneça em silêncio

Conforme a decisão do ministro Ricardo Lewandowski, Mayra Isabel Correia Pinheiro deverá permanecer à disposição da comissão até o encerramento dos trabalhos e pode ser compelida a assumir o compromisso de dizer a verdade.

18/05/2021

8. Ministro concede HC para que Pazuello possa permanecer em silêncio na CPI

Lewandowski ressaltou a compulsoriedade do comparecimento e a obrigação de não faltar com a verdade em relação às perguntas que envolvam fatos e condutas relativas a terceiros.

14/05/2021

9. Suspensa norma de Esteio (RS) que inclui professores no grupo prioritário de vacinação

O relator da reclamação, ministro Dias Toffoli, determinou ao município que observe as diretrizes do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação.

13/05/2021

10. Após audiência, estados e União terão mais prazo para propor consenso sobre leitos de UTI

Estados que entraram com ações no STF para obter mais recursos terão 10 dias para sugerir como encerrar o conflito, e, depois, a União terá mais 10 dias para manifestação.

12/05/2021

11. Partido pede que o STF determine a adoção de providências urgentes para conter a Covid-19

O PT alega omissão inconstitucional do governo federal em adotar medidas de isolamento social

30/04/2021

12. PT pede quebra no teto de gastos públicos para investimentos no combate à fome

A ação ataca também a redução do auxílio emergencial concedido durante a pandemia.

29/04/2021

13. Ministro Lewandowski recebe informações do governo federal sobre cronograma de vacinas

A solicitação havia sido feita na ADPF 830, em que a Rede Sustentabilidade alega falta de transparência em relação à imunização.

29/04/2021

14. Lewandowski nega liminar contra escolha de Renan Calheiros para relatoria da CPI da Covid-19

Segundo o ministro, num exame preliminar da matéria, é possível verificar que se trata de questão interna do Parlamento.

29/04/2021

15. Suspensão desocupação de terra da Comunidade Indígena Tupinambá na Bahia

Segundo a ministra Rosa Weber, a determinação da Justiça Federal contraria decisão do STF, que suspendeu ações sobre demarcação de áreas indígenas até o fim da pandemia.

27/04/2021

16. PSOL pede ao STF suspensão de medidas de desocupação durante a pandemia

O ministro Luís Roberto Barroso pediu informações aos estados, à Advocacia-Geral da União e à Procuradoria-Geral da República.

27/04/2021

17. Anvisa deverá responder em 30 dias se Bahia pode comprar vacina russa

Determinação semelhante sobre a Sputnik V foi feita em relação a mais quatro estados.

26/04/2021

18. Caixa deve fornecer informações solicitadas pela CPI da Saúde de Roraima

Segundo o ministro Dias Toffoli, o entendimento do Supremo é de que as comissões parlamentares de inquérito estaduais podem requerer a quebra do sigilo bancário.

26/04/2021

19. Decisões judiciais que bloquearam verbas da saúde no ES são inconstitucionais

Julgamento conclui que medida imposta pela Justiça do Trabalho invadiu competência dos Poderes Legislativo e Executivo.

22/04/2021

20. Prorrogado prazo para São Paulo prestar contas de recursos da Lei Aldir Blanc

Decisão semelhante já favoreceu outros sete estados.

20/04/2021

21. Ministra Cármen Lúcia prorroga prazo para Paraíba prestar contas de recursos recebidos pela Lei Aldir Blanc

A relatora verificou que o perigo de dano está evidenciado diante da possibilidade de a União aplicar sanções ao estado, com impacto, também, para os profissionais da cultura.

16/04/2021

22. Presidente do STF garante repasse de cota de ICMS para Município de Ipameri (GO)

Valor de quase R\$ 7 milhões fora sobrestado pelo Tribunal de Justiça de Goiás, sob o argumento de que o estado estaria em crise financeira em razão da Covid-19.

16/04/2021

23. Ministro Nunes Marques reconsidera decisão que havia permitido abertura de templos durante a pandemia

Ressalvando seu entendimento, ele revogou liminar para se alinhar à decisão do Plenário.

15/04/2021

24. Prorrogado prazo para prestação de contas da Lei Aldir Blanc para Pernambuco, Rio Grande do Sul e Sergipe

Ministra Cármen Lúcia também impediu a aplicação de sanções aos estados por descumprimento da entrega.

15/04/2021

25. Maranhão e Acre também têm prazo prorrogado para prestação de contas da Lei Aldir Blanc

A lei trata de auxílio ao setor cultural durante a pandemia da Covid-19. Com a decisão da relatora, ministra Cármen Lúcia, a União fica impedida de aplicar sanções aos estados.

14/04/2021

26. Ministro Marco Aurélio determina reintegração de famílias excluídas do Bolsa Família durante pandemia

O ministro entendeu que o governo federal descumpriu decisão do STF que proíbe cortes no programa enquanto durar a crise sanitária causada pela Covid-19

14/04/2021

27. Plenário confirma liminar para determinar ao Senado Federal instalação da CPI da Pandemia

Foi referendado o entendimento de que, preenchidos os requisitos constitucionais, não cabe a possibilidade de omissão ou análise de conveniência política por parte da Presidência da Casa Legislativa.

14/04/2021

28. Lewandowski determina que Anvisa decida sobre importação da vacina Sputnik pelo Maranhão

O prazo previsto em lei é de 30 dias, contados a partir de 29/3, quando o pedido foi protocolado na agência.

13/04/2021

29. Toffoli suspende dispositivo que prorroga patentes de medicamentos

Em liminar requerida pela PGR, ministro considerou a situação excepcional caracterizada pela emergência de saúde pública decorrente da Covid-19.

07/04/2021

30. Relator vota contra liberação de cultos e missas na pandemia

O ministro Gilmar Mendes levou em consideração a proteção à saúde, diante do avanço da pandemia. O julgamento deverá ser retomado nesta quinta-feira (8).

07/04/2021

31. É falsa informação sobre processo contra criação de suposto Passaporte Covid

O STF alerta para a importância da checagem de informações suspeitas, como forma de se evitar a propagação de fake news.

07/04/2021

32. Governador do RS questiona decisões que proibiram aulas presenciais no estado

Segundo o Executivo local, além de desrespeitarem o princípio da separação dos Poderes, as determinações violaram o direito fundamental à educação.

07/04/2021

33. Restabelecida eficácia de lei que fixa regras para cálculo de IPTU em município do ES

Fux entendeu que a decisão questionada gera risco à economia pública do Município de Serra (ES), com relevante impacto orçamentário, principalmente no contexto da pandemia.

07/04/2021

34. Partido questiona decretos estaduais sobre *lockdown* e toque de recolher

PTB argumenta que as normas violam os direitos constitucionais de ir e vir, do trabalho e de reunião e que as restrições resultam na perda de empregos e na quebra de empresas.

07/04/2021

35. Ministra prorroga prazo para Pará prestar contas de recursos recebidos pela Lei Aldir Blanc

Na ação, o estado sustenta que, embora uma medida provisória tenha permitido a execução de programas previstos na lei em 2021, o prazo de prestação de contas marcado para junho próximo ainda não foi alterado.

06/04/2021

36. Presidente do STF toma primeira dose da vacina contra Covid-19: "Devemos nos vacinar todos"

Aos 67 anos, Luiz Fux foi o quarto ministro da Suprema Corte a se vacinar. O ministro exaltou a ciência: "Nós, do Judiciário, temos uma profunda deferência à ciência".

02/04/2021

37. DPU pede que gestão e distribuição de oxigênio medicinal sejam centralizadas no Supremo

Segundo a Defensoria Pública da União, decisões judiciais estão determinando a entrega do produto em alguns municípios ou estados, sem considerar a situação global de produção e distribuição.

30/03/2021

38. Ministra designa audiência de conciliação para discutir habilitação de leitos de UTI em cinco estados

A audiência, marcada pela ministra Rosa Weber, terá representantes da União e dos estados do Maranhão, de São Paulo, da Bahia, do Piauí e do Rio Grande do Sul.

29/03/2021

39. Ministério da Saúde deve decidir se profissionais de segurança pública terão preferência na vacinação

Ministro Ricardo Lewandowski determinou que a União, com base em critérios técnico-científicos, avalie a inclusão dos integrantes da carreira na mesma ordem de prioridade dos profissionais da saúde.

29/03/2021

40. Sessão virtual do Plenário que se inicia nesta sexta (26) analisa processos sobre Covid-19

Estão em pauta oito processos sobre o tema, com destaque para o referendo de decisões que obrigaram a União a restabelecer leitos de UTI em diversos estados.

26/03/2021

41. Ministro rejeita ação do PTB contra decretação de lockdown e toque de recolher em todo o país

Segundo o ministro Marco Aurélio, as situações descritas no processo devem ser impugnadas por outras vias processuais e não podem ser objeto de ADPF.

25/03/2021

42. STF lança site especial sobre ações da Corte no combate à Covid-19

O site especial "Combate à Covid-19" elenca a atuação do Tribunal, tanto no campo jurisdicional, dando resposta às principais demandas da sociedade, quanto na prevenção da doença dentro de suas instalações.

25/03/2021

43. PSD aciona STF contra decreto de SP que impede atividades religiosas coletivas na pandemia

Segundo o partido, o ato normativo estabeleceu restrições totais ao direito constitucional à liberdade religiosa.

24/03/2021

44. Presidente do STF participa de reunião dos três Poderes sobre combate à pandemia da Covid-19

Fux frisou que Supremo não integrará o comitê anunciado pela Presidência da República, mas tem sido o guardião da saúde do povo, por meio de decisões tomadas durante a pandemia

24/03/2021

45. Pandemia: ministro Marco Aurélio rejeita trâmite de ação de Bolsonaro contra decretos de restrição

Segundo o relator, a ação contém erro, por não ter sido assinada pelo advogado-geral da União.

23/03/2021

46. STF referenda decisão que obriga governo federal a fornecer oxigênio e insumos a hospitais de Manaus

A decisão do ministro Lewandowski prevê, ainda, a apresentação de plano detalhado, com estratégias de enfrentamento da situação de emergência no estado.

22/03/2021

47. Redução no valor do auxílio emergencial é contestada pelo PCdoB

Para o partido, os valores mais baixos do benefício são incompatíveis com os princípios do mínimo existencial e da garantia da vedação ao retrocesso social, entre outros.

22/03/2021

48. Ação do PDT pretende que governo garanta abastecimento de insumos e remédios para intubação

O partido anexa notícias e depoimentos de gestores estaduais e municipais para demonstrar colapso do abastecimento na rede de saúde pública e privada.

22/03/2021

49. OAB quer que Executivo federal garanta vacinação em massa da população

A entidade pede que o STF determine a destinação de recursos suficientes para a aquisição de doses suficientes para esse fim.

22/03/2021

50. Ministra pede informação à Câmara e ao Senado sobre alteração no trâmite de MPs durante a pandemia

Despacho foi proferido pela relatora, ministra Cármen Lúcia, em ação ajuizada pelo PDT contra ato conjunto das Mesas das Casas Legislativas.

22/03/2021

51. Bolsonaro questiona decretos sobre fechamento de comércio e toque de recolher

O presidente alega que as normas violam os princípios da legalidade, da proporcionalidade e só poderiam ser editadas pelo Executivo Federal, com aprovação do Congresso Nacional

19/03/2021

52. Presidente do STF se reunirá com Bolsonaro para debater plano de combate à Covid-19

Fux teve aval do Plenário para participar das conversas com demais Poderes.

18/03/2021

53. PSB contesta normas que dificultam contratação de médicos formados no exterior durante a pandemia

Para o partido, o governo cria barreiras para contratar profissionais que já atuaram nos programas Mais Médicos e Médicos pelo Brasil.

18/03/2021

54. Proibição de reajuste a servidores previsto no programa de combate ao coronavírus é constitucional

Segundo o entendimento do STF, a contenção de gastos com pessoal durante a pandemia é uma medida de prudência fiscal harmônica com Constituição da República.

16/03/2021

55. PTB contesta decretação de lockdown e toque de recolher em todo o país

Segundo o partido, as medidas são arbitrárias e violam o direito à liberdade de locomoção em tempos de paz.

16/03/2021

56. Barroso homologa parcialmente plano do governo federal para conter Covid-19 entre indígenas

Ministro considerou a quarta versão do plano ainda precária e estabeleceu condições para que seja colocado em prática.

16/03/2021

57. Orientação sobre restrição de circulação no STF com o agravamento da pandemia

Presidência do STF reforça recomendações preventivas em razão do agravamento da pandemia no DF.

15/03/2021

58. Plenário confirma proibição de mudança de forma de divulgação de dados da Covid-19

Ao julgar o mérito de ações ajuizadas por partidos políticos e pela OAB, o STF reiterou que a mudança na divulgação representou violação a preceitos fundamentais da Constituição Federal.

15/03/2021

59. Presidente do STF suspende concurso com 67 mil inscritos para PM do Pará por agravamento da pandemia

Ministro Luiz Fux suspendeu decisão do TJ do estado que liberou a realização de provas presenciais em concurso marcado para este domingo (14).

13/03/2021

60. Relatora pede informações à AGU sobre leitos de UTI no Estado de São Paulo

A ministra Rosa Weber deu prazo de 48h para a manifestação da União, diante do possível descumprimento da liminar deferida por ela.

12/03/2021

61. Ministra determina que União restabeleça custeio de leitos de UTI para Covid-19 no RS

Para Rosa Weber, "não é lógica ou coerente" a redução de leitos justamente quando há aumento das mortes e das internações.

11/03/2021

62. Compilação em inglês de decisões sobre Covid-19 tem reconhecimento internacional

Constitucionalista canadense afirma que obra é "fonte inestimável" de pesquisa.

10/03/2021

63. Governador do ES pede para afastar proibição de reajuste para professores durante pandemia

As ações foram distribuídas, por prevenção, ao ministro Alexandre de Moraes, relator de outras ações que contestam a mesma norma federal.

10/03/2021

64. Restabelecido decreto que coloca São José dos Campos na fase vermelha do Plano São Paulo

Segundo o presidente do STF, a atuação do governo estadual foi legítima, e a retirada do município da fase mais restritiva do plano poderia contribuir para o agravamento da pandemia.

08/03/2021

65. Presidente do STF mantém decisão judicial que suspende aulas presenciais no RS

Fux observou que há controvérsia sobre as recomendações técnico-científicas apresentadas nos autos e considerou o dano potencial aos serviços educacionais e à saúde dos indivíduos.

08/03/2021

66. Confirmada decisão que impede União de requisitar agulhas e seringas de SP

O entendimento é de que a requisição administrativa não pode se voltar contra bem ou serviço de outro ente federativo.

08/03/2021

67. STF referenda liminar que estendeu vigência de medidas sanitárias contra Covid-19

A decisão considerou a continuidade da situação de emergência na área da saúde pública e os princípios da prevenção e da precaução que devem reger as decisões na área.

08/03/2021

68. Ministra determina restabelecimento de leitos de UTI custeados pela União no Piauí

Em sua decisão, a ministra Rosa Weber afirmou que "não há nada mais urgente do que o desejo de viver". Determinação semelhante foi feita no início do mês com relação a outros três estados.

04/03/2021

69. Rede pede que União abra crédito extraordinário aos estados para compra de vacinas

O partido alega que, diante da demora do governo federal em imunizar a população, os estados precisam de recursos para assumir a responsabilidade.

02/03/2021

70. Bahia quer importar e distribuir diretamente vacinas contra Covid-19

O estado pede tutela de urgência para implementar seu próprio programa de vacinação.

02/03/2021

71. Pleno confirma decisão que obriga governo federal a divulgar ordem de preferência na vacinação

Segundo a determinação do ministro Ricardo Lewandowski, faltam parâmetros para guiar os agentes públicos quanto à ordem de vacinação dos subgrupos prioritários.

02/03/2021

72. Ministra determina o restabelecimento imediato de leitos de UTI destinados ao tratamento de Covid-19 no MA, SP e BA

A ministra Rosa Weber também determina à União Federal que analise, imediatamente, os pedidos de habilitação de novos leitos de UTI formulados pelos estados junto ao Ministério da Saúde.

01/03/2021

73. Supremo determina que Governo Federal elabore plano de combate à Covid-19 para população quilombola

A União também deverá criar, em 72h, grupo de trabalho interdisciplinar e restabelecer acesso às plataformas de informação.

25/02/2021

74. STF referenda liminar que autoriza estados e municípios a importar vacinas sem registro da Anvisa

A decisão unânime considera magnitude da pandemia da Covid-19 e a necessidade de atuação conjunta da União e dos entes federados, sempre respeitando as evidências científicas.

24/02/2021

75. Barroso não prorroga afastamento de Chico Rodrigues, mas o mantém fora de comissão sobre pandemia

Ministro do STF considerou que seria "contrassenso" autorizar parlamentar investigado por desvios de recursos para combater a Covid-19 participar de grupo que discute execução orçamentária de medidas sanitárias.

17/02/2021

76. STF confirma obrigatoriedade do uso de máscaras por trabalhadores do sistema prisional

Os vetos do presidente da República aos dispositivos sobre a matéria estavam suspensos por decisão liminar desde o ano passado.

17/02/2021

77. Negado seguimento a pedido de Alexandre Frota contra retomada de sessões presenciais na Câmara

No mandado de segurança preventivo, o deputado do PSDB-SP alegava o direito de continuar trabalhando remotamente, para o bem de sua saúde e de sua família.

12/02/2021

78. Ministro requer informações a prefeitos e governadores sobre decretos que suspendem atividades religiosas

As normas, relativas à prevenção da Covid-19, são questionadas na Arguição de Descumprimento Fundamental (ADPF) 701.

12/02/2021

79. Governadores do MA e de SP pedem intervenção do Supremo para reativar leitos de UTI custeados pela União

Segundo Flávio Dino e João Doria, apesar do recrudescimento da pandemia, a União deixou de custear leitos e não atende aos novos pedidos de reativação.

10/02/2021

80. Vacinas: ministro determina que governo detalhe ordem de preferência em grupos prioritários

Lewandowski deu prazo de cinco dias para que a divulgação seja feita de forma clara e com base em critérios técnico-científicos.

08/02/2021

81. STF mantém medidas de prevenção à Covid-19 na retomada das atividades

Prazos processuais para processos eletrônicos foram retomados nesta segunda (1º). No caso de processos físicos, prazo segue suspenso por mais 30 dias.

01/02/2021

82. Em solenidade de abertura do Ano Judiciário, OAB e PGR se solidarizam com as vítimas da Covid-19

Além do presidente da OAB, também participaram presencialmente da sessão solene os presidentes da República, Jair Bolsonaro, e do Senado, Davi Alcolumbre, que compuseram a Mesa de Honra.

01/02/2021

83. Luiz Fux afirma que STF atua por segurança jurídica e coordenação em meio à pandemia

Em discurso de abertura do Ano Judiciário de 2021, presidente da Corte pede um minuto de silêncio em respeito às vítimas da Covid-19 e presta homenagem a familiares.

01/02/2021

84. Mantida validade de norma do CNJ sobre suspensão de prazos na pandemia sem autorização judicial

Para o ministro Gilmar Mendes, a medida é necessária e proporcional, para que a proteção à saúde das partes e de seus procuradores coexista com a prestação jurisdicional.

29/01/2021

85. Negada liminar que pedia prioridade na vacinação de pessoas com deficiência

O ministro Ricardo Lewandowski também rejeitou pedido relativo à proibição de divulgação de medicamentos ineficazes para tratamento precoce da Covid-19.

28/01/2021

86. Negado pedido de brasileiros que queriam voltar ao país sem apresentar teste negativo para Covid-19

Para a ministra Rosa Weber, em análise preliminar do caso, a portaria que prevê a exigência não apresenta qualquer inconstitucionalidade e se ampara em recomendações técnicas da Anvisa.

27/01/2021

87. Lewandowski pede informações a laboratório sobre produção e importação da vacina Sputnik V no Brasil

A União Química Farmacêutica também deverá se manifestar sobre as informações prestadas pela Anvisa.

26/01/2021

88. Vacinação: Podemos pede inclusão de pessoas com deficiência no grupo prioritário

Entre outros argumentos, o partido sustenta que esse grupo pode ter maior risco de contrair a Covid-19, em razão de suas dificuldades.

26/01/2021

89. Ministro Lewandowski encaminha à PGR notícia-crime contra Bolsonaro e Pazuello

Na petição, deputados do PCdoB alegam descompromisso do presidente e do ministro da Saúde com o enfrentamento da pandemia.

22/01/2021

90. PCdoB solicita continuidade do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda

O partido alega que, com a descontinuidade do programa, trabalhadores estarão mais expostos ao coronavírus, em especial gestantes, idosos e pessoas com comorbidades.

21/01/2021

91. Anvisa deve prestar informações sobre análise da vacina Sputnik V

A requisição do ministro Ricardo Lewandowski foi feita na ação ajuizada pelo governo da Bahia, que firmou termo de cooperação para a aquisição da vacina, desenvolvida na Rússia.

20/01/2021

92. Governo da Bahia questiona regras de importação e distribuição de vacinas contra a Covid-19

Rui Costa pede que o STF declare inconstitucional norma que restringe a compra de vacinas sem o registro na Anvisa.

19/01/2021

93. AGU presta informações sobre medidas para normalizar atendimento à saúde em Manaus (AM)

A manifestação foi feita na (ADPF) 756, em que o ministro Ricardo Lewandowski determinou ao governo federal que apresente ao STF plano detalhado sobre o enfrentamento do estado de calamidade no Amazonas.

18/01/2021

94. Esclarecimento sobre decisões do STF a respeito do papel da União, dos estados e dos municípios na pandemia

Não é verdadeira a afirmação, em redes sociais, de que a Suprema Corte proibiu o governo federal de atuar no enfrentamento da Covid-19.

18/01/2021

95. Ministro intima Pazzuelo a atualizar informações sobre plano nacional de vacinação contra Covid-19

Segundo o ministro Ricardo Lewandowski, a União se comprometeu a apresentar mensalmente atualizações do plano, incluindo o cronograma das fases de imunização.

18/01/2021

96. Lewandowski determina que governo federal forneça oxigênio e insumos a hospitais de Manaus (AM)

Na análise de pedidos do PCdoB e do PT, o ministro determinou o prazo de 48 horas para que seja apresentado um plano detalhado de enfrentamento da situação de emergência no Amazonas.

15/01/2021

97. Suspensa reintegração de posse de terreno ocupado por famílias de baixa renda em Jacareí (SP)

Ministro Alexandre de Moraes cita risco de disseminação da Covid-19 entre as 800 pessoas que seriam desalojadas.

15/01/2021

98. Nota do presidente do STF sobre a situação da pandemia no Amazonas

Na avaliação do presidente do STF, o Brasil precisa ouvir o grito de socorro do Amazonas.

15/01/2021

99. Vacinas: ministro Lewandowski solicita informações sobre estoque de seringas de estados e do DF

Segundo o Ministério da Saúde, os estados dispõem de 52 milhões de seringas para serem usadas contra a Covid-19.

14/01/2021

100. Liminar impede União de requisitar insumos contratados pelo governo de SP para vacinação

Em sua decisão, o ministro Lewandowski explicou que a competência da União para coordenar o Plano Nacional de Imunização não exclui a atribuição dos estados para promover medidas de cuidados com a saúde e a assistência públicas.

08/01/2021

101. Ministério da Saúde deve prestar informações sobre estoque de seringas e agulhas

A determinação é do ministro Ricardo Lewandowski, relator de ação em que se discute a atuação do governo federal em relação à vacinação contra a Covid-19.

07/01/2021

102. Restabelecida lei que suspende despejos e remoções no RJ durante a pandemia

A liminar deferida pelo ministro Lewandowski suspende decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que havia sustado dos efeitos da lei estadual.

04/01/2021

103. Fux restabelece proibição de abertura de bares e restaurantes em cidades do Vale do Paraíba (SP)

Ao acolher pedido do governo paulista, o presidente do STF verificou que a decisão judicial que havia liberado o funcionamento poderia desestruturar as medidas adotadas para o enfrentamento da pandemia.

31/12/2020

104. Fux autoriza suspensão de pagamento do plano de precatórios de 2020 do Estado de São Paulo

Mas o governo estadual deverá comprovar que os valores estão sendo integralmente aplicados no enfrentamento à pandemia da Covid-19.

30/12/2020

105. STF prossegue nesta quinta-feira (17) com julgamento de processos sobre obrigatoriedade de vacinação

A sessão tem transmissão ao vivo a partir das 14h pela TV Justiça, pela Rádio Justiça e pelo canal do STF no YouTube.

17/12/2020

106. Relator considera legítima vacinação compulsória, desde que sem medidas invasivas

Segundo o ministro Ricardo Lewandowski, vacinação compulsória não significa vacinação forçada, pois exige sempre o consentimento do usuário, apesar das medidas restritivas cabíveis.

16/12/2020

107. PSB pede que governo do DF apresente plano de vacinação contra Covid-19

O partido alega que o DF passa por grave crise sanitária e questiona a omissão do governo local na divulgação de informações sobre a vacina.

16/12/2020

108. Covid-19: ministro determina divulgação do cronograma de vacinação informado pelo Ministério da Saúde

De acordo com o documento, a imunização de toda a população deverá ocorrer em 16 meses, se houver disponibilidade de vacinas.

15/12/2020

109. STF prorroga até 31 de março modelo diferenciado de gestão de atividades

A medida tem se mostrado eficaz e alcançado bons resultados, a partir da integração entre trabalho presencial e remoto.

11/12/2020

110. Questionada suspensão da contagem do tempo de serviço para concessão de adicionais até 2021

O partido Solidariedade ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6623, contra dispositivo da Lei Complementar 173/2020, que, ao instituir o Programa Federativo de Enfrentamento à Covid-19, suspendeu a contagem do período aquisitivo de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes dos servidores públicos federais, estaduais, distritais e municipais entre 28/5/2020 e 31/12/2021.

11/12/2020

111. Covid-19: Maranhão pede para implementar plano regional de imunização

O estado pretende que a União garanta recursos para a aquisição das vacinas necessárias a imunizar sua população.

09/12/2020

112. Fux restabelece decreto que requisitou bens de hospital desativado em combate à Covid-19

No entendimento do ministro, a ordem de solicitação de bens e serviços de hospitais da rede privada com o intuito de garantir o atendimento de pacientes do coronavírus não se mostra desproporcional na atual conjuntura mundial.

02/12/2020

113. União deve implementar plano de contenção da Covid-19 em terras indígenas em 48 horas

O ministro Luís Roberto Barroso atendeu pedido da Articulação dos Povos Indígenas, que informou que não foram implantadas medidas em diversas áreas.

01/12/2020

114. Supremo nega pedido de flexibilização da Lei de Responsabilidade Fiscal no Acre durante pandemia

Segundo o relator, ministro Alexandre de Moraes, o pedido de afastamento de restrições quanto às despesas com pessoal, da forma como requerido na ação, não tem fundamento constitucional.

26/11/2020

115. Lei do RJ que autorizava suspensão da cobrança de consignado durante pandemia é inconstitucional

Segundo o relator, ministro Lewandowski, a norma fluminense invade competência privativa da União para legislar sobre direito civil e política de crédito.

24/11/2020

116. Covid-19: Plenário referenda decisão que impediu alterações na divulgação de dados da pandemia

Em sessão virtual, os ministros confirmaram decisão do ministro Alexandre de Moraes de que alterações na divulgação dos dados comprometem o princípio da publicidade e da transparência.

23/11/2020

117. Relator estende prazo para que governo apresente plano de contenção da Covid-19 entre indígenas

No pedido de prorrogação ao ministro Luís Roberto Barroso, a AGU argumentou que os ataques cibernéticos prejudicaram o funcionamento dos sistemas do Ministério da Saúde.

20/11/2020

118. Soberania popular e cidadania foram destaques de palestra de Luiz Fux em fórum internacional

Evento discute a relação das Cortes Constitucionais com a democracia e a garantia dos direitos fundamentais diante da crise global gerada pela Covid-19.

17/11/2020

119. Mantida determinação de fornecimento de dados sobre Covid-19 por prefeitura a vereadora

Para Fux, não se sustenta o argumento da Prefeitura de São José dos Campos de que a divulgação das informações sobre o combate à pandemia causaria grave lesão ao interesse público

12/11/2020

120. PDT pede que STF declare que estados e municípios também podem exigir vacinação compulsória

Segundo o partido, a lei que disciplina as medidas excepcionais de enfrentamento à pandemia da Covid-19, prevê a a compulsoriedade da vacina.

21/10/2020

121. Suspensão de prazos de processos físicos no STF é prorrogada até 19 de dezembro

O objetivo é reduzir a circulação de pessoas nas dependências da Corte, como medida de prevenção ao contágio pelo coronavírus.

20/10/2020

122. Referendada decisão que garante a estados, DF e municípios liberdade na adoção de medidas contra pandemia

Em sessão virtual, Plenário confirma liminar concedida em abril que permite medidas restritivas sobre distanciamento e isolamento social, funcionamento de escolas, comércio e atividades culturais.

19/10/2020

123. Lei do RN que suspende cobrança de consignado durante pandemia é inconstitucional

Segundo o relator, ministro Luís Roberto Barroso, as alterações podem ter impacto no Sistema Financeiro Nacional e gerar efeitos negativos para a economia de todo o país.

06/10/2020

124. Cassada decisão que impõe a municípios mineiros observância ao programa estadual de combate à Covid-19

Segundo o ministro Alexandre de Moraes, a imposição absoluta das regras estaduais está na contramão do federalismo cooperativo, em prejuízo ao princípio da predominância do interesse local.

23/09/2020

125. Suspensa eficácia de lei do Maranhão que interrompia pagamento de crédito consignado durante pandemia

Segundo o ministro Ricardo Lewandowski, o estado não poderia substituir a União para determinar a suspensão do cumprimento de obrigações financeiras.

18/09/2020

126. STF vai decidir se Estado pode obrigar pais a vacinarem os filhos

O recurso extraordinário, com repercussão geral, foi interposto por pais que, por seguirem a filosofia vegana, se contrapõem à vacinação.

11/09/2020

127. Ministro Luiz Fux elenca cinco eixos de sua gestão

Aliada à força de trabalho da Casa, tecnologia será alicerce para que metas sejam alcançadas

11/09/2020

128. Quilombolas e partidos pedem providências para o combate à Covid-19 nas comunidades

Eles argumentam que ações e omissões das autoridades federais têm contribuído de forma substancial para ampliar o número de casos de contágio e de óbitos nos territórios quilombolas.

11/09/2020

129. Em discurso de posse, Fux afirma que harmonia entre os Poderes não se confunde com subserviência

Além de prestar homenagem às vítimas da Covid-19, o ministro disse que é preciso reduzir a judicialização da política e afirmou que não permitirá recuos no combate à corrupção.

10/09/2020

130. Em nove anos de STF, Fux relatou e decidiu casos históricos envolvendo temas de combate à corrupção e direitos fundamentais

O novo presidente, que toma posse nesta quinta, relatou, por exemplo, ações sobre Lei da Ficha Limpa e quebra de sigilo bancário na divulgação pelo BNDES ao TCU de dados das operações financeiras com grupos econômicos.

10/09/2020

131. Sessões de julgamento serão realizadas por videoconferência até o fim de 2020

A modalidade garante pleno acesso e participação ao procurador-geral e aos subprocuradores da República e permite a sustentação oral de advogados e procuradores.

09/09/2020

132. Lei da Paraíba que impede suspensão de plano de saúde durante pandemia é alvo de nova ADI

A norma proíbe ainda o reajuste anual do plano enquanto estiver em vigência o estado de calamidade pública na PB.

03/09/2020

133. Requisições de bens e serviços contra pandemia não dependem de autorização do Ministério da Saúde

Segundo o relator, ministro Ricardo Lewandowski, é impossível ao Ministério da Saúde a avaliação caso a caso de todas as requisições em âmbito nacional.

02/09/2020

134. Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus é objeto de novas ações no STF

Foram ajuizadas no Supremo Tribunal Federal (STF) quatro ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs) contra dispositivos da Lei Complementar (LC) 173/2020, que instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus e estabeleceu a suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre União, estados, Distrito Federal e municípios e as condicionantes em relação à gestão financeira dos entes federados. As ações foram distribuídas, por prevenção, ao ministro Alexandre de Moraes, relator de outras ações que contestam a mesma norma.

31/08/2020

135. Presidente do STF suspende decisão que impedia circulação de ônibus com destino a Petrópolis (RJ)

Segundo Dias Toffoli, decisões isoladas que atendem apenas a uma parcela da população podem gerar desorganização na administração pública, com efeitos contrários aos pretendidos.

14/08/2020

136. Suspensão de prazos de processos físicos é prorrogada até 20 de setembro

O objetivo é reduzir a circulação de pessoas e manter as medidas de distanciamento e de prevenção ao contágio pelo coronavírus.

12/08/2020

137. Presidente e ministros do STF participam de cerimônia virtual de lançamento do Anuário da Justiça Brasil 2020

O tema da edição é o protagonismo do Judiciário diante da pandemia.

12/08/2020

138. Covid-19: restabelecida eficácia de decretos municipais que restringem funcionamento do comércio

O presidente do STF acolheu pedidos formulados pelos municípios paulistas de Votuporanga e Santa Fé do Sul.

06/08/2020

139. Barroso determina que governo complemente plano para conter Covid-19 em tribos indígenas

O relator do caso atendeu pedido da AGU, que disse não ter contemplado material preparado pela Apib por falta de tempo hábil.

07/08/2020

140. Ministro suspende efeitos de veto sobre uso de máscaras em unidades prisionais

Os vetos sobre esse ponto foram publicados depois do prazo e, segundo o ministro Gilmar Mendes, o poder de veto é irretratável.

03/08/2020

141. Saiba como está a retomada do atendimento presencial nos Tribunais de Justiça

Julho foi marcado pelo começo da retomada das atividades presenciais em diversos Tribunais de Justiça do país. Seguindo a Resolução nº 322, do Conselho Nacional de Justiça, os tribunais publicaram atos e providimentos para regularizar o retorno gradual das atividades presenciais.

03/08/2020

142. Suspensas normas estaduais que interrompiam pagamento de crédito consignado durante a pandemia

Segundo o presidente do STF, ministro Dias Toffoli, as leis do RN e do RJ invadiram a competência da União para legislar sobre Direito Civil.

30/07/2020

143. Confederação contesta lei do RJ que exige empacotadores em supermercados durante pandemia

A CNC sustenta que há medidas menos gravosas e mais eficientes para evitar filas e agilizar o atendimento, a fim de não criar aglomerações.

31/07/2020

144. STF prorroga suspensão de prazos de processos físicos até 15 de agosto

O objetivo é reduzir a circulação de pessoas no Tribunal e manter as medidas de distanciamento e de prevenção ao contágio pelo coronavírus.

31/07/2020

145. Presidente do STF suspende relaxamento de medidas de combate ao coronavírus em Cuiabá (MT)

Segundo o ministro Dias Toffoli a decisão judicial que determinou a adoção de medidas menos restritivas que as previstas em decreto municipal contrariou o entendimento do STF sobre a matéria.

31/07/2020

146. STF retoma sessões plenárias na segunda-feira (3) com ação sobre impacto da pandemia nas aldeias indígenas

A sessão, por videoconferência, será transmitida em tempo real pela TV Justiça, pela Rádio Justiça e pelo canal do STF no YouTube, a partir das 15h.

31/07/2020

147. Ministro Dias Toffoli destaca atuação do Judiciário para reduzir impactos da pandemia

Presidente do STF e do CNJ participou da abertura do "I Congresso Digital Covid-19: Repercussões Jurídicas e Sociais da Pandemia", promovida pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

27/07/2020

148. Ministros do STF participam de congresso digital da OAB sobre efeitos da pandemia

Além do presidente, ministro Dias Toffoli, participaram das mesas ou conferências os ministros Luiz Fux, Cármen Lúcia, Roberto Barroso e Gilmar Mendes.

27/07/2020

149. Ação contra veto à obrigatoriedade do uso de máscaras em locais fechados terá rito abreviado

O ministro Dias Toffoli, presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), aplicou o rito abreviado à tramitação da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 715, previsto no artigo 12 da Lei das ADIs (Lei 9.868/1999), que autoriza o julgamento da ação diretamente pelo Plenário, sem a necessidade de análise prévia do pedido de liminar. Na ação, a Rede Solidarietà contesta o veto do presidente da República, Jair Bolsonaro, a dispositivos da Lei 14.019/2020 que afastaram a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual em estabelecimentos comerciais, industriais e de ensino, templos religiosos e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas.

27/07/2020

150. Associação questiona alteração de regime jurídico de militares estaduais durante a pandemia

A Associação Nacional de Entidades Representativas de Praças Policiais e Bombeiros Militares Estaduais (Anaspra) questiona no Supremo Tribunal Federal a constitucionalidade de parte da Lei Complementar (LC) 173/2020 que, ao estabelecer o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, proibiu a concessão de benefícios a militares até 31/12/2021. A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6485 foi distribuída ao ministro Alexandre de Moraes.

29/07/2020

151. Ministro Alexandre de Moraes diz que STF atenuou os reflexos da pandemia

O ministro participou nesta quarta-feira do congresso digital da OAB sobre as repercussões jurídicas e sociais da pandemia.

29/07/2020

152. Supermercados de São José do Rio Preto devem continuar fechados ao público nos fins de semana

Ao restabelecer os efeitos do decreto municipal que prevê a medida, o ministro Dias Toffoli destacou que a restrição está fundamentada no aumento significativo de casos de Covid-19 no município paulista.

23/07/2020

153. Presidente do STF impede instalação de leitos para tratamento de Covid-19 junto a UTI neonatal

A decisão do ministro Dias Toffoli considerou a possibilidade de contaminação resultante do compartilhamento do ambiente hospitalar e o fato de que ainda não há necessidade de leitos extras para a doença.

23/07/2020

154. Barroso indica representante do CNJ e observador do gabinete para acompanhar reuniões sobre Covid-19 em aldeias

Após índios reclamarem do primeiro encontro para definir medidas, relator do tema no STF registrou "confiança na capacidade de o governo e as comunidades indígenas construir um consenso"

22/07/2020

155. Presidente do STF assegura realização de audiência pública virtual sobre novo autódromo no RJ

A audiência havia sido suspensa pelo TJ-RJ, com o argumento de que geraria despesas num momento em que todas as verbas deveriam ser destinadas à saúde.

20/07/2020

156. Consif contesta norma do RN que suspende por até 180 dias pagamento de crédito consignado

Segundo a Confederação Nacional do Sistema Financeiro, a lei afeta a relação jurídica estabelecida entre instituições financeiras, servidores públicos e administração.

17/07/2020

157. Negado pedido de São Roque (SP) para se manter na "fase amarela" de enfrentamento à pandemia

Segundo o ministro Didas Toffoli, o município não comprovou ter atuado de forma articulada com outros entes da federação na retomada das atividades econômicas e sociais.

15/07/2020

158. Suspensa decisão que concedeu moratória de ISS em razão da pandemia

Segundo o ministro Dias Toffoli, não cabe ao Poder Judiciário decidir quem deve pagar impostos, em substituição aos gestores responsáveis.

15/07/2020

159. Painel inclui principais decisões do Supremo relacionadas à Covid-19

Com novo serviço, STF proporciona mais transparência ao usuário e disponibiliza resumo das principais decisões relacionadas ao tema, com uma linguagem simplificada.

13/07/2020

160. Novo calendário para pagamento do auxílio emergencial é questionado no STF

O Partido Socialista Brasileiro (PSB) ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 712, contra dispositivos da Portaria 428/2020 do Ministério da Cidadania, que prevê o novo calendário de recebimentos e saques para a primeira, a segunda e a terceira parcelas do auxílio emergencial de R\$ 600 instituído pela Lei 13.982/2020.

10/07/2020

161. Dias Toffoli nega pedidos de municípios para não aderir a planos estaduais de combate à Covid-19

O presidente do STF manteve decisões que obrigaram Sete Lagoas (MG) e Cabedelo (PB) a seguir as normas editadas pelos respectivos estados.

10/07/2020

162. Dias Toffoli restabelece decreto que requisitou hospital desativado para combate ao coronavírus

Segundo o presidente do STF, a suspensão da eficácia do decreto poderia trazer grave risco de danos ao Município de Bom Jesus do Galho (MG).

08/07/2020

163. Barroso determina que governo federal adote medidas para conter avanço da Covid-19 entre indígenas

Decisão foi tomada na ação apresentada pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil e seis partidos políticos, em que se apontou omissão do governo federal no combate à Covid-19 entre os indígenas.

08/07/2020

164. Governo federal deve prestar informações sobre ações contra Covid-19 em povos indígenas

Segundo a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib) e seis partidos, ações e omissões do poder público podem resultar na extinção de etnias inteiras.

03/07/2020

165. Presidente do STF restabelece destinação de sobra de arrecadação em RO ao combate ao coronavírus

Para o ministro Dias Toffoli, a medida adotada pelo Legislativo local para fazer frente à pandemia é adequada, diante da "verdadeira calamidade da área de saúde pública".

03/07/2020

166. Decano pede informações ao ministro da Saúde sobre recomendação do uso de cloroquina para Covid-19

Na ação, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Saúde pede que o governo federal pare de recomendar o remédio.

03/07/2020

167. Ministro Toffoli assegura continuidade de programas assistenciais em Cotia e Itapevi (SP)

O TJ-SP havia declarado as leis municipais inconstitucionais. Mas, para o presidente do STF, o imediato desligamento dos beneficiários em plena pandemia geraria grave risco social.

02/07/2020

168. Questionada lei do Maranhão que suspendeu pagamento de crédito consignado por 90 dias

A Confederação Nacional do Sistema Financeiro (Consif) ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6475 contra a Lei estadual 11.274/2020 do Maranhão, que determinou a suspensão, por 90 dias, do pagamento de contratos de crédito consignado de servidores públicos estaduais e municipais e de empregados públicos e privados em decorrência da pandemia da Covid-19. O relator da ação é o ministro Ricardo Lewandowski.

26/06/2020

169. Suspensa devolução a hospital privado de equipamento utilizado na Santa Casa de São Roque (SP)

Segundo o ministro Dias Toffoli, a intervenção tem amparo na Constituição e na legislação federal editada no contexto da pandemia.

25/06/2020

170. Plenário confirma que União não pode requisitar ventiladores pulmonares comprados por Mato Grosso

Por unanimidade, foi confirmada liminar deferida em maio pelo ministro Roberto Barroso para suspender a eficácia da requisição de 50 equipamentos fabricados a pedido do estado.

23/06/2020

171. Proibição de concurso público até dezembro de 2021 é contestada no STF

A Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital (Fenafisco) ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6465, com pedido de medida cautelar, contra dispositivo da Lei Complementar (LC) 173/2020 que proíbe, até 31/12/2021, a realização de concurso público nos níveis federal, estadual, distrital e municipal, em razão da pandemia da Covid-19.

22/06/2020

172. PGR questiona lei pernambucana sobre licitações no combate à Covid-19

O procurador-geral da República, Augusto Aras, ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6464, com pedido de medida liminar, contra dispositivos da Lei Complementar estadual 425/2020 de Pernambuco, que dispõe sobre os procedimentos para contratações para fornecimento de bens e serviços destinados ao enfrentamento da pandemia da Covid-19. O relator da ação é o ministro Luís Roberto Barroso.

19/06/2020

173. Lei da PB que suspende pagamento de consignado durante a pandemia é objeto de ação

A Confederação Nacional do Sistema Financeiro (Consif) ajuizou, no Supremo Tribunal Federal (STF), a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 6451), que tem como objeto a Lei estadual 11.699/2020 da Paraíba, que determinou a suspensão por 120 dias do pagamento de contratos de crédito consignado com servidores públicos estaduais. Em razão da relevância e da importância da matéria para a ordem social, a relatora, ministra Cármen Lúcia, aplicou o rito abreviado previsto na Lei das ADIs (Lei 9.868/1999) e, com isso, o Plenário analisará a questão diretamente no mérito.

15/06/2020

174. PDT questiona proibição de reajuste imposta a estados e municípios para receber ajuda da União

O Partido Democrático Trabalhista (PDT) ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6450, para contestar dispositivos da Lei Complementar (LC) 173/2020, que trata da ajuda financeira aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus. A ação foi distribuída por prevenção ao ministro Alexandre de Moraes.

12/06/2020

175. STF prorroga suspensão de prazos de processos físicos até 1º de julho

A nova prorrogação foi determinada pelo ministro Dias Toffoli em razão da necessidade de manutenção das medidas de distanciamento social.

12/06/2020

176. Nomeação de reitores temporários em instituições federais durante a pandemia é questionada no STF

O Partido Democrático Trabalhista (PDT) ajuizou no Supremo Tribunal a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6458, que tem como objeto a Medida Provisória (MP) 979. Editada na terça-feira (9) pelo presidente da República, a MP permite que o ministro da educação designe reitores nas universidades e institutos federais e no Colégio Pedro II durante a pandemia da Covid-19, sem consulta à comunidade acadêmica ou formação de lista tríplice. O relator é o ministro Alexandre de Moraes.

10/06/2020

177. PT questiona proibição de reajuste salarial a servidores até 2021

O Partido dos Trabalhadores (PT) ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6447, contra dispositivos da Lei Complementar (LC) 173/2020 que proíbem a concessão de reajustes para servidores públicos federais, estaduais e municipais e determinam o congelamento da contagem do tempo de serviço para fins de adicionais até 31/12/2021. O relator da ação é o ministro Alexandre de Moraes.

09/06/2020

178. Ministério da Saúde deve restabelecer divulgação integral de dados sobre Covid-19

Decisão liminar do ministro Alexandre de Moraes determina apresentação diária dos dados, como vinham sendo divulgados.

09/06/2020

179. Ministro Fachin determina suspensão de operações policiais em comunidades do RJ durante pandemia

O ministro ressaltou a possibilidade de operações em casos "absolutamente excepcionais", que devem ser justificados e acompanhados pelo Ministério Público estadual.

05/06/2020

180. Nova ação questiona lei do RJ que proíbe suspensão de plano de saúde durante a pandemia

Chegou ao Supremo Tribunal Federal mais uma ação contra a Lei estadual 8.811/2020 do Rio de Janeiro, que proíbe a suspensão ou o cancelamento dos planos de saúde por falta de pagamento durante a situação de emergência ocasionada pelo novo coronavírus. A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6443, ajuizada pela União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde (Unidas), foi distribuída, por prevenção, à ministra Cármen Lúcia.

05/06/2020

181. Ministro nega liminar contra limitação do saque do FGTS em razão da pandemia

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), indeferiu pedido de medida liminar nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6371 e 6379, em que o Partido dos Trabalhadores (PT) e o Partido Socialista Brasileiro (PSB), respectivamente, pedem a liberação de saque das contas vinculadas dos trabalhadores no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em razão da pandemia do novo coronavírus. O ministro observa que, como o governo enviou ao Congresso a Medida Provisória (MP) 946, que autoriza o saque de até R\$ 1.045, a intervenção do Poder Judiciário numa política pública pensada pelo Executivo e em análise pelo Legislativo poderia causar prejuízo ao fundo gestor do FGTS e ocasionar danos econômicos imprevisíveis. A decisão será submetida a referendo do Plenário do STF.
1º/06/2020

182. Rede contesta lei que exige renúncia a ações judiciais para recebimento de ajuda da União por entes federativos

O partido Rede Sustentabilidade ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6442, contra dispositivos da Lei Complementar (LC) 173/2020, que trata da ajuda financeira aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal para o enfrentamento da pandemia da Covid-19. O relator é o ministro Alexandre de Moraes.

1º/06/2020

183. Ministro suspende decisões que autorizaram funcionamento de academias em Osasco (SP) e em Goiás

Segundo o ministro Luiz Fux, o STF tem entendido que devem prevalecer as normas regionais quando o interesse em questão for predominantemente de cunho local.

28/05/2020

184. Mantido decreto de Palmas (TO) que limita lotação dos veículos de transporte público

Para o ministro Luiz Fux, o município apenas editou normas para adaptar sua realidade regional ao Decreto Federal 10.282/2020.

28/05/2020

185. STF chega a 2,5 mil processos recebidos relacionados à Covid-19

Ações adotadas pela Corte durante a pandemia garantem a prestação jurisdicional célere e eficiente.

28/05/2020

186. Ministro Fux suspende decisão que permitia atividades da Airbnb em Gramado (RS)

Segundo o ministro, não se pode privilegiar determinado segmento da atividade econômica em detrimento de outro ou do próprio planejamento estatal.

27/05/2020

187. Ministro suspende bloqueio R\$ 10,9 milhões do Município de Santa Luzia (MG)

Segundo o ministro Luiz Fux, a medida pode causar prejuízos irreversíveis à população, especialmente em razão da pandemia da Covid-19.

25/05/2020

188. Mais uma ação contesta lei estadual que proíbe corte de energia durante pandemia

A Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (Abradee) ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6432, contra dispositivos da Lei estadual 1.389/2020 de Roraima, que proíbe o corte de energia elétrica em residências por inadimplência enquanto perdurar o estado de emergência no estado, devido à pandemia da Covid-19. A relatora da ação é a ministra Cármen Lúcia.

25/05/2020

189. Atos de agentes públicos durante a pandemia devem observar critérios técnicos e científicos

Por maioria de votos, os ministros concederam parcialmente medida cautelar em sete Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) para conferir essa interpretação à Medida Provisória (MP) 966/2020.

21/05/2020

190. Toffoli suspende decisão que permitia o funcionamento de barbearia em Sergipe

O presidente do STF entendeu que o decreto estadual deve prevalecer sobre o ato da Presidência da República.

21/05/2020

191. STF recebe nova ação contra limitação da responsabilização de agentes públicos

O Partido Democrático Trabalhista (PDT) ajuizou, no Supremo Tribunal Federal (STF), a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6428, em que contesta normas federais que restringem a possibilidade de responsabilização dos agentes públicos. A ação foi distribuída, por prevenção, ao ministro Luís Roberto Barroso, relator de outras ADIs sobre a mesma matéria.

18/05/2020

192. Presidente do STF restabelece efeitos da MP que reduziu contribuição a instituições do Sistema S

Toffoli lembrou que as normas, editadas para fazer frente à desaceleração da atividade econômica decorrente da pandemia, já estão em análise no Supremo.

18/05/2020

193. Ministro derruba medida que autorizou prorrogação de recolhimento de impostos por empresa de Sergipe

Ao lembrar decisões anteriores, Dias Toffoli destacou o potencial efeito multiplicador e a grave lesão aos interesses públicos.

13/05/2020

194. Mantida determinação de que Município de Marília (SP) cumpra decreto estadual sobre quarentena

A ministra Cármen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou seguimento à Reclamação (RCL) 40426, ajuizada pelo Município de Marília (SP) contra decisão judicial que determinou o cumprimento das disposições do Estado de São Paulo em relação à pandemia. Segundo a ministra, não houve afronta ao entendimento do STF sobre a competência concorrente dos entes federativos para tratar da matéria.

13/05/2020

195. Suspensa decisão que obrigou Piauí a adotar medidas que interferiam na estratégia de combate à Covid-19

Para o ministro Dias Toffoli, o cumprimento imediato da decisão representa risco de lesão à ordem pública e administrativa.

13/05/2020

196. Suspensão de prazos de processos físicos é prorrogada até 31/5

A norma foi editada pelo ministro Dias Toffoli levando em consideração a necessidade de manutenção das medidas de distanciamento social.

13/05/2020

197. Ministro Fachin defende pedagogia da solidariedade no combate à pandemia

O ministro participou nesta quarta-feira (13) do webinar "Covid-19: Embates Globais", promovido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

13/05/2020

198. Mantida suspensão de decretos sobre funcionamento de comércio em Parnaíba (PI) e Limeira (SP)

Segundo a ministra Rosa Weber, não houve justificativa ou comprovação para a adoção, no âmbito municipal, de postura diversa do isolamento social orientado pelos estados.

12/05/2020

199. Dias Toffoli susta pagamentos de financiamentos da Prefeitura do Rio com a Caixa até o fim do ano

O presidente do STF acolheu pedido da prefeitura com base no aumento dos investimentos nas áreas de saúde e assistência e na diminuição da arrecadação decorrente do isolamento social.

12/05/2020

200. Flexibilização da LRF e da LDO durante pandemia está na pauta desta quarta-feira (13)

A sessão, por meio de videoconferência, tem início às 14h, com transmissão em tempo real pela TV Justiça, pela Rádio Justiça e pelo canal do STF no YouTube.

12/05/2020

201. Concessionárias contestam lei de SC que proíbe corte de água e esgoto até o fim do ano

A Associação Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto (Abcon) ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6411, contra dispositivos da Lei estadual 17.933/2020 de Santa Catarina que proíbem o corte dos serviços de água e esgoto até 31/12, em razão da pandemia da Covid-19. A ação foi distribuída, por prevenção, ao ministro Celso de Mello, relator de outra ação que questiona a mesma norma (ADI 6405).

11/05/2020

202. Ministro afasta decisão que suspendeu a exigência do pagamento do ISS e IPTU em benefício de grupo econômico

Segundo Dias Toffoli, em função da gravidade da situação decorrente da pandemia, não se pode privilegiar um segmento econômico em detrimento de outro.

11/05/2020

203. PGR questiona ajuda de custo a membros do MP de Mato Grosso para despesas com saúde

O procurador-geral da República (PGR), Augusto Aras, ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6414, contra dispositivos de leis de Mato Grosso que disciplinam o pagamento de ajuda de custo para despesas com saúde a membros e servidores do Ministério Público Estadual (MP-MT). A ação foi distribuída à ministra Rosa Weber.

08/05/2020

204. Ministro suspende multa a empresa fabricante de ventiladores pulmonares requisitados pela União

O ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu os efeitos da multa diária de R\$ 100 mil reais aplicada à Magnamed Tecnologia Médica S.A em caso de descumprimento da determinação de entrega ao Estado de Mato Grosso, no prazo de 48 horas, de 50 ventiladores pulmonares adquiridos pela Secretaria de Estado de Saúde. Após informações prestadas pelo estado nos autos da Ação Cível Originária (ACO) 3393 acerca de negociação informal iniciada com a fabricante, e considerando que o prazo para cumprimento da decisão se esgotaria hoje (8), o ministro suspendeu os efeitos da decisão em que havia deferido a tutela de urgência.

08/05/2020

205. Rede questiona exclusão de água, esgoto e lixo de serviços essenciais durante pandemia

O partido Rede Sustentabilidade questiona no Supremo Tribunal Federal (STF) dispositivo do Decreto Presidencial 10.329/2020 que retirou o fornecimento de água e o tratamento de esgoto e de lixo do rol de serviços essenciais durante a pandemia do novo coronavírus. A questão é objeto da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 680, distribuída ao ministro Marco Aurélio.

08/05/2020

206. Ministro garante aplicação de decreto de Macapá para combater a disseminação da Covid-19

Segundo Dias Toffoli, a gravidade da situação exige medidas coordenadas e voltadas ao bem comum, respeitada a competência constitucional de cada ente da Federação.

07/05/2020

207. Supremo começa a julgar compartilhamento de dados de usuários de telefonia com o IBGE

A relatora, ministra Rosa Weber, votou pela manutenção de liminar que suspendeu a eficácia da MP 954/2020, que prevê o compartilhamento dos dados durante a pandemia da Covid-19.

06/05/2020

208. Relator suspende tramitação de processos sobre áreas indígenas até fim da pandemia

Segundo o ministro Edson Fachin, medidas como reintegração de posse podem agravar a situação dos indígenas em relação ao risco de contágio da Covid-19.

06/05/2020

209. STF conclui julgamento de MPs que regulamentam competência para impor restrições durante pandemia

Plenário decidiu que estados e municípios não precisam de autorização da União para adotar medidas de restrição à locomoção durante pandemia.

06/05/2020

210. Distribuidoras de energia contestam lei de RO que proíbe inclusão de consumidores em cadastros de inadimplentes

A Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (Abradee) ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6410, contra dispositivos da Lei estadual 4.738/2020 de Rondônia (RO) que proíbem a inscrição de consumidores do serviço em cadastros de inadimplentes por três meses e preveem multa em caso de descumprimento. O relator da ação é o ministro Celso de Mello.

06/05/2020

211. Ministro Fachin mantém fechamento do comércio de Londrina (PR)

A regra será mantida até que o Tribunal de Justiça estadual decida sobre a restrição com base nos parâmetros fixados pelo STF sobre a competência concorrente dos entes federativos.

05/05/2020

212. Partido pede afastamento de regularização do CPF como condição para recebimento do auxílio-emergencial

O Partido dos Trabalhadores (PT) ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6409, com o objetivo de afastar a necessidade de regularidade do CPF do beneficiário do auxílio-emergencial junto à Receita Federal, além de indicação do CPFs dos dependentes e da possibilidade de retorno destes valores à União após o prazo de 90 dias.

05/05/2020

213. Covid-19: município não pode impedir entrada e saída de morador que também tem domicílio em outro local

O ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF), manteve medida liminar que reconheceu a um casal de Guarujá (SP) que também tem residência em outro município o direito de entrar e sair da cidade enquanto durar a pandemia da Covid-19, mesmo que a legislação local restrinja a entrada e a permanência no município praiano da chamada "população flutuante". Segundo o ministro, não houve afronta ao entendimento do STF sobre a competência concorrente entre os entes federados para estabelecer medidas de prevenção e combate à pandemia. A decisão foi tomada na Reclamação (Rcl) 39976, julgada incabível.

04/05/2020

214. União deve entregar a Mato Grosso ventiladores pulmonares requisitados do fabricante

O ministro Roberto Barroso considerou a plausibilidade do pedido e a urgência da medida, pois a requisição põe em risco as estratégias do estado para combater a Covid-19.

04/05/2020

215. Íntegra do voto do ministro Alexandre de Moraes em que afastou restrições à Lei de Acesso à Informação

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), divulgou a íntegra do voto proferido no julgamento conjunto em que, por unanimidade, o Plenário referendou liminar concedida por ele na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6351 para impedir restrições na Lei de Acesso à Informação (LAI) durante a pandemia do novo coronavírus, introduzidas na lei pela Medida Provisória 928/2020. A liminar foi deferida na ação ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), à qual foram apensadas outras duas ADIs (6347 e 6353), movidas pela Rede Sustentabilidade e pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB), respectivamente. Segundo o ministro, as restrições ofendem os princípios constitucionais que consagram a publicidade e a transparência nos órgãos públicos.

04/05/2020

216. Distribuidores de energia elétrica questionam leis estaduais que proíbem corte durante pandemia

A Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (Abradee) ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6405 e 6406, contra leis, respectivamente, de Santa Catarina e do Paraná que proíbem o corte dos serviços de energia elétrica até 31/12/2020 em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19). A entidade alega que as normas violam a competência privativa da União de legislar sobre energia elétrica (artigo 22, inciso IV, da Constituição Federal).

04/05/2020

217. Ministro mantém decisão que impede venda de diárias em Paraty (RJ) por plataformas digitais

Decreto municipal impediu reservas online como medida de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus.

02/05/2020

218. Supremo institui novo modelo de gestão do trabalho dos servidores

Novo modelo prioriza gestão voltada para resultados e integração entre trabalho presencial e remoto.

1º/05/2020

219. Suspenso julgamento de MPs que regulamentam competência para impor restrições durante pandemia

Pedido de vista do ministro Dias Toffoli, presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu, nesta quinta-feira (30), o julgamento do pedido de medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6343, ajuizada contra dispositivos das Medidas Provisórias 926 e 927 que tratam da competência dos estados, dos municípios e da União para restringir transporte intermunicipal e interestadual durante o estado de emergência decorrente da pandemia do novo coronavírus.

30/04/2020

220. Resolução prorroga suspensão de prazos de processos físicos até 15 de maio

Norma atinge apenas os processos físicos, que atualmente representam 5% do total de processos em trâmite no Tribunal.

30/04/2020

221. Pauta desta quinta-feira (30) traz ações contra medidas sobre pandemia e Lei de Acesso à Informação

A sessão será transmitida pela TV Justiça, pela Rádio Justiça e pelo canal do STF no YouTube.

30/04/2020

222. Ministro Toffoli mantém decisão que garantiu circulação de transporte público coletivo em município mineiro

O TJ assegurou o direito de embarque e desembarque nas mesmas estações e pontos de praxe, especialmente no terminal rodoviário e naqueles dentro dos limites territoriais de Salinas (MG)

29/04/2020

223. Toffoli afasta pedido de Paraty (RJ) para bloquear oferta de hospedagem em plataformas digitais

Município alegava risco à saúde pública em função da pandemia de Covid-19 e havia recorrido à Justiça para impedir a efetuação de reservas por meio dos serviços digitais.

28/04/2020

224. Ministro Alexandre de Moraes realiza audiência entre estados e União para composição de dívidas

Partes terão até o dia 4 de maio para se manifestar quanto a uma proposta inicial de acordo apresentada pela União.

28/04/2020

225. Ministra suspende MP que prevê compartilhamento de dados com o IBGE por empresas de telecomunicações durante pandemia

Na decisão, a ministra Rosa Weber ressalta que a Constituição Federal confere especial proteção à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas.

24/04/2020

226. Suspensa decisão que proibia circulação de ônibus interestaduais e intermunicipais em Goiás

Para o presidente do STF, a proibição tem potencial lesivo às empresas e aos usuários e afeta o direito de locomoção.

23/04/2020

227. Ministro pede informações ao Executivo sobre medidas de proteção da população contra coronavírus

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), solicitou que sejam solicitadas informações definitivas ao presidente da República, Jair Bolsonaro, sobre as políticas públicas voltadas para o combate à pandemia do coronavírus. O despacho foi proferido na Arguição de Descumprimento de Preceitos Fundamentais (ADPF) 676, em que o Partido dos Trabalhadores (PT) pede que o STF reconheça como inconstitucional a postura do governo federal em relação à situação sanitária decorrente da Covid-19.

22/04/2020

228. Supremo começa a julgar rito de tramitação de MPs no Congresso Nacional durante pandemia

Pedido de vista do presidente, ministro Dias Toffoli, suspendeu o julgamento conjunto de duas ações, ajuizadas pelo PP e pelo presidente da República, sobre a matéria.

22/04/2020

229. Mantida suspensão de normas municipais que restringiam funcionamento de postos de combustíveis

Em duas ações, os municípios de Jundiá e São Caetano do Sul (SP) questionavam decisões judiciais que suspenderam decretos que limitavam os horários.

22/04/2020

230. Ministro determina entrega ao Maranhão de respiradores requeridos pela União

Segundo o ministro Celso de Mello, a Constituição não autoriza a União a requisitar bens estaduais, a não ser em casos de estado de sítio ou de defesa.

22/04/2020

231. STF recebe ações sobre compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações durante pandemia

O Supremo Tribunal Federal (STF) recebeu quatro Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) contra a Medida Provisória (MP) 954/2020, que prevê o compartilhamento de dados de usuários por prestadoras de serviços de telecomunicações com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para dar suporte à produção estatística oficial durante a pandemia do coronavírus. As ações foram ajuizadas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (ADI 6387), pelo Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB (ADI 6388), pelo Partido Socialista Brasileiro - PSB (ADI 6389) e pelo Partido Socialismo e Liberdade - PSOL (ADI 6390). A ministra Rosa Weber é a relatora.

20/04/2020

232. Dias Toffoli rejeita pedido de Umuarama (PR) sobre toque de recolher

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Dias Toffoli, confirmou decisão do Tribunal de Justiça do Paraná (TJ-PR) que suspendeu o toque de recolher estabelecido no Município de Umuarama (PR). A medida, editada em decreto municipal no início de abril, proibia a circulação nas ruas entre as 21h e 5h como medida de prevenção ao contágio pela Covid-19.

20/04/2020

233. Mantida suspensão de decreto que restringia circulação de pessoas com mais de 60 anos em Santo André

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Dias Toffoli, negou pedido do Município de Santo André (SP) contra decisão que havia suspendido decreto sobre restrição à circulação de pessoas de mais de 60 anos de idade em seu território. Segundo o ministro, nenhuma norma apresentada nos autos autoriza a imposição de restrições ao direito de ir e vir de quem quer que seja.

20/04/2020

234. Audiência de conciliação sobre dívidas dos estados com a União será no dia 27

Convocação foi feita pelo ministro Alexandre de Moraes, que determinou que os valores sejam aplicados exclusivamente em ações de prevenção e combate à pandemia causada pelo novo coronavírus.

17/04/2020

235. Mantida suspensão de instalação de barreiras sanitárias em áreas restritas de aeroportos no Maranhão

O ministro Dias Toffoli considerou as manifestações da Anvisa e da Infraero que indicam a ineficácia das medidas, diante do estágio da doença no país e do risco na aglomeração de passageiros.

15/04/2020

236. Partido pede flexibilização da Lei de Responsabilidade Fiscal para contratação de profissionais de saúde

O Partido Republicano da Ordem Social (Pros), por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6381, pede ao Supremo Tribunal Federal (STF) a concessão de medida cautelar para flexibilizar a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - Lei Complementar 101/2000), a fim de permitir a contratação de novos profissionais de saúde e outros servidores e o pagamento de horas extras durante a pandemia da Covid-19. A ação foi distribuída ao ministro Alexandre de Moraes.

15/04/2020

237. Ministro assegura que estados, DF e municípios podem adotar medidas contra pandemia

"Em momentos de crise, o fortalecimento da união e a ampliação de cooperação entre os três poderes, no âmbito de todos os entes federativos, são instrumentos essenciais e imprescindíveis a serem utilizados pelas diversas lideranças em defesa do interesse público", afirmou o ministro Alexandre de Moraes.

08/04/2020

238. Covid-19: Medidas para restrição do direito de ir e vir devem seguir recomendação técnica

O caso estava sendo discutido em ação sobre funcionamento de fábrica em Teresina (PI) desde que cumpridas as determinações previstas no decreto estadual que dispõe sobre o enfrentamento à pandemia do novo coronavírus.

08/04/2020

239. Suspenso ato do Tesouro Nacional que impedia SP de obter empréstimo para ações de combate ao novo coronavírus

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), anulou ato da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que suspendeu a Capacidade de Pagamento (Capag) do Estado de São Paulo, impedindo o governo estadual de obter novos

empréstimos e financiamentos com a garantia da União. Na decisão, o ministro afirma que o Tesouro descumpriu a medida liminar deferida na Ação Civil Originária (ACO) 3363, que suspendeu por 180 dias o pagamento de parcelas da dívida do estado para destinar recursos para o combate ao novo coronavírus. Ele determinou que, em 48 horas, a União informe por que descumpriu a decisão anterior.

03/04/2020

240. Mantida portaria que suspendeu visitas em penitenciárias federais

Segundo a ministra Rosa Weber, a medida é excepcional e está em conformidade com os esforços de isolamento para o combate à pandemia do coronavírus.

03/04/2020

241. Ministro nega ação que pedia utilização de leitos de UTIs privadas pelo SUS

Segundo o ministro Ricardo Lewandowski, a atuação do Judiciário feriria o princípio da separação dos Poderes.

03/04/2020

242. Licença-maternidade começa a contar a partir da alta da mãe ou do recém-nascido

Em sessão virtual, o Plenário confirmou liminar deferida em março pelo ministro Edson Fachin.

03/04/2020

243. Suspenso pagamento de parcelas do Município do Rio de Janeiro em contratos com BNDES

Decisão do ministro Luiz Fux permite que os valores das parcelas da dívida sejam aplicados no custeio de ações de combate à pandemia do novo coronavírus.

03/04/2020

244. Confirmada suspensão de decreto que restringia circulação de idosos em São Bernardo do Campo (SP)

Para Dias Toffoli, o ato da administração municipal afrontava o direito fundamental de ir e vir da população com mais de 60 anos de idade.

02/04/2020

245. Em videoconferência, Toffoli defende atuação coordenada entre setores de saúde pública e privada no enfrentamento da pandemia

"Esse é o momento de estabelecer o diálogo entre todos os agentes públicos, entre toda a nação, exatamente para que possamos colocar acima de qualquer divergência o bem maior que é a proteção à vida, e também a proteção da economia", afirmou o presidente do STF e do CNJ.

02/04/2020

246. Relator pede informações em ação da OAB sobre impedimento a Bolsonaro para decretar fim do isolamento social

Entidade pede que presidente da República atenda às orientações técnicas e sanitárias das autoridades nacionais e da OMS e se abstenha de decretar o fim do isolamento social enquanto durarem os efeitos da pandemia.

1º/04/2020

247. Ministro suspende veiculação de campanha contra medidas de distanciamento social

Decisão cautelar do ministro Luís Roberto Barroso considerou os princípios constitucionais do direito à vida e à saúde, entre outros, para suspender a contratação e veiculação de campanha que contrarie recomendações científicas no controle à Covid-19.

31/03/2020

248. PSOL pede que STF autorize o SUS a utilizar leitos de UTIs de hospitais privados

O Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 671) com o pedido de que o poder público passe a regular a utilização dos leitos de unidades de tratamento intensivo (UTIs), mesmo na rede privada, enquanto durar a pandemia do novo coronavírus. Para o partido, cabe ao Sistema Único de Saúde (SUS) assumir integralmente a gestão de hospitais e profissionais de saúde públicos e privados, a fim de garantir o acesso igualitário aos serviços por meio de uma fila única de acesso.

31/03/2020

249. Toffoli nega seguimento a ação que pedia bloqueio de rodovias em São Paulo contra o novo coronavírus

Processo movido pelo MP contra três municípios determinava barreiras sanitárias como forma de impedir o deslocamento de turistas para a região

31/03/2020

250. Ministro afasta exigências da LRF e LDO para viabilizar programas de combate ao coronavírus

Relator do pedido apresentado pelo presidente da República, o ministro Alexandre de Moraes considerou princípios fundamentais da Constituição e afirmou que a medida temporária "não conflita com a prudência fiscal e o equilíbrio orçamentário consagrados pela LRF".

29/03/2020

251. Painel mostra dados atualizados sobre processos relacionados à Covid-19 no STF

O painel traz informações sobre processos em trâmite na Corte e decisões proferidas pelo Tribunal durante o combate à pandemia.

27/03/2020

252. Mais três estados podem utilizar parcelas da dívida com a União no combate à pandemia

Pagamentos ficam suspensos por 180 dias e estados devem comprovar a finalidade da aplicação.

27/03/2020

253. Ação pede afastamento de exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal para enfrentamento do coronavírus

O presidente da República, Jair Bolsonaro, ajuizou pedido para que o Supremo Tribunal Federal (STF) afaste algumas exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 13.898/2020) em relação à criação e à expansão de programas de prevenção ao novo coronavírus e de proteção da população vulnerável à pandemia. A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6357 foi distribuída ao ministro Alexandre de Moraes.

27/03/2020

254. CNT questiona decretos que fecharam divisas estaduais e limites entre municípios

A Confederação Nacional dos Transportes (CNT) ajuizou, no Supremo Tribunal Federal (STF), a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 665, em que contesta decretos municipais e estaduais que determinaram o fechamento de limites entre municípios e divisas entre estados com o objetivo de minimizar os efeitos do contágio do novo coronavírus. O relator é o ministro Luiz Fux.

26/03/2020

255. PP pede suspensão do prazo de vigência de MPs que não tratem da pandemia do coronavírus

O Partido Progressista (PP) ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 661 para questionar atos das mesas diretoras do Senado Federal e da Câmara dos Deputados que preveem a realização de sessões por meio eletrônico apenas para deliberações sobre matérias relacionadas à pandemia do novo coronavírus e suspendem todas as votações de outros temas. O partido requer, liminarmente, a suspensão dos prazos de vigência, sem perda da eficácia, de diversas Medidas Provisórias prestes a perder seu prazo de validade.

25/03/2020

256. Ministro nega pedido de suspensão de MPs que regulamentam competência para impor restrições durante a pandemia

Para o ministro Marco Aurélio, os dirigentes locais devem implementar medidas para mitigar a pandemia de Covid-19, mas a recomendação é que o alcance seja nacional.

25/03/2020

257. Questionada recomendação sobre combate à Covid-19 no sistema penal e socioeducativo

A Associação Nacional de Membros do Ministério Público Pró-Sociedade ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 660 contra dispositivos da Recomendação 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que sugere aos tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus nos sistemas de justiça penal e socioeducativo.

25/03/2020

258. Ministra nega pedido de aplicação a servidores federais de decreto do DF sobre trabalho remoto

A ministra Cármen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal (STF), indeferiu pedido de tutela provisória do governador do Distrito Federal (DF), Ibaneis Rocha, de imposição ao Poder Executivo federal adotasse medidas de teletrabalho em relação aos servidores públicos federais e aos empregados da administração pública direta, indireta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista da União lotados no Distrito Federal. A decisão foi tomada na Ação Cível Originária (ACO) 3364. Segundo a ministra, o artigo 18 da Constituição prevê a autonomia dos entes federados para cuidar do regime de trabalho de seus servidores, "cada um atuando nos limites de sua jurisdição".

24/03/2020

259. Ministro explicita competência de estados e municípios no combate ao coronavírus

Segundo o ministro Marco Aurélio, a redistribuição de atribuições pela MP 926/2020 não afasta a competência concorrente dos entes federativos.

24/03/2020

260. Normas sobre transporte intermunicipal durante a pandemia da Covid-19 são objeto de ação no STF

O partido Rede Sustentabilidade ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6343, com pedido de medida liminar, contra dispositivos da Lei 13.979/2020 (que prevê medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus) e das Medidas Provisórias (MPs) 926/2020 e 927/2020, que tratam do transporte intermunicipal durante a pandemia. Na avaliação da legenda, os trechos violam as competências material e legislativa dos estados e do Distrito Federal para cuidar da saúde e do transporte intermunicipal, previstas na Constituição Federal (artigos 23 e 24). O relator da ADI é o ministro Marco Aurélio.

24/03/2020

261. Coronavírus: PDT questiona MP que redistribui poderes de polícia sanitária

O Partido Democrático Trabalhista (PDT) ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 6341) no Supremo Tribunal Federal (STF) para questionar a Medida Provisória (MP) 926/2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus 2020 e, por extensão, o Decreto 10.282/2020. A ação foi distribuída ao ministro Marco Aurélio.

23/03/2020

262. Parcelas da dívida do Estado de SP com a União devem ser usadas no combate à Covid-19

Em sua decisão, o ministro Alexandre de Moraes ressaltou que a atuação do Poder Público somente será legítima se presentes a racionalidade, a prudência, a proporção e, principalmente, nesse momento, a real e efetiva proteção ao direito fundamental à saúde.

23/03/2020

263. Chegam ao STF ações e petições em razão da pandemia do coronavírus

Em novas ações e em processos que já tramitam na Corte, as demandas foram apresentadas por partidos políticos e por uma organização da sociedade civil.

17/03/2020

264. STF estabelece medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Dias Toffoli, editou nesta quinta-feira (12) resolução em que estabelece uma série de medidas para prevenção do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) na Corte. Pelo texto, qualquer servidor, colaborador, estagiário, juiz ou ministro que apresentar febre ou sintomas respiratórios passa a ser considerado um caso suspeito.

12/03/2020

3.2. STJ

1. Contratação temporária de enfermeiros na pandemia, por ordem judicial, não configura preterição de cadastro de reserva

A contratação temporária de enfermeiros para o desempenho de atividades relacionadas à pandemia da Covid-19, determinada por decisão judicial, não caracteriza preterição ilegal e arbitrária; por isso, não gera direito de nomeação aos candidatos aprovados em concurso público para cadastro de reserva.

25/05/2021

2. Sexta Turma reconhece como cumprida obrigação de comparecimento em juízo suspensa durante a pandemia

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu a um condenado no regime aberto o cumprimento da obrigação de se apresentar mensalmente em juízo, no período em que essa exigência esteve suspensa como medida de prevenção à disseminação da Covid-19, sobretudo porque ele cumpriu as demais condições que lhe foram impostas na condenação.

18/05/2021

3. STJ supera 798 mil decisões em regime de trabalho remoto

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) proferiu mais de 798 mil decisões desde o início do trabalho remoto. A medida foi implementada em 16 de março do ano passado, com a finalidade de evitar a disseminação da Covid-19.

17/05/2021

4. STJ suspende bloqueio de contas em ação contra ajuda do DF a município do Piauí

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Humberto Martins, suspendeu nesta quinta-feira (13) o bloqueio judicial de R\$ 106 mil nas contas do Distrito Federal e do município de Corrente (PI), decretado em razão de supostas irregularidades na doação de materiais para o combate à Covid-19. O bloqueio também atingia as contas do governador do DF, Ibaneis Rocha (MDB), e do prefeito de Corrente, Gladson Ribeiro (PP).

13/05/2021

5. STJ prorroga julgamentos por videoconferência até 1º de julho

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) prorrogou até 1º de julho a realização das sessões de julgamento por videoconferência. A medida foi adotada por meio da Resolução STJ/GP 20/2021, assinada pelo presidente da corte, ministro Humberto Martins.

13/05/2021

6. Presidente do STJ decide que a entrega de listas de vacinados pelo município de São José dos Campos envolve matéria constitucional

O ministro Humberto Martins, presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), não conheceu do pedido do município de São José dos Campos (SP) para suspender os

efeitos de mandado de segurança que o obrigou a fornecer a lista de pessoas vacinadas contra a Covid-19 na cidade, com a indicação da categoria de prioridade em que cada uma delas se enquadra.

05/05/2021

7. Suspensa decisão que determinava criação de postos de vacina em Cuiabá em desacordo com plano de imunização

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Humberto Martins, suspendeu nesta quarta-feira (28) uma decisão que obrigava o município de Cuiabá a criar dez novos postos de vacinação contra a Covid-19, não previstos no plano de imunização da capital mato-grossense.

28/04/2021

8. Série de reportagens no YouTube mostra decisões do STJ sobre a pandemia

Pouco mais de um ano após o primeiro caso de Covid-19 reconhecido oficialmente no Brasil, a Coordenadoria de TV e Rádio do Superior Tribunal de Justiça (STJ) lança uma série de reportagens especiais para mostrar os conflitos mais presentes nas decisões da corte relacionadas à crise sanitária.

20/04/2021

9. Suspensas liminares que mandavam Mato Grosso internar pacientes com Covid-19 sem respeito à fila

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Humberto Martins, suspendeu nesta segunda-feira (19) quase 200 liminares da Justiça de Mato Grosso que obrigavam o poder público a internar, imediatamente, pacientes com Covid-19 em leitos de UTI no estado. O magistrado estendeu os efeitos da suspensão para todos os casos com eventuais decisões similares nos municípios de Mato Grosso.

19/04/2021

10. Pandemia evidenciou desigualdades e destacou papel do advogado, diz presidente do STJ

"A pandemia torna ainda mais evidentes as desigualdades e o caráter absolutamente essencial da atuação dos advogados. A tutela dos direitos fundamentais em um contexto de extrema carência é gênero de primeira necessidade, e o exercício da advocacia representa a garantia da higidez da jurisdição."

19/04/2021

11. Por ser de competência do município, STJ suspende liminares em Cuiabá sobre internações de pacientes com Covid

Em razão da possibilidade de agravamento no quadro de colapso na gestão dos leitos de UTIs em Cuiabá, bem como para evitar indevida interferência do Judiciário na condução do Executivo na pandemia da Covid-19, o presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Humberto Martins, suspendeu uma série de decisões liminares da Justiça de Mato Grosso que determinavam a internação de pacientes em leitos de UTIs da capital.

16/04/2021

12. STJ libera município de Fortaleza para vacinar todos os profissionais de saúde contra a Covid-19

O ministro Humberto Martins, presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), suspendeu os efeitos de liminar do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) que havia determinado ao município de Fortaleza a interrupção da vacinação de profissionais de saúde que não estivessem em efetivo exercício ou que não fossem abarcados por resolução do governo estadual do Ceará que disciplina a aplicação de vacinas contra a Covid-19.

15/04/2021

13. Tribunal chega à marca de 706 mil decisões desde o início do trabalho remoto

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) proferiu mais de 706 mil decisões desde o início do trabalho remoto. A medida foi implementada em 16 de março do ano passado, com a finalidade de evitar a disseminação da Covid-19.

06/04/2021

14. Presidente do STJ autoriza desocupação de centro de eventos na área central de Brasília

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Humberto Martins, deferiu pedido do governo do Distrito Federal para permitir a desocupação do Centro Cultural do Banco do Brasil (CCBB), na área central do Plano Piloto, em Brasília.

02/04/2021

15. Em um ano, mais de 680 mil decisões foram proferidas no regime de trabalho remoto

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) já proferiu mais de 680 mil decisões desde a implementação do trabalho remoto, há pouco mais de um ano, no dia 16 de março de 2020. A medida foi tomada com a finalidade de evitar a disseminação do novo coronavírus (Covid-19).

25/03/2021

16. Questionamentos contra distanciamento social foram frequentes desde o início da pandemia

As normas de distanciamento social adotadas pelos governos estaduais e municipais no combate à pandemia do novo coronavírus motivaram grande número de ações na Justiça, muitas delas invocando a garantia constitucional do direito de ir e vir ou questionando a competência das administrações locais para a instituição das medidas restritivas.

21/03/2021

17. Tribunal registra 662 mil decisões em regime de trabalho remoto

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) proferiu mais de 662 mil decisões desde o início do trabalho remoto. A medida foi implementada em 16 de março do ano passado, com a finalidade de evitar a disseminação da Covid-19.

16/03/2021

18. STJ mantém em vigor resoluções referentes ao funcionamento do tribunal durante a pandemia

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Humberto Martins, informa que, no âmbito da Corte, permanecem em vigor as Resoluções STJ/GP n. 19/2020 e n. 21/2020. Os normativos tratam, respectivamente, das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus, e do retorno ao trabalho presencial no âmbito do Tribunal.

26/02/2021

19. Ações atuais e futuras contra a White Martins por fornecimento de oxigênio no Amazonas devem ser analisadas por vara federal

O vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Jorge Mussi, no exercício da presidência, atendeu, nesta quinta-feira (28), a um pedido do Estado do Amazonas e, em caráter excepcional, determinou que a 1ª Vara Federal Cível de Manaus analise todas as ações – atuais e futuras – contra a empresa White Martins que discutam o fornecimento de oxigênio hospitalar no estado.

28/01/2021

20. Ministro Jorge Mussi concede liminar para suspender interrogatório de advogado que criticou condução da pandemia pelo governo

O vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Jorge Mussi, no exercício da presidência, deferiu uma liminar, neste sábado (23), para suspender o interrogatório determinado no inquérito aberto pela Polícia Federal contra o advogado Marcelo Feller por causa de críticas feitas pelo advogado quanto à condução do enfrentamento da pandemia da Covid-19 pelo presidente da República Jair Bolsonaro. Os comentários foram feitos durante programa da CNN Brasil.

23/01/2021

21. Pedidos urgentes contra a White Martins sobre fornecimento de oxigênio devem ser decididos por vara federal do Amazonas

Em decisão liminar, o ministro Jorge Mussi, vice-presidente no exercício da presidência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), fixou a competência da 1ª Vara Federal Cível do Amazonas para decidir sobre pedidos urgentes que envolvam o fornecimento de oxigênio pela empresa White Martins, principal fornecedora de gases hospitalares no Norte do país.

19/01/2021

22. STJ determina que gestores do Amazonas forneçam informações sobre recursos públicos e fornecimento de oxigênio para o combate à Covid-19

O vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Jorge Mussi, no exercício da presidência, determinou, nesta terça-feira (19), a pedido do Ministério Público Federal (MPF), que gestores estaduais e municipais do Amazonas informem, no prazo de 48 horas, sobre o recebimento e uso de recursos federais para o combate à pandemia da Covid-19 e prestem esclarecimentos detalhados sobre quando tiveram conhecimento do risco de desabastecimento de oxigênio nas unidades de saúde.

19/01/2021

23. Tribunal registra marca de 555 mil decisões durante o trabalho remoto

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) proferiu mais de 555 mil decisões desde a implementação do trabalho remoto, em 16 de março. A medida foi tomada com a finalidade de evitar a disseminação do novo coronavírus (Covid-19).

18/01/2021

24. Tribunal ultrapassa marca de 552 mil decisões durante o trabalho remoto

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) proferiu mais de 552 mil decisões desde a implementação do trabalho remoto, em 16 de março. A medida foi tomada com a finalidade de evitar a disseminação do novo coronavírus (Covid-19).

14/01/2021

25. Mantida prisão de ex-secretário de saúde acusado de desviar dinheiro do enfrentamento da pandemia

O ministro Humberto Martins, presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), indeferiu pedido em que o ex-secretário de Saúde de Penápolis (SP) Wilson Carlos Braz buscava a extensão dos efeitos do habeas corpus concedido em sede liminar ao ex-vereador de Birigui (SP) José Roberto Merino Garcia.

06/01/2021

26. Tribunal prorroga julgamentos por videoconferência até fevereiro de 2021

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Humberto Martins, prorrogou até 26 de fevereiro de 2021 a realização, por videoconferência, das sessões de julgamento da Corte Especial, das seções e das turmas. A decisão consta da [Resolução STJ/GP 27/2020](#), de 2 de dezembro. As sessões ordinárias e extraordinárias em ambiente virtual foram implementadas em abril, como uma das medidas para combater a pandemia da Covid-19.

03/12/2020

27. Ministro nega pedido para afastar possível obrigatoriedade da vacina do novo coronavírus

O ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Og Fernandes rejeitou um habeas corpus preventivo impetrado em favor de dois moradores de São José do Rio Preto (SP) contra a eventual obrigatoriedade da vacina do novo coronavírus (Covid-19).

29/10/2020

28. Presidente do STJ participa de seminário sobre regulamentação da vacina da Covid-19

"O Judiciário está alerta, vigilante e preparado para enfrentar o momento atual da pandemia, e também o momento futuro, no pós-pandemia", declarou o presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Humberto Martins, ao abrir seminário sobre os principais desafios jurídicos na área da saúde em meio ao desenvolvimento de vacinas e medicamentos contra o novo coronavírus.

30/09/2020

29. Advogados podem requerer sustentação oral presencial na Corte Especial

Os advogados que quiserem fazer sustentação oral presencialmente nas sessões da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) poderão apresentar requerimento ao presidente do tribunal, ministro Humberto Martins. A permissão vale já para a próxima sessão, nesta quarta-feira (16). O requerimento deve ser feito em petição nos autos do processo.

14/09/2020

30. Pleno do STJ aprova criação de comitês consultivos para colocar em prática gestão participativa

O Pleno do Superior Tribunal de Justiça (STJ) aprovou, por unanimidade, nesta sexta-feira (4), a proposta do presidente do tribunal, ministro Humberto Martins, de criação de seis comitês consultivos temporários para auxiliar os trabalhos da presidência. Segundo o ministro, a resolução aprovada é o primeiro passo para colocar em prática uma gestão participativa, que dará voz a todos os ministros, servidores e colaboradores do tribunal.

04/09/2020

31. PGR destaca avanços tecnológicos e produtividade do STJ; OAB ressalta papel do tribunal na garantia da democracia

Em discurso na cerimônia de posse do ministros Humberto Martins e Jorge Mussi como presidente e vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), nesta quinta-feira (27), o procurador-geral da República, Augusto Aras, ressaltou os recentes avanços do tribunal na área tecnológica, especialmente com o emprego da inteligência artificial, que contribuíram não só para a melhoria da prestação jurisdicional, mas também para a manutenção da produtividade da corte durante a pandemia da Covid-19.

27/08/2020

32. Tribunal adota novas medidas para evitar contágio em suas dependências

Por meio da Instrução Normativa 14/2020, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) adotou medidas temporárias de segurança para o controle de acesso e a permanência de pessoas em suas dependências, em virtude da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

21/08/2020

33. Revolução tecnológica e desafios da pandemia marcaram gestão do ministro Noronha na presidência do STJ

Investido em 29 de agosto de 2018 no cargo de presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) –o qual deixará na próxima quinta-feira (27) –, o ministro João Otávio de Noronha sabia que, exatamente no momento da passagem do tribunal pelos seus 30 anos, teria pela frente o desafio de dotá-lo com a tecnologia e os meios administrativos necessários para fazer dele o mais eficiente do país.

23/08/2020

34. Tribunal prorroga sessões por videoconferência até 30 de setembro

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) prorrogou a realização das sessões de julgamento por videoconferência até 30 de setembro. A extensão, determinada pela Instrução Normativa 13/2020, ocorre em virtude da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

17/08/2020

35. STJ ultrapassa 236 mil decisões desde a implementação do trabalho remoto

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) proferiu mais de 236 mil decisões desde o dia 16 de março, quando implementou o trabalho remoto como medida para evitar a disseminação do novo coronavírus (Covid-19).

27/07/2020

36. Relator indefere ingresso de argentinos no Brasil para participação em etapa da Stock Car

O ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Sérgio Kukina indeferiu o pedido de dois argentinos para entrarem no Brasil e participarem da prova inaugural da temporada 2020 da Stock Car, que estava marcada para o dia 28 de junho, em Mogi Guaçu (SP).

23/07/2020

37. Presidente do STJ mantém processo para fornecimento de cestas básicas a alunos de Campina Grande (PB)

O ministro João Otávio de Noronha, presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sustou os efeitos de decisão do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB) que suspendeu o procedimento de dispensa de licitação para fornecimento de cestas básicas a alunos da rede pública de ensino de Campina Grande (PB).

24/07/2020

38. Suspensa decisão que obrigava prefeitura de São Luís a repassar R\$ 277 mil por dia ao setor de transporte

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro João Otávio de Noronha, suspendeu nesta quarta-feira (22) uma decisão do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) que obrigava a prefeitura de São Luís a repassar cerca de R\$ 277 mil diariamente para as empresas de transporte público do município.

22/07/2020

39. Pandemia é tema de edição especial da Pesquisa Pronta

A Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) lançou uma edição especial da Pesquisa Pronta, com entendimentos da corte relacionados à pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

20/07/2020

40. STJ está funcionando bem eletronicamente e retomada do trabalho presencial exige cautela, afirma Noronha

Nesta segunda-feira (6), ao participar da live *Segurança na Crise – A retomada dos trabalhos judiciários*, promovida pela revista eletrônica *Consultor Jurídico (Conjur)*, o presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro João Otávio de Noronha, destacou que a retomada dos trabalhos na Corte exigirá cautela e lembrou que a realização das sessões de julgamento por videoconferência tem mostrado bons resultados.

07/07/2020

41. Ministro restitui prazo após única advogada da parte contrair Covid-19

O ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Paulo de Tarso Sanseverino decidiu restituir o prazo processual em um agravo em recurso especial em virtude de a única advogada constituída por uma das partes ter sido acometida pelo novo coronavírus (Covid-19).

1º/07/2020

42. Ministro determina liberação de paciente internada involuntariamente em clínica psiquiátrica

Em razão dos riscos de contaminação pelo novo coronavírus e da falta de demonstração de justificativa para a internação involuntária, o ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Luis Felipe Salomão determinou em liminar a liberação de uma advogada que havia sido internada por supostos distúrbios psiquiátricos.

15/06/2020

43. Atos normativos da Corregedoria Nacional são prorrogados até 31 de dezembro

Nesta sexta-feira (12/6), o corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, prorrogou para o dia 31 de dezembro o prazo de vigência de todos os atos normativos expedidos pela Corregedoria Nacional de Justiça durante o período de pandemia causado pelo novo coronavírus. Por meio do Provimento 105/2020, o ministro prorrogou os Provimentos 91, 93, 94, 95, 97 e 98.

12/06/2020

44. CNJ renova Recomendação nº 62 por mais 90 dias e divulga novos dados

O plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou nesta sexta-feira (12/6) a renovação da Recomendação 62/2020, que traz orientações ao Judiciário para evitar contaminações em massa da Covid-19 no sistema prisional e socioeducativo. O prazo foi ampliado para mais 90 dias pelos conselheiros, já que o contexto que deu origem à normativa não foi ainda superado. De acordo com dados levantados junto aos governos estaduais, houve aumento de 800% nas taxas de contaminação nos presídios desde maio, chegando a mais de 2,2 mil casos nesta semana.

12/06/2020

45. Liminar reverte decisão de acolhimento em abrigo e mantém bebê com guardiões durante a pandemia

O ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Paulo de Tarso Sanseverino concedeu liminar em habeas corpus para que um bebê de dois meses, em processo de

regulamentação de guarda, fique sob os cuidados do casal guardião durante o período da pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19).

09/06/2020

46. Terceiro dia do seminário sobre planejamento sustentável tem transmissão ao vivo

Com duas lives transmitidas pelas redes sociais, prossegue nesta quinta-feira (4) o VII Seminário de Planejamento Estratégico Sustentável do Poder Judiciário, promovido pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). Devido à pandemia, o evento acontece em formato virtual.

04/06/2020

47. Corte Especial define que processo com julgamento iniciado não será retirado da sessão por videoconferência

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ), nesta quarta-feira (3), ao julgar questão de ordem suscitada pelo ministro Benedito Gonçalves no EREsp 1.162.117, definiu que só serão retirados da sessão por videoconferência para aguardar o retorno das sessões presenciais – caso solicitado por uma das partes – os processos cujo julgamento ainda não tiver começado.

04/06/2020

48. STJ estuda retorno das sessões presenciais no início de agosto

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) estuda a possibilidade de voltar com as sessões de julgamento presenciais no início dos trabalhos forenses do segundo semestre, em agosto. Segundo o presidente da corte, ministro João Otávio de Noronha, tudo vai depender da evolução da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

03/06/2020

49. Contratações públicas são o tema da segunda parte do seminário sobre sustentabilidade no Judiciário

A sustentabilidade é um conceito amplo, que os administradores devem continuar a perseguir durante a pandemia do novo coronavírus (Covid-19). Essa foi uma das principais conclusões do segundo painel do VII Seminário de Planejamento Estratégico Sustentável do Poder Judiciário, realizado na noite desta terça-feira (2) pelas redes sociais do Superior Tribunal de Justiça (STJ). O encontro debateu os efeitos da pandemia nas licitações e contratações públicas.

02/06/2020

50. Para o presidente do STJ, "princípio da Covid-19" não pode levar à interferência excessiva nos contratos

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro João Otávio de Noronha, afirmou em debate virtual que o juiz tem espaço para criar soluções destinadas a conciliar interesses sob os efeitos econômicos da pandemia do novo coronavírus, mas um suposto "princípio da Covid-19" não pode se transformar em pretexto para interferência nas relações contratuais.

1º/06/2020

51. Caráter constitucional impede STJ de analisar suspensão de liminar que manteve isolamento em Votuporanga (SP)

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro João Otávio de Noronha, não conheceu do pedido do município de Votuporanga (SP) para suspender a decisão de um desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) que não permitiu o relaxamento de medidas de isolamento social adotadas para combater a pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

29/05/2020

52. STJ reconhece competência do STF para julgar pedido de suspensão contra fornecimento de merenda escolar em município do RJ

Pelo caráter eminentemente constitucional da controvérsia, o presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro João Otávio de Noronha, não conheceu de um pedido do município de São Pedro da Aldeia (RJ) para suspender decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) que determinou o fornecimento de alimentação aos alunos da rede pública durante o período de suspensão das aulas em virtude da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

29/05/2020

53. Ministro Noronha prega negociação com sistema financeiro para superação da crise

Ao participar, na tarde desta quarta-feira (27), de um debate na internet sobre os reflexos da pandemia do novo coronavírus no sistema financeiro, o presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro João Otávio de Noronha, afirmou que a crise mundial – uma das maiores desde a Segunda Guerra – vai exigir muita negociação entre bancos, empresas e pessoas físicas.

27/05/2020

54. Judiciário estava preparado para enfrentar a pandemia, diz presidente do STJ

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro João Otávio de Noronha, participou nesta terça-feira (26) do ciclo de debates da Comissão Especial de Direito Tributário da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). O debate virtual foi transmitido pelo canal da OAB no YouTube e teve como tema "Julgamentos virtuais em tempo de pandemia".

27/05/2020

55. Seminário vai discutir planejamento sustentável no Judiciário sob os efeitos da pandemia

Planejamento e sustentabilidade são elementos essenciais às estratégias administrativas do Superior Tribunal de Justiça (STJ), mesmo neste momento de pandemia do novo coronavírus. Nessa perspectiva, o STJ promoverá o VII Seminário de Planejamento Sustentável do Poder Judiciário, entre os dias 2 e 5 de junho.

25/05/2020

56. Ao rejeitar medida contra isolamento, ministro critica condução da crise sanitária pelo governo federal

Em decisão na qual indeferiu pedido de habeas corpus impetrado contra o isolamento social em Pernambuco, o ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Rogerio Schietti Cruz afirmou que, tirando o Brasil e os Estados Unidos, talvez em nenhum outro país "o líder nacional se coloque, ostensiva e irresponsavelmente, em linha de oposição às orientações científicas de seus próprios órgãos sanitários e da Organização Mundial de Saúde".

20/05/2020

57. Em debates virtuais, ministro Noronha defende conjugação de agilidade e prudência no Judiciário

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro João Otávio de Noronha, participou nesta terça-feira (19) de dois eventos virtuais: no primeiro, realizado pela Escola Superior de Advocacia do Rio de Janeiro (ESA/RJ), o ministro discutiu o impacto do novo coronavírus (Covid-19) nos tribunais brasileiros; no segundo, ele debateu o tema "Pandemia e políticas públicas" na XII Semana Jurídica, promovida pelo Centro Universitário IESB.

19/05/2020

58. Presidente eleito e ex-presidentes do STJ analisam impactos da pandemia na rotina do Judiciário

O presidente eleito do Superior Tribunal de Justiça e atual corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, participou na tarde desta quarta-feira (13), como mediador, da live Reorganização Judiciária, promovida pela revista eletrônica Conjur, que contou com a participação dos ex-presidentes do STJ Costa Leite, Nilson Naves e Cesar Asfor Rocha.

13/05/2020

59. No combate à pandemia, presidente do STJ defende mais diálogo entre os entes federativos e menos intervenção da Justiça

O presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministro João Otávio de Noronha, defendeu um diálogo mais amplo entre a União, os estados e os municípios no combate à pandemia do novo coronavírus (Covid-19), ao participar nesta quinta-feira (7) de webinar promovido pelo site de notícias jurídicas Jota. O evento está disponível no [YouTube](#).

07/05/2020

60. Ministro Humberto Martins fala sobre trabalho da Corregedoria Nacional de Justiça durante a pandemia

"O Poder Judiciário não parou. Neste tempo de pandemia, nós estamos dando respostas à sociedade. O Judiciário tem produzido muito além da sua capacidade normal", afirmou o ministro Humberto Martins, corregedor nacional de Justiça, em live realizada pela Academia Cearense de Direito nesta quarta-feira (6).

07/05/2020

61. Indeferidos pedidos de habeas corpus para colocar presos idosos de SP em regime domiciliar

Três habeas corpus coletivos impetrados pela Defensoria Pública de São Paulo, com o objetivo de colocar em liberdade ou em regime domiciliar presos idosos custodiados nas cidades paulistas de Iperó, Sorocaba e Capela do Alto, foram indeferidos pelos relatores no Superior Tribunal de Justiça (STJ).

07/05/2020

62. Internação de adolescente gestante ou lactante é legal, desde que garantidas a saúde e a amamentação

Em situações que envolvem atos infracionais praticados com violência ou grave ameaça – além de outras hipóteses previstas no artigo 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente –, é legal a medida de internação de adolescente grávida ou que esteja em fase de amamentação do bebê. Entretanto, é necessário que a jovem interna receba atenção adequada à saúde e que lhe seja garantida a permanência com o filho durante o tempo necessário para a amamentação.

06/05/2020

63. Determinada suspensão de prazos administrativos relacionados à certificação de entidade beneficente

O ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Napoleão Nunes Maia Filho determinou a suspensão provisória dos prazos dos processos administrativos relativos à Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social (Cebas) em tramitação no Ministério da Educação.

04/05/2020

64. Segunda Turma aumenta indenização para mãe de menor morto em centro socioeducativo no Acre

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, confirmou decisão individual do ministro Francisco Falcão que aumentou para R\$ 50 mil a indenização por danos morais a ser paga à mãe de um adolescente infrator que morreu em uma unidade socioeducativa no Acre.

04/05/2020

65. Suspensa liminar que determinou retomada de percursos e horários no transporte coletivo de Araruama (RJ)

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro João Otávio de Noronha, atendeu ao pedido da Viação Montes Brancos, concessionária de serviço público de transporte coletivo de passageiros, para suspender liminar que determinou a retomada da integralidade dos percursos e horários previstos no contrato assinado com o município de Araruama (RJ).

29/04/2020

66. Prazos processuais voltam a fluir na próxima segunda-feira (4)

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) publicou nesta quarta-feira (29) a Resolução STJ/GP 10, estabelecendo que os prazos processuais voltam a fluir a partir da próxima segunda-feira, 4 de maio.

29/04/2020

67. Máscaras serão obrigatórias no STJ a partir de quinta-feira (30)

Para evitar a disseminação do novo coronavírus (Covid-19), o Superior Tribunal de Justiça (STJ) vai exigir, a partir da próxima quinta-feira (30), o uso de máscara para a entrada e a permanência de pessoas em sua sede. A medida atende ao Decreto 40.648 do governo do Distrito Federal, que torna o uso de máscaras de proteção facial obrigatório em vias e locais públicos, transportes coletivos, estabelecimentos comerciais e de serviços, entre outros locais.

28/04/2020

68. Relator libera valores de penhora fiscal para que empresa pague salários durante pandemia

Uma empresa de manutenção de elevadores teve acolhido pelo ministro Napoleão Nunes Maia Filho, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), pedido de tutela provisória para a liberação de cerca de R\$ 80 mil que estavam bloqueados em uma execução fiscal. Apesar de ter havido parcelamento da dívida tributária, discute-se no processo a possibilidade de redirecionamento dos valores para o pagamento de outros débitos.

27/04/2020

69. STJ não conhece de pedido para suspender decisão que liberou reservas de Airbnb e Booking em Paraty (RJ) durante pandemia

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro João Otávio de Noronha, não conheceu do pedido do município de Paraty (RJ) para suspender decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) que permitiu às empresas Booking.com e Airbnb manterem os serviços de reserva de hospedagem na cidade durante a pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

23/04/2020

70. Sessões por videoconferência: veja em detalhes como serão os julgamentos durante a pandemia

Com a publicação da Resolução STJ/GP 9, que permitiu a realização de sessões de julgamento por videoconferência, em caráter excepcional, durante a pandemia da Covid-19, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem tomado medidas para que a participação dos operadores do direito e do público em geral nas sessões ordinárias – que terão início em maio – e extraordinárias ocorra da forma mais próxima possível à das sessões presenciais.

23/04/2020

71. Ministra nega salvo-conduto a aposentada para evitar prisão por violação do isolamento em SP

A ministra do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Laurita Vaz negou a expedição de salvo-conduto para assegurar a uma aposentada o direito de se locomover livremente, sem o

risco de ser presa ou sofrer qualquer restrição por violar medidas de isolamento social impostas pelo governo de São Paulo em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

22/04/2020

72. Presidente do STJ susta liminar que afastou exigência de regularização do CPF para o auxílio emergencial

O ministro João Otávio de Noronha, presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), acolheu pedido da União e sustou os efeitos da liminar do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) que havia suspenso a exigência de regularização do CPF para o recebimento do auxílio emergencial durante a pandemia do novo coronavírus (Covid-19). De acordo com o ministro, a modificação nos critérios para a obtenção do benefício poderia atrasar o processamento de milhões de solicitações e trazer prejuízos graves à economia e à população.

20/04/2020

73. Publicada resolução que retoma prazos processuais e autoriza sessões por videoconferência a partir de maio

Foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico desta segunda-feira (20) a Resolução STJ/GP 9. O normativo, aprovado pelo Pleno do Superior Tribunal de Justiça (STJ) na sexta-feira (17), permite que os órgãos colegiados do tribunal realizem, em caráter excepcional, sessões de julgamento por videoconferência. A resolução também determina a retomada da contagem dos prazos processuais a partir de 4 de maio. Eles estavam suspensos até 30 de abril, como definido na Resolução STJ/GP 6.

20/04/2020

74. Muito além do novo coronavírus: a jurisprudência do STJ em tempos de epidemia

Quando uma epidemia surge, mesmo que em um ponto distante e isolado, o mundo entra em estado de alerta. No apagar das luzes de 2019, possivelmente a partir de um pacote mercado de animais em Wuhan, na China, um vírus ainda desconhecido encontrou no corpo humano um novo hospedeiro: desde então, passou de transmissão pontual para surto, de surto para epidemia, e de epidemia para uma violenta pandemia, atingindo uma escala de contágio sem fronteiras. No rastro de sua propagação, o novo coronavírus (Covid-19) já registrou mais de 2,2 milhões de doentes e mais de 150 mil mortos – números que não param de subir.

19/04/2020

75. Em debate virtual, ministro Kukina fala do fato do príncipe e da judicialização em torno do coronavírus

O ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Sérgio Kukina participou nesta quinta-feira (16) do terceiro programa da série As regras emergenciais em tempos de Covid-19, promovido pelo site Consultor Jurídico (Conjur) em seu canal no YouTube. Ele falou sobre coronavírus, fato do príncipe e responsabilidade civil.

17/04/2020

76. Ministra nega pedido para interromper monitoramento por celular em São Paulo durante a pandemia

Por considerar que o habeas corpus não é instrumento de controle abstrato da validade das normas, a ministra do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Laurita Vaz indeferiu um pedido para que fosse paralisado o Sistema de Monitoramento Inteligente (Simi), utilizado pelo governo do estado de São Paulo para observação do deslocamento de pessoas durante a pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

16/04/2020

77. Natureza constitucional impede STJ de analisar discussão sobre toque de recolher em município

Por envolver matéria constitucional, o presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro João Otávio de Noronha, não conheceu de pedido do município de Umuarama (PR) para sustar os efeitos de decisão do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) que suspendeu o toque de recolher na cidade.

16/04/2020

78. Magistrados podem tirar dúvidas sobre novo coronavírus em fóruns online da Enfam

Já estão em funcionamento os fóruns virtuais do Centro de Apoio à Magistratura Brasileira Covid-19, plataforma digital criada pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam).

15/04/2020

79. Em meio à pandemia, ministro determina que bebê saia de abrigo e fique com casal interessado na adoção

Em razão dos perigos decorrentes da epidemia do novo coronavírus (Covid-19) e como forma de proteger o melhor interesse da criança, o ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Villas Bôas Cueva deferiu pedido de liminar para que um bebê de oito meses de idade seja retirado do abrigo e devolvido a um casal que busca regularizar a sua adoção.

15/04/2020

80. Plataforma digital da Enfam para apoiar magistrados durante a pandemia já está em atividade

Entrou em operação nesta terça-feira (7) o Centro de Apoio à Magistratura Brasileira Covid-19, plataforma digital criada pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) em parceria com o Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal.

07/04/2020

81. Em meio à pandemia, Abril Verde estimula prevenção de doenças no ambiente de trabalho

A inquietação que o mundo vive por conta do novo coronavírus (Covid-19) reforça a necessidade de conscientização da sociedade em relação à importância da prevenção de doenças e da promoção de saúde.

06/04/2020

82. Repositório virtual sobre pandemia para apoio a magistrados já recebe material

O repositório de decisões e sentenças do Centro de Apoio à Magistratura Brasileira – Covid-19 já está aberto para o envio de material por magistrados federais e estaduais. [Acesse aqui.](#)

03/04/2020

83. Enfam criará plataforma virtual para apoiar magistrados na luta contra o coronavírus

A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) vai disponibilizar um espaço virtual para dar suporte e ser espaço de construção coletiva de conhecimento, com vistas a capacitar magistrados federais e estaduais para lidarem com os desafios decorrentes da judicialização relacionada à pandemia do novo coronavírus (Covid-19). O ambiente servirá para compartilhamento de informações, atendimento de dúvidas e recebimento de sugestões.

31/03/2020

84. Cabe ao STF decidir sobre atos municipais que limitam circulação de idosos em São Bernardo do Campo (SP)

Por verificar a presença de conteúdo eminentemente constitucional, cuja análise compete ao Supremo Tribunal Federal (STF), o presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro João Otávio de Noronha, não conheceu do pedido para restabelecer os efeitos de atos administrativos do município de São Bernardo do Campo (SP) que limitavam a circulação de pessoas idosas durante a pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

31/03/2020

85. Ministro determina uso de recursos levantados em acordo de colaboração para ações de combate ao vírus

O ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Francisco Falcão determinou nesta segunda-feira (30) que os recursos obtidos em um acordo de colaboração premiada no âmbito da Operação Calvário, que investigou fraudes na gestão de hospitais públicos, sejam utilizados exclusivamente nas ações de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

30/03/2020

86. STJ não pode julgar mandado de segurança da UERJ contra requisição de respiradores pelo Ministério da Saúde

Não cabe ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) processar e julgar o mandado de segurança impetrado pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) contra a requisição, pelo Ministério da Saúde, de aparelhos respiradores que haviam sido comprados pelo seu hospital universitário para tratamento de pacientes afetados pela pandemia do novo coronavírus.

30/03/2020

87. Natureza constitucional da matéria impede análise de pedido da Bahia para adotar barreira sanitária em aeroportos

Devido ao caráter eminentemente constitucional da matéria, o presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro João Otávio de Noronha, não conheceu de um pedido do governo da Bahia para suspender liminar que proibiu a implementação de barreira sanitária nos aeroportos, a fim de fiscalizar voos nacionais vindos de São Paulo e do Rio de Janeiro e voos internacionais como medida de prevenção à pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

25/03/2020

88. STJ cancela sessões presenciais e suspende prazos para tentar deter coronavírus

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro João Otávio de Noronha, adotou mais um conjunto de medidas emergenciais para prevenir o contágio pelo novo coronavírus (Covid-19). Entre as principais medidas da Resolução STJ/GP 5, de 18/3/2020, publicada nesta quinta-feira (19), estão o cancelamento de todas as sessões presenciais previstas até 17 de abril e a suspensão dos prazos processuais no período de 19 de março a 17 de abril –ações que poderão se prorrogadas, por determinação da presidência do tribunal, "considerando a situação epidemiológica".

19/03/2020

89. STJ adota medidas temporárias para prevenção do coronavírus

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) publicará na próxima segunda-feira (16) uma resolução com medidas temporárias para prevenir o contágio pelo novo coronavírus (Covid-19).

13/03/2020

3.3. CNJ

1. Despejos durante a pandemia é tema do Link CNJ desta quinta-feira (27/5)

Em meio à pandemia provocada pela Covid-19 e com o sistema de saúde em colapso, a Justiça tem atuado para evitar o despejo coletivo de pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica.

26/05/2021

2. Servidores são maioria em óbitos por Covid-19 em unidades de privação de liberdade

O número oficial de mortes relacionadas à Covid-19 em estabelecimentos dos sistemas prisional e socioeducativo chegou a 505. São 201 entre pessoas privadas de liberdade, todas no sistema prisional, e 304 entre servidores e servidoras dos dois sistemas, segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

19/05/2021

3. CNJ informa sobre medidas de prevenção à Covid-19

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) atualizou a forma como as atividades presenciais deverão ocorrer na sede do órgão.

14/05/2021

4. CNJ vai aprofundar análise sobre dados processuais referentes à Covid-19

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) vai iniciar a análise qualitativa das decisões judiciais enviadas pelos Tribunais sobre questões relacionadas à Covid-19. Atualmente, há 349 mil ações judiciais registradas no Painel Interinstitucional publicado no portal do Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Repercussão.

12/05/2021

5. Judiciário adota cautela em processos de despejos coletivos

Em meio à pandemia provocada pela Covid-19 e com o sistema de saúde em colapso, a Justiça tem atuado para evitar o despejo coletivo de pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica. Aprovada pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em fevereiro deste ano, a Recomendação 90/2021 passou a orientar que juízes e juízas tenham cautela especial na solução de conflitos que tratem de desocupação coletiva de imóveis urbanos e rurais durante a crise sanitária provocada pelo novo coronavírus.

07/05/2021

6. Comitês estaduais reforçam combate à Covid-19 em unidades de privação de liberdade

A necessidade de conectar atores-chave para monitorar, prevenir e mitigar os impactos da Covid-19 em estabelecimentos prisionais e do sistema socioeducativo vem mobilizando tribunais do país desde que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou a Recomendação 62 em março de 2020. Entre outras medidas, a norma induziu a criação de comitês interinstitucionais de acompanhamento, com diretrizes atualizadas e complementadas pela Recomendação CNJ nº 91, de março de 2021.

06/05/2021

7. Pós-pandemia: mediação pode prevenir judicialização na saúde

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio do Fórum Nacional da Saúde, está estudando ações para atender a um possível aumento da judicialização no período pós-pandemia. A preocupação do colegiado é buscar a estruturação de ações e o diálogo interinstitucional. As medidas também estão sendo discutidas no âmbito dos Comitês Estaduais da Saúde, especialmente com o reforço para as ações conciliatórias.

28/04/2021

8. Pós-pandemia: mediação pode prevenir judicialização na saúde

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio do Fórum Nacional da Saúde, está estudando ações para atender a um possível aumento da judicialização no período pós-pandemia. A preocupação do colegiado é buscar a estruturação de ações e o diálogo interinstitucional. As medidas também estão sendo discutidas no âmbito dos Comitês Estaduais da Saúde, especialmente com o reforço para as ações conciliatórias.

28/04/2021

9. Plenário Virtual mantém suspensos prazos de concursos do Judiciário

Uma decisão do Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) renovou a recomendação aos tribunais de manter suspensos até 31 de dezembro os prazos de validade dos concursos que estivessem em andamento em 27 abril de 2020. Nessa data, o CNJ editou a Recomendação CNJ n. 64/2020, um ato normativo que orientava a suspensão dos cronogramas dos processos seletivos da Justiça em função das medidas sanitárias de prevenção ao contágio do coronavírus, sobretudo o distanciamento social. A decisão tomada na 83ª Sessão Virtual do Conselho, encerrada no dia 30 de março, atualiza o texto do normativo de um ano atrás.

07/04/2021

10. Para Moraes, conceito de solidariedade concorrente deve nortear decisões de demandas de saúde

Os magistrados devem orientar suas decisões sobre assistência em saúde de acordo com as competências de cada ente federado para assim equilibrar a destinação do orçamento público entre as demandas individuais e coletivas. A fala do ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Alexandre de Moraes na manhã desta quarta-feira (7/4), no Seminário Digital em Comemoração ao Dia Mundial da Saúde, reafirmou a decisão da Corte sobre a judicialização da saúde.

07/04/2021

11. CNJ aprova reestruturação de comitês que orientam decisões na área da saúde

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou, por unanimidade, o processo 0006965-23.2020.2.00.0000, que dispõe sobre a reestruturação dos comitês estaduais de saúde. A proposta aprovada nesta terça-feira (6/4), durante a 328ª Sessão Ordinária, tem como objetivo fortalecer os Comitês Estaduais de Saúde, principalmente nesse momento excepcional de pandemia da Covid-19.

06/04/2021

12. Covid-19: CNJ recomenda apoio técnico nas decisões judiciais

Em virtude do agravamento dos casos do novo coronavírus (Covid-19) no país, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou recomendação aos tribunais destacando que as decisões judiciais proferidas no contexto da pandemia atentem às consequências práticas diante da escassez de recursos humanos, de instalações, de equipamentos e de insumos. A norma recomenda aos juízes e juízas reconhecerem a relevância do sistema e-NatJus e, sempre que possível, utilizá-lo previamente à decisão judicial, por representar instrumento de auxílio técnico para processar e julgar ações que tenham por objeto o direito à saúde.

29/03/2021

13. Corregedoria pede atenção na fiscalização dos serviços de registro civil

A corregedora nacional de Justiça, ministra Maria Thereza de Assis Moura, pediu nessa quinta-feira (25/3) atenção das corregedorias da Justiça dos estados aos efeitos da pandemia do novo coronavírus (Covid-19,) que matou mais de 300 mil pessoas no Brasil. O funcionamento dos cartórios em que se registram nascimentos e óbitos e o acúmulo de processos sem desfecho nas varas dos tribunais precisam ser prioridade na gestão dos corregedores e corregedoras que participaram da cerimônia de abertura do 85º Encontro do Colégio Permanente dos Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil (ENCOGE).

26/03/2021

14. Covid-19: Plenário referenda recomendação que reforça medidas de prevenção em prisões e no socioeducativo

O Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) referendou a Recomendação n. 91/2021, que prorrogou e adicionou medidas preventivas contra a Covid-19 no âmbito dos estabelecimentos do sistema prisional, do sistema socioeducativo e hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico. Os conselheiros a aprovaram a norma nesta terça-feira (23/3) durante a 327ª Sessão Ordinária.

24/03/2021

15. Compromisso com cidadão marca um ano da pandemia no Judiciário

Reforçar o combate à pandemia, garantir a continuidade dos serviços da justiça e confiar na capacidade do país em superar uma grave crise de saúde pública. São essas as mensagens que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) transmite no momento em que se completa, nesta sexta-feira (19/3), um ano de uma mobilização inédita do Judiciário no enfrentamento ao novo coronavírus e que coincide com o agravamento da transmissão pela Covid-19.

19/03/2021

16. CNJ emite nova recomendação de enfrentamento à Covid-19 em prisões e no socioeducativo

O presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministro Luiz Fux, assinou nesta segunda-feira (15/3) a nova recomendação do Judiciário para o enfrentamento à Covid-19 nos ambientes de privação de liberdade. A [Recomendação CNJ nº 91/2021](#) trata sobre medidas preventivas adicionais à propagação de infecção pelo novo coronavírus, em complemento à [Recomendação CNJ nº 62/2020](#), cuja vigência terminava hoje e teve seu prazo estendido até 31 de dezembro. Já em vigor, a Recomendação nº 91/2021 será analisada e validada pelo plenário do CNJ.

15/03/2021

17. Observatório usa diálogo e tecnologia na solução de ações complexas

As estatísticas relativas à pandemia do novo coronavírus revelam dados crescentes desde o início de 2020, quando a doença se espalhou pelo planeta. O mesmo ocorre no Brasil, onde o problema alcançou todas as atividades. A questão sanitária e de saúde pública refletiu também no Poder Judiciário que, até o momento, registra mais de 230 mil ações envolvendo o tema.

15/03/2021

18. Novos óbitos por Covid-19 em unidades de privação de liberdade sobem 190%

Monitoramento realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) mostra que somente nos primeiros 67 dias deste ano foram registradas 58 mortes por Covid-19 entre servidores e pessoas em privação de liberdade em todo o país, totalizando 308 óbitos até o momento. O número representa um aumento de 190% no registro de novos óbitos em comparação com o último bimestre do ano passado: nos últimos 70 dias de 2020 a o número de óbitos pela doença nesses estabelecimentos foi de 20. O ano de 2021 começou com 250 mortes confirmadas.

11/03/2021

19. Corregedoria Nacional prorroga normas sobre atuação dos cartórios na pandemia

Devido a tendência de alta no contágio e nos óbitos pela Covid-19 no Brasil, situação que reforça a necessidade de manutenção das medidas de distanciamento, a corregedora nacional de Justiça, Maria Thereza de Assis Moura, prorrogou para 30 de junho o prazo de vigência dos provimentos que regulamentam a atuação dos cartórios no período. O Provimento 114/2021 da Corregedoria foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico na sexta-feira (5/3).

06/03/2021

20. Pandemia evidencia importância do Estado Social de Direito

A pandemia do novo coronavírus (Covid-19) que, no Brasil, já fez mais de 250 mil vítimas fatais, traz a marca da importância do Estado Social de Direito para a sociedade e o reconhecimento de que não há cidadania sem justiça. Essas visões foram apresentadas no painel "Pandemia e Justiça Social", realizado na última segunda-feira (22/2) durante o "II Democratizando o Acesso à Justiça: Justiça Social e Poder Judiciário no Século XXI".

02/03/2021

21. Justiça Social: uso da tecnologia garantiu acesso ao Judiciário na pandemia

O uso de ferramentas tecnológicas garantiu a manutenção do trabalho nos tempos da pandemia provocada pelo novo coronavírus em todo o mundo. No Judiciário brasileiro, esses recursos ampliaram a produtividade dos tribunais e permitiram o acesso à Justiça. Os resultados alcançados por cortes e magistrados atendem à chamada do Dia Mundial da Justiça Social, comemorado pela Organização das Nações Unidas (ONU) no dia 20 de fevereiro, cujo tema, em 2021, está voltado para a Economia Digital. "O Judiciário se adaptou rapidamente às ferramentas tecnológicas, mantendo os serviços à população. Dessa forma, direitos foram garantidos e processos seguiram seu curso. Este será o legado dos tribunais na pandemia", afirma a presidente da Comissão Permanente de Democratização e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conselheira Flávia Pessoa.

22/02/2021

22. Tribunal de Justiça paulista produz 25,4 mi atos processuais durante pandemia

Mais de 320 dias já se passaram desde que o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) instituiu o trabalho remoto como forma de conter o avanço do novo coronavírus (Covid-19). E, mesmo com esse desafio, de 16 de março a 31 de janeiro último, magistrados e servidores do maior Tribunal da América Latina produziram 25.426.743 atos processuais, entre sentenças, acórdãos, decisões e despachos – o que corresponde a 79 mil atos por dia.

04/02/2021

23. Pesquisa vai analisar papel do Judiciário frente à pandemia

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) quer entender o impacto e as soluções desenvolvidas pelo Poder Judiciário com a pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

29/01/2021

24. TJSP contabiliza 24,8 milhões de atos processuais desde o início da pandemia

Dados de 16 de março a 24 de janeiro.

26/01/2021

25. Plataforma para solucionar demandas da Covid-19 promove 4,5 mil acordos

A plataforma interinstitucional desenvolvida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), em abril de 2020, para facilitar a conciliação de processos relacionados à pandemia, já promoveu 4.583 acordos nos estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul. O montante representa 60% das demandas recebidas pela plataforma que já foram concluídas.

05/01/2021

26. Corregedoria prorroga provimentos relativos à atuação dos cartórios na pandemia

A corregedora nacional de Justiça, Maria Thereza de Assis Moura, prorrogou para 31 de março de 2021 o prazo de vigência dos provimentos referentes à atuação dos cartórios durante a pandemia da Covid-19. O Provimento 110/2020 da Corregedoria oficializa a prorrogação dos Provimentos 91, 93, 94, 95, 97 e 98.

29/12/2020

27. Saúde mental: iniciativas de tribunais ajudam servidores em meio à pandemia

Em 11 de março, a Organização Mundial de Saúde (OMS) anunciou, em Genebra, na Suíça, que a Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus, estava caracterizada como uma pandemia. Neste mesmo dia, em Goiânia (GO), a analista judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (TRT18), Laise Cruz da Silva, dava entrada no hospital onde teve a sua primeira filha, Laura.

28/12/2020

28. Tribunais podem realizar atos de processos de adoção por videoconferência

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou ato normativo para que os tribunais utilizem o modelo de videoconferência na realização de audiências, avaliação da equipe interprofissional, participação em programa e/ou curso de preparação para adoção, entre outros atos processuais. A recomendação é válida enquanto perdurar o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Federal no 06/2020, em razão da pandemia da Covid-19.

09/12/2020

29. Especialistas debatem aumento do trabalho infantil e do acolhimento de crianças na pandemia

O trabalho infantil persiste no Brasil e aumentou durante a pandemia em uma realidade marcada também por um elevado número de acolhimento de crianças. O alerta sobre o agravamento da vulnerabilidade de crianças e jovens e a necessidade de se dar absoluta prioridade ao tema foi feito na quinta-feira (3/12), durante a reunião anual do Fórum Nacional da Infância e da Juventude (Foninj), em evento virtual realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

04/12/2020

30. Justiça e sociedade unem forças para proteger as crianças

No mês em que se comemora o Dia das Crianças (12/10), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) inaugurou os trabalhos do Observatório dos Direitos Humanos do Poder Judiciário. O objetivo é aproximar o Judiciário da sociedade, para poder propor ações de combate às violações de direitos humanos contra minorias e vulneráveis, entre elas, as crianças.

12/10/2020

31. Plenário aprova proposta para varas atuarem de modo 100% digital

Por unanimidade, o Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) [o ato normativo](#) que autoriza os tribunais a implementarem o "Juízo 100% Digital" para executar atos processuais exclusivamente por meio eletrônico e remoto. O anúncio foi feito nesta terça-feira (6/10) pelo presidente do CNJ, ministro Luiz Fux, durante a 319ª Sessão Ordinária.

06/10/2020

32. Tribunais devem adotar videoconferência para audiências e atos

O uso de ferramentas de videoconferência para atender os cidadãos durante a pandemia do novo coronavírus (Covid-19) trouxe resultados positivos na produtividade do Poder Judiciário. E a situação de emergência levou ainda a uma quebra de paradigma.

23/09/2020

33. Casos de Covid-19 no sistema socioeducativo sobem 261% desde junho

Os casos registrados de Covid-19 entre adolescentes que cumprem medida no sistema socioeducativo subiram 261% nos últimos três meses, segundo boletim divulgado nesta quarta-feira (16) pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Em 15 de junho eram 239 ocorrências confirmadas entre adolescentes em privação de liberdade, enquanto em 14 de setembro foram constatados 863 registros de contaminação. Com a soma entre adolescentes e servidores, já são 3.946 casos confirmados de Covid-19 e 21 óbitos desde o início da pandemia.

16/09/2020

34. CNJ realiza 1ª sessão virtual extraordinária na gestão Luiz Fux

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) realiza nesta segunda-feira (14/9), das 14h às 18h, a 61ª sessão extraordinária do Plenário Virtual. Esta é a primeira sessão virtual após a posse do ministro Luiz Fux como presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal (STF).

13/09/2020

35. Covid-19: Plataforma de conciliação viabiliza 27 leitos de UTI na Santa Casa de Franca (SP)

O Ministério da Saúde habilitou 27 leitos novos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) da Santa Casa de Misericórdia de Franca (SP) para a internação e o tratamento de adultos com casos suspeitos e confirmados da Covid-19. A Portaria MS nº 2.278, de 27 de agosto de 2020, prevê a destinação de cerca de R\$ 1,3 milhão à instituição médica paulista para o custeio do atendimento exclusivo aos pacientes do novo coronavírus, pelo período de 90 dias, podendo ser prorrogada a cada 30 dias, a depender da continuidade da situação de emergência de saúde pública.

03/09/2020

36. Abono pecuniário garante que juízes continuem atuando durante a pandemia

O presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministro Dias Toffoli, decidiu nesta sexta-feira (28/8), na [Reclamação para Garantia das Decisões nº 0009882-49.2019.2.00.0000](#), que os Tribunais Federais e do Trabalho devem cumprir o artigo 2º da [Resolução CNJ nº 293/2019](#). A norma estipula que os magistrados também têm

direito ao abono pecuniário, que é a venda de 1/3 das férias que a grande maioria dos trabalhadores já tinham direito.

31/08/2020

37. Justiça Militar paulista reforça cuidados contra a Covid-19 após retorno presencial

O Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo (TJMSP) adotou, no último dia 27 de julho, o Regime de Retorno Gradual ao Trabalho Presencial, disciplinado pelo Provimento 81/2020. A medida foi aplicada nas atividades das unidades jurisdicionais e administrativas do TJMSP.

27/08/2020

38. 5ª Região lança pesquisa sobre efeitos da Covid-19 na saúde de magistrados e servidores

O retorno gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) tem sido tema de constantes debates entre a presidência do Tribunal, os diretores de Foro das Seções Judiciárias vinculadas e integrantes das equipes médicas da 5ª Região. A preservação da saúde e a segurança de magistrados, servidores e colaboradores é uma das principais preocupações da administração do TRF5.

30/08/2020

39. Pandemia afeta esforços por metas do Judiciário em 2020, revela balanço parcial

Balanço divulgado na terça-feira (25/8) pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) revela em que medida os efeitos da pandemia de Covid-19 têm afetado o cumprimento das metas nacionais definidas para o Poder Judiciário em 2020. Algumas das 12 metas de desempenho mostram, de acordo com o relatório parcial, índices de cumprimento inferiores aos números do mesmo período no ano passado, apesar do esforço realizado pelo conjunto dos 90 tribunais brasileiros para manter os serviços públicos da Justiça em funcionamento.

26/08/2020

40. Corregedor pede afastamento de desembargadora que pregou desobediência a regras sanitárias impostas pelas autoridades locais

O corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, levou a julgamento, nessa terça-feira (25/8), durante a [56ª Sessão Extraordinária do Conselho Nacional de Justiça \(CNJ\)](#), quatro procedimentos abertos pela corregedoria nacional contra a desembargadora Sueli Pereira Pini, do Tribunal de Justiça do Amapá (TJAP). Nos votos apresentados, Martins pede a abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) contra a magistrada, com afastamento das funções. O julgamento foi interrompido pelo pedido de vista da conselheira Candice Galvão Jobim.

26/08/2020

41. Plataforma traz dados temáticos de processos judiciais sobre a Covid-19

A primeira [Plataforma Nacional Interinstitucional de Dados Abertos relativos aos processos judiciais envolvendo o tema Covid-19](#) foi divulgada durante o II Encontro

Ibero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário, realizado no dia 10 de agosto. A plataforma mostrava nessa quarta-feira (26/8) que há 94 mil processos contabilizados relacionados ao novo coronavírus.

27/08/2020

42. Demanda por cursos on-line oferecidos pelo CNJ triplica durante a pandemia

A demanda pelos cursos on-line oferecidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) triplicou durante o período da pandemia. De março a agosto de 2020 foram registradas mais de 52,6 mil pessoas inscritas, entre servidores do Poder Judiciário e cidadãos.

27/08/2020

43. Corregedores atestam continuidade dos serviços da Justiça na pandemia

O Poder Judiciário manteve a qualidade dos serviços prestados apesar da crise sanitária decorrente do novo coronavírus. De acordo com os corregedores que participaram do seminário digital "A Pandemia e o acesso à Justiça: impactos, transformações e novos desafios", promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na sexta-feira (21/8), nem o trabalho remoto nem o ineditismo da emergência de saúde pública impediram o bom funcionamento dos tribunais. Conhecidos por lidar com a questão disciplinar na magistratura, os corregedores também são responsáveis por garantir o bom desempenho das atividades das cortes.

21/08/2020

44. Recomendação incentiva regras locais para atendimento virtual na Justiça

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou, na [41ª Sessão Virtual Extraordinária realizada nesta sexta-feira \(24/7\)](#), recomendação que orienta os tribunais brasileiros a regulamentarem o atendimento virtual a advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público, da Polícia Judiciária e das partes envolvidas nos processos durante o período da pandemia do novo coronavírus. O Plenário Virtual do CNJ registrou 14 votos favoráveis à proposta no julgamento do [Ato Normativo nº 0004449-30.2020.2.00.0000](#), sob a relatoria da conselheira Flávia Pessoa.

24/07/2020

45. Isolamento social: como está a saúde mental de magistrados e servidores

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) quer saber como anda a saúde mental de magistrados e servidores da Justiça brasileira diante do isolamento social causado pela pandemia da Covid-19. Para isso, está mobilizando todos os juízes em atividade no país para que participem, até 15 de julho, da pesquisa "Saúde Mental de magistrados e servidores no contexto da pandemia da COVID-19", formulada pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ).

1º/07/2020

46. Painel discute a importância do SUS após a pandemia

"O Futuro da Judicialização da Saúde: Novos Desafios" foi o tema do painel de encerramento de seminário on-line promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na segunda-feira (22/6). A mesa dos debates foi presidida pelo procurador de Justiça de

São Paulo, ex-conselheiro e membro do Comitê Nacional do Fórum da Saúde do CNJ, Arnaldo Hossepian.

24/06/2020

47. Pandemia: Painel informa situação dos prazos processuais em tribunais

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) abriu ao público nesta quinta-feira (18/6) o painel de situação dos prazos processuais de todos os tribunais brasileiros. A partir dele, os operadores de direito podem identificar quais órgãos da Justiça estão com prazos suspensos por conta da pandemia da Covid-19 e quais estão fluindo normalmente.

18/06/2020

48. Atendimento presencial dos tribunais deve ser feito de forma gradual

A retomada gradual do atendimento presencial da Justiça foi tema de debate nesta segunda-feira (15/6), durante a apresentação do programa Saída de Emergência, exibido pelo canal Consultor Jurídico (Conjur), no Youtube. Conforme explicações dos representantes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Resolução 322/2020 traz as orientações para que os tribunais que tiverem possibilidade de retorno possam fazê-lo.

18/06/2020

49. Boletim diário do governo estadual sobre Covid-19 é adicionado a hotsite do TJSP

A comunicação e a informação são elementos fundamentais para o enfrentamento da atual pandemia. Diante de uma crise sanitária, o compartilhamento de dados oficiais é peça-chave nessa luta. Pensando nisso, o hotsite do Tribunal de Justiça de São Paulo, desenvolvido desde o início para divulgar materiais concernentes ao novo coronavírus, agora também conta um link que redireciona o internauta a um boletim diário sobre dados da Covid-19 hospedado no site do Governo de São Paulo.

17/06/2020

50. Atos normativos da Corregedoria Nacional são prorrogados até 31 de dezembro

Nesta sexta-feira (12/6), o corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, prorrogou para o dia 31 de dezembro o prazo de vigência de todos os atos normativos expedidos pela Corregedoria Nacional de Justiça durante o período de pandemia causado pelo novo coronavírus. Por meio do Provimento 105/2020, o ministro prorrogou os Provimentos 91, 93, 94, 95, 97 e 98.

12/06/2020

51. CNJ renova Recomendação nº 62 por mais 90 dias e divulga novos dados

O plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou nesta sexta-feira (12/6) a renovação da Recomendação 62/2020, que traz orientações ao Judiciário para evitar contaminações em massa da Covid-19 no sistema prisional e socioeducativo. O prazo foi ampliado para mais 90 dias pelos conselheiros, já que o contexto que deu origem à normativa não foi ainda superado. De acordo com dados levantados junto aos governos estaduais, houve aumento de 800% nas taxas de contaminação nos presídios desde maio, chegando a mais de 2,2 mil casos nesta semana.

12/06/2020

52. Covid-19 causa “ano atípico” e deve mudar metas socioambientais

As consequências da pandemia da Covid-19 já se projetam sobre o desempenho ambiental do Poder Judiciário em 2021. A redução atípica no padrão de consumo de itens essenciais ao funcionamento da Justiça, como papel, água e energia elétrica, constatada pelos estatísticos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nos últimos meses, dificilmente será repetida nos próximos anos. Ao anunciar nesta quinta-feira (4/6), no VII Seminário de Planejamento Estratégico Sustentável do Poder Judiciário, o Balanço Socioambiental de 2019 do Poder Judiciário, a diretora executiva do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ/CNJ), Gabriela Azevedo, defendeu a importância de se considerar “o ano fora da curva” para definir quais metas de desenvolvimento socioambiental os tribunais deverão perseguir em 2021.

08/06/2020

53. Corregedor nacional participa de audiência pública sobre atuação do Judiciário na pandemia

O corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, participou, na quinta-feira (4/6), de audiência pública sobre a atuação do Poder Judiciário na pandemia da Covid-19, promovida pela Comissão Externa de Ações Contra o Coronavírus da Câmara do Deputados. A comissão, coordenada pelo deputado Luiz Antonio Teixeira Jr. (PP/RJ), tem promovido diversos debates virtuais com o objetivo de discutir ações de combate ao vírus respiratório.

04/06/2020

54. CNJ estabelece condições para retomada dos serviços presenciais do Judiciário

O presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Dias Toffoli, assinou nesta segunda-feira (1/6) a Resolução CNJ nº 322/2020, que estabelece as condições para a retomada dos serviços presenciais nos órgãos do Poder Judiciário no contexto da pandemia pelo novo coronavírus.

02/06/2020

55. Com participação de advogados, Justiça deve manter julgamentos virtuais

A realização de sessões virtuais ou audiências por videoconferência na Justiça segue os parâmetros das normas aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) durante o período da pandemia de Covid-19. Nesse sentido, o Conselho negou, por maioria, o recurso da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) contra norma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (PA/AP) que estabelece a realização de atos processuais por meios digitais. O entendimento foi reforçado na quarta-feira (27/5), na 16ª Sessão Extraordinária Virtual.

1º/06/2020

56. CNJ acompanha ações contra Covid-19 no sistema socioeducativo

O risco que o novo coronavírus representa ao contexto nacional de privação de liberdade também ameaça o sistema socioeducativo e vem mobilizando o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para garantir a integridade dos adolescentes em cumprimento de medida

socioeducativa por ato infracional. Dados levantados até o dia 25 de maio mostram a contaminação de pelo menos 44 internos e de 263 servidores, com 8 mortes de servidores.

1º/06/2020

57. Respostas ágeis garantem manutenção das atividades do Judiciário

As medidas que o Poder Judiciário tem adotado durante o período da pandemia da Covid-19 foram apresentadas durante a 1ª Reunião Preparatória do XIV Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizada na segunda-feira (25/5). Além das resoluções aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), também foram destacados os provimentos da Corregedoria Nacional de Justiça. Os normativos têm como objetivo uniformizar a atuação da Justiça e garantir a prestação de serviços aos cidadãos além de prevenir o contágio pelo coronavírus.

28/05/2020

58. Comunicado oficial sobre Resolução 314 e prazos processuais

A Resolução 314/2020, editada para uniformizar o funcionamento do Poder Judiciário em face do quadro excepcional causado pela pandemia do coronavírus, procurou compatibilizar a necessidade de retomada gradativa do andamento dos processos com as dificuldades enfrentadas por advogados, defensores e procuradores juntamente às partes e assistidos.

26/05/2020

59. CNJ prorroga prazos de medidas de prevenção ao novo coronavírus

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou nesta sexta-feira (22/5) a Portaria 79/2020, que prorroga os prazos das diretrizes para a atuação do Poder Judiciário durante a pandemia provocada pelo novo coronavírus. As Resoluções 313, 314 e 318/2020 passam a vigorar até o dia 14 de junho.

22/05/2020

60. Tribunais orientam usuários sobre plataforma de videoconferência

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) vai difundir as maneiras criativas com que os tribunais brasileiros estão ajudando os usuários do Sistema de Justiça a utilizar a Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais. A ferramenta foi disponibilizada em 31 de março pelo CNJ, para que as cortes pudessem manter seus serviços funcionando, apesar das restrições de circulação de pessoas impostas pela pandemia de Covid-19.

22/05/2020

61. Suspenso pagamento de horas extras a servidores do TJAL

O corregedor nacional de Justiça substituto, ministro Emmanoel Pereira, manteve a suspensão de todos os pagamentos adicionais a servidores do Tribunal de Justiça de Alagoas (TJAL), relativos a "serviços extraordinários" prestados junto aos programas denominados "Justiça Efetiva" e "Gabinete de Crise".

20/06/2020

62. Campanha alerta para vulnerabilidade de crianças durante pandemia

As consequências da pandemia da Covid-19 na vida de crianças e adolescentes e a necessidade do apoio dos adultos nesse momento único para esse segmento da população são foco de campanha de conscientização lançada nesta segunda-feira (18/5) pela Childhood Brasil. A organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP) é parceira do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Pacto Nacional pela Primeira Infância, conjunto de ações coordenadas pelo CNJ para preservar os direitos assegurados por lei às crianças brasileiras, especialmente das crianças que estão expostas a condições de vulnerabilidade.

18/05/2020

63. Corregedor nacional decide pedido do Conselho Federal da OAB sobre precatórios

Não cabe à Corregedoria Nacional de Justiça regular, administrativamente, prazos constitucionais relativos a pagamentos e expedição de precatórios. O entendimento é do corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, ao decidir, nesta segunda-feira (18/5), em pedido de providências formulado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) que requeria a imediata liberação de precatórios e modificação de prazos de expedição, em razão da pandemia do novo coronavírus.

18/05/2020

64. Judiciário vai monitorar casos de Covid-19 no sistema prisional e socioeducativo

Os Tribunais de Justiça de todo o país vão monitorar informações relativas ao avanço do novo coronavírus no contexto de privação de liberdade. As ações foram definidas durante uma série de encontros virtuais promovidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na última semana.

18/05/2020

65. Covid-19: Corregedoria prorroga normas para funcionamento de cartórios

O corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, prorrogou, até o dia 31 de maio, o prazo de vigência dos Provimentos n. 91; n.93; n.94; n.95; n.97 e n.98, relativos ao funcionamento dos cartórios brasileiros durante o período de pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

15/05/2020

66. CNJ recomenda a estados e municípios a criação de gabinete de crise contra Covid-19

Em nota técnica aprovada pela maioria dos conselheiros, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sugere aos representantes do Poder Executivo que criem gabinete específico de crise para trabalhar em parceria com os Centros de Operações de Emergência Estadual (COE) para lidar com a possível falta de leitos de UTI nos hospitais. Esse gabinete deve ser formado pelos órgãos de controle da Administração Pública, como os Ministérios Públicos e os Tribunais de Contas.

15/05/2020

67. Comitês de Saúde analisam medidas para enfrentar pandemia

Para reforçar a ação coordenada e integrada entre os órgãos do Judiciário no combate à pandemia da Covid-19, o Comitê Executivo Nacional do Fórum da Saúde realizou dois encontros por videoconferência com coordenadores dos 27 Comitês Estaduais. "Estamos trazendo médicos de renome para conversar com os magistrados sobre a crise de saúde pública que estamos vivendo, auxiliando-os a tomar as decisões do dia a dia que eles enfrentam", explica a coordenadora do Comitê nacional e conselheira do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Candice Jobim.

15/05/2020

68. Ações apoiam Judiciário a enfrentar Covid-19 em prisões e no socioeducativo

Para evitar contaminação em massa do novo coronavírus no sistema prisional e socioeducativo, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) vem apoiando o Judiciário a responder a novos desafios em um cenário historicamente marcado por superlotação e insalubridade, já reconhecido como 'estado de coisas inconstitucional' pelo Supremo Tribunal Federal. As ações são guiadas pela Recomendação 62/2020, aprovada pelo plenário do CNJ em 17 de março e reconhecida pela comunidade internacional ao incentivar medidas práticas para proteger tanto os profissionais que atuam na área quanto as pessoas privadas de liberdade.

13/05/2020

69. Corregedor nacional determina pagamento de precatórios no TJSP

Em pedido de providências apresentado pela Ordem dos Advogados do Brasil, seção São Paulo, o corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, deferiu pedido liminar para que o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) adeque a decisão de suspensão temporária de pagamento de precatórios às normas da Resolução n. 303/2019 do Conselho nacional de Justiça (CNJ).

11/05/2020

70. Portaria conjunta proíbe cremação de corpos não identificados durante pandemia

Foi publicada na quinta-feira (7/5), no Diário da Justiça, a Portaria Conjunta 02/2020, assinada pelo corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, e pelo ministro da Saúde, Nelson Teich. A portaria uniformiza os procedimentos prévios e excepcionalmente criados para o sepultamento de corpos não identificados, não reclamados e em razão de exigência de saúde pública durante a situação de pandemia do novo coronavírus.

08/05/2020

71. Rede de Cooperação Judiciária discute Covid-19 na Justiça

A reação institucional da Justiça brasileira à pandemia do novo coronavírus será objeto de debate dos participantes do Encontro da Rede Nacional de Cooperação Judiciária, que acontecerá no próximo dia 13/5. É a quarta edição do evento, mas é a primeira vez que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) realiza o encontro em ambiente virtual, por meio de uma videoconferência. Os magistrados que foram convidados precisam confirmar inscrição até sexta-feira (8/5).

06/05/2020

72. Juíza realiza audiências por videoconferência com instituições de acolhimento

A juíza Célia Regina Lara, do Juizado da Infância e Juventude da comarca de Luziânia realizou na terça-feira (28/4), por meio de videoconferência, audiências concentradas nas quatro instituições de acolhimento do município.

04/05/2020

73. COVID-19: Resolução autoriza perícia previdenciária por meio eletrônico

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou nesta terça-feira (28/4) resolução autorizando os tribunais a realizarem perícias médicas por meios eletrônicos ou virtuais em ações previdenciárias em que se requer a concessão de benefícios previdenciários por incapacidade ou assistenciais enquanto durar a pandemia causada pelo novo coronavírus. O texto do Ato Normativo 0003162-32.2020.2.00.0000 foi proposto e relatado pela conselheira Maria Tereza Uille Gomes e aprovado por unanimidade durante a 309ª Sessão Ordinária do CNJ.

30/04/2020

74. CNJ orienta tribunais a suspender prazo de concursos durante pandemia

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou, em votação unânime durante a 63ª sessão virtual, realizada entre os dias 7 e 17 de abril, recomendação aos tribunais para suspensão do prazo de validade dos concursos públicos realizados pelos órgãos do Poder Judiciário.

28/04/2020

75. COVID-19: Fórum da Saúde recebe representantes de hospitais privados e laboratórios

O Comitê Executivo do Fórum Nacional de Saúde, coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), se reuniu na quarta-feira (22/4) com representantes de entidades de hospitais privados e laboratórios de medicina diagnóstica para discutir medidas de combate à pandemia do COVID-19. O intuito é preservar a prestação de serviços aos cidadãos. Os representantes dos hospitais privados destacaram o incentivo à ajuda ao setor público, com a oferta de leitos nesse momento de crise.

24/04/2020

76. Novo coronavírus: resolução retoma prazos processuais em maio

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) prorrogou até 15 de maio o prazo de vigência da Resolução 313/2020, que estabeleceu o regime de Plantão Extraordinário para prevenir a transmissão do novo coronavírus (Covid-19) a servidores, jurisdicionados, colaboradores e magistrados, garantindo o acesso à Justiça neste período emergencial. A Resolução 314/2020 atualiza a norma anterior, estabelecida em março pelo presidente do CNJ, ministro Dias Toffoli, e que terminaria no dia 30 de abril.

20/04/2020

77. Diretrizes orientam funcionamento emergencial de abrigos durante pandemia

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou na terça-feira (14/4) uma série de diretrizes para orientar o funcionamento excepcional dos serviços de acolhimento e adoção durante a pandemia causada pela crescente disseminação do novo coronavírus no país. O objetivo é preservar a vida crianças e adolescentes sob proteção do Estado, além das equipes de tribunais, prefeituras e governos estaduais que atuam em abrigos e nos serviços de adoção no momento em que a alta transmissibilidade do vírus espalha a doença pelo território nacional. Mais da metade das mortes causadas pela Covid-19 foi registrada nos últimos sete dias – dos 1.924 mortos contabilizados até 16/4 pelo Ministério da Saúde, 983 foram registrados no período.

17/04/2020

78. Conselheira esclarece sobre envio de decisões judiciais relacionadas à Covid-19

Entre as determinações da Portaria nº 57/2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), está o envio, ao CNJ, nos autos do Pedido de Providências – PP nº 0002314-45.2020.2.00.0000, das decisões judiciais relacionadas ao novo coronavírus (Covid-19). Tal determinação, no entanto, gerou diversos questionamentos, elucidados pela Conselheira Maria Tereza Uille Gomes, Coordenadora do Comitê de Crise instituído na referida Portaria.

15/04/2020

79. Justiça reforça divulgação de canais para denunciar violência doméstica

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) determinou aos tribunais de todo o país que divulguem, em seus canais de comunicação, os telefones e e-mails de contato de serviços públicos para denúncia de casos de violência doméstica. Por telefone, whatsapp, e-mail ou mesmo presencialmente, é possível denunciar agressões e receber proteção do Estado, mesmo no período emergencial de saúde provocada pelo novo coronavírus.

09/04/2020

80. Covid-19: Ações estratégicas asseguram acesso à Justiça

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) adotou três pontos focais estratégicos para agir com prontidão e rapidez na prevenção do contágio do Covid-19 no Brasil, em ação conjunta com tribunais, cartórios extrajudiciais e entidades associativas da magistratura.

09/04/2020

81. Tribunais devem decidir regime de trabalho de oficiais de justiça

Cabe a cada tribunal a definição dos serviços essenciais, bem como a adoção de outras medidas urgentes para a preservação da saúde de seus servidores. Com esse entendimento, o corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, arquivou Procedimento de Controle Administrativo (PCA) apresentado pela Federação Nacional de Associações de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais (Fenassojaf) e pela Associação Federal dos Oficiais de Justiça do Brasil (Afojus) contra o Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

09/04/2020

82. Coronavírus: Provimento define o funcionamento dos serviços extrajudiciais

A Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou nesta quarta-feira (1/4) o Provimento 95/2020, que define o funcionamento dos serviços notariais e de registro durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional por conta do novo coronavírus. Os cartórios são um serviço público essencial que possui regramento próprio no artigo 236 da Constituição Federal e na Lei 8.935/94.

1º/04/2020

83. Em sessão por videoconferência, CNJ ressalta ações para unificar Judiciário

A atuação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para assegurar o funcionamento do Poder Judiciário em meio à pandemia do novo coronavírus foi ressaltada na primeira sessão ordinária realizada por videoconferência pelo Conselho. A 307ª Sessão Ordinária ocorreu na tarde da terça-feira (31/3). Com a condução do presidente do CNJ, ministro Dias Toffoli, a partir da sede em Brasília, os conselheiros reforçaram também a importância de seguir as recomendações sanitárias e de saúde para conter a propagação da doença.

1º/04/2020

84. CNJ esclarece obrigações da Resolução 313/2020

Em ofício enviado nesta quinta-feira (26/3) aos tribunais de todo o país, o Conselho Nacional de Justiça reforça a obrigatoriedade da "manutenção de serviços destinados à expedição e publicação de atos judiciais e administrativos" durante o expediente do Plantão Extraordinário. O CNJ ainda destaca que neste período "todos os Magistrados e servidores do Poder Judiciário brasileiro estão trabalhando normalmente, em regime remoto".

26/03/2020

85. Hospitais deverão registrar envio eletrônico de documentos

A Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou, nesta quinta-feira (26/3), Provimento 93/2020, determinando, entre outras ações, que os hospitais lancem na declaração de nascimento ou de óbito, de maneira visível e destacada, o nome do cartório para o qual foi encaminhado eletronicamente o documento. A medida compõe diretrizes para a prevenção ao contágio com o novo coronavírus.

26/03/2020

86. TJ paulista repassa mais de R\$ 3,1 mi para enfrentamento do coronavírus

Diversas varas do Judiciário paulista estão destinando ao enfrentamento do coronavírus recursos advindos de prestações pecuniárias. O montante disponibilizado para a área de saúde nos últimos dias já passa de R\$ 3,1 milhões (confira a tabela abaixo). As destinações têm base no Provimento CG nº 9/20, da Corregedoria Geral da Justiça, que determinou que os recursos priorizem a aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19.

30/03/2020

87. Cartórios receberão por email documentos para certidão de óbito e nascimento

A Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou provimento para permitir que os documentos necessários para emissão de certidões de nascimento e de óbito sejam enviados aos cartórios eletronicamente. A medida foi tomada diante da necessidade de reduzir os riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19. Os endereços eletrônicos das serventias serão divulgados no portal da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (ARPEN BRASIL).

25/03/2020

88. Hidroxicloroquina: CNJ divulga parecer para orientar juízes

Com o grave momento da disseminação do COVID-19 no Brasil e diante da possibilidade de o Poder Judiciário ser acionado para a liberação do uso da hidroxicloroquina e da cloroquina, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) divulga estudo técnico elaborado pelo Hospital Sírio Libanês a respeito da substância. De acordo com o documento, a eficácia e a segurança dos medicamentos em pacientes com COVID-19 é incerta e seu uso de rotina para esta situação não pode ser recomendado até que os resultados dos estudos em andamento possam avaliar seus efeitos de modo apropriado.

21/03/2020

89. Corregedorias recebem orientação sobre prevenção ao coronavírus

A Corregedoria Nacional de Justiça editou nesta sexta-feira (13/3) a Orientação 9/2020, direcionada a todas as corregedorias-gerais de Justiça do país, com recomendações para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito de suas respectivas atribuições.

13/03/2020

3.4. TJSP

1. Prazos de processos físicos e digitais são suspensos em Itaberá, Jardinópolis e Patrocínio Paulista

Comunicado considera atos municipais de lockdown.

27/05/2021

2. Justiça determina retomada das aulas e demais atividades presenciais na rede pública de ensino de Assis

Retorno deve seguir regras definidas em decreto estadual.

27/05/2021

3. Prazos de processos físicos e digitais são suspensos em Altinópolis, Cajuru, Franca e Ribeirão Preto

Comunicado considera atos municipais de lockdown.

25/05/2021

4. Corte paulista contabiliza 36,3 milhões de atos processuais desde o início do trabalho remoto

Média de 83,8 mil de atos por dia.

24/05/2021

5. Boletins das Seções do TJSP trazem jurisprudência recente relacionada à pandemia

Grupo de Apoio ao Direito Privado lança 6ª edição.

24/05/2021

6. Comunicado informa sobre suspensão de prazos de processos físicos e digitais em Bebedouro

Medida considera ato municipal de lockdown.

19/05/2021

7. Em 14 meses, TJSP produz 35,7 milhões de atos processuais

Média de 2,5 milhões de atos por mês.

18/05/2021

8. TJSP na Mídia: Trabalho remoto no pós-pandemia é notícia no Estadão

Presidente Pinheiro Franco concedeu entrevista.

17/05/2021

9. Suspensos os prazos de processos físicos e digitais na Comarca de Batatais

Medida considera ato municipal de lockdown.

14/05/2021

10. TJSP inicia retorno escalonado ao trabalho presencial a partir de segunda-feira (17)

Medida vale para todo o estado de São Paulo.

11/05/2021

11. Trabalho 100% remoto é prorrogado até 16/5 em todo o Estado

Medida aplicada às unidades de 1º e 2º Graus.

07/05/2021

12. Justiça nega liminares sobre vacinação de pessoas com deficiência e frota de ônibus

Decisões da 5ª Vara de Fazenda Pública da Capital.

07/05/2021

13. Trabalho 100% remoto em todo o Estado é prorrogado até 9/5

Medida aplicada às unidades de 1º e 2º Graus.

29/04/2021

14. Tribunal inicia campanha de vacinação contra gripe para magistrados e servidores na Capital

O Tribunal de Justiça de São Paulo iniciou nesta terça-feira (27) a campanha de vacinação contra a gripe para magistrados e servidores na Capital. Nos dois primeiros dias da campanha, que vai até sexta-feira (30), foram imunizadas 2.339 pessoas. A previsão é que sejam distribuídas 6.500 doses no total.

28/04/2021

15. Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do TJSP se reúne com Drauzio Varella

Médico abordou ações de combate à Covid-19 nas unidades. O Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça de São Paulo

20/04/2021

16. TJSP produz média de 82,9 mil atos processuais por dia desde início da pandemia

Durante as 57 semanas em que vem funcionando em regime especial devido à pandemia, o Tribunal de Justiça de São Paulo produziu o equivalente a 82,9 mil atos processuais por dia. A marca, que totaliza 33,1 milhões de sentenças, acórdãos, decisões e despachos, foi atingida no último domingo (18). Até ontem (18), foram registradas 8.094.980 conexões via webconnection e contabilizados 43.135 servidores e magistrados que utilizaram o sistema. O maior número de acessos distintos foi registrado no último dia 6, quando foram contabilizadas 33.198 conexões.

19/04/2021

17. Trabalho 100% remoto no Judiciário é prorrogado até 2/5

A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo editou hoje (16) o Provimento nº 2.612/21, que prorroga o sistema de trabalho 100% remoto em todo o Estado de São Paulo, em 1ª e 2ª instâncias, até 2/5. A medida considera o delicado panorama da Covid-19 no Estado, observando mais recente anúncio do Plano São Paulo, que colocou todos os Departamentos Regionais de Saúde em transição para a fase 2 (laranja).

16/04/2021

18. Justiça determina suspensão de propagandas sobre “kit Covid” em Sorocaba

A Vara da Fazenda Pública da Comarca de Sorocaba determinou, ontem (15), que o município pare, imediatamente, de veicular qualquer tipo de propaganda institucional recomendando ou afirmando a eficácia do tratamento precoce contra a Covid-19 que não possua comprovação científica ou recomendação da ANS. A multa em caso de descumprimento, fixada em R\$ 50 mil por publicação contrária ao determinado, será de responsabilidade do prefeito, de modo a não onerar o erário, podendo, ainda, o chefe do Executivo local responder por crime de responsabilidade.

16/04/2021

19. Suspensos os prazos de processos digitais nas comarcas de Guará, Juquiá e Registro

Medida considera atos municipais de lockdown.

14/04/2021

20. Suspensa liminar que determinava vacinação imediata dos oficiais de Justiça

O presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco, suspendeu, nesta quarta-feira (14), liminar de 1º grau que determinava ao Estado de São Paulo e ao Município de Jales a vacinação imediata de oficiais de Justiça contra Covid-19.

14/04/2021

21. Suspensão de prazos de processos digitais em comarcas

Medida para municípios que adotaram lockdown.

08/04/2021

22. Seção de Direito Público lança edição revista e atualizada do 'Informativo especial Cadip – Covid 19'

Publicação compila notícias, julgados e normas sobre o tema.

07/04/2021

23. Tribunal de Justiça de São Paulo produz 31,7 milhões de atos processuais em meio à pandemia

Dados referentes ao período de 16/3/20 a 4/4/21.

05/04/2021

24. Comunicado trata de suspensão de prazos digitais em comarcas do interior e litoral

Medida considera atos municipais de lockdown.

31/03/2021

25. TJSP prorroga sistema remoto de trabalho para 18/4

Medida considera panorama da pandemia no Estado.

30/03/2021

26. TJSP suspende prazos de processos digitais em comarcas do interior e litoral

Determinação leva em conta medidas de lockdown.

29/03/2021

27. Negado habeas corpus contra decreto de lockdown em São José do Rio Preto

O desembargador Leonel Costa, integrante da 8ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, negou habeas corpus preventivo impetrado por particular contra ato do prefeito de São José do Rio Preto que, em decreto municipal, estabeleceu restrições temporárias à locomoção de pessoas (lockdown), como medida de combate ao avanço da pandemia de Covid-19 no município.

26/03/2021

28. Município de Pirangi deve cumprir decreto estadual de combate à pandemia

O desembargador Coimbra Schmidt, da 7ª Câmara de Direito Público, manteve liminar que determina que o Município de Pirangi cumpra integralmente as disposições do Decreto Estadual nº 65.563/21, que institui medidas emergenciais de combate à Covid-19, e suspenda a autorização para funcionamento de atividades não essenciais, bem como determina a orientação da população, fiscalização, execução e cumprimento das determinações legais vigentes. Foi fixada multa diária de R\$ 5 mil em caso de descumprimento.

25/03/2021

29. Provimento regulamenta regime de trabalho nos dias 26, 29, 30 e 31 de março

Tribunal terá expediente em Sistema Remoto de Trabalho.

22/03/2021

30. TJ + Seguro: Saiba mais sobre a campanha de vacinação contra a Covid-19

Informações devem ser buscadas no site do governo estadual.

20/03/2021

31. Liminar que permitia funcionamento de escritório em Ribeirão Preto é parcialmente suspensa

O presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, desembargador Geraldo Pinheiro Franco, suspendeu parcialmente liminar da 1ª Vara da Fazenda Pública de Ribeirão Preto, que permitia que advogado utilizasse seu escritório e atendesse clientes presencialmente durante período de lockdown em Ribeirão Preto.

19/03/2021

32. Provimento prorroga trabalho 100% remoto no Judiciário em todo o estado

Medida visa preservar saúde da população.

19/03/2021

33. Um ano de pandemia

A pandemia mudou o mundo: novas necessidades, novos caminhos e novos desafios. Mas não sem dor – a dor dos familiares das mais de 280 mil vítimas da Covid-19 no País. Grandes tragédias impulsionam grandes transformações. A humanidade sairá desse período mais forte do que entrou. Para prestar uma homenagem aos brasileiros que enfrentam, juntos, um ano de pandemia, manifestações de magistrados e servidores do TJSP.

17/03/2021

34. Tribunal alcança 28,8 milhões de atos processuais produzidos durante pandemia

Em quase um ano desde o início da pandemia no Brasil, o Tribunal de Justiça de São Paulo chegou à marca de 28,8 milhões de atos processuais produzidos – entre sentenças, acórdãos, despachos e decisões –, uma média aproximada de 81 mil atos por dia.

08/03/2021

35. Provimento regulamenta trabalho 100% remoto em todo o estado de São Paulo

Medida acompanha atualizações do Plano São Paulo.

04/03/2021

36. Justiça determina publicação de lista de pessoas que serão vacinadas contra Covid-19 em Sorocaba

Atenção ao princípio da publicidade.

04/03/2021

37. TJSP ultrapassa marca de 28 milhões de atos processuais produzidos desde o início da pandemia

Dados referentes ao período de 16/3 a 28/2.

01/03/2021

38. Provimento disciplina regime de trabalho remoto em seis regiões

Medidas acompanham o Plano São Paulo.

26/02/2021

39. Caps reforça atuação durante a pandemia

Atendimento segue de forma virtual.

25/02/2021

40. Provimento define regime de trabalho em cinco regiões

Araraquara, Barretos, Bauru, Presidente Prudente e Franca.

19/02/2021

41. Provimento prorroga retorno escalonado ao trabalho presencial

Medida visa preservar a saúde da população.

16/02/2021

42. Provimento prorroga trabalho 100% remoto em três regiões

Grupos de Araraquara, Bauru e Franca.

12/02/2021

43. Pela primeira vez, EPM promove Curso de Formação Inicial virtual

Mesmo a distância, não haverá prejuízo de grade curricular.

11/02/2021

44. Provimento disciplina regime de trabalho em comarcas do Interior

O Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça de São Paulo editou, nesta sexta-feira (5), o Provimento CSM nº 2594/2020, que atualiza comarcas que permanecerão em trabalho 100% remoto e outras que voltarão ao Sistema Escalonado

de Retorno ao Trabalho Presencial após avançarem às fases laranja e amarela do Plano São Paulo.

05/02/2021

45. Sanções extras a homem multado por descumprir quarentena não são necessárias, decide TJSP

A 2ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo negou pedido do Ministério Público para que morador da cidade de Guará deixe de realizar reuniões em sua área de lazer e cumpra integralmente as determinações dos decretos estaduais e municipais de quarentena.

02/02/2021

46. Suspensa liminar que proibia retorno das aulas presenciais em locais na fase vermelha ou laranja

Governo deve definir cronograma de volta às aulas

29/01/2021

47. Liminar suspende retorno às aulas em áreas que estão nas fases vermelha e laranja

Decisão desta quinta-feira (28)

28/01/2021

48. TJSP contabiliza 24,8 milhões de atos processuais desde o início da pandemia

Dados de 16 de março a 24 de janeiro.

26/01/2021

49. #TJSP + Seguro: saiba onde encontrar informações oficiais sobre o coronavírus

Desinformação atrapalha o combate à doença.

25/01/2021

50. Provimento relaciona regiões que retornarão ao trabalho 100% remoto

Barretos, Bauru, Franca, Presidente Prudente, Sorocaba e Taubaté.

22/01/2021

51. Justiça nega pedido de suspensão do contrato de produção da Coronavac

A 10ª Vara da Fazenda Pública da Capital negou pedido do deputado estadual Douglas Garcia de suspensão do contrato firmado entre o Governo do Estado de São Paulo, Instituto Butantan e Laboratório Sinovac Biotech para a produção de vacinas contra a Covid-19.

22/01/2021

52. Abertura do Ano Judiciário de 2021 no estado de São Paulo será totalmente virtual

A Sessão Solene de Abertura do Ano Judiciário de 2021 no estado de São Paulo será realizada no dia 1º de fevereiro, às 14 horas e, pela primeira vez na história da Corte, em evento totalmente virtual. Solenidade será transmitida ao vivo.

19/01/2021

53. TJSP completa dez meses em trabalho remoto com produção de 24,2 milhões de atos processuais

Em dez meses de trabalho remoto, completos neste sábado (16), o Tribunal de Justiça de São Paulo chega à marca de 24,2 milhões de atos processuais, entre sentenças, acórdãos, decisões e despachos.

18/01/2021

54. Site “Vacina Já” fará pré-cadastro para imunização contra Covid-19

O Governo de São Paulo lançou, ontem (17), o site www.vacinaja.sp.gov.br para agilizar a campanha de vacinação contra a Covid-19 no estado. Nesse primeiro momento, o público-alvo é composto por profissionais de saúde e indígenas.

18/01/2021

55. #TJSP + Seguro – Atenção aos sintomas compatíveis com a Covid-19

A pandemia global da Covid-19 já atingiu grande parte dos municípios brasileiros e milhões de pessoas. Uma das medidas de controle e desaceleração do contágio divulgadas pelo Ministério da Saúde é a atenção ao reconhecimento dos sintomas, que que podem variar de um resfriado à uma pneumonia severa. Dentre os mais comuns estão tosse, febre, coriza, dor de garganta, dificuldade para respirar, perda de olfato, alteração do paladar, distúrbios gastrintestinais (náuseas, vômitos, diarreia), cansaço, diminuição do apetite e dispneia (falta de ar).

16/01/2021

56. Provimento determina trabalho 100% remoto na região de Marília

Novo provimento foi editado hoje (15) em razão da divulgação do balanço do plano São Paulo, pelo Governo do Estado, para combate à Covid-19. Com o anúncio da regressão da região de Marília para a fase 1 (vermelha), o Conselho Superior da Magistratura editou o Provimento CSM nº 2588/21, que restabelece o sistema de trabalho 100% remoto nas comarcas do Grupo 9 (veja lista abaixo), entre 18 e 31 de janeiro. Também suspende os prazos processuais para os processos físicos na região até 31 de janeiro.

15/01/2021

57. Sistema escalonado de trabalho presencial no TJSP é prorrogado até 28/2

O Provimento nº 2587/21, editado hoje (14), prorroga para 28/2 a vigência do Sistema Escalonado de Retorno ao Trabalho Presencial no Judiciário estadual paulista. O documento destaca que as medidas reguladoras até o momento implementadas no âmbito do TJSP se mostraram eficientes e que o formato de trabalho não tem trazido

prejuízo à prestação jurisdicional, como revela a produtividade da Corte no período da pandemia: mais de 23 milhões de atos processuais produzidos.

14/01/2021

58. Produção do Tribunal de Justiça durante a pandemia alcança 23,4 milhões de atos processuais

A pandemia de Covid-19 transformou o sistema judiciário brasileiro. Foram necessárias diversas adequações para que a população pudesse continuar contanto com a prestação de serviço dos Tribunais de Justiça de todo o País. Em São Paulo, o trabalho parcialmente remoto foi instituído como forma de controle da transmissão do coronavírus em 16 de março e ampliado a 100% dos magistrados e servidores menos de 10 dias depois, em 25 de março.

12/01/2021

59. Corte paulista repassou mais de R\$ 12,4 milhões para área da saúde durante a pandemia

Provimento da CGJ recomendou destinação de recursos.

30/12/2020

60. Durante pandemia, TJSP produziu mais de 23,3 milhões de atos processuais

Há nove meses, Corte instituiu trabalho remoto.

21/12/2020

61. Campanha 'Não se Cale', do TJSP, reforça combate à violência contra crianças e adolescentes

Subnotificação de casos motivou iniciativa.

16/12/2020

62. Produção do TJSP chega a 22,1 milhões de atos processuais durante pandemia

Dados de 16 de março a 6 de dezembro.

09/12/2020

63. Com estado de São Paulo em fase Amarela, comarcas readequam equipes presenciais nos fóruns

Horário de expediente presencial continua das 13 às 19h.

01/12/2020

64. Diálogo virtual

TJSP promove mais de 8,3 mil conciliações na pandemia.

26/11/2020

65. Tribunal isenta associação do pagamento de ITCMD sobre doações recebidas contra a Covid-19

Recursos destinados à compra de materiais para hospital.

11/11/2020

66. Pandemia não justifica recusa de Estado em realizar cirurgia, decide Justiça

Procedimento deverá ser realizado em até 10 dias.

20/10/2020

67. Durante pandemia, Justiça paulista produziu 82,2 mil atos processuais por dia

Dados de 16 de março a 18 de outubro.

19/10/2020

68. #TJSP + Seguro: saiba onde encontrar informações oficiais sobre o coronavírus

Desinformação atrapalha o combate à doença

06/10/2020

69. Material auxilia participação em reuniões virtuais

A pandemia de Covid-19 trouxe uma nova realidade a todos os participantes do sistema Judiciário: magistrados, servidores, advogados, defensores públicos, integrantes do Ministério Público e partes. Todos precisaram se adequar às medidas de distanciamento social e à conseqüente necessidade de realização de reuniões, audiências e sessões de julgamento on-line. Para ajudar, o Tribunal de Justiça elaborou material com [dicas de etiqueta corporativa](#), para melhorar a experiência de todos, já que a realidade virtual também passa a integrar a rotina do Poder Judiciário paulista.

25/09/2020

70. Provimento prorroga retorno escalonado ao trabalho presencial

A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo editou ontem (22) o [Provimento nº 2.580/20](#), que prorroga o prazo de vigência do Sistema Escalonado de Retorno ao Trabalho Presencial até o dia 2/11.

23/09/2020

71. “Carta de Mulheres” é canal de informação para mulheres vítimas de violência doméstica

Projeto chegou a 1,2 mil solicitações.

16/09/2020

72. Mantida decisão que autoriza retomada de atividades presenciais nas escolas

Participação dos alunos será facultativa.

11/09/2020

73. Agendamento on-line de atendimentos presenciais

Serviço segue padrões estabelecidos pela LGPD.

11/09/2020

74. Upgrade TJSP: Tecnologia em contínua expansão

Foco é o aprimoramento da atividade-fim.

03/09/2020

75. Comunicado da Corregedoria padroniza atuação dos administradores judiciais na verificação de créditos

Medida traz agilidade aos processos de recuperação judicial.

02/09/2020

76. Redes sociais divulgam atividade do TJSP durante a quarentena

Plataformas informam serviços para a população. A pandemia do coronavírus e o isolamento social impuseram a necessidade de mudança de atuação em todos setores da sociedade, a fim de que as atividades continuassem a ser exercidas de forma responsável e efetiva, preservando a vida de todos. O Tribunal de Justiça de São Paulo adotou o trabalho remoto de trabalho a partir de 16/3 e retornou às atividades, de forma gradual, em 27/7.

27/08/2020

77. Universidade pode manter cobrança de mensalidade integral em curso de Medicina

Serviço foi mantido durante pandemia por meios virtuais. A 3ª Vara Cível Central da Capital julgou improcedente pedido de redução da mensalidade paga no curso de Medicina de uma universidade paulistana. A universidade poderá manter a cobrança mensal sem reajustes durante período de distanciamento e isolamento social obrigatórios.

27/08/2020

78. Suspensa liminar que proibia Estado de protestar certidões de dívidas ativas de empresas

Risco de lesão à ordem pública. O presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco, suspendeu liminar que proibiu o Estado de tomar medidas coercitivas de cobrança de créditos tributários de empresas até dezembro de 2020, devido à pandemia da Covid-19. Em sua decisão, o presidente afirmou que proibir medidas administrativas de cobrança gera risco de lesão à ordem pública.

27/08/2020

79. TJSP viabiliza digitalização de processos físicos de 1º Grau por advogados

Solicitante deve ter os volumes e apensos em carga. Advogados que estão com processos físicos em carga ou que já tenham o arquivo digitalizado de todos os volumes da ação podem converter os autos para o meio digital. Comunicado CG nº 466/20 viabiliza o procedimento que é simples e confere celeridade ao andamento dos processos. Outro benefício é a possibilidade de tramitação do processo mesmo em período de quarentena e trabalho remoto, imposto pela pandemia da Covid-19.

29/08/2020

80. Pandemia não pode ser invocada genericamente para suspender visitas entre pais e filhos, decide Justiça

O juiz Fernando Henrique Pinto, da 2ª Vara de Família e Sucessões de Jacareí, negou pedido de suspensão de visitas entre pai e filho em razão da pandemia de Covid-19. Para o magistrado, crianças e adolescentes merecem proteção integral da justiça, o que inclui o direito a convivência familiar.

21/08/2020

81. Liminar determina que o Estado não proteste certidões de dívidas ativas de empresas

A 12ª Vara da Fazenda Pública Central da Capital concedeu liminar para que o Estado de São Paulo se abstenha de tomar medidas coercitivas de cobrança de créditos tributários até dezembro de 2020, período estabelecido como calamidade pública por Decreto Legislativo Federal. A Procuradoria do Estado deverá se abster de protestar Certidões de Dívidas Ativas (CDA); incluir empresas no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (Cadin Estadual), referentes a créditos anteriores à pandemia ou não; e de emitir certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, desde que envolvam apenas créditos vencidos e não pagos depois do início da pandemia no Estado.

21/08/2020

82. Novos provimentos sobre trabalho presencial e remoto no Judiciário paulista

O Conselho Superior da Magistratura editou hoje (21) três provimentos relacionados ao trabalho presencial e remoto no Judiciário paulista. Entre as medidas está a prorrogação do prazo de vigência do sistema escalonado de trabalho presencial, além de deliberações sobre comarcas que estavam em trabalho 100% remoto, com base no Plano São Paulo, do Governo Estadual. Confira os três provimentos.

21/08/2020

83. Relação jurídico-tributária no contexto da pandemia será discutida em curso da EPM

A Escola Paulista da Magistratura (EPM) realizará, de 10 de setembro a 29 de outubro, o curso Covid-19 e relação jurídico-tributária, sob a coordenação da desembargadora Mônica de Almeida Magalhães Serrano. As aulas serão ministradas às quintas-feiras, das 10 às 12 horas, na modalidade a distância, com acesso na Central de vídeos do site da

Escola. O objetivo é aprofundar o conhecimento a respeito de temas controvertidos de Direito Tributário, sob o enfoque da pandemia, seguindo o entendimento jurisprudencial e a prática do Judiciário.

20/08/2020

84. Conhecimento faz a diferença

A nova realidade do home office tornou ainda mais importante a atualização de profissionais com relação ao uso das ferramentas digitais disponíveis para o trabalho. Conhecer bem os sistemas informatizados, seus atalhos e configurações pode fazer a diferença nas atividades diárias, tornando-as mais fáceis e rápidas.

20/08/2020

85. Comitê Estadual de Saúde define objetivos norteadores dos trabalhos

Coordenado pela desembargadora Vera Lucia Angrisani, do Tribunal de Justiça de São Paulo, o Comitê Estadual de Saúde do Estado de São Paulo, embora já em plena atividade, neste ano, em razão da pandemia, teve sua abertura oficializada, na tarde de ontem (17), por meio da Plataforma Teams.

18/08/2020

86. Provimento disciplina suspensão de medidas socioeducativas e prestação de serviços à comunidade

O Conselho Superior da Magistratura editou, nesta segunda-feira (17), o Provimento CSM nº 2.572/20, que disciplina a suspensão do cumprimento das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e de semiliberdade.

17/08/2020

87. Justiça paulista atinge a marca de 12,5 milhões de atos processuais em trabalho remoto

Em 16 de março, o Tribunal de Justiça de São Paulo iniciou a implantação parcial do sistema de trabalho remoto, medida para conter o avanço da pandemia da Covid-19, e o estendeu para toda a Corte no dia 25 do mesmo mês. Já no último domingo (16), cinco meses depois, o Tribunal alcançou a marca de 12.524.211 de atos processuais produzidos - entre sentenças, acórdãos, despachos e decisões.

17/08/2020

88. Corregedor-geral participa de live sobre o papel da CGJ nos tempos de pandemia

O corregedor-geral da Justiça de São Paulo, desembargador Ricardo Mair Anafe, participou na tarde de ontem (13) de live promovida pela Associação Paulista de Magistrados (Apamagis) e transmitida na página oficial da entidade no Instagram. Assista aqui. O evento foi conduzido pela presidente da Apamagis, juíza Vanessa Ribeiro Mateus, e teve como tema central o papel da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo nos tempos de pandemia e pós-pandemia.

14/08/2020

89. Município de Paulínia não é obrigado a adotar protocolos do Ministério da Saúde, decide Justiça

O desembargador Antonio Celso Faria, integrante da 8ª Câmara de Direito Público, negou antecipação de tutela pedida pelo Ministério Público para que o município de Paulínia altere os protocolos de atendimento de saúde oferecidos à população em relação à Covid-19. Entre os pleitos do MP estava a disponibilização dos medicamentos constantes no manual de orientações do Ministério da Saúde.

14/08/2020

90. Comarcas da região de Registro seguem em trabalho 100% remoto

As comarcas da região de Registro continuarão em sistema de trabalho 100% remoto até o próximo dia 30. A medida consta do Provimento CSM nº 2.571/20, editado hoje (30), que considera o 11º balanço do Plano São Paulo, em que a DRS de Registro permanece na fase 1 (vermelha). A prorrogação abrange as comarcas do grupo 12 do Anexo I do Provimento nº 2.566/20 (lista abaixo), permanecendo suspensos os prazos processuais para os processos físicos e o atendimento ao público nesses locais.

14/08/2020

91. CSM edita provimentos sobre comarcas em trabalho 100% remoto

Araçatuba e Campinas ingressam no sistema de trabalho presencial.

07/08/2020

92. Foco na saúde e bem-estar para superar a pandemia

Em tempos de pandemia, o distanciamento social e o trabalho remoto são aspectos que podem acender o alerta vermelho da saúde. O isolamento, a vida reclusa, longe de amigos e parentes, e a falta de acompanhamento médico em determinadas situações podem agravar problemas físicos e mentais.

06/08/2020

93. Justiça mantém São José dos Campos na fase laranja de reabertura

A desembargadora Maria Olívia Alves, integrante da 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, manteve liminar que suspendeu os efeitos do Decreto Municipal nº 18.589/2020 de São José dos Campos, que colocou o município na fase amarela – menos restritiva – do Plano São Paulo, permitindo a reabertura de bares, restaurantes e salões de beleza, entre outros, e contrariando o governo estadual.

04/08/2020

94. Comarcas da região de Registro retornarão ao trabalho 100% Remoto

Provimento considera balanço do Plano São Paulo.

03/08/2020

95. TJSP inicia o agendamento on-line de atendimentos presenciais

Serviço segue padrões estabelecidos pela LGPD.

1º/08/2020

96. Comunicado informa sobre consulta ou carga imediata aos advogados na Upefaz

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça acrescentaram ao Comunicado Conjunto nº 690/20 – que trata do trabalho presencial na Unidade de Processamento das Execuções contra a Fazenda Pública da Capital (Upefaz) – item sobre consulta ou carga imediata aos advogados.

1º/08/2020

97. Mogi das Cruzes não poderá transferir recursos do Fundo de Direitos da Criança para conta do Tesouro Municipal

A Vara da Infância e Juventude da Comarca de Mogi das Cruzes julgou procedente ação civil pública e condenou a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes a se abster de utilizar o Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, salvo em caso de expressa deliberação e autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com base em seu Plano de Ação para o ano de 2020.

31/07/2020

98. Justiça prorroga prazo para candidatos à isenção da taxa de inscrição da Fuvest

A juíza Simone Gomes Rodrigues Casoretti, da 9ª Vara da Fazenda Pública da Capital, determinou que a Fuvest e a Universidade de São Paulo (USP) reabram, no prazo de 5 dias, o período de inscrições para isenção da taxa do vestibular de 2021 e o prorroguem até uma semana após a reabertura das escolas estaduais, sob pena de multa diária de R\$ 1 mil.

31/07/2020

99. Comarcas da região de Registro retornarão ao trabalho 100% Remoto

Provimento considera balanço do Plano São Paulo.

31/07/2020

100. TJSP na Mídia: Iniciativas do Tribunal durante a pandemia são noticiadas

Projetos do Tribunal de Justiça de São Paulo iniciados durante o período de isolamento social foram noticiados nos últimos dias. A [BandNews TV](#) entrevistou nesta terça-feira (29) o desembargador Rubens Rihl Pires Corrêa, que abordou o informativo do Centro de Apoio ao Direito Público (Cadip) produzido para atualizar magistrados e advogados sobre os desdobramentos da pandemia. Ontem (28), o [portal ConJur](#) destacou que o projeto Carta de Mulheres já recebeu mais de mil pedidos de ajuda em casos de violência de gênero.

29/07/2020

101. Retorno gradual de atividades presenciais

Após quatro meses de trabalho 100% remoto, o Tribunal de Justiça de São Paulo retomou na última segunda-feira (27), de forma gradual e escalonada, algumas

atividades presenciais. Parte das unidades está aberta para serviços internos, exame de processos físicos e atendimento e prática de atos presenciais que sejam estritamente necessários. No entanto, 85 comarcas permanecem em trabalho 100% remoto ao menos até o dia 9 de agosto, pois estão na Fase 1 (vermelha) do Plano São Paulo, baixado pelo Governo estadual.

29/07/2020

102. Justiça paulista produz 10,6 milhões de atos processuais em trabalho remoto

O Tribunal de Justiça de São Paulo iniciou ontem (27) o retorno gradual aos trabalhos presenciais - mas a produção remota continua em andamento nas unidades judiciais de todo o Estado. No domingo (26), o TJSP completou 130 dias de sistema de trabalho 100% remoto, implementado por força da pandemia da Covid-19, e atingiu a marca de 10.659.123 de atos processuais produzidos, entre sentenças, acórdãos, despachos e decisões.

28/07/2020

103. Negado pedido de suspensão de contrato de hospital público para compra de máscaras

O desembargador Bandeira Lins, da 8ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, negou pedido de suspensão de contrato emergencial firmado por hospital municipal com fornecedora de máscaras hospitalares e bloqueio das contas da empresa. O recurso – um agravo de instrumento – foi proposta por vereador de São Paulo, que buscava reforma da decisão da 7ª Vara da Fazenda Pública.

24/07/2020

104. Pela primeira vez, Encoge tem edição virtual

O 83º Encontro do Colégio de Corregedores Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil (Encoge), em sua primeira edição virtual, foi transmitido, ontem (23), da cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas. No momento em que o isolamento social se faz necessário, os corregedores-gerais de Justiça de todo o Brasil discutiram questões de relevo dos dias atuais e, em especial, na situação na qual a Justiça tem demonstrado a sua força de trabalho, seja ela presencial ou remota.

24/07/2020

105. CGJ prorroga provimento sobre medidas de prevenção nos serviços extrajudiciais

A Corregedoria Geral da Justiça publicou hoje (22) Comunicado nº 645/20, prorrogando por 60 dias a vigência do Provimento CG nº 16/20, que dispõe sobre medidas de prevenção nos serviços extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo contra a infecção pela Covid-19.

22/07/2020

106. Provimento altera itens relacionados ao retorno gradual do trabalho presencial

O Conselho Superior da Magistratura editou hoje (21) o Provimento CSM nº 2.567/20, que altera alguns artigos do Provimento CSM nº 2.564/20, relacionado ao retorno gradual ao trabalho presencial. As modificações tratam do acesso aos prédios, dos prazos nos processos físicos que correm em comarcas que permanecerão no trabalho 100% remoto, do peticionamento intermediário em processos físicos e das audiências de custódia.

21/07/2020

107. Provimento relaciona unidades que deverão permanecer em trabalho 100% remoto

O Conselho Superior da Magistratura editou o Provimento CSM nº 2.566/20, que relaciona as unidades que deverão permanecer em sistema de trabalho remoto. A medida considera o panorama da Covid-19 no Estado de São Paulo, observando locais que estão na fase 1 (vermelha) no Plano São Paulo baixado pelo Poder Executivo estadual.

20/07/2020

108. TJSP prorroga prazo de vigência dos Planos de Contingenciamento

Em razão de projeções de severa crise econômica no País, por força da pandemia de Covid-19, o Tribunal de Justiça de São Paulo prorrogou até 31 de outubro os Planos de Contingenciamento de Despesas 1 e 2.

20/07/2020

109. Justiça determina retorno integral da frota de ônibus da cidade de São Paulo

Redução causa aglomerações, afirma sindicato de motoristas

16/07/2020

110. Saiba mais sobre atendimentos virtuais nos Juizados Especiais

CGJ publicou comunicado com orientações. Tendo em vista as restrições de acesso de pessoas aos prédios dos fóruns em virtude da Pandemia do Covid-19, bem como a decorrente realização de audiências virtuais, a Corregedoria Geral da Justiça publicou comunicado (CG nº 610/20) com orientações aos cartórios sobre atendimentos virtuais nos Juizados Especiais para pessoas não assistidas por advogados.

12/07/2020

111. Devido aos reflexos da pandemia, distribuidora deve cobrar apenas energia efetivamente consumida por posto

Contrato obrigava empresa a pagar quantia mínima mensal. A 45ª Vara Cível Central da Capital julgou parcialmente procedente pedido de posto de gasolina contra empresa de fornecimento e distribuição de energia. À distribuidora foi imposta a obrigação de calcular a conta com base na efetiva energia consumida até a fatura com vencimento em dezembro de 2020, ou até a revogação do estado de calamidade pública decretado diante da pandemia do novo coronavírus; e foi proibida de aplicar corte de energia ou qualquer medida sancionatória ou compensatória contra a empresa consumidora enquanto se mantiver adimplente.

12/07/2020

112. TJSP na Mídia: Presidente Pinheiro Franco participa de programa da Rádio Bandeirantes

Retorno gradual foi um dos temas abordados. O presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco, participou na tarde de hoje (10) do programa "Linha Direta com a Justiça", da Rádio Bandeirantes. Ao lado da presidente da Associação Paulista de Magistrado (Apamagis), juíza Vanessa Ribeiro Mateus, e do advogado e desembargador aposentado Henrique Nelson Calandra, e com mediação do jornalista Pedro Campos, o desembargador Pinheiro Franco abordou temas como violência contra a mulher, o aniversário da Revolução de 32 e, em especial, a retomada gradual das atividades presenciais no âmbito da Corte paulista. A conversa pode ser vista no canal do YouTube da emissora.

10/07/2020

113. Município de Marília deve observar normas estaduais no combate à Covid-19

Mantida decisão de 1º grau. A 2ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo manteve a determinação de que o Município de Marília observe as normas estaduais em relação às diretrizes do combate à Covid-19. A decisão abrange inclusive o decreto estadual mais recente que trata da retomada gradual do atendimento presencial no comércio e suas diretrizes.

10/07/2020

114. Vice-presidente do TJSP participa de live sobre retorno das atividades presenciais

Evento foi promovido pela Apamagis. O vice-presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, desembargador Luis Soares de Mello, participou, na tarde de hoje (9), da live "Retomada do sistema presencial de trabalho no TJSP", promovida pela Associação Paulista de Magistrados (Apamagis) e transmitida na página oficial da entidade no Instagram. Mais de 200 pessoas acompanharam o evento, que foi conduzido pela presidente da Associação, juíza Vanessa Ribeiro Mateus, e teve como tema central o retorno gradual do Poder Judiciário paulista às atividades presenciais, a partir do próximo dia 27, conforme o Provimento nº 2.564/20.

09/07/2020

115. TJSP na Mídia: CGJ fala à Jovem Pan sobre o retorno gradual ao trabalho presencial

Preocupação com os que frequentam os ambientes forenses. O corregedor-geral da Justiça, desembargador Ricardo Mair Anafe, participou, ao vivo, hoje (9), do Programa Pan News, comandado por Denise Campos de Toledo (AM e YouTube da Jovem Pan) para explicar aos cidadãos como funcionará o retorno gradual ao trabalho no Poder Judiciário de São Paulo, a partir de 27 de julho.

09/07/2020

116. CSM publica provimento sobre o retorno gradual do trabalho presencial

O Conselho Superior da Magistratura divulga, hoje (6), o Provimento CSM nº 2.564/20, que estabelece o retorno gradual ao trabalho presencial no Tribunal de Justiça de São Paulo. A partir do dia 27/7 até 31/8, a Corte funcionará em sistema escalonado de magistrados e servidores para o trabalho in loco – aqueles que estiverem fora da escala presencial, permanecem em trabalho remoto.

06/07/2020

117. Retomada dos trabalhos presenciais é tema de live na TV Conjur

Cerca de 5,5 mil pessoas acompanharam as exposições.

06/07/2020

118. Processos de adoção seguem tramitando durante quarentena

Em razão da pandemia desencadeada pela Covid-19, magistrados, escreventes, psicólogos e assistentes sociais das varas de Infância e da Juventude no Estado seguem trabalhando remotamente e os processos de adoção continuam em andamento. Audiências ocorrem por videoconferência e, na tentativa de evitar o acolhimento, crianças e adolescentes que já estavam em processo avançado de adoção puderam passar a quarentena na casa de seus possíveis pais, mediante autorização do juiz.

05/07/2020

119. Justiça suspende visitação em cadeia pública de Santos durante período de pandemia

A 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Santos julgou procedente ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo e determinou a suspensão da visitação a presos da cadeia pública de Santos, durante o período de pandemia da Covid-19.

03/07/2020

120. Órgão Especial suspende decretos que restringem o acesso ao município de Ilhabela

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo concedeu liminar, na sessão desta quarta-feira (1º), suspendendo a validade de decretos do Município de Ilhabela que estabeleciam necessidade de autorização prévia para entrada e circulação na ilha.

02/07/2020

121. Imesc inicia retomada das atividades presenciais

O Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo (Imesc) iniciou, ontem (29), o processo de reabertura "gradual e sistematizada" das 6 atividades presenciais relativas às perícias médicas, suspensas desde meados de março por conta das medidas de distanciamento social impostas para o combate à Covid-19.

30/06/2020

122. Tribunal segue planejamento de retomada gradual de atividades presenciais

O Tribunal de Justiça de São Paulo segue trabalhando no planejamento do retorno gradual de suas atividades presenciais. O foco é oferecer condições seguras para as pessoas, respeitando-se as recomendações dos especialistas da área de Saúde, diante de parâmetros médicos e técnicos. Um dos principais pontos desse planejamento é a aquisição de materiais de higiene e de proteção, que precisam ser distribuídos nos mais de 600 prédios do Judiciário Paulista no Estado.

27/06/2020

123. Tribunal trabalha no planejamento de ações para retomada gradual do serviço presencial

Após período de isolamento social, recomendado por especialistas da área de Saúde para a contenção da pandemia da Covid-19, muitos setores estão retomando gradualmente suas atividades, amparados em parâmetros médicos e técnicos. Assim também será no Tribunal de Justiça de São Paulo que, guiado pelas diretrizes do Conselho Superior da Magistratura de priorizar a saúde da família forense e da população, trabalha no planejamento do retorno gradual de suas atividades.

25/06/2020

124. Justiça suspende decreto que restringe acesso a Ilhabela pela balsa

A Vara Única de Ilhabela concedeu, hoje (23), liminar que suspende quaisquer decretos municipais que restrinjam, de qualquer modo, o ingresso de pessoas ou coisas na Municipalidade por meio do sistema de travessia de balsas oceânicas. A determinação vale a partir da intimação da Prefeitura.

23/06/2020

125. Provimento prorroga trabalho remoto até 26 de julho

Medida visa evitar a propagação do novo coronavírus.

22/06/2020

126. Negado novo mandado de segurança contra o compartilhamento de dados de operadoras com o governo

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo negou por unanimidade, na quarta-feira (17), novo mandado de segurança contra o acordo de cooperação celebrado entre o Governo de São Paulo e as operadoras de celular para monitorar, por meio de informações geradas a partir de dados de aparelhos telefônicos, os índices de isolamento e distanciamento social necessários ao combate da pandemia do novo coronavírus.

19/06/2020

127. TJSP participa de webinar sobre impacto da pandemia e estratégias de adaptação

O vice-presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, desembargador Luis Soares de Mello, participou ontem (16) do webinar O Impacto do Coronavírus nas atividades da Advocacia, Ministério Público e Judiciário, promovido pelo Portal Migalhas.

17/06/2020

128. TJSP busca parâmetros médicos para a retomada presencial das atividades judiciárias

Por ter o recurso humano como matéria-prima para a aplicação do Direito e da legislação vigente, o Poder Judiciário se diferencia em suas atividades da maioria das empresas públicas e privadas. Foi com esse pensamento que, na sexta-feira (12), pela plataforma Teams, o presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco, em busca de parâmetros que se ajustem à realidade do Judiciário paulista, ouviu o especialista David Uip sobre medidas de proteção à propagação do Covid-19 na retomada das atividades forenses. Essa é a segunda vez que o TJSP recorre aos conhecimentos do médico infectologista e professor David Uip.

15/06/2020

129. Live “TJSP Solidário” arrecada doações e homenageia vítimas da pandemia

Maestro João Carlos Martins foi atração especial.

12/06/2020

130. Negada suspensão das medidas de flexibilização do isolamento social em São Paulo

Retomada é ato discricionário da Administração Pública.

12/06/2020

131. Controle de políticas públicas pelo Judiciário na pandemia é debatido em curso da EPM

Mudanças de paradigma foram analisadas.

12/06/2020

132. Justiça suspende comercialização de sabão em pó que afirma “eliminar vírus”

Eficácia contra a Covid-19 não é comprovada.

11/06/2020

133. #TrabalhoRemotoTJSP – Sessões virtuais são a nova realidade do 2º Grau

A 2ª instância do Tribunal de Justiça de São Paulo se adaptou ao trabalho 100% remoto adotado pelo Judiciário paulista em razão da pandemia da Covid-19 e do isolamento social. Recentemente, mais três câmaras se reuniram virtualmente para as sessões de julgamento.

11/06/2020

134. Comunicado sobre o feriado de Corpus Christi

Expediente normal em comarcas que anteciparam feriado.

09/06/2020

135. Justiça suspende decretos de reabertura gradual em São Bernardo do Campo e Diadema

Municípios devem seguir normas de decreto estadual.

08/06/2020

136. Justiça suspende decreto de reabertura de concessionárias e escritórios em São Bernardo do Campo

Município é considerado "zona vermelha" (alto risco).

08/06/2020

137. Durante quarentena, CPP e CJM atuam em sistema digital

Setores já estavam preparados para trabalho a distância.

07/06/2020

138. EPM e Cetesb realizam live sobre os reflexos da pandemia no meio ambiente

Evento reuniu profissionais de diversas especialidades.

07/06/2020

139. Órgão Especial nega suspensão de parceria com operadoras para monitoramento do isolamento social

Análise de dados anônimos não viola direitos individuais.

05/06/2020

140. Sistema de trabalho remoto no TJSP é prorrogado até 30 de junho

Medida observa orientações do CNJ.

04/06/2020

141. Portaria institui grupo de trabalho para retorno à atividade presencial

Documento foi editado nesta quinta (4).

04/06/2020

142. Reflexos da pandemia no meio ambiente serão debatidos em lives

Evento promovido pela EPM e Cetesb.

04/06/2020

143. Audiências telepresenciais: uma nova realidade nas Varas Especiais da Infância e da Juventude

Solução foi construída em conjunto com instituições.

04/06/2020

144. Curso da EPM debate controle de políticas públicas na pandemia

Inscrições estão abertas até sexta-feira.

03/06/2020

145. Hospital de Mogi das Cruzes deve permitir acompanhante durante parto

A Vara da Fazenda Pública de Mogi das Cruzes concedeu liminar em ação civil coletiva impetrada pela Defensoria Pública e determinou que a Santa Casa de Misericórdia e o Município de Mogi das Cruzes garantam às gestantes o direito a um acompanhante durante o parto. A pena em caso de descumprimento da decisão é de multa, cujo valor será fixado oportunamente.

02/06/2020

146. Câmaras do TJSP realizam sessões telepresenciais com sustentações orais

Em época de pandemia e isolamento social, os desembargadores do Tribunal de Justiça de São Paulo, antes já familiarizados com os julgamentos virtuais, agora se vêm às voltas com a realização dos julgamentos telepresenciais, inclusive com sustentação oral, tal como já ocorrem nas sessões do Conselho Superior da Magistratura e do Órgão Especial. Até o dia 15 de junho, 25 Câmaras do TJSP, para que não haja interrupção no trâmite processual, realizam sessões pelo sistema Teams.

1º/06/2020

147. Município de Araras deve cumprir decreto estadual sobre flexibilização da quarentena

Atividades não essenciais devem ser suspensas.

1º/06/2020

148. Seções de Direito Público, Privado e Criminal disponibilizam bancos de decisões sobre a Covid-19

Também foram compiladas notícias e normas sobre o tema.

31/05/2020

149. Empresa de cinema não terá corte de energia por falta de pagamento

Decisão é da 2ª Vara Cível de Limeira.

30/05/2020

150. TJSP suspende decisão que impedia funcionamento de unidade de saúde em Atibaia

Presença de lesão à ordem e à saúde públicas.

28/05/2020

151. TJSP suspende liminar e loja de departamentos permanece fechada em Lorena

Recurso foi interposto pela Municipalidade.

28/05/2020

152. Negada reabertura de empresa em Sumaré

Não há elementos para revisão de ato da Prefeitura.

26/05/2020

153. Provimento CSM regulamenta antecipação de feriado da Revolução Constitucionalista

Feriado será na segunda-feira (25)

22/05/2020

154. TJSP suspende decisão que determinava reabertura do comércio em Piracicaba

Possibilidade de lesão à ordem pública.

21/05/2020

155. TJSP suspende restrição do acesso de turistas às cidades do litoral paulista

Medidas são atribuição exclusiva do Poder Executivo.

20/05/2020

156. Judiciário analisa questões relacionadas a creches e escolas

Processos abordam abertura de unidade e entrega de materiais.

20/05/2020

157. Municípios de Itanhaém e região terão restrição de acesso a turistas durante feriado antecipado

Medida visa impedir a disseminação do coronavírus.

19/05/2020

158. Provimento do CSM regulamenta antecipação de feriados na Comarca da Capital

Medida segue disposições da Prefeitura de São Paulo.

18/05/2020

159. Novos comunicados do Conselho Superior da Magistratura

O Conselho Superior da Magistratura editou, hoje (15), o Comunicado Conjunto nº 68/2020, que regulamenta o plantão ordinário digital previsto no comunicado CSM nº 2550/2020, e também o Comunicado CSM 69/2020, para prorrogação por 30 dias dos prazos previstos nos artigos 1º, 2º e 4º, § 2º, do Provimento CSM nº 2546/2020. Confira:

15/05/2020

160. Julgado extinto Mandado de Segurança que buscava suspensão do rodízio emergencial em SP

O desembargador Péricles Piza, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, rejeitou inicial e julgou extinto Mandado de Segurança proposto pela Associação Comercial de São Paulo, que buscava a suspensão do Decreto Municipal nº 59.403/20, que institui regime emergencial de rodízio de veículos na capital em razão da pandemia do novo coronavírus.

13/05/2020

161. Município de Itararé deve acompanhar ato estadual e prorrogar quarentena

Em decisão proferida hoje (13), o desembargador Renato Sandreschi Sartorelli, integrante do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, negou pedido do Município de Itararé, que se insurgiu contra ato do governo estadual que prorrogou a quarentena em todo o Estado em razão da pandemia de Covid-19.

13/05/2020

162. TJSP nega pedido de reabertura de concessionária de veículos

O desembargador Renato Sandreschi Sartorelli, integrante do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, negou mandado de segurança impetrado por concessionária contra decreto estadual que determinou o fechamento de comércios e serviços não essenciais devido à pandemia da Covid-19.

13/05/2020

163. Novo Provimento do CSM exclui necessidade de autorização das partes para realização de teleaudiências

O Conselho Superior da Magistratura editou hoje (12) o Provimento nº 2557/2020, que altera a redação do art. 2º, §4º do Provimento CSM no 2554/2020. Desta forma, não será mais necessária a exigência de concordância prévia das partes para realização das teleaudiências, conforme preconizado pela Resolução CNJ no 314/2020, que traz redação semelhante.

12/05/2020

164. Negado pedido de suspensão do rodízio ampliado de veículos

A juíza Celina Kiyomi Toyoshima, da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, negou liminar que pedia suspensão do rodízio ampliado de veículos anunciado pelo prefeito de São Paulo, Bruno Covas, na última quinta-feira (7), como medida de estímulo ao isolamento social.

12/05/2020

165. Veículo de responsável por tabelião de notas poderá circular durante o rodízio especial

O desembargador Renato Sartorelli, integrante do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, acatou, ontem (11), mandado de segurança impetrado por delegado responsável por Tabelião de Notas na capital paulista contra o Decreto Municipal nº 59.403/2020, que instituiu restrição de circulação de veículos em função da pandemia decorrente do coronavírus. O autor da ação, que possui apenas um automóvel, poderá circular com seu veículo.

12/05/2020

166. Revogada liminar que impedia monitoramento dos celulares de cidadã

O desembargador Beretta da Silveira, integrante do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, revogou hoje (11) liminar que impedia o monitoramento dos celulares de uma cidadã. Na decisão, o magistrado destaca que o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as operadoras de telefonia móvel e o Governo paulista, aprovado pela Anatel e pelo IPT, está voltado, tão somente, ao conhecimento dos dados anônimos dos titulares de telefone celular.

11/05/2020

167. Negada liminar contra decreto que instituiu o uso de máscaras

Medida de proteção contra Covid-19 é obrigatória em SP.

08/05/2020

168. Presidência do TJSP anuncia Plano de Contingenciamento 2

Medidas têm caráter temporário.

07/05/2020

169. Trabalho remoto é estendido até 31/5 na Justiça paulista

Provimento foi editado hoje (7).

07/05/2020

170. Novos comunicados e provimento da Corregedoria Geral da Justiça

Publicações orientam atividades judiciais durante pandemia.

07/05/2020

171. Pela primeira vez, Órgão Especial do TJSP realiza sessão virtual

Desembargadores do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo participaram hoje (6) de uma sessão histórica. No momento em que o Judiciário paulista completa 146 anos e 91 dias de existência (3 de fevereiro de 1874), 25 desembargadores escreveram um capítulo especial nessa história, que sempre mereceu destaque pela qualidade de seus julgados e julgadores.

06/05/2020

172. Justiça suspende reajuste de tarifas de ônibus em Jacareí até o fim da pandemia

A juíza Rosangela de Cassia Pires Monteiro, da Vara da Fazenda Pública de Jacareí, suspendeu o processo de reajuste das passagens de ônibus do município até o final da pandemia de Covid-19, sob pena de multa de R\$ 10 mil.

06/05/2020

173. TJ nega pedido de suspensão de multa por descumprimento de decreto municipal

A 10ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo manteve multa imposta pela subprefeitura da Mooca a um estabelecimento que descumpriu o decreto que impôs medidas restritivas ao funcionamento do comércio no município.

06/05/2020

174. Justiça determina que empresa entregue aparelhos ventiladores pulmonares

Multa é de R\$ 100 mil em caso de descumprimento.

02/05/2020

175. Município de Mairinque deverá seguir diretrizes estaduais de combate à Covid-19

Multa de R\$ 30 mil por dia de descumprimento.

29/04/2020

176. Novo comunicado da Corregedoria Geral da Justiça

Orientações para pedidos de autorização para cremação

29/04/2020

177. Justiça nega pedido de estabelecimento veterinário para retomada de serviços

Atividade não é considerada essencial.

29/04/2020

178. Justiça suspende decreto que flexibilizava regras de isolamento em Ribeirão Preto

Abrandamento de medidas contraria decreto estadual.

29/04/2020

179. Novo comunicado da Corregedoria Geral da Justiça

Orientações para teleaudiências com adolescentes infratores.

28/04/2020

180. Tribunal nega prorrogação do vencimento de tributos estaduais de empresa

Adiamento é prerrogativa do Poder Executivo.

27/04/2020

181. #TrabalhoRemotoTJSP: 2ª Vara Criminal e da Infância e Juventude de Barueri realiza teleaudiências

Processos sentenciados com agilidade.

27/04/2020

182. Novos comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

Cumprimento de atos e teleaudiências nas unidades prisionais.

27/04/2020

183. Justiça suspende abrandamento do isolamento social em Cravinhos

Município deverá cumprir regras estaduais.

27/04/2020

184. Decisão restabelece tratamento oncológico de idosa suspenso em razão do Covid-19

Tratamento médico oncológico deve ser retomado.

26/04/2020

185. Negado pedido de afastamento de servidores da saúde e segurança pública da linha de frente

Saída de profissionais prejudicaria combate à Covid-19.

26/04/2020

186. Justiça decide que município de Sertãozinho deve cumprir o Decreto Estadual 64.881/20

Prefeitura havia liberado abertura parcial do comércio e serviços.

25/04/2020

187. Novos provimentos prorrogam trabalho remoto na Justiça paulista

Sessões do Órgão Especial serão por videoconferência.

24/4/2020

188. CSM faz primeira reunião virtual, com pauta ordinária, por meio de teleconferência

No dia 6, o OE também retoma suas atividades.

24/04/2020

189. Município de São José dos Campos deve seguir diretrizes estaduais de combate à Covid-19

Justiça de Diadema também suspende decreto municipal.

24/04/2020

190. Infância e Juventude: medidas de acolhimento devem ser reavaliadas, ainda que audiência concentrada remota seja inviável

Corregedor nacional esclarece orientações.

23/04/2020

191. Justiça nega suspensão do contrato entre governo do Estado e empresas de telefonia móvel

Parceria visa monitorar aglomerações.

22/04/2020

192. Câmara de Direito Público analisa processos decorrentes da pandemia da Covid-19

Suspensa proibição de idosos em ônibus em Santo André.

22/04/2020

193. Justiça proíbe realização de carreata em Ribeirão Preto

Evento contraria normas de isolamento social.

19/04/2020

194. Oficiais de Justiça recebem equipamentos de proteção individual

Doação de máscaras auxilia na prevenção de Covid-19.

17/04/2020

195. Negado pedido de empresa para prorrogar pagamento de imposto em razão da Covid-19

Medida acarretaria ainda mais impacto aos cofres públicos.

17/04/2020

196. Diplo destina materiais apreendidos e mantém prisão de investigados por receptação

Artigos são indispensáveis ao controle da Covid-19.

16/04/2020

197. Governo do Estado deverá apresentar termos de parceria com empresas de telefonia móvel

Parceria público privada visa monitorar adesão à quarentena.

15/04/2020

198. Em tempos de trabalho remoto, TJSP avança nos estudos para implantação da LGPD

Mais de 80 pessoas participam de reunião telepresencial.

15/04/2020

199. Decisões resolvem questões decorrentes da pandemia da Covid-19

Processos tratam de guarda compartilhada, aluguel e atendimento.

15/04/2020

200. Comunicado do Conselho Superior da Magistratura

Prorrogação de prazos previstos no Provimento CSM 2546/20.

14/04/2020

201. Tribunal suspende liminar que expandia pagamento de auxílio a todos os alunos do Estado

Cabe ao Executivo decidir a abrangência do benefício.

14/04/2020

202. Justiça declara inconstitucionais artigos de lei do município de São Paulo

Emendas autorizavam medidas excepcionais em contratos.

14/04/2020

203. TJSP suspende liminar que impedia centro médico de prestar serviços em Bady Bassitt

Presença de possível lesão à saúde pública.

14/04/2020

204. Justiça determina cancelamento de manifestação em Araraquara

O juiz Marco Aurélio Bortolin, em plantão judiciário de hoje (12) na circunscrição de Araraquara, concedeu tutela provisória para determinar que os organizadores de uma manifestação marcada para amanhã em prol da reabertura do comércio na cidade cancelem o evento. Os manifestantes poderão substituir o encontro presencial por versão

on-line, como lives nas redes sociais. Foi fixada multa de R\$ 10 mil em caso de descumprimento.

12/04/2020

205. #TrabalhoRemotoTJSP - videoconferência é adotada em audiências, reuniões e entrevistas

Com a instituição do trabalho 100% remoto no Tribunal de Justiça de São Paulo, em razão da pandemia de Covid-19, o sistema de videoconferência tem sido adotado para realização de audiências, reuniões de equipe e até mesmo entrevistas com as partes, comum em processos da área da Infância e Juventude. Desta forma, o Tribunal segue atendendo o jurisdicionado, instruindo e julgando processos de forma prática e célere. Confira alguns casos em que foi utilizada a videoconferência.

12/04/2020

206. TJSP mantém liminar que permite funcionamento de loja de construção em São Bernardo do Campo

O presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco, manteve hoje (9) liminar que autorizou funcionamento de loja de materiais de construção em São Bernardo do Campo.

09/04/2020

207. Santa Casa de Misericórdia de Santos pode realizar teste rápido de Covid-19

Pedido para suspensão não demonstrou dano ao erário.

09/04/2020

208. Suspensas decisões que impunham medidas nas atividades de guardas metropolitanos

Determinações competem ao Executivo.

9/4/2020

209. TJSP suspende decisões que prorrogavam pagamentos de impostos de empresas

Redução na arrecadação afetaria combate à pandemia.

08/04/2020

210. Critérios de adoção de medidas sanitárias no sistema penitenciário são prerrogativa do Poder Executivo, julga TJSP

Presidente destaca não haver indício de omissão.

03/04/2020

211. TJSP destina mais de R\$ 5,1 milhões ao combate do coronavírus

Valores são oriundos de prestações pecuniárias.

02/04/2020

212. Negada prorrogação de vencimento de tributos estaduais

MS coletivo foi proposto por Fiesp e Ciesp.

02/04/2020

213. Novos comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

Informações sobre videoconferências e atividades dos oficiais.

02/04/2020

214. Justiça julga demandas decorrentes da crise na saúde

São Roque pode requisitar equipamentos de hospital particular.

02/04/2020

215. Novos comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

A Corregedoria Geral da Justiça publicou três novos comunicados que tratam de medidas relacionadas ao trabalho da Justiça durante o período de isolamento social e trabalho remoto face à epidemia de Covid-19.

1º/04/2020

216. Presidência do TJSP prepara Plano de Contingenciamento em razão da Covid-19

O presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco, elaborou, ontem (31), o Plano de Contingenciamento nº 1 para dar suporte às atividades do Poder Judiciário paulista, em razão das dificuldades que se apresentarão pelos efeitos do novo coronavírus, a Covid-19.

1º/04/2020

217. Decisão proíbe carreato em Ribeirão Preto

Evento desobedece decretos do Estado e Município.

29/03/2020

218. Regulamentação do plantão ordinário por teletrabalho

Veja comunicado da Corregedoria Geral da Justiça.

28/03/2020

219. TJSP divulga a produtividade do 1º Grau no sistema de teletrabalho

Judiciário paulista segue trabalhando remotamente.

27/03/2020

220. Tribunal de Justiça trata da Covid-19 em decisões judiciais

Magistrados garantem direitos em pandemia.

27/03/2020

221. TJSP determina retomada de obras na Rodovia dos Tamoios

Concessionária deverá adotar novas medidas.

27/03/2020

222. Justiça autoriza levantamento de R\$ 53,3 milhões em favor do Município de São Paulo

Disponibilização aguardava trânsito em julgado.

27/03/2020

223. Indeferido pedido de restrição do acesso a Salesópolis

Competência não é do PJ.

26/03/2020

224. Comarcas liberam recursos de prestação pecuniária para combate à Covid-19

Montante será usado em ações de contenção da pandemia.

25/03/2020

225. TJSP suspende liminar que proibia servidores da Educação como auxiliares da Saúde em São Bernardo

Medidas de combate ao vírus são atribuição do Executivo.

25/03/2020

226. TJSP suspende decisão que proibia cultos religiosos, presidente fundamenta que esse ato não é competência do PJ

PJ não pode invadir competência do Município e do Estado.

24/03/2020

227. 2ª Vara Cível de Caraguatatuba suspende obras na Rodovia dos Tamoios

Liminar concedida em razão da pandemia de Covid-19.

24/03/2020

228. Decisão do TJSP suspende liminares em Aparecida, Ilhabela e São Pedro

Medidas contra a pandemia devem ser sistêmicas.

24/03/2020

229. TJSP suspende fechamento de rodovias em Caraguatatuba, Itanhaém e Ubatuba

Decisão visa esforços coordenados de combate à pandemia.

22/03/2020

230. CGJ divulga medidas de prevenção em relação ao Covid-19 a serem adotadas nos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

Providência visa a preservação da saúde.

22/03/2020

231. TJSP nega liminar à Apeoesp e mantém determinações do Governo no combate ao coronavírus

Mantida suspensão gradual das atividades escolares.

18/03/2020

232. Imesc cancela perícias médicas para prevenir disseminação de contágio do Coronavírus

Casos de extrema urgência serão atendidos.

17/03/2020

233. Como o Tribunal de Justiça paulista vai enfrentar o coronavírus

O Tribunal de Justiça de São Paulo divulgou nesta quinta-feira (12) comunicado do Conselho Superior da Magistratura listando as providências para o enfrentamento da pandemia do coronavírus.

13/03/2020

3.5. Conjur

1. Profissionais da saúde expostos a coronavírus recebem adicional de 40%

Os efeitos danosos da Covid-19 são notórios e é patente a gravidade do risco a que estão sujeitos os profissionais da saúde, razão pela qual os trabalhadores que estão na linha de frente do combate à doença fazem por merecer adicional de insalubridade de 40%, ou seja, o grau máximo.

30/05/2021

2. Estados têm autonomia para fixar regras contra Covid-19, reafirma Fux

O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Luiz Fux, reafirmou nesta sexta-feira (28/5) que os estados têm legitimidade para adotar medidas contra a pandemia do coronavírus conforme suas realidades regionais.

28/05/2021

3. Juiz determina retomada de aulas presenciais no município de Assis (SP)

Os efeitos danosos da Covid-19 são notórios e é patente a gravidade do risco a que estão sujeitos os profissionais da saúde, razão pela qual os trabalhadores que estão na linha de frente do combate à doença fazem por merecer adicional de insalubridade de 40%, ou seja, o grau máximo.

30/05/2021

4. Restaurante à beira de rodovia, mas em trecho urbano, deve seguir Plano SP

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo negou, por unanimidade, pedidos de dois estabelecimentos comerciais, localizados próximos de rodovias, para manter o atendimento presencial, sem restrição de horário e número de clientes, durante a epidemia da Covid-19.

27/05/2021

5. Loja de perfumes não é serviço essencial na pandemia, diz TJ-SP

Escolher as atividades para enquadrá-las como essenciais, quando o decreto estadual não o fez, configura exceção que ao Poder Judiciário não cabe proceder, devendo limitar sua atuação ao controle de legalidade do ato da administração, mas não se substituir a ela expedindo juízos diversos de conveniência e oportunidade.

25/05/2021

6. TJ-SP regulamenta entrega de equipamentos para servidores em home office

O Tribunal de Justiça de São Paulo editou um provimento em que regulamenta o fornecimento de equipamentos tecnológicos aos servidores em home office. Poderão ser distribuídos CPUs, monitores, webcams, mouses, teclados e fones de ouvido.

20/05/2021

7. TJ-SP nega cinco recursos para reabrir estabelecimentos comerciais

Em uma única sessão, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo rejeitou cinco recursos de estabelecimentos comerciais que pediam para retomar suas atividades durante a pandemia da Covid-19. Em quatro casos, as decisões foram unânimes.

13/05/2021

8. TJ-SP rejeita pedido da Fiesp por prorrogação de tributos estaduais na pandemia

Não se admite atuação de federação na condição de substituta processual, na defesa direta de filiados à associações ou organizações sindicais filiadas à própria federação demandante.

13/05/2021

9. Câmara não pode impor prestação de contas semanal de gastos com Covid-19

O controle exercido pelo Poder Legislativo sobre a administração pública limita-se às hipóteses previstas no ordenamento constitucional, sendo vedado ao vereador instituir modalidade diversa de controle, sob pena de ofensa ao princípio da separação dos Poderes.

11/05/2021

10. Juiz manda adiar volta de servidores às Fatecs e Etecs para aulas presenciais

O poder diretivo do empregador, em princípio abrangente por responder pelos riscos da atividade empresarial, comporta restrições à luz dos direitos da personalidade do empregado. Por isso, é possível que o Judiciário restrinja a obrigação de trabalhadores do ensino público de retomar as atividades presenciais neste momento da epidemia.

08/05/2021

11. TJ-RJ derruba liminar que anulava restrições contra Covid-19 no Rio de Janeiro

O Poder Judiciário não pode presumir que atos administrativos do Executivo contrariam a legislação, sob pena de desordenar a lógica de funcionamento regular do Estado. Dessa forma, o desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira, presidente do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, suspendeu os efeitos da liminar que havia derrubado as restrições da Prefeitura do Rio para contenção da transmissão da Covid-19.

05/05/2021

12. Entre a repercussão econômica e a jurídica: o caso do aumento do ICMS dos hospitais

Um dos temas mais relevantes na análise dos tributos sobre o consumo diz respeito ao conceito de repercussão econômica, em especial no que tange ao direito de repetir ou de compensar o que foi pago a maior caso tenha havido sua cobrança de forma

inconstitucional. Tratei desse aspecto em outra coluna (leia aqui), o que também foi analisado por Adolpho Bergamini (leia aqui).

03/05/2021

13. Servidora da Uerj idosa e hipertensa pode seguir trabalhando de casa

Uma servidora que trabalha no Hospital Universitário Pedro Ernesto, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, conseguiu o direito a seguir trabalhando de casa. No grupo de risco da Covid-19, com 65 anos e hipertensa, ela trabalha remotamente desde março do ano passado no setor de nutrição, em função administrativa, sem atendimento direto à população.

02/05/2021

14. Juiz manda Prefeitura de SP distribuir tablets a estudantes em até 10 dias

É injustificável que a Prefeitura de São Paulo compre dispositivos, por meio de procedimento licitatório, mas não entregue os equipamentos — que, no momento de distanciamento social causado pela Covid-19, são essenciais para a manutenção das aulas remotas.

27/04/2021

15. TJ-SP mantém redução de benefícios fiscais para produtos hospitalares

Em momento de agravamento da crise econômica, impulsionado por uma crise sanitária sem precedentes, decisões judiciais que geram drástica redução na arrecadação do estado comprometem a gestão dos recursos públicos e a condução segura da administração.

26/04/2021

16. Critérios distintos para SP e Marília no combate à Covid não ferem igualdade

A adoção de critérios heterogêneos pelo governo estadual de São Paulo para tratar as medidas de combate e prevenção à Covid-19 nas variadas áreas de seu território não é capaz de, por si só, ferir o princípio da igualdade, insculpido na Constituição Federal.

22/04/2021

17. Bolsonaro sanciona lei que tira gastos emergenciais com a Covid-19 do teto

O presidente Jair Bolsonaro sancionou a lei que tira os gastos emergenciais do combate à Covid-19 do teto da meta fiscal de 2021. O ato foi publicado em edição extra do Diário Oficial da União nesta quarta-feira (21/4).

22/04/2021

18. Juíza suspende medidas restritivas contra a Covid-19 no Rio de Janeiro

A liberdade individual dos cidadãos não pode ser restringida, nem para combater uma epidemia, como a de Covid-19. Com base nesse argumento, a 6ª Vara da Fazenda

Pública, nesta terça-feira (20/4), concedeu liminar para suspender decretos que impuseram restrições no Rio de Janeiro para conter a propagação do coronavírus.

20/04/2021

19. Justiça bloqueia bens de prefeito em MG suspeito de furar fila da vacinação

Por constatar indícios de improbidade administrativa, a 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Ipanema (MG) determinou o bloqueio de bens, direitos e valores do prefeito da cidade, Júlio Fontoura (PL), suspeito de furar a fila da vacinação para Covid-19.

19/04/2021

20. Mesmo com caso de Covid-19 confirmado, aulas não devem ser suspensas, diz juiz

A suspensão das aulas em turmas nas quais alunos e professores apresentem sintomas de Covid-19 ou sejam diagnosticados com a doença viola o princípio da legalidade. Esse foi o entendimento da 2ª Vara da Fazenda Pública de Florianópolis ao conceder liminar para determinar a manutenção das atividades presenciais em turmas de um centro de educação infantil.

19/04/2021

21. TJ-SP manda dois municípios seguirem diretrizes do Plano São Paulo

Aos municípios não é autorizado afastar-se das diretrizes estabelecidas pela União e pelo Estado para proteção à saúde decorrente da pandemia, cabendo apenas suplementá-las para intensificar o nível de proteção da população.

19/04/2021

22. TJ-SP anula lei municipal que suspende taxas de serviços públicos durante epidemia

É inconstitucional a norma municipal que, embora seja de interesse local, invade a competência privativa do Estado e da União para legislar sobre serviços públicos e fixar ou alterar o valor da remuneração devida por sua prestação.

19/04/2021

23. Covid-19 é doença do trabalho e empresa deve expedir CAT, decide TRT-2

Por considerar que a empresa não tomou todas as medidas para prevenir a contaminação pelo coronavírus no ambiente de trabalho e que as medidas adotadas não foram suficientes para a contenção necessária, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região entendeu que a Covid-19 é doença ocupacional.

14/04/2021

24. CNMP recomenda que MP prorrogue validade dos concursos públicos vigentes

O plenário do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) aprovou uma recomendação para que os ramos e unidades estaduais do Ministério Público brasileiro considerem prorrogar, até 31 de dezembro de 2021, a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos vigentes, levando em conta as necessidades sanitárias de cada localidade. A aprovação ocorreu nesta terça-feira (13/4). A recomendação teve iniciativa do conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr.

13/04/2021

25. TJ-SP mantém liminar contra Carnaval virtual da Prefeitura de São Paulo

A medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei da ação popular, de acordo com o artigo 5º, §4º, da Lei 4.717/65. Com base nesse entendimento, a 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo manteve liminar de primeiro grau que suspendeu a realização de um Carnaval virtual pela Prefeitura de São Paulo.

13/04/2021

26. TRF-1 derruba autorizações para importação privada de vacinas

Levando em conta que o poder Judiciário não pode interferir nas políticas públicas decididas pelo Executivo, o presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1), desembargador Ítalo Fioravante Sabo Mendes, decidiu nesta quarta-feira (7/4) suspender as decisões que autorizavam entidades particulares a importar vacinas contra a covid-19.

08/04/2021

27. STF confirma ordens de restituição de leitos de UTI em cinco estados

Por constatar omissão estatal, o Plenário do Supremo Tribunal Federal manteve liminares da ministra Rosa Weber que ordenavam o restabelecimento de leitos de UTI para tratamento da Covid-19 custeados pela União em cinco estados.

07/04/2021

28. Celso defende lockdown como medida sensata e necessária para vencer a Covid

O sucesso de Araraquara (SP), no combate à Covid 19, levou o ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal, Celso de Mello, a manifestar, para amigos, seu pensamento a respeito da calamitosa omissão do governo federal, em relação ao quadro caótico vivido pelo país.

07/04/2021

29. Mortes no Brasil aumentam em 40% no primeiro trimestre, dizem cartórios

A pandemia do novo coronavírus resultou, somente no primeiro trimestre deste ano, em relação a igual período do ano passado, em um crescimento médio nacional do registro de óbitos nos cartórios de registro civil do Brasil da ordem de 40%. A informação foi dada nesta quarta-feira (7/4) à Agência Brasil pelo vice-presidente da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), Luis Carlos Vendramin Júnior. "É assustador", comentou.

07/04/2021

30. TJ-SP autoriza citação de parte que reside no exterior pelo WhatsApp

Para dar celeridade ao processo, o desembargador Rômulo Russo, da 7ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, autorizou que a citação da parte contrária que reside no exterior seja feita por WhatsApp, em uma ação de alimentos, em razão da pandemia da Covid-19.

07/04/2021

31. Câmara conclui votação de projeto que permite que empresas comprem vacinas

A Câmara dos Deputados concluiu nesta quinta-feira (7/4) a votação do projeto que permite à iniciativa privada comprar vacinas para a imunização de empregados, desde que seja doada a mesma quantidade ao Sistema Único de Saúde (SUS). A proposta será enviada para análise do Senado.

07/04/2021

32. Conheça a jurisprudência de emergência do TJ-SP em tempos de Covid-19

Poucas vezes na história viu-se um evento trazer controvérsias que impactassem, a um só tempo, tantas áreas do Direito como a epidemia de Covid-19. O Anuário da Justiça São Paulo 2020/2021 fez uma seleção das principais controvérsias que chegaram ao Tribunal de Justiça de São Paulo desde o dia 20 de março de 2020 – data que marcou o reconhecimento do estado de calamidade pública no estado de São Paulo, forçando o isolamento social – e que perdurarão após a epidemia.

07/04/2021

33. TJ-SP restabelece normas anti-covid e assegura regras de distanciamento

O Judiciário não pode competir com o Executivo na implantação de medidas para o combate à pandemia de Covid-19. A gravidade do problema recomenda que a interferência judicial seja mínima, pois a intervenção nas políticas públicas compromete a organização dos governos – em especial, durante a calamidade.

06/04/2021

34. Juiz do Rio de Janeiro suspende vacinação de profissionais da educação

O juiz Wladimir Hungria, da 5ª Vara da Fazenda Pública do Rio de Janeiro, suspendeu a norma estadual que previa a vacinação contra a Covid-19 de trabalhadores da educação a partir da segunda quinzena de abril. A previsão consta de decreto estadual que criou um calendário único de imunização no estado (Decreto 47.547/2021).

06/04/2021

35. Pressionado pela crise sanitária, TJ-SP inova e melhora produtividade

**Esta reportagem integra o Anuário da Justiça São Paulo 2020/2021, que será lançado nesta sexta-feira (9/4), às 15h, com transmissão ao vivo pela TV ConJur. O debate online terá a participação do presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo Geraldo Pinheiro*

Franco, de seu corregedor-geral Ricardo Anafe e dos ministros do STF Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli e Alexandre de Moraes.

06/04/2021

36. Benefícios por incapacidade devido à Covid-19 despontam no INSS

Após mais de um ano de epidemia da Covid-19, o requerimento de benefícios por incapacidade provocada pela doença representa 10% do total de pedidos ao INSS. O número de afastamentos no trabalho decorrentes do coronavírus só fica atrás daquele referente a doenças ortopédicas.

05/04/2021

37. Ao liberar cultos, ministro ignorou decisão unânime sobre associação religiosa

Ao deferir um pedido feito pela Associação Nacional de Juristas Evangélicos (Anajure), liberando cerimônias religiosas em todo o Brasil, o ministro Nunes Marques ignorou entendimento unânime fixado pelo Supremo Tribunal Federal em fevereiro deste ano, quando o magistrado já integrava a Corte.

05/04/2021

38. Juízes usam informação falsa sobre a OMS para fundamentar decisões

Dois juízes de cidades do interior paulista usaram, nos últimos dias, uma informação falsa atribuída à Organização Mundial da Saúde (OMS) para fundamentar decisões contrárias a medidas sanitárias restritivas impostas por decretos municipais e estaduais.

03/04/2021

39. Juíza suspende proibição de venda de bebida aos sábados em cidade do PR

A juíza Carolina Delduque Sennes Basso, do Foro Regional de São José dos Pinhais (PR), deu provimento a mandado de segurança preventivo impetrado por um supermercado contra a Vigilância Sanitária do município.

01/04/2021

40. CNJ recomenda suspensão do prazo de validade dos concursos

O Conselho Nacional de Justiça aprovou a alteração da Recomendação 64/2020, nos termos da minuta de ato normativo proposta pelo conselheiro Emmanoel Pereira, para prorrogar os prazos de validade dos concursos públicos vigentes em todo o país.

30/03/2021

41. TJ-SP autoriza condução à delegacia por desrespeito a toque de recolher

A gravidade da pandemia recomenda reduzida judicialização, tendo em vista que a intervenção pontual nas políticas públicas compromete a organização dos atos da administração. Nesse cenário, como regra geral, o Poder Judiciário deve intervir apenas em situações que evidenciem omissão das autoridades públicas competentes, capaz de colocar em risco grave e iminente os direitos dos jurisdicionados.

29/03/2021

42. Nova lei cria indenização a profissionais de saúde que atuam na epidemia

Nesta sexta-feira (26/3), foi publicada a Lei nº 14.128/2021, que estabelece compensação financeira aos profissionais de saúde da linha de frente de combate à Covid-19 em caso de invalidez permanente ou morte.

29/03/2021

43. Juiz nega pedido de associação comercial para comprar vacinas sem repasse ao SUS

O artigo 2ª da Lei 14.125/21, que autoriza pessoas jurídicas de direito privado a adquirir diretamente vacinas contra a Covid-19, não é inconstitucional e tampouco caracteriza confisco. O dispositivo é coerente com as normas fundamentais da Constituição relativas à construção de uma sociedade solidária, ao primado da saúde pública, a isonomia entre os cidadãos brasileiros e ao princípio da separação de poderes.

28/03/2021

44. Juiz idoso se declara suspeito em ação sobre doação de vacinas ao SUS

Um juiz de Maringá (PR) instado a declarar a inconstitucionalidade da norma que determina a doação de vacinas contra Covid-19 ao SUS — em caso de importação dos insumos por particulares — declarou-se suspeito para julgar o caso. O motivo: em razão de sua idade, ele faz parte do grupo prioritário para a vacinação e, por isso, declarou-se suspeito para apreciar o pedido.

27/03/2021

45. Decreto de Porto Alegre que permite abertura de bares é suspenso

Estabelecimentos comerciais e congêneres, bares, restaurantes e similares, além do comércio e dos serviços não essenciais de Porto Alegre não poderão abrir suas portas em finais de semana e feriados, em atenção ao Sistema de Distanciamento Controlado do Decreto 55.240 e 55.799, até que novo decreto estadual venha a dispor de modo diverso.

27/03/2021

46. Justiça proíbe detenção por desrespeito ao toque de recolher em Campinas (SP)

Por entender que as medidas ultrapassavam os limites do poder de polícia e ofendiam direitos e garantias fundamentais, a 2ª Vara da Fazenda Pública de Campinas (SP) concedeu Habeas Corpus para proibir que os habitantes da cidade sejam conduzidos à delegacia caso desobedeçam ao toque de recolher imposto pela prefeitura.

26/03/2021

47. Magistrados negam abertura de academias durante fase emergencial do Plano SP

Dois desembargadores do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo negaram pedidos de liminar de duas academias para reabrir durante as fases vermelha e emergencial do Plano São Paulo, em que apenas serviços essenciais podem funcionar.

26/03/2021

48. Lojas de materiais de construção são serviço essencial, diz desembargador do TJ-SP

Por considerar atividade essencial, o desembargador Oscild de Lima Júnior, da 11ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, concedeu liminar para autorizar a reabertura das lojas de materiais de construção em São José do Rio Preto, com a retomada do atendimento presencial, por delivery e/ou drive-thru.

26/03/2021

49. Pagamentos do Simples Nacional serão adiados em três meses

Nesta quarta-feira (24/3), o Comitê Gestor do Simples Nacional aprovou a prorrogação de três meses ao pagamento dos impostos de micro e pequenas empresas integrantes do sistema de arrecadação. A medida deve ser publicada nesta quinta-feira (25/3) no Diário Oficial da União.

24/03/2021

50. Ação contra Plano SP deve ser dirigida à autoridade da saúde e não ao governador

É incabível a segurança contra autoridade que não disponha de competência para corrigir a ilegalidade impugnada. A impetração deverá ser sempre dirigida contra a autoridade que tenha poderes e meios para praticar o ato ordenado pelo Judiciário.

24/03/2021

51. Deputado aciona MP para confiscar vacinas compradas por empresários de Minas

O deputado federal Alexandre Padilha (PT-SP) acionou o Ministério Público de Minas Gerais pedindo o confisco de vacinas contra a Covid-19 compradas por políticos e empresários mineiros e que não foram repassadas ao SUS.

24/03/2021

52. TJ-SP nega pedido para definir início de vacinação de delegados de Polícia

O Poder Judiciário não tem ingerência na estratégia de enfrentamento da pandemia e no cronograma de vacinação estabelecidos pelo Executivo, não lhe cabendo proferir decisão judicial para alterar a ordem de imunização do grupo prioritário. Além de insegurança jurídica, essa atuação poderia interferir na vacinação de outros grupos igualmente prioritários.

23/03/2021

53. Lockdown é bizarro Estado de Sítio, diz magistrado ao conceder HC preventivo

A edição do decreto municipal de lockdown, embora contenha algumas medidas necessárias, essenciais e legítimas para combater a pandemia, "desbordou-se a implantar um bizarro Estado de Sítio Municipal".

23/03/2021

54. Lei que limita gastos não se aplica, e USP deve nomear professora titular

Por constatar omissão da autoridade, a 9ª Vara de Fazenda Pública do Foro Central de São Paulo determinou, em liminar, que a Universidade de São Paulo (USP) autorize uma docente a entrar no exercício do cargo de professora titular para o qual foi aprovada.

22/03/2021

55. Juíza permite funcionamento de escritórios de advocacia em São Bernardo (SP)

Mesmo com a epidemia do novo coronavírus, o Judiciário não parou. Assim, os advogados também seguem trabalhando e precisam utilizar seus escritórios.

22/03/2021

56. Supermercados conseguem decisões distintas no TJ-SP para período de lockdown

O Tribunal de Justiça de São Paulo recebeu, nos últimos dias, sete recursos da rede de supermercados Dia contra decisões de primeiro grau que negaram a reabertura de suas lojas em municípios do interior que decretaram lockdown.

22/03/2021

57. Juiz libera abertura de lotéricas de Franca (SP) no auge da crise da Covid-19

Sem que o presidente da República tenha decretado estado de sítio ou de defesa, nenhuma autoridade estadual ou municipal pode suspender garantias constitucionais dos cidadãos.

22/03/2021

58. Ação popular não é via adequada para contestar decreto de lockdown

A análise dos riscos e a definição de medidas de combate ao coronavírus são atividades típicas do detentor de mandato popular. Neste cenário, a ação popular não é meio adequado para exame de violação de princípios administrativos. Há necessidade de se apontar, objetivamente, lesão ao erário.

19/03/2021

59. Morador é autorizado a circular pelas ruas mesmo com medidas de restrição

Não é possível violar liberdades individuais sob o argumento de proteção à saúde pública. O entendimento é do desembargador Moreira de Carvalho, da 9ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, ao conceder Habeas Corpus preventivo a um

morador de Ribeirão Preto que contestou as últimas medidas de restrição adotadas pelo município.

19/03/2021

60. Liminar permite que delivery de Palmas funcione aos domingos

Por constatar que o serviço não causa aglomeração de pessoas, a 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Palmas autorizou, em liminar, o funcionamento de um restaurante por meio de delivery aos domingos.

16/03/2021

61. PSB pede que STF derrube vetos à contratação de médicos estrangeiros

O Partido Socialista Brasileiro (PSB) ajuizou arguição de descumprimento de preceito fundamental no Supremo Tribunal Federal para que sejam declarados inconstitucionais atos do poder público — legais, judiciais e administrativos — que vêm dificultando ou vedando a contratação de profissionais de saúde brasileiros ou estrangeiros com formação no exterior.

16/03/2021

62. TJ-SP valida lei que prorroga tributos municipais durante epidemia da Covid-19

As leis em matéria tributária se enquadram na regra de iniciativa geral, que autoriza a qualquer parlamentar apresentar projeto de lei para instituir, modificar ou revogar tributos.

16/03/2021

63. Servidora do grupo de risco não deve voltar ao trabalho presencial

Não é razoável obrigar pessoas do grupo de risco da Covid-19 a retornarem ao trabalho presencial. Com esse entendimento, o 1º Juizado Especial de Rondonópolis (MT) determinou, em liminar, a manutenção do home office de uma servidora pública de 63 anos com hipertensão crônica.

15/03/2021

64. Plenário do STF confirma proibição de mudança na divulgação dos dados da Covid

O Plenário do Supremo Tribunal Federal confirmou por unanimidade a ordem para que o Ministério da Saúde e o governo do Distrito Federal mantenham a forma de divulgar os dados epidemiológicos relativos à pandemia da Covid-19.

15/03/2021

65. Órgão Especial do TJ-SP diverge sobre serviços não essenciais na fase vermelha

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo já recebeu pelo menos 20 ações questionando o decreto 65.545, de 3 de março de 2021, do governo de São Paulo, que colocou o estado inteiro na fase vermelha do Plano São Paulo de 6 a 19 de março. Nesta

fase, apenas serviços essenciais podem funcionar — bares, restaurantes, academias, salões de beleza, shoppings e comércio de rua precisam fechar as portas.

12/03/2021

66. TJ-SP nega pedido de prefeito para suspender divulgação de lista de vacinados

Estar em uma lista de vacinados não ofende nenhum dos valores preservados pelo artigo 5º, X, da Constituição Federal. O entendimento é do desembargador Costabile e Solimene, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, ao negar liminar pedida pelo prefeito de Nova Odessa para suspender a divulgação da lista de vacinados contra a Covid-19 na cidade.

12/03/2021

67. Toque de recolher no DF faz TSE limitar julgamento noturno até as 21h

A determinação de toque de recolher entre as 22h e 5h feita pelo governo do Distrito Federal na última segunda-feira (8/3) via decreto levou o Tribunal Superior Eleitoral a limitar o horário de término da sessão de julgamento de terça-feira até as 21h.

09/03/2021

68. Desembargador do TJ-SP autoriza reabertura de academia na fase vermelha

O decreto federal, ao estabelecer o rol de atividades essenciais, não pode ser contrariado por decretos estaduais. O entendimento é do desembargador Soares Levada, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, ao conceder liminar para autorizar a reabertura de uma academia mesmo durante a fase vermelha do Plano São Paulo, em que apenas serviços essenciais podem funcionar.

09/03/2021

69. TJ-SP arquiva inquérito contra deputados que não usaram máscara

Se o Procurador-Geral de Justiça opina pelo arquivamento do inquérito policial, por não vislumbrar a existência de infração penal (ou de elementos que a caracterizem), essa promoção não pode deixar de ser acolhida, pois, em tal hipótese, o pedido do chefe do Ministério Público Estadual é de atendimento irrecusável.

09/03/2021

70. Audiências por meio virtual democratizam o acesso à Justiça na crise da Covid-19

Com a pandemia, os tribunais se viram diante de uma realidade anormal, com muitas incertezas e possíveis descobertas. O Supremo Tribunal Federal, por exemplo, em toda a sua história, nunca havia realizado uma sessão do Pleno por meio virtual. Com o estado pandêmico, muitas indagações surgiram. Afinal, o que seria da Justiça brasileira com tribunais de portas fechadas e demandas judiciais batendo à porta? Não demorou muito para que a resposta a essa indagação surgisse.

04/03/2021

71. Câmara de vereadores não pode impor funcionamento de unidades de saúde

Compete ao Executivo, considerando critérios de oportunidade e conveniência, avaliar a necessidade e o modo de concretização de providências na área da saúde, especialmente diante de uma emergência sanitária, como a epidemia do coronavírus.

04/03/2021

72. Vacinas e capacete Elmo estão isentos de ICMS, decide Confaz

Em reunião virtual nesta sexta-feira (26/2), o Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), que reúne os secretários da Fazenda de todos os estados brasileiros e do Distrito Federal, decidiu que as vacinas contra a Covid-19 e o capacete de respiração assistida Elmo estão isentos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

28/02/2021

73. Câmara municipal não pode impor pagamento de auxílio-atleta na epidemia

A administração da coisa pública, não poucas vezes, exige conhecimento que o Legislativo não tem, e outorgar a este poder o direito de apresentar os projetos que desejasse seria oferecer-lhe o poder de ter iniciativa sobre assuntos que fogem a sua maior especialidade.

25/02/2021

74. Juiz acolhe pedido de advogados e município deve detalhar plano de vacinação

O juiz Bruno Machado Miano, da Vara da Fazenda Pública de Mogi das Cruzes (SP), concedeu liminar determinando que a Prefeitura de Mogi das Cruzes apresente, em dez dias, detalhes sobre o plano de imunização contra a Covid-19, incluindo a lista de moradores da cidade que já foram vacinados.

16/02/2021

75. Juiz proíbe Município de Porto Alegre de distribuir remédio para tratamento precoce

Até o presente momento, o tratamento precoce para a Covid-19 não tem suporte em evidências científicas robustas e assentadas em pesquisas clínicas conclusivas sobre a sua eficácia. Com esse entendimento, o juiz Eugênio Couto Terra, da 10ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de Porto Alegre, suspendeu os efeitos da Nota Técnica 01/2020, da Secretaria Municipal da Saúde da Capital, que regula a dispensação e distribuição dos medicamentos Ivermectina, Azitromicina, Hidroxicloroquina e Cloroquina para fins de tratamento precoce da Covid-19 — o chamado "kit covid".

14/02/2021

76. TJ-SP rejeita ação popular contra Doria e Covas por lockdown em São Paulo

A ação popular não pode ser usada como via investigativa para aferir qual política pública deve ser implementada pelo Executivo. Com base nesse entendimento, a 11ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo rejeitou ação popular movida contra o prefeito de São Paulo Bruno Covas (PSDB) e o governador do estado João Doria (PSDB) para obrigá-los a decretar lockdown na cidade em razão da epidemia da Covid-19.

11/02/2021

77. TJ-SP manda municípios divulgarem lista de vacinados contra Covid-19

A administração pública deve ser transparente. Com base nesse entendimento, o desembargador Marcos Pimentel Tamassia, da 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, determinou que as Prefeituras de Lucélia, Inúbia Paulista e Pracinha entreguem ao Ministério Público a lista das pessoas que já foram vacinadas contra a Covid-19 em cada município.

08/02/2021

78. Juíza ordena que R\$ 18 milhões de SP sejam usados para pagar hospitais privados

A 1ª Vara da Fazenda Pública de Bauru (SP) ordenou que R\$ 18 milhões, sendo R\$ 9 milhões do estado de São Paulo e R\$ 9 milhões da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar (Famesp), sejam usados para reembolsar hospitais particulares que acolherem pacientes da rede pública. A decisão é de 22 de janeiro.

29/01/2021

79. Juiz suspende volta às aulas na rede pública de Guarulhos (SP)

O fato de o Supremo Tribunal Federal ter decidido que os entes federativos detêm autonomia (competência corrente) para adotar medidas de combate à epidemia de Covid-19 (ADI 6.341) não afastou a possibilidade de o Poder Judiciário exercer seu papel típico de analisar as normas editadas pelo Poder Público sob as lentes do ordenamento jurídico brasileiro.

25/01/2021

80. Governador do AM não pode restringir atividade de cartórios na epidemia, diz juiz

A competência exclusiva na regulamentação, criação e extinção de cartórios judiciais e extrajudiciais, serviços registrares e notariais é do Poder Judiciário. Por isso, não cabe ao chefe do Poder Executivo estadual decidir sobre a suspensão de seus respectivos serviços.

25/01/2021

81. Novo presidente do TJ-MS diz que quem recomenda isolamento é "picareta e covarde"

Na solenidade de posse como presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, o desembargador Carlos Eduardo Contar pregou o desprezo a "covardes e picaretas de ocasião" que pregam o isolamento como medida para reduzir o contágio pelo coronavírus.

25/01/2021

82. MP questiona hospital da USP por desobediência a critérios de vacinação

O Ministério Público paulista pediu que a Secretaria estadual da Saúde se manifeste sobre a acusação de que o Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo não estaria obedecendo aos critérios de prioridade estabelecidos pelo governo João Doria (PSDB) e vacinando profissionais que não estão na linha de frente do combate ao coronavírus.

23/01/2021

83. MPF questiona Conselho Federal de Medicina sobre tratamento precoce de Covid-19

O Ministério Público Federal do Amazonas, de Pernambuco, do Rio de Janeiro, do Rio Grande do Sul, de São Paulo e de Sergipe questionou o Conselho Federal de Medicina (CFM) sobre o posicionamento do órgão sobre o tratamento precoce de Covid-19. Além disso, o MPF questionou o Ministério da Saúde sobre o aplicativo TrateCov, que visa agilizar os diagnósticos da doença e indica remédios sem eficácia comprovada.

22/01/2021

84. Estado de calamidade de Manaus e seus desdobramentos judiciais foram destaques

O colapso do sistema de saúde de Manaus provoca comoção nacional e vários desdobramentos jurídicos. Com hospitais lotados e sem estoque de oxigênio para tratar de infectados pela Covid-19, o governo estadual decretou estado de calamidade pública e, posteriormente, foi adiada a realização do Enem no Amazonas.

16/01/2021

85. CNJ pede explicações a juíza que defendeu aglomerações

O Conselho Nacional de Justiça notificou a juíza Ludmila Lins Grilo, que atua em Unaí (MG), para que ela preste esclarecimentos sobre postagens em que ela defende a aglomeração de pessoas.

13/01/2021

86. Por combate à Covid-19, vice-prefeito de Nova Iguaçu só tomará posse no fim de 2022

Durante a epidemia de coronavírus, deputado federal pode representar seu município e atrair investimentos para ajudar a combater a Covid-19. Com esse entendimento, o presidente do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Claudio de Mello Tavares, aceitou, no domingo (10/1), pedido do deputado federal Rogério Teixeira Junior, conhecido como Juninho do Pneu (DEM-RJ), eleito vice-prefeito de Nova Iguaçu, na Baixada Fluminense, para cumprir seu mandato na Câmara dos Deputados até o último dia, adiando sua posse no cargo municipal para 31 de dezembro de 2022.

13/01/2021

87. Governo Doria suspende novos concursos e pagamentos de bônus

O governo João Doria (PSDB) suspendeu até 31 de dezembro de 2021 a abertura de concursos públicos para secretarias e autarquias estaduais. Também ficam suspensos os certames já em andamento.

13/01/2021

88. Juiz de Sergipe suspende reintegração de posse em ocupação em Aracajú

O juiz Anderson Clei Santos, da 9ª Vara Cível de Aracajú (SE), suspendeu nesta segunda-feira (11/1) reintegração de posse envolvendo um prédio ocupado por 200 famílias.

13/01/2021

89. Cejuscs poderão solucionar a avalanche de litígios gerados pela Covid-19

A imprensa recentemente noticiou que, segundo dados do Ministério da Cidadania, há hoje no Brasil cerca de 39,9 milhões de pessoas na miséria.

13/01/2021

90. Notícia sobre ação para que China bancasse danos da Covid-19 foi a mais lida

A notícia sobre uma ação popular ajuizada por contabilista de Rondônia que pedia que a União obrigasse a China a arcar com prejuízos causados pela epidemia do novo coronavírus foi a notícia mais lida do ano de 2020 na ConJur.

10/01/2021

91. Veja como decidiu Celso de Mello no caso dos respiradores requisitados pela União

É inadmissível a prática, mesmo quando efetivada pela União, de ato requisitório em face de bens públicos, considerada a cláusula restritiva fundada no artigo 5º, inciso XXV, da Constituição, exceto quando se tratar de requisição federal de bens públicos na vigência do estado de defesa (CF, artigo 136, § 1º, II) ou do estado de sítio (CF, artigo 139, inciso VII).

09/01/2021

92. Decisão de que a União não pode tomar insumos de SP para vacina foi destaque

O ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal, decidiu suspender ato da União por meio do qual pretendia se apropriar de instrumentos para vacinação contra a Covid-19, como agulhas e seringas. No entendimento do ministro, o governo federal não tem o direito de se apropriar de bens ou serviços providenciados por um estado ou município, pois isso fere a autonomia constitucional dos entes da federação.

09/01/2021

93. Portaria disciplina atuação da AGU em contratos entre governo e terceiro setor

A Advocacia-Geral da União publicou nesta quinta-feira (7/1) uma portaria que estabelece parâmetros sobre manifestações jurídicas dos órgãos consultivos da entidade sobre parcerias entre a administração pública federal e organizações da sociedade civil.

07/01/2021

94. Deputado entra na Justiça para que governo seja obrigado a comprar seringas

O deputado federal Kim Kataguirí (DEM-SP) acionou a Justiça do Distrito Federal para que o governo federal seja obrigado a comprar seringas e garantir a imunização da população.

06/01/2021

95. Desembargador nega mandado de segurança e mantém lockdown no Amazonas

Mandado de segurança não pode ser usado para contestar decisão judicial da qual cabe recurso. Com esse entendimento, o desembargador do Tribunal de Justiça do Amazonas Délcio Luis Santos negou mandado de segurança contra liminar que determinou ao governo do estado a suspensão das atividades não essenciais por 15 dias para conter a escalada do coronavírus.

05/01/2021

96. Juiz manda Ministério da Saúde alertar sobre uso de feijões divulgados por pastor

O juiz federal substituto Leonardo Henrique Soares, da 5ª Vara Cível da SJFSP, determinou que o Ministério da Saúde seja intimado para fazer um novo alerta sobre os feijões comercializados pelo pastor Valdemiro Santiago, para quem os grãos têm poderes curativos contra a Covid-19.

05/01/2021

97. Termo de responsabilidade para quem se vacinar não se justifica, dizem advogados

O presidente Jair Bolsonaro defende que a população assine um termo de responsabilidade antes de se vacinar contra a Covid-19. A exigência seria incluída na medida provisória que vai liberar R\$ 20 bilhões para a compra dos imunizantes.

16/12/2020

98. MPF quer impedir que quiosques cerquem faixa de areia no réveillon do Rio

O Ministério Público Federal moveu ação civil pública, com pedido de liminar, contra a União, o município do Rio de Janeiro, a Riotur e a concessionária Orla Rio para que se abstenham de cercar a faixa de areia e de cobrar ingresso no trecho de praia do Leme ao Pontal, devendo ocorrer a devida fiscalização, em 30 e 31 de dezembro de 2020.

15/12/2020

99. TJ-SP suspende decreto que proibia venda de bebidas alcoólicas após as 20h

Em caráter liminar, o desembargador Renato Sartorelli, do Tribunal de Justiça de São Paulo, decidiu suspender o decreto 65.357 de 2020, assinado pelo governador João Doria, que proibia a venda de bebida alcoólica após as 20h em restaurantes e similares em todo o estado. As informações são do portal G1.

14/12/2020

100. Lei Federal nº 13.979 permite uso de vacina sem aprovação da Anvisa

A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro deste ano, regulamenta no território nacional as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Como reza seu próprio artigo 1º, §1º, "as medidas estabelecidas nesta lei objetivam a proteção da coletividade".

14/12/2020

101. STF tem precedentes proibindo União de requisitar bens de estados

A ventilada ideia de o governo federal requisitar as vacinas contra o coronavírus pode naufragar se chegar no Supremo Tribunal Federal. Isso porque a corte tem precedentes declarando a impossibilidade da requisição, pela União, de bens estaduais ou municipais.

14/12/2020

102. Lewandowski manda governo informar data de início de vacinação contra Covid-19

*O ministro da Saúde deve esclarecer, em 48 horas, qual a previsão de início e término do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, inclusive de suas distintas fases. A **determinação**, deste domingo (13/12), é do ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal.*

13/12/2020

103. Fux atende relator e tira da pauta do STF julgamento sobre compra de vacinas

O ministro Luiz Fux, presidente do Supremo Tribunal Federal, retirou da pauta da próxima quinta-feira (17/12) duas ações que tratam da compra de vacinas para Covid-19. Com isso, a corte analisará na próxima semana, a partir de quarta-feira (16) apenas as ações que tratam da vacinação obrigatória contra a doença.

13/12/2020

104. Justiça paranaense suspende evento escolar que causaria aglomerações

Por constatar que o evento descumpriria as medidas sanitárias de prevenção à Covid-19, a 5ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba suspendeu uma consulta à comunidade escolar da rede pública estadual para a escolha de diretores das instituições de ensino básico

12/12/2020

105. Defensoria e MP pedem que prefeitura do Rio adote restrição à mobilidade

A Defensoria Pública e o Ministério Público pediram novamente que a Prefeitura do Rio de Janeiro implemente todas as medidas de restrição à mobilidade social, conforme determinou o comitê científico no último dia 2 de dezembro.

12/12/2020

106. STF vai julgar ADIs sobre vacinação obrigatória junto com ADPFs em sessão física

O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Luiz Fux, reagendou as datas do julgamento de duas ações diretas de inconstitucionalidade sobre obrigatoriedade das vacinas contra a Covid-19. Agora, elas estão pautadas para o Plenário físico, para a próxima quarta-feira (16/12), junto com [outras duas arguições](#) de descumprimento de preceito fundamental que tratam da compra das vacinas. O ministro Ricardo Lewandowski é o relator nas ADIs.

11/12/2020

107. Servidor não pode ser obrigado a fruir licença prêmio durante epidemia

O Decreto Estadual 64.864/20, ao estabelecer o gozo compulsório das licenças-prêmio a que têm direito algumas categorias de servidores, transformou aquilo que era um direito do funcionário público estadual em uma obrigação, retirando-lhe completamente a possibilidade de verdadeira fruição que lhe é intrínseca.

10/12/2020

108. OAB vai ao STF por compra de vacinas independente de registro na Anvisa

O Conselho Federal da OAB prepara uma ação para pedir que o Supremo Tribunal Federal autorize a compra e o fornecimento de vacinas contra a Covid-19 desde que já tenham registro em "renomadas agências de regulação no exterior" e independente de aval da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). A ADPF deve ser ajuizada ainda na manhã desta quarta-feira (9/12).

08/12/2020

109. TJ-RJ anula lei que suspendeu passe livre de idosos na epidemia de Covid-19

A gratuidade no transporte público a idosos é um direito social e não pode ser restringido por decreto. Com esse entendimento, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro declarou, nesta segunda-feira (7/12), a inconstitucionalidade do artigo 4º, I, do Decreto 16.146/2020 do município de Volta Redonda.

08/12/2020

110. TJ-RJ anula lei que adiou pagamento de IPTU e ISS por conta da epidemia

Lei que impacta o fluxo de caixa do município só pode ser apresentada pelo Executivo. Com esse entendimento, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro declarou, nesta segunda-feira (30/11), a inconstitucionalidade da Lei 2.235/2020 do município de São José do Vale do Rio Preto.

05/12/2020

111. TJ-SP suspende lei que anistiava multas por desrespeito à quarentena

Por vislumbrar violação ao princípio da razoabilidade, o desembargador Claudio Godoy, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, concedeu liminar para suspender uma lei municipal de Rio Preto, de iniciativa parlamentar, que anistiava as multas aplicadas pela prefeitura, entre março e maio, a estabelecimentos que desrespeitaram as medidas de combate ao coronavírus.

04/12/2020

112. Fux destaca do Plenário virtual ações sobre compra de vacinas para Covid-19

Serão julgadas no Plenário físico do Supremo Tribunal Federal as ações que tratam da compra de vacinas para Covid-19. Duas arguições de descumprimento de preceito fundamental começaram a ser julgadas nesta sexta-feira (4/12), no Plenário virtual, mas o presidente da corte, ministro Luiz Fux, pediu destaque. O novo julgamento foi agendado para 16 de dezembro.

04/12/2020

113. Membros do MP-SP tentam 'furar fila' da vacina de Covid, mas ideia é barrada

Promotores e procuradores do Ministério Público de São Paulo viram cair por terra seu plano de "furar a fila" da vacinação contra a Covid-19. Em reunião realizada no último dia 24, foi apresentado ao procurador-geral de Justiça do Estado de São Paulo, Mário Luiz Sarrubbo, um abaixo-assinado que solicitava que os membros do MP fossem incluídos nos grupos que terão prioridade para receber a vacina. Sarrubbo, no entanto, embora inicialmente tenha se mostrado simpático à ideia, se pronunciou posteriormente deixando claro que não vai levar o pleito adiante.

03/12/2020

114. Juiz proíbe remoções na Cracolândia durante a crise da Covid-19

O juiz Antonio Augusto Galvão de França, da 4ª Vara de Fazenda Pública de São Paulo, proibiu a Prefeitura de São Paulo e a Companhia Metropolitana de Habitação (Cohab) de fazer remoções na área conhecida como Cracolândia, na região central da cidade, enquanto durar a pandemia da Covid-19.

03/12/2020

115. STF julgará de 11 a 18 se vacinação contra Covid-19 deve ser obrigatória

O ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal, pautou para julgamento em sessão virtual do Plenário as duas ações diretas de inconstitucionalidade que tratam da obrigatoriedade de vacinação contra a Covid-19. A sessão terá início em 11 de dezembro e término em 18 de dezembro.

03/12/2020

116. Juíza na PB ordena licença maternidade para servidoras até o fim da pandemia

Por conta da pandemia da Covid-19, foi promulgada a Lei Estadual nº 11.741/2020, que traz dois comandos normativos essenciais: garantir a licença maternidade automática durante a pandemia para as gestantes servidoras públicas a partir do momento da descoberta da gravidez; e estender a licença maternidade para as servidoras que já estejam utilizando desse direito até o final da pandemia.

29/11/2020

117. Pedido de retomada de aulas presenciais em João Pessoa é negado

A reabertura de escolas deve ser feita com a apresentação de planos específicos, não cabendo ao Judiciário tomar isoladamente alguma decisão, pois é preciso que especialistas, autoridades sanitárias e públicas acompanhem, monitorem e avaliem todo esse processo.

27/11/2020

118. Vazamento de dados na Saúde pode gerar ações de reparação, dizem especialistas

O vazamento de senhas de sistemas do Ministério da Saúde deixou expostos por quase um mês dados de ao menos 16 milhões de brasileiros que tiveram diagnóstico suspeito ou confirmado de Covid-19.

26/11/2020

119. Presidente do TJ-RJ suspende decisão que ordenou volta às aulas em Niterói

Cabe ao Executivo o planejamento e a execução de políticas públicas na área da saúde. E o Judiciário não pode intervir nessas medidas, sob pena de violação do princípio da separação dos poderes.

26/11/2020

120. Aras se manifesta a favor da vacinação compulsória para Covid-19

Instado pelo Superior Tribunal Federal, o procurador-geral da República Augusto Aras apontou na manifestação da PGR que, obedecidos os trâmites e garantidas à segurança e à eficácia, a vacinação obrigatória é válida.

25/11/2020

121. Vice-presidente e corregedor do TJ-SP se recuperam da Covid-19

O vice-presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, desembargador Luís Soares de Mello, e o corregedor-geral de Justiça, desembargador Ricardo Anafe, estão recuperados da Covid-19. Os dois foram diagnosticados recentemente, mas agora passam bem.

25/11/2020

122. Justiça de São Paulo promove mais de 8,3 mil conciliações durante epidemia

Em razão da epidemia da Covid-19, o Judiciário de São Paulo adotou um modelo virtual de conciliações e mediações para manter a prestação jurisdicional mesmo à distância. De abril a setembro, conforme dados da Corte, foram realizadas 6.765 audiências pré-processuais, 7.446 na primeira instância e 51 no segundo grau.

25/11/2020

123. Para Lewandowski, União tem o dever de usar vacinas contra a Covid-19

A União tem o dever incontornável de considerar o emprego de todas as vacinas no enfrentamento da epidemia da Covid-19. O entendimento é do ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal. Relator de duas ações que discutem o tema, ele pautou o julgamento para a sessão do plenário virtual de 4 a 11 de dezembro.

24/11/2020

124. Justiça autoriza retorno das aulas presenciais em Niterói

Se o município já permitiu a retomada de diversas atividades, não faz sentido que as escolas permaneçam fechadas. Afinal, isso prejudica o ensino de crianças e adolescentes, especialmente os mais pobres.

24/11/2020

125. MP no TCU e senador pedem investigação sobre testes de Covid prestes a vencer

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União e o senador Fabiano Contarato (Rede-ES) pediram que a corte investigue os testes para diagnóstico do coronavírus que estão armazenados e perderão a validade entre dezembro deste ano e janeiro de 2021.

24/11/2020

126. Decreto que impede acesso a município durante epidemia é inconstitucional

Não se pode condicionar o acesso à ilha ao cumprimento de condições irrazoáveis, estipuladas pela administração municipal sem a devida justificativa. Com esse entendimento, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo reconheceu a inconstitucionalidade de dois decretos municipais de Ilhabela, que restringiam o acesso à cidade em decorrência da epidemia do coronavírus.

24/11/2020

127. TJ nega pedido para suspender flexibilização da quarentena no Rio de Janeiro

A elaboração de políticas públicas da área de saúde cabe ao Executivo, e não ao Judiciário, que também não pode atuar como ordenador de despesas. E a Justiça não deve avaliar o mérito de decisões tomadas por governantes.

23/11/2020

128. Governo Federal deve divulgar dados acumulados sobre Covid-19, decide STF

A consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde à obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações necessárias à sociedade. O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático.

22/11/2020

129. "O trabalho remoto parcial é uma realidade que deu certo", diz presidente do TJ-SP

O trabalho remoto é uma realidade que deu certo. A opinião é do presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, desembargador Geraldo Pinheiro Franco. Segundo ele, a direção da corte já estuda um modelo de trabalho remoto parcial permanente, isto é, em rodízio, por considerar altamente positiva a experiência durante a epidemia do coronavírus.

22/11/2020

130. STF nega flexibilização da LRF e alerta para potencial descontrole das contas no AC

Como acarreta a execução de gastos públicos continuados, a pretensão do governo do Acre de afastar as limitações de despesa com servidores da área da saúde não encontra respaldo constitucional, nem mesmo no regime fiscal extraordinário estabelecido pela Emenda Constitucional 106/2020.

21/11/2020

131. Lei do RJ que previa suspensão de cobrança de consignado é inconstitucional

Os estados não podem substituir-se à União para determinar a suspensão do cumprimento de obrigações financeiras, ainda que mediante lei estadual e em período tão gravoso, como o do atual surto de Covid-19, que atinge a todos indiscriminadamente.

21/11/2020

132. Município deve prestar contas de gastos emergenciais contra Covid-19

As aquisições de bens e contratações de serviços, efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação nos termos dos artigos 24, IV e 25, da Lei Federal 8.666/93 ou com base na Lei Federal 13.979/2020, destinados ao enfrentamento do coronavírus, devem ser divulgadas em tempo real, detalhadas e destacadas das demais contratações ou despesas.

19/11/2020

133. Congresso de Direito Constitucional discute federalismo e pandemia

A atuação dos poderes no enfrentamento da epidemia do coronavírus, orçamento de guerra e Gestão Pública serão alguns dos temas abordados por juristas durante o XXIII Congresso Internacional de Direito Constitucional, promovido pelo Instituto Brasiliense de Direito Público entre os dias 17 e 19 de novembro.

14/11/2020

134. TJ-SP anula decreto municipal com regras de flexibilização da quarentena

A estrutura do serviço público de saúde é unificada e se articula por uma rede regionalizada e hierarquizada, como previsto no artigo 198 da Constituição Federal, tônica destacada igualmente no artigo 222 e inciso III, da Constituição Estadual.

12/11/2020

135. TJ-SP isenta ITCMD de associação sobre doações recebidas contra Covid-19

A imunidade prevista no artigo 150, inciso VI, c, da Constituição Federal, se aplica ao ITCMD, o que leva à abrangência da limitação ao poder de tributar sobre o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades descritas na alínea c do inciso VI, do artigo 150 da Constituição Federal (partidos políticos, entidades sindicais e instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos).

12/11/2020

136. Município deve seguir regras estaduais de flexibilização da quarentena, diz TJ-SP

Em uma pandemia, as medidas que flexibilizem a quarentena não devem ser tomadas sem articulação entre as autoridades sanitárias. Não se trata, então, de cada município deliberar isoladamente como vai proceder em relação ao distanciamento social, como se isso só a ele afetasse, como se as pessoas e o vírus não transitassem entre as cidades do estado e do país.

06/11/2020

137. Epidemia não suspende acordo para pagamento de precatório à concessionária

A crise sanitária causada pelo novo coronavírus não justifica a suspensão do pagamento de parcelas mensais ajustadas em acordo homologado judicialmente entre prefeitura e concessionária de energia, ainda mais se os valores constantes no precatório já haviam sido incluídos no orçamento municipal.

30/10/2020

138. Rio não pode financiar alimentação com recursos para o ensino, diz TJ

O desembargador do Tribunal de Justiça fluminense Fernando Foch concedeu liminar para proibir o município do Rio de Janeiro de financiar a alimentação com recursos vinculados às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino durante a epidemia de Covid-19. A decisão é de 21 de outubro.

29/10/2020

139. Decreto prorroga redução de imposto sobre produtos utilizados no combate à Covid

O governo federal editou decreto prorrogando até 1º de janeiro de 2021 a redução de alíquotas de tributos sobre medicamentos e produtos utilizados no combate à Covid-19. O texto foi publicado na edição extra do Diário Oficial da União de sexta-feira (2/10).

05/10/2020

140. Cervejarias precisam cumprir requisitos para fabricar álcool em gel

A flexibilização das normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para se fabricar álcool etílico 70% durante a crise da Covid-19 são voltadas apenas para doações. Portanto, é necessário cumprir os requisitos exigidos pelo órgão para a venda.

04/10/2020

141. Judiciário acompanha desenvolvimento de vacina para Covid-19

O desenvolvimento das vacinas para prevenção da Covid-19 tem atenção mundial. E o Judiciário, além da preocupação com a saúde da população, já começa a se preparar para poder atender de forma qualificada todas as demandas que possam surgir.

03/10/2020

142. Tribunal de Justiça permite voltas às aulas na rede particular do Rio de Janeiro

Atribuindo ao prefeito Marcelo Crivella (Republicanos) a responsabilidade pela adoção de medidas para evitar a propagação do coronavírus, a 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça fluminense permitiu nesta quarta-feira (30/9) a retomada das aulas presenciais em escolas privadas do Rio de Janeiro, de forma voluntária, para o 4º, 5º, 8º e 9º anos.

30/09/2020

143. Juiz manda prefeitura de Campinas criar parâmetros para volta às aulas

O juiz Eduardo Alexandre da Silva, da 3ª Vara do Trabalho de Campinas, acolheu parcialmente o pedido de tutela de urgência para que as aulas continuem suspensas até que o governo estabeleça parâmetros mínimos para o retorno presencial de professores e alunos.

30/09/2020

144. EPM lança edição dos Cadernos Jurídicos sobre paradigmas jurídicos no pós-pandemia

A edição de número 55 dos Cadernos Jurídicos da Escola Paulista da Magistratura (EPM) é dedicada ao tema "paradigmas jurídicos no pós-pandemia" e apresenta 22 artigos de autoria de magistrados, integrantes do Ministério Público, advogados e tabeliães de notas.

28/09/2020

145. Serviços por videoconferência serão mantidos no Judiciário após epidemia

O uso de ferramentas de videoconferência para atender os cidadãos durante a epidemia do coronavírus trouxe resultados positivos na produtividade do Poder Judiciário. E a situação de emergência levou ainda a uma quebra de paradigma.

27/09/2020

146. Presidente do TJ-SP derruba liminar que impedia sessões presenciais da Alesp

A forma de realização das sessões plenárias e do desenvolvimento das demais atividades legislativas, em regra, está afastada da análise pelo Poder Judiciário, porque constitui o próprio mérito dos atos administrativos da direção da assembleia e, nessa qualidade, não podem ser alvo de ingerência judicial.

23/09/2020

147. Impossibilidade de coleta de prova prévia justifica suspensão de prazo processual

Por causa da epidemia do novo coronavírus, não é possível saber se há impedimento para que as partes do processo obtenham elementos necessários para apresentar contestação. Levando em conta tal situação, é plenamente justificável que os magistrados suspendam prazos processuais.

22/09/2020

148. TJ-SP anula resolução da Alesp que reduzia subsídios de comissionados

A irredutibilidade de vencimentos dos servidores públicos, sem distinção quanto à natureza da investidura, está prevista no artigo 37, XV, da Constituição Federal e repetida no artigo 115, XVII, da Constituição Estadual. A autorização para redução de subsídios, prevista no artigo 23, parágrafo 1º, da LRF está suspensa pelo STF (ADI 2.238), por afronta ao princípio da irredutibilidade.

22/09/2020

149. Judiciário deve rediscutir política de proteção de dados pós-LGPD e epidemia

A entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados, na última sexta-feira (18/9), e o salto tecnológico amplificado pelas restrições decorrentes da epidemia da Covid-19 têm potencial de causar uma reestruturação da política judiciária de tratamento de dados. Esse debate é necessário para que a atividade jurisdicional se enquadre no que o Supremo Tribunal Federal já reconheceu como direito fundamental à proteção de dados.

21/09/2020

150. Juiz autoriza propaganda institucional da Lei Aldir Blanc em período eleitoral

Ainda que a lei eleitoral proíba a publicidade institucional nos três meses que antecedem as eleições, sua relativização é possível para permitir a divulgação, pelo poder público, de atos e campanhas destinados ao enfrentamento da epidemia da Covid-19.

13/09/2020

151. MP da Bahia assina acordo técnico para registro de provas digitais

A pandemia do novo coronavírus — causador da Covid-19 — abriu novos horizontes para o uso de tecnologias virtuais que podem, sem qualquer prejuízo às investigações, substituir ferramentas obsoletas e burocráticas. Esse é o caso de uma ferramenta digital utilizada por advogados e que, recentemente, foi adotada pelo Ministério Público da Bahia.

08/09/2020

152. TJ-SP altera horário de sessão para preservar saúde de desembargador

Desde a decretação de estado de calamidade pública no país em função da pandemia do novo coronavírus, o Conselho Nacional de Justiça vem tomando medidas para preservar a saúde de magistrados, servidores e do público em geral e, ao mesmo tempo, garantir a prestação dos serviços jurisdicionais.

08/09/2020

153. Juiz do DF declara nula cláusula que limita testes para Covid-19

Cláusula que restringe os direitos e as obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, em flagrante violação à boa-fé e à equidade, deve ser desconsiderada, conforme prevê o artigo 51 do Código de Defesa do Consumidor.

31/08/2020

154. Epidemia pode ser enquadrada como desastre natural, possibilitando saque do FGTS

O rol de hipóteses que autoriza o saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) é apenas exemplificativo, não taxativo. O entendimento é da juíza Renata Bonfiglio, da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo. A magistrada autorizou que, em razão da calamidade pública imposta pelo coronavírus, um homem retire valores depositados em sua conta vinculada. A decisão foi proferida em 25 de agosto.

29/08/2020

155. Juiz determina que Estado não proteste certidões de dívidas ativas de empresas

No atual contexto de crise, a oferta e a obtenção de crédito junto ao sistema financeiro ganham maior relevo para a retomada econômica, sendo que medidas restritivas podem agravar a situação de empresas. Com esse entendimento, o juiz Adriano Marcos Laroça, da 12ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, concedeu liminar para que o Estado de São Paulo se abstenha de tomar medidas coercitivas de cobrança de créditos tributários até dezembro de 2020, período estabelecido como calamidade pública por decreto federal.

25/08/2020

156. Pesquisa aponta depressão e ansiedade entre juízes e servidores na epidemia

O Conselho Nacional de Justiça apresentou nesta segunda-feira (24/8) os resultados de [pesquisa](#) sobre o impacto que as mudanças de hábito, decorrentes da epidemia do novo coronavírus, tiveram na saúde mental de magistrados e servidores do Poder Judiciário.

24/08/2020

157. Desembargador nega pedido de reabertura de escolas particulares em São Paulo

Por considerar ausentes os requisitos previstos no artigo 7º, III da Lei 12.016/09, o desembargador Torres de Carvalho, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, negou pedido do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Particular de São Paulo (Sieeesp) para reabrir as escolas particulares da capital paulista.

24/08/2020

158. TJ nega pedido do estado do Rio para desativar hospital de campanha do Maracanã

Para evitar prejuízo à saúde pública, o presidente do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, desembargador Claudio de Mello Tavares, negou, nesta quinta-feira (21/8), pedido do governo do estado para desativar o hospital de campanha montado no Maracanã, zona norte do Rio, para atender pacientes com Covid-19.

21/08/2020

159. Estado do Rio deve adotar medidas de prevenção à Covid-19 em asilos, diz MP

O Ministério Público do Rio de Janeiro moveu no Tribunal de Justiça fluminense, na terça-feira (18/8), representação por inconstitucionalidade da Lei estadual 8.931/2020. A norma determina a adoção de medidas preventivas pelas instituições de longa permanência para idosos em decorrência da epidemia do novo coronavírus.

21/08/2020

160. Correios determinam volta ao trabalho físico, mas Justiça mantém home office

O fato de uma atividade ser considerada essencial não impede que a prestação do serviço ocorra de modo remoto ou em sistema de rodízio de funcionários enquanto durarem os efeitos da epidemia do novo coronavírus.

19/08/2020

161. Senado derruba vetos de Bolsonaro e despejos por liminar estão proibidos

Senado recupera dispositivo de lei que proíbe a concessão de liminar ordenando a desocupação de imóveis urbanos nas ações de despejo abertas a partir de 20 de março

19/08/2020

162. Município não é obrigado a adotar protocolos do Ministério da Saúde, diz TJ-SP

Por entender que é necessário cautela na análise dos fatos, sendo imprescindível a prévia intimação do município, o desembargador Antonio Celso Faria, da 8ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, negou pedido de liminar do Ministério Público para que o município de Paulínia altere os protocolos de atendimento de saúde oferecidos à população em relação à Covid-19.

17/08/2020

163. Mesmo com a crise, candidato aprovado dentro do número de vagas deve assumir

A administração pública tem todo o prazo de validade do concurso público para nomear candidato aprovado. Entretanto, expirado esse período, a não nomeação configura violação a direito subjetivo.

14/08/2020

164. Estado e cidade do Rio devem elaborar plano para proteger jovens na reabertura

Para reduzir os riscos de contaminação pelo coronavírus, a 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso do Rio de Janeiro concedeu, nesta quarta-feira (12/8), tutela de urgência para ordenar que o estado e o município do Rio, antes da reabertura de creches e escolas, implantem um plano de ação para proteger crianças e adolescentes cujos pais precisaram voltar ao trabalho presencial.

14/08/2020

165. Momento é de salvar vidas e empresas, não de aumentar arrecadação, dizem tributaristas

O governo Jair Bolsonaro (sem partido) apresentou recentemente proposta de reforma tributária. Especialistas que participaram de seminário virtual promovido nesta sexta-feira (14/8) pela TV ConJur divergiram se esse é o melhor momento para debater o assunto. Alguns argumentaram que o governo deveria se concentrar no combate à epidemia de Covid-19 e na crise econômica. Outros, porém, sustentaram que é preciso acelerar as discussões, para que as novas regras passem a valer em 2021 e ajudem empresas a se recuperar.

14/08/2020

166. Doria propõe extinguir fundações, empresas públicas e incentivos fiscais

O governador de São Paulo, João Doria (PSBD), enviou nesta quarta-feira (12/8) à Assembleia Legislativa um projeto que, entre outras coisas, propõe a extinção de fundações mantidas pelo estado e corte em todos os benefícios concedidos como ICMS, IPVA e ITCMD.

13/08/2020

167. Floriculturas devem seguir horários estipulados em decreto estadual

Por desconhecer todos os detalhes da coordenação da estratégia de vigilância sanitária, como regra geral não cabe ao Judiciário interferir nos critérios de conveniência e oportunidade das medidas adotadas no enfrentamento da epidemia da Covid-19, sob risco de ferir a autonomia entre os poderes do Estado e o princípio constitucional da reserva de administração, que veda a ingerência do Legislativo e Judiciário em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Executivo.

13/08/2020

168. Sancionada lei que flexibiliza regras de licitação na crise da Covid-19

O presidente Jair Bolsonaro sancionou nesta quarta-feira (12/8) a Medida Provisória 926/20, que flexibiliza as regras de licitação para bens e serviços voltados ao combate à crise gerada pela epidemia de Covid-19 no país.

12/08/2020

169. Presidente do TJ nega recurso e escolas privadas do Rio não podem reabrir

Na epidemia de Covid-19, estado e municípios devem agir de forma coordenada, para evitar a propagação da doença. Com esse entendimento, o presidente do Tribunal de Justiça fluminense, Claudio de Mello Tavares, confirmou nesta terça-feira (11/8) a decisão que suspendeu o decreto do prefeito Marcelo Crivella (Republicanos) que autorizou a reabertura das escolas privadas para o 4º, 5º, 8º e 9º anos do ensino fundamental, a partir de 1º de agosto.

11/08/2020

170. TJ-SP mantém prorrogação de prazo de inscrição da Fuvest para isentos de taxa

Com base na dificuldade de os candidatos obterem os documentos necessários devido à epidemia de Covid-19, o desembargador do Tribunal de Justiça paulista Antonio Celso Faria negou, nesta terça-feira (11/8), recurso da Fuvest e manteve liminar que obriga a fundação e a USP a reabrirem nesta quinta (13/8) o período de inscrições para os alunos isentos da taxa do vestibular de 2021 e o prorrogarem até uma semana após a reabertura das escolas estaduais.

11/08/2020

171. TJ-RJ nega HC para garantir trabalho presencial em caso de lockdown

Não cabe Habeas Corpus contra ato normativo em tese. E o instrumento não pode ser usado como substituto de ação direta de inconstitucionalidade. Com esse entendimento, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro negou nesta segunda-feira (10/8) HC preventivo da Elite Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários para garantir a locomoção de dois funcionários, caso seja decretado o bloqueio total de atividades (lockdown) na capital do estado.

11/08/2020

172. Contra desigualdade, ensino a distância em cidade do RJ não será obrigatório

Para evitar a violação do princípio do acesso igualitário à educação, a Vara de Infância e Juventude de São João de Meriti (RJ) determinou que as atividades pedagógicas desenvolvidas à distância no ensino fundamental do município tenham caráter complementar, e não obrigatório. Dessa maneira, não podem ser usadas na carga horária do ano escolar de 2020. A decisão é de segunda-feira (3/8).

07/08/2020

173. Escritórios de Rio Preto (SP) devem fechar às segundas e terças-feiras

Ao Poder Judiciário é lícito intervir apenas e tão-somente em situações que evidenciem omissão das autoridades públicas competentes, capaz de colocar em risco grave e iminente os direitos dos jurisdicionados.

06/08/2020

174. TJ-SP rejeita pedido de parecer técnico sobre fechamento de salões de beleza

O habeas data é cabível apenas como forma de assegurar ao impetrante o direito de conhecer, complementar e exigir a retificação de informações que lhe digam respeito constantes de registros ou de bancos de dados mantidos por entidades governamentais ou por instituições de caráter público, nos termos do que dispõe o artigo 5º, inciso LXXII da Constituição Federal.

06/08/2020

175. Associação Nacional de Desembargadores questiona teletrabalho do TJ-RJ

A Associação Nacional de Desembargadores apresentou nesta terça-feira (4/8) representação de inconstitucionalidade no Tribunal de Justiça fluminense contra a Lei estadual 8.939/2020, que regula o regime de teletrabalho do Judiciário do Rio de Janeiro durante a epidemia de Covid-19.

05/08/2020

176. TJ-SP valida proibição de serviço de mototáxi durante epidemia da Covid-19

A tutela à saúde e à vigilância sanitária compete ao município, sendo primordial a tomada de cautelas voltadas à restrição do fluxo de pessoas e às atividades propícias à disseminação do coronavírus mediante regulamento municipal.

04/08/2020

177. Enfermeira lactante não deve trabalhar em hospital de campanha, decide juiz

Não cabe ao Poder Público estipular em que momento a mulher deve encerrar o aleitamento materno, sob o risco de ferir a dignidade da pessoa humana. Assim entendeu o juiz Alexandre Dartanhan de Mello Guerra, da Vara da Fazenda Pública de Sorocaba, ao conceder liminar para que uma enfermeira, que havia sido convocada para trabalhar em hospital de campanha, seja mantida em seu posto de trabalho originário enquanto perdurar sua condição de lactante.

04/08/2020

178. Saiba como está a retomada do atendimento presencial nos Tribunais de Justiça

Julho foi marcado pelo começo da retomada das atividades presenciais em diversos Tribunais de Justiça do país. Seguindo a Resolução nº 322, do Conselho Nacional de Justiça, os tribunais publicaram atos e provimentos para regularizar o retorno gradual das atividades presenciais.

03/08/2020

179. Turma Recursal admite correção parcial em juizado especial e anula sentença

Em condições normais, seria inadmissível a revisão de decisão do Juizado Especial Cível pela via da correção parcial. Por conta do momento da epidemia e o consequente fechamento de fóruns, a 3ª Turma Recursal Cível de Santos abriu exceção e deu provimento a recurso para anular a sentença e deferir novo prazo legal para apresentação de contestação.

29/07/2020

180. Produtividade na quarentena não pode justificar teletrabalho do Judiciário

O Judiciário e o Ministério Público estão batendo recordes de produtividade com o trabalho remoto imposto pela epidemia de coronavírus. Contudo, esses dados não podem ser usados para justificar a implementação definitiva desse regime de serviço, pois ele impõe diversas dificuldades a advogados e clientes. Essa é a opinião de especialistas em painel do "1º Congresso Digital da OAB", nesta quarta-feira (29/7). Por Sérgio Rodas.

29/07/2020

181. Tribunais devem adotar interpretação consequencialista na epidemia, diz Fux

A epidemia do coronavírus trouxe a necessidade de uma interpretação consequencialista dos tribunais. Ou seja, os juízes têm que saber as consequências que suas decisões judiciais vão gerar. A declaração foi dada pelo ministro do Supremo Tribunal Federal Luiz Fux durante palestra magna na abertura do I Congresso Digital da OAB, nesta segunda-feira (27/7).

27/07/2020

182. Atividade que presta assistência a serviço essencial pode funcionar no isolamento

As atividades que prestam assistências a serviços considerados essenciais não devem ter seu funcionamento afetado pelas medidas de isolamento social. O entendimento é do desembargador Francisco Casconi, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, em decisão proferida nesta segunda-feira (27/7), em caráter liminar. Por Tiago Angelo.

27/07/2020

183. Presidente do STJ, João Otávio de Noronha é diagnosticado com Covid-19

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), João Otávio de Noronha, foi diagnosticado com Covid-19 neste domingo (26/7).

27/7/2020

184. Contra retomada, servidores do TJ-SP anunciam greve sanitária

A Federação das Entidades de Servidores Públicos do Estado de São Paulo informou ao Tribunal de Justiça de São Paulo que os trabalhadores não retomarão os trabalhos

presenciais na próxima segunda-feira (27/7), conforme anunciado pela corte. Em vez disso, estarão em greve sanitária ou ambiental.

24/07/2020

185. TJ-SP suspende decisão que obriga estado a fornecer banho quente a presos

O desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco, presidente do TJ-SP, suspendeu temporariamente nesta terça-feira (21/7) uma decisão que condenou o estado a fornecer banhos quentes em todas as unidades prisionais de São Paulo.

23/07/2020

186. Presos em SP poderão fazer videochamadas com familiares a partir deste sábado

Em junho, a juíza Paula Fernanda de Souza Vasconcelos Navarro, da 9ª Vara de Fazenda Pública deferiu em partes pedido da Defensoria Pública e determinou que o governo deveria garantir aos detentos interações virtuais.

22/07/2020

187. Decisões em MG sobre Covid contrárias a norma estadual permanecem suspensas

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, por unanimidade de votos, acompanhou nesta quarta-feira (22/7) a decisão da desembargadora Márcia Milanez, que determinara a imediata suspensão da eficácia das decisões que afastam a aplicabilidade da Lei Estadual 13.317/1999 e a deliberação 17/2020 (Minas Consciente), ambas voltadas para o enfrentamento da epidemia de covid-19.

22/07/2020

188. Presidente do TJ mantém liminares que obrigam RJ a entregar alimentos a alunos

O Estado tem o dever de garantir a segurança alimentar dos estudantes das escolas públicas. Com esse entendimento, o presidente do Tribunal de Justiça fluminense, desembargador Claudio de Mello Tavares, negou nesta quarta-feira (22/7) pedido de suspensão das liminares que obrigam o governo do Rio de Janeiro a garantir o fornecimento de alimentação aos alunos da rede pública estadual durante a epidemia de coronavírus.

22/07/2020

189. TJ-SP nega habeas corpus coletivo preventivo contra lockdown em São Paulo

Na hipótese de decretação de lockdown no Estado de São Paulo, deve prevalecer o direito à saúde sobre a liberdade de locomoção. Com esse argumento, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo negou um pedido de habeas corpus coletivo preventivo impetrado em favor de todos os cidadãos do estado para garantir o "direito de ir e vir" em caso de decretação de lockdown como medida de enfrentamento à Covid-19.

22/07/2020

190. Funai deverá fornecer alimentos e itens de higiene a populações indígenas do Pará

A Fundação Nacional do Índio (Funai) é uma autarquia criada com a finalidade de proteger e promover os direitos dos povos indígenas em nome da União. Deixar de executar políticas e programas públicos em favor desta população, especialmente em um cenário de calamidade pública, consiste em omissão.

21/07/2020

191. Prazos devem ser suspensos se advogado não puder cumprir ato judicial, diz CNJ

Não há discrepância entre a Resolução 314 do Conselho Nacional de Justiça, que fixa regra geral para prazos processuais durante a pandemia, e as normas editadas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, que impõem regras específicas. Elas convergem no entendimento de que prazos e atos processuais devem ser suspensos em caso de impossibilidade de o advogado cumprir o ato judicial.

18/07/2020

192. Governo federal é denunciado na Comissão Interamericana de Direitos Humanos

Um conjunto de organizações da sociedade civil denunciou o governo federal à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), nesta quarta-feira (15/7), por violação sistemática do direito de acesso à informação nas ações de enfrentamento à epidemia de Covid-19 no país.

15/07/2020

193. Prefeitura de Salvador deve informar bases científicas de medidas contra Covid-19

As regras sobre acesso à informação não foram restringidas na epidemia de coronavírus. Até porque as pessoas têm o direito de saber se governantes estão implementando medidas com base em evidências científicas.

14/07/2020

194. AASP envia ofício para relatar dificuldades em despachar com magistrados

A Associação dos Advogados de São Paulo enviou nesta segunda-feira (13/7) um ofício ao presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco, em que informa estar recebendo uma série de reclamações de seus associados em relação à falta de padronização dos julgamentos telepresenciais, que vêm sendo realizados com a plataforma Teams, da Microsoft.

13/07/2020

195. TJ-SC suspende prazos de processos de advogada que foi internada por Covid-19

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina decidiu suspender os prazos de todos os processos em que atua uma advogada da cidade de Tubarão que contraiu Covid-19. A profissional ficou dez dias em coma por causa da doença — no total, foram 17 dias de internação em um hospital.

13/07/2020

196. Agenda de webinários: acompanhe debates jurídicos durante a quarentena

Veja no site da notícia os seminários jurídicos virtuais e gratuitos mais interessantes na rede. Os eventos são transmitidos ao vivo, mas podem ser vistos a qualquer tempo usando o mesmo link.

13/07/2020

197. JEFs devem julgar as ações sobre auxílio emergencial, decide TRU do TRF-4

A competência para receber, processar e julgar um litígio envolvendo auxílio emergencial, benefício pago pelo Governo Federal a trabalhadores informais, autônomos e desempregados durante a pandemia de coronavírus, é dos Juizados Especiais Federais (JEFs).

13/07/2020

198. Suspensão de aulas não justifica rescisão de contrato de merenda

A suspensão das aulas em razão da epidemia do coronavírus, por si só, não faz desaparecer o interesse público. Assim entendeu a 13ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo ao negar pedido de uma empresa que fornece feijão carioca para a merenda escolar para suspender a execução do contrato com o Governo do Estado.

09/07/2020

199. Prefeitura deve se manifestar sobre recusa de bônus a enfermeira

Por vislumbrar risco de lesão ao erário e pela necessidade do contraditório, a 10ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo negou pedido de uma enfermeira de Peruíbe para receber a gratificação especial para os servidores da área da saúde que atuam diretamente no combate à epidemia da Covid-19, criada pela Lei Complementar Municipal 277/2020, que entrou em vigor em 26 de março. A prefeitura foi intimada a se manifestar sobre o caso.

08/07/2020

200. CNMP abre PAD contra procurador que chamou epidemia de "chinavírus"

O Conselho Nacional do Ministério Público decidiu, nesta terça-feira (7/7), instaurar processo administrativo disciplinar contra o procurador de Minas Gerais Márcio Luís Freyesleben por suas publicações sobre a Covid-19.

07/07/2020

201. Desembargador do TJ-SP proíbe retomada de missas e cultos em Campinas

Por entender que a natureza do ato impugnado não é a de um simples ato administrativo secundário, o desembargador Carlos Bueno, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, concedeu liminar para proibir atividades religiosas presenciais em Campinas — decreto municipal autoriza essas atividades.

07/07/2020

202. Tribunais devem seguir investindo em tecnologia mesmo após fim da epidemia

Os tribunais brasileiros devem seguir investindo em tecnologia mesmo depois que a crise causada pelo novo coronavírus passar. Essa foi a conclusão de autoridades durante discussão online na TV ConJur.

06/07/2020

203. A necessária proteção de dados das crianças e adolescentes na educação online

A pandemia causada pelo coronavírus acelerou uma verdadeira revolução paradigmática no modo de existir da humanidade. No Brasil, apesar da necessidade de superar inúmeros desafios — tais como a dificuldade de conexão com internet de qualidade, a falta de educação digital e a grande desigualdade no acesso aos meios tecnológicos —, é nítido que, com as ordens de distanciamento social pronunciadas em vários estados brasileiros, a vida das crianças e dos adolescentes se tornou digital por padrão.

06/07/2020

204. TJ-SP suspende processo administrativo contra vereador durante quarentena

Por vislumbrar prejuízo à ampla defesa e ao contraditório, a 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo acolheu pedido de um vereador de Leme para suspender, durante o período de quarentena, um processo administrativo instaurado pela Câmara de Vereadores para apuração de atos de improbidade administrativa.

06/07/2020

205. Justiça proíbe que Rio repasse valores para empresa de cestas básicas

Por indícios de fraude à licitação e superfaturamento e para evitar novos repasses à empresa e resguardar o futuro ressarcimento ao erário se a ação for julgada procedente, a 7ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro, nesta sexta-feira (3/7), concedeu tutela provisória para ordenar que a Fundação Leão 13, vinculada ao governo do estado, não pague R\$ 2,85 milhões à empresa Cesta de Alimentos Brasil e deixe de firmar novos contratos para a compra de cestas básicas.

03/07/2020

206. Por Covid-19, TJ-SP nega suspender julgamento de contas de ex-prefeita

O ato administrativo goza da presunção de veracidade, legitimidade e legalidade, que só pode ser elidida por meio de comprovação idônea em sentido contrário. Esse entendimento é da 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo ao

negar pedido de uma ex-prefeita de Palmital para suspender, por 60 dias, o julgamento da legitimidade das contas públicas de 2016 em razão da epidemia da Covid-19.

02/07/2020

207. Toffoli mantém vigência de programa de auxílio a desempregados em Cotia (SP)

Diante do cenário atual de emergência decorrente da epidemia de Covid-19, é preciso dar tempo para que o poder público viabilize os ajustes para dar cumprimento a decisão judicial.

02/07/2020

208. Motel pode funcionar na quarentena apenas para hospedagem, decide TJ-SP

Por unanimidade, a 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo autorizou o funcionamento parcial de um motel de Pindamonhangaba, no interior do estado, apenas para hospedagem. Ou seja, para acolher caminhoneiros e quem estiver de passagem pelo município, para fins de repouso, higiene e eventual alimentação.

02/07/2020

209. TJ-SP suspende testagem em massa de profissionais da saúde

Por entender que é necessário mais imersão na matéria, com maior número de dados possíveis, o desembargador Percival Nogueira, da 7ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, derrubou uma liminar que obrigava a Prefeitura de São José dos Campos a realizar testes de Covid-19 em todos os profissionais da saúde que atuam na linha de frente do combate à doença, ainda que assintomáticos, em até 21 dias.

26/06/2020

210. TJ-SP nega HC coletivo contra proibição de circular por parques e praças

Não se admite a impetração de habeas corpus para a tutela de direitos coletivos sem que sejam individualizadas, ou ao menos identificáveis, as pessoas que efetivamente sofrem a suposta coação ilegal.

25/06/2020

211. TCU cobra do governo federal profissionais de saúde para coordenar combate à Covid

O plenário do Tribunal de Contas da União aprovou nesta quarta-feira (24/6) relatório de autoria do ministro Vital do Rêgo, que aponta a falta de diretrizes claras do governo federal para combater o avanço da Covid-19 no Brasil.

24/06/2020

212. TJ-SP manda prefeitura fornecer máscaras a servidores da educação

Diante da ausência dos requisitos exigidos pelo artigo 995, parágrafo único, do CPC, o desembargador Marcelo Semer, da 10ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça

de São Paulo, manteve decisão que obriga a Prefeitura de São José do Rio Preto a fornecer equipamentos de proteção individual aos servidores da educação que estão trabalhando presencialmente durante a epidemia de Covid-19.

23/06/2020

213. Juiz autoriza cerimônia de casamento durante epidemia de Covid-19

A proibição à celebração de casamentos não encontra amparo em norma municipal ou estadual. Com esse entendimento, o juiz Walmir Idalencio dos Santos Cruz, da Vara da Fazenda Pública de Marília (SP), autorizou a realização de uma cerimônia de casamento na cidade durante a epidemia do coronavírus.

23/06/2020

214. Segurança jurídica nas compras governamentais durante a Covid-19

Paradoxalmente, a nova malha normativa publicada para permitir ao gestor público uma rápida e segura capacidade de resposta para o enfrentamento da Covid-19 também traz consigo uma enorme insegurança jurídica. Isso porque normas novas sempre dependem da consolidação de interpretações (notadamente pelos órgãos de controle), o que, invariavelmente, demanda tempo. Tempo é o luxo de que o profissional de compras não dispõe em situações de calamidade pública.

22/06/2020

215. Magistrado cita lei de Newton para prorrogar vencimento do ICMS durante epidemia

A toda ação se opõe uma reação. Com base na 3ª Lei de Newton, o desembargador Leonel Costa, da 8ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, concedeu liminar para prorrogar por 180 dias a data de vencimento do ICMS de uma empresa de eletrodomésticos. A medida vale enquanto durar o estado de calamidade pública decorrente da epidemia do coronavírus.

19/06/2020

216. Presidente do TJ-SP derruba seis decisões e critica judicialização da epidemia

A gravidade da epidemia do coronavírus recomenda reduzida judicialização da matéria, tendo em vista que a intervenção pontual nas políticas públicas compromete a organização dos atos da administração.

18/06/2020

217. MP 936 é uma providência necessária e proporcional em época de Covid-19

Face à crise decorrente das medidas de confinamento adotadas em virtude da pandemia da Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde, o governo federal da República Federativa do Brasil editou uma série de atos e normas para profilaxia e enfrentamento da mesma [1]. Diversas dessas medidas são objeto de críticas e questionamento quanto à sua compatibilidade material com a Constituição Federal. Entre os atos que têm sua juridicidade posta em dúvida está o artigo 11, §4º, da Medida

Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020 [2], mormente em face às disposições contidas no artigo 7º, VI e XIII, da Lei Maior [3].

18/06/2020

218. Pagamento de auxílio-atleta é suspenso durante epidemia de Covid-19

Por vislumbrar indícios de ofensa ao princípio da separação de poderes e à reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo, o desembargador Aguilar Cortez, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, concedeu liminar para suspender o pagamento do auxílio-atleta em São José do Rio Preto durante a epidemia do coronavírus. O benefício é pago a atletas e técnicos amadores da cidade.

17/06/2020

219. Aumento de frota de ônibus incentiva descumprimento de quarentena, diz TJ-SP

O aumento da frota de ônibus em meio à epidemia do coronavírus gera risco de dano grave e de difícil reparação ao interesse público, prejudicando as medidas já adotadas pelas autoridades para o enfrentamento à doença.

17/06/2020

220. Para CNJ, manifestação unilateral da parte não é suficiente para adiar audiência

O Conselho Nacional de Justiça manteve as decisões em dois pedidos de providências envolvendo processos judiciais e administrativos durante a pandemia do novo coronavírus. Os recursos foram analisados durante a 37ª Sessão Virtual Extraordinária, realizada nesta quarta-feira (15/7).

16/06/2020

221. TJ-SP suspende flexibilização da quarentena da cidade de Santos

O Tribunal de Justiça de São Paulo deferiu pedido liminar para suspender a eficácia de normas constantes do Decreto Municipal 8.969/20, da cidade de Santos (SP). O decreto abranda a quarentena no município.

16/06/2020

222. TJ-SP mantém ato normativo que congela salários na corte, no TCE e no MP

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo indeferiu na última sexta-feira (12/6) liminar ajuizada pela Associação Paulista do Ministério Público que contestava a constitucionalidade dos artigos 1º ao 3º do Ato Normativo 1/20.

16/06/2020

223. Painel do TCU permite acompanhar informações sobre auxílios emergenciais

Para dar transparência aos gastos públicos, o Tribunal de Contas da União lançou, nesta segunda-feira (15/6), um painel com informações sobre benefícios sociais.

16/06/2020

224. MP-RJ pede que Campeonato Carioca só retorne se adotar medidas contra vírus

O Ministério Público do Rio de Janeiro expediu recomendações para que o Campeonato Carioca de Futebol só seja retomado caso cumpra condições específicas em relação à epidemia de coronavírus. Os documentos foram encaminhados neste domingo (14/6) para o governador Wilson Witzel (PSC), para o prefeito Marcelo Crivella (Republicanos) e para a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro (Ferj).

15/06/2020

225. Associação questiona ato que congelou salários no TJ, TCE e no MP de São Paulo

A Associação Paulista do Ministério Público ajuizou uma representação de inconstitucionalidade com pedido de liminar contra os artigos 1º ao 3º, do Ato Normativo 01/2020 do Tribunal de Justiça de São Paulo.

11/06/2020

226. Juiz mantém flexibilização de isolamento social no Pará

Não poderá o Poder Judiciário atuar como órgão de filtragem para uma disputa acerca da melhor metodologia científica a ser empregada pelos gestores ou sobre qual órgão de estudos científicos é o mais capacitado para balizar a decisão administrativa.

09/06/2020

227. Justiça ordena repasse ao Estado do Rio de 97 respiradores apreendidos no Galeão

Por indícios de que os bens foram pagos pelo Estado do Rio de Janeiro mediante fraude, a 1ª Vara Criminal Especializada da capital determinou que 97 respiradores/ventiladores pulmonares que chegaram ao Aeroporto Internacional Antônio Carlos Jobim (Galeão) nos dias 1º e 3 de junho sejam colocados imediatamente à disposição do Ministério Público, com posterior repasse à Secretaria Estadual de Saúde para utilização na rede hospitalar, segundo os critérios da administração pública.

09/06/2020

228. Presidente do TJ restabelece flexibilização da quarentena no Rio

Não cabe ao Judiciário elaborar políticas públicas da área de saúde, menos ainda atuar como ordenador de despesas. E a Justiça não deve avaliar o mérito de decisões tomadas por governantes.

09/06/2020

229. Sem gabinete de crise para a Covid-19, estados "desobedecem" a União

Cientistas políticos e juristas costumam afirmar que existem tantos modelos de federação quanto o número efetivo de estados federativos. Isto é, diferentemente dos estados unitários — que congregam muitas características em comum —, cada pacto federativo é

único. No caso brasileiro, fica então a pergunta: a quem cabe orquestrar as ações de combate à epidemia de Covid-19?

09/06/2020

230. Juiz barra reabertura de escolas públicas no RJ e garante alimentação a alunos

O juiz Sérgio Ribeiro de Souza, da 1ª Vara da Infância e Juventude do Rio de Janeiro, barrou a reabertura as escolas estaduais para fornecimento de merenda escolar para os alunos. A liminar é deste sábado (6/6) e estabelece também concessão de cestas básicas ou transferência de renda aos estudantes.

07/06/2020

231. DPU pede que Ministério da Saúde libere dados diários sobre o coronavírus até 19h

A divulgação tardia dos dados diários sobre o coronavírus diminui a eficácia do amplo acesso à informação para a população, por inviabilizar sua inserção nos noticiários. É o que afirma a Defensoria Pública da União em ação que pede que o Ministério da Saúde passe a liberar os dados sobre a doença até, no máximo, as 19h.

07/06/2020

232. TJ-SP cita epidemia para liberar pagamento de auxílio suspenso pelo STJ

Em razão da epidemia do coronavírus, desembargadores do Tribunal de Justiça de São Paulo têm concedido liminares que permitem o pagamento do auxílio-acidente mesmo enquanto se aguarda o julgamento do Tema 862 pelo Superior Tribunal de Justiça.

05/06/2020

233. TJ-SP derruba decisões que autorizavam cirurgias eletivas na epidemia

O Tribunal de Justiça de São Paulo tem derrubado liminares de primeira instância que obrigavam municípios e o estado a realizarem cirurgias eletivas, isto é, não emergenciais, durante a epidemia do coronavírus. Por não serem casos urgentes, o entendimento que tem prevalecido é o de que os procedimentos não devem ser feitos no período em que o sistema de saúde público está sobrecarregado com pacientes com Covid-19.

03/06/2020

234. Judiciário só deve intervir em políticas sanitárias em casos excepcionais

Somente em casos excepcionais é que o Poder Judiciário, provocado pelo Ministério Público, pode intervir em políticas públicas sanitárias, diante do quadro grave da epidemia de Covid-19. Com esse entendimento, a 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo negou um pedido do MP para impor medidas específicas de combate à epidemia ao município de Brotas. O MP queria restringir a locomoção intermunicipal de pessoas para evitar o turismo na região.

02/06/2020

235. Morador de Santos é proibido de circular pelas ruas sem máscara facial

Em tempos de pandemia, é recomendável a preponderância da medida que melhor salvaguarda os interesses públicos, sobretudo o bem maior da saúde e da vida. Com esse entendimento, a 13ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo proibiu um morador de Santos de circular pelas ruas da cidade e pelo transporte privado sem usar máscara facial.

02/06/2020

236. Unidade de acolhimento não pode fechar durante epidemia, diz TJ-SP

A tutela de urgência não pode ser negada quando é notório o perigo de acentuação do desabrigo de vulnerável. Assim entendeu a 10ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo ao acolher pedido da Defensoria Pública para impedir o fechamento de uma unidade de acolhimento e assistência social à população vulnerável, na região da "cracolândia", no centro da capital paulista.

02/06/2020

237. Advogado tem pedido de auxílio emergencial negado pela Justiça Federal

A juíza federal Luciana da Costa Aguiar Alves Henrique, da 1ª Vara Federação de São João da Boa Vista (SP), negou pedido de tutela de urgência impetrado por um advogado que pleiteava o direito de receber o auxílio emergencial previsto na Lei 13.982. A decisão foi proferida no último dia 19 de maio.

1º/06/2020

238. Procuradores pedem suspensão de nota do SUS sobre uso de cloroquina

Procuradores da República em São Paulo, Sergipe, Rio de Janeiro e Pernambuco afirmam que o Ministério da Saúde não cumpriu a legislação do SUS e recomendam a suspensão da nota informativa que trata do "uso da cloroquina como terapia adjuvante no tratamento de formas graves da Covid-19". Ela foi publicada no último dia 20 de maio.

31/05/2020

239. Bruno Covas estende quarentena para 15 de junho na capital paulista

A quarentena na cidade de São Paulo foi estendida até o dia 15 de junho. A ampliação do prazo consta de decreto municipal do prefeito Bruno Covas, publicado no Diário Oficial deste sábado (30/5). Na prática, contudo, as medidas de restrição estão sendo flexibilizadas na capital.

30/05/2020

240. Receita Federal prorroga flexibilização de regra para entrega de documentos

A Receita Federal estendeu até 30/6 a regra que flexibiliza a entrega de documentos por conta do estado de emergência de saúde decorrente da epidemia de Covid-19.

30/05/2020

241. Apesar do STF, responsabilização jurídica por uso de cloroquina não é consenso

O julgamento pelo Supremo Tribunal Federal de ações diretas de inconstitucionalidade — que questionaram a Medida Provisória 966, que restringiu a responsabilização dos agentes públicos durante a epidemia de Covid-19 — sedimentou o entendimento de que ignorar diretrizes científicas constitui erro grosseiro, o que abre a possibilidade para questionamento judicial e posterior condenação.

30/05/2020

242. MP pede suspensão de decreto que autorizou volta de cultos religiosos no Rio

O Ministério Público moveu nesta quinta-feira (28/5) ação civil pública pedindo a suspensão do decreto carioca que permite a volta de cultos religiosos presenciais na cidade.

29/05/2020

243. TJ do Rio de Janeiro suspende temporariamente contrato de estagiários

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro vai suspender, de forma temporária, a partir de 1º de junho, os contratos remunerados dos estagiários que estão impedidos de exercer suas atividades durante a quarentena. Os contratos suspensos serão retomados assim que a corte retornar suas atividades presenciais.

29/05/2020

244. OAB-SP entra com pedido liminar contra audiências de instrução virtuais no TRT-15

A seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil encaminhou nesta quarta-feira (27/5) ao Conselho Nacional de Justiça um pedido de providências com pleito liminar sobre a adequação de portaria que suspende os prazos processuais no âmbito do TRT-15 (Campinas) e disciplina audiências telepresenciais nas unidades judiciárias.

29/05/2020

245. Prefeito no RJ é multado por ignorar proibição de flexibilizar isolamento social

A 3ª Vara Cível de Duque de Caxias (RJ) condenou, nesta quinta-feira (28/5), o prefeito Washington Reis a pagar multa de R\$ 20 mil por descumprir decisão judicial que determinou a manutenção das medidas de isolamento social no município até a apresentação de laudo técnico garantindo a ausência de risco para a população. O valor será revertido para o Fundo de Proteção dos Interesses Difusos.

29/05/2020

246. Decisão de reabrir academias reflete interesse local, diz desembargador do TJ-SP

A decisão do município em autorizar o funcionamento de academias de ginástica reflete interesse local, o que restou autorizado pela análise da ADI 6.341 pelo Supremo Tribunal Federal, encontrando-se autorizada, ainda, por decreto federal que incluiu as academias no rol de atividades essenciais durante a epidemia de Covid-19.

29/05/2020

247. Município tem direito de requisitar equipamentos sem uso para combate à epidemia

A Medida Provisória 926/2020 diz que as autoridades, no âmbito da sua competência, podem requisitar bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para enfrentar a emergência de saúde pública causada pelo coronavírus.

28/05/2020

248. Justiça suspende pagamento pelo RJ de empresa contratada para gestão do Samu

Por indícios de superfaturamento, irregularidades na contratação e falta de capacidade técnica da empresa, a 6ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro concedeu liminar para suspender o pagamento do estado do Rio à empresa Ozz Saúde Eireli, contratada para gerir o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu).

28/05/2020

249. Pragmatismo do STF garante estados e municípios no "orçamento de guerra"

A confirmação da liminar proferida pelo ministro Alexandre de Moraes na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.357 e sua consequente extinção por perda superveniente do objeto representaram, para municípios e estados, um bom sinal. Ao analisar o caso, o Plenário do Supremo Tribunal Federal embasou sua decisão em uma interpretação extensiva da Emenda Constitucional 106, englobando todos os entes federativos.

18/05/2020

250. Desembargadores do TJ-SP têm negado prorrogação de tributos estaduais

Decisões recentes de desembargadores do Tribunal de Justiça de São Paulo apontam a tendência de negar pedidos de empresas para prorrogar o pagamento de tributos estaduais em razão da epidemia do coronavírus. Os pedidos dessa natureza têm chegado ao Judiciário paulista desde o início da quarentena. As empresas alegam dificuldades financeiras para justificar os requerimentos.

16/05/2020

251. Município não pode restringir entrada de proprietários de imóvel no local

Por considerar ilegal a restrição posta de forma individualizada por municípios, sem coordenação com as autoridades estaduais e nacionais, o desembargador Aliende Ribeiro, da 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, autorizou uma família de São Paulo a ter acesso a um imóvel de sua propriedade em Ilhabela, no litoral do estado.

15/05/2020

252. TV ConJur fala do regime de emergência para contratos públicos

O estado de calamidade pública suspendeu, na prática, uma série de exigências para a contratação de bens e serviços da parte da administração pública. Para adequar as

relações, o senador Antonio Anastasia apresentou projeto de lei para definir o regime jurídico emergencial e transitório para regular a matéria.

14/05/2020

253. Liminar do TJ-SP afasta rodízio para filiados a associação de atividade essencial

Se determinada atividade é declarada como essencial pelas autoridades, e se para sua fiel execução há dependência da locomoção dos respectivos técnicos, em veículos próprios ou da empresa, é dever da administração garantir o seu livre trânsito pelas vias públicas.

13/05/2020

254. OAB-RS garante abertura dos escritórios, que devem seguir protocolo

Após pedido da direção OAB-RS, a advocacia gaúcha passou a constar entre os principais e essenciais setores aptos a retomar as atividades dentro da nova política de enfrentamento ao novo coronavírus implementada pelo governo do estado do Rio Grande do Sul, agora com o distanciamento social controlado.

13/05/2020

255. Desembargador libera reabertura de loja e diz que máscara é "vacina facial"

Com a "vacina facial" representada pelo uso obrigatório de máscaras, o risco de contaminação pelo coronavírus é mínimo e não justifica o fechamento de uma concessionária de veículos e as consequências econômicas e humanas daí decorrentes.

13/05/2020

256. Retorno de servidores ao trabalho é decisão da administração pública

A decisão judicial não pode substituir o critério de conveniência e oportunidade da Administração, no tocante ao retorno de alguns funcionários para atividades específicas, não se podendo imiscuir no mérito do ato administrativo.

12/05/2020

257. TJ-SP desbloqueia recursos do Estado por não fornecimento de remédio

Por vislumbrar a presença dos requisitos legais para a concessão do efeito ativo almejado, isto é, o periculum in mora e o fumus boni iuris, a desembargadora Silvia Meirelles, da 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, liberou R\$ 44 mil bloqueados do estado de São Paulo por descumprimento de uma ordem de fornecimento de medicamento.

12/05/2020

258. Rodízio de Covas em São Paulo começa a ser derrubado na Justiça

Desde que o prefeito Fernando Haddad teve a ideia de transformar as ciclovias da capital paulista em "reciclovias" — uma pista exclusiva para carrocinhas de reciclagem — nenhuma decisão foi tão criticada e ridicularizada quanto a do prefeito Bruno Covas. Mal

entrou em vigor, o rodízio apelidado de "regime emergencial de restrição de circulação de veículos", instituído pelo Decreto Municipal 59.4031, já é alvo de várias ações judiciais. Em pelo menos três casos, a Justiça aceitou pedidos de liminar para autorizar a circulação extraordinária dos veículos fora das novas normas.

12/05/2020

259. Restrições do lockdown não dependem de estados de defesa ou sítio

Ainda que restrinja os direitos de ir e vir e de reunião, o bloqueio total de atividades (lockdown) pode ser implementado sem que haja estado de defesa ou de necessidade. E por mais que a crise do coronavírus venha se aprofundando, o Estado tem mecanismos para enfrentar a epidemia sem aderir a esses regimes de exceção.

09/05/2020

260. Comarcas podem pedir suspensão de prazos mesmo sem lockdown, diz CNJ

A suspensão dos prazos recursais de processos virtuais só se dará de forma automática se houver decreto de lockdown por parte dos estados ou do Distrito Federal. Ainda assim, comarcas e seções judiciárias que se virem profundamente afetadas pela epidemia do novo coronavírus poderão requerer a suspensão diretamente ao Conselho Nacional de Justiça.

08/05/2020

261. Empresas podem pedir responsabilização do Estado por dívidas do coronavírus

A crise econômica causada pelas medidas de contenção do coronavírus vem afetando a saúde financeira das empresas. Passada a epidemia, elas podem pedir que o Estado seja responsabilizado por suas dívidas.

08/05/2020

262. Estados em lockdown devem suspender prazos processuais, diz CNJ

Os estados que tiverem decretado o lockdown — suspensão generalizada de serviços e circulação de pessoas por conta da epidemia do coronavírus — terão automaticamente suspensos os prazos processuais. Foi o que determinou o Conselho Nacional de Justiça, ao editar nesta quinta-feira (7/5) a Resolução 318.

07/05/2020

263. MP autoriza pagamento antecipado de licitações durante calamidade

O presidente Jair Bolsonaro editou nesta quarta-feira (6/5) a Medida Provisória 961, que autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) durante o estado de calamidade pública.

07/05/2020

264. Justiça nega pedido do MP para decretação de lockdown em Pernambuco

Cabe ao Executivo, e não ao Judiciário, estabelecer medidas a serem adotadas no combate ao coronavírus. Com esse entendimento, a 1ª Vara da Fazenda Pública de Recife negou, nesta terça-feira (6/5), pedido do Ministério Público estadual para decretar bloqueio total das atividades (lockdown) em Pernambuco e na capital.

07/05/2020

265. Toffoli propõe criação de comitê para tratar de efeitos econômicos da epidemia

O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Dias Toffoli, propôs a criação de um comitê para tratar dos efeitos econômicos da epidemia da Covid-19 no Brasil, com a participação de representantes dos três poderes junto a empresários.

07/05/2020

266. A telemedicina em tempos de Covid-19 e os desafios regulatórios que estão por vir

Este texto inscreve-se na pesquisa "Categorias de Análise em Políticas Públicas", desenvolvida junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília (PPGD-FD-UnB). O principal foco é assinalar, na abordagem de Direito e Análise de Políticas Públicas, interligação entre dois campos de estudo, o desafio de compreender fases do ciclo de políticas públicas e como essas fases relacionam-se com o processo de tornar efetiva a norma jurídica. Sob essa perspectiva, analisar a tomada de decisão (elaboração legislativa) e seus desdobramentos regulatórios revela-se objeto de análise importante nesse processo.

07/05/2020

267. Juiz nega pedido para adoção de lockdown no Amazonas

O juiz Ronnie Frank Stone, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Manaus, indeferiu ação civil pública com pedido de tutela do Ministério Público do Amazonas para adoção de lockdown (confinamento de emergência) em todo território amazonense.

06/05/2020

268. Juiz concede liminar para reabertura de loja Havan no interior de SP

O juiz José Daniel Dinis Gonçalves, da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araçatuba (SP), concedeu liminar para suspender o fechamento da loja Havan, situada no centro da cidade do interior paulista.

06/05/2020

269. Divergências entre normas estaduais e municipais revelam novo atrito federativo

Enquanto especialistas em saúde pública analisam se as curvas de propagação do novo coronavírus já permitem um abrandamento da quarentena, um novo embate entre entes federativos — estados e municípios — se avizinha do Judiciário. Até então, as fagulhas que mais vinham iluminando a opinião pública diziam respeito ao atrito entre o governo federal e os governadores (veja abaixo).

04/05/2020

270. Governo prorroga suspensão de tributos para exportadoras no regime de drawback

O governo federal publicou nesta segunda-feira (4/5) a Medida Provisória 960, que prorroga os prazos de suspensão do pagamento de tributos previstos no regime especial de drawback, que beneficia empresas exportadoras.

04/05/2020

271. OAB pede a Fux audiência de conciliação para debater pagamento de precatórios

O Conselho Federal da OAB pediu ao ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal, que seja feita audiência de conciliação entre devedores, credores e a União sobre a situação do pagamento de precatórios.

04/05/2020

272. Desembargador do TJ-SP autoriza funcionamento de escola de tênis na quarentena

Atividades desportivas individuais, como caminhadas, ciclismo e tênis, em que estão virtualmente ausentes contato físico e aglomerações, além de melhorarem a capacidade cardíaca e respiratória, devem ter tratamento diferenciado durante a epidemia de Covid-19.

04/05/2020

273. Uma boa notícia em tempos difíceis: o STF e os danos ambientais

Em tempos de pandemia e crise generalizada, tomamos a liberdade de interromper a sequência de colunas sobre os Direitos Fundamentais em tempos de pandemia, para tratar de algo que pode ser tido como uma das decisões mais importantes e impactantes do STF em matéria ambiental, no sentido da proteção do direito e dever humano e fundamental à proteção de um ambiente equilibrado, somando-se a uma plêiade de julgados nessa mesma linha.

03/05/2020

274. Juiz ordena lockdown em São Luís, no Maranhão

Como 100% dos leitos de unidade de terapia intensiva (UTI) da rede pública de saúde em São Luís estão ocupados por pacientes com Covid-19, a Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha de São Luís ordenou, nesta quinta-feira (30/4), que o estado do Maranhão e a capital determinem o bloqueio total de atividades (lockdown).

30/04/2020

275. PGR defende isenção de contribuição previdenciária sobre terço de férias

"Não incide contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias, sejam estas indenizadas ou gozadas, pois a verba possui natureza indenizatória/compensatória e não constitui ganho habitual do empregado".

30/04/2020

276. OAB-RS diz que tribunal deve ter autonomia para decidir sobre expediente interno

A OAB do Rio Grande do Sul pediu à Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça que altere algumas disposições da Resolução 314, publicada em 20 de abril, para dar aos tribunais maior autonomia para decidir sobre o trabalho desenvolvido internamente. A Resolução regulamenta as atividades do Poder Judiciário em decorrência da declaração pública de pandemia pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março, para prevenção ao contágio do novo coronavírus

30/04/2020

277. Juiz desobriga cidadão de usar máscara facial nas ruas de Santos

Não cabe ao Poder Judiciário a função de mero assistente-de-pedra das ações implementadas pela administração pública no combate à epidemia do coronavírus, como se as medidas adotadas pelo administrador fossem assemelhadas a dogmas de fé, emanadas de sactum sanctorum, intangível pelos órgãos da Justiça.

29/04/2020

278. TJ-SP suspende reintegração de posse em razão da epidemia de Covid-19

A efetivação da reintegração de posse nesse momento de epidemia coloca em risco a saúde de diversos profissionais envolvidos no cumprimento da ordem, e inclusive dos próprios ocupantes, indo na contramão dos objetivos traçados pelas autoridades de saúde.

29/04/2020

279. Juíza nega liminar ao reconhecer ações de proteção a moradores de rua de Porto Alegre

O município de Porto Alegre cria novas vagas em abrigos, concede auxílios-moradia, amplia o horário de acolhimento em albergues, distribui cestas básicas de alimentos e promove a higienização dos espaços ocupados por moradores de rua. Logo, não se pode falar em omissão com esta população vulnerável em tempos de pandemia.

29/04/2020

280. Juiz suspende pagamento de dívidas da cidade de São Paulo com a União

O juiz federal Marcos José Brito Ribeiro acatou pedido de tutela de urgência ajuizado pelo município de São Paulo para suspender a exigibilidade da dívida da cidade com a União.

29/04/2020

281. TJ-SP nega afastar servidores do grupo de risco essenciais ao combate à Covid-19

Os atos administrativos gozam de presunção de legitimidade. Com esse entendimento, a 10ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo negou um pedido do Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Sorocaba para que os servidores das áreas de saúde e segurança pública com doenças crônicas fossem afastados do trabalho presencial.

27/04/2020

282. Municípios devem seguir diretrizes estaduais de combate à Covid-19

O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) tem seguido uma tendência de julgamento de obrigar municípios a cumprir as diretrizes estaduais de combate ao coronavírus. Em São José dos Campos, Diadema, Sertãozinho e Cravinhos, o Ministério Público ajuizou ações civis públicas contra medidas adotadas pelas prefeituras para flexibilizar a quarentena (prevista para durar até 10 de maio, conforme decreto do governo de São Paulo).

27/04/2020

283. Lei estabelece conciliação por videoconferência nos Juizados Especiais Cíveis

Foi publicada no Diário Oficial desta segunda-feira (27/4) a Lei 13.994, que institui a possibilidade de realizar audiência de conciliação nos Juizados Especiais Cíveis (JECs) do país.

27/04/2020

284. João Pessoa e Distrito Federal devem disponibilizar vagas para moradores de rua

Com base no princípio da dignidade humana e para evitar a propagação do coronavírus, as justiças da Paraíba e do Distrito Federal determinaram que os governos locais tomem medidas para proteger pessoas em situação de rua.

26/04/2020

285. Empresa consegue suspensão de pagamento de ISS e IPTU no TJ-SP

Uma empresa de comunicação conseguiu suspender o pagamento de ISS e de IPTU — devidos ao município de São Paulo — por meio de um mandado de segurança. A decisão é da 14ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo e, além da suspensão, determina que não sejam aplicados juros e multas sobre os tributos enquanto durar a epidemia de Covid-19 no Brasil.

23/04/2020

286. Corregedoria de SP prorroga medidas preventivas nos serviços extrajudiciais

A Corregedoria-Geral da Justiça de São Paulo publicou nesta semana um novo comunicado em que prorroga, pelo prazo de 30 dias, as medidas de prevenção adotadas nos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo contra a infecção pela Covid-19.

23/04/2020

287. Juiz suspende pagamento de precatórios do município de Cotia por 180 dias

Para evitar o colapso das contas públicas durante a crise gerada pelo novo coronavírus, é viável suspender temporariamente o pagamento de precatórios, possibilitando que uma cidade invista em áreas sensíveis.

22/04/2020

288. Restrição em praias exemplifica excessos permitidos por liminar do STF, diz AGU

A decisão liminar que impede o Executivo federal de afastar unilateralmente as decisões dos governos estaduais no combate ao coronavírus é ambígua, gera insegurança jurídica e permite ações abusivas. A restrição de circulação nas praias e detenções por agentes públicos são bons exemplos, segundo a Advocacia-Geral da União, que entrou com embargos de declaração e pedido de suspensão da decisão do ministro Alexandre de Moraes na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 672.

22/04/2020

289. STF mantém decisão contra restrições ao funcionamento de postos na pandemia

O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Dias Toffoli, rejeitou pedido da Prefeitura de Jundiáí na Suspensão de Segurança 5369, ajuizada contra decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que suspendeu o decreto municipal que determinava horário especial de funcionamento dos postos de combustíveis durante a pandemia da Covid-19.

22/04/2020

290. Com prova de queda no faturamento, Justiça suspende pagamento de ISS

Contribuinte que quer suspender pagamento de tributos deve provar queda no faturamento devido à epidemia do coronavírus. Como duas empresas cumpriram esse requisito, a 12ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro concedeu liminares para adiar o pagamento de ISS.

22/04/2020

291. União não pode tomar respiradores comprados por Estado, decide Celso

O governo federal só pode confiscar bens ou serviços de estados e municípios se houver decretado estado de defesa ou estado de sítio. Como o Brasil não se encontra nessa situação agora, o ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal, impediu a União de se apropriar de respiradores comprados pelo estado do Maranhão.

22/04/2020

292. Justiça ordena que empresa entregue 80 respiradores à Prefeitura do Rio

Devido ao aumento diário de infectados pelo novo coronavírus e a saturação do sistema municipal de saúde, a juíza Ana Beatriz Estrella, em plantão judicial, concedeu liminar nesta terça-feira (21/4) para ordenar que a empresa Magnamed Tecnologia Médica entregue à Prefeitura do Rio de Janeiro 80 respiradores que foram comprados em dezembro.

22/04/2020

293. Ministro confirma decisão que mantém abertas lojas de conveniência em Niterói

O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Dias Toffoli, confirmou decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-RJ) que permitia o funcionamento de lojas de conveniência em postos de combustíveis em Niterói, desde que respeitadas as orientações vigentes de prevenção ao contágio pela Covid-19.

21/04/2020

294. DPU obtém alimentos e assistência médica a todas as comunidades indígenas do RS

A Fundação Nacional do Índio (Funai) e a União têm prazo de cinco dias para abastecer todas as comunidades indígenas no Rio Grande do Sul com alimentos, insumos e equipamentos de proteção e prevenção de doenças. Ambas, no prazo de 30 dias, também devem registrar todos os indígenas no Cadastro Único do Governo Federal, para habilitá-los ao Bolsa-Família, ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) e ao recebimento de outros auxílios emergenciais em decorrência de calamidade pública.

21/04/2020

295. Toffoli mantém suspensão de decreto que restringia circulação de idosos

O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Dias Toffoli, negou pedido do município de Santo André (SP) contra decisão que havia suspenso decreto que restringia a circulação de pessoas de mais de 60 anos de idade em seu território. Segundo o ministro, nenhuma norma apresentada nos autos autoriza a imposição de restrições ao direito de ir e vir de quem quer que seja.

20/04/2020

296. Por Covid-19, juiz suspende cobrança de impostos e contribuições sociais de empresa

Devido ao estado de calamidade pública por causa da epidemia da Covid-19, o juiz federal Marcelo Guerra Martins, da 17ª Vara Cível Federal de São Paulo, aceitou pedido da Armco do Brasil e suspendeu a exigibilidade de IR, CSLL, COFINS, PIS, IPI e das contribuições sociais incidentes sobre a folha de salários por 90 dias desde a entrada em vigor do Decreto 64.879/2020 do estado de São Paulo.

19/04/2020

297. Juiz proíbe carreta contra o isolamento social em Ribeirão Preto

O direito constitucional de ir e vir, bem como a liberdade de reunião e a manifestação do pensamento, não podem prevalecer diante da emergência dos direitos à preservação da vida, em razão da gravidade da pandemia do coronavírus.

19/04/2020

298. Corregedoria cobra cumprimento de liminar sobre assistência médica no Amazonas

O Corregedor Nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, enviou um ofício ao corregedor-geral do Amazonas cobrando providências para o cumprimento de uma liminar que determina assistência aos pacientes infectados pela Covid-19 e que estão em macas e cadeiras nos prontos-socorros do estado.

19/04/2020

299. TJ-SP nega suspensão de débitos de ICMS de empresa de combustíveis

O desembargador Spoladore Dominguez, da 13ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, negou liminar pedida por uma distribuidora de combustíveis para suspender os débitos vincendos de ICMS, decorrentes de parcelamentos firmados com o estado de São Paulo, pelo prazo de seis meses ou durante a epidemia da Covid-19.

18/04/2020

300. TJ-SP cria projeto-piloto de conciliação e mediação durante pandemia de Covid-19

A Corregedoria-Geral da Justiça de São Paulo editou dois novos regulamentos com relação aos procedimentos judiciais em face da pandemia de Covid-19. Um trata de conciliação e mediação, outro de pedidos para cremar cadáveres. Nesse período, o Judiciário paulista está 100% em sistema remoto de trabalho.

18/04/2020

301. Diretrizes orientam funcionamento emergencial de abrigos durante pandemia

O Conselho Nacional de Justiça aprovou uma série de diretrizes para orientar o funcionamento excepcional dos serviços de acolhimento e adoção durante a epidemia da Covid-19. O objetivo é preservar a vida das crianças e adolescentes sob proteção do Estado, além das equipes de tribunais, prefeituras e governos estaduais que atuam em abrigos e nos serviços de adoção.

17/04/2020

302. TJ-SP derruba liminar que determinava aumento da frota de ônibus em Ribeirão Preto

O desembargador Reinaldo Miluzzi, da 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, derrubou uma liminar de primeira instância que determinava o aumento da frota de ônibus em Ribeirão Preto durante a epidemia de Covid-19, além de obrigar o município a fornecer álcool em gel para os usuários do sistema.

17/04/2020

303. Não é o momento de decisões tributárias isoladas, diz desembargador do TRF-4

A pandemia de Covid-19, embora desastrosa para a economia, não justifica, por si só, excluir a responsabilidade tributária de uma empresa. Afinal, várias decisões isoladas nesta mesma linha têm grande efeito multiplicador e podem comprometer os direitos sociais e a governança como um todo.

17/04/2020

304. Ministra nega pedido para interromper monitoramento por celular em São Paulo

Por considerar que o habeas corpus não é instrumento de controle abstrato da validade das normas, a ministra do Superior Tribunal de Justiça Laurita Vaz indeferiu um pedido para que fosse paralisado o Sistema de Monitoramento Inteligente (Simi), utilizado pelo governo do estado de São Paulo para observação do deslocamento de pessoas durante a pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

17/04/2020

305. Decreto legislativo não pode impedir pagamento de precatórios, dizem entidades

Segundo o inciso V do artigo 49 da Constituição, somente atos do Poder Executivo podem ser sustados por decreto legislativo. Por isso, não cabe ao Congresso interferir na Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o pagamento de precatórios. Nem mesmo em situação de pandemia. Com esse entendimento, 25 entidades se uniram para tentar garantir a liberação das verbas previstas em 2020.

16/04/2020

306. TJ-SP indefere pedido de prorrogação de pagamento de tributos

A prorrogação dos vencimentos de tributos estaduais devidos por uma distribuidora de peças automotivas foi negada nesta quinta-feira (16/4) pelo Tribunal de Justiça de São Paulo. O indeferimento do pedido se deu em agravo de instrumento. Os desembargadores aderiram ao voto do relator do caso, Borelli Thomaz, da 13ª Câmara de Direito Público.

16/04/2020

307. TJ-SP suspende liminares sobre fornecimento de gás a usuários inadimplentes

O cumprimento de diversas liminares concedidas por diferentes juízes de primeira instância poderá causar um desequilíbrio financeiro nas concessionárias de distribuição de gás, tudo a prejudicar, no final, a própria população.

16/04/2020

308. STJ prorroga medidas de prevenção à Covid-19 por tempo indeterminado

Em meio aos esforços para contenção do coronavírus, o presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministro João Otávio de Noronha, prorrogou por tempo indeterminado as medidas previstas nas Resoluções 4/2020 e 5/2020, que estabelecem o cancelamento das sessões de julgamento presenciais, a suspensão dos prazos processuais e a adoção preferencial do trabalho remoto.

16/04/2020

309. Ex-ministros do STF pedem que Toffoli revogue ampliação do plenário virtual

Uma carta assinada por seis ministros do Supremo, ex-procuradores-gerais da República e ex-presidentes da OAB, além de outros juristas de peso, foi encaminhada para o presidente do STF, ministro Dias Toffoli, pedindo que a ampliação da competência do plenário virtual seja revogada.

16/04/2020

310. Liminar sobre exigibilidade de ISS na epidemia é derrubada pelo TJ-SP

O Poder Judiciário não dispõe de elementos técnicos suficientes para a tomada de decisão coordenada, equilibrada e harmônica, nem para interferir pontualmente na execução da complexa administração tributária, segundo a lei orçamentária e as circunstâncias de expressiva gravidade mundial, sopesando necessidades e prioridades segundo valores que atendam à sociedade como um todo.

16/04/2020

311. TJ-SP suspende liminar que obrigava Sabesp a adotar medidas contra Covid-19

Por desconhecer os detalhes da gestão de recursos hídricos e saneamento, como regra geral, não cabe ao Poder Judiciário interferir nos critérios de conveniência e oportunidade das medidas adotadas no enfrentamento da epidemia de coronavírus, sob risco de ferir a autonomia entre os poderes do Estado e o princípio constitucional da reserva de administração.

16/04/2020

312. Lei que regulamenta telemedicina durante coronavírus é sancionada

Foi publicada nesta quinta-feira (16/4), a Lei 13.988/2020, que regulamenta telemedicina durante epidemia do coronavírus. O texto considera como telemedicina o "exercício da medicina mediado por tecnologias para fins de assistência, pesquisa, prevenção de doenças e lesões e promoção de saúde".

16/04/2020

313. Juiz de Araçatuba (SP) libera empresa de contribuição ao Sistema S

O juiz Luiz Augusto Iamassaki Fiorentini, da 1ª Vara Federal de Araçatuba (SP), confirmou medida liminar e declarou o direito de uma empresa de não se submeter ao recolhimento das contribuições ao Incra (Lei n.º 2.613/1995); Salário-Educação (Lei n.º 9.424/1996); Sebrae (Lei n.º 8.029/1990); Sesi (Decreto-Lei n.º 9.403/1946) e Senai (Decreto-lei n.º 6.246/1944), as chamadas contribuições para o sistema "S". Além de reconhecer o direito, o magistrado determinou a compensação dos valores recolhidos nos últimos anos antes da distribuição da ação.

15/04/2020

314. Corte Interamericana pede defesa dos direitos humanos durante a pandemia

A Corte Interamericana de Direitos Humanos adotou na quinta-feira (9/4) a declaração intitulada "Covid-19 e Direitos Humanos".

14/04/2020

315. Santa Casa de Santos pode vender teste rápido de Covid-19, diz juiz

Não basta a suposta violação a princípio da administração, mas sim que ele cause prejuízo ao erário de forma patente a autorizar sua tutela por meio da ação popular. Com esse entendimento, o juiz Valdir Ricardo Marinho, do plantão judiciário, negou tutela

antecipada para suspender a venda de testes rápidos de Covid-19 pela Santa Casa de Misericórdia de Santos ou para obrigar que os testes fossem comercializados somente com prescrição médica.

13/04/2020

316. Procedência da ADI 5.595 é fundamental para o custeio adequado do SUS

Até amanhã (14/4) segue em julgamento a Ação Direta de Inconstitucionalidade 5595 no plenário virtual do Supremo Tribunal Federal. Seu objeto é o exame da constitucionalidade dos arts. 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 86/2015, onde houve imposição de restrição orçamentário-financeira à fruição do direito fundamental à saúde, decorrente de alteração regressiva do piso federal em ações e serviços públicos de saúde.

13/04/2020

317. Em debate, advogados divergem sobre intervenção estatal durante a pandemia

É excepcional o momento vivido com a pandemia do coronavírus (Covid-19). E tão excepcional quanto é como a crise tem demandado atuação do Poder Judiciário e, conseqüentemente, da advocacia.

02/04/2020

318. Governo corta pela metade contribuições de empresas ao sistema S

Em Medida Provisória publicada nesta terça-feira (1/4), o governo federal reduziu pela metade os valores a serem pagos pelas empresas às entidades do Sistema S (Sesi, Senai, Sesc, Senac, Sest, Senat, Senar e SESCOOP). A redução é válida por 3 meses.

1º/04/2020

319. Justiça não pode destinar fundo eleitoral para combater Covid-19, diz TRF-2

Com base no princípio da separação dos poderes e no risco de grave lesão à ordem pública, o presidente do Tribunal Regional Federal 2ª Região (RJ e ES), desembargador federal Reis Friede, suspendeu, nesta terça-feira (31/3), liminar que obrigava a Presidência da República e o Congresso Nacional a deliberar sobre o uso dos recursos destinados ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para o combate ao coronavírus

31/03/2020

320. Fiesp entra na Justiça por suspensão de impostos estaduais em SP

A Fiesp e o Ciesp ingressaram nesta segunda-feira (30/3) com um mandado coletivo de injunção solicitando ao Tribunal de Justiça de São Paulo que suspenda por 180 dias o prazo de recolhimento dos tributos estaduais.

31/03/2020

321. Juízes suspendem exigibilidade de crédito tributário e de CND

A juíza Alexandra Fuchs de Araujo, da 6ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, concedeu liminar para determinar a suspensão da exigibilidade de crédito tributário de uma microempresa com a Fazenda de São Paulo, nos termos do artigo 151, inciso IV, do CTN, além da prorrogação dos vencimentos dos tributos e parcelamentos estaduais vencidos desde 1º de março até 1º de maio de 2020.

31/03/2020

322. Juíza nega pedido para incluir hotéis como atividade essencial durante pandemia

Novas decisões da Justiça estadual de São Paulo relacionadas à pandemia de Covid-19 foram proferidas nos últimos dias. Tratam-se de pedidos de liminar em casos distintos, que chegaram às Varas de Ilha Solteira, Olímpia e na capital paulista. Em todos os casos cabe recurso ao Tribunal de Justiça de São Paulo.

31/03/2020

323. Epidemia da Covid-19 obriga Justiça a mediar batalha por respiradores

O crescimento da pandemia do novo coronavírus no Brasil evidenciou a falta de harmonia entre os poderes executivos das esferas estadual, municipal e federal. O conflito vai além dos aspectos políticos e está presente em determinações como a imposição da quarentena e de quem irá arcar com o custo econômico da crise. Mais recentemente, uma das controvérsias diz respeito à gestão de aparelhos hospitalares, como os respiradores artificiais.

30/03/2020

324. Norma municipal pode prevalecer sobre estadual, se for mais abrangente

Na competência concorrente, prevalece a norma de maior abrangência, em face dos interesses maiores da nação e do efeito integrador. Dessa forma, o direito à saúde se sobrepõe à atividade econômica. Com base nesse entendimento, o desembargador Orlando de Almeida Perri, plantonista do Tribunal de Justiça do Mato Grosso, definiu que os parâmetros dispostos em um decreto municipal podem se sobrepor aos de outro decreto, estadual, que apresentava fundamentação divergente.

30/03/2020

325. Site do Planalto reúne atos normativos referentes ao enfrentamento à Covid-19

O Planalto reuniu em um site todos os atos normativos referentes ao enfrentamento da pandemia de Covid-19 editados até o momento. Nele é possível consultar as medidas provisórias, leis e decretos executivos e legislativos relacionados ao tema.

29/03/2020

326. Juíza manda guardas civis intimarem prefeitura de SP sobre cessão de máscaras

Decisão da 3ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo da última sexta-feira (20/3) havia determinado que a Prefeitura de São Paulo disponibilizasse aos servidores da Guarda Civil Metropolitana álcool em gel, luvas e máscaras, além de artigos de limpeza e desinfecção suficientes para higienização do ambiente e dos instrumentos de trabalho

durante a pandemia da Covid-19. A decisão, em caráter liminar, atendia a um pedido da Associação de Guardas e Servidores do Estado de São Paulo (Ages-SP).

27/03/2020

327. Decreto torna advocacia pública atividade essencial durante quarentena

Em decreto publicado nesta quinta-feira (26/3), o presidente da República, Jair Bolsonaro, tornou a advocacia pública atividade essencial durante o período de enfrentamento do coronavírus. Com isso, a atividade por continuar sendo exercida sem restrição durante a quarentena.

26/03/2020

328. Calamidade estadual permite que contribuinte adie pagamento de imposto

A portaria 12/2012, ainda em vigor, autoriza empresas e cidadãos nos estados que tenham decretado calamidade pública a adiar por três meses o pagamento de tributos federais.

26/03/2020

329. Receita prorroga prazo de validade das certidões negativas por 90 dias

A Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional editaram nesta terça-feira (24/3) uma portaria que prorroga por 90 dias a validade das certidões negativas de débitos relativos a dívidas tributárias federais e à dívida ativa da União

24/03/2020

3.6. Migalhas

1. **Companhia não poderá cortar energia de bar com débitos vencidos**

Magistrado levou em conta a dificuldade do setor com as restrições da pandemia.

16/05/2021

2. **Uso de cloroquina é decidido entre médico e paciente, diz juiz**

Magistrado negou liminar que buscava proibir o município de Joinville de divulgar ações a favor do "tratamento precoce" da covid-19.

13/05/2021

3. **Escritório fechado por suspeita de covid-19 não terá prazos dilatados**

Para TJ/SC, home office não é anormal ou excepcional que justifique a reabertura de período por suposta ausência de trabalho presencial.

12/05/2021

4. **Vacinação pela iniciativa privada: Oportunidade e razoabilidade da implementação dessa política pública**

A proposta deste artigo é levar à reflexão a implementação da política pública de autorizar a vacinação pela iniciativa privada e a disposição dos particulares na aquisição e aplicação do imunizante.

12/05/2021

5. **A pandemia do covid-19 e a síndrome de burnout**

O impacto do teletrabalho nos pedidos de afastamentos dos trabalhadores.

05/05/2021

6. **MPF ajuíza ação contra associação médica a favor do tratamento precoce**

O parquet pede o pagamento de indenização no valor sugerido de R\$ 10 milhões. Para o MPF, a associação "Médicos pela Vida" expôs a risco a saúde da população.

30/04/2021

7. **Justiça proíbe governo de fazer propaganda sobre tratamento precoce**

A juíza ordenou, ainda, que quatro influenciadores publiquem mensagens de esclarecimento em suas redes sociais.

30/04/2021

8. **Senado aprova quebra de patentes de vacinas contra covid-19**

A proposta que autoriza o governo a decretar a licença compulsória temporária de patentes de vacinas, testes de diagnóstico e medicamentos para a covid-19, tem por objetivo acelerar o processo de imunização.

30/04/2021

9. Para juiz, Bolsonaro defender kit covid é "livre discurso político"

O magistrado rejeitou uma ação popular ajuizada pelo deputado Federal Ivan Valente.

15/04/2021

10. Juiz autoriza sindicatos a comprar vacina sem ter que doar ao SUS

Magistrado declarou inconstitucional artigo da lei que prevê a importação de vacinas, "desde que sejam integralmente doadas ao SUS".

25/03/2021

11. Gilmar sobre pandemia: Se não fosse STF, situação estaria pior

Em abril do ano passado, o STF decidiu que Estados e municípios podem adotar medidas sobre isolamento, quarentena, restrição excepcional e temporária de rodovias, portos ou aeroportos etc.

07/04/2021

12. Juíza manda município custear remédios a idoso com sequelas da covid

O idoso comprovou ser portador da enfermidade alegada, bem como demonstrou sua hipossuficiência financeira.

05/04/2021

13. Município não pode impedir motoristas de aplicativo de trabalhar

Itaquaquecetuba deve deixar de caracterizar a atividade como transporte clandestino.

04/04/2021

14. Juíza autoriza visita de médica a tio-avô idoso internado com covid

Para a magistrada restou demonstrado o perigo que o idoso de 80 anos se encontra por estar desprovido de qualquer visita ou apoio.

05/04/2021

15. Desembargador suspende imissão de posse contra homem com covid

A defesa do morador alegou que ele estava incapacitado de receber o ato judicial pois estava sem condições físicas e mentais por conta da covid-19.

31/03/2021

16. PSD questiona no STF decreto que proibiu cultos em SP durante pandemia

A legenda sustenta que o ato normativo estabeleceu restrições totais ao direito constitucional à liberdade religiosa e de culto.

28/03/2021

17. Lockdown: Escritório do interior paulista poderá atender urgências

Advogados poderão se deslocarem para o escritório durante fase restritiva da cidade de São José do Rio Preto.

26/03/2021

18. Juiz derruba liminar que liberou lotéricas e aponta cenário desastroso

O magistrado observou que não há vacinas, as aglomerações continuam, os profissionais de saúde estão exaustos e já chegamos a 300 mil mortes.

24/03/2021

19. Processo contra Pazuello é enviado para Justiça Federal de Brasília

Com a saída do ministério da Saúde, Pazuello perdeu o foro privilegiado, e, por consequência, houve a perda da competência do STF.

24/03/2021

20. Barroso critica atuação da Saúde: "um ano de atraso e 300 mil mortos"

"Fiquei feliz de saber que com um ano de atraso resolveram montar uma comissão de especialistas e de médicos, com um ano de atraso e 300 mil mortos", ironizou Barroso.

24/03/2021

21. Lewandowski fala sobre penas para venda de remédios contra a covid

A fala de Lewandowski remete à larga utilização de remédios, com registro na Anvisa, mas sem comprovação científica contra a covid-19, tais como cloroquina, azitromicina, hidroxicloroquina, ivermectina.

24/03/2021

22. Covid: Fux indicará membro do CNJ para integrar comitê de saúde

Na última semana, Bolsonaro convidou Fux para fazer parte de comitê deliberativo em questões de saúde. O grupo vai reunir representantes do governo Federal, dos Estados e do Congresso.

24/03/2021

23. GO: Restaurantes de shopping poderão oferecer delivery e take away

Para o magistrado as modalidades preservam o isolamento social.

23/03/2021

24. TJ/MG suspende imissão de posse por risco de dano em razão da pandemia

A medida vale até que ação de anulação do procedimento extrajudicial transite em julgado.

22/03/2021

25. Juiz libera reabertura imediata de academias no interior de Goiás

Magistrado ressaltou o "notório reconhecimento científico dos benefícios para a saúde" que exercícios físicos trazem.

22/03/2021

26. Advogada ofende médico que não receitou cloroquina e juiz se desculpa

"A ré infelizmente não teve a sensibilidade de entender que o momento não se presta para hostilizar os profissionais da saúde, muito pelo contrário, deveriam ser tratados como heróis, pois, assim o são", disse o magistrado.

22/03/2021

27. "Não adotamos o regime comunista", diz juiz ao liberar lotéricas

Para o magistrado, o decreto municipal que proibiu a abertura dos estabelecimentos violou diversos preceitos constitucionais e, em seu entendimento, o lockdown é inútil.

22/03/2021

28. Juiz derruba ordem de município e mantém servidora em teletrabalho

O magistrado considerou que estamos na pior fase da pandemia, sendo desarrazoada a determinação do retorno ao trabalho presencial.

21/03/2021

29. OAB vai ao STF para obrigar Bolsonaro a comprar vacinas contra covid

Segundo a Ordem, o presidente e o ministério da Saúde têm encarado as vacinas mais como um problema do que uma solução.

19/03/2021

30. STF: Fux mantém lockdown em cidade do interior paulista

TJ/SP havia concedido habeas corpus para garantir direito de locomoção a morador do interior paulista durante lockdown.

19/03/2021

31. Plenário do STF é contra entrada de Fux em grupo com Bolsonaro

O convite para participar de um grupo sobre políticas de saúde foi feito pelo presidente Jair Bolsonaro.

19/03/2021

32. Justiça autoriza escritório de advocacia a funcionar durante lockdown

Juiz considerou a atividade profissional como essencial.

18/03/2021

33. Lockdown: Juíza libera retorno da construção civil privada em Goiânia

A cidade está em lockdown e o prefeito considerou somente a execução de obras de infraestrutura do poder público como serviço essencial.

18/03/2021

34. Congresso permite indenizar agentes da saúde incapacitados por covid

O projeto, aprovado pelo Congresso, que concedia indenização aos profissionais de saúde incapacitados para o trabalho em razão da covid-19, havia sido integralmente vetado pelo presidente Jair Bolsonaro.

18/03/2021

35. Comerciante preso por não fechar loja no interior de SP será solto

Ao decidir, juiz também colocou em xeque a eficácia do lockdown.

18/03/2021

36. Covid-19: Juiz proíbe governo de fazer campanha sem dados científicos

MPF afirmou que Bolsonaro tem "sistematicamente negado a gravidade da covid-19".

18/03/2021

37. Câmara aprova PEC Emergencial em 2º turno

A proposta prevê medidas de ajuste fiscal e vai possibilitar o pagamento de um novo auxílio emergencial.

12/03/2021

38. Maioria do STF impede governo de solicitar insumos já comprados por SP

Para os ministros, a competência da União para coordenar o Plano Nacional de Imunização não exclui a atribuição dos estados para promover medidas de cuidados com a saúde e a assistência públicas.

05/03/2021

39. Covid-19: Juiz autoriza motoristas de Uber do DF a importarem vacinas

Segundo o juiz, a iniciativa privada não pode continuar sendo excluída do processo de imunização da população.

05/03/2021

40. MPF cobra medidas urgentes do ministério da Saúde no combate à covid

A ação do MPF se deu com o objetivo de evitar o iminente colapso nacional das redes pública e privada de saúde.

05/03/2021

41. STF confirma ordem para governo apresentar prioridade de vacinação

O governo deve, no prazo de cinco dias, com base em critérios técnico-científicos, a ordem de preferência entre os grupos prioritários.

04/03/2021

42. Senado aprova MP que facilita aquisição de vacinas contra covid-19

O texto sugere a dispensa de licitação e estabelece regras mais flexíveis para a aquisição de insumos e serviços necessários à imunização contra a covid-19.

03/03/2021

43. Câmara libera compra de vacina pela rede privada, Estados e municípios

O setor privado deverá doar integralmente as doses ao SUS enquanto durar a vacinação dos grupos prioritários. Depois dessa etapa, poderá ficar com metade das vacinas que comprar.

03/03/2021

44. Rosa Weber manda governo reativar leitos de UTI em três Estados

A decisão da ministra atende aos pedidos dos governadores do Maranhão, São Paulo e Bahia.

01/03/2021

45. TJ/DF suspende prazos físicos durante lockdown

Suspensão vale a partir da segunda-feira, 1º.

27/02/2021

46. OAB adia o XXXII Exame de Ordem

A suspensão da prova ocorreu em razão do avanço da pandemia.

27/02/2021

47. Covid-19: Ministro do STJ mantém toque de recolher na Bahia

Decreto editado pelo governador da Bahia determina restrições de circulação noturna em alguns municípios como medida de enfrentamento à pandemia.

26/02/2021

48. Servidora de 66 anos é afastada da linha de frente da covid-19

A medida visa assegurar a saúde da mulher, por se enquadrar no grupo de risco vulnerável à covid-19.

24/02/2021

49. Defensoria Pública pede novo lockdown no Maranhão

Ação civil pública pede que as restrições sejam adotadas pelo período de 14 dias.

02/02/2021

50. Áreas indígenas voltarão a ter barreiras sanitárias contra covid-19

Medida provisória autoriza Funai a planejar ações.

02/02/2021

51. Especialista explica como ficam os concursos públicos durante a pandemia

Advogado explica como está a situação atual e quais os possíveis cenários para os candidatos.

31/01/2021

52. Advogada elenca soluções para empresas endividadas com Fisco

Advogada analisa acordos para a regularização e diz que é possível existam novas regras de parcelamento com o prolongamento da crise sanitária.

31/01/2021

53. Juíza que incentivou aglomerações mantém opinião no CNJ

A juíza Ludmila Lins Grilo prestou esclarecimentos aos CNJ após postar nas redes sociais fotos com a #AglomeraBrasil e ensinar a burlar o uso de máscara em locais como shoppings.

28/01/2021

54. Facebook deve retirar vídeo que desdenhava do uso de máscara

Decisão é do TJ/SC, que invocou dispositivo do Marco Civil da Internet que prevê a responsabilização do provedor de aplicações de internet em caso de descumprimento de ordem judicial que mandou tirar determinado conteúdo.

27/01/2021

55. MP apura fraude em divulgação de leitos disponíveis em Rondônia

Suspeita é de adulteração nos relatórios diários do número de leitos.

27/01/2021

56. Justiça determina abertura do comércio não essencial em Belo Horizonte

No último dia 6, a prefeitura decidiu fechar o comércio não essencial da cidade devido ao aumento da ocupação dos leitos de UTI.

27/01/2021

57. Juíza suspende entrega de vacinas a Manaus por falta de transparência

A medida é válida até que o município realize um plano de acordo com as diretrizes do ministério da Saúde.

27/01/2021

58. Juíza proíbe segunda dose da vacina para quem furou a fila em Manaus

Magistrada determinou, ainda, que o município informe todos os dias a lista de vacinados.

24/01/2021

59. MPs estaduais irão apurar se regras de vacinação estão sendo seguidas

No PI, dois prefeitos foram vacinados. No AM, duas irmãs médicas e o filho de um deputado, nomeados no dia e véspera da vacinação, também receberam a dose. O MP/DF informou que recebeu denúncia de desvios.

20/01/2021

60. Juiz proíbe festas de carnaval em Teresina/PI

Para o magistrado, não se pode tolerar que a iniciativa privada, na busca incessante por mais lucros, promova eventos festivos que gerem mais riscos à saúde pública.

20/01/2021

61. PSOL aciona STF para proibir propaganda de cloroquina para covid-19

Além da cloroquina, o governo Bolsonaro já citou o uso de outros medicamentos sem comprovação científica, tais como a ivermectina e nitazoxanida.

20/01/2021

62. MPF diz que cumpriu com deveres constitucionais em meio à pandemia

Com surgimento de novos pedidos de impeachment, PGR afirma que "eventuais ilícitos de responsabilidade de agentes políticos são da competência do Legislativo".

19/01/2021

63. OAB/AM aciona Comissão Interamericana de Direitos Humanos por crise em Manaus

Segundo o documento, diante da negligência e omissão do Estado do Amazonas, somada a falta de ações do governo Federal, um cenário estarrecedor e sem precedentes atinge a cidade de Manaus.

19/01/2021

64. Governo informa ao STF que sabia da crise de oxigênio em Manaus desde 8 de janeiro

Os órgãos Federais "foram informados de maneira tardia", segundo o governo.

18/01/2021

65. PGR manda ministério da Saúde abrir inquérito para apurar colapso no Amazonas

Procedimento administrativo está previsto na legislação sanitária e não se confunde com medidas já solicitadas ao Judiciário.

18/01/2021

66. TJ/SC nega pedido de homem para não usar máscara: "Cientificismo de WhatsApp"

Para o colegiado, usar máscaras em locais públicos se justifica pela necessidade de preservação das outras pessoas.

18/01/2021

67. Ayres Britto diz que conduta de Bolsonaro durante pandemia sinaliza crime de responsabilidade

Para o ministro, à luz da Constituição, há intercorrências que podem caracterizar crimes de responsabilidade "com suficiente gravidade para a decretação do impeachment".

18/01/2021

68. Juristas acionam PGR contra Bolsonaro por atraso no plano de vacinação contra a covid-19

Signatários pedem que seja oferecida denúncia, pelo PGR ao STF, para que o presidente seja processado criminalmente.

18/01/2021

69. Anvisa libera uso emergencial das vacinas CoronaVac e AstraZeneca

Decisão da agência foi unânime. Em SP, a primeira vacinada foi uma enfermeira do Hospital Emílio Ribas.

17/01/2021

70. Fux nega pedido do PSOL para adiar provas do Enem

Ministro considerou que o STF não tem competência no caso.

17/01/2021

71. Governo edita MP que reduz acesso a Benefício de Prestação Continuada

O BPC é um auxílio no valor de um salário mínimo pago a idosos e pessoas com deficiência de baixa renda e tem sido motivo de desentendimentos entre Executivo e Legislativo.

17/01/2021

72. Casas noturnas pagarão R\$ 200 mil por aglomeração em meio à pandemia

Estabelecimentos também foram interditados.

17/01/2021

73. Augusto Aras abre inquérito no STJ sobre crise do Amazonas no combate à covid

PGR vai investigar eventual omissão do governador do Estado e da Prefeitura de Manaus.

17/01/2021

74. "Nenhum compatriota pode morrer por falta de ar", afirma Luiz Fux

Ministros se manifestaram sobre a crise sanitária em Manaus.

16/01/2021

75. Justiça manda transferir pacientes com risco de morte por falta de oxigênio no AM para outros Estados

Estado passa por situação crítica de falta de oxigênio e aumento de casos da covid-19.

15/01/2021

76. Governo do Amazonas requisita oxigênio de fábricas para pacientes da covid-19

Pedido foi realizado por notificação extrajudicial, entregue a empresas como Honda, Yamaha e Electrolux.

14/01/2021

77. Governo do AM proíbe circulação de pessoas das 19 às 6h para combater pandemia

A medida faz parte de uma série de ações elaboradas pelo Executivo para frear o avanço da pandemia de covid-19, que tem resultado no aumento substancial de diagnósticos, hospitalizações e óbitos na capital e no interior.

14/01/2021

78. Juiz suspende prova do Enem no Amazonas

A DPU até chegou a pedir o adiamento do Enem em todo o território nacional, mas teve o pedido negado pela Justiça Federal de SP.

14/01/2021

79. Ministério da Saúde informa ao STF que sete Estados não têm insumos suficientes para vacinação

O órgão cumpriu solicitação do ministro Lewandowski e informou que há 52 milhões de seringas e agulhas aptas a realização da vacinação.

14/01/2021

80. Anvisa se reúne domingo para definir autorização emergencial de vacina

Confira o status das análises preliminares para registro e outras informações de vacinas.

13/01/2021

81. Magistrado autorizou cerimônia de casamento durante fase vermelha do plano SP

A cerimônia ocorreria um dia antes do fim da fase vermelha para os estabelecimentos comerciais, segundo o plano SP.

13/01/2021

82. TJ/SP oferece mediação pré-processual para empresas impactadas pela pandemia

Tribunal oferece duas opções: uma voltada para demandas de competência das varas de Direito Empresarial e outra para demandas da área de Falências e Recuperações Judiciais.

11/01/2021

83. Rede aciona STF para que Estados e municípios possam ter planos próprios de imunização

O pedido foi feito após a publicação da MP 1.026/21, que diz que a aplicação das vacinas deverá observar o previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação.

09/01/2021

84. Covid-19: DPU pede adiamento do Enem

O Enem já havia sido adiado em maio por uma decisão do presidente Bolsonaro. Agora, a DPU ressalta o novo pico de casos de covid-19.

09/01/2021

85. Bolsonaro edita MP que permite compra de vacina sem aval da Anvisa

O texto determina que o profissional de saúde esclareça ao paciente que o produto não tem registro definitivo na Anvisa, assim como seus riscos e benefícios.

07/01/2021

86. Projeto torna obrigatória a vacinação contra covid-19 para servidores e agentes públicos

Proposta prevê penalidades administrativas para funcionários que se imunizarem ao final de todas as etapas do plano nacional.

02/01/2021

87. Maioria do STF mantém lei que proíbe corte de energia durante pandemia

Está em plenário virtual julgamento de lei do Paraná, que é contestada pela Abradee - Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica.

16/12/2020

88. Shoppings vão ceder espaço para vacinação contra coronavírus

Estabelecimentos de todo Brasil vão contribuir na logística de imunização.

11/12/2020

89. Pandemia: Candidata diabética aprovada no concurso consegue anular desclassificação

Candidata foi desclassificada porque não poderia atuar na linha de frente como técnica de enfermagem.

11/12/2020

90. STF analisará destinação de fundos da Lava Jato para imunização contra à covid-19

A ação foi ajuizada pelo Conselho Federal da OAB contra a mora do governo Bolsonaro em apresentar um plano de imunização contra a covid-19.

09/12/2020

91. Projeto autoriza que Estados e municípios importem vacinas aprovadas em outros países

Proposta prevê autonomia de Estados e municípios para importar as vacinas e utilizá-las de acordo com a estratégia de imunização, mesmo que sem autorização do ministério da Saúde.

09/12/2020

92. Projeto de lei proíbe vacinação obrigatória contra a covid-19 no país

A proposta está em análise na Câmara dos Deputados.

09/12/2020

93. Medidas de segurança e uso de videoconferência passam a integrar regimentos internos dos Tribunais

Migalhas reuniu os regimentos de Tribunais de todo o país. Confira.

08/12/2020

94. Covid-19: Anvisa divulga regras para autorização emergencial da vacina

Exigências serão menores, mas segurança é garantida, diz agência.

03/12/2020

95. Médico do grupo de risco da covid-19 consegue afastamento da linha de frente

Para desembargadora, negar o pedido de afastamento do servidor o colocaria em risco.

26/11/2020

96. Importantes questões sobre vacinação da covid-19 serão decididas pelo STF

Obrigatoriedade da vacinação e a compra da vacina contra covid-19 estão na pauta das discussões

05/11/2020

97. PGR: Não cabe ao STF ordenar compra da vacina contra covid-19

Augusto Aras acredita que essa não é a via processual adequada para os pedidos formulados.

04/11/2020

98. Restaurante em beira de estrada poderá retomar atividade durante pandemia

Órgão Especial do TJ/SP entendeu que a atividade é imprescindível aos motoristas de caminhões e transportadores de cargas.

16/10/2020

99. STF: Governo Federal não pode afastar unilateralmente medidas de Estados e municípios para combater covid-19

Plenário assentou a competência de Estados e municípios para medidas restritivas como distanciamento social e suspensão de atividades de ensino.

10/10/2020

100. Tribunais devem disponibilizar salas para depoimento em audiências virtuais, decide CNJ

CNJ poderá analisar casos em que seja justificável prazo maior para implementar a medida, levando em conta especificidades de cada tribunal.

07/10/2020

101. Lei de SP isenta de ICMS materiais doados para prevenir coronavírus nas eleições

A renúncia fiscal também atinge o imposto que incide sobre o transporte usado na entrega dos materiais.

02/10/2020

102. Covid-19: MP estabelece barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas

A medida provisória foi publicada no DOU desta quinta-feira, 1º/10.

01/10/2020

103. Advogada explica condições de retorno do ensino presencial em SP

Especialista questiona se Estado tem condições de retornar com as aulas seguindo os requisitos necessários.

01/10/2020

104. SP: Instituições de ensino não poderão convocar funcionários do grupo de risco para retorno presencial

Estabelecimentos também deverão realizar previamente testes de covid-19 em todos os empregados e fornecer EPIS.

30/09/2020

105. Desembargador suspende desapropriação de casa de idosos até o fim da pandemia

Ao decidir, magistrado considerou que execução da imissão na posse e desapropriação colocaria em risco a vida e a saúde dos idosos.

29/09/2020

106. Homem com covid-19 pagará danos sociais após descumprir isolamento

Magistrado destacou que comportamento do réu demonstra indiferença com a responsabilidade social.

24/09/2020

107. Sancionada lei que prevê acordo direto entre União e credor para pagamento de precatório

Norma também dispõe sobre a destinação dos recursos oriundos desses acordos para o combate ao coronavírus.

14/09/2020

108. Covid-19: Em Londrina/PR, mensalidades escolares serão cobradas com descontos

Percentuais diferentes serão aplicados aos serviços de creche, de ensino fundamental, médio e superior.

14/09/2020

109. CNJ: TJ/SP deve disponibilizar funcionário para atendimento presencial em casa de desembargador

Segundo decisão, este funcionário deve, comprovadamente, já ter sido infectado pela covid-19.

03/09/2020

110. Médica afastada por covid-19 deve receber salário integral

Servidora da prefeitura ficou sem remuneração mesmo após apresentação de atestado médico.

27/08/2020

111. Congresso derruba vetos e receitas médicas serão aceitas em formato digital durante pandemia

Segundo lei que permite uso de telemedicina, competirá ao Conselho Federal de Medicina a regulamentação da telemedicina após a pandemia.

20/08/2020

112. Covid-19: Juiz permite reabertura de academia em cidade do TO

O magistrado observou que, neste momento de restrição social, possivelmente esta atividade poderia tratar até problemas decorrentes do próprio isolamento, tais como: depressão, ansiedade e síndrome do pânico.

14/08/2020

113. Advogado aponta inconstitucionalidade em PL do Rio que garante opção de ensino remoto até vacina da Covid

PL 2.899/20 foi aprovado na Alerj e aguarda sanção ou veto do governador do Estado.

16/08/2020

114. STF julgará na segunda medidas de contenção da covid-19 entre indígenas

No começo de julho, o relator, ministro Luís Roberto Barroso, determinou que o governo Federal adotasse uma série de medidas para conter o contágio e a mortalidade por covid-19 entre a população indígena.

30/07/2020

115. Tribunais iniciam retomada das atividades presenciais

Judiciário do Rio de Janeiro, Maranhão e Pará já retornaram gradualmente as atividades. Veja outras Cortes que já têm data definida para o retorno.

26/07/2020

116. Governo do RJ suspende cobrança de consignados de servidores por quatro meses

Conforme decreto, fica vedado a cobrança posterior de juros ou multa

20/07/2020

117. Governo de SP sanciona lei com medidas emergenciais durante pandemia

A lei assegura a liberdade religiosa a estudantes e servidores públicos e estabelece medidas para coibir a violência doméstica contra mulheres, previsão da telemedicina e apoio ao setor cultural

17/07/2020

118. Covid-19: Câmara aprova isenção de penalidade a atrasos justificados em contratos públicos

O adiamento deverá ser justificado, exigida a comprovação dos empecilhos alegados

17/07/2020

119. Senado aprova flexibilização de regras de licitações para enfrentamento da pandemia

A matéria segue agora para sanção

17/07/2020

120. Bolsonaro veta artigo que permitia redução de 50% das alíquotas do Sistema S por apenas dois meses

Com isso, o corte nas contribuições nos meses de abril, maio e junho foram mantidos.

16/07/2020

121. Desembargador autoriza reabertura de academia em Limeira/SP na próxima semana

O magistrado considerou o decreto Federal 10.344/20, que incluiu as academias de ginásticas no rol das atividades essenciais.

02/07/2020

122. Eleições municipais são adiadas para novembro de 2020

Caberá ao Congresso decidir sobre o adiamento das eleições por um período ainda maior nas cidades com muitos casos de covid-19.

02/07/2020

123. Tribunais iniciam retomada das atividades presenciais

Judiciário do Rio de Janeiro, Maranhão e Pará já retornaram gradualmente as atividades. Veja outras Cortes que já têm data definida para o retorno.

1º/07/2020

124. CNMP estabelece medidas para a retomada dos serviços presenciais nos Ministérios Públicos

A volta das atividades será realizada de forma gradual e sistematizada.

12/06/2020

125. Das audiências públicas virtuais e expedientes remotos nos processos de licenciamento ambiental diante da pandemia da covid-19

Os meios alternativos para continuidade da prestação do serviço público ambiental e o princípio constitucional da eficiência administrativa

12/06/2020

126. “Judiciário não pode ser confundido com gestor de políticas públicas”, diz juiz ao negar lockdown

Magistrado negou pedido do MP/RR para a implantação do lockdown no Estado.

05/06/2020

127. OAB/SP apresenta diretrizes para reabertura pública de escritórios de advocacia no município de São Paulo

As recomendações da Ordem englobam medidas que seguem as determinações dos órgãos oficiais e da OMS.

04/06/2020

128. Município deve apurar se pandemia gerou desequilíbrio contratual com concessionária de transporte coletivo

Desembargador considerou que medidas de enfrentamento da pandemia, como isolamento social, pode ter impactado negativamente a economia da empresa.

04/06/2020

129. Justiça de SP autoriza suspensão de protestos de empresas em razão da pandemia

Também foi autorizado a suspensão de inclusão em órgãos de proteção ao crédito.

1º/06/2020

130. ANVISA flexibiliza o cumprimento de requisitos técnicos de boas práticas de fabricação e de importação de medicamentos e insumos farmacêuticos

Para as excepcionalidades que precisam de autorização prévia, a ANVISA terá oito dias úteis para se manifestar a respeito, se, porém, a ANVISA se quedar inerte após o transcurso do referido prazo, a implementação da excepcionalidade estará tacitamente autorizada.

29/05/2020

131. Governo sanciona lei com auxílio a Estados e municípios e veta reajuste de servidores

A lei complementar foi publicada no DOU desta quinta-feira, 28.

28/05/2020

132. “Livrai-nos do mal, amém”: Decretos municipais prevendo orações para conter pandemia são suspensos

Normas de Ladário/MS foram suspensas por decisão do desembargador Luiz Gonzaga Mendes Marques, do TJ/MS.

26/05/2020

133. Pandemia não pode ser usada como pretexto para alterar destinação de fundo garantidor de parcerias público-privadas

Magistrado concedeu liminar a empresa privada de saneamento básico encarregada pela prestação de serviços no município de Rio Claro/SP.

26/05/2020

134. Gestante poderá ter acompanhante no parto durante a pandemia

Hospital teria proibido o acompanhante para evitar aglomeração de pessoas.

23/05/2020

135. STF define o que é "erro grosseiro" para responsabilizar agentes públicos

Por maioria, os ministros entenderam que a inobservância de normas e critérios científicos e técnicos, bem como dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção caracterizam o erro grosseiro.

21/05/2020

136. Município de Peruíbe/SP deve publicar gastos com a pandemia

Para desembargador do TJ/SP, acesso às informações é essencial para o controle da população quanto o investimento adequado do dinheiro público.

20/05/2020

137. Município não pode restringir acesso de trabalhadores residentes em cidades vizinhas

Decreto da cidade havia determinando que as indústrias somente poderiam exercer suas atividades utilizando mão de obra exclusiva de trabalhadores do município.

20/05/2020

138. Magistrado libera academia de ginástica em SP ao considerar decreto de Bolsonaro sobre atividades essenciais

"Podem os municípios, é verdade, complementar as normas estaduais e Federais, e os Estados, as Federais, mas não contrapor-se a elas", afirmou desembargador do TJ/SP.

20/05/2020

139. Cidade paulista deve restabelecer mais de 500 contratos de estágio suspensos na pandemia

O município de Caraguatatuba deve restabelecer 543 contratos de estágio que foram suspensos em razão da pandemia. Liminar foi deferida pela juíza de Direito Marta Andréa Matos Marinho, da 2ª vara Cível de Caraguatatuba/SP, ao destacar a importância do instrumento educacional e o caráter alimentar da bolsa-auxílio.

18/05/2020

140. Publicada MP sobre responsabilização de agentes públicos no combate à covid-19

Segundo a medida, mero nexo de causalidade entre a conduta e o dano não implica responsabilização.

14/05/2020

141. TJ/SC autoriza cooperativas retomarem cobranças de energia elétrica

Ao conceder liminar, desembargador considerou que compete à Aneel dispor sobre o tema e não ao Estado.

13/05/2020

142. Grávida poderá circular com seu carro nos dias de internação durante rodízio em SP

Relator considerou que a privação impõe a existência do periculum in mora.

12/05/2020

143. Hospitais e centros radiológicos não poderão adiar pagamento de tributos

Magistrado do DF destacou que eventual influência das medidas restritivas adotadas pelo Poder Público para conter o coronavírus foi meramente indireta.

12/05/2020

144. STF julga nesta semana exigências da LRF e LDO para enfrentamento do coronavírus

Já em plenário virtual, os ministros julgam durante esta semana ação sobre redução de recursos ao programa Bolsa Família durante a pandemia; livre manifestação de ideias em universidades, dentre outros. Confira os destaques.

11/05/2020

145. MP que cortou recursos do Sistema S durante pandemia é suspensa

A MP 932/29 reduziu alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos, excepcionalmente, até 30 de junho.

09/05/2020

146. Advogada explica decreto que instituiu uso obrigatório de máscaras em SP

Para Gabriela Esposito Ribeiro, a medida irá auxiliar no enfrentamento do coronavírus e conter sua disseminação.

06/05/2020

147. Proposta proíbe isolamento social de quem estiver curado da covid-19

Segundo o texto, os curados deverão provar a condição com atestado médico que comprove o prazo de 14 dias de isolamento.

04/05/2020

148. TJ/PR suspende decreto municipal que permitia a abertura do comércio

Para o desembargador Leonel Cunha, havendo divergências entre os decretos municipal e estadual devem prevalecer as medidas previstas pelo governo do Estado.

04/05/2020

149. Paciente com covid-19 não consegue ordem judicial para ser encaminhado para UTI

Para juiz federal substituto Henrique Jorge Dantas da Cruz, o deferimento do pedido prejudicaria outras pessoas que também esperam por leitos.

04/05/2020

150. Empresa têxtil consegue suspensão parcial de contrato de energia elétrica

Magistrado de SC limitou o valor da compra e venda ao volume de energia elétrica efetivamente consumido.

04/05/2020

151. CNJ suspende norma estadual que fixava TR como correção monetária contra a Fazenda

Conselheira determinou que se aplique o IPCA-E nestes casos.

29/04/2020

152. Para presidente de Comissão do IASP, suspensão de precatórios não resolve crise da pandemia

Segundo Marco Antonio Innocenti, a medida poderá ser um "calote para grupo de pessoas mais vulneráveis com a pandemia".

06/04/2020

4. Artigos

4.1. Conjur

1. Ponderações sobre o regime especial de contratações públicas na Covid-19

A dinâmica e a persistência da pandemia da Covid-19 têm colocado em xeque alguns procedimentos tradicionais do Direito Administrativo para lidar com a urgência necessária para enfrentamento de uma série de questões, entre elas as contratações públicas emergenciais.

Cristina Andrade Melo e Thiago Pinheiro Lima

31/05/2021

2. Os contratos administrativos na Covid-19

O conceito de pandemia pode ser descrito como "uma epidemia de doença infecciosa que se espalha entre a população localizada numa grande região geográfica como, por exemplo, todo o planeta Terra".

Grhegory P. P. M. Maia e Alexandra Massoli Rey Parrado

27/05/2021

3. Uma análise esclarecedora do julgamento do STF na ADI 6343

Tem sido recorrente, nas hostes do governo federal, o equivocado entendimento segundo o qual o STF, na ADI 6343, impediu a União, na pessoa do presidente da República, de governar na gestão da pandemia da Covid-19.

Gustavo Hasselmann

24/05/2021

4. Crise da Covid-19 provoca o aumento da judicialização da saúde no Brasil

A Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, declarou o estado de pandemia global causada pela Covid-19, que afetou gravemente mais de 190 países. Desde então, no enfrentamento dessa crise sanitária sem precedentes a fragilidade e a precariedade dos sistemas de saúde de todo o mundo vêm sendo expostas de forma contundente.

Pedro Quagliato

17/05/2021

5. Entre a repercussão econômica e a jurídica: o caso do aumento do ICMS dos hospitais

Um dos temas mais relevantes na análise dos tributos sobre o consumo diz respeito ao conceito de repercussão econômica, em especial no que tange ao direito de repetir ou de compensar o que foi pago a maior caso tenha havido sua cobrança de forma

inconstitucional. Tratei desse aspecto em outra coluna (leia aqui), o que também foi analisado por Adolpho Bergamini.

Fernando Facury Scaff

03/05/2021

6. As empresas privadas e a vacinação contra a Covid-19

No dia 20 de março, foi sancionada pelo presidente Jair Bolsonaro a lei 14.125 que trata da responsabilidade civil relativa a eventos adversos pós-vacinação contra a Covid-19, aquisição e distribuição de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado.

Ben-Hur Rava

15/04/2021

7. A insuficiente virtualização do Judiciário brasileiro na crise da Covid-19

O final do ano de 2019 e todo o ano de 2020 foram desafiadores para todos os setores da sociedade, principalmente para a saúde da população mundial. Os países foram acometidos por uma pandemia causada pelo novo coronavírus, que trouxe várias mudanças no que diz respeito ao aspecto social da humanidade.

Zilda Pellegrino

08/04/2021

8. Suspensões do lockdown e a superlatividade do controle difuso no Brasil

A pandemia, que impactou as mais diversas áreas, não deixou de abalar o funcionamento do Poder Judiciário. Um relatório parcial de Junho de 2020 contabilizou um total de 165 mil decisões judiciais relacionadas à Covid-19, extraídas das publicações nos diários oficiais dos União, estado e municípios, relativas ao Superior Tribunal de Justiça, aos Tribunais Regionais Federais da 3ª e da 4ª Região e a 20 Tribunais de Justiça Estaduais[1]. Como professora de direito constitucional, especialmente ensinando às alunas e aos alunos sobre controle de constitucionalidade, passei a acompanhar mais de perto a relação Judiciário (lato sensu, e não apenas STF) e pandemia.

Isadora Ferreira Neves

03/04/2021

9. Autonomia municipal em tempos de crise da Covid-19

Começando pelo começo: o Brasil é uma República federativa, formada pela União dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios. Não há hierarquia entre os membros da federação. Todos recebem suas competências diretamente da Constituição Federal.

Adilson Abreu Dallari

25/02/2021

10. A fiscalização das condições ergonômicas do teletrabalho

No campo das relações de trabalho, entre outras derivações atual pandemia da denominada Covid-19, verificou-se um crescimento exponencial e abrupto da quantidade de teletrabalhadores, com as naturais incertezas sobre diversos aspectos jurídicos a isso relacionados.

César Caúla e Benick Santana

19/02/2021

11. Sobre a igualdade na crise da Covid-19

Um dos maiores desafios do Estado brasileiro é assegurar o direito à saúde a todos os brasileiros, de forma igualitária, universal e integral, garantia consagrada em nossa Constituição Cidadã. Para dar conta dessa missão, o Serviço Único de Saúde foi concebido e, atualmente, é reconhecido como o maior sistema público de saúde do planeta pela Organização Mundial de Saúde.

Carmen Silvia de Arruda

18/02/2021

12. Concessões e Covid-19: alternativas para o reequilíbrio do contrato

O ano de 2020 chegou ao fim, mas é certo que as sobreviventes relações firmadas entre o setor privado e a Administração Pública terão consequências residuais ao longo dos próximos anos. É de se dizer que, fatalmente, o poder público terá de repensar as já habituais soluções tomadas em relação a seus contratados.

Marcello de Mello e Anna Florença Anastasia

09/02/2021

13. Contratações públicas no combate à Covid-19: o que virá após a Lei 13.979

O termo final da Lei nº 13.979/2020, com suas posteriores alterações, ocorreu em 31 de dezembro de 2020, data em que cessou o reconhecimento, pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo nº 6, da situação de calamidade pública.

Edcarlos Alves Lima

08/02/2021

14. A crise da Covid-19, o dano existencial e o teletrabalho

"O teletrabalho chegou para ficar!". Ao menos no universo jurídico, essa frase ganhou um lugar de destaque entre as mais pronunciadas desde o início dos terríveis tempos de pandemia que atravessamos. A projeção da frase parte de um amplo lastro legal e fático, formado por leis emergenciais em que é o teletrabalho abordado (a exemplo da MP nº 927/2020) e por sua adoção maciça pelas empresas e órgãos públicos.

Francisco de Assis Barbosa Junior

07/02/2021

15. Destaques da nova Lei de Pagamento por Serviços Ambientais

Foi publicada recentemente a Lei nº 14.119, que institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais.

Ana Claudia La Plata de Mello Franco

20/01/2021

16. O que o Judiciário aprendeu com a pandemia e o que ficará de bom (parte 2)

Na coluna anterior, lancei algumas reflexões iniciais sobre o que de positivo o Poder Judiciário brasileiro poderia extrair das experiências de que lançou mão para contornar as dificuldades causadas pela pandemia de Covid-19. Cuidei, primeiramente, da prática do teletrabalho, de suas vantagens e dos desafios que traz. Prossigo aqui abordando outras questões.

Leonardo Resende Martins

17/01/2021

17. O que o Judiciário aprendeu com a pandemia e o que ficará de bom (parte I)

Findo o recesso de final de ano, o Poder Judiciário de primeiro e segundo grau retomou suas atividades no último dia 7 de janeiro[i]. Embora os prazos, audiências e sessões de julgamento estejam suspensos até o dia 20/1[ii], a garantir um repouso para advogados e advogadas que trabalham como profissionais liberais, os fóruns e tribunais (com exceção dos tribunais superiores) voltaram ao seu funcionamento normal.

Leonardo Resende Martins

10/01/2021

18. Consequências jurídicas da ineficiência do Estado na vacinação contra a Covid-19

Inicialmente deve ser observado que o bem jurídico mais importante em nosso ordenamento jurídico é a vida, logo o Estado tem o dever de proporcionar todos os meios possíveis para a manutenção da vida, nos termos do artigo 5, caput, da CF/88.

Bruna Spagnol e Deyvison Emanuel Lima de Menezes

12/01/2021

19. Sobre os projetos de infraestrutura e o cenário jurídico atual

Para o mercado de infraestrutura, o início de 2020 foi promissor. A concessão promovida pela Corsan (saneamento, em dezembro de 2019) foi um sucesso. Duas concessões de rodovias foram licitadas com êxito. Entretanto, a pandemia da Covid-19 impactou os projetos em andamento.

Tácito Matos e Ana Beatriz de Alcantara

12/01/2021

20. As medidas de enfrentamento à Covid-19 no âmbito das contratações públicas

Em 26 de março de 2020, em artigo publicado no prestigiado site Direito do Estado [1], tecemos as impressões iniciais acerca dos mecanismos trazidos pela Lei nº 13.979, de 6/2/20, já com os acréscimos advindos da Medida Provisória nº 926, de 20/3/20, para o enfrentamento à Covid-19 no âmbito das contratações públicas.

Alberto Shinji Higa

11/01/2021

21. A vacinação contra a Covid-19 no Brasil a partir de análise da MP 1.026

O ano de 2021 começou e com ele a esperança da aplicação da vacina para conter uma das maiores crises de saúde pública da história da humanidade, e os mais diversos reflexos da pandemia da Covid-19. Para tanto, essencial que a legislação brasileira suporte a dinâmica necessária de ações a serem implementadas pelo poder público.

Thomas Law, Bruno Barata, Sóstenes Marchezine, Bruno Martins e Clarita Maia

10/01/2021

22. Prorrogação do prazo de pagamento de tributo não é moratória

O amadurecimento das discussões judiciais sobre a possibilidade de o Judiciário prorrogar o prazo de pagamento de tributos federais como medida de justiça para o alívio da crise econômica causada pela pandemia da Covid-19 [1] acabou por firmar jurisprudência majoritariamente contrária ao pleito dos contribuintes, afora as já diversas decisões do Supremo em suspensões de segurança, que suspenderam decisões liminares favoráveis que haviam sido concedidas aos contribuintes [2].

Rodrigo Caramori Petry

09/01/2021

23. Dentistas têm direito a receber aposentadoria especial

Os dentistas, por estarem expostos a insalubridade, possuem direito a aposentadoria especial ou a conversão de período especial em comum. Trata-se de um direito garantido aos profissionais que, diariamente, estão expostos a agentes biológicos. E essa exposição ficou mais perigosa neste momento de pandemia. Pesquisas apontam que estes estão entre os profissionais com maior risco de contágio da Covid-19.

João Badari

09/01/2021

24. Estatuto da Vítima na sociedade pós Covid-19: o Projeto nº 3890/2020

O projeto de lei de Estatuto da Vítima visa a incorporar o conceito de vítima consentâneo com a vitimização histórica, coletiva e cultural presente nos dias atuais. Para além da vitimização direta e indireta, propõe-se a integração da categoria da vitimização coletiva, ou seja, aquela decorrente da prática de crimes e calamidades públicas.

Celeste Leite dos Santos

07/01/2021

25. Apontamentos sobre a responsabilidade civil dos fabricantes de vacina

Desde o início da pandemia da Covid-19 vimos nas redes sociais incrível quantidade de fake news, teorias negacionistas e campanha de desinformação que, agora, com o início da vacinação, se focam a essa temática. Dentro do Direito, especificamente, o assunto da vez é a ausência de responsabilidade civil dos fabricantes de vacina, abordado de tal forma como uma argumentação contrária a vacina. Mas será que o fabricante não tem mesmo nenhuma responsabilidade?

Alexandre Lagoa Locatelli

04/01/2021

26. Vacinação contra a Covid-19: escusa de consciência x empatia e responsabilidade

O debate acerca dos limites ao exercício dos direitos individuais vinculados à autorrealização por meio da liberdade de escolha e de autogestão figura como um dos temas mais controversos da teoria constitucional, dada a necessidade de sua compatibilização com os termos de uma sociedade cada vez mais complexa e plural, também pautada pela busca da satisfação do bem comum.

Renata Martins de Souza

04/01/2021

27. O negacionismo da Receita Federal durante a crise da Covid-19

Depois de passada parcela considerável do ano de 2020 em reclusão coletiva, as necessidades impuseram a muitos o retorno às atividades presenciais. Outros retornaram à "vida normal", motivados pelo negacionismo ou por já terem se aborrecido com a conjuntura pandêmica e as suas inconveniências.

Onofre Alves Batista Júnior, Paulo Roberto Coimbra Silva e Marianne Dolher Souza Baker Rodrigues

15/12/2020

28. Requisição de vacinas e pacto federativo ou saúde x política

A semana teve novos lances no tema do ano, a Covid-19. O aumento de infecções e mortes, aliado ao esgotamento de vagas em hospitais públicos de vários municípios, levam os ânimos a um acirramento sem precedentes. A proximidade das festas de fim de ano e a temporada de férias prometem mais condutas irresponsáveis seguidas de restrições mais severas.

Vladimir Passos de Freitas

13/12/2020

29. É necessário instituir parcelamento especial para débitos da Covid-19

A epidemia da Covid-19 teve início em dezembro de 2019 em Wuhan, na China, e, em 11 de março deste ano, a Organização Mundial da Saúde reconheceu a pandemia da Covid-19. No Brasil, o primeiro caso confirmado ocorreu em 26 de fevereiro; em 20 de março, foi reconhecido o estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro, mediante o Decreto Legislativo 6 de 2020.

Sarina Sasaki Manata

11/12/2020

30. Retorno às aulas nas universidades: está faltando algo

Reza uma de nossas mais interessantes lendas futebolísticas que, durante a Copa de 1958, na preleção antes do jogo contra a União Soviética, o técnico Vicente Feola explicou aos nossos jogadores uma detalhada estratégia para a vitória brasileira. A elaborada ideia envolvia troca de passes, lançamentos, movimentações e dribles nos adversários — um plano detalhado à altura do talento dos nossos geniais jogadores — e

deveria culminar com um gol brasileiro. Conta-se que Garrincha, com sua simplicidade desconcertante, teria perguntado ao técnico: "Tudo bem, mas o senhor já combinou isso com os russos?". A lenda — ou história — é repetidamente lembrada quando nos apresentam ideias e soluções supostamente simples e/ou aparentemente geniais para situações complexas, algumas inclusive envolvendo interpretação e aplicação do ordenamento jurídico.

Fabício Motta

10/12/2020

31. Gestão previdenciária: a Covid-19 e os acidentes de trabalho

Em 22 de março deste ano, foi publicada a Medida Provisória nº 927, que estabeleceu as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente do coronavírus. O artigo 29 da MP estabeleceu que somente seriam considerados doença ocupacional os casos em que fosse comprovado o nexo causal entre as contaminações e as condições de trabalho.

Olivia Couto

10/12/2020

32. A infraestrutura no ano da Covid-19

O ano de 2020 não será esquecido por décadas, talvez séculos. Tantos planos e projetos, tantas expectativas e promessas, e nada aconteceu como imaginado. O que tivemos foi a confirmação da incrível capacidade humana de adaptação ao infortúnio. De hospitais de campanha e apoios logísticos para ajudar os infectados e desassistidos à incrível capilaridade digital para distribuição de renda. Sem dúvida precisamos promover 2020 em homenagem àqueles que defenderam vidas arriscando suas próprias vidas.

Massami Uyeda Júnior

10/12/2020

33. Reduzir déficit tecnológico é desafio para uma geração

O mundo se aproxima do aniversário de um na da eclosão de um fato que ninguém gostaria de comemorar. Um ano de pandemia da Covid-19. Os números de casos e mortes, no Brasil e no mundo, crescem evidenciando a necessidade permanente de se manter todos os cuidados possíveis para tentar conter a evolução dessa pandemia.

Clara Toledo Corrêa

29/11/2020

34. Substituição de garantia em execução fiscal é boa alternativa para as empresas

A crise econômica gerada pela pandemia da Covid-19 desencadeou o aumento da necessidade de empresas buscarem alternativas para a obtenção de caixa e, nesse contexto, a substituição de garantias ofertadas em execuções fiscais pode ser uma saída interessante para o contribuinte.

Ricardo Costa

28/11/2020

35. Ideb, execução orçamentária e improbidade administrativa

Com o advento das eleições municipais, eleitos os novos prefeitos da federação, é importante que o seu plano de governo volte atenção para o direito à educação, também afetado pela pandemia e a retomada do calendário escolar presencial, que envolve uma articulação com políticas públicas correlatas ao federalismo sanitário, é um desafio importante para os gestores municipais.

Mário Augusto Silva Araújo

28/11/2020

36. A eficácia do direito fundamental geral de liberdade durante a crise da Covid-19

O direito à liberdade é expressamente mencionado no preâmbulo e assegurado no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, sem distinção de qualquer natureza, aos brasileiros e estrangeiros residentes no país.

Eduardo Henrique Ferreira

27/11/2020

37. A decisão histórica do STF sobre o direito fundamental à proteção de dados pessoais

Em decisão proferida no dia 8 de maio deste ano, o Supremo Tribunal Federal, em votação quase unânime (10 votos a 1), referendou a medida cautelar deferida pela ministra Rosa Weber no âmbito de cinco ações diretas de inconstitucionalidade — propostas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e por quatro partidos políticos (PSB, PSDB, PSOL e PCdoB). A decisão referendada suspendeu a eficácia da Medida Provisória nº 954, de 17/4/2020, que dispõe sobre o "compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020".

Lucia Maria Teixeira Ferreira

25/11/2020

38. A extrafiscalidade não afasta o princípio do devido processo legal

Em um dos julgamentos em matéria tributária proferidos durante a pandemia da Covid-19, no âmbito do Plenário Virtual, sistemática já comentada nesta [coluna](#), o Supremo Tribunal Federal "*decidiu* que é possível condicionar o desembaraço aduaneiro de bens importados ao pagamento de diferença fiscal arbitrada por autoridade sobre o valor da mercadoria. A Corte, em decisão unânime, na sessão virtual encerrada em 14/9, acompanhou o voto do relator, ministro Marco Aurélio, e deu provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 1090591, com repercussão geral reconhecida ([Tema 1042](#))."

Hugo de Brito Machado Segundo

25/11/2020

39. Toda a nudez do Poder Judiciário virtualizado será perdoadada?

A sociedade, há tempos, experimenta as mudanças comportamentais trazidas pela revolução tecnológica, em especial das redes sociais. As pessoas interagem mais com os celulares do que com os seus semelhantes. Esse pequeno aparelho transformou de tal monta a convivência humana que os seus reflexos são vistos nas praças, nos restaurantes, em nossas casas etc. Os olhos e os dedos humanos estão nos celulares.

Alexandre Ogusuku

25/11/2020

40. Vacinação obrigatória: uma reflexão sobre solidariedade e liberdade na saúde

As respostas em bioética nunca são simples. Para ilustrar, o Supremo Tribunal Federal examina a constitucionalidade da vacinação compulsória, isto é, impor a todos a vacina. Este artigo, no entanto, não examina tal possibilidade. A reflexão proposta parte de um cenário hipotético em que se admita a recusa. O questionamento central é: caso a imunização não seja imperativa, podem ser estabelecidas restrições a quem recusá-la? O ponto de partida, então, é a vacinação obrigatória, em que a recusa é permitida, contudo, "penaliza-se" quem não se vacinar.

Gabriel Schulman

24/11/2020

41. Se a LDO não for aprovada, como serão realizados os gastos públicos em 2021?

Estamos prestes a viver algo inusitado no Brasil em termos orçamentários. Estamos no final de novembro e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que deveria ter sido votada até 17 de julho, ainda não foi aprovada — isto é, não poderá haver o recesso parlamentar previsto para 22 de dezembro (artigo 57, §2º, CF).

Fernando Facury Scaff

24/11/2020

42. Reflexões sobre a tutela do patrimônio cultural da saúde no Brasil

Como sabido, neste ano de 2020 a pandemia do coronavírus, também chamada Covid-19, se abateu sobre todo o planeta, mudando radicalmente a vida de grande parte da população mundial, obrigada a alterar seus hábitos e formas de ser, de viver e de fazer a fim de evitar a contaminação pela temida e pouco conhecida doença.

Marcos Paulo de Souza Miranda

14/11/2020

43. Os impactos da crise da Covid-19 na prática da advocacia

O que este fenômeno da pandemia da Covid-19 impactou no nosso cotidiano profissional e em que medida aponta para o futuro da advocacia? Pela primeira vez na História, a humanidade foi afetada, ao mesmo tempo, por uma experiência radicalmente transformadora. No mundo inteiro, os tribunais, independentemente do sistema de Justiça, estreitaram suas portas, restringindo o seu acesso imediato às questões comprovadamente urgentes. Urgentes — é bom que se esclareça — muitas vezes são questões de vida ou morte, situações de violência, situações extremas, enfim.

Olivia Fürst

04/11/2020

44. O espaço da defesa na Covid-19: os tempos mudam, a voz da defesa jamais

Na militância diária da advocacia, não raro era preciso reafirmar a importância de os advogados serem recebidos pelas autoridades para exercer o mister da defesa nos processos judiciais e administrativos. Com os desafios da pandemia, as cortes judiciais e órgãos públicos têm adotado medidas preventivas, mas nenhuma delas pode restringir a atuação da defesa.

Luis Gustavo Soares Amorim de Sousa

03/11/2020

45. Afinal, quem decide sobre a Coronavac?

Somos frutos de uma árvore plantada por liberais em solo permeado pela separação dos poderes e a supremacia da lei e da constituição. Dentro de um Estado de Direito, todos se submetem ao império da regra legal, mas, vejam bem, assim como não há indivíduos absolutos, inexistem, também, lei absoluta, ou seja, até a norma posta se curva aos princípios liberais trazidos em nossa Constituição.

Manuela Vidal e Silva Oliveira Santos e Ricardo Wagner Oliveira Santos

30/10/2020

46. INSS: um abismo entre a essencial missão e a impiedosa prática

O INSS reconhece e concede direitos aos cidadãos e tem o dever constitucional de proteger seus segurados de riscos sociais como acidentes, morte, velhice, deficiência, maternidade, reclusão e desemprego. Contrariando a lei, através de atos e omissões, demora injustificadamente para apresentar decisão no processo administrativo, não analisa corretamente o requerimento apresentado pelo cidadão e muitas das vezes a análise feita resulta em indeferimento indevido do pedido.

Samara Marques Almeida

13/09/2020

47. Não há espaço para aventuras políticas e jurídicas em matéria de reforma tributária

Existem quatro discussões principais em torno da tão falada reforma tributária. Uma delas advinda do Senado Federal, outra da Câmara dos Deputados, outra do governo federal e a mais realista de todas, apresentada pela Associação Nacional dos Auditores Fiscais de Tributos dos Municípios e Distrito Federal (Anafisco).

Cleide Regina Furlani Pompermaier

08/09/2020

48. Guarda-chuva de milhões explicita desafio do gasto público qualificado

A gestão dos recursos do Orçamento de Guerra (Emenda 06/2020) revela-se paradoxal. Gastar muito em pouco tempo, sem se desviar das finalidades constitucionais, é tarefa tão ou mais complexa do que o próprio redesenho das regras fiscais que permitiu a excepcional expansão das despesas.

Élida Graziane Pinto e Marcus Vinicius de Azevedo Braga

08/09/2020

49. As polêmicas propostas da PEC da reforma administrativa

A proposta de emenda à constituição chegou há dois dias na Câmara dos Deputados, onde tomou o número 32, gerando os mais acirrados debates. Aqui se fará será uma análise do texto enviado, com foco no que pode ser melhor para o país.

Vladimir Passos de Freitas

06/09/2020

50. Vigilância em saúde na pandemia viola direitos de personalidade do paciente?

Os direitos da personalidade dos pacientes, que se correlacionam à intimidade, na relação clínica ou hospitalar têm tutela reforçada pelo dever deontológico de sigilo. Esse compromisso de honrar a confidencialidade necessária para a operacionalização dos cuidados de saúde, não é restrito aos médicos, são igualmente responsáveis todos os demais profissionais da área e as instituições que intervierem no caso clínico ou tiverem acesso à documentação.

Renata Oliveira Almeida Menezes

24/08/2020

51. Modelo ambiental brasileiro precisa ser o mais eficiente e também o mais protetivo

Por causa da pandemia da Covid-19, vozes e opiniões em todo o planeta se manifestam a favor de uma recuperação econômica que seja sustentável, verde: World Economic Forum, CEOs de grandes empresas mundiais e brasileiras, G-20, União Europeia, FMI, políticos, empresários, gestores de recursos, cidadãos, ex-ministros, enfim, todos com o intuito dar as suas impressões sobre o tema ambiental.

Avio Kalatzis de Britto

10/08/2020

52. A privacidade em tempos de Covid-19

O mundo vem testemunhando uma preocupação com a regulamentação das políticas de uso de dados pessoais, com alterações significativas em sistemas jurídicos de inúmeros países, com o objetivo de traçar diretrizes claras rumo à segurança e privacidade das informações individuais. Em decorrência da Covid-19, contudo, temos presenciado a defesa do uso de tecnologias para o monitoramento da movimentação e deslocamento dos cidadãos, com a justificativa de possibilitar o mapeamento da exposição ao vírus e transmissão.

Marianna Furtado de Mendonça

10/08/2020

53. Telemedicina precisa estar alinhada com a Lei Geral de Proteção de Dados

A telemedicina pode ser definida como todo exercício médico à distância que tenha como objetivos a informação, o diagnóstico e o tratamento de pacientes, dando apoio para a medicina tradicional. Analisando de maneira criteriosa, involuntariamente, já utilizamos os recursos da telemedicina quando encaminhamos uma mensagem, um e-mail ou fazemos uma ligação para o nosso médico para sanar alguma dúvida emergencial.

Lucas Paglia e Rodrigo Tufano

23/07/2020

54. Máscaras e leitura labial: como proteger a saúde sem excluir pessoas com deficiência auditiva?

A breve reflexão que aqui se apresenta foi instigada por uma conversa envolvendo o uso obrigatório da máscara de proteção e a dificuldade que ela traz para as pessoas com deficiência auditiva. Obviamente, não é a obrigatoriedade em si que se pretende discutir (pois entendemos que o uso da máscara é essencial), mas as consequências alheias à questão da proteção à Covid-19, que acreditamos merecer uma maior atenção.

Karen Venazzi e Alexandre Barbosa da Silva

23/07/2020

55. Direito Financeiro e Direito Tributário no pós-pandemia da Covid-19

O Direito Financeiro é o ramo jurídico dedicado ao regramento da atividade financeira do Estado (arrecadação, gestão e dispêndio do dinheiro público), ocupando-se, então, dos aspectos jurídicos de seus institutos fundamentais: o orçamento, a receita, a despesa, o crédito e o controle de seu registro e manejo imbricado com a correspondente responsabilidade financeira ou fiscal.

José Marcos Domingues

13/07/2020

56. Prescrição e decadência em tempos de Covid-19: comentários à Lei nº 14.010/2020

No dia 12 de junho foi publicada a Lei nº 14.010, que trata da regulamentação das relações privadas durante o período de pandemia da Covid-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde no dia 11 de março. O Regime Jurídico Emergencial e Transitório (RJET) instituído pela referida regra decorre, em especial, dos reflexos da pandemia nas relações jurídicas, sobretudo aqueles de natureza econômica e financeira.

Andréa Bueno Magnani

13/07/2020

57. A pandemia da Covid-19 resgatou o instituto da transação tributária?

Foi publicada no último dia 17 a Portaria nº 14.402/20 da PGFN, que disciplina a transação tributária excepcional da Lei nº 13.988/20, em função dos efeitos da pandemia da Covid-19, para recebimento de débitos tributários inscritos em dívida ativa.

Eléia Alvim Barbosa de Souza

25/06/2020

58. Em tempos de pandemia, a judicialização da saúde precisa ser racionalizada

No sistema jurídico brasileiro sempre houve uma flagrante falta de uniformidade nas da Justiça e uma dificuldade de se identificar com clareza qual é o entendimento de um tribunal sobre um tema específico, frente à ampla gama de decisões em diferentes sentidos tratando sobre a mesma matéria.

Renzzo Giacomo Ronchi

18/05/2020

59. Qual é a finalidade da Medida Provisória 966/2020?

A medida provisória é um instrumento normativo de que dispõe o Presidente da República para regular matéria "relevante" e "urgente" que não possa aguardar a deliberação do Congresso Nacional.

Marcelo Figueiredo e Marcos da Costa

17/05/2020

60. MP 966: para "livrar a cara" dos agentes públicos?

Foi editada a Medida Provisória 966, que "dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da Covid-19". Trata-se de mais uma nova norma que integra a longa série de medidas editadas para compor um regime jurídico especial e específico para regular situações jurídicas no curso da pandemia de Covid-19.

José Anacleto Abduch Santos

17/05/2020

61. A necessidade de criatividade e rapidez na atuação estatal frente à pandemia

Através de um esforço coletivo, temos abordado ao longo dessa coluna em que medida a pandemia vivenciada vem impactando a forma como compreendemos o papel a ser exercido pelo Estado para superarmos os desafios que nos são impostos enquanto sociedade. A medida que as semanas passam, se consolida a ideia de que o cenário pós-pandemia será desafiador, demandando uma nova postura de todos nós, bem como uma nova postura do Estado nas mais diversas frentes, em especial, frente à economia.

José Maria Arruda de Andrade e Pedro Júlio Sales D'Araújo

17/05/2020

62. A Medida Provisória 966/2020: responsabilidade e pandemia

Na última madrugada do dia 13 para o dia 14 de maio, foi publicada a Medida Provisória n. 966/2020, que dispôs, em seu artigo 1º, que "somente poderão ser responsabilizados nas esferas civil e administrativa se agirem ou se omitirem com dolo ou erro grosseiro pela prática de atos relacionados, direta ou indiretamente, com as medidas de: "I — enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da covid-19; e II — combate aos efeitos econômicos e sociais decorrentes da pandemia da covid-19."

Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch e Guilherme Pupe da Nóbrega

15/05/2020

63. Reflexões sobre a regulamentação do uso da telemedicina em tempos de Covid-19

Em dezembro de 2019, a Organização Mundial de Saúde (OMS) emitiu o primeiro alerta a respeito do que uma misteriosa pneumonia, originária da cidade de Wuhan. Desde então, o SARS-CoV-2, vírus por trás da Covid-19, já infectou mais de 4 milhões de pessoas no mundo, vitimando mais de 280 mil, de acordo com números de maio de 2020.

Abner Brandão Carvalho

12/05/2020

64. Laicidade do Estado, liberdade religiosa e a crise do coronavírus

A Constituição de 1891 fez do Brasil uma República Federativa laica, marcando a divisão entre Estado e Igreja além de estabelecer a alternância no poder por eleições e a organização do Estado na forma federativa.

Roberto Livianu

11/05/2020

65. O sistema de controle na Administração Pública em tempos de pandemia

Em tempos atuais, não se fala mais em outro assunto a não ser o novo coronavírus. Vários entes federativos tomando medidas necessárias para o enfrentamento da pandemia, o que se dá comumente através de decretos do Poder Executivo. Medidas de privação no setor econômico e no direito de ir e vir dos cidadãos, tudo isso embasado em um dos principais e mais importantes direitos previstos em nossa Constituição Federal: a saúde pública [1].

Walter Pereira Dias Netto

11/05/2020

66. A Covid-19 e a prática de videoconferências nos atos processuais

Em cenário de pandemia, a adaptação das rotinas às medidas indicadas por organizações de saúde e governos tentam prevenir, por todo o mundo, também com o isolamento social, a vertiginosa expansão da Covid-19.

Marco Aurélio Buzzi

10/05/2020

67. "Recuperação da crise não pode depender da via tributária, ou o sistema vai quebrar"

A crise da epidemia de Covid-19 gera a necessidade de investimento do Estado para implementar políticas públicas de saúde. Mas com as restrições às atividades econômicas, a própria solidez da economia também é posta à prova. Essa é a primeira fase da crise, que demanda salvaguardas à saúde das pessoas e das empresas. Passada a turbulência, vem uma segunda etapa: a de reconstrução do sistema econômico.

Entrevista com **Fernando Facury Scaff**

10/05/2020

68. Crise e tributação: o ICMS sobre a demanda contratada de energia elétrica

Em tempos de crise econômica, nada melhor do que tratar de redução da carga tributária sobre os negócios. Não se trata de alguma espécie de planejamento tributário e arriscado. Está mais para café-com-leite, até mesmo porque o assunto já foi referendado pelo STJ e agora acabou de ser confirmado pelo STF. Tratarei da questão do ICMS incidente sobre a demanda contratada de energia elétrica.

Fernando Facury Scaff

04/05/2020

69. Atividade econômica e qualidade ambiental em tempos de pandemia

A atual pandemia da Covid-19 estabeleceu um novo ritmo na vida das empresas. As novas e constantes dificuldades precisam ser diariamente superadas e a pronta adaptação às indecisões passou a ser a regra do momento. Relembrando Darwin [1], sobreviverão os que melhor souberem se adaptar à nova realidade.

Paula Angélica Reis Carneiro

04/05/2020

70. Covid-19: comerciantes devem ter desconto de IPTU em razão da pandemia

O IPTU é um imposto de competência dos municípios que incide sobre a propriedade predial e territorial urbana; tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do município (artigos 32 a 34 do CTN).

Breno de Paula

03/05/2020

71. A pandemia e o tempo: impactos da Covid na prescrição, decadência e usucapião

O tempo tem um impacto relevante nas relações jurídicas, o que se reflete em institutos como a prescrição, a decadência e a usucapião. A crise gerada pela Pandemia do Covid-19 gerou necessidade de elaboração de uma legislação provisória, a qual foi coordenada uma equipe de juristas brasileiros de grande porte, e viabilizados por meio da sensibilidade jurídica e percepção do momento social pelo Senador Antonio Anastasia.

Abrahan Lincoln Dorea Silva e Isabela Maria Pereira Lopes

30/04/2020

72. Crise mostra necessidade de aumentar autonomia financeira de estados e municípios

A crise causada pelas medidas de combate ao coronavírus vem demonstrando, mais uma vez, a fragilidade econômica de estados e municípios e a dependência deles da União. Superada a epidemia, seria importante aumentar a autonomia financeira desses entes, que vem sendo diminuída desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, avaliam especialistas.

Sérgio Rodas

27/04/2020

73. Qual o valor jurídico das recomendações da Organização Mundial de Saúde?

A pandemia da Covid-19 motiva acesos debates sobre medidas sanitárias como isolamento social, fechamento do comércio, suspensão de aulas e serviços públicos não essenciais. Em meio a informações desencontradas, ganhou bastante peso os protocolos da Organização Mundial da Saúde (OMS) e a análise de conformidade do Poder Público com os mesmos.

Rafael Soares Souza

27/04/2020

74. O cenário tributário pós-pandemia de Covid-19

Riqueza e tributação são dois conceitos interligados. Não há tributação onde não há riqueza. Não há força estatal capaz de extrair tributos onde não houver riqueza. Daí o conceito de tributo como a retirada compulsória da parcela de riqueza produzida.

Kiyoshi Harada

23/04/2020

75. SUS, o patinho feio do estado mínimo

Há 32 anos o Sistema Único de Saúde (SUS) foi instituído na Constituição da República (CR) para garantir ações e serviços de saúde para a população e assim cumprir o direito à saúde previsto em seu artigo 196.

Lenir Santos

23/04/2020

76. A (in)constitucionalidade da Medida Provisória nº 932/2020

Os Serviços Sociais Autônomos foram criados no Brasil por meio de legislação específica que conferiu, a cada um dos entes, a missão constitucional de prestar serviços sociais (artigo 6º da Constituição) em favor de determinado setor, de determinados trabalhadores ou, ainda, da sociedade em geral, especialmente na promoção e na indução ao emprego.

Edvaldo Nilo de Almeida

13/04/2020

77. Jurisprudência de Crise e Pensamento do Possível: caminhos constitucionais

Não se olvida que o agravamento da crise de saúde pública, a demandar a implementação das necessárias e imperiosas medidas de distanciamento e isolamento social recomendadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), está a surtir graves efeitos econômicos, amargados especialmente nas faixas mais pobres da população brasileira.

Gilmar Mendes

11/04/2020

78. Moratória tributária durante a pandemia é tendência mundial

O adiamento do pagamento de tributos incentivado no Brasil por decisões judiciais baseadas na Portaria 12/2012 e depois estendido por atos do governo é tendência mundial. É o que mostra levantamento feito pelo Núcleo de Tributação do Insper, segundo qual medidas de diferimento de tributos foram adotadas por 36 países em todo o planeta por conta da pandemia do coronavírus.

Danilo Vital

10/04/2020

79. Coronavírus e mudanças climáticas: conexões e responsabilidades

Mudanças climáticas são as variações do clima ao longo do tempo, no que se refere aos efeitos do aquecimento global como as mudanças de temperatura, desregramento climático, tempestades tropicais intensas, chuvas torrenciais, nebulosidade, secas, inundações, enchentes, deslizamentos de terra, descongelamento das geleiras, aumento do nível dos oceanos e outros fenômenos da natureza, todas analisadas em relação às médias históricas.

Andreia Mara de Oliveira e Ivan Carneiro Castanheiro

06/04/2020

80. Calamidade, regras fiscais e responsabilização – parte I

Em tempos de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, por força da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19), muito se tem reclamado da ação de autoridades públicas federais ocorrer tardia e insuficientemente, que alegam o receio de cometer crime de responsabilidade na seara orçamentária.

Élida Graziane Pinto, José Roberto Afonso e Leonardo Cezar Ribeiro

06/04/2020

81. Calamidade, regras fiscais e responsabilização – parte II

O decurso do tempo é variável que afeta a qualidade e a efetividade da resposta governamental para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 e, a esse respeito, não faltam alertas amplamente noticiados na imprensa¹ de que demora e insuficiência aumentam os riscos sanitários e econômicos.

Élida Graziane Pinto, José Roberto Afonso e Leonardo Cezar Ribeiro

06/04/2020

82. As organizações sociais e as polêmicas na área da saúde

O Governo Federal promoveu a reforma administrativa na década de 1990 e instituiu o Programa Nacional de Desestatização com o objetivo de redefinir a atuação direta do Estado em atividades de competência não exclusiva, autorizando parcerias com particulares que passaram a atuar em caráter complementar na gestão de serviços públicos relacionados à saúde, cultura, pesquisa científica e preservação do meio ambiente, sob a supervisão estatal.

Liliana de Almeida F. S. Marçal e Thiago F. S. Marçal

02/04/2020

83. Contratos administrativos e flexibilidade em tempos de Covid-19

Todos nós fomos abalroados pela onda do Covid-19 e seus imensuráveis reflexos administrativos, sociais e econômicos. É como se estivéssemos num ringue de boxe, frente à frente com Mike Tyson, depois de termos recebido o primeiro direto de raspão. Atordoados, embora ainda de pé.

Luciano Ferraz

1º/04/2020

84. Alterações imprevisíveis das circunstâncias: impactos contratuais

Nas últimas semanas, como era de se esperar, vários artigos e opiniões sobre os impactos jurídicos da pandemia da Covid-19 foram publicados. Provavelmente, um dos temas mais discutidos até aqui diz respeito aos contratos e a possibilidade de a pandemia ensejar um cenário de força maior.

Rogério Lauria Marçal Tucci

1º/04/2020

85. CF estabelece cooperação federativa para superar crise do coronavírus

Em meio à pandemia ocasionada pelo coronavírus, a população assiste apreensiva aos choques e às divergências entre as opiniões e decisões do presidente da República e a de diversos governadores, especialmente em relação às medidas de isolamento social.

Marco Aurélio Marrafon

30/03/2020

86. A relação entre o meio ambiente e a pandemia de coronavírus

O mundo parou. Os humanos estão recolhidos e amedrontados. A economia preocupa e há quem diga que o 'day after' será mais difícil que o dia de hoje. Digladiam-se, ao invés de convergir, os que defendem a proteção da vida (isolamento social, redução de atividades) e os que defendem a proteção da economia (continuidade das atividades econômicas, proteção do emprego e da renda, proteção do trabalhador informal). Os cientistas buscam a origem da epidemia, vacinas que evitem e remédios que curem a doença: uma febre, mal estar, tosse seca que pode evoluir para uma séria pneumonia, bloqueio dos pulmões e morte por insuficiência respiratória. A doença é transmitida por contato pessoal, de pessoa a pessoa; e a rapidez com que se espalhou pelo planeta, país a país, e com que contaminou em poucos dias boa parte da população, surpreende.

Ricardo Cintra Torres de Carvalho

28/03/2020

87. Competências federais e estaduais em matérias de evidente urgência

É lição antiga e constante dos juristas administrativistas, sem exceção assinalável, que a competência do agente é um dos requisitos ou uma das condições de validade dos atos do poder público, quaisquer que sejam. Isso quer dizer que, se o agente carece de competência para a prática do ato e, mesmo assim, o pratica, incide no cometimento de

conduta inválida, que poderá ser desconstituída pelo seu superior hierárquico ou, ainda, anulada mediante ação própria do Poder Judiciário.

Cesar Asfor Rocha

27/03/2020

88. Corte salarial de servidor é de constitucionalidade duvidosa

Propõem o ministro da Economia e o presidente da Câmara de Deputados projetos de lei e projetos de emenda à Constituição para permitir que a República Federativa do Brasil faça realocação de receitas de despesas de custeio, a saber, os vencimentos do serviço público federal, para as transferências correntes da seguridade social, em virtude do estado de calamidade pública estabelecido pelo Decreto Legislativo 6/2020.

Leonardo Vizeu Figueiredo

27/03/2020

89. O perigo da relativização indevida da transparência administrativa

Não é novidade que a Covid-19 gerou uma global instabilidade política e econômica que, naturalmente, atingiu o Brasil. Na seara jurídica, a incerteza igualmente se faz presente, de modo que adormecemos incertos das inovações normativas que eventualmente alterarão o ordenamento jurídico brasileiro no dia seguinte

Cristiana Fortini e Caio Mário Lana Cavalcanti

26/03/2020

90. Calamidade pública justifica novo empréstimo compulsório?

Crise à vista, o questionamento surge: diante do estado excepcional que vivemos decorrente da pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19), caso a União perca a capacidade econômica de enfrentar os efeitos do vírus no aspecto da saúde pública, segurança, estrutura e demais setores importantes à sociedade, caberia a instituição de empréstimo compulsório?

Evandro Azevedo Neto

26/03/2020

91. O perigo da automedicação em serviços públicos essenciais

Medidas de governadores e prefeitos suspenderam ou impediram a prestação de diversos serviços públicos essenciais: voos foram suspensos, acessos rodoviários fechados, circulação de ônibus intermunicipais e interestaduais interrompida. Tais medidas podem ser movidas pelas melhores intenções no combate à pandemia da Covid-19

Floriano de Azevedo Marques Neto e Caio de Souza Loureiro

26/03/2020

92. Conflito de competência entre entes da federação em tempo de pandemia

A pandemia causada pela Covid-19 vem exigindo dos governos ao redor do mundo ações fortes e coordenadas, aproximando-as ao esforço de guerra. No Brasil, a situação não é diferente

Cecilia Mello e Maria Amélia Campos Ferreira

25/03/2020

4.2. Migalhas

1. A segunda dose da vacina contra o coronavírus e o princípio da confiança legítima

A confiança que é acolhida pelo direito, e que passa a ser um bem da vida juridicamente protegido, é aquela gerada pelo comportamento de um terceiro. Para efeito do presente estudo, um terceiro qualificado, consubstanciado em agente estatal.

Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo e Augusto Neves Dal Pozzo

07/05/2021

2. Desafios para a responsabilidade civil médica na 2ª era da covid-19

Vários litígios possuem como objeto supostos erros médicos. Ocorre que prestadores de serviços de saúde merecem uma liberdade considerável para as suas deliberações de boa fé, sendo apropriado que em situações excepcionais os formuladores de políticas públicas articulem "padrões de atendimento de crise" para desastres em massa, como a covid-19.

Nelson Rosenvald e Graziella Trindade Clemente

28/04/2021

3. Da força vinculante das decisões em controle concentrado de constitucionalidade face à medida provisória que perde a validade

As teses fixadas pelo STF no controle concentrado de constitucionalidade de medidas provisórias que perdem a validade continuam sendo precedentes vinculantes?

Luiz Carlos Santos Junior

22/04/2021

4. A normatização da responsabilidade civil por efeitos adversos da vacina contra a covid-19

Em que pese a inquestionável necessidade e urgência da vacinação em massa, faz-se necessário fixar critérios acerca da responsabilidade civil pelos efeitos adversos da vacina contra a covid-19.

Camilla Amorim Santos

22/04/2021

5. Competência municipal para o enfrentamento ao covid-19: O mito da obrigatoriedade da norma mais restritiva

Além da competência reservada para legislar sobre interesse predominantemente local, a Constituição Federal assegurou aos municípios a competência para suplementar as normatizações federais e estaduais, para adaptá-las ao interesse local.

Jhonny Prado

20/04/2021

6. Decisões estruturais em demandas sanitárias

As decisões estruturais carregam a responsabilidade de se estar interferindo em serviços próprios de políticas públicas. É de se refletir sobre esse tipo de decisão como uma solução eficiente em demandas sanitárias de alta complexidade.

Giselle Sissy Medeiros de Lima

20/04/2021

7. As novas alternativas para requerimento de auxílio por incapacidade temporária pelo INSS

A duração do benefício não poderá exceder a 90 (noventa) dias e não há possibilidade de prorrogação mesmo que o benefício tenha duração inferior a este prazo.

Maria Cibele de Oliveira Ramos Valença

20/04/2021

8. A análise de impactos de políticas públicas em tempos de Covid-19

É imprescindível que sejam feitas avaliações de impacto das políticas públicas para se evitar um agravamento da crise econômica e social.

Gilson Fernandes Ribeiro

15/03/2021

9. Direito à educação de crianças e adolescentes em tempos de pandemia

Aprovação do PLV 22/20 com origem da MP 934/20 pelo Senado Federal que flexibiliza a carga horária mínima de aproveitamento do ano letivo.

Késya Luciana do Nascimento Silva Vasco

07/08/2020

10. Como garantir a privacidade dos dados dos empregados testados positivos em relação à covid-19, compartilhar informações de forma segura, preservando a saúde, direitos e liberdades individuais

Não é recomendável divulgar os nomes dos empregados testados positivos em relação ao coronavírus.

Rebeca Cardenas Bacchini, Victor Fernandes Cerri de Souza e Ricardo Calcini

07/08/2020

11. A pandemia e o princípio da presença virtual

A pandemia nos abriu os olhos para um novo princípio, que estava presente entre nós, mas ausente de positividade, a permitir que comparecimento e presença se façam também no espaço virtual.

Mario Luiz Delgado

16/07/2020

12. Analfabetos, idosos e o acesso ao Poder Judiciário em tempos de pandemia

A comunidade jurídica tem, inegavelmente, inúmeros desafios a enfrentar. E eles são latentes!

Natalia Carolina Verdi

23/06/2020

13. Das audiências públicas virtuais e expedientes remotos nos processos de licenciamento ambiental diante da pandemia da covid-19

Os meios alternativos para continuidade da prestação do serviço público ambiental e o princípio constitucional da eficiência administrativa

Leandro Henrique Mosello Lima e Mariana Moreira

12/06/2020

14. A pandemia de normas e a ineficiência da lei 8.666/93

Diante de tantos instrumentos normativos para tornar efetivas as medidas necessárias e urgentes no combate a essa terrível doença que se alastrou pelo mundo, antecipando dolorosamente a morte de centenas de milhares de pessoas, é incontestável a ineficiência do atual regime de contratações.

Tiago Neves Baptista

10/06/2020

15. Impactos da LC 173/20 nas ações judiciais de concursos públicos

Muitas pessoas que estão com ações na Justiça questionando ilegalidades envolvendo concursos públicos ou até mesmo requerendo sua nomeação e posse, estão com receios que esta lei complementar possa impedi-los de tomarem posse em seu cargo público, caso a decisão judicial reconheça seus direitos.

Agnaldo Bastos

09/06/2020

16. Obrigações tributárias em tempos de crise econômica causada pelo covid-19

Em momentos de dificuldade financeira, é essencial a análise fria das opções à disposição da empresa para implementar aquelas que se fazem necessárias à sobrevivência do negócio.

Ana Luiza Sversut Briante

04/06/2020

17. Crise do coronavírus: Como podem as sociedades empresárias transferir recursos ao Poder Público?

Os novos caminhos pelos quais tem percorrido a Administração Pública exigem do aplicador do Direito um olhar no sentido contrário: quais são os procedimentos, regras, princípios e particulares que envolvem as operações de transferências de recursos privados para o poder público sem a existência de qualquer contrapartida?

Nathalia De Biase Mulatinho e Fabiana Constantino

03/06/2020

18. As contratações públicas em tempos de pandemia em sintonia com a futura "Nova Lei de Licitações"

Diante do gravíssimo cenário instaurado pela pandemia do novo coronavírus no país, novas regras em matéria de contratações públicas precisaram ser editadas enquanto uma nova lei geral não se consolida.

Flávio Cheim Jorge e Mariana Fernandes Beliqui

02/06/2020

19. Judiciário passa por mudança de paradigma por causa da pandemia

Não é novidade para ninguém no mundo civilizado que a pandemia da Covid-19 desafia novas formas de organizações de vida, trabalho, interação, entretenimento, entre outras. Tais desafios vão desde os mais elementares hábitos, como ir ao mercado, exercitar-se, visitar um parente ou amigo até as mais complexas reuniões de cúpula das maiores organizações, sejam públicas ou privadas, de alcance interno ou mundial. Todos, absolutamente todos os seres que vivem numa sociedade civilizada tiveram, têm ou ainda terão sua vida e sua rotina afetada/alterada em razão das práticas (necessárias, registre-se) de distanciamento, monitoramento e isolamento recomendadas pela OMS.

Tiago Henrique Grigorini

1º/06/2020

20. Eugenia à brasileira: inconstitucionalidade de normas hierárquicas de saúde

Estima-se que aproximadamente 14% dos casos de infecção por Covid-19 sejam graves, o que exige internação hospitalar e oxigenoterapia, enquanto, por volta de 5% dos pacientes, necessitam de internação em unidades de terapia intensiva (Organização Mundial da Saúde. Clinical management of severe acute respiratory infection when COVID-19 disease is suspected).

Lenio Luiz Streck, Marcelo Cattoni, Martonio Barreto Lima e Pedro Estevam Serrano

1º/06/2020

21. Uma sugestão ao ministro Paulo Guedes sobre os depósitos judiciais na crise

Faço uma sugestão ao Ministro da Economia, Paulo Guedes, buscando auxiliar as empresas atingidas pela pandemia econômica, decorrente da pandemia sanitária. Embora seja advogado, não falo em nome de nenhuma empresa específica e nem de confederações ou associações. Escrevo como um procurador de todos, atribuindo-me um mandato difuso, sem procuração, expondo um problema que aflige inúmeras empresas, cuja solução está nas mãos do ministro, pois tem tinta na caneta para o resolver.

Fernando Facury Scaff

1º/06/2020

22. Como ficarão as sanções pecuniárias tributárias no contexto do pós-pandemia

Reconhecida a ocorrência de estado de calamidade pública pelos governos federal, estaduais e municipais, por conta da pandemia da Covid-19, caminhamos, agora, para a possível retomada da economia com a abertura gradual de alguns estabelecimentos comerciais e de serviços.

Rogério Hideaki Nomura

31/05/2020

23. Epidemia de Covid-19 traz lições históricas a tomar

Já se escreveu (Antonio Manuel Hespanha) que a história é um guarda-roupa no qual cabe qualquer fantasia. Tudo se exemplifica, se justifica, se explica. Para tudo há uma lembrança pronta. Eu sempre resisti à armadilha posta por aqueles que acham que a história traz lições e que se repete. É o pensamento de Cícero, o tribuno romano que acreditava que a história era a mestra da vida. Será? Pensava que não. Acho que chegou a hora de mudar de ideia. Penso agora que sim, que a história também ensina e ilustra. Em tempos de Covid-19 há lições históricas a tomar. Quais?

Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy

31/05/2020

24. Por que o Estado insiste em lutar contra os seus próprios funcionários?

O isolamento social é a única (quase) certeza que nós temos nestes tempos de absoluta indefinição, insegurança e oscilação trazidos pelo coronavírus. Até mesmo aqueles que vivenciaram na pele duas Guerras Mundiais, apartheid, ditadura militar, guerra fria, impeachment, inflação descontrolada, torres gêmeas caindo, economia mundial em crise, presidente preso... Até mesmo esses testemunham: viver a pandemia no Brasil tem sido muito pior.

Júlia Mezzomo de Souza

31/05/2020

25. Restrição e garantia dos direitos fundamentais em tempos de Covid-19

Com 26.754 óbitos e 438.238 casos confirmados até 28 de maio de 2020, em virtude da Covid-19 [2], o Brasil encontra-se no centro mundial dessa situação de Emergência de Saúde Pública de importância internacional, a qual causa efeitos sociais e econômicos nefastos, impondo rápida e adequada resposta estatal.

Ilton Norberto Robl Filho

30/05/2020

26. Covid-19 e audiência pública virtual no licenciamento ambiental conforme PL 1.602/20

A audiência pública se revela de extrema relevância nos processos de licenciamento ambiental.

Debora Cristina de Castro da Rocha e Camila Bertapelli Pinheiro

29/05/2020

27. O Governo do Estado de São Paulo não utiliza dados pessoais para medir aglomerações: A privacidade dos titulares de aparelhos de celular está preservada

A ação do Governo de São Paulo, além de manter os dados dos cidadãos anonimizados, atendeu indiscutivelmente ao interesse público.

Maria Clara Villasbôas Arruda

28/05/2020

28. MP 966/20 e (ir)responsabilidade jurídica de agentes públicos

A MP 966/20, editada em 13 de maio de 2020, pretendeu estabelecer os parâmetros para a análise da existência de responsabilização de agentes públicos em atos praticados no enfrentamento da emergência de saúde pública da covid-19.

Fernando Barboza Dias

28/05/2020

29. Crise e tributação - economia fiscal e as contribuições para o Sistema S

Seguindo a linha de expor às empresas formas de economia fiscal na crise, iniciada com o texto anterior acerca do ICMS na demanda contratada de energia elétrica (veja aqui), escrevo nesta coluna sobre as contribuições ao Sistema S, que incidem sobre a folha de salários, conforme a tabela abaixo

Fernando Facury Scaff

18/05/2020

30. ICMS sobre demanda contratada de potência: tudo certo, nada resolvido?

Em 2009, o STJ julgou, sob dinâmica repetitiva, o REsp nº 960.476, em que se controvertia a incidência do ICMS sobre os valores pagos pelo consumidor à concessionária de energia elétrica a título de "demanda de potência contratada". Meses depois, sumulou no verbete nº 391 o entendimento consagrado no precedente: "O ICMS incide sobre o valor da tarifa de energia elétrica correspondente à demanda de potência efetivamente utilizada".

Paulo Roberto Andrade

14/05/2020

31. Mediação é uma ferramenta eficaz em momento de crise como o atual

No dia 20 de março, em sessão virtual inédita, o Senado Federal aprovou o projeto de decreto legislativo que reconhece o estado de calamidade pública no Brasil em decorrência da pandemia do coronavírus. No mesmo dia, foram aprovados o Decreto nº 10.282 e a Medida Provisória nº 926, os quais, entre outras coisas, estabeleceram a suspensão de atividades consideradas não essenciais. Tais medidas foram precedidas pela Lei 13.979/2020, publicada em 6 de fevereiro, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da crise.

Stela Franco Wiczorkowski e Hanna Fedalto

14/05/2020

32. Mineração de ouro e a crise global gerada pelo covid-19

A extração e manutenção em depósito no país deste ouro, passou a ser uma questão de sobrevivência. Não se trata de um tema apenas relacionado a economia, ou a direitos dos povos indígenas, ou ambientais. É uma questão de segurança nacional, e como tal precisa ser tratada.

Sérgio de Oliveira Netto

14/05/2020

33. Covid-19 - Reflexões sobre o futuro da judicialização

Que desses atos, possamos construir um novo universo jurídico, a nos encontrar num tempo que esperamos não nos seja tão distante, e que ele possa ser chamado de justo e humano, por todos aqueles que por ele transitem e que dele se socorram, ainda que não se saiba por que, quando ou como.

Natalia Carolina Verdi

14/05/2020

34. Aumento da alíquota do ITCMD em até 100%: mais uma para a conta do Covid-19

Não é novidade que o Covid-19 será motivo das mais variadas manobras jurídicas, cujos fins, passam longe da preocupação com a saúde pública.

Jose Antonio Gomes Ignacio Junior

14/05/2020

35. Os impactos da pandemia no transporte coletivo de passageiros e o dever de reequilíbrio econômico-financeiro das concessões e permissões

O que se sabe é que a demanda atual não é suficiente para cobrir os custos do serviço em operação.

Gabriel Oliveira

11/05/2020

36. Covid-19 em fim de mandato: quem socorre o prefeito?

O enfrentamento da pandemia do coronavírus demanda a realização de elevados gastos públicos, os quais, a despeito de serem responsabilidades de todos os entes da federação, acabam sobrecarregando os municípios.

Raquel Lamboglia Guimarães

07/05/2020

37. É preciso autorizar substituição de depósito judicial por seguro-garantia

Espera-se que os julgadores se sensibilizem com a situação caótica e à beira de um colapso vivenciada por todos os setores da economia.

Tiago Conde Teixeira e Artur Rodrigues Lima Teles

04/05/2020

38. Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 – medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus no âmbito das licitações e contratações com o Poder Público

A nova legislação cria hipótese de dispensa temporária de realização de procedimento licitatório, bem como traz a figura do chamado pregão simplificado, determinando a redução de alguns prazos.

Luís Fernando Nadalin Sivers

04/05/2020

39. Análise da lei 13.994/20 que possibilita a conciliação não presencial no âmbito dos juizados especiais cíveis

Sucedem em tempos de grandes avanços tecnológicos e a pandemia que assola o país, a conciliação não presencial vem como recurso essencial para eficácia do processo.

Lívia Metzker

04/05/2020

40. A mistanásia e a saúde pública

Não se cobra a entrega de todo um sistema perfeito de saúde, mas um que possa realizar as funções necessárias para o atendimento básico e emergencial e que, em caso de uma epidemia ou ainda mesmo de uma pandemia, que esteja pronto para servir a comunidade dentro de razoáveis padrões de qualidade.

Eudes Quintino de Oliveira Júnior

03/05/2020

41. Breve considerações sobre o artigo 139, inciso IV, do novo CPC

Diante do atual panorama, destaca-se, desde logo, um dos valores centrais do CPC/15: solucionar os litígios e obter, de forma mais completa possível, a efetivação das decisões judiciais, em atenção, inclusive ao disposto na CF.

Maicon Pontes de Amorim

30/04/2020

42. O Direito administrativo e a globalização em tempos de pandemia Covid-19 – A necessidade de união dos povos em torno de um objetivo comum

Tal realidade nos leva a refletir sobre a importância de se estabelecer novos parâmetros para o direito administrativo.

Flávio de Leão Bastos Pereira e Gabriella Fregni

24/04/2020

43. Do fomento ao processo estrutural frente à covid-19

O momento atual exige que o processo civil seja repensado.

Ana Paula Alves Alcântara

24/04/2020

44. Proteção previdenciária no sistema constitucional de crise

As medidas possibilitadas pelo governo parecem louváveis, mas devem ser analisadas à luz da legislação vigente que, dentro do contexto mencionado, são indiscutivelmente menos vantajosas.

Marília Lira de Farias

13/04/2020

5. Julgados de interesse

LINKS ÚTEIS JURISPRUDÊNCIA sobre a COVID-19:

- **STF – Painel de Ações Covid-19** - clique [aqui](#)
- **CNJ – Painel de Ações Judiciais COVID19** - clique [aqui](#)
- **ENFAM – Repositório de decisões** – clique [aqui](#)
- **Centro de Apoio à Magistratura Brasileira COVID 19 – (Portal ENFAM)** clique [aqui](#)

5.1. STF

5.1.1. Academia de esportes. Funcionamento.

Ementa: MEDIDA CAUTELAR NA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DE ACADEMIA DE ESPORTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE. PREDOMINÂNCIA DO INTERESSE LOCAL. JURISPRUDÊNCIA DO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA. **Trechos da decisão:** “Trata-se de suspensão de segurança ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face de decisão proferida pelo relator, Desembargador Ricardo Dip, do Tribunal de Justiça daquele estado, no âmbito do Agravo de Instrumento no Mandado de Segurança nº 2094357-40.2020.8.26.0000, decorrente de liminar indeferida em primeiro grau. Com efeito, a liminar concedida autorizou o restabelecimento das atividades e do funcionamento da GO CAMARGO ACADEMIA.” (...) In casu, a controvérsia em discussão deriva de mandado de segurança impetrado para que a GO Camargo Academia pudesse restabelecer suas atividades e seu funcionamento. Na decisão impugnada, reconhecida a competência legislativa concorrente para o tema, o Des. prolator assentou, em referência à Lei nº 13.979/2020, que cabe ao Presidente da República dispor, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais que poderão funcionar. Sobre o ponto, assentou que “podem os municípios [...] complementar as normas estaduais e federais, e os estados, as federais, mas não contrapor-se a elas, pena de maltrato da lei designadamente do § 9º do art. 3º da Lei 13.979” e, ao final, concedeu a medida pleiteada porque “a sustentação econômica da atividade do impetrante [...] estaria em risco se aguardasse o desfecho” da impetração. Com efeito, a legislação federal editada para dispor sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública não trata da atividade representada pelo impetrante (Lei nº 13.979/20). Por sua vez, o artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282/20, que regulamentou a referida lei, arrolou os serviços públicos e atividades essenciais, cujo exercício e funcionamento restaram resguardados. Nesse ponto, ressalto que a atividade representada pelo impetrante não foi originalmente incluída no referido rol. O Estado de São Paulo e o Município de Osasco/SP, no âmbito de suas competências regulamentares, editaram decretos para adaptar essas regras para sua realidade regional, normativo esse que em nada destoava do Decreto Federal supratranscrito. Contudo, pelo Decreto 10.344, editado em 8 de maio de 2020, o Presidente da República

elencou, dentre as atividades essenciais, cujo exercício passaria a ser permitido, aquelas referentes a "academias de esporte de todas as modalidades" (art. 3º, inciso LVII). (...) "Deveras, o Supremo Tribunal Federal tem seguido essa compreensão, forte no entendimento de que a competência da União para legislar sobre assuntos de interesse geral não afasta a incidência das normas estaduais e municipais expedidas com base na competência legislativa concorrente, devendo prevalecer aquelas de âmbito regional, quando o interesse sob questão for predominantemente de cunho local. Trata-se da jurisprudência já sedimentada neste Tribunal, no sentido de que, em matéria de competência federativa concorrente, deve-se respeitar a denominada predominância de interesse." (...) "Inegável, destarte, que a decisão atacada representa grave risco de violação à ordem público-administrativa, no âmbito do requerente, bem como à saúde pública, dada a real possibilidade que venha a desestruturar as medidas por ele adotadas como forma de fazer frente a essa epidemia, em seu território." Deferido o pedido liminar para suspender os efeitos da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2094357-40.2020.8.26.0000. (STF; Medida Cautelar na Suspensão de Segurança [5.389-SP](#); rel. Min. Luiz Fux; j. 26/5/20)

5.1.2. Cassação de Prefeito a portas fechadas

Trechos da decisão: Trata-se de reclamação constitucional, com pedido de medida liminar, proposta por Fabio Zimmer, cidadão três-coroense, em face de ato do presidente da comissão processante do expediente de cassação do mandato do prefeito da cidade, processo administrativo 01/2020, da Câmara Municipal de vereadores de Três Coroas, que indeferiu o pedido de suspensão do procedimento em face da prevenção no combate à propagação do coronavírus e determinou o prosseguimento do expediente por meio de sessões "a portas fechadas", impedindo a participação do ora reclamante, bem como da população, em especial, da população três-coroense, criando uma "modalidade de Sessão que não está prevista em Lei", violando, assim, a Súmula Vinculante 46 do STF. (...) A legislação de regência do procedimento para a cassação dos Prefeitos, arts. 4º e 5º do Decreto-Lei 201/1967, não prevê a realização de "sessões" sem a presença de público.(...) nos termos do art. 989, II, do CPC, **defiro a medida liminar para suspender os efeitos do ato reclamado**, bem como determinar a suspensão das audiências aprazadas para os dias 12, 14 e 15 de maio de 2020, até a decisão final desta Reclamação, ou até que seja assegurada a observância do princípio da publicidade, ainda que de maneira virtual, quando da realização das referidas audiências. (STF; Medida Cautelar na Reclamação nº [40.561-RS](#); rel. Min. Edson Fachin; j. 11/05/20)

5.1.3. Cobrança e constrição patrimonial contra o Estado

Trechos da decisão: Trata-se de Ação Civil Originária com pedido de medida liminar proposta pelo Estado do Espírito Santo em face da União e do Banco do Brasil, com pedido de provimento liminar para determinar que "os réus sejam proibidos de adotarem quaisquer medidas de cobrança e constrição patrimonial contra o Estado (tais como débitos, retenções ou bloqueios de recursos do Tesouro Estadual existentes em contas bancárias, além de vedação de transferências financeiras federais) em decorrência do não pagamento da dívida com a União decorrente do contrato de refinanciamento da dívida do Estado firmado entre as partes em 1997". **ESTENDO A MEDIDA LIMINAR** deferida, com eficácia reduzida, para determinar a suspensão do pagamento das parcelas com vencimento até 31/05/2020, relativas ao parcelamento tributário relativo ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, firmado com amparo na Lei n.º 12.810, de 15 de maio de 2013. (STF; Medida

Cautelar na Ação Cível Originária nº [3.375-ES](#); rel. Min. Alexandre de Moraes; j. 30/04/2020)

5.1.4. Competência Concorrente dos entes federativos

Ementa: CONSTITUCIONAL. **PANDEMIA** DO CORONAVÍRUS (**COVID-19**). RESPEITO AO FEDERALISMO. LEI FEDERAL 13.979/2020. MEDIDAS SANITÁRIAS DE CONTENÇÃO À DISSEMINAÇÃO DO VÍRUS. ISOLAMENTO SOCIAL. PROTEÇÃO À SAÚDE, SEGURANÇA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA. COMPETÊNCIAS COMUNS E CONCORRENTES E RESPEITO AO PRINCÍPIO DA PREDOMINÂNCIA DO INTERESSE (ARTS. 23, II, 24, XII, E 25, § 1º, DA CF). COMPETÊNCIAS DOS ESTADOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS PREVISTAS EM LEI FEDERAL. ARGUIÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. 1. Proposta de conversão de referendo de medida cautelar em julgamento definitivo de mérito, considerando a existência de precedentes da CORTE quanto à matéria de fundo e a instrução dos autos, nos termos do art. 12 da Lei 9.868/1999. 2. A gravidade da emergência causada pela **pandemia** do coronavírus (**COVID-19**) exige das autoridades brasileiras, em todos os níveis de governo, a efetivação concreta da proteção à saúde pública, com a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde, sempre com o absoluto respeito aos mecanismos constitucionais de equilíbrio institucional e manutenção da harmonia e independência entre os poderes, que devem ser cada vez mais valorizados, evitando-se o exacerbamento de quaisquer personalismos prejudiciais à condução das políticas públicas essenciais ao combate da **pandemia** de **COVID-19**. 3. Em relação à saúde e assistência pública, a Constituição Federal consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 23, II e IX, da CF), bem como prevê competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII, da CF), permitindo aos Municípios suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, desde que haja interesse local (art. 30, II, da CF); e prescrevendo ainda a descentralização político-administrativa do Sistema de Saúde (art. 198, CF, e art. 7º da Lei 8.080/1990), com a consequente descentralização da execução de serviços, inclusive no que diz respeito às atividades de vigilância sanitária e epidemiológica (art. 6º, I, da Lei 8.080/1990). 4. O Poder Executivo federal exerce o papel de ente central no planejamento e coordenação das ações governamentais em prol da saúde pública, mas nem por isso pode afastar, unilateralmente, as decisões dos governos estaduais, distrital e municipais que, no exercício de suas competências constitucionais, adotem medidas sanitárias previstas na Lei 13.979/2020 no âmbito de seus respectivos territórios, como a imposição de distanciamento ou isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outros mecanismos reconhecidamente eficazes para a redução do número de infectados e de óbitos, sem prejuízo do exame da validade formal e material de cada ato normativo específico estadual, distrital ou municipal editado nesse contexto pela autoridade jurisdicional competente. 5. Arguição julgada parcialmente procedente. **Trechos da decisão:** O Tribunal, por unanimidade, confirmou a medida cautelar e, no mérito, julgou parcialmente procedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental, para assegurar a efetiva observância dos artigos 23, II e IX; 24, XII; 30, II, e 198, todos da Constituição Federal na aplicação da Lei 13.979/20 e dispositivos conexos, reconhecendo e assegurando o exercício da competência concorrente dos Estados, Distrito Federal e Municípios, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras, sem prejuízo da competência geral da

União para estabelecer medidas restritivas em todo o território nacional, caso entenda necessário, ressaltando-se, como feito na concessão da medida liminar, que a validade formal e material de cada ato normativo específico estadual, distrital ou municipal poderá ser analisada individualmente, nos termos do voto do Relator. (STF, Referendo na Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental [672-DF](#); rel. Min. Alexandre de Moraes; Toffoli; j. 13/10/20)

Trechos da decisão: *"Cuida-se de pedido de suspensão de tutela provisória, ajuizado pelo Município de Votuporanga (SP), com o objetivo de sustar os efeitos de decisão proferida pelo Tribunal de Justiça paulista, nos autos do agravo de instrumento nº 2174815-44.2020.8.26.000, o qual, revendo a decisão proferida pelo Juízo de origem, suspendeu os efeitos do Decreto Municipal nº 12.477/2020, que determinou a interdição de todas as atividades de comércio e serviços, essenciais ou não essenciais, aos domingos, naquele município." "(...) A jurisprudência desta Suprema Corte de há muito já consolidou o entendimento de que, em matéria de competência concorrente, há que se respeitar o que se convencionou denominar de predominância de interesse, para a análise de eventual conflito porventura instaurado." "(...) Segundo essa compreensão, têm sido julgados os casos submetidos à apreciação desta Suprema Corte, forte no entendimento de que a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local não afasta a incidência das normas estaduais e federais expedidas com base na competência concorrente, conforme, por exemplo, decidido quando do julgamento do RE nº 981.825-AgR-segundo/SP...". "(...) Assim, parece de toda adequada a decisão tomada pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ao editar referido decreto, o que fez dentro da competência que para tanto lhe é atribuída pela Constituição Federal e sem que esse seu agir possa ser interpretado como em desconformidade com as regras federais pertinentes, na medida em que não impediu o desenvolvimento de atividades ditas essenciais, mas apenas restringiu-lhes parcialmente o exercício." "(...) Ante o exposto, defiro o pedido para suspender, liminarmente, os efeitos da decisão monocrática proferida nos autos do agravo de instrumento nº 2174815-44.2020.8.26.000, em trâmite no Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, até o respectivo trânsito em julgado da ação a que se refere." (STF, Medida Cautelar na Suspensão de Tutela Provisória [501-SP](#); rel. Min. Dias Toffoli; j. 03/08/20)*

Trechos da decisão: *"Cuida-se de suspensão de tutela provisória ajuizada pelo município de São Roque com o objetivo de sustar decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2150693-64.2020.8.26.0000, conferindo efeito ativo ao recurso interposto pelo Ministério Público do estado de São Paulo (MP/SP) para para compelir o Governo local a adotar as providências para retorno do município à "fase 01 (vermelha) do chamado 'Plano São Paulo' (instituído pelo Decreto Estadual n. 64.994/2020 [])". (...) "No caso, há risco inverso na hipótese de concessão da contracautela requerida, uma vez que a decisão do TJSP fundamenta-se na preservação da ordem jurídico-constitucional instituída pelo governo estadual, em atenção ao entendimento formado nesta Suprema Corte no sentido da necessidade de coordenação entre os entes federados na adoção de medidas de enfrentamento da pandemia do SARS-CoV-2. Dentre outros julgamentos, na ADI nº 6.341/DF, não obstante se tenha afirmado a autonomia dos entes subnacionais para instituição de políticas públicas voltadas à superação da situação de emergência em razão da disseminação da doença causada pelo novo coronavírus no país, o STF ressaltou i) a composição de interesses entre os entes da Federação e ii) o gerenciamento técnico da crise sanitária como providências necessárias para se chegar a uma melhor solução para as dificuldades experimentadas." Negado seguimento. (STF, Suspensão de Tutela Provisória [448-SP](#); rel. Min. Dias Toffoli; j. 08/07/20)*

Trechos da decisão: *"Cuida-se de suspensão de tutela provisória ajuizada pelo município de Sete Lagoas com o objetivo de sustar decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 1.0000.20.075756-5/001, conferindo efeito ativo ao recurso interposto*

pelos Ministérios Públicos do estado de Minas Gerais (MP/MG) para sustar os efeitos dos Decretos municipais nºs 6.263/2020 e 6.256/2020 e determinar que o Governo local observe as diretrizes exaradas no "Plano Minas Consciente", no Decreto estadual nº 47.886/2020 e demais atos normativos que venham a ser editados pelo estado de Minas Gerais para fins de enfrentamento da pandemia de Covid-19."(...) Considerando que a Constituição Federal de 1988 estabeleceu a obrigação de garantir a saúde como competência comum a todos os entes da Federação (CF/88, art. 23, II), com um sistema correspondente único, integrado por ações e serviços organizados em uma rede regionalizada e hierarquizada (CF/198, caput), entendo que sobressai o dever de articulação entre os entes federados no movimento de retomada das atividades econômicas e sociais, não tendo a parte requerente, nos presentes autos, logrado comprovar ter atuado nesse sentido. No caso, há risco inverso na hipótese de concessão da contracautela requerida, uma vez que a decisão do TJMG fundamenta-se na preservação da ordem jurídico-constitucional instituída pelo governo estadual, em atenção ao entendimento formado nesta Suprema Corte no sentido da necessidade de coordenação entre os entes federados na adoção de medidas de enfrentamento da pandemia do SARS-CoV-2. Dentre outros julgamentos, na ADI nº 6.341/DF, não obstante se tenha afirmado a autonomia dos entes subnacionais para instituição de políticas públicas voltadas à superação da situação de emergência em razão da disseminação da doença causada pelo novo coronavírus no país, o STF ressaltou i) a composição de interesses entre os entes da Federação e ii) o gerenciamento técnico da crise sanitária como providências necessárias para se chegar a uma melhor solução para as dificuldades experimentadas." (STF; Suspensão de Tutela Provisória [442-MG](#); rel. Min. Dias Toffoli; j. 08/07/20)

Ementa: MEDIDA CAUTELAR NA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS DE ESPORTES NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE. PREDOMINÂNCIA DO INTERESSE REGIONAL. JURISPRUDÊNCIA DO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA. **Trechos da decisão:** Com efeito, a legislação federal editada para dispor sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública não trata da atividade representada pelo impetrante (Lei nº 13.979/20). Por sua vez, o artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282/20, que regulamentou a referida lei, arrolou os serviços públicos e atividades essenciais, cujo exercício e funcionamento restaram resguardados. Nesse ponto, ressalto que a atividade representada pelo impetrante não foi originalmente incluída no referido rol. O Estado de Goiás, no âmbito de suas competências regulamentares, editou decretos para adaptar essas regras para sua realidade regional (Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, indicado como ato coator na impetração em decorrência da qual proferida a decisão ora discutida), normativo esse que em nada destoava do Decreto Federal supratranscrito. Contudo, pelo Decreto 10.344, editado em 8 de maio de 2020, o Presidente da República elencou, dentre as atividades essenciais, cujo exercício passaria a ser permitido, aquelas referentes a "academias de esporte de todas as modalidades" (art. 3º, inciso LVII). (...) o Supremo Tribunal Federal tem seguido essa compreensão, forte no entendimento de que a competência da União para legislar sobre assuntos de interesse geral não afasta a incidência das normas estaduais e municipais expedidas com base na competência legislativa concorrente, devendo prevalecer aquelas de âmbito regional, quando o interesse sob questão for predominantemente de cunho local. Trata-se da jurisprudência já sedimentada neste Tribunal, no sentido de que, em matéria de competência federativa concorrente, deve-se respeitar a denominada predominância de interesse. (...) Inegável, destarte, que a decisão atacada representa grave risco de violação à ordem público-administrativa, no âmbito do Estado de Goiás, bem como à saúde pública, dada a real possibilidade que venha a desestruturar as medidas por ele adotadas como forma de fazer frente a essa epidemia, em seu território.(...) Deferido o pedido liminar para suspender os efeitos da

decisão proferida no Mandado de Segurança nº. 5225954.55.2020.8.09.0000, em trâmite no Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. (STF; Medida Cautelar na Suspensão de Segurança nº [5.391-GO](#); rel. Min. Luiz Fux; j. 27/05/20)

Ementa: MEDIDA CAUTELAR NA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DE ACADEMIA DE ESPORTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE. PREDOMINÂNCIA DO INTERESSE LOCAL. JURISPRUDÊNCIA DO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA. **Trechos da decisão:** Com efeito, a legislação federal editada para dispor sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública não trata da atividade representada pelo impetrante (Lei nº 13.979/20). Por sua vez, o artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282/20, que regulamentou a referida lei, arrolou os serviços públicos e atividades essenciais, cujo exercício e funcionamento restaram resguardados. Nesse ponto, ressalto que a atividade representada pelo impetrante não foi originalmente incluída no referido rol. (...) O Estado de São Paulo e o Município de Osasco/SP, no âmbito de suas competências regulamentares, editaram decretos para adaptar essas regras para sua realidade regional, normativo esse que em nada destoava do Decreto Federal supratranscrito. Contudo, pelo Decreto 10.344, editado em 8 de maio de 2020, o Presidente da República elencou, dentre as atividades essenciais, cujo exercício passaria a ser permitido, aquelas referentes a "academias de esporte de todas as modalidades" (art. 3º, inciso LVII). (...) a gravidade da situação vivenciada exige a tomada de medidas coordenadas e voltadas ao bem comum, sempre respeitadas a competência constitucional e a autonomia de cada ente da Federação. (...) a competência da União para legislar sobre assuntos de interesse geral não afasta a incidência das normas estaduais e municipais expedidas com base na competência legislativa concorrente, devendo prevalecer aquelas de âmbito regional, quando o interesse sob questão for predominantemente de cunho local. Trata-se da jurisprudência já sedimentada neste Tribunal, no sentido de que, em matéria de competência federativa concorrente, deve-se respeitar a denominada predominância de interesse. (...) a abertura de estabelecimentos comerciais onde se exerce as atividades de "academia de esportes", no âmbito do Município requerente, não parece dotada de interesse nacional, a justificar que prevaleça a legislação editada pela União acerca do tema (...). Deferido o pedido liminar para suspender os efeitos da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2094357-40.2020.8.26.0000. (STF; Medida Cautelar na Suspensão de Segurança nº [5.389-SP](#), rel. Min. Luiz Fux; j. 26/05/20)

Trechos da decisão: Cuida-se de suspensão de segurança ajuizada pelo ESTADO DE SERGIPE contra decisão do Tribunal de Justiça daquele estado, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0004311-66.2020.8.25.0000, que acolheu o pedido do autor da impetração, para ver-se desonerado de submeter-se às regras de Decreto Estadual nº 40.567/20, porque em dissonância com o Decreto nº 10.344/20, editado pelo Presidente da República e que elencou a atividade por ele exercida (barbeiro), como serviço essencial, permitindo, assim, a abertura de seu estabelecimento comercial. A controvérsia em discussão nestes autos deriva de mandado de segurança ajuizado contra o requerente, em que foi concedida ordem para suspender a aplicação de decreto estadual que editara, permitindo que uma barbearia pudesse reabrir suas portas, sob o fundamento de que Decreto editado pelo Presidente da República inseriu referida atividade no rol daquelas classificadas como essenciais, liberando, assim, seu exercício, mesmo em tempos de restrições aos funcionamento de diversas atividades econômicas. (...) a competência da União para legislar sobre assuntos de interesse geral não afasta a incidência das normas estaduais e municipais expedidas com base na competência concorrente, devendo prevalecer aquelas de âmbito regional, quando o interesse em análise for predominantemente de cunho local.(...) a abertura de estabelecimentos

comerciais onde se exerce a função de barbeiro, não parece dotada de interesse nacional, a justificar que a União edite legislação acerca do tema, notadamente em tempos de pandemia, como esse que ora vivenciamos.(...) Deferido o pedido para suspender, liminarmente, os efeitos da decisão que concedeu a cautelar. (STF; Medida Cautelar na Suspensão de Segurança nº [5.383-SE](#); rel. Min. Dias Toffoli; j. 18/05/20)

Ementa: RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL. CORONAVÍRUS. COVID-19. ADI Nº 6.341-MC. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/2020. PROVIDÊNCIAS NORMATIVAS E ADMINISTRATIVAS. DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE OS ENTES FEDERADOS. COMPETÊNCIA COMUM. ART. 23, II, DA CF. NÃO AFRONTA. SÚMULA VINCULANTE Nº 38. AUSÊNCIA DE ADERÊNCIA ESTRITA. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAR RECLAMAÇÃO COMO SUCEDÂNEO RECURSAL. RECLAMAÇÃO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. **Trechos da decisão:** a jurisprudência desta Casa consolidou-se no sentido de que a reclamação não consubstancia sucedâneo de recurso, de maneira que é inviável o seu manejo como atalho processual. Negado seguimento à reclamação, prejudicado o pedido de medida liminar. (STF; Reclamação nº [40.130-PI](#); rel. Min. Rosa Weber; j. 08/05/20)

Ementa: CONSTITUCIONAL. PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19). AS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS SÃO ALICERCES DO FEDERALISMO E CONSAGRAM A FÓRMULA DE DIVISÃO DE CENTROS DE PODER EM UM ESTADO DE DIREITO (ARTS. 1º E 18 DA CF). COMPETÊNCIAS COMUNS E CONCORRENTES E RESPEITO AO PRINCÍPIO DA PREDOMINÂNCIA DO INTERESSE (ARTS. 23, II, 24, XII, E 25, § 1º, DA CF). CAUTELAR PARCIALMENTE CONCEDIDA. 1.Em momentos de acentuada crise, o fortalecimento da união e a ampliação de cooperação entre os três poderes, no âmbito de todos os entes federativos, são instrumentos essenciais e imprescindíveis a serem utilizados pelas diversas lideranças em defesa do interesse público, sempre com o absoluto respeito aos mecanismos constitucionais de equilíbrio institucional e manutenção da harmonia e independência entre os poderes, que devem ser cada vez mais valorizados, evitando-se o exacerbamento de quaisquer personalismos prejudiciais à condução das políticas públicas essenciais ao combate da pandemia de COVID-19. 2.A gravidade da emergência causada pela pandemia do coronavírus (COVID-19) exige das autoridades brasileiras, em todos os níveis de governo, a efetivação concreta da proteção à saúde pública, com a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde. 3.A União tem papel central, primordial e imprescindível de coordenação em uma pandemia internacional nos moldes que a própria Constituição estabeleceu no SUS. 4.Em relação à saúde e assistência pública, a Constituição Federal consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 23, II e IX, da CF), bem como prevê competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII, da CF); permitindo aos Municípios suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, desde que haja interesse local (art. 30, II, da CF); e prescrevendo ainda a descentralização político-administrativa do Sistema de Saúde (art. 198, CF, e art. 7º da Lei 8.080/1990), com a consequente descentralização da execução de serviços, inclusive no que diz respeito às atividades de vigilância sanitária e epidemiológica (art. 6º, I, da Lei 8.080/1990). 5.Não compete, portanto, ao Poder Executivo federal afastar, unilateralmente, as decisões dos governos estaduais, distrital e municipais que, no exercício de suas competências constitucionais, adotaram ou venham a adotar, no âmbito de seus respectivos territórios, importantes medidas restritivas como a imposição de distanciamento ou isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outros mecanismos reconhecidamente eficazes para a redução do número de infectados e de óbitos, como demonstram a recomendação da OMS (Organização Mundial de Saúde) e vários estudos técnicos científicos, como por exemplo, os estudos realizados pelo Imperial College of London, a partir de modelos

matemáticos (*The Global Impact of COVID19 and Strategies for Mitigation and Suppression*, vários autores; *Impact of non-pharmaceutical interventions (NPIs) to reduce COVID-19 mortality and healthcare demand*, vários autores). 6.Os condicionamentos imposto pelo art. 3º, VI, "b", §§ 6º, 6º-A e 7º, II, da Lei 13.979/2020, aos Estados e Municípios para a adoção de determinadas medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia do COVID-19, restringem indevidamente o exercício das competências constitucionais desses entes, em detrimento do pacto federativo. 7.Medida Cautelar parcialmente concedida para: (a) suspender, sem redução de texto, o art. 3º, VI, "b", e §§ 6º, 6º-A e 7º, II, excluídos Estados e Municípios da exigência de autorização da União, ou obediência a determinações de órgãos federais, para adoção de medidas de restrição à circulação de pessoas; e (b) conferir interpretação conforme aos referidos dispositivos para estabelecer que as medidas neles previstas devem ser fundamentadas em orientações de seus órgãos técnicos correspondentes, resguardada a locomoção de produtos e serviços essenciais definidos por ato do Poder Público federal, sempre respeitadas as definições no âmbito da competência constitucional de cada ente federativo. (Referendo na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade [6.343-DF](#); rel. Min. Marco Aurélio; j. 06/05/20)

Trechos da decisão: *Trata-se de reclamação, com pedido liminar, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que, ao deferir tutela antecipada pleiteada em agravo de instrumento para impor ao poder público municipal que restabelecesse os decretos anteriores de forma a manter o comércio local e outras atividades econômicas paralisadas, teria violado o decidido na ADI 6.341. (...) a decisão da medida cautelar na ADI n. 6.341 expressamente ressaltou a necessidade de preservação das competências dos entes federados, tal como previsto na própria Constituição, desde que, no exercício destas, haja a devida referência a evidências científicas e recomendações da OMS. Liminar deferida parcialmente para, mantendo a decisão reclamada pela incidência do princípio da precaução, determinar que outra decisão seja proferida, no prazo legal, obedecendo aos critérios estabelecidos na decisão deste Supremo Tribunal Federal na ADI-MC 6341, firmando o Tribunal na origem à conclusão o que melhor de aprovar nos limites do paradigma fixado. (STF; Medida Cautelar na Reclamação nº [40.342-PR](#); rel. Min. Edson Fachin; j. 01/05/2020)*

Trechos da decisão: *Trata-se de mandado de segurança ajuizado contra o requerente, em que foi concedida ordem para suspender a aplicação de decreto municipal que editara, permitindo que uma loja pudesse reabrir as portas, infringindo as regras de isolamento social determinadas na área do município. (...) Não cabe ao Poder Judiciário decidir qual ramo de atividade econômica pode ou não abrir suas portas, ou mesmo quais as medidas profiláticas que devem ser adotadas, em caso positivo, substituindo-se aos gestores responsáveis pela condução dos destinos do Estado, neste momento. (...) Não se mostra admissível que uma decisão judicial, por melhor que seja a intenção de seu prolator ao editá-la, venha a substituir o critério de conveniência e oportunidade que rege a edição dos atos da Administração Pública, notadamente em tempos de calamidade como o presente, porque ao Poder Judiciário não é dado dispor sobre os fundamentos técnicos que levam à tomada de uma decisão administrativa. Deferido o pedido para suspender, liminarmente, os efeitos da decisão que concedeu a cautelar nos autos do Mandado de Segurança nº 0001267-51.2020.8.03.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça do estado do Amapá, até seu respectivo trânsito em julgado. (STF; Medida Cautelar na Suspensão de Segurança [5.371-AP](#); rel. Min. Dias Toffoli; j. 19/04/2020)*

Ementa: SAÚDE – CRISE – CORONAVÍRUS – MEDIDA PROVISÓRIA – PROVIDÊNCIAS – LEGITIMAÇÃO CONCORRENTE. Surgem atendidos os requisitos de urgência e

necessidade, no que medida provisória dispõe sobre providências no campo da saúde pública nacional, sem prejuízo da legitimação concorrente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. **Trechos da decisão:** O artigo 3º, cabeça, remete às atribuições, das autoridades, quanto às medidas a serem implementadas. Não se pode ver transgressão a preceito da Constituição Federal. As providências não afastam atos a serem praticados por Estado, o Distrito Federal e Município considerada a competência concorrente na forma do artigo 23, inciso II, da Lei Maior. Também não vinga o articulado quanto à reserva de lei complementar. Descabe a óptica no sentido de o tema somente poder ser objeto de abordagem e disciplina mediante lei de envergadura maior. (...) a disciplina decorrente da Medida Provisória nº 926/2020, no que imprimiu nova redação ao artigo 3º da Lei federal nº 9.868/1999, não afasta a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.” **Medida acauteladora deferida** para tornar explícita a competência concorrente. (STF; Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [6.341-DF](#); rel. Min. Marco Aurélio; j. 24/03/2020)

5.1.5. Concurso Público

Ementa: MEDIDA CAUTELAR EM SUSPENSÃO DE LIMINAR. DECISÃO DE ORIGEM QUE AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROVAS PRESENCIAIS DE CONCURSO PÚBLICO PARA 67 MIL CANDIDATOS. DEMONSTRADO CENÁRIO DE AGRAVAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 E DE SUA CONSECTÁRIA CRISE SANITÁRIA. RISCO CONCRETO DE GRAVE LESÃO À SAÚDE PÚBLICA. SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA LIMINAR DEFERIDA. **Trechos da decisão:** “Trata-se de suspensão de liminar ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Pará, com o objetivo de suspender decisão proferida pela desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça local que autorizou a realização de provas presenciais de concurso público previstas para o dia 14/2/2021.” “(...) Com efeito, a concentração presencial de tantos candidatos em momento de agravamento da crise sanitária vivenciada pelo Brasil e também pelo Estado do Pará representaria grave risco de lesão à saúde pública. Adicionalmente, as provas poderão ser adequadamente realizadas em data oportuna, quando relativizadas as restrições de circulação estabelecidas pelo próprio Estado do Pará. Essas questões de fato e de direito ensejam a suspensão cautelar da decisão impugnada, de modo a se restaurar a decisão de primeira instância, porquanto satisfeitos os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. **Ex positis, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR** para suspender os efeitos da decisão proferida nos autos da Suspensão de Liminar nº 0801974-43.2021.8.14.0000, restabelecendo a proibição de realização de todas as fases/etapas de concursos públicos e/ou processos seletivos simplificados em andamento em que se faça necessária a presença física de candidatos em locais de provas e/ou para entrega de documentos, enquanto em vigor as fases vermelha ou preta de classificação de nível de risco do Decreto Estadual nº 800/2020 e atualizações posteriores, até o trânsito em julgado da ação principal ou até decisão posterior proferida nestes autos.” (STF; Medida Cautelar na Suspensão de Liminar [1.431-PA](#); j. 13/03/21)

5.1.6. Controle Sanitário em Aeroportos e Aeronaves

Trechos da decisão: Suspensos os efeitos de liminares deferidas em pedidos de tutelas cautelares, em caráter antecedente, que possibilitavam a **adoção de providências de controle sanitário por órgão da Secretaria de Saúde estadual em área de circulação restrita de aeroportos** situados no estado requerente, bem como em aeronaves advindas de locais afetados pela pandemia de COVID-19. “Negativa de

autorização para que agentes sanitários estaduais ingressem em área restrita. Orientação da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde e de especialistas pelo distanciamento social". (...) autocuidado como as principais medidas de prevenção da disseminação da COVID-19". Negado seguimento à suspensão da tutela provisória e prejudicado o pedido de liminar. (STF; Suspensão de Tutela Provisória nº [173-MA](#); rel. Min. Dias Toffoli; j. 10/04/2020)

5.1.7. Dívida Pública

Sustados os efeitos de decisões do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2) que impediam a suspensão de pagamentos das parcelas mensais dos contratos de financiamentos firmados pela Prefeitura do Rio de Janeiro com a Caixa Econômica Federal (CEF) até o fim de 2020. **Trechos da decisão:** *esta Suprema Corte, sempre que chamada a intervir em conflitos dessa espécie tem, de forma uníssona, procurado minorar as consequências econômicas dessa pandemia, em benefício daqueles que se encontram na linha de frente da tomada das medidas necessárias ao enfrentamento dos inúmeros e imprevisíveis problemas decorrentes dessa situação.(...) esta Suprema Corte, em casos como o presente, tem entendido como justificável a suspensão do pagamento de parcelas devidas por entes da Federação à União, ou a outros órgãos da administração direta ou indireta, como forma de fazer frente às imprevistas e imprevisíveis despesas que esse entes têm sido chamados a enfrentar, neste difícil momento por que todos estamos passando.*(STF; Medida Cautelar na Suspensão de Liminar nº [1.327-RJ](#); rel. Min. Dias Toffoli; j. 06/05/20)

Trechos da decisão: *"Suspensão por 180 (cento e oitenta dias) do pagamento das parcelas relativas ao Contrato de Consolidação, Assunção e Refinanciamento da dívida pública firmado entre o Estado autor e a União".* Medida de cautela deferida liminarmente no processo e descumprida pela União. Designado prazo para a informação do "...motivo do descumprimento da liminar concedida. (STF; Medida Cautelar na ação cível originária nº [3.375-ES](#); rel. Min. Alexandre de Moraes; j. 13/04/2020)

5.1.8. Divulgação de Dados sobre Covid-19

Ementa: *CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ATOS DO PODER PÚBLICO. RESTRIÇÃO À DIVULGAÇÃO DE DADOS RELACIONADOS À COVID-19. PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA DIVULGAÇÃO DIÁRIA DOS DADOS EPIDEMIOLÓGICOS RELATIVOS À PANDEMIA. CONFIRMAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR REFERENDADA PELO PLENÁRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. A Constituição Federal de 1988 prevê a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo sua universalidade e igualdade no acesso às ações e serviços de saúde, e consagra expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a Sociedade. Precedentes: ADI 6347 MC-Ref, ADI 6351 MC-Ref e ADI 6353 MC-Ref, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, DJe de 14/8/2020. 2. A gravidade da emergência causada pela COVID-19 exige das autoridades brasileiras, em todos os níveis de governo, a efetivação concreta da proteção à saúde pública, com a adoção de todas as medidas possíveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde, entre elas o fornecimento de todas as informações necessárias para o planejamento e o combate à pandemia. 3. A interrupção abrupta da coleta e divulgação*

de informações epidemiológicas, imprescindíveis para a análise da série histórica de evolução da pandemia (COVID-19), caracteriza ofensa a preceitos fundamentais da Constituição Federal e fundamenta a manutenção da divulgação integral de todos os dados que o Ministério da Saúde realizou até 4 de junho 2020, e o Governo do Distrito Federal até 18 de agosto passado, sob pena de dano irreparável. 4. Julgamento conjunto das Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental 690, 691 e 692. Confirmação da medida cautelar referendada pelo Plenário. Procedência parcial. (STF; Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental [691-DF](#); rel. Min. Alexandre de Moraes; j. 15/04/21)

Ementa: *SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. ACESSO À INFORMAÇÃO. PEDIDO DE INFORMAÇÕES FORMULADO INDIVIDUALMENTE POR VEREADOR AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. DECISÃO QUE DETERMINA O FORNECIMENTO DAS INFORMAÇÕES. ALEGADO RISCO DE LESÃO À ORDEM PÚBLICA NO CUMPRIMENTO DA DECISÃO IMPUGNADA. INOCORRÊNCIA. DILAÇÃO FÁTICO-PROBATÓRIA. PROVIDÊNCIA INCABÍVEL NA VIA ESTREITA DAS SUSPENSÕES. PRECEDENTES. OBSERVÂNCIA DO TEMA 832 DA SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL. SUSPENSÃO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Trechos da decisão:* "Trata-se de suspensão de segurança ajuizada pelo Município de São José dos Campos/SP contra decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos do Mandado de Segurança nº 1014311-96.2020.8.26.0577, que indeferiu pedido de atribuição de efeito suspensivo à decisão que determinou ao Município o fornecimento de informações e documentos relativos ao combate à pandemia do Covid-19." "(...) Por fim, da argumentação do requerente e dos elementos constantes dos autos não se vislumbra potencial lesão de natureza grave ao interesse público a ensejar a concessão da medida pleiteada. Com efeito, o Município não se desincumbiu do ônus demonstrar o alegado "risco de grave lesão à ordem, à segurança e à economia do Município" decorrente do fornecimento dos dados solicitados - salientando que a lesão ao interesse público apta ensejar a concessão excepcional da medida de contracautela há de se qualificar como "grave", nos termos expressos dos artigos 4º, caput, da Lei 8.437/1992, 15 da Lei 12.016/2009 e art. 297 do RISTF.F. Ex positis, INDEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO formulado e nego seguimento ao presente incidente, com fundamento no artigo 13, XIX, do RISTF, combinado com o art. 297 do RISTF e com o art. 4º, caput, da Lei 8.437/1992." (STF; Suspensão de Segurança [5.438-SP](#); rel. Min. Luiz Fux; j. 10/11/20)

Ementa: *CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ATOS DO PODER PÚBLICO. RESTRIÇÃO À DIVULGAÇÃO DE DADOS RELACIONADOS À COVID-19. PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA DIVULGAÇÃO DIÁRIA DOS DADOS EPIDEMIOLÓGICOS RELATIVOS À PANDEMIA. MEDIDAS CAUTELARES REFERENDADAS. Trechos da decisão:* "(...) a Constituição Federal de 1988 consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a Sociedade." "A gravidade da emergência causada pela COVID-19 exige das autoridades brasileiras, em todos os níveis de governo, a efetivação concreta da proteção à saúde pública, com a adoção de todas as medidas possíveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde, entre elas o fornecimento de todas as informações necessárias para o planejamento e o combate à pandemia." "O Tribunal, por unanimidade, referendou a medida cautelar concedida, para determinar que: (a) o Ministério da Saúde mantenha, em sua integralidade, a divulgação diária dos dados epidemiológicos relativos à pandemia (COVID-19), inclusive no sítio do Ministério da Saúde e com os números acumulados de ocorrências, exatamente conforme realizado até o último dia 04 de junho de 2020; e (b) o Governo do Distrito Federal se abstenha de utilizar nova metodologia de contabilidade dos casos e óbitos decorrentes da pandemia da COVID-19, retomando, imediatamente, a divulgação dos dados na forma como veiculada até o dia 18 de agosto

de 2020, nos termos do voto do Relator.” (STF; Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental [691-DF](#); rel. Min. Alexandre de Moraes; j. 23/11/20). No mesmo sentido: ADPF [690-DF](#) MC; ADPF [692-DF](#) MC

Trechos da decisão: *“Trata-se de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, com pedido de medida cautelar, ajuizada pelos partidos Rede Sustentabilidade, Partido Comunista do Brasil – PCdoB e Partido Socialismo e Liberdade-PSOL em face de “sequência de atos do Poder Executivo Federal que restringiram a publicidade dos dados relacionados à covid19, em clara violação a preceitos fundamentais da Constituição Federal”. (...) A Constituição Federal, em diversos dispositivos, prevê princípios informadores e regras de competência no tocante à proteção da saúde pública, destacando, desde logo, no próprio preâmbulo a necessidade de o Estado Democrático assegurar o bem-estar da sociedade. Logicamente, dentro da ideia de bem-estar, deve ser salientada como uma das principais finalidades do Estado a efetividade de políticas públicas destinadas à saúde, inclusive a obrigação constitucional do sistema único de saúde – SUS de executar as ações de vigilância epidemiológica, dentre elas o fornecimento de todas as informações necessárias para o planejamento e combate a pandemia causada pelo COVID-19. A gravidade da emergência causada pela pandemia do COVID-19 exige das autoridades brasileiras, em todos os níveis de governo, a efetivação concreta da proteção à saúde pública, com a adoção de todas as medidas possíveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde. (...) À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações necessárias à Sociedade. (...) Dessa maneira, em sede de cognição sumária, fundada em juízo de probabilidade e pelo grave risco de uma interrupção abrupta da coleta e divulgação de importantes dados epidemiológicos imprescindíveis para a manutenção da análise da série histórica de evolução da pandemia (COVID-19) no Brasil, entendo presentes os requisitos para a concessão parcial da medida cautelar pleiteada, para garantir a manutenção da divulgação integral de todos os dados epidemiológicos que o próprio Ministério da Saúde realizou até 4 de junho passado, sob pena de dano irreparável decorrente do descumprimento dos princípios constitucionais da publicidade e transparência e do dever constitucional de executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica em defesa da vida e da saúde de todos os brasileiros, especialmente, nos termos dos artigos 196, 197 e 200 da Constituição Federal. Diante do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A MEDIDA CAUTELAR na presente arguição de descumprimento de preceito fundamental, ad referendum do Plenário desta SUPREMA CORTE, com base no art. 21, V, do RISTF, para DETERMINAR AO MINISTRO DA SAÚDE QUE MANTENHA, EM SUA INTEGRALIDADE, A DIVULGAÇÃO DIÁRIA DOS DADOS EPIDEMIOLÓGICOS RELATIVOS À PANDEMIA (COVID-19), INCLUSIVE NO SÍTIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E COM OS NÚMEROS ACUMULADOS DE OCORRÊNCIAS, EXATAMENTE CONFORME REALIZADO ATÉ O ÚLTIMO DIA 04 DE JUNHO.” (STF; Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental [690-DF](#); rel. Min. Alexandre de Moraes; j. 8/6/20)*

5.1.9. Empréstimo Consignado

Ementa: MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONCESSÃO MONOCRÁTICA. LEI 11.274/2020, DO ESTADO DO MARANHÃO. ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI 11.298/2020. EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. NORMA INSTITUIDORA DE SUSPENSÃO, POR NOVENTA DIAS, DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS. APARENTE USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO EM MATÉRIA DE DIREITO CIVIL E DE POLÍTICA DE CRÉDITO. ART. 22, I E VII, DA CF. MEDIDA CAUTELAR REFERENDADA PELO PLENÁRIO. I - A Lei estadual, com as alterações

promovidas pela Lei 11.298/2020, segundo parece, ao interferir na relação obrigacional estabelecida entre as instituições de crédito e os servidores e empregados públicos estaduais e municipais, adentrou na competência privativa da União, prevista no art. 22, I e VII, da Constituição Federal, para legislar sobre direito civil e política de crédito. Precedentes. II - Medida cautelar referendada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, para suspender, até o exame do mérito desta ação direta, a eficácia da Lei 11.274/2020, do Estado do Maranhão, com as alterações promovidas pela Lei 11.298/2020. **Trechos da decisão:** "Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade com pedido de liminar ajuizada pela Confederação Nacional do Sistema Financeiro - CONSIF, em face da Lei estadual 11.274/2020, que dispõe, em caráter excepcional, sobre a suspensão do cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos estaduais e municipais e empregados públicos e privados, no âmbito do Estado do Maranhão." (...) "Em um sistema federativo equilibrado não podem coexistir, a princípio, normas editadas em distintos níveis político-administrativos, que disciplinem matérias semelhantes. Se tal fosse admissível, ao invés de harmonia federativa, veríamos grassar a assimetria e o desequilíbrio, enfim o caos normativo. É exatamente isso que a nossa sofisticada engenharia constitucional pretende evitar 2 . Por essa razão, a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que são inconstitucionais normas locais que tratem de matérias de competência privativa da União..." (...) "A Lei estadual, com as alterações promovidas pela Lei 11.298/2020, segundo parece, ao interferir na relação obrigacional estabelecida entre as instituições de crédito e os servidores e empregados públicos estaduais e municipais, adentrou na competência privativa da União, prevista no art. 22, I, da Constituição Federal, para legislar sobre direito civil." (...) Isso posto, caracterizado o periculum in mora e a configurada a plausibilidade do direito invocado, com base no art. 10, § 3º, da Lei 9.868/1999, e no art. 21, V, do RISTF, voto por referendar a concessão da medida cautelar pleiteada, para suspender, até o exame do mérito desta ação direta, a eficácia da Lei 11.274/2020, do Estado do Maranhão, com as alterações promovidas pela Lei 11.298/2020. (STF; Referendo na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade [6.475-MA](#); rel. Ricardo Lewandowski; j. 13/10/2020)

Ementa: MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONVERSÃO EM JULGAMENTO DEFINITIVO. LEI N. 11.699/2020 DA PARAÍBA. SUSPENSÃO DA COBRANÇA POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS DE SERVIDORES PÚBLICOS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR PRIVATIVAMENTE SOBRE DIREITO CIVIL E POLÍTICA CREDITÍCIA. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. **Trechos da decisão:** "(...) Põe-se em foco na presente ação direta se pela Lei n. 11.699 da Paraíba/2020, na qual suspensas, durante o estado de calamidade pública decorrente do novo coronavírus (Covid-19), as cobranças por instituições financeiras de todos os empréstimos consignados de servidores públicos civis, militares, aposentados, inativos e pensionistas daquele Estado – teria sido usurpada a competência legislativa da União para a disciplina de direito civil e política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores." "(...) Operou-se pela Lei paraibana n. 11.699/2020 a suspensão do curso regular de contratos bancários de consignação, interferindo o legislador estadual sobre a normatividade de matéria relativa ao cumprimento de obrigações por partes capazes e legítimas. Inaugurou-se naquela lei situação jurídico que permite o sobrestamento do dever de adimplemento de obrigação bancária, disciplina de direito civil da competência da União." (STF; Ação Direta de Inconstitucionalidade [6.451-DE](#); rel. Min. Carmen Lúcia; j. 08/02/21)

Ementa: MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONCESSÃO MONOCRÁTICA. LEI 11.274/2020, DO ESTADO DO MARANHÃO. ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI 11.298/2020. EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS.

*NORMA INSTITUIDORA DE SUSPENSÃO, POR NOVENTA DIAS, DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS. APARENTE USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO EM MATÉRIA DE DIREITO CIVIL E DE POLÍTICA DE CRÉDITO. ART. 22, I E VII, DA CF. MEDIDA CAUTELAR REFERENDADA PELO PLENÁRIO. I - A Lei estadual, com as alterações promovidas pela Lei 11.298/2020, segundo parece, ao interferir na relação obrigacional estabelecida entre as instituições de crédito e os servidores e empregados públicos estaduais e municipais, adentrou na competência privativa da União, prevista no art. 22, I e VII, da Constituição Federal, para legislar sobre direito civil e política de crédito. Precedentes. II - Medida cautelar referendada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, para suspender, até o exame do mérito desta ação direta, a eficácia da Lei 11.274/2020, do Estado do Maranhão, com as alterações promovidas pela Lei 11.298/2020. **Trechos da decisão:** "Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade com pedido de liminar ajuizada pela Confederação Nacional do Sistema Financeiro - CONSIF, em face da Lei estadual 11.274/2020, que dispõe, em caráter excepcional, sobre a suspensão do cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos estaduais e municipais e empregados públicos e privados, no âmbito do Estado do Maranhão." "(...) Na espécie, busca-se, em síntese, a declaração de inconstitucionalidade da Lei 11.274/2020, do Estado do Maranhão, com as alterações promovidas pela Lei 11.298/2020, ao fundamento de que teria invadido competência privativa da União para legislar sobre direito civil e política de crédito, bem como a violação da iniciativa legislativa exclusiva do Poder Executivo." (...) ... a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que são inconstitucionais normas locais que tratem de matérias de competência privativa da União...". "(...) Na espécie, também em exame superficial, compreendo aplicáveis os mesmos fundamentos expendidos acima, de maneira a assentar que o Estado do Maranhão, ao menos à primeira vista, não poderia substituir-se à União para determinar a suspensão do cumprimento de obrigações financeiras, ainda que mediante lei estadual e em período tão gravoso, como o do atual surto do novo coronavírus, que atinge a todos indiscriminadamente." (STF; Referendo na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade [6.475-MA](#); rel. Min. Ricardo Lewandowski; j. 13/10/20)*

Ementa: *AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 10.733/2020, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, QUE DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA COBRANÇA DE CRÉDITOS CONSIGNADOS. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VIOLAÇÃO AO ART. 22, I E VII, CF. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL POR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. 1. Ação direta de inconstitucionalidade que impugna a Lei nº 10.733/2020, do Estado do Rio Grande do Norte, que dispõe sobre a suspensão da cobrança das consignações voluntárias contratadas por servidores públicos pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias. 2. Há vício de inconstitucionalidade formal por violação ao art. 22, I e VII, CF, que estabelecem competência privativa da União para legislar a respeito de direito civil e de política de crédito. Os Estados membros não estão autorizados a editar normas acerca de relações contratuais, nem a respeito da regulação da consignação de crédito por servidores públicos. A relevância das atividades desempenhadas pelas instituições financeiras demanda a existência de coordenação centralizada das políticas de crédito. 3. Há vício de inconstitucionalidade material por violação ao princípio da segurança jurídica, tendo em vista que a lei estadual promove intervenção desproporcional em relações privadas validamente constituídas. 4. Pedido julgado procedente. Fixação da seguinte tese de julgamento: "É inconstitucional lei estadual que determina a suspensão temporária da cobrança das consignações voluntárias contratadas por servidores públicos estaduais". **Trechos da decisão:** "Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de medida cautelar, ajuizada pela Confederação Nacional do Sistema Financeiro – CONSIF, em face da Lei nº 10.733/2020, do Estado do Rio Grande do Norte, que dispõe sobre a suspensão da cobrança, pelas instituições financeiras não cooperativas, das consignações voluntárias contratadas por servidores públicos estaduais civis e militares." (...) Ao lado da determinação de*

suspensão da cobrança das consignações voluntárias, o art. 2º da Lei nº 10.733/2020, do Estado do Rio Grande do Norte, também estabelece que as parcelas que ficarem em aberto durante o período de suspensão deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem a incidência de juros ou multas. Ao assim dispor, a lei ingressou em matéria relativa à política de crédito, que, nos termos do art. 22, VII, CF, é reservada à competência legislativa da União. Além disso, vale mencionar que, justamente para centralizar a regulamentação da política de crédito em nível federal, o art. 21, VIII, CF estabelece que compete à União a fiscalização das operações de natureza financeira." Diante do exposto, julgo procedente o pedido para declarar inconstitucional a Lei nº 10.733/2020, do Estado do Rio Grande do Norte, por usurpação de competência legislativa privativa da União (art. 22, I e VII, CF) e por violação ao princípio da segurança jurídica. Fixação da seguinte tese de julgamento: "É inconstitucional lei estadual que determina a suspensão temporária da cobrança das consignações voluntárias contratadas por servidores públicos estaduais." (STF; Ação Direta de Inconstitucionalidade [6.484-RN](#); rel. Min. Roberto Barroso; j. 05/10/20)

5.1.10. FGTS. Saque de contas

Trechos da decisão: : Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, proposta pelo Partido dos Trabalhadores, cujo pedido é a declaração de inconstitucionalidade da expressão "conforme disposto em regulamento", contida no art. 20, XVI, da Lei 8.036/1990, bem como do art. 6º, caput, da Medida Provisória 946, de 7 de abril de 2020, a fim de "assentar que o direito subjetivo ao levantamento dos recursos constantes da conta do FGTS vinculada ao trabalhador decorre, de imediato, do reconhecimento formal do estado de calamidade pelo Governo Federal, e decretação formal pelo Congresso Nacional, dispensando-se, em consequência, a expedição de outro regulamento específico e autorizativo, devendo a liberação do saque ser feita, prioritariamente, àqueles que recebem até dois salários mínimos e, acima dessa renda, àqueles que têm prioridade legal (pessoas com necessidade especiais e com doenças crônicas), no limite do disposto no art. 4º do Decreto nº 5.113, de 22 de junho de 2004, podendo tal valor ser parcelado pelo governo". (...) Nesse juízo preliminar, embora reconheça que o art. 20 da Lei 8.036/1990 permite a movimentação do FGTS em caso de necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural, verifico a necessidade de regulamentação do referido dispositivo, de modo a viabilizar o exercício do direito subjetivo. No caso, o regulamento existente, quando do ajuizamento da ação, aparentemente não se aplica ao caso de pandemia mundial, como a reconhecida pelo Decreto de Calamidade Pública do Congresso Nacional. Ocorre que, após a distribuição desta ADI, o Presidente da República editou Medida Provisória buscando regulamentar o saque do FGTS para o caso da Pandemia Mundial da Covid-19, conforme informações apresentadas pelo Congresso Nacional e pela Presidência da República. (...) Ante o exposto, ausentes os pressupostos para a concessão da tutela de urgência, indefiro, ad referendum do Plenário do Supremo Tribunal Federal, o pedido de medida cautelar (art. 21, V, do RISTF). (STF; Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [6.371-DF](#); rel. Min. Gilmar Mendes; j. 29/05/20)

Trechos da decisão: : Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, proposta pelo Partido Socialista Brasileiro - PSB, cujo pedido é a declaração de inconstitucionalidade das expressões "a partir de 15 de junho de 2020 e até 31 de dezembro de 2020" e "até o limite de R\$ 1.045 (mil e quarenta e cinco reais) por trabalhador" constantes do art. 6º, caput, da Medida Provisória 946, de 7 de abril de 2020, a fim de "assentar o entendimento de que a liberação do saque de contas do FGTS deve ser feita, de forma imediata, mas prioritariamente, àqueles que recebem até dois salários mínimos e, acima dessa renda, àqueles com idade acima de 60 anos, gestantes e portadores de doenças

crônicas, até o limite disposto no art. 4º do Decreto nº 5.113, de 22 de junho de 2004, podendo tal valor ser parcelado pelo governo". (...) Nesse juízo preliminar, não me parece que a mera declaração de estado de calamidade pública permita o levantamento do FGTS, independentemente de expedição de outro regulamento específico e autorizativo do saque. Em razão disso, justamente, foi editada a Medida Provisória 946/2020, que disciplinou o assunto e permitiu o saque do fundo, no valor de até R\$ 1045 por trabalhador, segundo cronograma. No contexto de uma pandemia mundial, que atinge a todos de alguma forma, parece, ao menos nesse momento, razoável regulamentar o direito ao saque de valores do fundo do FGTS em limites diversos do regulamento existente, que disciplina o saque em casos de calamidade pública municipal. Dessa forma, a intervenção do Poder Judiciário na forma pretendida pela inicial, ao menos nesse juízo cautelar, poderia causar ainda mais danos ao trabalhador e ao sistema social brasileiro, conforme informações acostadas pelo Ministério da Economia. (...) Não vejo, ao menos nesse juízo liminar, como a concessão do saque do FGTS prevista para o dia 15 de junho de 2020 e em valor fixado em até R\$ 1045,00 pode violar os princípios questionados nestas ações diretas de inconstitucionalidade. (...) indefiro, ad referendum do Plenário do Supremo Tribunal Federal, o pedido de medida cautelar (art. 21, V, do RISTF). (STF; Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [6.379-DF](#); rel. Min. Gilmar Mendes; j. 29/05/20)

5.1.11. Hospedagem em Plataformas de Venda Online

Ementa: MEDIDA CAUTELAR NA SUSPENSÃO DE LIMINAR. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SERVIÇO DE RESERVA E LOCAÇÃO DE ACOMODAÇÕES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO REQUERENTE. PREDOMINÂNCIA DO INTERESSE LOCAL. JURISPRUDÊNCIA DO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA. **Trechos da decisão:** O Município requerente, no âmbito de sua competência regulamentar, editou decretos para adaptar as regras de enfrentamento para sua realidade regional. Deveras, na presente situação de pandemia da COVID-19, especialmente na tentativa de equacionar os inevitáveis conflitos federativos, sociais e econômicos existentes, a gravidade da situação vivenciada exige a tomada de medidas coordenadas e voltadas ao bem comum, sempre respeitadas a competência constitucional e a autonomia de cada ente da Federação. Esse entendimento foi explicitado pelo Plenário desta Suprema Corte no referendo da medida cautelar proferida na ADI 6.341, ao se consignar que o Presidente da República poderá dispor, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais, sem prejuízo da atribuição de cada esfera de governo, nos termos do art. 198, I, da Constituição Federal. (...) a matéria discutida, execução de serviços de reserva e locação de acomodações no âmbito do Município requerente, parece revelar-se como de interesse local, notadamente em tempos de pandemia e de grave crise sanitária como ora vivenciamos. (...) em função da gravidade da situação, exige-se a tomada de medidas coordenadas, não se podendo privilegiar determinado segmento da atividade econômica em detrimento de outro, ou mesmo em do próprio planejamento estatal, a quem incumbe, precipuamente, guiar o enfrentamento coletivo aos nefastos efeitos decorrentes dessa pandemia. (...) em função da gravidade da situação, exige-se a tomada de medidas coordenadas, não se podendo privilegiar determinado segmento da atividade econômica em detrimento de outro, ou mesmo em do próprio planejamento estatal, a quem incumbe, precipuamente, guiar o enfrentamento coletivo aos nefastos efeitos decorrentes dessa pandemia. em função da gravidade da situação, exige-se a tomada de medidas coordenadas, não se podendo privilegiar determinado segmento da atividade econômica em detrimento de outro, ou mesmo em do próprio planejamento estatal, a quem incumbe, precipuamente, guiar o enfrentamento coletivo aos nefastos efeitos decorrentes dessa pandemia. Deferido o pedido liminar para suspender os efeitos da decisão proferida no Agravo de Instrumento

nº 5016417- 35.2020.8.21.7000. (STF; Suspensão de Liminar nº [1.334-RS](#); rel. Min. Luiz Fux; j. 26/05/20)

Suspensão de reservas online para se evitar a entrada e saída constantes de pessoas na cidade, aumentando o risco de contaminação de habitantes e turistas, e de colapso do sistema de saúde local. **Trechos da decisão:** *O Município de Paraty ajuizou a ação civil pública (ACP) nº 0077491-80.2020.8.19.0001, que deu início ao processo coletivo por meio do qual a pessoa política, na defesa do direito difuso à saúde pública, requereu tutela provisória de urgência, a fim de que as plataformas digitais Booking e Airbnb bloqueassem a possibilidade de reserva durante o período abarcado pelos Decretos Municipais de Paraty nº 33/2020, e 36/2020, nos termos do art. 8º do primeiro. Liminar parcialmente deferida. Agravo de Instrumento interposto pelas rés, cuja liminar foi deferida. Contra este decisum monocrático, é que o Município se insurge, pugnando pelo deferimento de tutela provisória de urgência nos autos desta Reclamação, a fim de suspender a eficácia jurídica da decisão de 2º grau reclamada, por haver se afastado do que decidiu este STF no julgamento da medida cautelar na ADI 6341/DF. (STF; Medida Cautelar na Reclamação nº [40.161-RJ](#); rel. Min. Alexandre de Moraes; 29/04/2020)*

5.1.12. Hospital Privado. Devolução de Equipamento.

Trechos da decisão: *"Cuida-se de suspensão de tutela provisória ajuizada pelo Município de São Roque, com o objetivo de sustar os efeitos de decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos do AI nº 2071631- 72.2020.8.26.0000, que determinou ao ente público "que restitua todos os equipamentos que retirou do estabelecimento do agravante [Hospital São Francisco Eireli]..." (...) Outrossim, conforme restou assentado na própria decisão vergastada e destacou a douta Procuradoria-Geral da República em parecer, a ordem constitucional (CF/88, arts. 5º, XXV e 22, III) e legal (Lei nº 8.080/1990, art. 3º, VII 15, XIII; e Lei nº 13.379/2020, art. 3º, VII e §7º, III) vigentes prescrevem a possibilidade de o poder público se valer do instituto da requisição administrativa de bens e serviços de saúde para atendimento de necessidade premente e transitória da população, visando o enfrentamento da crise sanitária decorrente da pandemia de Covid-19, ficando assegurada ao proprietário ulterior indenização, na hipótese de dano (...) Entendo, dessa perspectiva, que a ordem para que o município de São Roque restitua ao Hospital de São Francisco Eireli "todos os equipamentos [retirados de seu] estabelecimento" interfere na ordem administrativa local, com risco de comprometer a prestação de serviço público de saúde à população em contexto de pandemia do novo coronavírus, o que justifica a intervenção dessa Suprema Corte em sede de contracautela. Defirido o pedido de contracautela para sustar os efeitos da decisão proferida no AI nº 2071631-72.2020.8.26.0000. (STF; Suspensão de Tutela Provisória [192-SP](#); rel. Min. Dias Toffoli; j. 22/6/20)*

5.1.13. Indígenas

Ementa: DIREITO À SAÚDE DOS POVOS INDÍGENAS. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO PLANO GERAL DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 PARA POVOS INDÍGENAS. MEDIDAS COMPLEMENTARES. 1. Dada a necessidade premente de aprovação do Plano Geral de Enfrentamento à COVID-19 para Povos Indígenas, em razão do avanço da pandemia, da grande dificuldade de resposta dos órgãos envolvidos e de seu déficit estrutural, decido: (i) pela homologação parcial do Plano Geral, (ii) pela apresentação, em apartado, de Plano de Isolamento de Invasores, no prazo de 5 dias, (iii) pela apresentação de Plano de

Monirotamento, no prazo de 15 dias. 2. Suspendo a Resolução nº 4/2021 da FUNAI, uma vez que, ao impor critérios de heteroidentificação aos povos indígenas, vinculados ao território e a critérios científicos e técnicos que não especifica, viola o art. 231 da Constituição, o art. 1º, 2, da Convenção 169 da OIT e a própria cautelar deferida por este Juízo. 3. De resto, o processo constitui, em seu conjunto, um relato histórico de como a pandemia está sendo enfrentada no país em geral e da situação em que se encontra o sistema de saúde indígena. **Trechos da decisão:** “Em atendimento à decisão deste Relator, a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), a Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO), a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), a Procuradoria-Geral da República (PGR), a Defensoria Pública da União (DPU), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) manifestaram-se sobre a quarta versão do Plano Geral de Enfrentamento à COVID-19 para Povos Indígenas (Plano Geral), apresentado pela União.” “(...) Muito embora o Plano Geral avance em alguns detalhamentos, a maior parte das determinações anteriores deste juízo foram atendidas apenas parcialmente, quando o foram. O que se constata, contudo, das justificativas apresentadas, é uma profunda desarticulação por parte dos órgãos envolvidos.” “(...) De todo modo, salvo quanto à persistente insistência da Fundação Nacional do Índio – FUNAI em diferenciar entre indígenas, o que já foi vedado por este Tribunal e parece estar sendo ignorado, as demais dificuldades parecem ser atribuíveis a um colapso gerencial, e não propriamente à resistência no cumprimento da cautelar. Assim, diante de tal quadro de precariedade e da necessidade premente de aprovação do Plano Geral, de modo a que se possam salvar vidas, decido por sua homologação parcial, observadas as condições traçadas nesta decisão. Excluo, contudo, da decisão de homologação parcial a parte relacionada ao isolamento de invasores, que trato em tópico apartado. De resto, esse feito constitui, em seu conjunto, um relato histórico de como a pandemia está sendo enfrentada no país e da situação em que se encontra o sistema de saúde indígena, que fica para a posteridade.” (STF; Medida Cautelar Na Arguição De Descumprimento de Preceito Fundamental [709-DF](#); rel. Min. Roberto Barroso; j. 16/03/21)

5.1.14. Internet. Corte do Serviço Residencial.

Trechos da decisão: *Cuida-se de suspensão de segurança apresentada pelo Estado do Pará, com o objetivo de sustar os efeitos da decisão liminar proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), nos autos do Mandado de Segurança nº 0803422-85.2020.8.14.0000, e, assim, restabelecer a eficácia do art. 17 do Decreto estadual nº 609/2020, que proíbe o corte do serviço residencial de acesso à internet pelo prazo de 60 (sessenta) dias. (...) Muito embora reconheça o papel da internet como importante ferramenta de conexão entre pessoas e de acesso a informação e serviços no mundo moderno - função essa ainda mais destacada diante das medidas de distanciamento social que vêm sendo adotadas para enfrentamento da pandemia do COVID-19 -, não identifico, ao menos nesse juízo de delibação provisório, razoabilidade na medida proposta pelo Estado do Pará. (...) A meu ver, muito embora distinta a motivação que orienta a edição do Decreto nº 609/2020 pelo Estado do Pará - garantia do acesso residencial à internet como expediente de preservação da política de distanciamento social -, a regra imposta - proibição de corte do serviço por 60 (sessenta dias) - deixa de considerar variáveis subjetivas (entre outras: a condição econômica individual do consumidor, a velocidade contratada para o serviço e o número de aparelhos conectados) e objetivas (como: a necessidade de investimentos no setor, considerada a alteração do perfil de demanda da tecnologia no cenário de isolamento social; e a existência de regulamentação federal sobre o tema), a revelar periculum in mora inverso na hipótese de restabelecimento da eficácia do art. 17 do ato normativo estadual referido, com potencial de causar lesão à ordem administrativa e econômica em razão da insegurança jurídica no tratamento da relação contratual estabelecida entre agentes econômicos e*

consumidores, reforçada pelo risco de se multiplicarem medidas semelhantes das demais entidades federativas brasileiras. Liminar indeferida. (STF; Medida Cautelar na Suspensão de Segurança [5.372-PA](#); rel. Min. Dias Toffoli; j. 5/5/20)

5.1.15. Lei de Responsabilidade Fiscal

Ementa: AÇÕES DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR 173/2020. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19). ALTERAÇÕES NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LC 101/2000. PRELIMINARES. CONHECIMENTO PARCIAL DA ADI 6442. § 5º DO ART. 7º. NORMA DE EFICÁCIA EXAURIDA. MÉRITO. ARTS. 2º, § 6º; 7º E 8º. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL DAS NORMAS. NORMAS GERAIS DE DIREITO FINANCEIRO E RESPONSABILIDADE FISCAL. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO. CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. PRINCÍPIOS FEDERATIVO E DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. PADRÕES DE PRUDÊNCIA FISCAL. MECANISMOS DE SOLIDARIEDADE FEDERATIVA FISCAL. ENFRENTAMENTO DE CRISE SANITÁRIA E FISCAL DECORRENTES DA PANDEMIA. COMPETÊNCIA BASEADA NO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS, DA PROPORCIONALIDADE, DA VEDAÇÃO AO RETROCESSO. DEVIDO PROCESSO LEGAL. RENÚNCIA DE DEMANDA JUDICIAL. NORMA DE CARÁTER FACULTATIVO. COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA DIRIMIR CONFLITOS FEDERATIVOS. IMPROCEDÊNCIA. 1. A Jurisdição Constitucional abstrata brasileira não admite o ajuizamento ou a continuidade de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo já revogado, substancialmente alterado ou cuja eficácia já tenha se esgotado, independentemente do fato de terem produzido efeitos concretos residuais. Precedentes. Não conhecimento da ADI 6442 quanto à impugnação do art. 5º, § 7º, da LC 173/2020. 2. Ausência de violação ao processo legislativo em razão de as deliberações no Congresso Nacional terem ocorrido por meio do Sistema de Deliberação Remota. Normalidade da tramitação da lei. Ausência de vício de iniciativa legislativa, uma vez que as normas versadas na lei não dizem respeito ao regime jurídico dos servidores públicos, mas sim sobre a organização financeira dos entes federativos. 3. O § 6º do art. 2º da LC 173/2020 não ofende a autonomia dos Estados, Distrito Federal e Municípios, uma vez que a norma apenas confere uma benesse fiscal condicionada à renúncia de uma pretensão deduzida em juízo, a critério do gestor público respectivo. 4. O art. 7º, primeira parte, da LC 173/2020, reforça a necessidade de uma gestão fiscal transparente e planejada, impedindo que atos que atentem contra a responsabilidade fiscal sejam transferidas para o próximo gestor, principalmente quando em jogo despesas com pessoal. A norma, assim, não representa afronta ao pacto federativo, uma vez que diz respeito a tema relativo à prudência fiscal aplicada a todos os entes da federação. 5. Quanto à alteração do art. 65 da LRF, o art. 7º da LC 173/2020 nada mais fez do que possibilitar uma flexibilização temporária das amarras fiscais impostas pela LRF em caso de enfrentamento de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional. 6. A norma do art. 8º da LC 173/2020 estabeleceu diversas proibições temporárias direcionadas a todos os entes públicos, em sua maioria ligadas diretamente ao aumento de despesas com pessoal. Nesse sentido, a norma impugnada traz medidas de contenção de gastos com funcionalismo, destinadas a impedir novos dispêndios, congelando-se o crescimento vegetativo dos existentes, permitindo, assim, o direcionamento de esforços para políticas públicas de enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19. 7. Os arts. 7º e 8º da LC 173/2020 pretendem, a um só tempo, evitar que a irresponsabilidade fiscal do ente federativo, por incompetência ou populismo, seja sustentada e compensada pela União, em detrimento dos demais entes federativos. A previsão de contenção de gastos com o aumento de despesas obrigatórias com pessoal, principalmente no cenário de enfrentamento de uma pandemia, é absolutamente consentânea com as normas da Constituição Federal e com o fortalecimento do

federalismo fiscal responsável. 8. As providências estabelecidas nos arts. 7º e 8º da LC 173/2020 versam sobre normas de direito financeiro, cujo objetivo é permitir que os entes federados empreguem esforços orçamentários para o enfrentamento da pandemia e impedir o aumento de despesas ao fim do mandato do gestor público, pelo que se mostra compatível com o art. 169 da Constituição Federal. Não há redução do valor da remuneração dos servidores públicos, uma vez que apenas proibiu-se, temporariamente, o aumento de despesas com pessoal para possibilitar que os entes federados enfrentem as crises decorrentes da pandemia de COVID-19, buscando sempre a manutenção do equilíbrio fiscal. 9. O art. 2º, § 6º da LC 173/2020, ao prever o instituto da renúncia de direito material em âmbito de disputa judicial entre a União e os demais entes não viola o princípio do devido processo legal. Norma de caráter facultativo. 10. Incompetência originária do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL para conhecer e dirimir conflito decorrente da aplicação do § 6º do art. 2º da LC 173/2020. Inaplicabilidade do art. 102, I, f, da CF, por ausência de risco ao equilíbrio federativo. 11. Conhecimento parcial da ADI 6442. Julgamento pela improcedência das ADIs 6442, 6447, 6450 e 6525. (STF; Ação Direta de Inconstitucionalidade [6.450-DF](#); rel. Min. Alexandre de Moraes; j. 15/03/21)

Ementa: CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LC 101/2000). ARTS. 19, 20, 21, 22 E 23. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL DE DISPOSITIVO IMPUGNADO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. CONHECIMENTO PARCIAL DA AÇÃO. PEDIDO DE INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO. PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19. AFASTAMENTO DE LIMITAÇÕES DE DESPESA COM PESSOAL, CONTRATAÇÃO, AUMENTO REMUNERATÓRIO E CONCESSÃO DE VANTAGENS A SERVIDORES PÚBLICOS DA ÁREA DA SAÚDE. DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO. EMENDA CONSTITUCIONAL 106/2020. IMPOSSIBILIDADE. CONHECIMENTO PARCIAL. IMPROCEDÊNCIA. 1. À falta de apresentação de razões específicas, não pode a ação ser conhecida quanto ao pedido de interpretação conforme à Constituição dos arts. 19 e 20 da LRF, pois, segundo a jurisprudência desta SUPREMA CORTE, o déficit de impugnação específica inviabiliza os pedidos veiculados em Ação Direta de Inconstitucionalidade. Precedentes. 2. Ausente pedido de aditamento, a alteração substancial do art. 21 da LRF pela Lei Complementar 173/2020, que estabeleceu o "Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)", prejudica a análise do pedido em relação ao dispositivo. 3. Suspensos os efeitos do art. 23 da LRF em razão do reconhecimento de calamidade pública (Decreto Legislativo 6/2020), o requerente carece de interesse para obter, mediante interpretação conforme à Constituição, flexibilização já alcançada em razão do acionamento do art. 65 da LRF. 4. Aplicável a todos os entes federativos, o art. 3º da EC 106/2020 possibilita a flexibilização de limitações legais relacionadas à expansão de ações governamentais de enfrentamento à calamidade e suas consequências sociais e econômicas que, não implicando despesas permanentes, acarretem aumento de despesa. Precedente: ADI 6357 MCRref, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES, j. em 13/5/2020 (acórdão pendente de publicação). 5. O pretendido afastamento de limitações de despesa com pessoal, contratação, aumento remuneratório e concessão de vantagens possui caráter permanente e continuado, razão pela qual não encontra fundamento no regime extraordinário fiscal instituído pela Emenda Constitucional 106, de 7 de maio de 2020. 6. Ação Direta de Inconstitucionalidade parcialmente conhecida e julgada improcedente. (STF; Ação Direta de Inconstitucionalidade [6.394-DF](#); rel. Min. Alexandre de Moraes; j. 23/11/20)

5.1.16. Leitos de UTI

Ementa: Direito social à saúde (CF, arts. 6º e 196). Pandemia do novo Coronavírus. Alegação de descumprimento pela União Federal da decisão liminar concedida nestes

autos. **Habilitação de leitos de UTI para pacientes com COVID-19** em número substancialmente inferior àquele resultante do comando emergente da medida cautelar deferida. Necessidade de audiência prévia da ré, para que se pronuncie, com urgência, sobre os fatos e fundamentos expostos pelo **Estado de São Paulo**. **Trechos da decisão:** "Trata-se de Ação Cível Originária proposta pelo Estado de São Paulo contra a União Federal, via da qual alegado o abandono do custeio, pela ré, da manutenção dos leitos de UTI necessários ao enfrentamento da pandemia da COVID-19." "(...) Diante desse quadro, o autor entende caracterizada manifesta transgressão ao conteúdo da decisão liminar proferida nestes autos, pois, embora determinado à União o restabelecimento imediato dos 3.822 leitos de UTI Covid-19 habilitados no Estado de São Paulo até dezembro de 2020, somente 678 leitos foram disponibilizados àquela unidade da Federação pelo Ministério da Saúde por meio do referido ato normativo. 6. Por essa específica razão, o Estado de São Paulo postula o cumprimento da decisão liminar nos termos em que foi concedida, requerendo "Seja a União intimada para restabelecer, imediatamente, o custeio dos leitos de UTI destinados ao tratamento da Covid-19 que contavam com esse financiamento em dezembro de 2020". (STF; Ação Cível Originária [3.474-SP](#); Rel. Min. Rosa Weber; j. 11/03/21)

Ementa: Ação Cível Originária. Direito social à saúde (CF, arts. 6º e 196). Pandemia do novo Coronavírus. COVID-19. Comprovação, por meio de estudos técnicos qualificados, do recrudescimento da crise de saúde pública no Brasil. Aumento do número de Estados em zona de alerta crítico (mais de 80% dos leitos de UTI ocupados). Inércia da União Federal no desempenho da função institucional de exercer a coordenação nacional do enfrentamento ao estado de emergência de saúde pública. Comportamento omissivo da União Federal em face da obrigação de prover auxílio técnico e financeiro aos entes subnacionais na execução e formulação de políticas sanitárias. Injustificada redução de custeio dos leitos de UTI nos Estados-membros. Limites à discricionariedade administrativa na concretização de políticas constitucionais de saúde pública. Presença dos requisitos do art. 300 do CPC. Probabilidade de direito evidenciada. Risco de dano caracterizado: não há nada mais urgente do que o desejo de viver. Tutela provisória de urgência deferida. **Trechos da decisão:** "Trata-se de Ação Cível Originária, com pedido de tutela de urgência, proposta pelo Estado do Rio Grande do Sul contra a União Federal, via da qual alegado o abandono do custeio, pela ré, da manutenção dos leitos de UTI necessários ao enfrentamento da pandemia da COVID-19." "(...) O recrudescimento das taxas de contaminação, internação e letalidade em decorrência da pandemia da COVID-19 é incontroverso e notório (CPC/2015, art. 374, I e III). O momento atual vem se mostrando ainda mais desafiador diante das evidências científicas de novas cepas, mutações e variantes do Coronavírus." "(...) Nesta última semana a situação só piorou, como emerge dos dados estatísticos diariamente noticiados na imprensa. Mesmo diante desse cenário de profunda crise humanitária, amplamente noticiado pelos meios de comunicação social, os Estados federados, como o autor, o Estado do Rio Grande do Sul, encontram-se na situação aflitiva de precisar buscar perante o Supremo Tribunal Federal a concessão de ordem injuncional, para que a União Federal atue efetivamente no desempenho de sua função institucional de exercer a coordenação nacional da crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID19, especialmente no que concerne à prestação de apoio técnico e auxílio financeiro aos Estados-membros em face do gravíssimo quadro de colapso das redes de atendimento hospitalar. Além do Estado do Rio Grande do Sul, também ajuizaram ações desta mesma natureza os Estados do **Maranhão** (ACO 3.473), de **São Paulo** (ACO 3.474), da **Bahia** (ACO 3.475) e do **Piauí** (ACO 3.478), todos manifestando perplexidade com o comportamento do Ministério da Saúde, adotado no momento em que o Brasil se torna o novo epicentro global da pandemia, de promover a progressiva descontinuação do financiamento federal de leitos de UTI para pacientes com COVID-19. O cenário crítico de desamparo enfrentado pelo Estados-membros motivou o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), em face da "ausência de uma condução nacional unificada e coerente" para o enfrentamento

da crise de saúde pública, a elaborar uma carta dirigida à nação brasileira, propondo um "Pacto Nacional pela Vida", **para evitar o iminente colapso nacional das redes pública e privada de saúde.**" "(...) Esse cenário de **incompreensível recusa da União em assumir o protagonismo** da coordenação da ação dos Estados e Municípios no enfrentamento conjunto da pandemia da COVID-19 sofre, agora, o agravamento decorrente da **redução dos investimentos federais** no financiamento dos **leitos de UTI** para pacientes com COVID-19 no âmbito da rede hospitalar pública dos Estados-membros." "(...) Nesse contexto, uma vez identificados omissão estatal ou gerenciamento errático em situação de emergência, como aparentemente ora se apresenta, é viável a interferência judicial para a concretização do direito social à saúde, cujas ações e serviços são marcados constitucionalmente pelo acesso igualitário e universal (CF, arts. 6º e 196)." "(...) Ante o exposto, **defiro** ad referendum do Plenário desta Corte (art. 5º, IV, c/c art. 21, V, do RISTF), a tutela de urgência para (i) determinar à União Federal que analise, imediatamente, os pedidos de habilitação de novos leitos de UTI formulados pelo Estado requerente junto ao Ministério da Saúde; (ii) determinar à União que restabeleça, imediatamente, de forma proporcional às outras unidades federativas, os leitos de UTI destinados ao tratamento da Covid-19 no Estado requerente que estavam habilitados (custeados) pelo Ministério da Saúde até dezembro de 2020, e que foram reduzidos nos meses de janeiro e fevereiro de 2021; (iii) determinar à União Federal que preste suporte técnico e financeiro para a expansão da rede de UTIs no Estado requerente, de forma proporcional às outras unidades federativas, em caso de evolução da pandemia. (STF; Tutela Provisória Na Ação Cível Originária [3.483-DF](#); Rel. Min. Rosa Weber; j. 09/03/21)

5.1.17. Medida Provisória. Restabelecimento dos Efeitos.

Trechos da decisão: *Cuida-se de suspensão de segurança ajuizada pela UNIÃO contra decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1011876-66.2020.4.01.0000, que deferiu tutela provisória "para suspender os efeitos da Medida Provisória nº 932, de 31 de março de 2020, editada para reduzir em 50% as alíquotas das contribuições para os serviços sociais autônomos e duplicar (de 3,5 para 7%) o valor cobrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil a título de pagamento pelo serviço de arrecadação dessas contribuições (arts. 1º e 2º)". (...) essa MP foi editada no bojo de providências tomadas pelo Poder Público com o intuito de fazer frente à pandemia de COVID-19, e voltada a tentar minorar seus graves efeitos. (...) sua execução poderá acarretar grave lesão à ordem público-administrativa e econômica nacional. (...) não cabe ao Poder Judiciário decidir quem deve ou não pagar impostos, ou mesmo quais políticas públicas devem ser adotadas, substituindo-se aos gestores responsáveis pela condução dos destinos do Estado, neste momento. (...) a subversão, como aqui se deu, da ordem administrativa e econômica decorrente dessa alteração legislativa, em matéria de contribuições para os serviços sociais autônomos, não pode ser feita de forma isolada, sem análise de suas consequências para o orçamento estatal, que está sendo chamado a fazer frente a despesas imprevistas e que certamente têm demandado esforço criativo, para a manutenção das despesas correntes básicas do Estado. (...) a decisão ora atacada, na prática, suspendeu a vigência de normas constantes de Medida Provisória cuja constitucionalidade já foi submetida ao crivo do órgão que detém competência constitucional para aferi-la, que é este Supremo Tribunal Federal. (...) Deferido o pedido para suspender os efeitos da decisão que concedeu liminar. (STF; Medida Cautelar na Suspensão de Segurança nº [5.381-DF](#); rel. Min. Dias Toffoli; j. 18/05/20)*

5.1.18. Medidas de Interferência no Combate à Covid-19

Trechos da decisão: *Cuida-se de suspensão de liminar ajuizada pelo ESTADO DO PIAUÍ contra decisão do Tribunal de Justiça daquele estado, proferida nos autos do Dissídio Coletivo de Greve nº 0711334-51.2019.8.18.0000, que lhe impôs (...) o Estado do Piauí forneça, através de sua Secretaria de Saúde ou de outro órgão competente, imediatamente, TODOS OS INSUMOS, MATERIAIS, MEDICAMENTOS e EQUIPAMENTOS, para atendimento da população que procura serviços médicos nos hospitais estaduais, especialmente os equipamentos de proteção individual aos profissionais de saúde, destinados a evitar o contágio de COVID-19, sob pena de multa diária (...) a questão posta nos autos, referente à imposição de ordens contra o Poder Público, em processo de dissídio coletivo, contraria a orientação dada sobre o tema pela jurisprudência desta Suprema Corte. (...) não cabe ao Poder Judiciário decidir onde e como devem ser implantados leitos hospitalares, ou mesmo quais políticas públicas devem ser adotadas, substituindo-se aos gestores responsáveis pela condução dos destinos do Estado, neste momento, notadamente em autos de ação que não se presta a tanto.(...) a decisão objeto do presente pedido apresenta grave risco de acarretar sérios danos à ordem pública, administrativa e econômica do estado requerente, fato a recomendar a suspensão de seus efeitos. Deferido o pedido para suspender, liminarmente, os efeitos da decisão proferida nos autos do Dissídio Coletivo de Greve nº 0711334-51.2019.8.18.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça piauiense, até o respectivo trânsito em julgado.(STF; Medida Cautelar na Suspensão de Liminar nº [1.321-PI](#); rel. Min. Dias Toffoli; j. 29/04/20)*

5.1.19. Medidas Restritivas no Combate à Covid-19. Suspensão de Decretos Estaduais.

Trechos da decisão: *"(...) O artigo 103, inciso I, da Constituição Federal é pedagógico ao prever a legitimidade do Presidente da República para a propositura de ação direta de inconstitucionalidade, sendo impróprio confundi-la com a capacidade postulatória. O Chefe do Executivo personifica a União, atribuindo-se ao Advogado-Geral a representação judicial, a prática de atos em Juízo. Considerado o erro grosseiro, não cabe o saneamento processual." "(...) há um condomínio, integrado por União, Estados, Distrito Federal e Municípios, voltado a cuidar da saúde e assistência pública – artigo 23, inciso II." "(...) Ante os ares democráticos vivenciados, imprópria, a todos os títulos, é a visão totalitária. Ao Presidente da República cabe a liderança maior, a coordenação de esforços visando o bem-estar dos brasileiros. Indefiro a inicial, observado o artigo 4º, cabeça, da Lei nº 9.868/1999." (STF; Ação Direta De Inconstitucionalidade [6.764-DF](#); rel. Min. Marco Aurélio; j. 23/03/21)*

5.1.20. Obrigações Tributárias. Prorrogação do recolhimento.

Trechos da decisão: *"Cuida-se de pedido de suspensão de tutela provisória, ajuizada pelo MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO (SP), contra decisão monocrática proferida pelo Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2087517-14.2020.8.26.0000, que deferiu o pleito do autor da ação, para suspender, por três meses, a cobrança de ISS, por ele devida, em razão de suas atividades." (...) "Assim, não cabe ao Poder Judiciário decidir quem deve ou não pagar impostos, ou mesmo quais políticas públicas devem ser adotadas, substituindo-se aos gestores responsáveis pela condução dos destinos do Estado, neste momento." (...) " Não se mostra admissível que uma decisão judicial, por melhor que seja a intenção de seu prolator ao editá-la, venha a substituir o critério de conveniência e oportunidade que rege*

a edição dos atos da Administração Pública, notadamente em tempos de calamidade como o presente, porque ao Poder Judiciário não é dado dispor sobre os fundamentos técnicos que levam à tomada de uma decisão administrativa.” Deferido o pedido para suspender, liminarmente, os efeitos da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2087517-14.2020.8.26.0000. (STF; Tutela Provisória na Suspensão de Tutela Provisória [439-SP](#); rel. Dias Toffoli; j. 3/7/20).

Trechos da decisão: *Cuida-se de suspensão de liminar ajuizada pelo MUNICÍPIO DE ARACAJU (SE) contra decisão do Tribunal de Justiça do estado de Sergipe, proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 0003072- 27.2020.8.25.0000, que deferiu o pleito do autor da impetração, para **postergar o recolhimento das obrigações tributárias** por ele devidas, pelo prazo de três meses.(...) Não se ignora que a situação de pandemia, ora vivenciada, impôs drásticas alterações na rotina de todos, atingindo a normalidade do funcionamento de muitas empresas e do próprio Estado, em suas diversas áreas de atuação. Mas, exatamente em função da gravidade da situação, exige-se a tomada de medidas coordenadas e voltadas ao bem comum, não se podendo privilegiar determinado segmento da atividade econômica, em detrimento de outro, ou mesmo do próprio Estado, a quem incumbe, precipuamente, combater os nefastos efeitos decorrentes dessa pandemia. Assim, não cabe ao Poder Judiciário decidir quem deve ou não pagar impostos, ou mesmo quais políticas públicas devem ser adotadas, substituindo-se aos gestores responsáveis pela condução dos destinos do Estado, neste momento. (...) Não se mostra admissível que uma decisão judicial, por melhor que seja a intenção de seu prolator ao editá-la, venha a substituir o critério de conveniência e oportunidade que rege a edição dos atos da Administração Pública, notadamente em tempos de calamidade como o presente, porque ao Poder Judiciário não é dado dispor sobre os fundamentos técnicos que levam à tomada de uma decisão administrativa.(...) **a subversão, como aqui se deu, da ordem administrativa vigente no município de Aracaju (SE), em matéria tributária, não pode ser feita de forma isolada** (...) a decisão objeto do presente pedido apresenta grave risco de efeito multiplicador, o qual, por si só, constitui fundamento suficiente a revelar a grave repercussão sobre a ordem e a economia públicas e justificar o deferimento da suspensão pleiteada.(...) Deferido o pedido para suspender, liminarmente, os efeitos das decisões proferidas nos autos do Agravo de Instrumento nº 5 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código 1410-B637-B4CD-ECF3 e senha A5D7-FC96-AA7D-4121 SS 5373 MC / SE 000307227.2020.8.25.0000 e ADI nº 0003199-62.2020.8.25.0000, ambos em trâmite perante o Tribunal de Justiça sergipano, até o trânsito em julgado das ações a que se referem. (STF; Medida Cautelar na Suspensão de Segurança nº [5.373-SE](#); rel. Min. Dias Toffoli; j. 30/04/20)*

Trechos da decisão: *Cuida-se de suspensão de liminar ajuizada pelo MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS (MA) contra decisão do Tribunal de Justiça do estado do Maranhão que declarou suspensa a exigibilidade do crédito tributário e autorizar a dilação do recolhimento do Imposto Sobre Circulação de Serviços de Qualquer Natureza —ISSQN. (...) não cabe ao Poder Judiciário decidir quem deve ou não pagar impostos, ou mesmo quais políticas públicas devem ser adotadas, substituindo-se aos gestores responsáveis pela condução dos destinos do Estado, neste momento.(...) nem mesmo as liminares concedidas por esta Suprema Corte, em ações originárias aqui em andamento (ACO's nºs 3.363 e 3.365), podem servir de fundamento a justificar a pretensão cautelar ora em análise, na medida em que foram proferidas com o escopo de permitir um melhor direcionamento dos recursos públicos ao combate aos efeitos da pandemia, sendo certo que as consequências advindas da decisão cuja suspensão ora se postula, apontam exatamente em sentido contrário. Além disso, a concessão dessa série de benesses de*

ordem fiscal a uma empresa denota quadro passível de repetir-se em inúmeros processos, pois todos os demais contribuintes daquele tributo poderão vir a querer desfrutar de benesses semelhantes. Inegável, destarte, concluir-se que a decisão objeto do presente pedido apresenta grave risco de efeito multiplicador, o qual, por si só, constitui fundamento suficiente a revelar a grave repercussão sobre a ordem e a economia públicas e justificar o deferimento da suspensão pleiteada. defiro o pedido para suspender, liminarmente, os efeitos da decisão que concedeu a tutela antecipada recursal. (STF; Medida Cautelar na Suspensão de Tutela Provisória nº [185-MA](#); rel. Min. Dias Toffoli; j. 27/04/20)

5.1.21. Precatórios

Trechos da decisão: "O Estado de São Paulo ajuizou a presente ação cível originária em face da União, postulando, em sede de tutela cautelar de urgência, a concessão de medidas que garantam o seu equilíbrio orçamentário-financeiro e possibilitem a concretização do plano estadual de vacinação contra a Covid-19." "(...) A documentação apresentada pelo Estado de São Paulo comprova situação delicada do ponto de vista fiscal, corroborando as informações de notório conhecimento público acerca das escolhas trágicas que os entes federativos brasileiros, quaisquer que sejam eles, têm sido obrigados a empreender para enfrentar a pandemia da Covid-19." "(...) Não se desconhece a importância e o dever do adimplemento dos precatórios judiciais, conforme preconizado pela Constituição. No entanto, no ponto, merece relevância o argumento do Estado de São Paulo, no sentido de que a imposição de pagamento de mais R\$ 2,2 bilhões, com recursos próprios e às vésperas do fechamento do ano orçamentário, prejudicaria o cumprimento do dever constitucional do ente estadual de proteger a vida e a saúde da população nesse contexto excepcional. Adicionalmente, a iminência da implementação do plano estadual de imunização, com previsão de início em 25.01.2020 e execução de gastos na ordem de R\$ 4,07 bilhões, reforça a necessidade de concentração de esforços fiscais para o enfrentamento da pandemia." "(...) Assim, sem ainda avançar na análise da tese do dever da União de disponibilizar linha de crédito para os Estados financiarem o pagamento de seus precatórios – o que será realizado com mais profundidade no momento processual adequado –, **mas firme no argumento de que cabe ao STF velar pelo equilíbrio fiscal dos entes federativos**, verifico, por ora, a pertinência do terceiro pedido formulado pelo Estado de São Paulo. Nesse caso, deve o STF autorizar a suspensão do plano de pagamentos de precatórios do exercício de 2020, garantindo à Fazenda Pública estadual a higidez fiscal necessária para o enfrentamento à pandemia da Covid-19, com foco no iminente projeto de imunização. Por sua vez, os demais pontos expostos na exordial, relativos ao financiamento previsto no artigo 101, ADCT, e às competências estatais para elaboração dos planos anuais de quitação dos precatórios podem ser mais bem apreciados após o recesso forense pelo relator e, oportunamente, pelo colegiado." "(...) Com efeito, vence na data de hoje o prazo para que o Estado de São Paulo repasse ao Tribunal de Justiça a complementação de valores relativos ao plano anual de pagamentos de precatórios de 2020. A finalização do exercício de 2020 é marco temporal adequado para se arguir o risco de perecimento de direito no presente caso. Afinal, uma vez efetuado o pagamento previsto, qualquer utilidade processual da medida de suspensão do plano de pagamento de precatórios perderia efeito prático, gerando-se, ainda, grave prejuízo ao equilíbrio fiscal da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e à execução das políticas públicas de proteção da vida e da saúde. Por fim, assim como determinado em casos congêneres de garantia da fiscalidade estatal no contexto de pandemia, deve ficar consignado que os valores por ventura não repassados ao Poder Judiciário devem ser obrigatória e comprovadamente utilizados para o custeio de ações de prevenção, de contenção e enfrentamento da pandemia da Covid-19. Ex positis, **defiro parcialmente a tutela provisória de urgência**, para autorizar que o Estado de São Paulo suspenda a execução do plano de

pagamentos de precatórios, exclusivamente no que se refere às parcelas pendentes do exercício de 2020, devendo, ainda, comprovar que os valores respectivos foram integralmente aplicados para o custeio das ações de prevenção, contenção e enfrentamento à pandemia da Covid-19.” (STF; Tutela Provisória na Ação Cível Originária [3.458-SP](#); Rel. Min. Nunes Marques; j. 30/12/20)

5.1.22. Programas Assistenciais

Ementa: AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – REGIÃO NORDESTE – CALAMIDADE PÚBLICA – MEDIDA LIMINAR – ADITAMENTO – REFERENDO. Cumpre deferir tutela de urgência determinando a suspensão, no Programa Bolsa Família, de cortes que afetem os Estados da Região Nordeste, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de covid-19, bem assim a liberação uniforme, aos Estados da Federação, de recursos para novas inscrições. **Trechos da decisão:** “Defiro a medida acauteladora para que a União disponibilize dados a justificarem a concentração de cortes de benefícios do Programa Bolsa Família na Região Nordeste, bem assim dispense aos inscritos nos Estados autores tratamento isonômico em relação aos beneficiários dos demais entes da Federação – artigo 19, inciso III, da Lei Maior. Tendo em vista o aditamento, defiro a liminar para determinar a suspensão de cortes no Programa, enquanto perdurar o estado de calamidade pública, e assentar que a liberação de recursos para novas inscrições seja uniforme considerados os Estados da Federação”. (STF; Refendo na Medida Cautelar na Ação Originária nº [3.359-DF](#); rel. Min. Marco Aurélio; j. 05/08/20)

Trechos da decisão: “Cuida-se de suspensão de liminar, com pedido de tutela de urgência, ajuizada pelo MUNICÍPIO DE ITAPEVI/SP com o objetivo de sustar os efeitos da decisão proferida pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, nos autos da ADI nº 2110805-25.2019.8.26.0000, que declarou inconstitucional a Lei municipal nº 1.746/2006 e respectivas alterações, as quais regulamentam a “contratação temporária de pessoal desempregado e de baixa renda, visando uma qualificação profissional e experiência prática, realizados dentro da Administração Municipal”. (...)” Considerou o TJSP que os beneficiários do “Programa Emergencial de Auxílio ao Desemprego” do município de Itapevi desempenham funções de caráter permanente do ente público, não se enquadrando a situação de desemprego desses trabalhadores na exigência de “necessidade temporária de excepcional interesse público” contida no art. 37, IX, da CF/88 (...)” Em juízo de delibação próprio ao incidente de contracautela, entendo que a afirmação, contida na peça vestibular, de que a dispensa dos beneficiários do “Programa Emergencial de Auxílio ao Desemprego” impactará em “atividades importantes dentro da Administração, como recepção, limpeza, manutenção predial, arquivo, portaria, dentre outras cuja paralisação acarretará graves danos à ordem administrativa” contradiz a tese defendida pelo município de Itapevi de que referido programa tem caráter eminentemente assistencial, dissociado da finalidade de se estabelecer vínculo de trabalho para atendimento das demandas da administração pública – sejam temporárias ou permanentes. Não obstante a conclusão pela ausência de plausibilidade da tese suscitada pelo município de Itapevi, é judicioso considerar que a declaração de inconstitucionalidade da Lei municipal nº 1.746/2006 e respectivas alterações desdobra-se em efeitos concretos na ordem administrativa, os quais, a princípio, não comportam solução imediata, porquanto afeta ao postulado do concurso público (CF/88, art. 37, II, e IX) ou à regra do processo licitatório para contratação de obras e serviços pela administração pública (CF/88, art. 37, XXI). (...) Defirido parcialmente o pedido de contracautela para assegurar a continuidade do cumprimento dos contratos vigentes pelo seu prazo ou até o julgamento final da ADI 2110805-

25.2019.8.26.0000. (STF; Suspensão de Liminar [1.308-SP](#); rel. Min. Dias Toffoli; j. 24/6/20)

5.1.23. Regime de trabalho dos oficiais de justiça

Trechos da decisão: *Pedido de liminar em Mandado de Segurança Coletivo impetrado perante o CNJ por conta de **omissão quanto à análise do pedido de adoção de medidas para a proteção dos oficiais de justiça** de eventual contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19). Liminar indeferida. "O controle jurisdicional somente se justifica em hipóteses de anomalia grave em seu proceder."* (STF; Medida Cautelar em Mandado de Segurança nº [37.018-DF](#); rel. Min. Roberto Barroso; j. 23/03/2020)

5.1.24. Requisição de hospital desativado

Trechos da decisão: *"Cuida-se de suspensão de liminar ajuizada pelo Município de Bom Jesus do Galho, contra decisão do Tribunal de Justiça do estado de Minas Gerais, proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 1.0000.20.054710-7/001, que, revertendo a decisão do Juízo de origem, deferiu a antecipação da tutela postulada, para suspender os efeitos do Decreto Municipal nº 1.752/2020, pelo qual o requerente requisitou os bens de um hospital que funcionava na localidade, mas que se encontrava desativado." (...) Segundo consta dos autos, havia, na área do município, um hospital privado desativado e, então, o requerente resolveu editar um decreto para requisitá-lo, com fundamento na norma do art. 3º, inc. VII, da Lei nº 13.979/20. O proprietário do hospital ingressou em Juízo, com ação de reintegração de posse e, depois de ver rejeitado seu pleito cautelar, na origem, logrou obter a antecipação da tutela recursal, para que fossem suspensos os efeitos desse decreto." (...) Conforme ressaltado, cuida-se de hospital que se encontrava desativado há cerca de um ano e, pelo relato constante dos autos (e-doc. nº 7), estaria em plenas condições de ser prontamente utilizado, pelo requerente, nos esforços de combate ao grave problema de saúde pública ora em curso. Ademais, a norma legal em que fundamentado referido decreto municipal (Lei nº 13.979/20, art. 3º, inc. VII), prevê a tomada de medida como essa ora em apreciação, exigindo, para tanto, evidências científicas e prévia análise sobre as informações estratégicas em saúde. O requerente, como pequeno município do interior do estado de Minas Gerais, ao tempo da edição do referido decreto, ainda não tinha sequer um caso confirmado de contaminação pelo coronavírus entre seus habitantes; contudo, a forma como sua disseminação tem ocorrido velozmente, país afora e tem acarretado dramáticas situações na rede pública hospitalar de saúde, de diversos municípios, demonstra que não parece prudente aguardar uma piora do quadro, para a tomada de medidas concretas." (...) Assim, em meio a uma pandemia e frente a uma situação de verdadeira calamidade na área da saúde pública, parece mais adequado prestigiar a solução encontrada pelo Chefe do Poder Executivo municipal, para justificar a tomada de medidas como a edição do aludido decreto, notadamente quando seguidos os preceitos da legislação federal aplicável e a situação concreta encontrada no município permite a tomada de uma solução razoável, como a descrita nestes autos, qual seja, a requisição pública, de um hospital privado desativado, ali estabelecido e em plenas condições de ser prontamente utilizado." (...) Não se mostra admissível que uma decisão judicial, por melhor que seja a intenção de seu prolator ao editá-la, venha a substituir o critério de conveniência e oportunidade que rege a edição dos atos da Administração Pública, notadamente em tempos de calamidade como o presente, porque ao Poder Judiciário não é dado dispor sobre os fundamentos técnicos que levam à tomada de uma decisão administrativa. (...) Defirido o pedido para suspender, liminarmente, os efeitos da decisão monocrática proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº*

1.0000.20.054710-7/001. (STF; Medida Cautelar na Suspensão de Tutela Provisória [393-MG](#); rel. Min. Dias Toffoli; j. 22/6/20)

5.1.25. Requisição administrativa

Ementa: TUTELA DE URGÊNCIA EM AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA. CONCESSÃO MONOCRÁTICA. VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19. REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA DE INSUMOS DESTINADOS À EXECUÇÃO DO PLANO DE IMUNIZAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO. IMPOSSIBILIDADE. INTERFERÊNCIA INDEVIDA. AUTONOMIA DOS ENTES FEDERATIVOS. MEDIDA CAUTELAR REFERENDADA PELO PLENÁRIO. I - Nos termos da histórica jurisprudência desta Suprema Corte, a requisição administrativa não pode se voltar contra bem ou serviço de outro ente federativo, de maneira a que haja indevida interferência na autonomia de um sobre outro. Precedentes. II – Na espécie, os produtos requisitados já foram objeto de contratação e empenho pelo Estado de São Paulo, visando, justamente, o uso nas ações de imunização contra a COVID-19 a serem empreendidas por aquele ente federativo, haja vista que a competência da União, por meio do Ministério da Saúde, de “coordenar o PNI e definir as vacinas integrantes do calendário nacional de imunizações, tal atribuição não exclui a competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para adaptá-los às peculiaridades locais, no típico exercício da competência comum de que dispõem para ‘cuidar da saúde e assistência pública’ (art. 23, II, da CF)” (ADPF 770-MC/DF, de minha relatoria). III – Medida cautelar referendada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal para impedir que a União requirite insumos contratados pelo Estado de São Paulo, cujos pagamentos já foram empenhados, destinados à execução do plano estadual de imunização. Por sua vez, caso os materiais adquiridos pelo autor da presente demanda já tenham sido entregues, a União deverá devolvê-los, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). **Trechos da decisão:** “Trata-se de ação cível originária, com pedido de tutela liminar de urgência, ajuizada pelo Estado de São Paulo em face de ato de requisição administrativa instrumentalizada pela União Federal “sobre insumos adquiridos pelo Estado de São Paulo necessários à execução do Plano Estadual de Imunização, com ordem de cumprimento até as 12 horas de amanhã (08/01).” “(...) Na espécie, ao menos nesse exame preliminar, os fundamentos de fato e de direito dos precedentes supratranscritos seriam aplicáveis ao caso dos autos, sobretudo quando é levado em consideração que os produtos requisitados já foram objeto de contratação e empenho pelo Estado de São Paulo, visando, justamente, o uso nas ações de imunização contra a COVID-19 a serem empreendidas por aquele ente federativo, haja vista que a competência da União, por meio do Ministério da Saúde, de “coordenar o PNI e definir as vacinas integrantes do calendário nacional de imunizações, tal atribuição não exclui a competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para adaptá-los às peculiaridades locais, no típico exercício da competência comum de que dispõem para ‘cuidar da saúde e assistência pública’ (art. 23, II, da CF)” (ADPF 770/DF, de minha relatoria).” “(...) **a incúria do Governo Federal não pode penalizar a diligência da Administração do Estado de São Paulo**, a qual vem se preparando, de longa data, com o devido zelo para enfrentar a atual crise sanitária.” (STF; Referendo na Medida Cautelar na Ação Cível Originária [3.463-SP](#); Rel. Min. Ricardo Lewandowski; j. 08/03/21)

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 13.979/2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19. COMPETÊNCIA COMUM DOS ENTES FEDERADOS PARA CUIDAR DA SAÚDE. ARTS. 23, II, E 196 DA CF. FEDERALISMO COOPERATIVO. REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA VOLTADA PARA O CONFRONTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO PRELIMINAR DO MINISTÉRIO DA

SAÚDE. INDISPENSABILIDADE, TODAVIA, DO PRÉVIO SOPESAMENTO DE EVIDÊNCIAS CIENTÍFICAS E ANÁLISES SOBRE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS. MEDIDA QUE, ADEMAIS, DEVE OBSERVAR OS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. FIXAÇÃO DE NOVOS REQUISITOS PARA A REQUISICÃO PELO JUDICIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE EM FACE DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE. I - A Constituição Federal prevê, ao lado do direito subjetivo público à saúde, a obrigação de o Estado dar-lhe efetiva concreção, por meio de "políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação" (art. 196). II - Esse dever abrange todos os entes federados, inclusive as comunas, os quais, na seara da saúde, exercem uma competência administrativa comum, nos termos do art. 23, II, do Texto Constitucional. III - O federalismo cooperativo, adotado entre nós, exige que a União e as unidades federadas se apoiem mutuamente no enfrentamento da grave crise sanitária e econômica decorrente da pandemia desencadeada pelo novo coronavírus. IV - O Plenário do STF já assentou que a competência específica da União para legislar sobre vigilância epidemiológica, da qual resultou a Lei 13.979/2020, não inibe a competência dos demais entes da federação no tocante à prestação de serviços da saúde (ADI 6.341-MC-Ref/DF, redator para o acórdão Ministro Edson Fachin). V - Dentre as medidas de combate à pandemia, a Lei 13.979/2020 estabelece que qualquer ente federado poderá lançar mão da "requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa" (art. 3º, VII). VI - Tais requisições independem do prévio consentimento do Ministério da Saúde, sob pena de invasão, pela União, das competências comuns atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios, os quais, todavia, precisam levar em consideração evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas antes de efetivá-las (art. 3º, § 1º). VII - Como todas as ações estatais, as requisições administrativas precisam balizar-se pelos critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, só podendo ser levadas a cabo após a constatação de que inexistem outras alternativas menos gravosas. VIII - Essa fundamentação haverá de estar devidamente explicitada na exposição de motivos dos atos que venham a impor as requisições, de maneira a permitir o crivo judicial. IX - Ao Judiciário, contudo, é vedado substituir-se ao Executivo ou ao Legislativo na definição de políticas públicas, especialmente aquelas que encontrem previsão em lei, considerado o princípio da separação dos poderes. X - A requisição administrativa configura ato discricionário, que não sofre qualquer condicionamento, tendo em conta o seu caráter unilateral e autoexecutório, bastando que fique configurada a necessidade inadiável da utilização de um bem ou serviço pertencente a particular numa situação de perigo público iminente, sendo por isso inexigível a aquiescência da pessoa natural ou jurídica atingida ou a prévia intervenção do Judiciário. XI - A criação de novos requisitos para as requisições administrativas por meio da técnica de interpretação conforme à Constituição (art. 3º, caput, VII, da CF e § 7º, III, da Lei 13.979/2020), não se aplica à espécie, dada a clareza e univocidade da disposição legal impugnada. XII - Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente." **Trechos da decisão:** "(...) Tal apreciação, todavia, é atribuição exclusiva de cada uma das autoridades públicas integrantes dos três níveis político-administrativos da federação brasileira, consideradas as situações concretas com as quais são defrontadas, sempre com observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade que devem nortear todos os atos administrativos. No mais, apesar do natural protagonismo da União no combate à pandemia, forçoso é concluir, assim como o fez o Procurador-Geral da República, que "o fato de competir ao ente central da Federação, por meio da direção nacional do SUS, a coordenação e linearidade no trato de medidas que se façam necessárias em todo o território nacional não implica exigência de prévia autorização do Ministério da Saúde em toda e qualquer medida de enfrentamento da epidemia adotada pelos estados e pelos municípios" (pág. 21 do documento eletrônico 78, grifei)." "(...) Dito isso, fica claro, a meu sentir, que vulneraria frontalmente o princípio da separação dos poderes a incursão do Judiciário numa seara de atuação, por todos os títulos, privativa do Legislativo e Executivo,

*substituindo-os na tomada de decisões de cunho eminentemente normativo e político-administrativo. Por isso, entendo que não cabe ao STF suprir ou complementar a vontade conjugada dos demais Poderes, que deu origem aos dispositivos legais aqui contestados - claramente unívocos, porquanto despidos de qualquer ambiguidade - de maneira a criar - por meio da técnica de interpretação conforme à Constituição - uma obrigação não cogitada por seus legítimos criadores.”“(…) Isso posto, **julgo improcedente** a presente ação direta de inconstitucionalidade, mostrando-se, em consequência, inexequível o pedido de suspensão imediata de todas as requisições administrativas já realizadas.” (STF; Ação Direta de Inconstitucionalidade [6.362-DF](#); Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 02/09/20)*

Ementa: CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. DIREITOS À SAÚDE, À VIDA, À IGUALDADE E À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA ALEGADAMENTE VIOLADOS. ATINGIMENTO DE UMA SOCIEDADE JUSTA E IGUALITÁRIA COMO META CONSTITUCIONAL. PANDEMIA ACARRETADA PELA COVID-19. PRETENÇÃO DE REQUISITAR ADMINISTRATIVAMENTE BENS E SERVIÇOS DE SAÚDE PRIVADOS. ADPF QUE CONFIGURA VIA PROCESSUAL INADEQUADA. INSTRUMENTO JÁ PREVISTO EM LEIS AUTORIZATIVAS. INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE. EXISTÊNCIA DE OUTROS INSTRUMENTOS APTOS A SANAR A ALEGADA LESIVIDADE. DEFERIMENTO DA MEDIDA QUE VIOLARIA A SEPARAÇÃO DOS PODERES. ATUAÇÃO PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. MEDIDA QUE PRESSUPÕE EXAME DE EVIDÊNCIAS CIENTÍFICAS E CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER ESTRATÉGICO. OMISSÃO NÃO EVIDENCIADA. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I - O princípio da subsidiariedade, previsto no art. 4º, § 1º, da Lei 9.882/1999, pressupõe, para a admissibilidade da ADPF, a inexistência de qualquer outro meio juridicamente idôneo apto a sanar, com real efetividade, o estado de lesividade eventualmente causado pelo ato impugnado. II - O sistema jurídico nacional dispõe de outros instrumentos judiciais capazes de reparar de modo eficaz e adequado a alegada ofensa a preceito fundamental, especialmente quando os meios legais apropriados para viabilizar a requisição administrativa de bens e serviços já estão postos (art. 5º, XXV, da Constituição Federal; art. 15, XIII, da Lei 8.080/1990; art. 1.228, § 3º, do Código Civil; e art. 3º, VII, da Lei 13.979/2020). III - A presente ação não constitui meio processual hábil para acolher a pretensão nela veiculada, pois não cabe ao Supremo Tribunal Federal substituir os administradores públicos dos distintos entes federados na tomada de medidas de competência privativa destes, até porque não dispõe de instrumentos adequados para sopesar os diversos desafios que cada um deles enfrenta no combate à Covid-19. IV - Vulneraria frontalmente o princípio da separação dos poderes a incursão do Judiciário numa seara de atuação, por todos os títulos, privativa do Executivo, substituindo-o na deliberação de cunho político-administrativo, submetidas a critérios de conveniência e oportunidade, sobretudo tendo em conta a magnitude das providências pretendidas nesta ADPF, cujo escopo é a requisição compulsória e indiscriminada de todos os bens e serviços privados voltados à saúde, antes mesmo de esgotadas outras alternativas cogitáveis pelas autoridades federais, estaduais e municipais para enfrentar a pandemia. V - O § 1º do art. 3º da Lei 13.979/2020 dispõe que as requisições e outras medidas de emergência para combater a Covid-19 "somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública". VI - Essa apreciação, à toda a evidência, compete exclusivamente às autoridades públicas, caso a caso, em face das situações concretas com as quais são defrontadas, inclusive à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, sem prejuízo do posterior controle de constitucionalidade e legalidade por parte do Judiciário. VII - Não está evidenciada a ocorrência de omissão dos gestores públicos, de modo que não é possível concluir pelo descumprimento dos preceitos fundamentais apontados na inicial da ADPF ou no presente recurso. VIII - Agravo regimental a que se nega provimento. (STF;

Ag.Reg. na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental [671-DF](#); rel. Min. Ricardo Lewandowski; j. 16/06/20)

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA. REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA. VENTILADORES PULMONARES. COVID-19. Ação cível originária por meio da qual Estado-membro pretende: (i) a invalidação de ato por meio do qual a União requisitou 50 (cinquenta) ventiladores pulmonares adquiridos junto a empresa privada; e (ii) que esses equipamentos lhe sejam entregues. Plausibilidade jurídica da tese de que os equipamentos adquiridos pelo Estado constituem bens públicos, os quais não podem ser objeto de requisição administrativa, salvo durante a vigência de estado de defesa ou estado de sítio (arts. 5º, XXV, 136, § 1º, II, e 139, VII, da Constituição). Precedente. Os entes federal, estaduais, municipais e distrital são corresponsáveis pela gestão do Sistema Único de Saúde. A tentativa de requisição unilateral de equipamentos essenciais ao enfrentamento de emergência sanitária adquiridos por Estado-membro parece revelar o uso abusivo, pela União, da função de planejar as políticas públicas de saúde em âmbito nacional. Há potencial comprometimento da autonomia dos entes subnacionais e da competência comum para a adoção de medidas protetivas da saúde da população (arts. 18 e 23, parágrafo único, da Constituição). Existência de perigo na demora, já que o alto potencial de contágio do vírus causador da Covid-19 pode levar ao rápido crescimento do número de pessoas que necessitam de internação em UTI e suporte de ventilação mecânica. Tutela de urgência deferida. (STF; Medida Cautelar na Ação Cível Originária nº [3.393-MT](#); rel. Min. Roberto Barroso; j. 01/05/2020)

5.1.26. Responsabilidade Geral do Agente Público

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE. RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA DE AGENTES PÚBLICOS. ATOS RELACIONADOS À PANDEMIA DE COVID-19. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966/2020. DEFERIMENTO PARCIAL DA CAUTELAR. 1. Ações diretas de inconstitucionalidade que questionam a limitação da responsabilidade civil e administrativa dos agentes públicos às hipóteses de "erro grosseiro" e de "dolo", com base no art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e na Medida Provisória nº 966/2020. Alegação de violação aos arts. 37, §§ 4º, 5º e 6º da Constituição, ao princípio republicano e ao princípio da probidade e da eficiência administrativa. Exame, em sede cautelar, limitado à MP 966/2020, em relação à qual, efetivamente, se configura o perigo na demora, diante do contexto da pandemia. 2. Decisões administrativas relacionadas à proteção à vida, à saúde e ao meio ambiente devem observar standards, normas e critérios científicos e técnicos, tal como estabelecidos por organizações e entidades internacional e nacionalmente reconhecidas. Precedentes: ADI 4066, Rel. Min. Rosa Weber, j. 24.08.2017; e RE 627189, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 08.06.2016. No mesmo sentido, a Lei nº 13.979/2020 (art. 3º, § 1º), que dispôs sobre as medidas para o enfrentamento da pandemia de COVID19, norma já aprovada pelo Congresso Nacional, previu que as medidas de combate à pandemia devem ser determinadas "com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde". 3. Tais decisões administrativas sujeitam-se, ainda, aos princípios constitucionais da precaução e da prevenção, que impõem juízo de proporcionalidade e a não adoção, a priori, de medidas ou protocolos a respeito dos quais haja dúvida sobre impactos adversos a tais bens jurídicos. Nesse sentido: ADI 5592, Rel. p/ acórdão Min. Edson Fachin, j. 11.02.2019; RE 627189, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 08.06.2016. 4. Cautelar parcialmente deferida, para conferir interpretação conforme a Constituição ao art. 2º da MP 966/2020, no sentido de estabelecer que, na caracterização de erro grosseiro, leva-se em consideração a observância, pelas autoridades: (i) de standards, normas e critérios científicos e técnicos, tal como estabelecidos por organizações e entidades internacional e nacionalmente

reconhecidas; bem como (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção. 5. Confere-se, igualmente, interpretação conforme a Constituição ao art. 1º da MP 966/2020, para explicitar que, para os fins de tal dispositivo, a autoridade a quem compete decidir deve exigir que a opinião técnica trate expressamente: (i) das normas e critérios científicos e técnicos aplicáveis à matéria, tal como estabelecidos por organizações e entidades internacional e nacionalmente reconhecidas; e (ii) da observância dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção. 6. Teses: "1. Configura erro grosseiro o ato administrativo que ensejar violação ao direito à vida, à saúde, ao meio ambiente equilibrado ou impactos adversos à economia, por inobservância: (i) de normas e critérios científicos e técnicos; ou (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção. 2. A autoridade a quem compete decidir deve exigir que as opiniões técnicas em que baseará sua decisão tratem expressamente: (i) das normas e critérios científicos e técnicos aplicáveis à matéria, tal como estabelecidos por organizações e entidades internacional e nacionalmente reconhecidas; e (ii) da observância dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção, sob pena de se tornarem corresponsáveis por eventuais violações a direitos". (STF; Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade [6.427-DF](#); j. 21/05/20)

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE. RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA DE AGENTES PÚBLICOS. ATOS RELACIONADOS À PANDEMIA DE COVID-19. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966/2020. DEFERIMENTO PARCIAL DA CAUTELAR. 1. Ações diretas de inconstitucionalidade que questionam a limitação da responsabilidade civil e administrativa dos agentes públicos às hipóteses de "erro grosseiro" e de "dolo", com base no art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e na Medida Provisória nº 966/2020. Alegação de violação aos arts. 37, §§ 4º, 5º e 6º da Constituição, ao princípio republicano e ao princípio da probidade e da eficiência administrativa. Exame, em sede cautelar, limitado à MP 966/2020, em relação à qual, efetivamente, se configura o perigo na demora, diante do contexto da pandemia. 2. Decisões administrativas relacionadas à proteção à vida, à saúde e ao meio ambiente devem observar standards, normas e critérios científicos e técnicos, tal como estabelecidos por organizações e entidades internacional e nacionalmente reconhecidas. Precedentes: ADI 4066, Rel. Min. Rosa Weber, j. 24.08.2017; e RE 627189, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 08.06.2016. No mesmo sentido, a Lei nº 13.979/2020 (art. 3º, § 1º), que dispôs sobre as medidas para o enfrentamento da pandemia de COVID19, norma já aprovada pelo Congresso Nacional, previu que as medidas de combate à pandemia devem ser determinadas "com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde". 3. Tais decisões administrativas sujeitam-se, ainda, aos princípios constitucionais da precaução e da prevenção, que impõem juízo de proporcionalidade e a não adoção, a priori, de medidas ou protocolos a respeito dos quais haja dúvida sobre impactos adversos a tais bens jurídicos. Nesse sentido: ADI 5592, Rel. p/ acórdão Min. Edson Fachin, j. 11.02.2019; RE 627189, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 08.06.2016. 4. Cautelar parcialmente deferida, para conferir interpretação conforme a Constituição ao art. 2º da MP 966/2020, no sentido de estabelecer que, na caracterização de erro grosseiro, leva-se em consideração a observância, pelas autoridades: (i) de standards, normas e critérios científicos e técnicos, tal como estabelecidos por organizações e entidades internacional e nacionalmente reconhecidas; bem como (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção. 5. Confere-se, igualmente, interpretação conforme a Constituição ao art. 1º da MP 966/2020, para explicitar que, para os fins de tal dispositivo, a autoridade a quem compete decidir deve exigir que a opinião técnica trate expressamente: (i) das normas e critérios científicos e técnicos aplicáveis à matéria, tal como estabelecidos por organizações e entidades internacional e nacionalmente reconhecidas; e (ii) da observância dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção. 6. Teses: "1. Configura erro grosseiro o ato administrativo que ensejar violação ao direito à vida, à saúde, ao meio ambiente equilibrado ou impactos adversos à economia, por

inobservância: (i) de normas e critérios científicos e técnicos; ou (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção. 2. A autoridade a quem compete decidir deve exigir que as opiniões técnicas em que baseará sua decisão tratem expressamente: (i) das normas e critérios científicos e técnicos aplicáveis à matéria, tal como estabelecidos por organizações e entidades internacional e nacionalmente reconhecidas; e (ii) da observância dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção, sob pena de se tornarem corresponsáveis por eventuais violações a direitos". (STF; Medida Cautelar Na Ação Direta De Inconstitucionalidade [6.425-DF](#); rel. Min. Roberto Barroso; j. 21/05/20)

5.1.27. Suspensão de julgamento

Trechos da decisão: Suspensão do feito, em decorrência da pandemia de COVID-19 ('Coronavírus'). Pedido negado, pois não previstas as hipóteses constantes no artigo 313 do CPC. Os Ministros da Corte já haviam decidido que *"...as sessões plenárias e das Turmas não serão suspensas, mas passarão a ocorrer a cada 15 (quinze) dias com o julgamento de uma pauta mais enxuta"* e *"...ampliou-se o rol de processos que poderão ser julgados pelas sessões virtuais..."*. Determinou-se, ainda, que *"...as sustentações orais poderão ocorrer por meio de videoconferência..."*. (STF; Ag.Reg. na Ação Rescisória nº [2.732-RS](#); rel. Min. Luiz Fux; j. 20/03/2020)

5.1.28. Transporte Público Coletivo

Ementa: MEDIDA CAUTELAR NA SUSPENSÃO DE TUTELA PROVISÓRIA. DECISÃO DE ORIGEM QUE SUSPENDE OS EFEITOS DE DECRETO MUNICIPAL QUE ATUALIZA A LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE PASSAGEIROS NO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO LOCAL. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE. PREDOMINÂNCIA DO INTERESSE LOCAL. JURISPRUDÊNCIA DO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA. **Trechos da decisão:** *Com efeito, a legislação federal editada para dispor sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública (Lei nº 13.979/20) foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282/20, cujo art. 3º arrolou os serviços públicos e atividades essenciais, cujo exercício e funcionamento restaram resguardados.(...) O Município de Palmas/TO, no âmbito de sua competência regulamentar, editou os indicados decretos para adaptar essas regras para sua realidade regional, normativo esse que em nada destoava do Decreto Federal supratranscrito. Inicialmente, permitia-se a operação dos serviços de transporte coletivo urbano e rural com o limite de metade da capacidade de usuários sentados (o que corresponde a 25% da capacidade total) e, na sequência, passou-se a permitir sua execução com o limite de 100% (cem por cento) da capacidade de usuários sentados (o que corresponde a 50% capacidade total), excluído os passageiros que, em condições normais, seriam transportados em pé. (...) o Supremo Tribunal Federal tem seguido essa compreensão, forte no entendimento de que a competência da União para legislar sobre assuntos de interesse geral não afasta a incidência das normas estaduais e municipais expedidas com base na competência legislativa concorrente, devendo prevalecer aquelas de âmbito regional, quando o interesse sob questão for predominantemente de cunho local. Trata-se da jurisprudência já sedimentada neste Tribunal, no sentido de que, em matéria de competência federativa concorrente, deve-se respeitar a denominada predominância de interesse. Deferido o pedido liminar para suspender os efeitos da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0006373- 73.2020.8.27.2700, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, até seu respectivo trânsito em julgado. (STF; Medida Cautelar na Suspensão de Tutela Provisória nº [296-TO](#); rel. Min. Luiz Fux; j. 26/05/20)*

Trata-se de suspensão de liminar, com pedido de cautelar, proposta pela Municipalidade contra decisão monocrática cautelar proferida no Habeas Corpus Coletivo Preventivo. **Trechos da decisão:** *[se concedeu] salvo conduto coletivo, em favor das pessoas usuárias do serviço de transporte coletivo público do Município de Salinas, garantindo-lhes o direito de embarque e desembarque nas mesmas estações e pontos de praxe, especialmente no terminal rodoviário e naqueles existentes dentro dos limites territoriais do Município de Salinas, bem como o direito de aquisição de passagens de embarque nos pontos de venda já existentes. (...) o poder que detém o chefe do executivo municipal para editar decretos regulamentares, no âmbito territorial de sua competência, no caso concreto ora em análise, para impor tal restrição à circulação de pessoas, deveria ele estar respaldado em recomendação técnica e fundamentada da ANVISA, o que não ocorre na espécie. (...) referido decreto municipal carece de fundamentação técnica, não podendo a simples existência da pandemia que ora assola o mundo servir de justificativa para tanto. Negado seguimento à suspensão de liminar e assegurado o direito de embarque e desembarque nos pontos de praxe, especialmente no terminal rodoviário e naqueles dentro dos limites territoriais. (STF; Suspensão de Liminar nº [1.320-MG](#); rel. Min. Dias Toffoli; j. 27/04/20)*

5.1.29. Vacinação

Trechos da decisão: *"O MP/RS informa que ajuizou a ACP nº 5002178-95.2021.8.21.0014 contra o Município de Esteio, na qual questiona a inclusão dos profissionais da educação escolar básica com vínculo em estabelecimentos de ensino situados naquele município dentre os destinatários prioritários das doses das vacinas contra a Covid-19 disponibilizados ao referido ente municipal." (...) "A parte reclamante juntou cópia da Resolução conjunta nº 01/2021/SMS/GP/PGM (eDoc. 2, pp. 236 a 238), editada pelo Município de Esteio, a qual, conforme alegado, não demonstra em que medida o ente concretizou, dentre sua população, as diretrizes traçadas no plano nacional de vacinação e a justificativa, pautada em peculiaridades locais, estimativa dos cidadãos que serão contemplados com a política proposta e critérios técnico-científicos que embasam a medida. Dentre as decisões indicadas como parâmetro de controle na presente reclamação constitucional, surge de especial relevância, nessa análise preliminar, o jugado na ADPF nº 754/DF, na qual se conferiu destaque à necessidade de diretrizes pautadas em "critérios técnico científicos"...(...)" "Desse modo, não obstante a deferência que inspiram os profissionais da educação, dada a relevância dos serviços prestados, entendo que qualquer mudança dessa conformação deve vir acompanhada da estimativa de pessoas a serem contempladas pela medida, bem como de fundamentação substancial e idônea pautada em peculiaridades locais de logística que detalhem a viabilização da medida, sob pena de comprometimento da política pública de imunização da população, conforme julgado pelo STF na ADPF nº 754/DF." (...) "Segundo essa compreensão, têm sido julgados os casos submetidos à apreciação desta Suprema Corte, forte no entendimento de que a competência dos municípios para dispor sobre assuntos de interesse local não afasta a incidência das normas estaduais e federais expedidas com base na competência concorrente ou comum...". (...) "Ante o exposto, defiro o pedido liminar para suspender os efeitos da Resolução conjunta nº 01/2021/SMS/GP/PGM, ficando, de imediato, o Município de Esteio compelido a observar as diretrizes do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19." (STF; Medida Cautelar na Reclamação [47.311-RS](#); Rel. Min. Dias Toffoli; j. 12/05/21)*

Ementa: RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL. ALEGAÇÃO DE AFRONTA À DECISÃO PROFERIDA NA ADPF 754. PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19. ORDENAMENTO DOS **GRUPOS PRIORITÁRIOS**. VACINAÇÃO CONCOMITANTE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. RESERVA DE DOSES PARA AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA. IMUNIZAÇÃO DA POPULAÇÃO PRIVADA DE LIBERDADE E DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE. QUESTÃO CONTROVERTIDA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO JUÍZO RECLAMADO QUANTO À COMPETÊNCIA PARA IMUNIZAÇÃO. LIMINAR INDEFERIDA. **Trechos da decisão:** (...) "Quanto ao contexto fático e decisório de origem, o reclamante relata apresentada pelo Ministério Público Federal e pelo Ministério Público do Estado da Paraíba tutela antecipada em caráter antecedente em face do Município de João Pessoa/PB e da União, para compelir o ente municipal a observar rigorosamente as diretrizes e a ordem de prioridade definida no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e nas resoluções da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Paraíba." "(...) A questão jurídica controvertida na presente reclamação constitucional consiste na violação da autoridade da decisão exarada na ADPF 754. Ao referendar a tutela provisória incidental na ADPF 754, de relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski, esta Suprema Corte determinou ao Governo Federal a divulgação, no prazo de 5 (cinco) dias, com base em critérios técnico-científicos, da ordem de preferência entre os grupos prioritários, especificando, com clareza, dentro dos respectivos grupos, a ordem de precedência dos subgrupos nas distintas fases de imunização contra a Covid-19..." (...) Como visto, o Juízo reclamado (TRF da 5ª Região), ao permitir que os profissionais da educação sejam imunizados antes ou de forma concomitante aos grupos prioritários que os antecedem na ordem prevista no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19 – tais como as pessoas em situação de rua, a população privada de liberdade e os funcionários do sistema de privação de liberdade –, entendeu alinhado o interesse público com o avanço da vacinação.(...) Nesse contexto, não detecto, ao menos em juízo perfunctório e sem prejuízo de exame mais aprofundado quando do julgamento do mérito, afronta ao quanto decidido por esta Corte Suprema ao exame da ADPF 754, uma vez reservadas doses de vacina às pessoas em situação de rua, bem assim ausente pronunciamento do órgão reclamado quanto à responsabilidade pela imunização da população privada de liberdade e dos funcionários do sistema de privação de liberdade. Como explicitarei acima, a jurisprudência desta Corte orienta-se no sentido da impossibilidade de manejo da reclamação por omissão, sendo indispensável o pronunciamento do órgão reclamado sobre o ponto questionado e sob o ângulo trazido em sede reclamationária (Rcl 45.966- AgR, de minha relatoria, Primeira Turma, DJe 3.4.2021). Ante o exposto, e sem prejuízo, repito, de nova apreciação da matéria quando do exame de mérito desta reclamação, indefiro o pedido de liminar. (STF; Medida Cautelar na Reclamação [47.398-PB](#); rel. Min. Rosa Weber; j. 19/05/21)

Ementa: TUTELA DE URGÊNCIA EM ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. CONCESSÃO MONOCRÁTICA. PLAUSIBILIDADE DAS ALEGAÇÕES E PERIGO DE DANO PELA DEMORA CONFIGURADO. EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19. SERÍSSIMA CRISE SANITÁRIA INSTALADA EM MANAUS. FALTA DE OXIGÊNIO E OUTROS INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. NECESSIDADE DE PLANO COMPREENSIVO E DETALHADO. MEDIDA CAUTELAR REFERENDADA PELO PLENÁRIO. I - Plausibilidade das alegações dos requerentes quanto à caótica situação sanitária instalada no sistema de saúde de Manaus, capital do Estado de Amazonas, que está a exigir uma pronta, enérgica e eficaz intervenção por parte das autoridades sanitárias dos três níveis político administrativos da Federação, particularmente da União. II - Em situações como está sob análise, marcada por incertezas quanto às medidas mais apropriadas para o enfrentamento da pandemia, incumbe ao Supremo Tribunal Federal exercer o seu poder contra majoritário, oferecendo a necessária resistência às ações e omissões de outros Poderes da República de maneira a garantir a integral observância dos ditames constitucionais, na espécie, daqueles dizem

respeito à proteção da vida e da saúde. III – Medida cautelar referendada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal para determinar ao Governo Federal que: (i) promova, imediatamente, todas as ações ao seu alcance para debelar a seríssima crise sanitária instalada em Manaus, capital do Amazonas, em especial suprindo os estabelecimentos de saúde locais de oxigênio e de outros insumos médico-hospitalares para que possam prestar pronto e adequado atendimento aos seus pacientes, sem prejuízo da atuação das autoridades estaduais e municipais no âmbito das respectivas competências; (ii) apresente a esta Suprema Corte, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), um plano compreensivo e detalhado acerca das estratégias que está colocando em prática ou pretende desenvolver para o enfrentamento da situação de emergência, discriminando ações, programas, projetos e parcerias correspondentes, com a identificação dos respectivos cronogramas e recursos financeiros; e (iii) atualize o plano em questão a cada 48 (quarenta e oito) horas, enquanto perdurar a conjuntura excepcional. **Trechos da decisão:** É nesse contexto, amplificado pela magnitude da pandemia decorrente da Covid-19, que se exige, mais do que nunca, uma atuação fortemente proativa dos agentes públicos de todos os níveis governamentais, sobretudo mediante a implementação de programas universais de vacinação, pois, como adverte José Afonso da Silva, “o direito é garantido por aquelas políticas indicadas, que não de ser estabelecidas, sob pena de omissão inconstitucional” (SILVA, José Afonso da. Comentário contextual à Constituição. 6.ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 768, grifei). “(...) Por isso, se é certo que a atuação de juízes em seara de atuação privativa do Legislativo ou do Executivo, como regra geral, vulnera o princípio da separação dos poderes, ao substituí-los na tomada de decisões de cunho eminentemente político-administrativo, também é verdade que o Judiciário, “em situações excepcionais, pode determinar que a Administração Pública adote medidas concretas, assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, como é o caso da saúde” (RE 668.722-AgR/RS, Rel. Min. Dias Toffoli, grifei). “(...) Observo, por derradeiro, que a fixação de prazo para que a Administração Pública dê publicidade a planos, com determinado conteúdo, para combater a Covid-19, não é novidade no âmbito desta Suprema Corte. Pouco tempo atrás, na assentada de 5/8/2020, o Plenário referendou a cautelar parcialmente deferida pelo Ministro Roberto Barroso, nos autos da ADPF 709-MC-Ref, visando a proteção dos povos indígenas contra a doença, na qual se determinou à União, dentre outras obrigações, a “criação de barreiras sanitárias, conforme plano a ser apresentado pela União, ouvidos os membros da Sala de Situação, no prazo de 10 dias, contados da ciência desta decisão”. “(...) Com efeito, os pedidos referentes à instalação de hospitais de campanha, à decretação de lockdown, ao emprego da Força Nacional e à convocação de médicos de fora do Estado envolvem decisões que exigem uma análise mais aprofundada dos elementos fáticos e de dados técnicos envolvidos, incabível nesta fase processual caracterizada por uma cognição sumária das alegações apresentadas. Isso posto, com fundamento nas razões acima expendidas, voto por referendar a medida cautelar pleiteada para determinar ao Governo Federal que: (i) promova, imediatamente, todas as ações ao seu alcance para debelar a seríssima crise sanitária instalada em Manaus, capital do Amazonas, em especial suprindo os estabelecimentos de saúde locais de oxigênio e de outros insumos médico-hospitalares para que possam prestar pronto e adequado atendimento aos seus pacientes, sem prejuízo da atuação das autoridades estaduais e municipais no âmbito das respectivas competências; (ii) apresente a esta Suprema Corte, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), um plano compreensivo e detalhado acerca das estratégias que está colocando em prática ou pretende desenvolver para o enfrentamento da situação de emergência, discriminando ações, programas, projetos e parcerias correspondentes, com a identificação dos respectivos cronogramas e recursos financeiros; e (iii) atualize o plano em questão a cada 48 (quarenta e oito) horas, enquanto perdurar a conjuntura excepcional. (STF; Referendo em Tutela Provisória Incidental na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental [756-DF](#); rel. Min. Ricardo Lewandowski; j. 22/03/21)

Ementa: TUTELAS DE URGÊNCIA EM ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. CONCESSÃO MONOCRÁTICA PARCIAL. PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19. OMISSÃO SOBRE A DISCRIMINAÇÃO DA ORDEM DE IMUNIZAÇÃO DE CADA GRUPO E SUBGRUPOS DE PRIORITÁRIOS. PROTEÇÃO DA VIDA E DA SAÚDE. DIREITO À INFORMAÇÃO. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. MEDIDA CAUTELAR REFERENDADA PELO PLENÁRIO. I - Na 2ª edição Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 estabeleceu-se a população que será imunizada prioritariamente, sem, no entanto, detalhar adequadamente, dentro daquele universo de cerca de setenta e sete milhões de pessoas, qual a ordem de cada grupo de pessoas. II - O perigo decorrente da alegada omissão sobre a discriminação categorizada dos primeiros brasileiros a serem vacinados - uma vez que a quantidade de vacinas disponíveis até o momento em solo nacional é muito inferior ao número das pessoas incluídas como prioritárias -, é evidente, e compromete o dever constitucional da proteção da vida e da saúde. III - O direito à informação e o princípio da publicidade da Administração Pública constituem verdadeiros pilares sobre os quais se assenta a participação democrática dos cidadãos no controle daqueles que gerenciam o patrimônio comum do povo, seja ele material ou imaterial, com destaque para a saúde coletiva, sobretudo em período de temor e escassez de vacinas. IV - Medida cautelar referendada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal para determinar ao Governo Federal que divulgue, no prazo de 5 (cinco) dias, com base em critérios técnico-científicos, a ordem de preferência entre os grupos prioritários, especificando, com clareza, dentro dos respectivos grupos, a ordem de precedência dos subgrupos nas distintas fases de imunização contra a Covid-19. (STF; Referendo em Tutela Provisória Incidental na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental [754-DF](#); rel. Min. Ricardo Lewandowski; j. 01/03/21)

Ementa: TUTELA DE URGÊNCIA EM ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. CONCESSÃO MONOCRÁTICA. COMPETÊNCIA COMUM DOS ENTES FEDERADOS PARA CUIDAR DA SAÚDE. ARTS. 23, II, E 196 DA CF. FEDERALISMO COOPERATIVO. LEI 13.979/2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19. VACINAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR REFERENDADA PELO PLENÁRIO. I - A Constituição Federal prevê, ao lado do direito subjetivo público à saúde, a obrigação de o Estado dar-lhe efetiva concreção, por meio de "políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação" (art. 196). II - Esse dever abrange todos os entes federados, inclusive as comunas, os quais, na seara da saúde, exercem uma competência administrativa comum, nos termos do art. 23, II, do Texto Constitucional. III - O federalismo cooperativo, adotado entre nós, exige que a União e as unidades federadas se apoiem mutuamente no enfrentamento da grave crise sanitária e econômica decorrente da pandemia desencadeada pelo novo coronavírus. IV - Embora o ideal, em se tratando de uma moléstia que atinge o País por inteiro, seja a inclusão de todas as vacinas seguras e eficazes no PNI, de maneira a imunizar uniforme e tempestivamente toda a população, o certo é que, nos diversos precedentes relativos à pandemia causada pela Covid-19, o Supremo Tribunal Federal tem ressaltado a possibilidade de atuação conjunta das autoridades estaduais e locais para o enfrentamento dessa emergência de saúde pública, em particular para suprir lacunas ou omissões do governo central. V- O Plenário do STF já assentou que a competência específica da União para legislar sobre vigilância epidemiológica, da qual resultou a Lei 13.979/2020, não inibe a competência dos demais entes da federação no tocante à prestação de serviços da saúde (ADI 6.341-MC-Ref/DF, redator para o acórdão Ministro Edson Fachin). VI - A Constituição outorgou a todos aos integrantes da Federação a competência comum de cuidar da saúde, compreendida nela a adoção de quaisquer

medidas que se mostrem necessárias para salvar vidas e garantir a higidez física das pessoas ameaçadas ou acometidas pela nova moléstia, incluindo-se nisso a disponibilização, por parte dos governos estaduais, distrital e municipais, de imunizantes diversos daqueles ofertados pela União, desde que aprovados pela Anvisa, caso aqueles se mostrem insuficientes ou sejam ofertados a destempo. VI – Medida cautelar referendada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal para assentar que os Estados, Distrito Federal e Municípios (i) no caso de descumprimento do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, recentemente tornado público pela União, ou na hipótese de que este não proveja cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, poderão dispensar às respectivas populações as vacinas das quais disponham, previamente aprovadas pela Anvisa, ou (ii) se esta agência governamental não expedir a autorização competente, no prazo de 72 horas, poderão importar e distribuir vacinas registradas por pelo menos uma das autoridades sanitárias estrangeiras e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art. 3º, VIII, a, e § 7º-A, da Lei 13.979/2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial, nos termos da Resolução DC/ANVISA 444, de 10/12/2020. (Referendo na Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental [770-DF](#); rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 24/02/21)

Ementa: TUTELA DE URGÊNCIA EM AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA. CONCESSÃO MONOCRÁTICA. COMPETÊNCIA COMUM DOS ENTES FEDERADOS PARA CUIDAR DA SAÚDE. ARTS. 23, II, E 196 DA CF. FEDERALISMO COOPERATIVO. LEI 13.979/2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19. VACINAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR REFERENDADA PELO PLENÁRIO. I - A Constituição Federal prevê, ao lado do direito subjetivo público à saúde, a obrigação de o Estado dar-lhe efetiva concreção, por meio de "políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação" (art. 196). II – Esse dever abrange todos os entes federados, inclusive as comunas, os quais, na seara da saúde, exercem uma competência administrativa comum, nos termos do art. 23, II, do Texto Constitucional. III - O federalismo cooperativo, adotado entre nós, exige que a União e as unidades federadas se apoiem mutuamente no enfrentamento da grave crise sanitária e econômica decorrente da pandemia desencadeada pelo novo coronavírus. IV- Embora o ideal, em se tratando de uma moléstia que atinge o País por inteiro, seja a inclusão de todas as vacinas seguras e eficazes no PNI, de maneira a imunizar uniforme e tempestivamente toda a população, o certo é que, nos diversos precedentes relativos à pandemia causada pela Covid-19, o Supremo Tribunal Federal tem ressaltado a possibilidade de atuação conjunta das autoridades estaduais e locais para o enfrentamento dessa emergência de saúde pública, em particular para suprir lacunas ou omissões do governo central. V - O Plenário do STF já assentou que a competência específica da União para legislar sobre vigilância epidemiológica, da qual resultou a Lei 13.979/2020, não inibe a competência dos demais entes da federação no tocante à prestação de serviços da saúde (ADI 6.341-MC-Ref/DF, redator para o acórdão Ministro Edson Fachin). VI - A Constituição outorgou a todos os integrantes da Federação a competência comum de cuidar da saúde, compreendida nela a adoção de quaisquer medidas que se mostrem necessárias para salvar vidas e garantir a higidez física das pessoas ameaçadas ou acometidas pela nova moléstia, incluindo-se nisso a disponibilização, por parte dos governos estaduais, distrital e municipais, de imunizantes diversos daqueles ofertados pela União, desde que aprovados pela Anvisa, caso aqueles se mostrem insuficientes ou sejam ofertados a destempo. VII – Medida cautelar referendada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal para assentar que o Estado do Maranhão (i) no caso de descumprimento do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, recentemente tornado público pela União, ou na hipótese de que este não proveja cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, poderá dispensar à respectiva população as vacinas das quais

disponha, previamente aprovadas pela Anvisa, ou (ii) se esta agência governamental não expedir a autorização competente, no prazo de 72 horas, poderá importar e distribuir vacinas registradas por pelo menos uma das autoridades sanitárias estrangeiras e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art. 3º, VIII, a, e § 7º-A, da Lei 13.979/2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial, nos termos da Resolução DC/ANVISA 444, de 10/12/2020.”

Trechos da decisão: “É nesse contexto, amplificado pela magnitude da pandemia decorrente da Covid-19, que se exige, mais do que nunca, uma atuação fortemente proativa dos agentes públicos de todos os níveis governamentais, sobretudo mediante a implementação de programas universais de vacinação, pois, como adverte o professor da Universidade de São Paulo antes referido, “o direito é garantido por aquelas políticas indicadas, que hão de ser estabelecidas, sob pena de omissão inconstitucional”. “(...) Não obstante constitua incumbência do Ministério da Saúde coordenar o PNI e definir as vacinas integrantes do calendário nacional de imunizações, tal atribuição não exclui a competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para adaptá-los às peculiaridades locais, no típico exercício da competência comum de que dispõem para “cuidar da saúde e assistência pública” (art. 23, II, da CF).” Embora o ideal, em se tratando de uma moléstia que atinge o País por inteiro, seja a inclusão de todas as vacinas seguras e eficazes no PNI, de maneira a imunizar uniforme e tempestivamente toda a população, o certo é que, nos diversos precedentes relativos à pandemia causada pela Covid-19, o Supremo Tribunal Federal tem ressaltado a possibilidade de atuação conjunta das autoridades estaduais e locais para o enfrentamento dessa emergência de saúde pública, em particular para suprir lacunas ou omissões do governo central.” “(...) Não desconheço a aprovação da Resolução DC/ANVISA 444 de 10/12/2020, a qual “estabelece a autorização temporária de uso emergencial, em caráter experimental, de vacinas Covid-19 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do surto do novo coronavírus (SARS-CoV-2)”. No entanto, a publicação da referida Resolução emanada de Diretoria Colegiada, ao propiciar mais uma maneira de aprovação das vacinas contra a Covid-19 – em caráter experimental -, não exclui, até porque não poderia fazê-lo, as formas já existentes, de modo que remanescem, tanto o registro previsto no art. 12 da Lei 6.360/1976, como a autorização excepcional e temporária estabelecida no art. 3º, VIII, da Lei 13.979/2020. “(...) Não se olvide, todavia, que qualquer que seja a decisão do Estado do Maranhão no concernente ao enfrentamento da pandemia deverá levar em consideração, por expresse mandamento legal, as evidências científicas e análises estratégicas em saúde, nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei 13.979/2020. Essa apreciação, sempre explícita e fundamentada, compete exclusivamente às autoridades públicas estaduais, distritais e locais, consideradas as situações concretas que vierem a enfrentar.” “ (STF; Referendo na Medida Cautelar na Ação Cível Originária [3.451-DF](#); rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 24/02/21)

Trechos da decisão: “Tratam-se de pedidos de tutela de urgência formulados em arguição de descumprimento de preceito fundamental ajuizada pelo partido político Rede Sustentabilidade, em face de ato do Presidente da República que desautorizou a assinatura do Ministério da Saúde no protocolo de intenção de aquisição da vacina CoronaVac, desenvolvida pela farmacêutica chinesa Sinovac Biotech em parceria com o Instituto Butantan, de São Paulo, por afronta aos arts. 5º, 6º e 196 da Constituição Federal (pág. 1 da inicial).” “(...) Com efeito, numa postura dialógica, no dia 12/12/2020, foi juntado aos autos o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (documento eletrônico 44). Após, em 15/12/2020, o cronograma provável da vacinação foi incluído no processo (documento eletrônico 68). Mas não só. Por meio da Petição STF 106.360/2020 (documento eletrônico 49), a União Federal firmou o compromisso de encaminhar mensalmente as atualizações do referido plano, as quais, conforme constou do despacho proferido em 12/1/2021, devem contemplar, inclusive, o cronograma correspondente às distintas fases da imunização.” “(...) Como se vê, na 2ª

edição estabeleceu-se a população que será imunizada prioritariamente, sem, no entanto, detalhar adequadamente, dentro daquele universo de cerca de setenta e sete milhões de pessoas, qual a ordem de cada grupo de pessoas. Em razão dessa lacuna, não é difícil perceber que o Poder Judiciário passará a ser acionado cada vez mais, ensejando, assim, que sejam proferidas múltiplas decisões judiciais, em diversos Estados da federação, com a determinação de distintas subordens na fila de vacinação do grupo prioritário, o que provocará insegurança jurídica "acrescida da ausência de outro meio processual hábil para solucionar a polêmica pendente: observância do princípio da subsidiariedade" (ADPF 101, Rel. Min. Cármen Lúcia).""(...) Vale recordar, por oportuno, que o direito à informação e o princípio da publicidade da Administração Pública constituem verdadeiros pilares sobre os quais se assenta a participação democrática dos cidadãos no controle daqueles que gerenciam o patrimônio comum do povo, seja ele material ou imaterial, com destaque para a saúde coletiva. Nessa linha, o Ministro Alexandre de Moraes já assentou, com propriedade, que a transparência configura "um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, [...] garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade" (ADI 6.347-MC-Ref/DF).""(...) Assim, ao que parece, a pretensão de que sejam editados e publicados critérios e subcritérios de vacinação por classes e subclasses no Plano de Vacinação, assim como a ordem de preferência dentro de cada classe e subclasse, encontra arrimo nos princípios da publicidade e da eficiência, que regem a Administração Pública (art. 37, caput, da CF); no direito à informação que assiste aos cidadãos em geral (art. 5º, XXXIII, e 37, § 2º, II, da CF); na obrigação da União de "planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas" (art. 21, XVII, CF); e no dever incontornável cometido ao Estado de assegurar a inviolabilidade do direito à vida (art. 5º, caput, da CF), traduzida por uma "existência digna" (art. 170, caput, da CF), e no direito à saúde, este último, repita-se, "garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (art. 6º, caput, e 196, caput, da CF).""(...) Isso posto, **defiro parcialmente a cautelar** requerida, ad referendum do Plenário desta Suprema Corte, para determinar ao Governo Federal que divulgue, no prazo de 5 (cinco) dias, com base em critérios técnico científicos, a ordem de preferência entre os grupos prioritários, especificando, com clareza, dentro dos respectivos grupos, a ordem de precedência dos subgrupos nas distintas fases de imunização contra a Covid-19." (STF; Segunda Tutela Provisória Incidental na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental [754-DF](#); Rel. Min. Ricardo Lewandowski; j. 08/02/21)

5.2. STJ

5.2.1. Barreira sanitária em aeroportos

NÃO CONHECIMENTO - NATUREZA CONSTITUCIONAL DA MATÉRIA - PEDIDO PARA ADOTAR BARREIRA SANITÁRIA EM AEROPORTOS

Pedido de suspensão dos efeitos de liminar que permitia ao Estado da Bahia a implementação de barreira sanitária nos aeroportos, a fim de inspecionar voos nacionais vindos de São Paulo e do Rio de Janeiro, bem como voos internacionais. Na origem, o Estado da Bahia ajuizou pedido de tutela cautelar antecedente contra a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), pleiteando autorização para a implementação da aludida barreira sanitária, tendo a liminar sido deferida pelo Juízo de primeira instância. **Trecho da decisão:** Assim, a despeito de a causa de pedir da referida ação também estar fundada em dispositivos infraconstitucionais, é inegável o status constitucional da

discussão de mérito do feito de origem, cabendo ao STF a análise última e centralizada das questões afetas à competência dos entes federativos para a tomada de providências normativas e administrativas no gerenciamento da pandemia. PEDIDO DE SUSPENSÃO NÃO CONHECIDO. (STJ; Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2685-BA](#) rel. Min. João Otávio de Noronha; Decisão Monocrática j. 25/03/2020).

5.2.2. Citação de réu por meio de aplicativo instantâneo de troca de mensagens por telefone celular (WhatsApp).

ADESÃO DE FORMA VOLUNTÁRIA DO PACIENTE – INEXISTÊNCIA DE NULIDADE

Recurso que busca “provimento judicial favorável à anulação da citação realizada por meio de aplicativo de troca de mensagens instantâneas por telefone celular (WhatsApp). O argumento defensivo orbita em torno da ausência de demonstração inequívoca nos autos do cumprimento do mandado, nos termos da certidão exarada, ou seja, ao menos a juntada da contrafé encaminhada por whatsapp ao acusado, por meio de prints da tela do telefone, de modo que a Defesa pudesse analisar a legalidade do ato em si. (e-STJ, fl. 8)”. **Trechos da decisão:** *Embora não se desconheça a importância crucial do ato citatório para o aperfeiçoamento da relação jurídico-processual, os avanços tecnológicos, associada à emergência sanitária causada pelo novo coronavírus, cujos efeitos deletérios são particularmente graves em nosso país. Diante dos desafios apresentados, os órgãos do Poder Judiciário buscaram soluções a fim de permitir a continuidade dos trabalhos de forma segura, sem prescindir dos cuidados com as garantias processuais. Neste caso, verifica-se que o paciente aderiu de forma voluntária à realização do ato na forma aqui questionada. Ademais, não há dúvida quanto à sua ciência da existência de processo criminal movido em seu desfavor, tendo em vista que manifestou interesse em ser patrocinado pela Defensoria Pública, não se constatando qualquer prejuízo às garantias constitucionais do paciente. Necessário, mais uma vez, destacar que a mera inobservância da forma, sem demonstração de prejuízo àquele que reclama do vício, inviabiliza o reconhecimento da nulidade, levando em conta o princípio pas de nullité sans grief, cristalizado no art. 563 do Código de Processo Penal. (...) Diante do exposto, nego provimento a este recurso ordinário em habeas corpus. (STJ; Recurso Em Habeas Corpus nº [140.752-DF](#); rel. Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA; 5ª Turma, j. 09/03/2021).*

5.2.3. Conflito de competência – ações envolvendo o Estado do Amazonas, relacionadas ao sistema hospitalar dos Estados

Embargos de declaração contra decisão monocrática. Proferida decisão no Conflito de Competência, a parte embargante opõe embargos de declaração apontando vícios na decisão embargada, e requerendo que as demandas em que somente o Estado de Amazonas seja parte, envolvendo questões relacionadas ao sistema hospitalar do Amazonas, tenham também tramitação na 1ª Vara Federal de Manaus. **Trechos da decisão:** *Considerando que existem outras demandas em que figura como parte unicamente o Estado do Amazonas, relacionadas ao fornecimento de oxigênio hospitalar, deve-se integrar a decisão embargada para incluir na ordem as demandas em que somente figura como parte o Estado do Amazonas. (...) Ante o exposto, nos termos do parecer do Ministério Público Federal, acolho parcialmente os embargos de declaração para o fim de integrar a decisão embargada e determinar: a) a suspensão de todas as demandas envolvendo a WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA ou o ESTADO DO AMAZONAS, propostas na Justiça amazonense, relativas, exclusivamente, ao fornecimento de oxigênio medicinal para as unidades de saúde localizadas no Estado do*

Amazonas; e b) a reunião de todas as ações (atuais e futuras) em que figurem como parte a WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA ou o ESTADO DO AMAZONAS, relativas, exclusivamente, ao fornecimento de oxigênio medicinal para as unidades de saúde localizadas no Estado do Amazonas, perante o Juízo da 1ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Amazonas, designado provisoriamente no presente conflito de competência para decidir sobre as medidas urgentes, inclusive a distribuição equânime do oxigênio medicinal entre as diversas unidades médicas do Estado do Amazonas. Comunique-se, com urgência, ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região e ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. (STJ; EDcl na TutPrv no Conflito de Competência nº [177.113-AM](#); rel. Min. Francisco Falcão; Decisão Monocrática, j. 10/02/2021).

5.2.4. Criação de novos postos de vacinação contra a Covid-19 para o grupo prioritário de idosos

Trechos da decisão: No caso, a escolha e a forma de realização do plano de imunização adotado pelo Município requerente se deu de acordo com planejamento realizado pelo corpo técnico da secretaria municipal de saúde que inclusive levou em consideração a composição amigável formalizada nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1003497-90.2021.8.11.0000, intermediada pela Central de Conciliação e Mediação do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Registre-se, ainda, que, conforme já dito na SLS n. 2.917, o art. 3º da Lei n. 13.979/2020 deve ser interpretado de acordo com a Constituição Federal no sentido de que os estados, Distrito Federal e municípios possuem competência comum para legislar sobre saúde pública e adotar medidas administrativas. Nesse sentido, segue julgado do Supremo Tribunal Federal: REFERENDO EM MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DA INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. EMERGÊNCIA SANITÁRIA INTERNACIONAL. LEI 13.979 DE 2020. COMPETÊNCIA DOS ENTES FEDERADOS PARA LEGISLAR E ADOTAR MEDIDAS SANITÁRIAS DE COMBATE À EPIDEMIA INTERNACIONAL. HIERARQUIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. COMPETÊNCIA COMUM. MEDIDA CAUTELAR PARCIALMENTE DEFERIDA. [...] (relator Ministro Marco Aurélio; relator para o acórdão Ministro Edson Fachin, Tribunal Pleno, julgamento em 15/4/2020, publicação em 13/11/2020.) Nessa linha, levando em conta que o plano de vacinação municipal levou em consideração as diretrizes e critérios técnicos para a sua implantação e, ainda, conforme registrado pelo requerente que Cuiabá possui média de aproximadamente 75% de doses aplicadas, percentual acima da média nacional, há que se respeitar a legítima discricionariedade da administração pública para a política pública de imunização em andamento. Ante o exposto, caracterizada a lesão à saúde pública, defiro o pedido para PS04 PS34 SLS 2925 2021/0123084-6 Documento Página 3 suspender a decisão liminar proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 1011427- 36.2021.8.11.0041 até o seu trânsito em julgado. (STJ; Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2925-MT](#); rel. Min. Humberto Martins; Decisão Monocrática, j. 27/04/2021).

5.2.5. Devolução de prazo – advogada que contraiu Covid-19

Trechos da decisão: "DEVOLUÇÃO DO PRAZO PROCESSUAL, POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR— DOENÇA DA ÚNICA ADVOGADA DA CAUSA, ACOMETIDA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)". (...) Conforme a jurisprudência desta Corte, a doença que acomete o advogado e o impede totalmente de praticar atos processuais constitui justa causa para os fins do art. 223, §1º, do CPC/2015 quando ele for o único procurador constituído nos autos. (...) Ante o exposto, defiro o pedido, restituindo-se o prazo

recursal requerido. À Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado para providências. (STJ; PET no Agravo em Recurso Especial nº [1.541.258-CE](#); rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino; Decisão Monocrática, j. 25/06/2020).

5.2.6. Habeas Corpus preventivo impetrado contra eventual obrigatoriedade da vacina do novo coronavírus (Covid-19).

Habeas Corpus preventivo, com pedido de liminar, impetrado contra o Governador do Estado de São Paulo. O impetrante alega que, em declarações realizadas à imprensa, o Governador do Estado de São Paulo deu a entender pelo caráter obrigatório de eventual vacina para o combate da Covid-19 a ser oferecida no âmbito daquela unidade da Federação. Sustenta que eventual vacinação compulsória fere as liberdades constitucionais do cidadão, devendo-se respeitar a vontade do indivíduo em se submeter a determinado procedimento terapêutico. Requer o deferimento de liminar para que seja afastada a obrigatoriedade da vacinação. **Trechos da decisão:** (...) *Com efeito, trata-se de habeas corpus preventivo, em que não se demonstrou, de forma concreta e individualizada, em relação aos pacientes, a iminência de prática, pela autoridade coatora, de atos ilegais, violadores de liberdade de locomoção, o que não se admite. Saliente-se que o habeas corpus, sob pena de desvirtuamento de seu papel, não pode ser utilizado como mecanismo de controle abstrato da validade constitucional das leis e dos atos normativos em geral, uma vez não ser sucedâneo da ação direta de inconstitucionalidade. Aplica-se, por analogia, o óbice da Súmula 266/STF: "Não cabe mandado de segurança contra lei em tese." (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 210 do RISTJ, indefiro liminarmente o presente habeas corpus. Fica prejudicado o pedido de liminar., 26 de outubro de 2020. Ministro Og Fernandes (STJ; Habeas Corpus nº [622.945-SP](#); rel. Min. Og Fernandes; Decisão Monocrática, j. 26/10/2020).*

5.2.7. Inclusão de agravo interno na pauta de julgamento de sessão virtual – alegação de prejuízo

Ementa: AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ACLARATÓRIOS OPOSTOS CONTRA DESPACHO QUE INCLUIU AGRAVO INTERNO NA PAUTA DE JULGAMENTO DE SESSÃO VIRTUAL. INEXISTÊNCIA DE CUNHO DECISÓRIO. RECONHECIMENTO. SUPOSTO PREJUÍZO PROCESSUAL PELA INVIABILIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS. NÃO OCORRÊNCIA. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. 1. O ato judicial que simplesmente incluiu na Pauta de Julgamento da Sessão Virtual o AGRAVO INTERNO intentado pelos recorrentes não encerra nenhum conteúdo decisório, pois, em seu teor, não se antevê nenhuma deliberação sobre a questão posta, tampouco causa gravame processual a qualquer das partes, constituindo meramente impulso oficial não suscetível de impugnação pela via recursal. 2. A suspensão dos prazos a que aludem os recorrentes, previstos nas Resoluções STJ/GP n. 5 e 6, em virtude da pandemia causada pela Covid-19, não sobrestou a prestação jurisdicional por meio da prolação de decisões judiciais e dos julgamentos nas sessões virtuais, inexistindo, pois, qualquer óbice para que as partes apresentem e tenham seus memoriais devidamente apreciados, no que encerraria o alegado prejuízo processual. 2.1. Ausência de óbice ao julgamento do recurso apresentado pela parte ora agravante, em momento anterior à suspensão dos prazos, em que pôde expor todas as razões de seu inconformismo e no qual se observou detidamente o contraditório. 3. Agravo interno improvido. **Trechos da decisão:** O argumento, portanto, de que a suspensão dos prazos previstos nas Resoluções STJ/GP n. 5 e 6 inviabilizaria a apresentação de memoriais pelas partes, no que encerraria,

segundo alegado, o suposto prejuízo processual, mostra-se retórico e, como tal, não procede. Não há, assim, nenhum óbice ao julgamento do recurso apresentado pela parte ora embargante, em momento anterior à suspensão dos prazos, em que pôde expor todas as razões de seu inconformismo e no qual se observou detidamente o contraditório. É de se concluir, assim, que a deliberação judicial ora impugnada (de inclusão de recurso em pauta de julgamento virtual) não é capaz de ensejar nenhum prejuízo às partes, como sói acontecer com os despachos, revelando-se inconcebível que a correlata determinação seja objeto de insurgência recursal. (...) Desse modo, considerando que as alegações feitas no presente agravo interno não são capazes de alterar o convencimento anteriormente manifestado, permanece íntegra a decisão agravada. Diante do exposto, nego provimento ao agravo interno. (STJ; AgInt nos EDcl nos EDcl no Agravo em Recurso Especial nº [1.628.393-SP](#); rel. Min. Marco Aurélio Bellizze; 3ª Turma, j. 15/12/2020).

5.2.8. Ineficiência das políticas de contenção da pandemia de covid-19 adotadas pelas entidades públicas

Trechos da decisão: (...) se trata, na origem, de ação civil pública movida pela Defensoria Pública da União em desfavor do Distrito Federal, da União, da ANTT e da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal/MTRÔ-DF, sob o argumento de ineficiência das políticas de contenção da pandemia de covid-19 adotadas pelas entidades públicas arroladas no polo passivo, sobretudo insuficiência de leitos de UTI para fazer frente às necessidades de atendimento que decorrem do recrudescimento da pandemia, o que leva à conclusão, segundo defende, de necessidade de fortalecimento das políticas de isolamento social. (...) O artigo 3º da Lei n. 13.979/2020 deve interpretado de acordo com a Constituição Federal no sentido de que os estados, Distrito Federal e municípios possuem competência comum para legislar e adotar medidas administrativas sobre saúde pública. Segue trecho da ementa do julgado em epígrafe do Supremo: REFERENDO EM MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DA INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. EMERGÊNCIA SANITÁRIA INTERNACIONAL. LEI 13.979 DE 2020. COMPETÊNCIA DOS ENTES FEDERADOS PARA LEGISLAR E ADOTAR MEDIDAS SANITÁRIAS DE COMBATE À EPIDEMIA INTERNACIONAL. HIERARQUIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. COMPETÊNCIA COMUM. MEDIDA CAUTELAR PARCIALMENTE DEFERIDA. [...] (relator Ministro Marco Aurélio; relator para o acórdão Ministro Edson Fachin, Tribunal Pleno, julgamento em 15/4/2020, publicação em 13/11/2020.) Bem assim, a Lei n. 13.979/20, art. 3º, §1º, estabelece que as autoridades, no âmbito de suas competências, ao tomar as medidas restritivas, devem pautá-las em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde, devendo ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, o que significa dizer que o Distrito Federal tem competência, tal como ratificado pelo Supremo, para definir a melhor estratégia administrativa para o enfrentamento da pandemia de covid-19, tendo em mira o objetivo hercúleo de conciliar dois interesses em conflito, a saúde e a economia, levando em consideração as especificidades da comunidade distrital e os dados técnico-científicos a respeito do tema. (...) Nessa senda, está caracterizada a grave lesão à ordem pública, na sua acepção administrativa, em decorrência dos entraves à execução normal e eficiente da política pública desenhada e estrategicamente escolhida pelo gestor público. E, conforme entendimento há muito assentado no Superior Tribunal de Justiça, "há lesão à ordem pública, aqui compreendida a ordem administrativa, quando a decisão atacada interfere no critério de conveniência e oportunidade do mérito do ato administrativo impugnado" (AgRg na SS n. 1.504/MG, Corte Especial, relator Ministro Edson Vidigal, DJ de 10/4/2006). (...) Ante o exposto, defiro o pedido para sustar os efeitos da decisão proferida pelo desembargador relator do Agravo de Instrumento n. 1011503-98.2021.4.01.0000, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, até o trânsito

em julgamento da ação civil pública n. 1012643-55.2021.4.01.3400. (STJ; Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2917-DF](#); rel. Min. Humberto Martins; j. 09/04/2021).

5.2.9. Ingresso de estrangeiros no território brasileiro, para participação em evento esportivo

IMPOSSIBILIDADE, EM RAZÃO DE PORTARIA INTERMINISTERIAL QUE FECHOU AS FRONTEIRAS DO PAÍS, EM VIRTUDE DA PANDEMIA

Habeas Corpus preventivo, com pedido liminar, em favor de pacientes de nacionalidade argentina, os quais, por força do conteúdo da Portaria Interministerial nº 152, de 27/3/2020 (encartada às fls. 50/51), estariam em vias de ter obtido seu ingresso em território brasileiro, onde desejam entrar para participar das atividades da "Stock Car, etapa 5 Velo Città", prevista para dia 28/06/2020 na cidade de Mogi Guaçu/SP. "Por serem estrangeiros, os pacientes estão impedidos de entrar no território nacional em decorrência da edição da Portaria Interministerial nº 152 de 27/3/2020, a qual fechou as fronteiras do país, em virtude da pandemia do Coronavírus" (fl. 6). **Trechos da decisão:** *Nesse contexto de incontroversa ausência de ilegalidade da Portaria 152, resta desinfluyente a afirmada circunstância de que ambos os pacientes estariam fora do grupo de risco. De outro giro, nem o engenheiro nem o mecânico ostentam perfil que se encaixasse nas exceções então previstas no art. 4º da mesma Portaria. Em suma, tratou o aludido ato interministerial de medidas sanitárias restritivas, ressalte-se, adotadas em praticamente todos os países ciosos de implementar agendas orientadas a resguardar a saúde de suas populações, frente ao flagelo imposto pela desenfreada disseminação do novo coronavírus. Nesse contexto, inexistindo traço qualquer de ilegalidade a ser debelado pela instância judicial, não vislumbro aptidão para que o pleito tenha curso. ANTE O EXPOSTO, indefiro, de logo, o presente Habeas Corpus, restando, com isso, prejudicada a apreciação da solicitada liminar. Comunique-se, com urgência, aos impetrantes da ordem (STJ; Habeas Corpus nº [590.220-SP](#); rel. Min. Sérgio Kukina; Decisão Monocrática, j. 25/06/2020).*

5.2.10. Inscrição no "Programa Mais Médicos" - médicos cubanos

MANDADO DE SEGURANÇA - INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO E REMESSA À JUSTIÇA FEDERAL - DIREITO DE INSCRIÇÃO NO "PROGRAMA MAIS MÉDICOS" - MÉDICOS CUBANOS QUE PERMANECERAM NO BRASIL APÓS O ROMPIMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Pedido para assegurar o direito aos impetrantes a se inscrever no Programa Mais Médicos, conforme o referido Edital n. 9, do Ministério da Saúde, sendo assegurado este direito independente da data de inscrição - o art. 34 da Lei n. 13.958/2019 determina os critérios de contratação dos médicos cubanos que permaneceram no Brasil após o rompimento do Acordo de cooperação entre o Ministério da Saúde Pública de Cuba e a Organização Pan-Americana da Saúde. **Trechos da decisão:** *Posto isso, EXCLUO o Sr. Ministro de Estado da Saúde do polo passivo, indeferindo a inicial em relação a essa autoridade coatora, nos termos dos arts. 10 da Lei n. 12.016/2009; e 34, XIX e 212, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Remanescendo no polo passivo o Sr. Secretário de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde, declaro a incompetência desta Corte para conhecer e julgar a presente ação, determinando a remessa dos autos ao Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, consoante art. 64, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015. (STJ; Mandado de Segurança nº [25.935-DF](#); rel. Min^a. Regina Helena Costa; Decisão Monocrática j. 07/04/2020).*

5.2.11. Internação de paciente em leito de UTI - Covid

Trechos da decisão: *No caso, a falta de leitos de UTI, que justificou as referidas medidas liminares, não se deu por má gestão da administração pública, e sim pelo notório reconhecimento do infeliz colapso dos leitos de UTI atualmente presenciado em diversos estados da Federação. Registre-se, ainda, que, conforme já dito na SLS n. 2.917, o art. 3º da Lei n. 13.979/2020 deve ser interpretado de acordo com a Constituição Federal no sentido de que os estados, Distrito Federal e municípios possuem competência comum para legislar sobre saúde pública e adotar medidas administrativas. Nesse sentido, segue julgado do Supremo Tribunal Federal: REFERENDO EM MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DA INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. EMERGÊNCIA SANITÁRIA INTERNACIONAL. LEI 13.979 DE 2020. COMPETÊNCIA DOS ENTES FEDERADOS PARA LEGISLAR E ADOTAR MEDIDAS SANITÁRIAS DE COMBATE À EPIDEMIA INTERNACIONAL. HIERARQUIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. COMPETÊNCIA COMUM. MEDIDA CAUTELAR PARCIALMENTE DEFERIDA. [...] (ADI n. 6.341, relator para o acórdão Ministro Edson Fachin, Tribunal Pleno, julgamento em 15/4/2020, publicação em 13/11/2020.) Nessa linha, há que se respeitar, ainda mais em casos de internação em UTI, a legítima discricionariedade da administração pública, construída com bases nas especializações técnicas que lhe são peculiares. Ante o exposto, caracterizada a lesão à saúde pública e seguindo a orientação já exposta na SLS n. 2.918, defiro o pedido para suspender as decisões liminares elencadas, bem como, nos termos do § 8º do art. 4º da Lei n. 8.437/1992, estendo os efeitos da decisão para casos similares que determinam a imediata internação em leito de UTI para tratamento de covid-19 no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. (STJ; Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2922-MT](#); rel. Min. Humberto Martins; Decisão Monocrática j. 19/04/2021).*

Trechos da decisão: *No caso, a questão de fundo refere-se à lesão ao Sistema de Saúde do Município de Cuiabá, que, em razão de diversas liminares judiciais que determinaram a internação de pacientes acometidos por covid-19 em leitos de UTI, vê, prestes a colapsar ainda mais, a deficitária estrutura existente para combater a pandemia que se mantém em estado de gravidade. Com relação às decisões por mim proferidas no que diz respeito à pandemia de covid-19, entendo que não se pode permitir que seja retirada dos atos administrativos do Poder Executivo a presunção da legitimidade ou veracidade, sob pena de se desordenar a lógica de funcionamento regular do Estado na prestação do serviço de saúde. (...) No caso, a falta de leitos de UTI, que justificou as referidas medidas liminares, não se deu por má gestão da administração pública, e sim pelo notório reconhecimento do infeliz colapso dos leitos de UTI atualmente presenciado em diversos estados da Federação. Registre-se, ainda, que, conforme já dito na SLS n. 2.917, o art. 3º da Lei n. 13.979/2020 deve ser interpretado de acordo com a Constituição Federal no sentido de que os estados, Distrito Federal e municípios possuem competência comum para legislar sobre saúde pública e adotar medidas administrativas. Nesse sentido, segue julgado do Supremo Tribunal Federal: REFERENDO EM MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DA INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. EMERGÊNCIA SANITÁRIA INTERNACIONAL. LEI 13.979 DE 2020. COMPETÊNCIA DOS ENTES FEDERADOS PARA LEGISLAR E ADOTAR MEDIDAS SANITÁRIAS DE COMBATE À EPIDEMIA INTERNACIONAL. HIERARQUIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. COMPETÊNCIA COMUM. MEDIDA CAUTELAR PARCIALMENTE DEFERIDA. [...] (relator Ministro Marco Aurélio; relator para o acórdão Ministro Edson Fachin, Tribunal Pleno, julgamento em 15/4/2020, publicação em 13/11/2020.) Nessa linha, há que se respeitar, ainda mais em casos de internação em UTI, a legítima discricionariedade da administração pública, construída com bases nas*

especializações técnicas que lhe são peculiares. Ante o exposto, caracterizada a lesão à saúde pública, defiro o pedido para suspender as decisões liminares elencadas, bem como, nos termos do § 8º do art. 4º da Lei n. 8.437/92, estendo os efeitos da decisão para casos similares que determinam a imediata internação em leito de UTI para tratamento de covid-19 no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. (STJ; Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2918-MT](#); rel. Min. Humberto Martins; Decisão Monocrática j. 19/04/2021).

5.2.12. Liberação de reservas de Airbnb e Booking

NÃO CONHECIMENTO - SUSPENSÃO DE DECISÃO QUE LIBEROU RESERVAS DE AIRBNB E BOOKING EM PARATY (RJ) DURANTE PANDEMIA

Liminar deferida em ação civil pública na origem, para permitir que as empresas mantivessem em funcionamento sua plataforma digital para a reserva de hospedagem e locação de imóveis no período abarcado pelos Decretos Municipais n. 33/2020 e 36/2020.

Trechos da decisão: (...) Assim, a despeito de a causa de pedir da ação civil pública também estar fundada em dispositivos infraconstitucionais, é inegável o status constitucional da discussão de mérito do feito de origem, cabendo ao STF a análise última e centralizada das questões afetas à competência dos entes federativos para a tomada de providências normativas e administrativas no gerenciamento da pandemia. PEDIDO DE SUSPENSÃO NÃO CONHECIDO. (STJ; Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2693-RJ](#); rel. Min. João Otávio de Noronha; Decisão Monocrática j. 23/04/2020).

5.2.13. Liberação de valores de penhora fiscal de empresa para pagamento de salários

PENHORA FISCAL DE EMPRESA – LIBERAÇÃO DE VALORES PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS DURANTE PANDEMIA

Ementa: I. Tributário. Pedido de tutela provisória no recurso especial 1.186.637-RS, ajuizado pela Fazenda Pública, postulando a manutenção do bloqueio, sob a alegação da existência de outras execuções fiscais. Penhora de valores financeiros, via BACENJUD, posterior ao parcelamento. Liberação do bloqueio pelo Tribunal de origem. Requisitos autorizadores da medida configurados. II. Tutela provisória liminar da empresa deferida para liberar o valor de R\$ 80.000,00, ficando a parte requerente na obrigação de prestar contas da aplicação desse valor, a ser utilizado exclusivamente para a quitação de salários de seus empregados e encargos adicionais da folha de pagamento dos meses de abril e maio deste ano. PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DEFERIDO. (STJ; TutPrv no Recurso Especial nº [1.856.637-RS](#), rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho; Decisão Monocrática j. 20/04/2020)

5.2.14. Limitação à circulação de idosos

COMPETÊNCIA - STF - DECISÃO SOBRE ATOS MUNICIPAIS QUE LIMITAM CIRCULAÇÃO DE IDOSOS EM SÃO BERNARDO DO CAMPO (SP)

Pedido de suspensão dos efeitos de decisão liminar que, nos autos de Agravo de Instrumento suspendeu os efeitos do Decreto municipal n. 21.118/2020 e da Resolução ETCSBC n. 2/2020, por meio dos quais fora ordenado aos habitantes daquele município com 60 anos de idade ou mais o recolhimento residencial ou equivalente, tendo sido

proibido inclusive o acesso ao transporte público municipal. Na origem, o Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP) ajuizou ação civil pública para impugnar referidos normativos. Alegou serem inconstitucionais suas disposições. **Trechos da decisão:** *Assim, a despeito de a causa de pedir da ação de origem também estar amparada em dispositivos infraconstitucionais, é inegável o status constitucional da discussão de mérito, cabendo ao STF a análise última e centralizada das questões afetas à competência dos entes federativos para a tomada de providências normativas e administrativas no gerenciamento da pandemia, bem como daquelas referentes à ponderação de direitos e garantias com expressa previsão constitucional.* PEDIDO DE SUSPENSÃO NÃO CONHECIDO. (STJ; Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2687-SP](#) rel. Min. João Otávio de Noronha; Decisão Monocrática j. 31/03/2020).

5.2.15. Monitoramento por celular em São Paulo

HABEAS CORPUS COLETIVO – INDEFERIMENTO - MONITORAMENTO POR CELULAR EM SÃO PAULO

Ementa: *Habeas corpus coletivo, em que se indica como impetrado o governador do Estado de São Paulo e como pacientes os moradores da referida unidade da federação. Pretendida suspensão do sistema de monitoramento inteligente (simi-sp), implementado em parceria do governo local com operadoras de telefonia celular, para monitoração, por via de georreferenciamento, da taxa de isolamento social no Estado. Não indicação de restrição objetiva ao jus ambulandi. Remédio heróico: via processual destinada a tutelar apenas imediato constrangimento ilegal ao direito de liberdade. Impossibilidade de manejo de writ coletivo em que a parte impetrante não demonstra a possibilidade de identificação dos alegadamente atingidos. Inviabilidade, ainda, de impetração de mandamus contra ato em tese. Improriedade absoluta. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA LIMINARMENTE. (STJ; Habeas Corpus nº [572.996-SP](#); rel. Min^a. Laurita Vaz; Decisão Monocrática j. 16/04/2020).*

5.2.16. Pedido de suspensão de ação de indenização contra empresa aérea, em virtude da pandemia

EMENTA: *AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO CONTRA COMPANHIA DE TRANSPORTE AÉREO. PRESCRIÇÃO. DISCUSSÃO ACERCA DA NORMA APLICÁVEL. REPERCUSSÃO GERAL. TEMA 210. APLICAÇÃO RESTRITA AOS DANOS MATERIAIS. APLICAÇÃO DAS REGRAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, PROVIDO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. **Trechos da decisão:** *Inicialmente, não há razão para o suspensão do processo, porquanto, embora a pandemia da COVID-19 tenha alterado a malha aérea e esteja causando prejuízo para a agravante, o fato é que tal circunstância se reflete para todos os cidadãos e empresas do país e do mundo, de modo que, deferida a suspensão, teríamos que suspender o trâmite dos processos de todas as empresas e pessoas físicas que estejam sofrendo quaisquer transtornos. Ademais, trata-se aqui de recurso interposto ainda em processo de conhecimento e a parte esteve e está assistida por procuradores que estão procedendo à defesa, inclusive interpondo o presente recurso. Portanto, o contraditório e a ampla defesa estão garantidos, e a pandemia em nada altera tal quadro. Eventuais dificuldades financeiras ou operacionais da agravante em nada modificariam o julgamento do presente caso, que analisa o cancelamento de voos, ocorrido em 2014. (...) O acórdão recorrido reconheceu a prescrição do dano moral ao aplicar o prazo de dois anos previsto nas Convenções de Varsóvia e Montreal, que é a tese sustentada pela**

agravante, com base em precedentes do STF. Entretanto, o recentíssimo precedente colacionado e interpretado pela decisão agravada é suficiente para embasar o entendimento de que, quanto aos danos morais, deve ser aplicado o prazo prescricional previsto no art. 27 do CDC, afastando a prescrição. Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno. (STJ; AgInt no Recurso Especial nº [1.839.165-GO](#); rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino; 3ª Turma, j. 19/10/2020).

5.2.17. Proibição de funcionamento de estabelecimento comercial

HABEAS CORPUS – NÃO CONHECIMENTO – LEI EM TESE

Habeas Corpus coletivo, com pedido liminar, impetrado por membro do parlamento Estadual contra ato de Governador de Estado - Decreto n. 4838, de 17/3/2021, que dispõe sobre medidas extraordinárias, pelo prazo de 14 dias, para o enfrentamento dos problemas de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus. Argumenta, preliminarmente, que o Estado não vive seu melhor cenário econômico, e a proibição de abertura de estabelecimentos comerciais agrava as dificuldades enfrentadas pelos empresários e comerciantes resultantes do longo período de isolamento da população no ano de 2020. Quanto ao mérito, alega que a limitação de circulação de pessoas somente pode ocorrer em regime de exceção, por meio de decreto presidencial aprovado pelo Congresso Nacional. No caso, entende o impetrante tratar-se de situação mais grave, pois o decreto foi baixado pelo Poder Executivo estadual, instrumento destinado a cumprimento de lei, não podendo criar obrigações não previstas. Além disso, afirma haver estudos científicos nacionais e estrangeiro demonstrando a ineficácia de medidas como as que foram estabelecidas no decreto governamental, como o chamado lockdown, para a contenção da pandemia. Sustenta, ademais, que as decisões do Supremo Tribunal Federal acerca deste tema e as orientações da Organização Mundial de Saúde não têm respaldo científico. Diante disso, pede, em liminar e no mérito, a concessão de salvo conduto para que as autoridades responsáveis pela fiscalização do cumprimento da norma se abstenham de intervir no direito de locomoção dos pacientes, bem ainda de apreender equipamentos, materiais de trabalho e insumos. **Trechos da decisão:** *Tem-se, portanto, que o real objetivo perseguido neste writ é a invalidação do Decreto estadual, pretensão essa incabível pela augusta via eleita, nos termos, inclusive, do Enunciado n. 266 da Súmula do STF, aplicado ao caso por analogia: não cabe mandado de segurança contra lei em tese. (...) Assim, sendo o entendimento desta Corte Superior no sentido de que o habeas corpus não constitui via própria para o controle abstrato da validade das leis e dos atos normativos em geral, sob pena de desvirtuamento de sua essência, a presente ação mandamental não merece conhecimento. Ante o exposto, indefiro liminarmente o presente habeas corpus. Intimem-se. Brasília, 30 de março de 2021. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA (STJ; Habeas Corpus nº [654392-ES](#) rel. Min. Reynaldo Soares Da Fonseca; Decisão Monocrática j. 30/03/2021).*

COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL - STF - PROIBIÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL DURANTE A PANDEMIA

Município requer a suspensão dos efeitos da decisão de Juiz Substituto em 2ª instância, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), que, nos autos do Agravo de Instrumento n. 0016824-18.2020.8.16.0000, deferiu liminar para permitir que a interessada – comerciante varejista de bebidas e produtos alimentícios – mantivesse seu estabelecimento aberto para atendimento presencial dos consumidores, com o cumprimento obrigatório das medidas de prevenção em relação à Covid-19. **Trechos da decisão:** *No caso, a discussão dos autos de origem refere-se à definição de competência de ente federativo para atuação administrativa e regulamentação do poder de polícia sanitária na atual situação de pandemia reconhecida pela OMS, questão com expresso*

fundamento na Constituição Federal. (...) Assim, a despeito de a causa de pedir da ação mandamental também estar fundada em dispositivos infraconstitucionais, é inegável o status constitucional da discussão de mérito do feito de origem, cabendo ao STF a análise última e centralizada das questões afetas à competência dos entes federativos para a tomada de providências normativas e administrativas no gerenciamento da pandemia. PEDIDO DE SUSPENSÃO NÃO CONHECIDO. (STJ; Suspensão de Segurança nº [3219-PR](#); rel. Min. João Otávio de Noronha; Decisão Monocrática j. 13/04/2020).

5.2.18. Proibição de qualquer ato de demolição, desocupações, despejos e remoções na ocupação do CCBB no DF

Trechos da decisão: *Com efeito, o dano à ordem pública sob o aspecto urbanístico está evidenciado, porquanto uma área pública localizada próxima ao centro da capital da República está sendo aceleradamente ocupada de forma irregular e desordenada, considerando ainda que não há estimativa da duração da pandemia de covid-19, o que pode tornar a ocupação irreversível ou de difícil reversão. O requerente apresentou dados de que não se trata de ocupação antiga, pois os novos barracos foram invadidos em setembro de 2020, não se aplicando, portanto, a vedação prevista no art. 2º, I, da Lei Distrital n. 6.657/2020. Ao meu sentir, as medidas excepcionais decorrentes de covid-19 não impedem o imediato desalojamento das famílias ali presentes. Do contrário, no caso da não remoção, a aglomeração pode contribuir para a disseminação do vírus, diante da falta de saneamento básico no local que garanta a higienização necessária. Como bem ressaltado pela própria decisão impugnada, o Distrito Federal informou nos autos o oferecimento de abrigo e assistência às famílias invasoras, de modo que tal ação lhes proporciona segurança, dignidade e saneamento básico. Ante o exposto, defiro o pedido para sustar os efeitos da decisão que deferiu o pedido de tutela provisória, proferida pelo Juízo da 8ª VFP nos autos da ACP n. 0701705- 34.2021.8.07.0018 e mantida pelo Presidente do TJDF na Suspensão de Segurança Cível n. 0709108-11.2021.8.07.0000. Comunique-se com urgência. (STJ; Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2910-DF](#); rel. Min. Humberto Martins; Decisão Monocrática j. 01/04/2021).*

5.2.19. Protocolo de tratamento para a Sars-Covid 19

Mandado de segurança em face de decisão do Ministro da Saúde que instituiu protocolo de tratamento para a Sars-Covid-19, que cerceia o medicamento Hidroxicloroquina somente para pacientes que apresentam sintomas graves ou moderados, sendo este o ato coator. **Trechos da decisão:** *Ademais, no caso, sequer há laudo ou atestado médico recomendando o uso da medicação postulada ao impetrante ou de que o médico que o acompanha tenha deixado de ministrar o medicamento por determinação direta da autoridade impetrada. Assim, é manifesta a ilegitimidade da referida autoridade para figurar no polo Documento: 108451619 - Despacho / Decisão - Site certificado - DJe: 14/04/2020 Página 2 de 3 Superior Tribunal de Justiça passivo do presente mandamus. Nesse sentido: STJ, MS 18.187/DF, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe de 19/10/2012; STJ, AgRg no MS 15.852/DF, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe de 06/06/2012. Ante o exposto, com fundamento nos arts. 212 do RISTJ, 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009, e 485, VI, do CPC/2015, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas, na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei 12.016/2009. (STJ; Mandado de Segurança nº [26.024-DF](#); rel. Min^a. Assusete Magalhães; Decisão Monocrática j. 10/04/2020).*

5.2.20. Regularização de CPF e recebimento do auxílio emergencial

EXIGÊNCIA DA REGULARIZAÇÃO DE CPF JUNTO À RECEITA FEDERAL, PARA FINS DE RECEBIMENTO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

Suspensão da liminar nos autos de Agravo de Instrumento, que ordenou “a suspensão imediata, em todo o território nacional, da exigência da regularização de CPF junto à Receita Federal, para fins de recebimento do auxílio emergencial, contida no art. 7, §4º do Decreto nº 10.316/2020, até o pronunciamento judicial definitivo da Turma julgadora”. **Trechos da decisão:** *Está demonstrada, portanto, a grave lesão à ordem e à economia públicas decorrente da possibilidade de atraso no pagamento do auxílio emergencial instituído para fazer frente aos efeitos devastadores da atual pandemia, tendo sido comprovada nos autos, por outro lado, a adoção das medidas necessárias a evitar a aglomeração de pessoas em postos da Receita Federal do Brasil.* DEFERIDO O PEDIDO DE SUSPENSÃO para sustar os efeitos da decisão liminar proferida nos autos do Agravo de Instrumento n. 1010150-57.2020.4.01.000, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região. (STJ; Suspensão de liminar e de sentença nº [2692-PA](#); rel. Min. João Otávio de Noronha; Decisão Monocrática j. 17/04/2020).

5.2.21. Requisição de respiradores pelo Ministério da Saúde

INCOMPETÊNCIA DO STJ – JULGAMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA REQUISIÇÃO DE RESPIRADORES PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Ementa: *Mandado de segurança. Ato apontado como coator: requisição de aparelhos respiradores por integrante da secretaria executiva do Ministério da Saúde (diretor de logística). Inexistência de ato ou omissão atribuível a Ministro de Estado. Incompetência do Superior Tribunal de Justiça para processar e julgar o mandamus. Precedentes do STJ. Indeferimento liminar do pedido. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA LIMINARMENTE.* (STJ; Habeas Corpus Mandado de Segurança nº [25.893-DF](#); rel. Min. Mauro Campbell Marques; Decisão Monocrática j. 25/03/2020).

5.2.22. Reajuste anual de medicamentos

INDEFERIMENTO DE LIMINAR - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO CONTRA ATO DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS – CMED, QUE ESTABELECEU O REAJUSTE ANUAL MÁXIMO DOS MEDICAMENTOS PARA O ANO DE 2020.

Trecho da decisão: *Uma vez expirado o prazo de suspensão da Medida Provisória 933/2020 era, pois, incumbência, por imposição legal, da autoridade impetrada estabelecer o reajuste, que, segundo o art. 4, § 7º, da Lei 10.742/2003, deve ser anual. Resta, portanto, a via legislativa para suspender o reajuste dos medicamentos, e, conforme se constata em consulta aos sites das casas legislativas, tanto o Senado quanto a Câmara dos Deputados têm iniciativas para ampliar a citada suspensão, sendo essa a forma adequada, no momento, de a questão ser tratada.* LIMINAR INDEFERIDA. (STJ; Mandado de Segurança nº [26278-DF](#); rel. Min. Herman Benjamin; Despacho j. 17/06/2020).

5.2.23. Retirada de pauta da sessão virtual de julgamento

INDEFERIMENTO - RETIRADA DE PAUTA DA SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N. 3/STJ. OMISSÃO. CONFIGURAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS SEM EFEITOS MODIFICATIVOS. 1. Esta Corte Superior firmou entendimento de que a decretação de nulidade pressupõe a demonstração de efetivo prejuízo ao exercício do direito de defesa, uma vez que o trâmite processual deve observância aos princípios da instrumentalidade das formas e da celeridade (princípio *pas de nullité sans grief*). 2. Não merece prevalecer o pedido de nulidade que não evidenciou a ocorrência de prejuízo à defesa da ora embargante. 3. Embargos acolhidos sem efeitos modificativos. **Trechos da decisão:** Como cediço, as razões de insurgência devem constar do recurso, ou seja, todos esses meios "extraoficiais" da atividade advocatícia não podem trazer ao conhecimento do julgador quaisquer inovações que não constem oficialmente dos autos. Assim, evidente que a mera impossibilidade de distribuição de memoriais e de despacho com os Ministros que compõem a Turma - excepcionalmente em razão da pandemia do novo corona vírus (COVID-19) - não impede ao patrono o amplo exercício do direito de defesa de seu cliente. Ademais, não menos importante, os meios "extraoficiais" de reforço do que foi expendido no recurso interposto não foram extintos pela circunstância emergencial ora vigente. Assim, eventual esclarecimento acerca de questão de fato (art. 151, § 2º, do RISTJ), como pugna a parte à fl. 767, poderia ser apresentado em memoriais no ambiente virtual ou mesmo ser solicitado atendimento remoto no gabinete. (...) Assim sendo, nos presentes autos, não há óbice ao julgamento do recurso, em que todas as partes se manifestaram oportunamente sobre a questão e houve a regular designação de pauta para julgamento, conforme preconiza a lei processual na medida em que não houve prejuízo à embargante. Ante o exposto, acolho os embargos de declaração sem efeitos modificativos. (STJ; EDcl nos EDcl no AgInt no Agravo Em Recurso Especial nº [1.563.273-PE](#); rel. Min. MINISTRO Mauro Campbell Marques; 2ª Turma, j. 08/06/2020).

Trecho da decisão: Não é suficiente para a retirada do feito da pauta de julgamentos virtuais a argumentação genérica de que, "por conta da pandemia do vírus COVID-19, os patronos da Agravante estão impedidos de despachar as razões deste Agravo com os Ministros que integram esta 2ª Turma." "As normas regimentais do STJ regulamentam o procedimento para julgamento virtual, garantindo o respeito ao contraditório e à ampla defesa nos julgamentos eletrônicos. Asseguram inclusive a possibilidade de os advogados das partes apresentarem memoriais que auxiliem no esclarecimento das questões de fato e de direito que emergem do caso concreto. Regimento Interno STJ - Art. 184-A. (STJ; RtPaut no AgInt no Recurso Especial Nº [1.814.102-SC](#); rel. Min. Herman Benjamin; Despacho j. 07/04/2020).

5.2.24. Substituição de depósito por garantia judicial - concessionária de serviços de energia

INDEFERIMENTO - TUTELA PROVISÓRIA - SUBSTITUIÇÃO DE DEPÓSITO POR GARANTIA JUDICIAL - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE ENERGIA

Pedido incidental de substituição do depósito por seguro garantia judicial - Concessionária de serviços de energia - **Trechos da decisão:** (...) não está configurado, ao menos de imediato, risco de dano ou ao resultado útil do processo, a confirmar a urgência invocada. Ante o exposto, indefiro, por ora, a tutela provisória requerida e determino que se intime o recorrente a fim de que se manifeste sobre o pedido incidental de substituição do depósito por seguro garantia judicial, no prazo de 10 (dez) dias. (STJ;

TutPrv no Recurso Especial nº [1.697.558-RO](#); rel. Min. Francisco Falcão; Decisão Monocrática j. 17/04/2020).

5.2.25. Substituição de depósito por garantia judicial – empresa de telecomunicações

INDEFERIMENTO - TUTELA PROVISÓRIA - SUBSTITUIÇÃO DE DEPÓSITO POR GARANTIA JUDICIAL – EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES

Pedido incidental de substituição do depósito por seguro garantia judicial – Empresa de telecomunicações – **Trechos da decisão:** (...) *Na espécie, a provável repercussão para a maioria dos casos milita contra o pleito da companhia. Os depósitos judiciais para suspensão da exigibilidade do crédito tributário, mesmo em se tratando de tributo cuja capacidade tributária ativa seja exercida por autarquia, são destinados à conta única do Tesouro Nacional (art. 1º, § 2º, da Lei 9.703/98 c/c art. 3º, caput, da Lei 12.099/2009). A União, portanto, conta com os valores na gestão de seu fluxo de caixa. Em meio à pandemia, o levantamento dos depósitos, sem decisão judicial transitada em julgado, pode comprometer a implementação, pelo Poder Público, de políticas sociais e medidas econômicas anticíclicas. Claro está, pois, o risco à economia pública e à ordem social. Ademais, mesmo sem adentrar no mérito da real situação financeira da companhia, fato é que a requerente, em momento de severa restrição do crédito privado, indica que logrará êxito na contratação de seguro garantia, circunstância a revelar que o indeferimento do pleito não lhe acarretará prejuízos irreparáveis. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA (STJ; TutPrv no Recurso Especial nº [2.700-DF](#); rel. Min. Assusete Magalhães; Decisão Monocrática j. 04/05/2020).*

5.2.26. Substituição da penhora de dinheiro por fiança bancária ou seguro-garantia em execução fiscal

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RAZÕES DO AGRAVO INTERNO QUE NÃO IMPUGNAM, ESPECIFICAMENTE, OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA, NO QUE SE REFERE À REJEIÇÃO DA ALEGADA OFENSA AO ART. 535 DO CPC/73. SÚMULA 182/STJ. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA. POSSIBILIDADE DE RECUSA, PELA FAZENDA PÚBLICA, POR INOBSERVÂNCIA DA ORDEM PREFERENCIAL DE BENS PENHORÁVEIS. DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PENHORA ON LINE. POSSIBILIDADE. PRETENDIDA SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA DE DINHEIRO POR FIANÇA BANCÁRIA OU SEGURO-GARANTIA. QUESTÃO QUE REFOGE AOS LIMITES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E DO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO INTERNO PARCIALMENTE CONHECIDO, E, NESSA PARTE, IMPROVIDO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 1.022 DO CPC/2015. VÍCIOS INEXISTENTES. INCONFORMISMO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. I. Embargos de Declaração opostos a acórdão prolatado pela Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, publicado em 12/11/2020. II. O voto condutor do acórdão embargado apreciou fundamentadamente, de modo coerente e completo, todas as questões necessárias à solução da controvérsia, deixando consignado que, na forma da jurisprudência do STJ, "o efeito devolutivo do agravo de instrumento (art. 1.015 do CPC/2015) está limitado à questão resolvida pela decisão interlocutória de que se recorre, de modo que a não apreciação pela Corte de origem de questões estranhas ao conteúdo da decisão agravada, ainda que eventualmente tenham sido suscitadas na peça recursal, não constitui negativa de prestação jurisdicional" (STJ, AgInt nos EDcl no AREsp 1.069.851/DF, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe de 30/10/2017), e que, no caso, não caberia ao Tribunal de origem, assim como não cabe

ao STJ, pronunciar-se sobre a alegada possibilidade de oferecimento de fiança bancária ou seguro-garantia, por se tratar de questão suscitada, em 1º Grau, em 1º/08/2013, posteriormente à prolação, em 26/06/2013, da decisão impugnada no Agravo de Instrumento. Ou seja, trata-se de matéria que refoge aos limites do efeito devolutivo do mencionado recurso. Por esse motivo, não cabe ao STJ pronunciar-se, de per saltum, sobre a pretendida substituição da penhora de dinheiro por fiança bancária ou seguro-garantia, sob alegação de agravamento da situação financeira da parte executada, em razão da crise econômica provocada pela pandemia (SARS-COV-2/COVID19/Coronavírus). III. Inexistindo, no acórdão embargado, omissão, contradição, obscuridade ou erro material, nos termos do art. 1.022 do CPC vigente, não merecem ser acolhidos os Embargos de Declaração, que, em verdade, revelam o inconformismo da parte embargante com as conclusões do decisor. IV. Embargos de Declaração rejeitados. **Trechos da decisão:** Ou seja, trata-se de matéria que refoge aos limites do efeito devolutivo do mencionado recurso. Por esse motivo, não cabe ao STJ pronunciar-se, de per saltum, sobre a pretendida substituição da penhora de dinheiro por fiança bancária ou seguro-garantia, sob alegação de agravamento da situação financeira da parte executada, em razão da crise econômica provocada pela pandemia (SARS-COV-2/COVID19/Coronavírus). Diante desse contexto, observa-se que não há qualquer omissão, contradição, obscuridade ou erro material perpetrado pelo acórdão embargado, revelando-se, assim, o nítido propósito de reexame da matéria. (...) Pelo exposto, à míngua de vícios, rejeito os Embargos Declaratórios. (STJ; EDcl no AgInt no Agravo Em Recurso Especial nº [649.912-ES](#); rel. Min^a. Assusete Magalhães; 2ª Turma, j. 24/02/2021).

5.2.27. Suspensão de procedimento de dispensa de licitação em contrato de fornecimento de cestas básicas a alunos da rede pública de ensino municipal

Pedido de suspensão dos efeitos de decisão que, nos autos do Mandado de Segurança, apesar de ter indeferido o pedido de liminar, determinou, com base no poder geral de cautela, a suspensão do procedimento de Dispensa de Licitação n. 7/2020, que visava à contratação de empresas para fornecimento de cestas básicas a alunos da rede pública de ensino municipal. **Trechos da decisão:** Na espécie, não se pode desconsiderar que a decisão impugnada, ao ter sustado o procedimento pelas razões expostas, causa significativos prejuízos à coletividade e à administração pública estadual – que se vê impossibilitada de dar prosseguimento ao processo administrativo e à contratação –, interferindo, de modo temerário, na gestão das políticas públicas do requerente. Ante o exposto, defiro o pedido para sustar os efeitos da decisão ora impugnada (art. 4º da Lei n. 8.437/1992). (STJ; Suspensão de Segurança nº [3.246-PB](#); rel. Min. João Otávio de Noronha; Decisão Monocrática j. 16/07/2020).

5.2.28. Suspensão de medidas em contrato de transporte público municipal

Pedido de suspensão dos efeitos da decisão liminar que, no Agravo de Instrumento interposto por sindicato nos autos da ação cautelar preparatória que discute a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de contrato de concessão de transporte público municipal. O pedido se baseia na queda da demanda de passageiros em virtude da pandemia da Covid-19. A decisão impugnada concedeu a tutela antecipada recursal requerida para compelir o município a adotar uma série de medidas necessárias para minimizar as perdas financeiras das empresas concessionárias.

Trechos da decisão: Ademais, o Judiciário não pode converter-se em administrador positivo e determinar uma série de medidas, a exemplo das contempladas na decisão liminar do TJMA, especialmente nas circunstâncias atuais, sob pena de lesão à ordem público-administrativa. Com efeito, é desarrazoado determinar judicialmente, em fase de tutela de urgência antecedente, que o município disponibilize, em 5 dias e sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00, altas somas de recursos a um setor específico da administração, sobretudo quando sabe que a crise sanitária decorrente do coronavírus atinge, indiscriminadamente, todas as áreas e atividades municipais. Cumpre salientar que as empresas concessionárias interessadas podem discutir judicialmente o reequilíbrio econômico-financeiro de seu contrato ou mesmo questionar descumprimento da respectiva avença. Todavia, essas questões devem ser examinadas de forma individualizada e demandam a análise pormenorizada do conjunto fático-probatório de cada caso, o que não ocorreu na hipótese. Ante o exposto, defiro o pedido de suspensão para sustar os efeitos da decisão liminar proferida nos autos do Agravo de Instrumento (at. 4º da Lei n. 8.347/1992). (STJ; Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2747-MA](#); rel. Min. João Otávio de Noronha; Decisão Monocrática j. 13/07/2020).

5.2.29. Suspensão de pagamentos em contrato emergencial

SUSPENSÃO DE LIMINAR – CONTRA SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS EM CONTRATO EMERGENCIAL FIRMADO ENTRE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) E O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Pedido de suspensão de decisão do TJRJ, que, nos autos do Agravo de Instrumento n. 0033298-80.2020.8.19.0000, manteve a liminar proferida, nos autos da Ação Civil Pública n. 0100762-21.2020.8.19.0001, para determinar que a requerente: a) a suspensão de quaisquer novos empenhos, liquidações ou pagamentos à requerente decorrentes do referido contrato; e b) fosse determinada à requerente a obrigação de não interromper o serviço contratado até o prazo final do contrato, diante do pagamento que lhe já foi feito. No mérito, requereu-se o reconhecimento da prática de atos de improbidade administrativa e a condenação dos réus ao ressarcimento integral dos danos causados pela celebração do aludido contrato. **Trechos da decisão:** (...) Sem adentrar o mérito da controvérsia, sublinhe-se que a quantia paga pela municipalidade de forma antecipada à requerente como primeira parcela (montante superior a R\$ 27 milhões) corresponde ao valor originalmente contratado em sua inteireza. O que salta aos olhos é o fato de um contrato artificialmente emergencial desde a origem passar de R\$ 27 para R\$ 166 milhões sob o pretexto de pandemia. Assim, prima facie, não há falar em danos às atividades da requerente, mas sim em significativos prejuízos aos cofres públicos do Município do Rio de Janeiro. Ressalte-se que o estado de urgência, que leva a eventuais contratações emergenciais, tal como ocorrido neste caso, não afasta a estrita observância ao ordenamento jurídico e aos princípios norteadores da administração pública. (...) Ressalte-se que o serviço contratado deve ser prestado de forma adequada e segura pela requerente, sendo descabida, na hipótese, a argumentação de que o não recebimento das demais parcelas inviabiliza a plena e eficaz execução do contrato. Cumpre registrar que eventuais discussões sobre o recebimento das demais parcelas, ou mesmo de valores mínimos para o exercício de suas atividades, devem ser suscitados nos juízos competentes, e não mediante o excepcional instituto da suspensão de liminar e de sentença. Por fim, o atendimento da pretensão da requerente transformaria o instituto da suspensão de liminar e de sentença em sucedâneo recursal e demandaria a indevida apreciação do mérito da controvérsia principal, que é matéria alheia à via suspensiva. Nesse sentido, as questões relativas às cláusulas contratuais, à suposta regularidade da contratação e à alegada qualificação da empresa são matérias de mérito, que devem ser suscitadas pela requerente por instrumentos jurídicos próprios, e não pela

via suspensiva. *PEDIDO DE SUSPENSÃO INDEFERIDO (STJ; Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2736-RJ](#); rel. Min. João Otávio de Noronha; Decisão Monocrática j. 17/06/2020).*

5.2.30. Suspensão de prazos administrativos

SUSPENSÃO DE PRAZOS ADMINISTRATIVOS - CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADE BENEFICENTE

Ementa: Mandado de segurança. Tutela de urgência. Suspensão dos prazos de processos administrativos relativos ao CEBAS no Ministério da Educação em decorrência das medidas de restrição social impostas com fundamento na epidemia do covid-19. Tutela de urgência concedida, para ater eficácia até o julgamento deste mandamus.

Trechos da decisão: A pandemia do COVID-19 impõe ao mundo, nesse momento, o chamado distanciamento social, exigindo que as pessoas, para a preservação de sua saúde, permaneçam em suas casas, com suas famílias, trabalhando, se possível, de suas residências. (...) Embora possa ser eficaz para algumas implicações legais a suspensão do indeferimento administrativo de pedidos formulados na plataforma do CEBAS no Ministério da Educação, a medida não parece, em um primeiro momento, suficiente para impedir reflexos na esfera jurídica das Instituições de Ensino que pretendam, por exemplo, manter a regularidade de documentos com vencimento próximo, cujo não cumprimento, embora não conduza a um indeferimento, pode suspender a parceria com o Poder Público. TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA, para determinar a suspensão provisória dos prazos dos processos administrativos relativos ao CEBAS no Ministério da Educação, até a análise definitiva do Mandado de Segurança. (STJ; Mandado de Segurança nº [26.038-DF](#), rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho; Decisão Monocrática j. 28/04/2020).

5.2.31. Suspensão de prazos processuais em razão da pandemia – ato de Tribunal local

NÃO CONHECIMENTO – RECURSO ESPECIAL – INTEMPESTIVIDADE

Agravo regimental interposto contra a decisão da Presidência do Superior Tribunal de Justiça que "não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da intempestividade do apelo nobre. Contra o decisor, houve a oposição de embargos de declaração, os quais foram rejeitados (fls. 811-813). Alega o Agravante a tempestividade do recurso, diante das "sucessivas suspensões de prazos ocorridas no Tribunal de origem a partir de março de 2020, em razão do avanço da pandemia causada pelo coronavírus." (fl. 819). Argumenta que tais suspensões foram notórias, o que diminuiria "a força da exigência contida no § 6.º do art. 1.003 do Código de Processo Civil, em razão da excepcionalidade vivido por todo o país" (fls. 819-820). Diz que, embora o juízo de admissibilidade do Tribunal a quo não seja vinculativo, o reconhecimento da tempestividade efetivado pela Corte de origem comprovaria, "ainda que indiretamente, o alegado e demonstrado pelo Agravante, ou seja, a existência de sucessivos períodos de suspensão de prazos naquele e. Tribunal de Justiça entre março e julho de 2020" (fl. 820). Pede o provimento do agravo regimental, com o prosseguimento da análise do agravo em recurso especial" –

Trechos da decisão: Com efeito, o art. 1.003, § 6.º, do Código de Processo Civil determina que "o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso", não havendo previsão de cumprimento posterior da referida exigência. O dispositivo é aplicável, nos feitos criminais, por força do disposto no art. 3.º do Código de Processo Penal, uma vez que este último não possui disposição específica

sobre a questão. (...) Outrossim, se a suspensão dos prazos, em razão da Pandemia da Covid-19 não decorreu de orientação do Conselho Nacional de Justiça, mas tão-somente de ato do Tribunal local, é indispensável que seja comprovada no momento da interposição do recurso. Não pode ser considerada fato notório, apto a dispensar a comprovação. Isso porque, embora se tenha ciência de que prazos processuais foram suspensos, ao longo do ano de 2020, nos diversos Tribunais sob a jurisdição desta Corte Superior, não é notório o conhecimento de quais Tribunais em que ocorreram e, muito menos, as respectivas datas. Sendo assim, é imprescindível sua comprovação, quando da interposição do recurso. Por fim, a afirmação, constante na decisão que inadmitiu o apelo nobre, no sentido de que o recurso especial seria tempestivo, não dispensa a necessidade da presença, nos autos, de todas as informações para que o referido requisito recursal objetivo seja novamente analisado por esta Corte Superior, de maneira extrema de dúvidas. Assim, é descabido falar que a referida assertiva serviria indiretamente como prova da suspensão dos prazos pelo Tribunal local. Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental. (STJ; AgRg nos EDcl no Agravo Em Recurso Especial nº [1.776.763-RJ](#), rel. Min^a. Laurita Vaz; 6ª Turma, j. 02/03/2021).

INTEMPESTIVIDADE – SUSPENSÃO DE PRAZOS PROCESSUAIS

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS. NÃO COMPROVAÇÃO NO ATO DE INTERPOSIÇÃO. EXIGÊNCIA DE DOCUMENTO IDÔNEO. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. "A parte recorrente deve comprovar a existência do feriado ou o ato de suspensão por meio de documentação idônea, não servindo a essa finalidade mera menção, no corpo da petição, da existência de legislação ou ato normativo" (AgInt no AREsp 1090574/SP, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/11/2017, DJe 19/12/2017). 2. "Em razão da pandemia relativa à COVID-19, os prazos processuais foram suspensos no período de 19/3/2020 a 30/4/2020, conforme Resolução do CNJ 313, de 19 de março de 2020, voltando a fluir o prazo, para os processos eletrônicos, em 4/5/2020. Desse modo, a suspensão dos prazos, no Tribunal de origem, fora do período mencionado, deveria ter sido comprovada no momento da interposição do recurso." (AgInt no AREsp 1733695/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/02/2021, DJe 17/02/2021) 3. Agravo interno não provido. **Trechos da decisão:** Embora a parte agravante alegue a ocorrência de suspensão do prazo processual até 31.05.2020, apenas indicou o número da legislação local nas razões do agravo interno, não havendo documento idôneo a atestar a tempestividade do recurso. Consoante posicionamento desta Corte, "A parte recorrente deve comprovar a existência do feriado ou o ato de suspensão por meio de documentação idônea, não servindo a essa finalidade mera menção, no corpo da petição, da existência de legislação ou ato normativo" (AgInt no AREsp 1090574/SP, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/11/2017, DJe 19/12/2017). (...) Desse modo, considerando que não houve comprovação de eventual ocorrência de feriado local, recesso, paralisação ou interrupção do expediente forense no ato de interposição do agravo em recurso especial, resta ele intempestivo, nos termos do art. 1.003, §6º, do CPC/2015. (...) 3. Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno. (STJ; AgInt no Agravo em Recurso Especial nº [1.781.897-RJ](#); rel. Min. Luis Felipe Salomão; 4ª Turma, j. 22/03/2021).

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 03/STJ. INTEMPESTIVIDADE. SUSPENSÃO DE PRAZOS PROCESSUAIS. NÃO DEMONSTRAÇÃO. 1. O recurso é intempestivo. 2. A parte não demonstrou a suspensão dos prazos processuais no ato de interposição do recurso. 3. Em razão da pandemia relativa à COVID-19, os prazos processuais foram suspensos no período de 19/3/2020 a 30/4/2020, conforme Resolução do CNJ 313, de 19 de março de 2020, voltando a fluir o

prazo, para os processos eletrônicos, em 4/5/2020. Desse modo, a suspensão dos prazos, no Tribunal de origem, fora do período mencionado, deveria ter sido comprovada no momento da interposição do recurso (AgInt no AREsp 1733695/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/02/2021, DJe 17/02/2021). 4. Agravo interno não conhecido. **Trechos da decisão:** O agravo interno não pode ser conhecido. O recurso é intempestivo. A parte não demonstrou a suspensão dos prazos processuais no ato de interposição do recurso. (...) Com essas considerações, não conheço do agravo interno. (STJ; AgInt no Agravo em Recurso Especial nº [1.788.939-MA](#); rel. Min. Mauro Campbell Marques; 2ª Turma, j. 22/03/2021).

Agravo interno interposto contra a decisão que não conheceu do agravo porque protocolizado fora do prazo recursal. Naquela oportunidade, entendeu-se que as Resoluções STJ/GP nºs 5, 6 e 9, que trataram das medidas de prevenção do contágio do novo Coronavírus, determinaram a suspensão dos prazos processuais entre os dias 19/3/2020 a 30/4/2020, não tendo sido suspensas as publicações ou a eficácia das publicações na data em que foram disponibilizadas no Diário de Justiça eletrônico. A agravante alega que opôs embargos de terceiro à penhora no rosto dos autos sobre os imóveis dos quais é meeira por ser estranha à execução. Sustenta que o tribunal de origem, além dos atos normativos tratando da COVID-19, antecipou o feriado para o dia 25/5/2020, conforme o provimento CSM nº 2.559/2020. Defende que a decisão recorrida foi disponibilizada quando o prazo estava suspenso. Alega que a publicação deve ser a data em que o prazo voltou a fluir, no caso, dia 4/5/2020, primeiro dia útil seguinte à disponibilização, de modo que a contagem inicia-se em 5/5/2020. Ao final, requer a reconsideração da decisão atacada ou a submissão do feito ao colegiado. **Trechos da decisão:** Assim, considerando que o dia 4/5/2020 é o primeiro dia útil a partir do dia 30/4/2020, se contados os 15 (quinze) dias úteis estabelecidos pelo art. 1.003, § 5º, do CPC/2015, tem-se que término do prazo recursal se deu no dia 22/5/2020. O recurso protocolizado em 26/5/2020 é, portanto, intempestivo. Registra-se, ademais, que a ocorrência de suspensão de expediente forense no âmbito do tribunal local não vincula a contagem dos prazos para a interposição de recursos contra decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça. (...) Nesse contexto, as razões do agravo são insuficientes para reformar a decisão atacada. Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno. (STJ; AgInt no Agravo em Recurso Especial Nº [1.664.252-SP](#); rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva; 3ª Turma, j. 01/03/2021).

Pedido de acolhimento da “tempestividade do recurso especial, porquanto, o Tribunal de Justiça de São Paulo, suspendeu os prazos processuais, o atendimento ao público, as audiências (exceto as de custódia e as de apresentação, ao juiz, de adolescente em conflito com a lei apreendido e representado) e sessões do Tribunal do Júri, pelo prazo inicial de 30 (trinta dias), iniciando-se tal prazo de suspensão a partir de 16 de março de 2020, (Provimento CSM 2.545/20, art. 1º) (fls. 350-351, e-STJ). Alega ainda que os prazos processuais no STJ foram suspensos no período de 19/03/2020 a 30/04/2020, nos termos das Resoluções STJ/GP/2020, de ns. 5 e 6, voltando a fluir somente em 04.05.2020. Afirma, que a apresentação do recurso obedeceu a contagem correta dos prazos, sendo, portanto, tempestivo” – **Trechos da decisão:** Desse modo, a suspensão dos prazos, no Tribunal de origem, fora do período mencionado, deveria ter sido comprovada no momento da interposição do recurso. Deve-se consignar que esta Corte Superior possui entendimento pacificado de que a ocorrência de feriado local, recesso, paralisação ou interrupção do expediente forense deve ser demonstrada por documento oficial ou certidão expedida pelo Tribunal de origem, não bastando a mera menção nas razões recursais a respeito da existência de legislação ou ato normativo. Com efeito, consoante se depreende da leitura dos autos, constata-se que a parte recorrente, ora agravante não acostou aos autos documento hábil a comprovar a suspensão do prazo nos dias mencionados, apenas mera citação do ato normativo. Ressalta-se, por oportuno,

que a ocorrência de feriado local ou regional ou o não funcionamento do fórum, que justifique a suspensão do prazo para a interposição do recurso, deve ser comprovada por meio de documento hábil. (...) Assim, impõe-se a manutenção da decisão ora agravada, uma vez que permanece a validade dos argumentos que a sustentam e não foram apresentados elementos aptos a desconstituí-la. Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno. (STJ; AgInt no Agravo em Recurso Especial nº [1723079-SP](#); rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino; 3ª Turma, j. 08/02/2021).

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DO CPC/2015. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. I. Agravo interno aviado contra decisão que julgara recurso interposto contra decisum publicado na vigência do CPC/2015. II. O CPC/2015 não possibilita a mitigação ao não conhecimento de recurso intempestivo. Nos casos em que a decisão recorrida tenha sido publicada na vigência do novo CPC, descabe a aplicação da regra do art. 932, parágrafo único, do CPC/2015, para permitir a correção do vício, com a comprovação posterior da tempestividade do recurso. Isso porque o CPC/2015 acabou por excluir a intempestividade do rol dos vícios sanáveis, conforme se extrai do seu art. 1.003, § 6º ("o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso"), e do seu art. 1.029, § 3º ("o Supremo Tribunal Federal ou o Superior Tribunal de Justiça poderá desconsiderar vício formal de recurso tempestivo ou determinar sua correção, desde que não o repute grave"). Nesse sentido: STJ, AgInt no AREsp 957.821/MS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, Rel. p/ acórdão Ministra NANCY ANDRIGHI, CORTE ESPECIAL, DJe de 19/12/2017; AgInt no REsp 1.626.179/MT, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe de 23/03/2017; AgInt no AREsp 991.944/GO, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe de 05/05/2017; AgInt no AREsp 975.392/MT, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe de 05/05/2017; AgInt no AREsp 1.017.097/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe de 09/05/2017; AgInt no AREsp 1.005.100/SP, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 29/05/2017. III. No mesmo sentido o entendimento do STF (ARE 1.033.168 AgR/RJ, Rel. Ministro DIAS TOFFOLI, SEGUNDA TURMA, DJe de 18/09/2017). IV. A necessidade de comprovação do feriado local – ou mesmo da suspensão do expediente, no âmbito do Tribunal a quo –, no ato da interposição do recurso, por meio de documento idôneo, restou reafirmada pela Corte Especial, em 02/10/2019, no julgamento do REsp 1.813.684/SP, modulando-se, todavia, os efeitos da decisão, em razão dos princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança, da isonomia e da primazia da decisão de mérito, de modo que o entendimento por ela firmado fosse aplicado tão somente aos recursos interpostos após a publicação do acórdão daquele apelo nobre, o que ocorrera em 18/11/2019 (STJ, REsp 1.813.684/SP, Rel. p/ acórdão Ministro Luis Felipe Salomão, Corte Especial, DJe de 18/11/2019). Em Questão de Ordem, de relatoria da Ministra NANCY ANDRIGHI, julgada em 03/02/2020 (DJe de 28/02/2020), a Corte Especial do STJ reconheceu que a tese firmada por ocasião do julgamento do referido REsp 1.813.684/SP, no que relativo à modulação de efeitos, é restrita ao feriado de segunda-feira de carnaval – o que não é a hipótese dos presentes autos –, não se aplicando aos demais feriados locais. V. No caso, a ora agravante foi intimada eletronicamente (PJe) da decisão que inadmitira o Recurso Especial em 23/03/2020, segunda-feira, considerando-se o dia do início do lapso legal em 24/03/2020, terça-feira – ocasião que o prazo recursal estava suspenso, em face da Resolução CNJ 313, de 19/03/2020, prazo que, entretanto, começou a transcorrer em 04/05/2020, segunda-feira –, sendo o Agravo em Recurso Especial interposto somente em 25/05/2020, segunda-feira, após o transcurso do prazo recursal de 15 dias úteis, ocorrido em 22/05/2020, sexta-feira. VI. Segundo a jurisprudência do STJ, "nos termos do art. 5º da Resolução 313/2020 do CNJ, para fins de aferição de tempestividade, suspendeu-se o prazo processual no período de 19/03/2020 a 30/04/2020, o que não impediu que publicações fossem realizadas. Assim, considerando que o lapso para

interposição de recursos tem como marco inicial o dia em que os prazos voltaram a correr, após o término da suspensão, ou seja, 04/05/2020, não há como ser afastada sua intempestividade" (STJ, AgInt no AREsp 1.718.895/GO, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe de 27/11/2020). VII. Agravo interno improvido. **Trechos da decisão:** Em 07/05/2020, diante das mudanças no cenário da pandemia no país, o CNJ editou a Resolução 318, de 07/05/2020, mantendo o curso dos prazos que já vinham correndo desde o último dia 04/05/2020, mas permitindo que fosse observada a realidade de cada Estado. A nova Resolução, em verdade, além de prorrogar a vigência das Resoluções 313 e 314, até o dia 31 de maio, mantendo a fluência dos prazos desde 04/05/2020, permitiu a suspensão dos prazos, caso autoridade estadual determinasse medidas restritivas (lockdown), ou a pedido do próprio Tribunal, suspensão que seria válida somente para aquela unidade da federação. Ou seja, de acordo com a Resolução CNJ 318 (art. 2º), caso ocorresse a imposição do lockdown, por autoridade estadual competente, ou seja, a imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas, ficariam automaticamente suspensos os prazos processuais dos feitos eletrônicos e físicos. Neste caso, a suspensão valeria para os prazos dos feitos que tramitam em meios eletrônicos e físicos e será válida pelo tempo em que durarem as restrições impostas no Estado. Em verdade, as três Resoluções formaram um único regramento normativo. Contudo, também não há, no caso presente, qualquer comprovação de nova suspensão do prazo, no âmbito local, à época da interposição do Agravo em Recurso Especial, o que impossibilita sua eventual comprovação posterior, à luz do que dispõem os arts. 1.003, § 6º, e 1.029, § 3º, do CPC/2015. Assim, incensurável a decisão ora agravada, que deve ser mantida, por seus próprios fundamentos. Ante o exposto, nego provimento ao Agravo interno. (STJ; AgInt no Agravo em Recurso Especial nº [1.728.906-RN](#); rel. Min^a. Assusete Magalhães; 2ª Turma, j. 08/02/2021).

Ementa: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO ORDINÁRIA - DECISÃO MONOCRÁTICA DA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE QUE NÃO CONHECEU DO RECLAMO EM RAZÃO DA SUA INTEMPESTIVIDADE - IRRESIGNAÇÃO DAS DEMANDANTES. 1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do recurso especial nº 1.813.684/SP, manteve o entendimento quanto a ser necessária, para os recursos interpostos sob a égide do CPC/15, a comprovação, por meio de documento idôneo e no ato de interposição do recurso, de eventual feriado local ocorrido no curso do prazo processual, bem como modulou os efeitos dessa decisão para, no caso de suspensão de prazos na segunda-feira de carnaval, permitir a comprovação posterior, nos recursos interpostos antes da publicação do mencionado acórdão (DJe 18/11/2019). 1.1. No caso dos autos, a insurgência foi manejada em 04/05/2020, ou seja, após a referida data, não se adequando, portanto, à hipótese de modulação de efeitos. 2. Outrossim, "a Resolução n. 313/2020 do CNJ, além de outras disposições, suspendeu os prazos processuais de 19/3/2020 a 30/4/2020, ante a situação pandêmica de Covid-19. A Resolução n. 314/2020, por sua vez, determinou a retomada da tramitação dos processos judiciais eletrônicos, à exceção daqueles no âmbito do STF e da Justiça Eleitoral" (AgInt nos EDcl no AREsp 1598569/RJ, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 19/10/2020, DJe 26/10/2020). 3. Agravo interno desprovido. **Trechos da decisão:** 3. As insurgentes alegam que o recurso especial, interposto em 04/05/2020, é tempestivo, pois, com base no provimento nº 2.545/2020 – TJ/SP, "em 16 de março de 2020, o Tribunal de Justiça Paulista suspendeu todos os prazos processuais em primeira e segunda instância pelo período de 30 dias, incluindo-se o dia 16/03/2020". Pois bem. No caso, as recorrentes foram intimadas do acórdão recorrido em 21/02/2020, - considerando o feriado de carnaval em 25/02/2020 bem como que a hipótese não se adequa à modulação de efeitos do recurso especial nº 1.813.684/SP -, o prazo recursal, portanto, teve início em 26/02/2020 (quarta-feira), e o seu termo deuse em 17/03/2020. Desse modo, o recurso especial interposto em 04/05/2020 é intempestivo. Registre-se, por fim, as recorrentes deixaram de comprovar

no ato da interposição do apelo extremo a alegada suspensão do prazo recursal a partir de 16/03/2020, nos termos do Provimento nº 2.545/2020 – TJ/SP. 4. Do exposto, nego provimento ao agravo interno. (STJ; AgInt no Agravo em Recurso Especial nº [1.735.382-SP](#); rel. Min. Marco Buzzi; 4ª Turma, j. 30/11/2020).

TEMPESTIVIDADE – AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

Ementa: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL. TEMPESTIVIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADA POR OCASIÃO DA INTERPOSIÇÃO. AGRAVO. INTEMPESTIVIDADE. CONFIRMAÇÃO. ATO NORMATIVO EDITADO PELA CORTE DE ORIGEM NO INÍCIO DA PANDEMIA. SUSPENSÃO APENAS DOS PRAZOS RECURSAIS. PUBLICAÇÕES DAS DECISÕES JUDICIAIS REALIZADAS NORMALMENTE. AGRAVO INTERNO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A ocorrência de feriado local foi comprovada pelo insurgente no ato da interposição do apelo especial, por meio da juntada do calendário disponibilizado na página eletrônica do Tribunal estadual, documento apto à comprovação da suspensão do expediente forense, conforme recentemente decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RMS n. 36.114/AM. 2. O ato normativo editado pelo tribunal de origem na pandemia, embora tenha suspenso os prazos recursais no período de 19/3/2020 a 30/4/2020, não impediu a realização, nesse mesmo período, das publicações e intimações das decisões judiciais, evidenciando a intempestividade do agravo em recurso especial. 3. Agravo interno parcialmente provido para reconhecer a tempestividade do recurso especial, mantida, contudo, a decretação da intempestividade do agravo. **Trechos da decisão:** Quanto ao tema, cumpre esclarecer, preliminarmente, que o ato normativo editado pelo tribunal de origem na pandemia, embora tenha suspenso os prazos recursais no período de 19/3/2020 a 30/4/2020 (e-STJ, fl. 585), não impediu a realização, nesse mesmo período, das publicações e intimações das decisões judiciais. Dessa forma, considerando que a decisão agravada foi publicada em 28/4/2020 (e-STJ, fl. 608), o transcurso do prazo recursal teve início em 4/5/2020, com termo final em 22/5/2020, o que evidencia a intempestividade do agravo interposto somente em 25/5/2020 (e-STJ, fl. 572). Ante o exposto, dou parcial provimento ao agravo interno para reconhecer a tempestividade do recurso especial, mantida, contudo, a decretação da intempestividade do agravo em recurso especial. (STJ; AgInt no Agravo Em Recurso Especial nº [1.730.166-GO](#) rel. Min. Marco Aurélio Bellizze; 3ª Turma, j. 15/03/2021).

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OFENSA AO ART. 1.022 DO CPC NÃO CONFIGURADA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. A decisão que conheceu do Agravo em Recurso Especial para negar provimento ao Recurso Especial foi publicada dia 18.3.2020 (quarta-feira), conforme certidão de fl. 686, e-STJ. Entretanto, os prazos processuais foram suspensos por causa da pandemia de Covid-19, conforme determinado pelas Resoluções STJ/GP 5 e 6. 2. A retomada da contagem do prazo quinzenal previsto no art. 1.021, § 2º, do CPC iniciou-se em 4.5.2020 (segunda-feira) e encerrou-se em 22.5.2020 (sexta-feira). Dessarte, o Agravo Interno protocolado dia 20.5.2020 (quarta-feira) é tempestivo. 3. Apesar do AREsp ser tempestivo, os Embargos de Declaração não merecem prosperar, visto que ausentes os vícios listados no art. 1.022 do CPC. Os Aclaratórios constituem recurso de rígidos contornos processuais, exigindo-se, para seu acolhimento, os pressupostos legais de cabimento. 4. Embargos de Declaração parcialmente providos, apenas quanto à tempestividade do Agravo em Recurso Especial. **Trechos da decisão:** Os Embargos de Declaração merecem prosperar parcialmente. A decisão que conheceu do Agravo em Recurso Especial para negar provimento ao Recurso Especial foi publicada dia 18.3.2020 (quarta-feira), conforme certidão de fl. 686, e-STJ. Entretanto, os prazos processuais foram suspensos por causa da pandemia de Covid-19, conforme determinado pelas Resoluções STJ/GP 5 e 6. A retomada da contagem do prazo quinzenal previsto no

art. 1.021, § 2º, do CPC iniciou-se em 4.5.2020 (segunda-feira) e encerrou-se em 22.5.2020 (sexta-feira). Dessarte, o agravo protocolado dia 20.5.2020 (quarta-feira) é tempestivo. (...) Diante do exposto, dou parcial provimento aos Embargos de Declaração, sem efeitos infringentes, apenas para declarar tempestivo o AREsp; entretanto, quanto ao pedido de nulidade do acórdão recorrido, rejeito-o, com a advertência de que a reiteração será considerada expediente protelatório sujeito à multa prevista no Código de Processo Civil. (STJ; EDcl no AgInt no Agravo em Recurso Especial nº [1.645.094-MT](#) rel. Min. Herman Benjamin; 2ª Turma, j. 01/12/2020).

5.2.32. Suspensão da vacinação dos profissionais de saúde que não estejam em efetivo serviço de enfrentamento da Covid-19

Trechos da decisão: *Na espécie, explicita-se que está caracterizada a lesão à ordem pública, uma vez que a liminar concedida interfere na competência constitucional e na seara de atuação técnica do Município de Fortaleza, ao desorganizar o Plano Municipal de Vacinação, podendo gerar verdadeiro tumulto das ações de enfrentamento da pandemia da covid-19, em prejuízo a toda a comunidade. Ressalte-se que o Município de Fortaleza tratou a questão controvertida com base na análise de dados técnicos, fundamentando suas decisões político-administrativas com apoio na ciência. Isto é, tais decisões não foram tomadas de forma aleatória, mas sim estruturadas em bases científicas sólidas, que dão o suporte necessário para que os interesses em conflito sejam atendidos na melhor medida possível. Não se pode permitir que seja retirada dos atos administrativos do Poder Executivo a presunção da legitimidade ou veracidade, sob pena de se desordenar a lógica de funcionamento regular do Estado, com exercício de prerrogativas que lhe são próprias e essenciais, o que configuraria subversão do regime jurídico do direito administrativo, das competências concedidas ao Poder Executivo e do papel do Poder Judiciário. Frise-se que, segundo o princípio da separação dos Poderes, não pode haver interferência indevida do Poder Judiciário na esfera de competência do Poder Executivo, sem a caracterização de flagrante ilegalidade ou desvio de finalidade, que poderia PS08 PS23 SLS 2919 2021/0105922-2 Documento Página 4 justificar, excepcionalmente, tomada de decisão substitutiva. Deve-se assegurar concretamente o Estado Democrático de Direito. In casu, não há vácuo na atuação técnico-administrativa da municipalidade que pudesse justificar atuação judiciária substitutiva para suprir eventual omissão administrativa. Da mesma forma, não se verifica a prática de ação administrativa ilegal por parte do ente público que pudesse justificar intervenção corretiva do Poder Judiciário. Ao interferir na legítima discricionariedade da administração pública, o Poder Judiciário acaba por substituir o legítimo processo de construção especializada da política pública escolhida por aqueles que foram eleitos pelo povo justamente para fazer esse tipo de escolha. Nessa senda, está caracterizada a grave lesão à ordem pública, na sua acepção administrativa, em decorrência dos entraves à execução normal e eficiente da política pública desenhada e estrategicamente escolhida pelo gestor público. Conforme entendimento há muito assentado no Superior Tribunal de Justiça, "há lesão à ordem pública, aqui compreendida a ordem administrativa, quando a decisão atacada interfere no critério de conveniência e oportunidade do mérito do ato administrativo impugnado" (AgRg na SS n. 1.504/MG, Corte Especial, relator Ministro Edson Vidigal, DJ de 10/4/2006). (...) Ante o exposto, defiro o pedido para sustar os efeitos da decisão do desembargador relator do Agravo de Instrumento n. 0803101-98.2021.4.05.0000, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, até o trânsito em julgado da Ação Civil Pública n. 0803172-50.2021.4.05.810. (STJ; Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2919-CE](#) rel. Min. Humberto Martins, j. 15/04/2021).*

5.2.33. Teletrabalho

INDEFERIMENTO - LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA - TELETRABALHO

Pedido de realização de teletrabalho - requerimento administrativo ao Advogado-geral da União, para que autorize o afastamento do país da impetrante, "com ônus limitado para a Advocacia-Geral da União, para desempenho de atribuições na modalidade de teletrabalho, junto à Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em alternativa à concessão de licença por motivo de afastamento de cônjuge, a partir de 09/03/2020" - **Trechos da decisão:** *Por fim, não há que se acolher a alegação de emergência em saúde pública internacional, decorrente do Covid-19, para concessão da tutela de urgência, até porque o indeferimento do pedido de realização de teletrabalho, formulado na via administrativa, deu-se em janeiro de 2020 e a viagem da impetrante, para Itália, em fevereiro de 2020, antes da declaração da pandemia, ocorrida em março de 2020, e da Portaria AGU 84, de 17/03/2020. Ante o exposto, com fundamento no juízo provisório acima explicitado, sem prejuízo de nova análise da controvérsia, indefiro o pedido de medida liminar. (STJ; Mandado de Segurança nº [25.898-DF](#); rel. Min^a. Assusete Magalhães; Decisão Monocrática j. 03/04/2020).*

INDEFERIMENTO - LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA - TELETRABALHO

Pedido de adoção do teletrabalho como regra a todos os servidores lotados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), no prazo de 48h, dentro do qual a autoridade deverá listar justificadamente os servidores/setores impedidos de fruírem desta modalidade por razão inafastável. **Trechos da decisão:** *(...) as medidas de segurança no combate à pandemia da COVID-19 vêm sendo adotadas sucessivamente, o que evidencia que o indeferimento da medida não implicará prejuízo "irreparável". Ao contrário, a concessão da liminar poderia gerar tumulto e prejudicar, ainda mais, o andamento das medidas adotadas por parte da Administração Pública, no cumprimento das diretrizes determinadas pelo Ministério da Saúde. Diante de todo o exposto, indefere-se liminarmente a Petição Inicial, com fundamento no art. 10 da Lei 12.016/2009. Prejudicado o pedido de concessão de liminar. (STJ; Mandado de Segurança nº [25.970-DF](#); rel. Min. Herman Benjamin; Decisão Monocrática j. 03/04/2020).*

5.2.34. "Toque de recolher" e proibição de circulação dos municípios

COAÇÃO DO DIREITO DE IR E VIR EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19 -

Ementa: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. HABEAS CORPUS PREVENTIVO. ATO NORMATIVO DO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO. COAÇÃO AO DIREITO DE IR E VIR EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA COVID-19. INDICAÇÃO DE FUTUROS E INCERTOS EFEITOS DA NORMA LOCAL. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA INJUSTA COAÇÃO. NÃO CABIMENTO DO WRIT PARA OBTER O CONTROLE EM ABSTRATO DA VALIDADE DAS LEIS E DOS ATOS NORMATIVO EM GERAL. NÃO CONHECIMENTO. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que não cabe habeas corpus para obter o controle em abstrato da validade das leis e dos atos normativo em geral, no qual a defesa limita-se a indicar futuras e possíveis consequências danosas decorrentes dos efeitos da ato normativo estadual, pleito para o qual o sistema judicial possui mecanismos próprios para o seu questionamento. 2. Tendo a defesa feito apenas afirmações de que os celulares dos cidadãos do Estado de São Paulo estão sendo monitorados por georreferenciamento e

que, a partir daí, a autoridade apontada como coatora pode vir a tomar providências para evitar aglomerações, dentre as quais a decretação de prisão, o habeas corpus não deve ser conhecido. 3. Agravo regimental improvido. (STJ; Petição no Habeas Corpus nº [576.113-SP](#); rel. Min. Nefi Cordeiro; 6ª Turma; j. 09/06/2020).

COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL – STF – SUSPENSÃO DOS EFEITOS DE DECRETO MUNICIPAL QUE PERMITIA O ABRANDAMENTO DE MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL – O MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA requer a suspensão da decisão do Desembargador Vico Mañas, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), que, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 2095821-02.2020.8.26.0000, deferiu a medida cautelar para suspender a eficácia de dispositivos dos Decretos municipais n. 12.202/2020, n. 12.262/2020 e n. 12.306/2020, por meio dos quais se permitia o abrandamento das medidas de isolamento social no município, determinadas em razão da pandemia de Covid-19. **Trechos da decisão:** (...) No caso, a discussão dos autos refere-se à definição de competência para atuação administrativa e regulamentação do poder de polícia sanitária na atual situação de pandemia reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS), bem como à ponderação entre a garantia do direito à vida e à saúde, de um lado, e o exercício da atividade econômica, de outro – questões com exposto fundamento na Constituição Federal. (...) Assim, a despeito de a causa de pedir da ação de origem também estar amparada em dispositivos infraconstitucionais, é inegável o status constitucional da discussão de mérito, cabendo ao STF a análise última e centralizada das questões afetas à competência dos entes federativos para a tomada de providências normativas e administrativas no gerenciamento da pandemia, bem como daquelas referentes à ponderação de direitos e garantias com expressa previsão constitucional. Ademais, ainda que ultrapassada referida preliminar, o Superior Tribunal de Justiça entende que não é cabível a formulação de pedido de suspensão contra decisão proferida em controle concentrado de constitucionalidade (AgRg na SLS n. 1.882/SP, relator Ministro Felix Fischer, Corte Especial, DJe de 30/5/2014). PEDIDO DE SUSPENSÃO NÃO CONHECIDO. (STJ; Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2720-SP](#); rel. Min. João Otávio de Noronha; Decisão Monocrática j. 25/05/2020).

HABEAS CORPUS COLETIVO – ISOLAMENTO SOCIAL – CRÍTICA À CONDUÇÃO DA CRISE SANITÁRIA PELO GOVERNO FEDERAL – Impetrante, deputada estadual, busca a concessão da ordem em benefício de todos os cidadãos residentes ou em trânsito do Estado de Pernambuco, em face de ato normativo do governador, consubstanciado no Decreto n. 49.017, de 11/5/2020, que dispõe sobre a intensificação de medidas restritivas na unidade federativa, de caráter excepcional e temporário, em razão da pandemia da Covid-19. **Trechos da decisão:** (...) O remédio constitucional não é cabível contra ato de caráter normativo, para discussão de lei em tese e situações gerais e abstratas, nem é sucedâneo de ação direta de inconstitucionalidade, sob pena de grave deformação do instituto e inaceitável desvio de sua função. (...) Ademais, deputada estadual não tem legitimidade ativa para representar os interesses coletivos dos pacientes. (...) Não bastasse a inviabilidade jurídica da pretensão ora refutada, a iniciativa da impetrante parece ignorar o que acontece, atualmente, em nosso país, que, até ontem, segundo dados oficiais (<https://covid.saude.gov.br/>), já registrava 271.628 casos de Covid-19 – o que nos situa como o terceiro país, no mundo, em número de enfermos, perdendo apenas para os EUA e a Rússia – e com o total de 17.971 óbitos confirmados. (...) A grande e principal diferença em relação a esses países e o nosso é que em nenhum deles – à exceção, talvez, dos EUA, cujo Presidente é tão reverenciado por seu homólogo brasileiro – existe uma clara dissensão entre as políticas nacional e regionais. Talvez em nenhum, além desses dois países, o líder nacional se coloque,

ostensiva e irresponsavelmente, em linha de oposição às orientações científicas de seus próprios órgãos sanitários e da Organização Mundial de Saúde. Em nenhum país, pelo que se sabe, ministros responsáveis pela pasta da saúde são demitidos por não se ajustarem à opinião pessoal do governante máximo da nação e por não aceitarem, portanto, ser dirigidos por crenças e palpites que confrontam o que a generalidade dos demais países vem fazendo na tentativa de conter o avanço dessa avassaladora pandemia. HABEAS CORPUS INDEFERIDO LIMINARMENTE, COM FULCRO NO ART. 210 DO RISTJ. (STJ; Habeas Corpus nº [580653 - PE](#), rel. Min. Rogério Schietti Cruz; Decisão Monocrática j. 20/05/2020)

HABEAS CORPUS PREVENTIVO – DIREITO DE IR E VIR – ISOLAMENTO SOCIAL

Impetrante busca a concessão da ordem para impedir que a autoridade coatora realize qualquer tipo de coação sob o paciente em virtude de isolamento social estabelecido pelo Distrito Federal, em decorrência da pandemia de Covid-19, quando não estiver em espaços ou vias públicas em aglomerações ou contato direto próximo com pessoas não integrantes de seu núcleo familiar/de amizade. **Trechos da decisão:** *Importante mencionar-se, ainda, que o plenário do Supremo Tribunal Federal, em recentíssimo julgado, datado de 15/4/2020, na ADI 6341, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios - notícia extraída do site daquele Tribunal em pesquisa realizada no dia 28/4/2020. Dessa forma, considerando que o conhecimento do habeas corpus, pressupõe prova pré-constituída do direito alegado, devendo a parte demonstrar de maneira inequívoca a pretensão deduzida e a existência do evidente constrangimento ilegal em concreto, verifica-se que o presente writ carece de interesse de agir. HABEAS CORPUS INDEFERIDO LIMINARMENTE. (STJ; Habeas Corpus nº [576.058-DF](#), rel. Min. Nefi Cordeiro; Decisão Monocrática j. 30/04/2020)*

COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL - STF - SUSPENSÃO DOS EFEITOS DE DECRETO MUNICIPAL QUE ESTABELECEU “TOQUE DE RECOLHER”, COM PROIBIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DOS MUNÍCIPIES

*Habeas corpus impetrado na origem em favor de munícipe, sob a alegação de limitação indevida da liberdade de locomoção e de ofensa ao direito constitucional de ir e vir da paciente. **Trechos da decisão:** No caso, a discussão dos autos refere-se à regulamentação do poder de polícia sanitária na atual situação de pandemia reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS), bem como à garantia da liberdade de locomoção e do direito de ir e vir, questões com expresse fundamento na Constituição Federal. (...) Assim, a despeito de a causa de pedir da ação de origem também estar amparada em dispositivos infraconstitucionais, é inegável o status constitucional da discussão de mérito, cabendo ao STF a análise última e centralizada das questões afetas à competência dos entes federativos para a tomada de providências normativas e administrativas no gerenciamento da pandemia, bem como daquelas referentes à ponderação de direitos e garantias com expressa previsão constitucional. PEDIDO DE SUSPENSÃO NÃO CONHECIDO. (STJ; Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2690-PR](#); rel. Min. João Otávio de Noronha; Decisão Monocrática j. 13/04/2020).*

NÃO CABIMENTO DE HABEAS CORPUS SOBRE ATO NORMATIVO EM TESE

Habeas Corpus preventivo, com pedido de liminar, impetrado em causa própria, apontando como autoridade coatora o Governador do Estado do Ceará. Aduz o Impetrante que o Governo do Estado do Ceará, ao editar o Decreto n.º 33.574/2020 –

que institui, no Município de Fortaleza, a política de isolamento social rígido como medida de enfrentamento à Covid-19, e dá outras providências – "se excedeu na sua esfera de competência, uma vez que a **SUSPENSÃO DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS** somente pode ser decretada em situação de **ESTADO DE EXCEÇÃO** e a autoridade que tem essa competência é o Presidente da República" – **Trechos da decisão:** Ainda que sejam relevantes as questões referentes ao direito de locomoção, o qual, a propósito, não se revela absoluto e deve ser analisado com observância aos direitos à saúde e à vida, a matéria não pode ser tratada na via eleita, pois não há prova pré-constituída de concreta e injusta coação à liberdade de ir e vir do Impetrante/Paciente. Com efeito, da atenta leitura da inicial, constata-se que a parte Impetrante impugna, na realidade, o próprio Decreto Estadual n.º 33.574/2020, ato normativo geral e abstrato. Todavia, os remédios constitucionais – dentre os quais o habeas corpus – não constituem via processual adequada para a impugnação de atos em tese (...) Ante o exposto, **INDEFIRO LIMINARMENTE** a petição inicial. 15 de maio de 2020. **MINISTRA Relatora (STJ); Habeas Corpus n.º [579472-CE](#)**; rel. Min^a. Laurita Vaz; Decisão Monocrática j. 15/05/2020).

*Habeas Corpus preventivo, com pedido liminar, impetrado contra o Governador do Estado de São Paulo. Aduzem que a autoridade coatora afirmou: "Vamos fazer o teste este final de semana. Se não elevarmos esse nível de pessoas cumprindo a quarentena - que hoje é de 50% - para 60% e caminharmos para 70%, a partir de segunda-feira (13), não apenas o governo do estado, como também a prefeitura de São Paulo, tomarão medidas mais rígidas. Queria evitar isso, porque isso significa que pessoas não poderão apenas receber advertências, mas também multa e voz de prisão. Desejo ter que evitar isso. As pessoas precisam ter consciência". Nessa esteira, sustentam, primeiramente, inexistência, no nosso ordenamento jurídico, de dispositivo legal que autorize a ação que o Governo do Estado disse poder se utilizar. Em liminar, requerem o deferimento da medida em caráter preventivo, para que não sofram qualquer ameaça de locomoção, bem como pedem a confirmação no mérito. **Trechos da decisão:** No caso concreto, o ato sequer existe, sendo ele totalmente hipotético. O Governador do Estado de São Paulo, conforme narra a própria petição inicial, diz que, "Se não elevarmos [...], não apenas o governo do estado, como também a prefeitura de São Paulo, tomarão medidas mais rígidas." Ainda hipoteticamente afirma que "pessoas não poderão apenas receber advertências, mas também multa e voz de prisão". Nesse esteio, arremata: "Desejo ter que evitar isso" (linhas 4-5). Ainda, no caso dos autos, não se verifica a ocorrência de flagrante ilegalidade na decisão impugnada, de modo a justificar o processamento da presente ordem. Ante o exposto, com fundamento no art. 210 do RISTJ, indefiro liminarmente o habeas corpus. (STJ; Habeas Corpus n.º [572879-SP](#); rel. Min. Ribeiro Dantas; Decisão Monocrática j. 15/04/2020).*

*Habeas Corpus coletivo, com pedido liminar, impetrado por Deputado Estadual, em favor de todos e quaisquer cidadãos flagrados transitando pelas vias públicas e praias daquela unidade federativa, em que aponta como autoridade coatora o Governador do Estado do Rio de Janeiro. Sustenta o impetrante que o writ se lastreia na suposta ilegalidade do Decreto n. 47.006 de 27/3/2020 que suspendeu a execução de uma série de atividades naquele Estado. **Trechos da decisão:** Na espécie, busca o impetrante "salvo-conduto para todos os cidadãos que não estejam doentes, contaminados ou que ostentem fundada suspeita de estarem contaminados" possam transitar livremente nas ruas do Estado do Rio de Janeiro, não havendo a precisa especificação dos pacientes beneficiários da pretensa ordem. Ainda que assim não fosse, consoante orientação jurisprudencial deste Sodalício e do egrégio Supremo Tribunal Federal, não cabe habeas corpus contra ato normativo em tese, como o ora impugnado Decreto n. 47.006 de 27/3/2020, do Estado do Rio de Janeiro (...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 210 do Regimento Interno deste Superior Tribunal de Justiça, indefere-se liminarmente o habeas*

corpus. 09 de abril de 2020. MINISTRO Relator (STJ; Habeas Corpus nº [572.269-RJ](#); rel. Min. Jorge Mussi; Decisão Monocrática j. 09/04/2020).

5.2.35. Transporte coletivo – retomada de percursos

SUSPENSÃO DE LIMINAR – CONTRA RETOMADA DE PERCURSOS E HORÁRIOS NO TRANSPORTE COLETIVO

Pedido de suspensão de decisão do TJRJ, que, na Apelação Cível n. 0009681-76.2013.8.19.0052, concedeu liminar para determinar que a requerente retome a prestação do serviço de transporte público de ônibus na integralidade dos percursos e horários previstos no contrato de concessão assinado com o Município de Araruama (RJ).

Trechos da decisão: *Com efeito, em razão da pandemia, registra-se em todo o território nacional acentuada redução do número de pessoas que fazem uso do transporte público, o que implica imediata e brutal queda da receita aferida pelas concessionárias, de modo que proibir a readequação da logística referente à prestação do referido serviço público implicará desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, passivo que poderá eventualmente ser cobrado do próprio erário municipal. Ademais, é inquestionável o interesse público envolvido na necessidade de resguardar a continuidade e a qualidade da prestação de serviço essencial à população, o que, neste momento, depende da capacidade da empresa concessionária de reorganizar de forma eficaz a execução de percursos e horários, resguardado o interesse dos usuários do serviço público em questão.* PEDIDO DE SUSPENSÃO DEFERIDO (STJ; Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2696-RJ](#); rel. Min. João Otávio de Noronha; Decisão Monocrática j. 24/04/2020).

5.2.36. Competência constitucional – STF – fornecimento de merenda escolar em município

PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR - CONTRA DETERMINAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR EM MUNICÍPIO DO RJ DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS EM RAZÃO DA PANDEMIA

Município requer a suspensão dos efeitos da decisão que, nos autos de Agravo de Instrumento, deferiu liminar para determinar "o fornecimento de alimentação aos alunos da rede pública municipal durante o período de suspensão das aulas, in natura ou através de transferência de renda, independente de as famílias serem beneficiárias de programas de transferência de renda e estarem em determinados cadastros". **Trechos da decisão:** (...) No caso, a discussão dos autos refere-se à aplicação do princípio da dignidade da pessoa humana à luz da garantia do direito social à alimentação, questão com exposto fundamento na Constituição Federal. (...) O cerne constitucional da causa também sobressai da leitura da fundamentação da decisão cujos efeitos o requerente quer ver suspensos, como se observa do trecho seguinte (fl. 114): Para garantir a realização do direito humano à alimentação adequada, o Estado brasileiro tem as obrigações de respeitar, proteger, promover e prover a alimentação da população. Por sua vez, a população tem o direito de exigir que eles sejam cumpridos, por meio de mecanismos de exigibilidade consagrados nas leis internacionais e nacionais referentes ao direito humano à alimentação adequada no âmbito dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nas esferas federal, estaduais e municipais. Nesse sentido, a CRFB estabeleceu em seu art. 227 o direito à alimentação de crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, ao prescrever que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à

vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão". Assim, a despeito de a causa de pedir da ação de origem também estar amparada em dispositivos infraconstitucionais, é inegável o status constitucional da discussão de mérito, cabendo ao STF a análise última e centralizada das questões afetas à ponderação de direitos e garantias com expressa previsão constitucional. Ante o exposto, não conheço do pedido de suspensão. PEDIDO DE SUSPENSÃO NÃO CONHECIDO. (STJ; Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2727-RJ](#); rel. Min. João Otávio de Noronha; Decisão Monocrática j. 27/05/2020).

5.3. TJSP

5.3.1. Decisões da Presidência ***DESTAQUE***

Ementa: *Pedido de suspensão de liminar – Decisão que deferiu parcialmente a liminar, para **autorizar atendimento personalizado e pessoal apenas em casos de emergência e urgência com profissional habilitado e comercialização de medicamentos veterinários e outros produtos voltados ao tratamento da saúde animal**, aplicando-se a tal atuação a excepcionalidade do artigo 5º, parágrafo único, inciso IV do Decreto Municipal nº 3.988, de 13 de maio de 2021, que permite o funcionamento de farmácias – Presença de grave lesão à ordem e à saúde públicas. Pedido deferido. (TJSP, Suspensão de Liminar nº [2116226-25.2021.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 21/05/2021)*

Ementa: *Pedido de suspensão de liminar. Decisão que expediu **salvo-conduto em benefício do paciente**, para que possa **exercer sua atividade profissional**, na qualidade de **advogado, em casos excepcionais**, tais como aqueles que se enquadrem no **plantão judiciário**, inclusive durante o período denominado "toque de recolher", sem que sofra qualquer restrição ou sanção em razão da edição do decreto municipal. Liminar que se ateve a idênticos limites adotados pela Presidência do Tribunal de Justiça na apreciação de pedidos de suspensão acerca do mesmo tema. Necessária harmonia com o artigo 133 da Constituição Federal. Pedido indeferido. (TJSP, Suspensão de Liminar nº [2113705-10.2021.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 19/05/2021)*

Ementa: *Pedido de suspensão de liminar – Decisão que determinou que **o Município de Batatais não aplique qualquer sanção aos impetrantes em razão da abertura de seus estabelecimentos nos horários de atendimento ordinários** durante o período indicado no Decreto Municipal nº 3.988/2021, desde que obedecidos todos os regramentos sanitários – Presença de grave lesão à ordem e à saúde públicas – Pedido acolhido. (TJSP, Suspensão de Liminar nº [2112404-28.2021.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 18/05/2021)*

Ementa: *Pedido de suspensão de liminar – Decisão que determinou que a impetrada providencie a **imediate reintegração do impetrante ao cargo que ocupava**, cancelando a anotação de sua demissão, bem como para que **retome o pagamento dos valores devidos** – Grave lesão de difícil reparação não demonstrada. Pedido rejeitado. (TJSP, Suspensão de Liminar nº [2104719-67.2021.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 11/05/2021)*

Ementa: *Pedido de suspensão de liminar – Decisão que deferiu a tutela de urgência para **suspender a eficácia do artigo 5º da Portaria 325/2021, emitida pelo Prefeito do Município de Jales** em 8/4/2021, devendo a **Municipalidade abster-se de***

transferir, mover ou designar a autora para lotação diversa, até o trânsito em julgado da ação – Grave lesão de difícil reparação não demonstrada. Pedido rejeitado. (TJSP, Suspensão de Liminar nº [2090452-90.2021.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 26/04/2021)

Ementa: *SUSPENSÃO DE LIMINAR. Extensão dos efeitos de suspensões antes deferidas. Situações semelhantes - Decisão que determinou que o Estado de São Paulo, no prazo de 24 horas, forneça vagas de unidade de tratamento intensivo para pacientes graves em decorrência de infecção por COVID-19 oriundos da cidade de Guararema, desde que obedecidos os critérios do sistema CROSS, que deverá ser preenchido e atualizado adequada e periodicamente pela Secretaria de Saúde da Municipalidade, observadas as normativas da Resolução CFM 2.156/2016 que estabelece os critérios de admissão e alta em unidade de terapia intensiva. Grave lesão à ordem delineada. Ocorrência do chamado "efeito multiplicador" - Extensão dos efeitos das suspensões deferidas nestes autos à nova situação.* (TJSP, Suspensão de Liminar nº [2070973-14.2021.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 13/04/2021)

Ementa: *Pedido de suspensão de tutela Presidência do Tribunal de Justiça – Decisão judicial liminar que determinou que o Estado de São Paulo e o Município de Jales promovam a vacinação imediata dos autores, oficiais de justiça, contra a Covid-19, e isso em equiparação a servidores da segurança pública Presença de grave lesão à ordem e à saúde públicas Artigo 4º, caput, da Lei nº 8.437/1992 – Pedido de suspensão acolhido.* (TJSP, Suspensão de Tutela nº [2081042-08.2021.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 13/04/2021)

Ementa: *Pedido de suspensão de liminar. Decisão que suspendeu os efeitos do auto de infração AIP-P-C 000270 e permitiu a reabertura imediata do estabelecimento mantido pelo impetrante (restaurante). Matéria relacionada às consequências de descumprimento de legislação municipal voltada ao enfrentamento da pandemia de Covid-19. Inexistência de lesão à saúde e à ordem públicas, tema destituído de urgência que justifique a adoção da via excepcional da suspensão de liminar. Pedido de suspensão indeferido.* (TJSP, Suspensão de Liminar nº [2078895-09.2021.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 13/04/2021)

Ementa: *SUSPENSÃO DE LIMINAR. Extensão dos efeitos de suspensão já deferida. Situações semelhantes. Decisão que assegurou ao impetrante o funcionamento de seu estabelecimento (posto de combustível) no período de 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Presença de grave lesão à ordem e à saúde públicas. Extensão à nova situação dos efeitos da suspensão deferida nestes autos.* (TJSP, Suspensão de Liminar nº [2065743-88.2021.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 13/04/2021)

Ementa: *Suspensão de liminar – Presidência do Tribunal de Justiça – Pedido de suspensão de decisão proferida em expediente administrativo de gestão de precatórios que, ante o não pagamento da quantia de R\$ 35.475.050,04, determinou medidas descritas no artigo 103 do ADCT, dentre as quais a apreensão de quantia do Fundo de Participação dos Municípios. Matéria não*

subsumível às hipóteses legais hábeis ao incidente de suspensão de liminar – Remédio processual de caráter excepcional, com interpretação restritiva. Não conhecimento do pedido. (TJSP, Suspensão de Liminar nº [2076459-77.2021.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 09/04/2021)

Ementa: *SUSPENSÃO DE LIMINAR. Extensão dos efeitos de suspensão antes deferida. Situações semelhantes - **Decisão que determinou que o Estado de São Paulo, no prazo de cinco dias, forneça à Associação Santa Casa de Misericórdia de Serra Negra – Hospital Santa Rosa de Lima, por trinta dias, os insumos e medicamentos** descritos na petição inicial (**medicamentos para intubação, oxigênio, aventais descartáveis, e outros**). Grave lesão à ordem delineada. Ocorrência do chamado "efeito multiplicador" - Extensão dos efeitos da suspensão deferida nestes autos à nova situação.* (TJSP, Suspensão de Liminar nº [2070973-14.2021.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 08/04/2021)

Ementa: *Pedido de suspensão de liminar – Decisão que **autorizou que o impetrante exerça suas atividades comerciais, dentre as quais estariam o comércio de alimentos e bebidas**. Presença de grave lesão à ordem e à saúde públicas. Pedido **acolhido**.* (TJSP, Suspensão de Segurança Cível nº [2070812-04.2021.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 01/04/2021)

Ementa: *Pedido de suspensão de liminar – Decisão que determinou [i] que o **Estado de São Paulo imediatamente tome todas as providências necessárias para fornecimento dos materiais** imprescindíveis ao regular funcionamento do Hospital Nossa Senhora da Piedade de Lençóis Paulista, no prazo de 4 horas a contar da intimação; [ii] **subsidiariamente**, em caso de não fornecimento dos materiais e consequente inviabilidade de funcionamento do nosocômio, que o Estado de São Paulo promova a **imediata internação de todos os pacientes em leitos hospitalares**, seja disponibilizando vagas na rede pública, seja providenciando o atendimento em estabelecimentos da rede particular, às suas expensas, no prazo de 8 horas a contar da intimação, tudo sob pena de multa. Presença de grave lesão à ordem pública – **Pedido de suspensão acolhido**.* (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2070973-14.2021.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 01/04/2021)

Ementa: *Pedido de suspensão de liminar. **Habeas Corpus preventivo**. Decisão que deferiu a medida de habeas corpus preventivo para expedir salvo conduto ao impetrante, visando a sua **plena liberdade de locomoção** nos limites territoriais do Município de Sertãozinho. Presença de grave lesão à ordem e à saúde públicas. **Pedido de suspensão deferido**.* (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2068813-16.2021.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 30/03/2021)

Ementa: *Pedido de suspensão de sentença – Decisão que decretou a **nulidade da rescisão unilateral do contrato de gestão** nº 001/2017, que deverá ser efetivado novamente – Artigo 15, caput, da Lei nº 12.016/2009 – Presença de grave lesão à ordem e à saúde públicas – **Pedido de suspensão acolhido**.* (TJSP, Suspensão de Segurança Cível nº [2067894-27.2021.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 30/03/2021)

Ementa: *Pedido de suspensão de liminares. Decisões que asseguraram aos impetrantes o funcionamento de seus estabelecimentos (postos de combustíveis e respectivas lojas de conveniência) no período de 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Presença de grave lesão à ordem e à saúde públicas. **Pedido de suspensão deferido.** (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2067730-62.2021.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 29/03/2021)*

Ementa: *Pedido de suspensão de liminar. Habeas Corpus preventivo. Decisão que deferiu a medida de habeas corpus preventivo e coletivo para determinar que a autoridade administrativa impetrada se abstenha de cumprir com as medidas administrativas que imponham condução coercitiva de pessoas que eventualmente não tenham as justificativas que o ato administrativo exige no horário previsto de "toque de recolher". Presença de grave lesão à ordem e à saúde públicas. **Pedido de suspensão deferido.** (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2067514-04.2021.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 27/03/2021)*

Ementa: *Pedido de suspensão de liminares. Decisões que asseguraram aos impetrantes o funcionamento de seus estabelecimentos (postos de combustíveis) no período de 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Presença de grave lesão à ordem e à saúde públicas. **Pedido de suspensão deferido.** (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2065743-88.2021.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 26/03/2021)*

Ementa: *Pedido de suspensão de tutela – Decisão que **afastou a vedação do Decreto Estadual nº 65.563/2021** em relação à autora no que se refere à **proibição de realização de cultos e outras atividades religiosas**, eventos que poderão ser realizados desde que obedecidas as determinações do Ministério da Saúde no que se refere às regras de distanciamento, uso de máscaras, álcool gel e demais aplicáveis – Presença de grave lesão à ordem e à saúde públicas – **Pedido acolhido.** (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2066311-07.2021.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 26/03/2021)*

Ementa: *SUSPENSÃO DE LIMINAR. Extensão dos efeitos de suspensão já deferida parcialmente. Situações semelhantes – Decisão que autorizou que o impetrante **mantenha seu escritório de advocacia aberto**, recebendo clientes, desde que respeitados todos os protocolos de segurança – Artigo 15, caput, da Lei nº 12.016/2009 – Presença de grave lesão à ordem e à saúde públicas – **Extensão à nova situação dos efeitos da suspensão** parcialmente deferida nestes autos. (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2063167-25.2021.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 24/03/2021)*

Ementa: *Pedido de suspensão de liminares. Decisões que autorizaram os **advogados** da Comarca de São Bernardo do Campo a **utilizarem seus escritórios profissionais**,*

inclusive com atendimento de clientes. Presença de grave lesão à ordem e à saúde públicas. **Pedido de suspensão deferido em parte.** (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2062679-70.2021.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 24/03/2021)

Ementa: *Pedido de suspensão de liminar – Decisão que autorizou o funcionamento do escritório de advocacia na cidade de Cubatão, desde que respeitados todos os protocolos de segurança – Presença de grave lesão à ordem e à saúde públicas – Pedido acolhido, em parte.* (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2063167-25.2021.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 24/03/2021)

Ementa: *Pedido de suspensão de tutela - Ação civil pública. Decisão que determinou a imediata suspensão do artigo 2º, incisos V e VI, do Decreto Municipal nº 37/21, devendo os requeridos dar imediatamente ampla publicidade de tal decisão, bem como que se abstenham de editar medidas de enfrentamento da pandemia menos restritivas do que as previstas pelo Plano SP, sob pena de multa diária. Ausência de demonstração de lesão à ordem, à economia e à saúde públicas. Pedido rejeitado.* (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2062780-10.2021.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 24/03/2021)

Ementa: *Pedido de suspensão de liminar – Decisão que autorizou que o impetrante, excepcionalmente, em casos de comprovada urgência ou necessidade inadiável de terceiro, venda ou distribua peças automotivas e preste serviços de instalação de faróis, lanternas e retrovisores, devendo manter listagem da venda de peças e veículos que derem entrada na oficina, bem como de comprovação da urgência que motivou a venda e/ou a prestação de serviço, constando os dados do solicitante do serviço e respectiva requisição com assinatura. Afixação de cópia da decisão na entrada de seu estabelecimento, durante a vigência do Decreto nº 50/2021 – Presença de grave lesão à ordem e à saúde públicas – Pedido acolhido.* (TJSP, Suspensão de Segurança Cível nº [2059366-04.2021.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 21/03/2021)

Ementa: *Pedido de suspensão de tutela de urgência – Decisão que determinou que o Município adote exclusivamente a modalidade remota de ensino nas escolas públicas de seu território, durante a vigência da fase vermelha ou de fase mais restritiva do Plano São Paulo na região ou cidade – Artigo 4º, caput, da Lei nº 8.437/1992 – Artigo 1º da Lei nº 9.494/1997 – Presença de grave lesão à ordem pública Pedido de suspensão acolhido.* (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2059310-68.2021.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 21/03/2021)

Ementa: *Pedido de suspensão de liminar. Decisão que autorizou os advogados da Comarca de Ribeirão Preto a, excepcionalmente, em casos de comprovada urgência ou necessidade inadiável própria ou de terceiro, assim considerados os casos em que estão em risco a saúde, a vida, o patrimônio ou a liberdade de pessoas, se desloquem entre a sua residência e o seu escritório profissional, assim como a repartições públicas em funcionamento presencial, bem como atendam clientes, devendo portar cópia da decisão, bem como comprovante dos seus endereços residencial e profissional. Presença de grave lesão à ordem e à saúde públicas. Pedido de suspensão*

deferido em parte. (TJSP, Suspensão de Segurança Cível nº [2059338-36.2021.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 20/03/2021)

Ementa: Pedido de **suspensão de liminar**. Decisão que autorizou que o impetrante, excepcionalmente, em casos de comprovada urgência ou necessidade inadiável própria ou de terceiro, assim considerados os casos em que estão em risco a saúde, a vida, o patrimônio ou a liberdade de pessoas, **se desloque entre a sua residência e o seu escritório profissional, durante a vigência do Decreto nº 50/2021**, devendo portar cópia da decisão, bem como comprovante dos seus endereços residencial e profissional. Liminar que se ateve a idênticos limites adotados pela Presidência do Tribunal de Justiça na apreciação de pedidos de suspensão acerca do mesmo tema. Necessária harmonia com o artigo 133 da Constituição Federal. **Pedido indeferido.** (TJSP, Suspensão de Segurança Cível nº [2059235-29.2021.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 20/03/2021)

Ementa: Pedido de **suspensão de liminar** – Decisão que determinou que o **Município de Ribeirão Preto**, enquanto vigente o Decreto Municipal nº 50/2021, até nova determinação judicial, **não adote qualquer medida que impeça o exercício das atividades de construção civil** nos canteiros de obra e de empreendimentos imobiliários em fase de construção em razão da essencialidade de tal atividade, sem prejuízo da continuidade da aplicação de todos os demais protocolos de saúde vigentes para a preservação e contenção da proliferação da "Covid-19" – Presença de grave lesão à ordem e à saúde públicas – **Pedido acolhido.** (TJSP, Suspensão de Segurança Cível nº [2059218-90.2021.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 19/03/2021)

Ementa: Pedido de **suspensão de liminar** – Decisão que determinou que o **Município de Ribeirão Preto**, enquanto vigente o Decreto Municipal nº 50/2021, até nova determinação judicial, **se abstenha de tomar qualquer medida que impeça o impetrante de utilizar seu escritório de advocacia**, autorizando para tanto os deslocamentos necessários do impetrante para o seu escritório, bem como autorizando excepcionalmente o atendimento presencial a clientes – Presença de grave lesão à ordem e à saúde públicas – **Pedido acolhido, em parte.** (TJSP, Suspensão de Segurança Cível nº [2058463-66.2021.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 19/03/2021)

Ementa: Pedido de **suspensão de liminar** – Decisão que determinou que o **Município de Ribeirão Preto**, enquanto vigente o Decreto Municipal nº 50/2021, até nova determinação judicial, **não adote qualquer medida que obste o impetrante de utilizar seu escritório de advocacia**, autorizando para tanto os deslocamentos necessários do impetrante para o seu escritório, bem como autorizando excepcionalmente o atendimento presencial a clientes – Presença de grave lesão à ordem e à saúde públicas – **Pedido acolhido, em parte.** (TJSP, Suspensão de Segurança Cível nº [2058460-14.2021.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 19/03/2021)

Ementa: Pedido de **suspensão de tutela** – Decisão a suspender imediatamente a eficácia do artigo 2º, inciso I, do Decreto Estadual nº 65.563/2021, que **proibiu o atendimento presencial no estabelecimento comercial** da autora (**comércio varejista de materiais de construção**) – Presença de grave lesão à ordem e à saúde públicas – **Pedido acolhido.** (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2058585-79.2021.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 19/03/2021)

Ementa: Pedido de **suspensão de liminar** – Decisão que deferiu em parte a liminar para que os **supermercados e congêneres**, associados da APAS – Associação Paulista de Supermercados, não sejam atingidos pelo Decreto Municipal nº 18.661/2021 e passem a **respeitar a fase emergencial estadual do Plano São Paulo** – Presença de grave lesão à ordem e à saúde públicas – **Pedido acolhido**. (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2058682-79.2021.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 19/03/2021)

Ementa: Pedido de **suspensão de tutela de urgência. Ação Civil Pública**. Decisão que determinou que o **Município**, sob pena de multa diária, no prazo improrrogável de 60 dias, **realize concurso público para provimento de cargos efetivos** vagos especificados no **quadro funcional da Secretaria da Saúde** e mantenha número adequado desses profissionais nas Unidades Básicas de Saúde e outros estabelecimentos de saúde administrados pelo réu (direta ou indiretamente). Também desenvolver estudo, levantamento estatístico e orçamentário, com vistas a adequação do número de profissionais nos estabelecimentos de saúde administrados pelo requerido, entre outras. Grave risco de lesão à ordem, à economia, à segurança e à saúde não demonstrado. **Pedido indeferido**. (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2049473-86.2021.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 10/03/2021)

Ementa: **Pedido de suspensão de tutela antecipada** – Ação Civil Pública. Decisão que determinou que o Município execute **obras emergenciais de manutenção do bem tombado**, cujo projeto deverá obedecer às diretivas do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Lins (CONEPAC), com apresentação de cronograma prevendo o início das obras emergenciais, de forma a prevenir a ruína e perecimento do imóvel, no prazo de 90 (noventa) dias – Grave lesão de difícil reparação não demonstrada. **Pedido rejeitado**. (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2016652-29.2021.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 03/02/2021)

Ementa: Pedido de suspensão de liminar Decisão que determinou [i] a suspensão dos efeitos concretos do Decreto Estadual nº 65.384/2020, consistentes na autorização de **retomada de aulas e atividades escolares presenciais nas escolas públicas e privadas**, estaduais e municipais, localizadas em áreas classificadas nas fases vermelha e laranja do Plano São Paulo em todo o território estadual; [ii] a suspensão dos efeitos concretos do artigo 11, § 7º da Resolução SEDUC-95/2020 Artigo 4º, caput, da Lei nº 8.437/1992 – Artigo 1º da Lei nº 9.494/1997 – Presença de grave lesão à ordem pública **Pedido de suspensão acolhido**. (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2013164-66.2021.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 29/01/2021)

Ementa: Pedido de **suspensão de liminar** – **Ação Civil Pública**. Decisão que determinou o **fechamento para atendimento ao público** dos estabelecimentos nela relacionados, no dia 15/11/2020, sob pena de multa. Grave lesão à ordem administrativa. **Pedido deferido**. (TJSP Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2271024-75.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 14/11/2020)

Ementa: Pedido de **suspensão de tutela de urgência**. Insurgência contra determinação de **fornecimento de medicamento de alto custo** (RoPolivy – Polatuzumabe vedotina), segundo quantidade e dosagem indicadas na prescrição médica, sob pena de multa. Grave lesão de difícil reparação não demonstrada. Preponderância da tutela de direitos fundamentais. **Pedido indeferido**. (TJSP, Suspensão de Liminar e de

Sentença nº [2251923-52.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 22/10/2020)

Ementa: Pedido de **suspensão de liminar** – Ação de Obrigação de Fazer – Decisão que vedou a **realização de sessões parlamentares presenciais**, facultadas apenas sessões em meio virtual. Ordem judicial dirigida à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo para que exerça controle de acesso em suas dependências, com medição de temperatura, imposição de uso de máscara de proteção e álcool gel. Descumprimento sujeito a multa diária de cem mil reais. Grave lesão à autonomia e à ordem administrativa do Poder Legislativo. **Manifesto interesse público no funcionamento regular da Assembleia Legislativa. Pedido deferido.** (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2228172-36.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 23/09/2020)

Ementa: Pedido de suspensão de liminar - Decisão que deferiu a liminar para **assegurar aos servidores públicos substituídos pelas entidades de classe autoras a continuidade do cômputo do tempo de serviço para todos os fins**, nos termos do que estabelece a legislação local sobre a matéria, qual seja, artigos 128 e 129 da Constituição do Estado de São Paulo e artigos 76 e seguintes da Lei nº 10.261/68, inclusive para obtenção de **vantagens por tempo de serviço como o quinquênio, a sexta parte e a licença prêmio e o direito de sua conversão em pecúnia**, de acordo com o previsto na LC nº 1.015/07, sob pena de multa diária - Presença de grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas - Artigo 4º, caput, da Lei nº 8.437/92 - Pedido acolhido. (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2204497-44.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 28/08/2020)

Ementa: Pedido de suspensão de liminar – Decisão **liminar que determinou a suspensão até dezembro de 2020 do protesto de Certidões de Dívida Ativa - CDAs e da inclusão das empresas substituídas pelas impetrantes no CADIN estadual, referentes a créditos anteriores ou não ao início da pandemia**, bem como determinou a emissão de **certidão negativa ou positiva com efeito de negativa**, desde que envolvam **apenas créditos vencidos e não pagos depois do início da pandemia no Estado São Paulo**, conforme Decreto Estadual nº 64.881/2020 - Presença de grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas - Artigo 15, caput, da Lei nº 12.016/2009 - Pedido acolhido. (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2202823-31.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 27/08/2020)

Ementa: Pedido de suspensão de tutela - Questionamento de decisão de órgão jurisdicional de segunda instância - **Decisão que majorou multa e determinou nova intimação para cumprimento de tutela anteriormente concedida e confirmada em agravo de instrumento** - Incompetência da Presidência deste Tribunal de Justiça - Não conhecimento do pedido. (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2195078-97.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 17/08/2020)

Ementa: **SUSPENSÃO DE LIMINAR. Decisão que autorizou o funcionamento dos estabelecimentos dos associados da impetrante** (empresas prestadoras de **serviços contábeis**) de segunda a sexta, observadas algumas orientações. Presença de grave lesão à ordem pública – Pedido acolhido. (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2183245-82.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 04/08/2020)

Ementa: *Pedido de suspensão de tutela – **Decisão que autorizou a abertura dos estabelecimentos representados pelo Sindicato postulante (bares, restaurantes e similares) sem a limitação de horário** imposta pelo decreto municipal, observadas as demais orientações do decreto com relação às medidas de higiene e distanciamento – Presença de grave lesão à ordem e saúde públicas – Pedido acolhido.* (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2174897-75.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 26/07/2020)

Ementa: *Pedido de suspensão de sentença – Ação Civil Pública. Sentença de procedência do pedido e confirmação de tutela de urgência anteriormente concedida. **Condenação do Estado de São Paulo** à obrigação de fazer consistente em, no prazo de seis meses, **dotar seus estabelecimentos prisionais de equipamentos necessários para possibilitar aos presos banho em temperatura adequada ao clima.** Fato novo que compromete o cumprimento da ordem, dado o risco de grave lesão à ordem e à economia públicas – Pedido acolhido.* (TJSP, Suspensão de Segurança Cível nº [2166694-27.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 21/07/2020)

Ementa: *Pedido de suspensão de liminar – Decisão que foi objeto de agravo de instrumento, já apreciado – **Questionamento de decisão de órgão jurisdicional de segunda instância – Incompetência da Presidência** deste Tribunal de Justiça – Não conhecimento do pedido.* (TJSP, Suspensão de Segurança Cível nº [2165285-16.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 16/07/2020)

Ementa: *Pedido de suspensão de sentença Decisão que julgou procedente o pedido, a reconhecer o direito da autora ao recebimento do **benefício de pensão por morte** e, dado o **caráter alimentar** do benefício, antecipou os efeitos da tutela para o fim de **determinar que a autarquia implante o benefício no prazo de 30 dias**, sob pena de multa – Grave lesão à ordem e economia públicas não demonstrada – Decisão recorrida que decorre de convicção firmada em primeiro grau de jurisdição, e isso após o devido processo legal, tudo a corroborar a **legitimidade da ordem judicial** – Pedido indeferido.* (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2159075-46.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 10/07/2020)

Ementa: *Pedido de suspensão de liminar – Decisão que determinou em mandado de segurança o **restabelecimento imediato da integralidade da frota de ônibus do transporte coletivo público municipal** – Presença de grave lesão à ordem pública – Artigo 15 da Lei nº 12.016/2009 – Pedido acolhido, **suspensa a liminar.*** (TJSP, Suspensão de Segurança Cível nº [2154219-39.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 06/07/2020)

Ementa: *Pedido de suspensão de tutela concedida parcialmente em ação civil pública. I – Decisão que foi objeto de agravo de instrumento, já apreciado – **Questionamento de decisão de órgão jurisdicional de segunda instância – Incompetência da Presidência** deste Tribunal de Justiça. II – Pedido formulado por pessoa jurídica de direito privado – **Interesse público primário não configurado** na hipótese – **Ausência de legitimidade ativa.** Não conhecimento do pedido.* (TJSP; Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2151726-89.2020.8.26.0000](#); Relator (a): Pinheiro Franco; Órgão Julgador: Presidência; Foro de Presidente Prudente - 3ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 02/07/2020; Data de Registro: 02/07/2020)

Ementa: *Pedido de suspensão de tutela de urgência – Decisão que determinou ao Município de Guarulhos a **observância das orientações do Ministério da Saúde**, fazendo com que **servidores públicos portadores de doenças crônicas, vinculados a serviços essenciais, sejam transferidos para atividades de gestão, suporte e assistência** em áreas sem contato com pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19, **fornecendo-lhes EPI adequados**, sob pena de multa – Artigo 4º, caput, da Lei nº 8.437/1992 – Presença de grave lesão à ordem pública – Pedido acolhido. (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2136027-58.2020.8.26.0000](#), Relator Pinheiro Franco, Presidência, j. 19/06/2020)*

Ementa: *Pedido de suspensão de liminar – Decisão que autorizou a **abertura do estabelecimento do impetrante (salão de beleza) durante o período de quarentena**, com a possibilidade de atendimento presencial ao público, observadas as orientações do Ministério da Saúde – Presença de grave lesão à ordem pública – **Pedido acolhido**. (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2133661-46.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 18/06/2020)*

Ementa: *Pedido de suspensão de liminar – Ação civil pública. Decisão que **determinou ao Município de Franca o cumprimento estrito do Decreto Estadual nº 64.994/2020 – Plano São Paulo** - e de todas as disposições emanadas das autoridades sanitárias do Governo do Estado de São Paulo no que tange à pandemia de COVID-19 (coronavírus), sob pena de multa diária. Ausência de demonstração de lesão à ordem pública. Pedido rejeitado. (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2135054-06.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 18/06/2020)*

Ementa: *Pedido de suspensão de liminares – Decisões que autorizaram a **abertura dos estabelecimentos dos autores (salões de beleza e barbearia) durante o período de quarentena**, com a possibilidade de atendimento presencial ao público, observadas algumas orientações – Presença de grave lesão à ordem pública – **Pedido acolhido**. (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2133229-27.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 16/06/2020)*

Ementa: *Pedido de suspensão de liminares – Decisões que autorizaram a **abertura dos estabelecimentos dos impetrantes (academia de ginástica) durante o período de quarentena**, com a possibilidade de atendimento presencial ao público, observadas algumas orientações – Presença de grave lesão à ordem pública – **Pedido acolhido**. (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2132745-12.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 16/06/2020)*

Ementa: *SUSPENSÃO DE LIMINARES. Extensão dos efeitos de suspensão antes deferida. Casos semelhantes. Decisões que determinaram a **manutenção do fornecimento do serviço de gás a usuários inadimplentes** com base nos efeitos econômicos provocados pela pandemia da COVID-19. Presença de grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas. **Extensão dos efeitos da suspensão deferida** nestes autos para as novas situações apresentadas. (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2070200-03.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 05/06/2020)*

Ementa: *Pedido de suspensão de liminares – Decisões que autorizaram a **abertura dos estabelecimentos dos impetrantes (academia de ginástica e salão de beleza)***

durante o período de quarentena, com a possibilidade de atendimento presencial do público, observadas as orientações do Ministério da Saúde – Presença de grave lesão à ordem pública – **Pedido acolhido**. (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2122225-90.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 03/06/2020)

Ementa: *SUSPENSÃO DE LIMINARES. Extensão dos efeitos de suspensão antes deferida. Casos iguais. Decisões que determinaram a **suspensão da exigibilidade do crédito tributário**, na forma de prorrogação dos vencimentos de tributos e/ou parcelamentos estaduais vencidos desde 1º/3/2020 até o final do estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, em face da pandemia da COVID-19. Presença de grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas. Extensão dos efeitos da suspensão deferida nestes autos para as novas situações.* (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2066138-17.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 03/06/2020)

Ementa: *Pedido de **suspensão de liminar** – Decisão que foi **objeto de agravo de instrumento, já apreciado** – Questionamento de decisão de órgão jurisdicional de segunda instância – **Incompetência da Presidência** deste Tribunal de Justiça – Não conhecimento do pedido.* (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2114545-54.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 28/05/2020)

Ementa: *Pedido de suspensão de sentença – Decisão que anulou o ato impugnado e assegurou o direito líquido e certo da impetrante quanto à **habilitação no chamamento público nº 015/2019, do Município da Estância de Atibaia** – Artigo 15, caput, da Lei nº 12.016/20009 – Presença de grave lesão à ordem e à saúde públicas – Pedido de suspensão acolhido.* (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2114227-71.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 28/05/2020)

Ementa: *Pedido de suspensão de tutela – Decisão que determinou ao Prefeito de Piracicaba que inicie, no prazo de quarenta e oito horas, a **adoção de medidas necessárias a fim de que todos os estabelecimentos comerciais voltem a funcionar**, em todas as áreas, com as cautelas recomendadas pelos órgãos de saúde, sob pena de apuração de crime de desobediência e de fixação de multa diária – Presença de grave lesão à ordem pública – Pedido acolhido.* (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2104888-88.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 21/05/2020)

Ementa: *Pedido de suspensão de sentença – Segurança deferida para garantir o **funcionamento total das atividades empresariais** da impetrante no seu estabelecimento, com **observância dos limites estabelecidos para conter o avanço da COVID-19**, apresentadas pelo Ministério da Saúde, bem como as prescrições previstas no Regulamento Sanitário Internacional Anexo ao Decreto nº 10.212 de 30/1/2020, conforme autoriza a Portaria do Ministério da Agricultura e Abastecimento nº 116 de 26/3/2020, determinando que a autoridade coatora se abstenha de aplicar os decretos municipais e estadual – Presença de grave lesão à ordem pública – Pedido acolhido.* (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2102281-05.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 21/05/2020)

Ementa: *SUSPENSÃO DE LIMINAR. Extensão dos efeitos da suspensão já deferida. Casos iguais. **Vedação de acesso de forasteiros aos Municípios de Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Itariri e Pedro de Toledo, entre os dias 20/5/2020 a***

25/5/2020. Decisão que afronta ordem anterior do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Extensão dos efeitos da suspensão deferida nestes autos para a nova situação. **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** das decisões que suspenderam os efeitos das decisões liminares proferidas pelo Juízo da comarca de Caraguatatuba. Indeferimento. (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2054679-18.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 20/05/2020)

Ementa: Pedido de suspensão de liminar Mandado de segurança **Decisão que determinou não sejam concedidas férias ao impetrante até que apreciado o pedido de aposentadoria** (desde que este tenha sido regularmente formulado). Posterior indenização. Grave lesão de difícil reparação não demonstrada Pedido indeferido. (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2098951-97.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 19/05/2020)

Ementa: Pedido de suspensão de liminar – **Decisão que dispensou de comparecimento presencial nas unidades escolares os integrantes da equipe gestora** (Diretor de Escola, Vice-Diretor e Professor Coordenador) a partir de 23/3/2020 – Presença de grave lesão à ordem pública – Pedido acolhido. (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2093293-92.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 13/05/2020)

Ementa: Pedido de **suspensão de tutela** – Decisão que determinou ao Município de Guarulhos que observe as **orientações do Ministério da Saúde**, fazendo com que **servidores públicos portadores de doenças crônicas**, vinculados a serviços essenciais, sejam **transferidos para atividades de gestão, suporte e assistência em áreas sem contato com pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19**, fornecendo-lhes EPI adequados, sob pena de multa – Presença de grave lesão à ordem pública – Pedido acolhido. (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2089587-04.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 12/05/2020)

Ementa: Pedido de suspensão de sentença – **Ação civil pública** - Decisão que determinou ao **Município de Marília** o **cumprimento do Decreto Estadual nº 64.881/2020** e de todas as **disposições emanadas das autoridades sanitárias** do Governo do Estado de São Paulo no que tange à pandemia de COVID-19 (coronavírus), sob pena de multa diária. Ausência de demonstração de lesão à ordem e à economia públicas. Pedido rejeitado. (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2090086-85.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 11/05/2020)

Ementa: **SUSPENSÃO DE LIMINARES.** Extensão dos efeitos de suspensão antes deferida. Casos iguais. Decisões que determinaram a **suspensão da exigibilidade do crédito tributário**, na forma de **prorrogação dos vencimentos de tributos e/ou parcelamentos estaduais** vencidos desde 1º/3/2020 até o final do estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, em face da pandemia da COVID-19. Presença de grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas. **Extensão dos efeitos da suspensão deferida nestes autos para as novas situações.** (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2066138-17.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 06/05/2020)

Ementa: Pedido de suspensão de liminar – Decisão que determinou a suspensão parcial dos efeitos da Portaria SME 1168/2020 para **impedir a abertura dos**

estabelecimentos da rede pública municipal de ensino e o desempenho de toda e qualquer atribuição de função presencial dos servidores e gestores em referidas unidades escolares – Presença de grave lesão à ordem pública – Pedido acolhido. (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2085717-48.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 05/05/2020)

Ementa: Pedido de suspensão de liminar - Ação civil pública - Decisão que determinou ao **Município de Limeira o cumprimento do Decreto Estadual nº 64.881/2020** e de todas as **disposições emanadas pelas autoridades sanitárias** do Governo do Estado de São Paulo no que tange à pandemia de COVID-19 (coronavírus), fixando ainda a **suspensão de atividades não essenciais**, cujo funcionamento fora autorizado pelo Decreto Municipal nº 155/2020, sob pena de multa diária - Ausência de demonstração de lesão à ordem e à economia públicas – Pedido rejeitado. (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2082823-02.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 1º/05/2020)

Ementa: Pedido de suspensão de liminar - Ação civil pública - Decisão que determinou ao **Município de Sertãozinho o cumprimento do Decreto Estadual nº 64.881/2020** e de todas as **disposições emanadas pelas autoridades sanitárias** do Governo do Estado de São Paulo no que tange à pandemia de COVID-19 (coronavírus), fixando ainda a **suspensão de atividades em estabelecimentos privados de serviços e atividades não essenciais**, cujo funcionamento, ainda que parcial, fora autorizado pelo Decreto Municipal nº 7.603/2020, sob pena de multa diária - Ausência de demonstração de lesão à ordem e à economia públicas – Pedido rejeitado. (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2080564-34.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 30/04/2020)

Ementa: Pedido de suspensão de liminar Decisão que determinou adoção de **medidas para preservar a saúde dos enfermeiros**, em face da pandemia da COVID-19. Presença de grave lesão à ordem, à saúde e à economia públicas. Pedido acolhido. (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2073267-73.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 20/04/2020)

Ementa: Pedido de suspensão de liminar Decisão que determinou a **suspensão da exigibilidade do crédito tributário**, pelo prazo de **90 dias**, relativamente às competências de **março, abril e maio de 2020**, em face da pandemia da COVID-19. Presença de grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas. Pedido acolhido. (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2071448-04.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 16/04/2020)

Ementa: Pedido de suspensão de liminares Decisões que determinaram a manutenção do **fornecimento do serviço de gás a usuários inadimplentes** com base nos efeitos econômicos provocados pela pandemia da COVID-19. Presença de grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas. Pedido acolhido. (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2070200-03.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 15/04/2020)

Ementa: Pedido de suspensão de tutela de urgência – Decisão a determinar a **apresentação de cronograma para a implementação de medidas que garantam o abastecimento diário de água potável em todas as comunidades e glomerados**

subnormais presentes nos **municípios atendidos pela SABESP**, no prazo de 72 horas, sob pena de multa – Presença de grave lesão à ordem, à saúde e à economia públicas – Pedido acolhido - Suspensão da liminar. (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2070111-77.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 15/04/2020)

Ementa: Pedido de suspensão de liminar Decisão que determinou a **extensão das medidas substitutivas de alimentação escolar a todos os alunos de educação básica das redes públicas estadual e municipal de ensino**, sob pena de multa Presença de grave lesão à ordem e à economia públicas Pedido acolhido. (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2069336-02.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 14/04/2020)

Ementa: Pedido de suspensão de liminar – Decisão que **suspendeu imediatamente qualquer prestação de serviço pelo Centro Médico de Especialidades Espaço Rosa para a Municipalidade de Bady Bassitt** e também qualquer pagamento oriundo do contrato celebrado por força do credenciamento para contratação de serviços médicos referente ao Chamamento nº 1/2019 – Presença de grave lesão à ordem e à saúde públicas – Pedido acolhido. (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2068145-79.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 14/04/2020)

Ementa: Pedido de suspensão de liminares concedidas em mandados de segurança, que asseguraram o **direito dos estabelecimentos dos impetrantes (postos de combustíveis) permanecerem em funcionamento, todos os dias da semana, inclusive domingo e feriados, sem restrições e limitações de horários**. Não evidenciada lesão à ordem e à segurança públicas. Pedido rejeitado. (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2066782-57.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 09/04/2020)

Ementa: Pedido de suspensão de liminar concedida em mandado de segurança, que autorizou o **funcionamento do estabelecimento comercial da impetrante**, modificando determinação municipal de fechamento. Artigo 15 da Lei nº 12.016/2009. Ausência de demonstração de lesão à ordem e à segurança públicas. Pedido rejeitado. (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2066318-33.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 09/04/2020)

Ementa: Pedido de suspensão de liminares Decisões que determinaram adoção de **medidas sanitárias para a proteção da saúde dos Guardas Civis Metropolitanos** em face da pandemia da COVID-19. Presença de grave lesão à ordem e à segurança públicas. Pedido acolhido. (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2066781-72.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 08/04/2020)

Ementa: Pedido de suspensão de liminares Decisões que determinaram a **suspensão da exigibilidade do crédito tributário**, na forma de **prorrogação dos vencimentos de tributos e/ou parcelamentos estaduais** vencidos desde 1º/3/2020 até o final do estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, nos moldes da Lei nº 13979/2020, em face da pandemia da COVID-19. Presença de grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas. Pedido acolhido. (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2066138-17.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 08/04/2020)

Ementa: Pedido de suspensão de liminar - Decisão a fixar uma série de determinações, como **suspensão de atividades em estabelecimentos comerciais não essenciais**, suspensão de **eventos no município** e imposição de **sanções administrativas**, sob pena de multa. Posterior cumprimento por parte da municipalidade, com edição de decreto. Não evidenciada lesão à ordem pública. Pedido rejeitado. (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2066137-32.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 06/04/2020)

Ementa: Pedido de suspensão de liminar concedida em mandado de segurança, que autorizou o **funcionamento do estabelecimento comercial** da impetrante, semelhante a **supermercado**, e suspendeu os efeitos de Notificação da Vigilância Sanitária do Município de Rio Claro. Não evidenciada lesão à ordem e à segurança públicas. Pedido rejeitado. (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2063886-41.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 06/04/2020)

Ementa: Pedido de suspensão de liminar Decisão que determinou adoção de **medidas sanitárias para preservar a saúde dos servidores do Sistema Penitenciário e dos detentos**, em face da pandemia da COVID-19. Presença de grave lesão à ordem pública. Pedido acolhido. (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [0013592-19.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 02/04/2020)

Ementa: Pedido de suspensão de liminar – Decisão que determinou ao Município de Leme que proceda ao **afastamento de todos os servidores públicos que estejam em atividade** (ainda que no gozo de férias) e que se enquadrem nas **condições previstas no artigo 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 7.365, de 16/3/2020** e, também, dos que se encontrem nas condições listadas pelo Ministério da Saúde como integrantes do chamado **"grupo de risco"**, **sem prejuízo da remuneração** de tais servidores e enquanto durar no Município o Estado de Emergência – Presença de grave lesão à ordem pública – Pedido acolhido, em parte. (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2062377-75.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 02/04/2020)

Ementa: SUSPENSÃO DE LIMINARES. Extensão dos efeitos da suspensão já deferida. Casos iguais. Instalação de **ponto de controle sanitário em via de acesso ao Município de Caraguatatuba**. Determinação que cria **obstáculo ao fluxo de veículos** na Rodovia dos Tamoios e impõe obrigações ao Estado de São Paulo, que sequer integra como parte o processo na origem. Decisão que afronta ordem anterior do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Vedação de acesso de forasteiros ao Município de Bertioga**. Fechamento do acesso da Rodovia Mogi Bertioga SP 098 e Rodovia Rio Santos BR 101. Extensão dos efeitos da suspensão deferida nestes autos para as novas situações. (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2054679-18.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 25/03/2020)

Ementa: Pedido de suspensão de liminar – Decisão que determinou, em síntese, que o Município se abstenha de determinar o **trabalho e atuação dos servidores públicos da educação municipal como auxiliares da saúde nas unidades escolares convertidas em postos de vacinação**, bem como se abstenha de determinar que as **viaturas da Guarda Civil Municipal auxiliem no traslado de pessoas contagiadas pelo coronavírus**, ou sob suspeita de contágio, para as unidades de saúde, transformando os veículos em ambulâncias improvisadas, sob pena de multa – Presença de grave lesão à ordem pública – Pedido acolhido. (TJSP, Suspensão de Liminar e de

Sentença nº [2056293-58.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 24/03/2020)

Ementa: *Pedido de suspensão de liminar Decisão que impôs uma série de determinações, como **fiscalização, fechamento de templos e casas religiosas**, imposição de **sanções administrativas**, sob pena de multa Presença de grave lesão à ordem pública Pedido acolhido.* (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2055157-26.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 24/03/2020)

Ementa: *SUSPENSÃO DE LIMINARES. Extensão dos efeitos da suspensão já deferida. Casos iguais. **Vedação de acesso de forasteiros ao Município de São Pedro, ao Município de Aparecida e de Ilhabela.** Fechamento do acesso da Rodovia Dutra para Aparecida. Extensão dos efeitos da suspensão deferida nestes autos para as três novas situações.* (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2054679-18.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 23/03/2020)

5.3.2. Decisões do Órgão Especial

AÇÃO CONTRA O PLANO SÃO PAULO – LEGITIMIDADE PASSIVA DA AUTORIDADE ESTADUAL DA SAÚDE E NÃO DO GOVERNADOR

Ementa: *MANDADO DE SEGURANÇA Impetração do Município de Presidente Prudente para alterar classificação no 'Plano São Paulo', instituído pelo Decreto nº 64.994/20. Classificação nas respectivas fases realizada segundo as condições epidemiológicas e estruturais de cada região apuradas pela Secretaria de Estado da Saúde nos Centro de Contingência do Coronavírus e Centro de Vigilância Epidemiológica. Manifesta ilegitimidade passiva do SR. Governador do Estado. O ato tido por ilegal encontra-se fora do âmbito de sua competência. Inteligência do art. 6º, § 3º da Lei nº 12.016/09. Processo extinto, sem julgamento de mérito (art. 485, VI, do CPC). Ordem denegada (art. 6º, § 5º da Lei nº 12.016/09).* (TJSP, Mandado de Segurança Cível nº [2207663-84.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Evaristo dos Santos, Órgão Especial, 17/03/2021)

ANULADA LEI MUNICIPAL QUE SUSPENDE TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Ementa: *AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA LEI MUNICIPAL Nº 3.681, DE 13/07/2020, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, DO MUNICÍPIO DE ANDRADINA QUE SUSPENDE POR 90 (NOVENTA) DIAS A COBRANÇA DE SERVIÇO PÚBLICO DE TELEFONIA, LUZ, ÁGUA E GÁS DAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE ANDRADINA-SP. COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR SOBRE ÁGUAS, ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES QUE É PRIVATIVA DA UNIÃO, CABENDO AOS ESTADOS, A SEU TURNO, LEGISLAR SOBRE SERVIÇOS DE GÁS CANALIZADO A SER EXPLORADO MEDIANTE CONCESSÃO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 22, INCISO IV E 25, § DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, APLICÁVEL AOS MUNICÍPIOS POR FORÇA DO ART. 144 DA CARTA ESTADUAL. INTERFERÊNCIA NAS RELAÇÕES JURÍDICO CONTRATUAIS ENTRE OS PODERES COMPETENTES E AS CONCESSIONARIAS DE SERVIÇO PÚBLICO. VÍCIO DE INICIATIVA CONFIGURADO, TAMBÉM, POR VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5º, 47, II E XIV, 120 E 159 DA CITADA CARTA BANDEIRANTE. AÇÃO PROCEDENTE.* (TJSP, Direta de Inconstitucionalidade nº [2177878-77.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Xavier de Aquino, Órgão Especial, j. 07/04/2021)

CÂMARA MUNICIPAL NÃO PODE IMPOR PRESTAÇÃO DE CONTAS SEMANAL DE GASTOS COM COVID-19

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 2.399, DE 07 DE AGOSTO DE 2020, DO MUNICÍPIO DE AVARÉ QUE 'DISPÕE SOBRE DETERMINAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ENVIO SEMANAL AO LEGISLATIVO DAS DESPESAS REALIZADAS COM OS VALORES RECEBIDOS DO REPASSE DO GOVERNO FEDERAL, CONSTANTE DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 173/2020, QUE ESTABELECEU O PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS' - CRIAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SEMANAL - MODALIDADE DIVERSA DE CONTROLE EXTERNO - INADMISSIBILIDADE - MATÉRIA QUE DEVE SER DISCIPLINADA POR MEIO DE LEI ORGÂNICA MUNICIPAL - ABUSO, ADEMAIS, DO PODER DE EMENDA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - OFENSA AOS ARTIGOS 5º, 33, INCISO I, 144 E 150, TODOS DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA - AÇÃO PROCEDENTE". "O controle exercido pelo Poder Legislativo sobre a Administração Pública limita-se às hipóteses previstas no ordenamento constitucional, sendo defeso ao legislador municipal instituir modalidade diversa de controle, sob pena de ofensa ao princípio da separação dos Poderes". (TJSP, Direta de Inconstitucionalidade nº [2202225-77.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Renato Sartorelli, Órgão Especial, j. 28/04/2021)

CONSTITUCIONALIDADE DE LEI QUE PROÍBE O FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS DE PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NA CIDADE DE SÃO PAULO

Ementa: ADIn. Ambiental. Lei Municipal nº 17.261, de 13 de janeiro de 2020, que veda o fornecimento de produtos de plástico de uso único em estabelecimentos que enumera. Pedido da ABIMAQ de admissão como "amicus curiae"; inadmissibilidade, pela defesa de interesses próprios. Legitimidade ativa do autor reconhecida (CEstadual, 90, V). Registro sindical provado. No mérito, competência concorrente ao município para legislar sobre normas protetivas ao meio ambiente. CFederal, art. 30, I e II. CEstadual, art. 191. Tema 145 do E. STF, em sede de Repercussão Geral. Desnecessidade de prévio Estudo de Impacto Ambiental e seu relatório (EIA/RIMA), por ausência de potencial degradação ao meio ambiente (CEstadual, 192, § 2º). Lei Municipal, ao invés, que amplia a proteção ambiental no âmbito do município de São Paulo. Ausência de criação de encargos ou despesas ao Executivo. Ação improcedente. (TJSP, Direta de Inconstitucionalidade nº [2017452-91.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Soares Levada, Órgão Especial, j. 26/08/2020)

DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE ARTIGOS DE LEI MUNICIPAL DE SÃO PAULO, QUE AUTORIZAVAM MEDIDAS EXCEPCIONAIS NO ÂMBITO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Trechos da decisão: *Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo em face dos artigos 13, 15 e 16 da Lei 17.335, de 27 de março de 2020, do Município de São Paulo, que" dispõe sobre autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços, finanças públicas e outras medidas em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus, no âmbito do Município de São Paulo". (...) Bem por isso, à luz das ponderações alinhadas em sede de cognição sumária, suspendo, em caráter liminar, a eficácia dos artigos 13, 15 e 16 da Lei nº 17.335/2020 do Município de São Paulo, até o pronunciamento definitivo do Colegiado sobre as questões jurídicas suscitadas pelos interessados nesta ação direta. (TJSP, Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [2066585-05.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Renato Sartorelli, Liminar, j. 13/04/2020)*

EVENTUAL DECRETAÇÃO DE LOCKDOWN – DENEGAÇÃO DA ORDEM EM MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO CONTRA LEI EM TESE

Trecho da decisão: Mandado de segurança preventivo impetrado por Associação dedicada ao atendimento da população de rua e seus animais, em face da possibilidade de decretação pelo Governador do Estado de São Paulo e pelo Prefeito do Município de São Paulo do chamado "lock down" para contenção e prevenção do contágio pelo Coronavírus à população. Sustenta a impetrante a restrição de circulação prejudicará ações de atendimento que já se encontram programadas sendo elas mensais, semanais e diárias com o objetivo de levar alimentação e medicação à população de rua e seus animais. (...) A insurgência contra os termos e abrangência dos Decretos do Executivo ou Legislativo que possuem características de abstração e generalidade, ou seja, conteúdo tipicamente normativo, que submete sua observância a toda a população do Estado/Município é impassível de controle nesta via do remédio constitucional. O tema já foi objeto de Súmula da Corte Suprema: Não cabe mandado de segurança contra lei em tese (Súmula 266 do STF). Segurança denegada, com extinção do processo, nos termos do disposto no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil c.c. artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/09. (TJSP, Mandado de Segurança nº [0016689-27.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Ferraz de Arruda, Decisão Monocrática, j. 28/05/2020)

EVENTUAL DECRETAÇÃO DE LOCKDOWN – DENEGAÇÃO DE HABEAS CORPUS COLETIVO PREVENTIVO

Ementa: HABEAS CORPUS COLETIVO PREVENTIVO. LOCKDOWN. i. Ausência de ameaça ao direito de locomoção dos pacientes – a população do Estado de São Paulo – considerando-se a implementação do Plano São Paulo, que busca relativizar o isolamento social a fim de possibilitar a retomada das atividades econômicas. ii. Na hipótese de decretação do lockdown, ausência de direito a ser tutelado por esta via. Colisão entre direitos fundamentais. Prevalência do direito à saúde sobre a liberdade de locomoção. iii. Ainda na hipótese de eventual decretação do lockdown, impetração contra lei em tese, o que não se admite na jurisprudência. Ordem denegada. (TJSP, Habeas Corpus Cível nº [2104815-19.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Moacir Peres, Órgão Especial, j. 15/07/2020)

ILEGALIDADE DE RESOLUÇÃO DA ALESP QUE REDUZIA SUBSÍDIOS DE COMISSIONADOS

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Reconhecimento da ilegalidade da Resolução nº 922, de 4 de maio de 2020, da Assembleia Legislativa de São Paulo, ao reduzir subsídios de seus servidores comissionados. Prevalência do princípio da irredutibilidade dos vencimentos, constitucionalmente assegurado nas esferas federal e estadual (Constituição Federal, art. 37, XV; Constituição Estadual, art. 115, XVII). Posicionamento plenário do E. STF na ADI 2.238 declarando a inconstitucionalidade do § 1º do art. 23 da LRF, obstando a redução de vencimentos dos servidores nas hipóteses que contemplava. Emergência de saúde pública que não altera a hierarquia normativa, essencial em um Estado Democrático de Direito. Atos normativos por decretos e resoluções que necessariamente, e sempre, submetem-se aos comandos constitucionais superiores, salvo em circunstâncias específicas em estado de defesa ou de sítio, que não ocorrem na espécie. Liminar suspensiva da eficácia da determinação de redução de subsídios confirmada, mantida a suspensão da indenização referente à licença-prêmio, porque criada também por Resolução (nº 859/2008). Inconstitucionalidade reconhecida do art. 5º, "caput", incisos I e II; § 1º e nºs 1 a 4; e §§ 2º a 4º da Resolução 922/2020 da ALESP. Ação parcialmente procedente. (TJSP, Direta de Inconstitucionalidade nº [2086856-35.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Soares Levada, Órgão Especial, j. 09/09/2020)

IMPOSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO DE ACADEMIA ESPORTIVA

Trechos da decisão: *Não vislumbro no ato atribuído à autoridade impetrada hipótese de manifesta ilegalidade, ao menos nesta fase de cognição sumária, pois as medidas adotadas pelo Governo Federal para enfrentamento do coronavírus, em princípio, não afastam a competência concorrente, nem a tomada de providências normativas e administrativas (mais restritivas) pelos Estados e municípios, de acordo com as circunstâncias e particularidades locais, conforme tem decidido o C. Órgão Especial. Anota-se, ademais, que liminar que havia sido concedida em caso semelhante, envolvendo o mesmo decreto e as mesmas atividades (academia de esportes), foi suspensa pelo Supremo Tribunal Federal na SS/MC n. 5.470/SP, em 10/03/2021, com os seguintes fundamentos: "MEDIDA CAUTELAR NA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. Decisão de origem que autoriza o funcionamento de academia esportiva. Contrariedade a Decreto que impõe restrições relativas à fase vermelha do Programa Estadual de Combate à Pandemia da Covid-19. Alegado risco à saúde pública. Fumus boni iuris. Jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal. Ato normativo editado em conformidade com as competências do Estado-membro e embasado em evidências técnico-científicas. Medida cautelar deferida" (SS/MC n. 5.470/SP, decisão monocrática, Min. Luiz Fux, j. 10/03/2021). (TJSP, Agravo Regimental Cível nº [2057836-62.2021.8.26.0000](#), Relator Des. Ferreira Rodrigues, decisão monocrática, j. 19/03/2021)*

IMPOSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO DE COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E PERFUMARIA

AGRAVO INTERNO – Mandado de segurança impetrado em face do Governador do Estado de São Paulo, tendo em vista o Decreto 65.563, de 11.03.2021, que "institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas" – Liminar objetivando, segundo a impetrante, seja "assegurado ... o direito de exercer suas atividades ora enquadradas como essenciais e garantido o seu funcionamento, como assim disposto no próprio decreto Estadual, permitindo a sua abertura e ordenando a impetrada em especial seus agentes públicos, se abstenham de qualquer ato construtivo ao exercício de suas atividades" – Objeto social da impetrante que tem como atividade principal o ramo de perfumaria – Venda de produtos de higiene e limpeza, meramente acessória – Aprofundamento das questões discutidas – Impossibilidade, neste momento – Medida indeferida – Decisão mantida. Agravo não provido. (TJSP, Agravo Regimental Cível nº [2067261-16.2021.8.26.0000](#), Relator Des. João Carlos Saletti, Órgão Especial, j; 12/05/2021)

IMPOSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO DE CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS

Ementa: *AGRAVO INTERNO. Covid-19. Medidas de quarentena. Recurso interposto contra decisão monocrática que julgou extinto mandado de segurança, por inadequação da via eleita (lei em tese). Extinção afastada pelo relator, em juízo de retratação, com base no princípio da colegiabilidade. Liminar, entretanto, indeferida. Agravante que pretende retomar suas atividades mediante atendimento das normas sanitárias. Ausência dos requisitos legais para concessão da liminar. Loja de veículos que não exerce atividade considerada essencial no contexto da pandemia da Covid-19. Necessidade de obediência às regras do Plano São Paulo. Precedentes. Agravo desprovido. (TJSP, Agravo Regimental Cível nº [2085811-93.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Ferreira Rodrigues, Órgão Especial, j. 24/03/2021)*

Trechos da decisão: *Em exame perfunctório, próprio desta fase, tenho por ausentes, em concurso, os pressupostos necessários à concessão da liminar, notadamente o fumes boni iuris, pois, no contexto excepcional de uma pandemia sem precedentes no mundo moderno e sopesando os valores envolvidos, impõe-se privilegiar o interesse da coletividade e a preservação da saúde pública, que exsurtem com envergadura maior no atual cenário de crise, em detrimento do particular, não se entrevendo, ictu oculi, flagrante ilegalidade perpetrada pela autoridade apontada como coatora. (...) Com efeito, a paralisação provisória de determinadas atividades comerciais implica prestigiar a defesa da saúde da população enquanto durar a inegável situação de risco e emergência. A crise sanitária é mundial e dela decorrerão, lamentavelmente, perdas econômicas para os mais diversos setores. (Mandado de Segurança nº [2092165-37.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Renato Sartorelli, decisão monocrática, j. 12/05/2020)*

IMPOSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO DE ESCOLA DE DANÇA

Trechos da decisão: *No caso em tela, a pretensão colide com o disposto no art. 2º, I, do Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, que proibiu expressamente o funcionamento de "academias e centros de ginástica" como medida de prevenção e combate à pandemia de COVID-19. Cumpre lembrar que "a competência constitucional dos Municípios para legislar sobre interesse local não os autoriza a estabelecer normas que veiculem matérias que a própria Constituição atribui à União ou aos Estados" (STF, RE 981825 AgR/SP, 1ª Turma, Rel. Min. Rosa Weber, 25-10-2019, DJe 21-11-2019). Além disso, é descabido equiparar a atividade da impetrante com a da rede escolar, de modo que a existência de eventual determinação diversa voltada às instituições de ensino propriamente dito em nada repercute neste feito. Por fim, constata-se a presença do perigo da demora reverso, diante da real probabilidade de incremento do risco de contaminação pelo novo coronavírus, caso se admita o abrandamento das medidas restritivas impostas pelo Estado de São Paulo para acolher o pleito da impetrante. (TJSP, Mandado de Segurança Cível nº [2054561-08.2021.8.26.0000](#), Relator Des. Antonio Celso Aguilar Cortez, decisão monocrática, j. 18/03/2021)*

IMPOSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTES E BARES

Trechos da decisão: *Primeiramente, a regressão para a fase vermelha, tratada na presente impetração, parece ser conforme a Constituição. (...) Primeiro que o impetrante não trouxe dados sobre as redondezas de seu atendimento, obrigando o relator a ir aos mapas regionais e descobrir que ali não há notícia de tráfego pesado, nem cumprimento de longas jornadas, estando localizado em meio a uma área verde, próximo de estrada vicinal, aliás, a cujas imediações o acesso é possível a partir de rodovias estaduais ou nacionais. Não há no atendimento o elemento da imprescindibilidade. (TJSP, Agravo Regimental Cível nº [2065900-61.2021.8.26.0000](#), Relator Des. Costabile e Solimene, decisão monocrática, j. 26/03/2021)*

Trechos da decisão: *Indefiro a liminar pretendida, ausente flagrante ilegalidade perpetrada pelo Governador do Estado que justifique a concessão da liminar. Certo que aparentemente o pedido da impetrante é incompatível com o período de exceção da nossa existência, sem contar a possibilidade de efeito multiplicador, decorrente de verdadeira carreata em prol da reabertura de outras atividades congêneres, fechadas temporariamente por medidas sanitárias. A paralisação provisória de determinadas atividades comerciais implica prestigiar a defesa da saúde da população enquanto durar a situação de risco e emergência. A crise sanitária é mundial e dela decorrerão, lamentavelmente, perdas econômicas para os mais diversos setores. Embora não se possa ficar indiferente às sérias consequências para a economia, tenho para mim que o*

momento reclama isolamento social, permanecendo apenas as atividades essenciais disciplinadas no âmbito regional, ao menos em juízo de cognição superficial. (TJSP, Mandado de Segurança Cível nº [2050455-03.2021.8.26.0000](#), Relator Des. Moreira Viegas, decisão monocrática, j. 11/03/2021)

Ementa: "MANDADO DE SEGURANÇA - DECRETO ESTADUAL Nº 64.994, DE 28 DE MAIO DE 2020, QUE INSTITUIU O PLANO SÃO PAULO NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - ARGUIÇÃO DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - REJEIÇÃO - INAPLICABILIDADE, NO CASO, DA SÚMULA Nº 266 DO E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - PRELIMINAR REJEITADA". "Os decretos paulistas restringindo o funcionamento do comércio e serviços no atual contexto da pandemia causada pelo novo coronavírus trazem consigo efeitos concretos imediatos, incidindo diretamente na esfera jurídica dos associados do impetrante e impedindo o livre exercício de atividade econômica, sem necessidade de implementação de qualquer medida posterior das autoridades administrativas competentes para a sua individualização, sendo passíveis, portanto, de violar direito líquido e certo". "MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO - DECRETO ESTADUAL Nº 64.881, DE 22 DE MARÇO DE 2020, QUE INSTITUIU O PLANO SÃO PAULO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DA COVID-19, RESTRINGINDO O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - IMPETRANTE QUE REPRESENTA O SEGMENTO EMPRESARIAL DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DA REGIÃO DO ABC - LIMITAÇÕES QUANTO AO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTES, BARES E SIMILARES - POSSIBILIDADE - PRESERVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE CADA ESFERA DE GOVERNO QUANTO À EDIÇÃO DE NORMAS ESPECÍFICAS DE CONTROLE À PANDEMIA - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE - CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA DENEGADA". "Excetuada as matérias de inequívoca dimensão nacional, prevalecem os critérios regionais estabelecidos para o combate à pandemia, não sendo lícito ao Poder Judiciário substituir o juízo de conveniência e oportunidade debitados ao controle do agente público estadual para permitir o irrestrito funcionamento da impetrante, interferindo nas medidas coordenadas regionais legitimamente instituídas pelo impetrado, sob pena de grave risco de violação à ordem público-administrativa". (TJSP, Mandado de Segurança Cível nº [2177477-78.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Renato Sartorelli, Órgão Especial, j. 17/02/2021)

IMPOSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO DE SALÃO DE BELEZA

Ementa: Mandado de segurança impetrado por estabelecimentos que atuam no ramo de salão de beleza, impetrado em face do Decreto Estadual nº 64.881/2020, de 22 de março de 2020, que decretou a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do coronavírus. Preliminares de extinção do mandamus pela aplicação da Súmula 266 do STF e por perda superveniente do objeto rejeitadas. Mérito. Ausência de abusividade ou ilegalidade por parte da autoridade coatora, a quem cabe adotar as políticas públicas de enfrentamento à pandemia, de acordo com dados técnicos e científicos. Direito líquido e certo não comprovado, devendo as impetrantes sujeitarem-se aos estritos termos da norma estadual (Plano São Paulo). Segurança denegada. (TJSP, Mandado de Segurança Cível nº [2141514-09.2020.8.26.0000](#), Relatora Des. Cristina Zucchi, Órgão Especial, j. 17/02/2021)

IMPOSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO PRESENCIAL EM PADARIA

AGRAVO INTERNO. Irresignação em face da decisão que indeferiu a liminar do mandado de segurança para que fosse autorizado o funcionamento da agravante com atendimento presencial. A agravante não está localizada "ao longo de estradas e rodovias", mas dentro da cidade de Osasco/SP. Na verdade, a agravante é uma típica

padaria/restaurante de bairro e não aquelas que existem usualmente no mesmo espaço físico dos postos de gasolina localizados ao longo de estradas e rodovias. Ausentes os requisitos para a concessão da liminar com a finalidade de autorizar o funcionamento da agravante de acordo com os fundamentos da petição inicial - art. 3º, § 1º, XLIV, e § 2º do Decreto Federal 10.282/2020 e art. 1º, XVIII, da Portaria n.º 116/2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Recurso improvido. (TJSP, Agravo Interno Cível nº [2071561-21.2021.8.26.0000](#), Relator Des. James Siano, Órgão Especial, j. 19/05/2021)

IMPOSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO PRESENCIAL EM RESTAURANTE ÀS MARGENS DE RODOVIA, QUE SERVE À POPULAÇÃO URBANA

AGRAVO INTERNO. Mandado de segurança. São Bernardo do Campo. Rodovia Anchieta. Churrascaria Star Grill. Oferecimento de refeição no local. Serviço essencial. LF nº 13.979/20. DF nº 10.282/20. Portaria MAPA nº 116/20. DE nº 64.881/20. DE nº 65.545/2021. – 1. Covid-19. Serviços essenciais. Restaurante. Margem de rodovia. Legislação. A LF nº 13.979/20 é regulamentada pelo DF nº 10.282/20, que considera essenciais as atividades associadas à alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas (art. 3º, § 1º, XLIV). O DE nº 64.881/20 de 22-3-2020 impôs restrições a atividades e serviços de maneira a evitar a contaminação ou propagação do novo coronavírus. O DE nº 64.994/20 de 28-5-2020, por sua vez, instituiu o Plano São Paulo. No contexto da 'segunda onda' de disseminação do novo coronavírus, o Estado de São Paulo editou o DE nº 65.545/21 de 4-3-2021, que classificou todo o território do Estado de São Paulo na fase vermelha de 6 a 19-3-2021; ainda, considerando os alarmantes números de contaminação em todo o Estado, foi editado o DE nº 65.563/21 de 11-3-2021, que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, em todo o território do Estado de São Paulo, com o objetivo de conter a transmissão e disseminação da doença, inicialmente válidas para o período de 15 a 30-3-2021 e prorrogadas até 11-4-2021, conforme DE nº 25.596/21 de 26-3-2021. – 2. Liminar. Atividade essencial. Não se entrevê conflito entre a LF nº 13.979/20, o DF nº 10.282/20 e a Portaria MAPA nº 116/20, que estabelecem como essenciais à cadeia produtiva as atividades associadas à alimentação, descanso e higiene pessoal em rodovias e estradas, e os DE nº 64.881/20, 64.994/20 e 65.563/21, que apenas vedam o consumo local nos restaurantes e lanchonetes, sem prejuízo dos serviços de entrega e "drive thru". Não há óbice ao atendimento presencial ao público, nem à comercialização de alimentos e congêneres; veda-se apenas o consumo no interior de restaurantes, lanchonetes e similares, o que evita a indesejável aglomeração de pessoas nas regiões de alerta máximo (fase 1) e controle (fase 2) do Plano São Paulo. A possibilidade dos Estados adotarem medidas restritivas, de acordo com as circunstâncias e particularidades locais, encontra respaldo no entendimento exposto na ADI nº 6.341-MC-DF, STF, Pleno, 15-4-2020, Rel. designado Edson Fachin, que assegurou a competência concorrente à União e a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, Distrito Federal e municípios para o enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus. A impetrante, por sua vez, não se enquadra nas atividades essenciais autorizadas pelas normas federais e estaduais; não é um posto de abastecimento e descanso de caminhoneiros, mas típica churrascaria de rodízio frequentada pelo público geral; está no interior do bairro, oferece refeições que variam de R\$-50,00 a R\$-65,00 (sem incluir bebidas) e não se enquadrando na flexibilização vista em precedentes do Órgão Especial. A concessão da liminar é inviável, pois ausente o fundamento relevante para o pedido (LF nº 12.016/09, art. 7º, III). – Liminar indeferida. Agravo interno desprovido. (TJSP, Agravo Interno Cível nº [2046547-35.2021.8.26.0000](#), Relator Des. Torres de Carvalho, Órgão Especial, j. 19/05/2021)

IMPOSSIBILIDADE DE REABERTURA DE SINDICATO

Ementa: AGRAVO INTERNO. Covid-19. Medidas de quarentena. Recurso interposto contra decisão monocrática que julgou extinto mandado de segurança, por inadequação da via eleita (lei em tese). Extinção afastada pelo relator, em juízo de retratação, com base no princípio da colegiabilidade. Liminar, entretanto, indeferida. Sindicato que pretende retomar suas atividades mediante atendimento das normas sanitárias. Ausência dos requisitos legais para concessão da liminar. Entidade sindical que não exerce atividade considerada essencial no contexto da pandemia da Covid-19. Necessidade de obediência às regras do Plano São Paulo. Precedentes. Agravo desprovido. (TJSP, Agravo Interno Cível nº [2073909-46.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Ferreira Rodrigues, Órgão Especial, j. 24/03/2021)

IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA PARA QUESTIONAR AS NORMAS ESTADUAIS SOBRE A QUARENTENA

Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA - IMPETRAÇÃO FORMULADA POR MUNICÍPIO CONTRA ATO NORMATIVO EDITADO PELO CHEFE DO EXECUTIVO ESTADUAL - DECRETOS Nº 64.881/2020 E 64.920/2020 - IMPOSIÇÃO DE QUARENTENA 'HORIZONTAL' NO ÂMBITO TERRITORIAL DO ESTADO, À LUZ DAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 13.979/2020 - QUESTIONAMENTO QUE ENVOLVE AS PARTICULARIDADES DO MUNICÍPIO, BEM COMO AS BASES TÉCNICO-CIENTÍFICAS QUE FUNDAMENTARAM A EDIÇÃO DOS ATOS ATACADOS, OBJETIVANDO MAIOR FLEXIBILIZAÇÃO NA ESFERA LOCAL - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - PRETENSÃO QUE NÃO SE VOLTA CONTRA ATO CONCRETO, IMPUGNÁVEL PELA ESTRITA VIA MANDAMENTAL - ÓBICE DA SÚMULA Nº 266 DO C. STF - PRECEDENTES DESTES C. ÓRGÃO ESPECIAL E DOS C. TRIBUNAIS SUPERIORES - SEGURANÇA DENEGADA. (TJSP, Mandado de Segurança Cível nº [2070664-27.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Francisco Casconi, Órgão Especial, j. 10/02/2021)

IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA PARA RECLASSIFICAÇÃO DA FASE DE MUNICÍPIO

Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. *Insurgência do Município contra quarentena e restrições impostas pelo Decreto nº 64.994/2020, do Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus). MANDADO DE SEGURANÇA Impetrado pelo Município de Barretos contra ato do Governador do Estado de São Paulo ao fixar critérios de avaliação e classificação regionalizada para flexibilização da quarentena no Estado de São Paulo no âmbito do 'Plano São Paulo' (Decreto nº 64.994/20). Impetração contra lei em tese. Impossibilidade. Norma de caráter geral e abstrato. Pretensão de afastar avaliação regionalizada e classificação por Departamento Regional de Saúde de acordo com as fases (vermelha, laranja, amarela, verde e azul) de retomada da atividade comercial. Descabida a utilização da via processual eleita mandado de segurança - para o fim pretendido. Precedentes. Ordem denegada.* (TJSP, Mandado de Segurança Cível nº [2181692-97.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Alex Zilenovski, Órgão Especial, j. 17/02/2021)

INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI QUE PREVÊ PAGAMENTO DE AUXÍLIO

Ementa: *Ação direta de inconstitucionalidade. São José do Rio Preto. Lei Municipal n. 13.494, de 05 de junho de 2020, que "Permite a manutenção ou restabelecimento do pagamento do auxílio previsto na Lei Municipal n. 5.425, de 07 de setembro de 1993, durante o período de adoção de medidas para enfrentamento da COVID-19 (Novo Coronavírus) mediante compensação de horas supervenientes". Parametricidade. Contraste entre lei ordinária e dispositivos da Lei Orgânica Municipal. Inadmissibilidade.*

Inteligência dos arts. 125, § 2º, da Constituição Federal, e 74, VI, da Constituição Paulista. Norma de iniciativa parlamentar. Lei impugnada que disciplinou aspectos atinentes à estrutura da Administração pública e remuneração dos servidores públicos municipais. Violação à separação de poderes e à reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Tema 917, do STF. Precedentes deste C. Órgão Especial. Ação procedente. (TJSP, Direta de Inconstitucionalidade nº [2127822-40.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Antonio Celso Aguiar Cortez, Órgão Especial, j. 17/02/2021)

INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ESTABELECIMENTO VETERINÁRIO PARA REABERTURA DAS ATIVIDADES

Trecho da decisão: (...) *A assertiva de essencialidade para a saúde animal dos serviços de "day care" e "hotel de cães" não me parece verossímil neste presente momento em que o convívio e a interação entre tutores e seus animais de estimação se intensificou em decorrência do isolamento social, sendo que muitas vezes a ausência dos donos no dia-a-dia é que normalmente tem o condão de desencadear ansiedade e estresse, fazendo com que as pessoas procurem por esses serviços. Considerou, ademais, que a concessão da tutela de urgência teria natureza satisfativa, subtraindo do C. Órgão Especial, juízo natural para dirimir a controvérsia, o exame da matéria articulada no writ, não sendo lícito ao Poder Judiciário, em sede de cognição superficial, ingressar no juízo de conveniência e oportunidade do ato administrativo e tampouco desprezar o interesse do Estado em conferir maior proteção à população e baixar normas restritivas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, visando diminuir a transmissão comunitária, sob pena de grave lesão à ordem pública. Indefiro, pois, a liminar. (TJSP, Mandado de Segurança nº [0014767-48.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Renato Sartorelli, decisão monocrática, j. 29/04/2020)*

INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE GÁS A EMPRESA INADIMLENTE

Ementa: *Agravo interno – Deferimento do pedido de suspensão de liminar – Decisão que determinou a manutenção do fornecimento do serviço de gás a usuário inadimplente com base nos efeitos econômicos provocados pela pandemia da COVID-19 – Evidenciado o risco de grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas – Agravo não provido. (TJSP, Agravo Interno Cível nº [2070200-03.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Órgão Especial, j. 12/08/2020)*

MANTIDA OBRIGAÇÃO DO USO DE MÁSCARA FACIAL EM ESPAÇOS ABERTOS AO PÚBLICO (DECRETO ESTADUAL Nº 64.959/20)

Trecho da decisão: *Em que pese o esforço do ilustre advogado, subscritor da inicial, não há como prestigiar, a meu ver, nesse momento crítico, o pleito de outorga de liminar, initio litis, simplesmente porque incompatível com o período de exceção da nossa existência, sem contar que provocaria verdadeira carrea em prol de pedidos similares, causando grave lesão à ordem pública, não sendo ocioso lembrar que o Estado de São Paulo é o epicentro do Covid-19 no Brasil, causado pelo novo coronavírus (SARS-Cov-2). Demais disso, é oportuno registrar que o Plenário do E. Supremo Tribunal Federal reafirmou, em recente julgamento, o poder de governadores e prefeitos determinarem medidas restritivas durante a pandemia (ADI nº 6.341, Relator Ministro Marco Aurélio), isso sem falar que o uso de máscaras caseiras ou artesanais feitas de tecido é recomendado pelo próprio Ministério da Saúde, sempre que as pessoas precisem sair de suas residências, impedindo a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos (Nota Informativa nº 3/2020-*

CGGAP/DESF/SAPS/MS). (TJSP, Mandado de Segurança nº [2088410-05.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Renato Sartorelli, decisão monocrática, j. 07/05/2020)

MANTIDO O INDEFERIMENTO DE SUSPENSÃO DA COBRANÇA DE PARCELAS DO PROGRAMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO

Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE SUSPENSÃO DA COBRANÇA DE PARCELAS DE DÍVIDA SUJEITA A PROGRAMA DE BENEFÍCIOS INSTITUÍDO PELA MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID/19 DECISÃO DE EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, NÃO DO PREFEITO - ILEGITIMIDADE PASSIVA. A autoridade apontada como coatora não é responsável pelo ato que teria violado o direito líquido e certo alegado pelo impetrante Hipótese em que a indicação errônea acarreta alteração de competência constitucionalmente fixada Impossibilidade de aplicação da teoria da encampação Precedente do E. STJ Ordem denegada. (TJSP, Mandado de Segurança nº [0013738-60.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Moreira Viegas, Órgão Especial, j. 27/05/2020)

MUNICÍPIOS DEVERÃO SEGUIR AS DIRETRIZES DO PLANO SÃO PAULO

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Decretos nº 18.300, de 29 de maio de 2020 e nº 18.301, de 29 de maio de 2020 (que revogaram o Decreto nº 18.253, de 22 de abril de 2020) – Atos normativos que dispõem sobre as regras de flexibilização da quarentena estabelecida para o combate da pandemia do Covid-19 – Atos normativos que estariam em descompasso com as orientações da comunidade científica – Atos normativos impugnados revogados – Perda superveniente do objeto – Extinção dessa parte do processo, sem resolução do mérito. Decreto nº 18.297, de 28 de maio de 2020, alterado pelo Decreto nº 18.309, de 04 de junho de 2020, editado pelo Prefeito Municipal de Piracicaba – Impossibilidade de se declarar a inconstitucionalidade do mencionado Decreto, vez que o mesmo segue o Plano anunciado pelo Governo do Estado de São Paulo - Observação: adoção da técnica da interpretação conforme à Constituição, sem redução de texto, no que tange aos itens 2A, 2B, 2C, 2D e 2F do anexo I do Decreto nº 18.297, de 28 de maio de 2020, alterado pelo Decreto nº 18.309, de 04 de junho de 2020, do Município de Piracicaba, no sentido de que o Município observe sempre o tempo e o modo estabelecidos pelo Plano São Paulo de combate à pandemia da COVID-19 – Ação direta julgada procedente para dar interpretação conforme à Constituição, sem redução de texto, nos termos acima explicitados. (TJSP, Direta de Inconstitucionalidade nº [2092545-60.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Ademir Benedito, Órgão Especial, j. 24/03/2021)

Direta de Inconstitucionalidade. Prefeitura do Município de São Vicente. Ação inicialmente ajuizada em face do Decreto 5.225-A, do Município de São Vicente. Norma revogada pela edição da Lei Municipal nº 4.027-A/2020. Pedido de aditamento da inicial deferido. Lei Municipal nº 4.027-A, de 29 de maio de 2.020, que dispõe sobre o Plano de abertura gradual do comércio e dos espaços de uso comum, as medidas de prevenção a serem adotadas e o monitoramento da COVID-19, no Município de São Vicente, e dá outras providências. Contrariedade ao Decreto Estadual 64.944/2020, que instituiu o Plano São Paulo. Ausência de qualquer lacuna na norma superior quanto às medidas de flexibilização das atividades e serviços não essenciais durante a pandemia do coronavírus, de tal sorte que ao Município, em decorrência de sua competência concorrente na matéria, caberia apenas legislar de forma suplementar, sem ampliar ou contrariar os limites impostos pela legislação superior, não podendo, pois, afastar as restrições estabelecidas pela normatização estadual, estabelecendo datas, horários e capacidade diversos daqueles dispostos pela autoridade estadual. Precedentes do C. Supremo Tribunal Federal e deste C. Órgão Especial. Ação que deve ser julgada

procedente, nos termos do pedido inicial, a fim de conferir à Lei Municipal nº 4.027-A de 29 de maio de 2020, interpretação conforme a Constituição, para que a autorização e a forma de reabertura dos estabelecimentos comerciais previstas em seus dispositivos, observe o tempo e modo estabelecidos na legislação estadual (Plano São Paulo), com decote das deliberações municipais contrárias (atividades permitidas, capacidade e limitações de horário). Ação direta julgada procedente, com efeito ex tunc. (TJSP, Direta de Inconstitucionalidade nº [2079532-91.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Cristina Zucchi, Órgão Especial, j. 24/03/2021)

NEGADA A MORATÓRIA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Ementa: MANDADO DE INJUNÇÃO – IMPETRAÇÃO MANEJADA CONTRA O GOVERNADOR DO ESTADO, OBJETIVANDO SEJA NORMATIZADA A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE VENCIMENTO DE TRIBUTOS ESTADUAIS, ESPECIALMENTE O ICMS, DIANTE DOS GRAVES IMPACTOS EM TODO O SETOR ECONÔMICO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELA 'COVID-19' – ATUAÇÃO DA FIESP E CIESP COMO SUBSTITUTAS PROCESSUAIS – ILEGITIMIDADE ATIVA 'AD CAUSAM' – ENTIDADES QUE BUSCAM, 'ULTIMA RATIO', A TUTELA DE DIREITOS DE SOCIEDADES EMPRESÁRIAS QUE COMPÕEM AS CATEGORIAS ECONÔMICAS, E NÃO DE SEUS PRÓPRIOS FILIADOS REPRESENTADOS POR SINDICATOS E ASSOCIAÇÕES DISTINTAS – HIPÓTESE QUE TRADUZ SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL 'PER SALTUM', RECONHECIDAMENTE VEDADA NA JURISPRUDÊNCIA DO C. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – PRECEDENTES – INADEQUAÇÃO, ADEMAIS, DA VIA ELEITA – AUSÊNCIA DE MORA LEGISLATIVA QUE TENHA ASSENTO CONSTITUCIONAL A IMPOSSIBILITAR O EXERCÍCIO DE DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS, NACIONALIDADE, SOBERANIA OU CIDADANIA – QUESTÃO QUE ABORDA MATÉRIA DE POLÍTICA PÚBLICA E É, ADEMAIS, OBJETO DE MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO PROMOVIDO PELAS PRÓPRIAS IMPETRANTES – DENEGAÇÃO DA ORDEM DE INJUNÇÃO. (TJSP, Mandado de Injunção nº [2060586-71.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Francisco Casconi, Órgão Especial, j. 05/05/2021)

OBRIGATORIEDADE DE MUNICÍPIO PRORROGAR A QUARENTENA, ACOMPANHANDO ATO ESTADUAL

Trechos da decisão: (...) Consoante deixou pontificado o eminente Ministro Dias Toffoli, "a gravidade da situação vivenciada exige a tomada de medidas coordenadas e voltadas ao bem comum, sempre respeitada a competência constitucional de cada ente da Federação para atuar, dentro de sua área territorial e com vistas a resguardar sua necessária autonomia para assim proceder" (SS nº 5.377 MC/SP - grifei). A isso acresça-se que a paralisação provisória de determinadas atividades comerciais implica prestigiar a defesa da saúde da população enquanto durar a inegável situação de risco e emergência. (Mandado de Segurança nº [2092348-08.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Renato Sartorelli, decisão monocrática, j. 13/05/2020)

POSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO DE CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS

Trechos da decisão: (...) Efetivamente, a livre iniciativa, a livre concorrência e a busca do pleno emprego são princípios constitucionais (CF, 170, incisos e parágrafo único) a serem seguidos como regra e só em situações excepcionais poderão sofrer restrições pelo Executivo, Legislativo ou Judiciário. E as restrições terão interpretação estrita, não se podendo interpretar ampliativamente restrições a direitos fundamentais. Isso é pacífico e dispensa lições doutrinárias e/ou jurisprudenciais. (...) Não há, outrossim, risco de contágio em "show rooms" de lojas de automóveis, locais em que inexistem aglomerações. Com a "vacina facial" representada pelo uso obrigatório de máscaras, outrossim, medida que inexplicavelmente não foi adotada desde o início do combate ao

vírus em nosso Estado, o risco de contaminação é mínimo e não justifica o fechamento do estabelecimento Impetrante e as consequências econômicas e humanas daí decorrentes; e frise-se, há tão pouco consenso sobre o que é ou não essencial que a União estabeleceu uma coisa e São Paulo (que com todo seu isolacionismo rígido acumula óbitos e duvidosa eficiência no combate ao vírus) outra além de apontar o acessório como essencial e seu principal não. (Mandado de Segurança nº [2084341-27.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Soares Levada, decisão monocrática, j. 06/05/2020)

POSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA DO RAMO ALIMENTÍCIO SITUADA ÀS MARGENS DE RODOVIA

Ementa: AGRAVO INTERNO - Mandado de segurança de empresa do ramo alimentício contra o Governador, pleiteando retomar o exercício regular de sua atividade a despeito do isolamento social decretado no Estado. Decisão deferindo a liminar. Manutenção. Impetração contra lei em tese. Inocorrência. Súmula nº 266 não se aplica a atos normativos de efeitos concretos, os quais atingem diretamente a esfera jurídica de seus destinatários. Tal é o caso do Decreto nº 64.881/20, pois, ao restringir o exercício da atividade econômica da impetrante, a norma acarretou, na prática e concretamente, a cassação – ou, ao menos, a suspensão – dos efeitos, ou de parte deles, do alvará de licença obtido pelo estabelecimento. Caracterizado, ao menos em tese, prejuízo concreto a direito individual. Não há falar em falta de interesse processual na modalidade adequação. Cumpre dar prosseguimento à impetração, para exame das demais questões preliminares e de mérito, com a manutenção da liminar. Agravo não provido. (TJSP, Agravo Interno Cível nº [2134965-80.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Evaristo dos Santos, Órgão Especial, j. 29/07/2020)

POSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO DE ESCOLA DE TÊNIS

Trecho da decisão: (...) A Impetrante ofereceu plano de ação e contingenciamento que deverá ser cumprido totalmente, com o fornecimento e utilização obrigatória de máscaras a colaboradores e jogadores, utilização de raquetes pessoais, a serem higienizadas, instalação de dispenser de álcool gel 70% nos vestiários, recepção e acesso às quadras, além de todas as demais medidas elencadas na inicial a fl. 10 e 11. O "fumus boni iuris" encontra-se em que as atividades do tênis não apresentam riscos à saúde e, ao invés, melhoram a capacidade cardiorrespiratória de seus praticantes, o que é relevante no combate ao vírus COVID-19. O "periculum in mora" está nos prejuízos financeiros que se acumulam à Impetrante, podendo conduzi-la ao fechamento e ao desemprego de seus colaboradores. (...) Presentes, pois, direito líquido e certo ao funcionamento de suas atividades – exclusivamente quanto ao tênis -, nos termos do artigo 5º, LXIX, da Constituição Federal, concede-se liminarmente a tutela de urgência para que seja a Impetrante autorizada a funcionar em suas atividades como academia de tênis, observado além de todas as medidas explicitadas em sua inicial os horários de aulas pré-agendadas a cada duas horas. Oficie-se. (TJSP, Mandado de Segurança nº [2077099-17.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Soares Levada, decisão monocrática, j. 27/04/2020)

POSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTE ÀS MARGENS DE RODOVIA

Ementa: Mandado de segurança impetrado em face do Governador do Estado de São Paulo pelas impetrantes Posto Três Garças Ltda (posto de combustível) e Rodosnack Três Garças Lanchonete e Restaurante Ltda (restaurante). Preliminares: 1) extinção do mandamus pela aplicação da Súmula 266 do STF. Preliminar rejeitada. Ato impugnado de efeitos concretos passível de ser impugnado pela via do mandado de segurança 2)

extinção do mandamus com relação à impetrante Posto Três Garças Ltda por ausência de interesse processual no relaxamento das medidas impostas pelo Decreto Estadual impugnado, eis que se trata de estabelecimento cuja atividade está enquadrada entre os serviços essenciais previstos no referido Decreto. Preliminar acolhida. Mérito. Funcionamento de restaurante localizado nas margens de rodovia durante o decreto de Pandemia relativo à Covid-19. Atividade de suporte indispensável ao transporte de cargas em geral. Não enquadramento da atividade da impetrante Rodosnack Três Garças Lanchonete e Restaurante Ltda, pelo decreto estadual, como essencial, que se mostra desarrazoada e, portanto, ilegal. Impõe-se reconhecer o direito líquido e certo da impetrante Rodosnack Três Garças Lanchonete e Restaurante Ltda ao pleno funcionamento da sua atividade, excluindo-a da suspensão de fornecer alimentação no local, independente da fase do Plano São Paulo em que se encontra o Município onde está estabelecida, com observância, por certo, de todos os protocolos de segurança sanitária determinados pelo decreto estadual para as atividades consideradas essenciais. Segurança extinta em relação à impetrante Posto Três Garças Ltda., por ausência de interesse processual, e, concedida em relação à impetrante Rodosnack Três Garças Lanchonete e Restaurante Ltda. (TJSP, Mandado de Segurança Cível nº [2051159-16.2021.8.26.0000](#), Relatora Des. Cristina Zucchi Órgão Especial, j. 26/05/2021)

Ementa: Mandado de segurança. Imposição das regras da quarentena em razão da pandemia do coronavírus. Atividade de fornecimento de alimentação às margens de rodovia. Essencialidade reconhecida, majoritariamente, em precedentes deste Órgão Especial, afastado o óbice da Súmula 266 do STF. Direito líquido e certo então assentado, tanto quanto o próprio cabimento da via eleita. Concessão da ordem. (TJSP, Mandado de Segurança Cível nº [2165039-20.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Claudio Godoy, Órgão Especial, j. 17/02/2021)

POSSIBILIDADE DE MONITORAMENTO DE CELULAR PARA CONTROLE DO ISOLAMENTO SOCIAL

Trechos da decisão: Diante das elucidações técnicas trazidas pela autoridade impetrada (fls. 143/209) e pela FESP (fls. 36/105 e 112/125) razoável concluir que não se utilizam dados pessoais, mas apenas os anonimizados, de quantidade de conexões às Estações de Rádio Base das operadoras, e tão só para apurar as regiões com maior movimentação de pessoas. (...) Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça. (...) Em resumo: assegurado o anonimato, preservado o sigilo dos dados apurados pelas empresas de telefonia móvel antes da transferência ao IPT, não há afronta a direito individual, inviabilizando o acolhimento da demanda. (...) Ordem denegada. (...) (TJSP Mandado de Segurança Cível nº [2073723-23.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Evaristo dos Santos, j. 04/06/2020)

Trechos da decisão: Em verdade, bem examinados os contornos do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as operadoras de telefonia móvel e o Governo Paulista, aprovado, diga-se, pela ANATEL e pelo IPT, é possível constatar que ele está voltado, tão só, ao conhecimento dos dados anônimos dos titulares de telefone celular (fls. 95/107), com especial destaque à cláusula 1.2. (1.2. As PARTES declaram que para a execução do presente Acordo não há o tratamento de qualquer dado pessoal, tendo em vista que todos os DADOS são anonimizados, agregados, estatísticos e volumétricos disponibilizados das bases das PRESTADORAS), circunstância que escaparia ao menos em tese da invasão aludida pela Impetrante, até porque é fato incontroverso a preocupação única da Autoridade Coatora, ciente da movimentação geral de pessoas nesta unidade federativa, se concentra em adotar as adequadas políticas públicas que possam conter a disseminação do vírus e, assim, preservar a saúde de todos. (...) Dessa

forma, forte nos fundamentos ora alinhados e na inexistência de elementos concretos no libelo a demonstrar minimamente a apropriação de dados pessoais da Autora, REVOGO A LIMINAR (...). (Mandado de Segurança nº [2078414-80.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Beretta da Silveira, decisão monocrática, j. 11/05/2020)

REDUÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS PARA PRODUTOS HOSPITALARES

Ementa: Agravo interno – Decisão que determinou a suspensão da exigibilidade de crédito tributário, na medida em que afastou as alterações introduzidas pelos Decretos nº 65.254/2020 e 65.255/2020, consistente em revogação ou restrição de benefícios fiscais referentes ao ICMS sobre variada gama de produtos – Evidenciado o risco de grave lesão à ordem e à economia públicas. Ocorrência do chamado "efeito multiplicador" – Agravo não provido. (TJSP, Agravo Interno Cível nº [2004492-69.2021.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Órgão Especial, j. 14/04/2021)

RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DEVE OCORRER DENTRO DOS LIMITES DA LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Estrela D'Oeste. Alíneas "r", "s", "t" e "u" do inciso I e parágrafo único, todos do art. 2º do DM nº 3.803/2020 de 17-4-2020. Abrandamento da quarentena decorrente da pandemia da Covid-19. DE nº 64.994/20. Atividades não essenciais. Limites da legislação estadual. Art. 111, 144, 219, parágrafo único, 1 e 222, inciso III da Constituição Estadual. – 1. Perda superveniente do objeto. As alterações promovidas nas alíneas 'r' e 's' pelo DM nº 3.809/2020 são suficientes para indicar a perda superveniente do objeto; as alíneas 't', 'u' e o 'parágrafo único', porém, foram apenas suspensos. A suspensão difere da revogação, a indicar a possibilidade do retorno quanto à produção dos efeitos dos dispositivos no caso de improcedência da demanda; é o caso de reconhecer a perda superveniente do objeto apenas quanto às alíneas 'r' e 's' do inciso I do art. 2º do DM nº 3.803/2020. – 2. Competência. A competência para legislar sobre proteção e defesa da saúde é concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal (art. 24, XII da CF); e aos municípios compete, dentre outros, legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (CF, art. 30, I e II). Ainda, o art. 222, III da Constituição Estadual prevê a necessidade de observância da integração das ações e serviços de saúde com base na regionalização e hierarquização do atendimento individual e coletivo, adequado às diversas realidades epidemiológicas. Disso decorre a impossibilidade dos municípios adotarem parâmetros mais flexíveis que os delineados pelo Governo Federal e Estadual para o controle e combate da disseminação do novo coronavírus. – 3. Plano São Paulo. DE nº 94.944/20. O DE nº 64.994/20 de 28-5-2020 instituiu o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com os municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da Covid-19 (art. 2º, 'caput'). Nos termos do art. 5º, 'caput', as condições epidemiológicas e estruturais determinarão a classificação das áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde do Estado em quatro fases (vermelha, laranja, amarela e verde), de acordo com a combinação de determinados indicadores; e às fases de classificação corresponderão diferentes graus de restrição de serviços e atividades, sem prejuízo do exercício e funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais a que alude o § 1º do art. 2º do DE nº 64.881/20. – 4. DM nº 3.803/20. Art. 2º, I, alíneas "t", "u" e parágrafo único. O acréscimo ao rol de atividades excetuadas da suspensão do atendimento presencial de lojas de móveis e utilidades domésticas em geral, loja fotográfica, papelarias e lojas de materiais para escritório, ainda que previsto o funcionamento apenas em dias pares e com uso obrigatório de máscara N95 pelos funcionários e rodízio, com atendimento pelo sistema "delivery" e "drive thru" (art. 2º, I, alínea "t"), a possibilidade de excetuarem-se outras atividades para o atendimento

presencial, a critério do Secretário Municipal de Saúde (art. 2º, I, alínea "u"), bem como a permissão da atividade de qualquer estabelecimento comercial e serviço que não se enquadrar nas exceções e optar exclusivamente pelo sistema de entrega e atendimento domiciliar (art. 2º, parágrafo único) implicam no reconhecimento de que o DM nº 3.803/20 desborda de sua competência suplementar, por não considerar as condições estabelecidas no âmbito estadual; aplica-se ao caso a técnica de interpretação conforme a Constituição para que a autorização de retomada das atividades econômicas do município observe o tempo e o modo estabelecido pela legislação estadual. – Extinção parcial sem resolução do mérito quanto às alíneas "r" e "s" do inciso I do art. 2º do DM nº 3.803/20. Procedência para dar interpretação conforme à Constituição Estadual quanto às alíneas "t" e "u" do inciso I e parágrafo único, todos do art. 2º do DM nº 3.803/20. (TJSP, Direta de Inconstitucionalidade nº [2080246-51.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Torres de Carvalho, Órgão Especial, j. 17/02/2021)

SUSPENSÃO DA NOMEAÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO, ANTE O ESTADO DE CALAMIDADE, É MEDIDA DE INTERESSE PÚBLICO

Ementa: Mandado de segurança. Candidata aprovada para concurso de assistente social do Tribunal de Justiça. Direito subjetivo à nomeação, ressalvadas situações excepcionais, e que foram demonstradas na espécie. Matéria pacificada pela Suprema Corte. Precedentes deste Órgão Especial para a mesma situação. Ordem denegada. (TJSP, Mandado de Segurança Cível nº [2139788-97.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Claudio Godoy, Órgão Especial, j. 26/08/2020)

Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CARGOS DE DIRETOR DE ESCOLA DA SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO. CANDIDATOS QUE EMBORA APROVADOS FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL, FORAM INSERIDOS EM CADASTRO RESERVA. INOCORRÊNCIA DE PRETERIÇÃO. IMPETRANTES APROVADOS EM CERTAME FORA DO NÚMERO DAS VAGAS ALI OFERTADAS. INEXISTÊNCIA, ADEMAIS, DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO, EM RAZÃO DE 73 NOMEAÇÕES TORNADAS SEM EFEITO PELA ADMINISTRAÇÃO, SEM NOVA CONVOCAÇÃO, SITUAÇÃO QUE ENSEJARIA O DIREITO À NOMEAÇÃO DE APENAS UM DOS IMPETRANTES. ESTADO DE CALAMIDADE EM RAZÃO DO COVID-19 QUE, ENTRETANTO, FEZ PRIORIZAR OS GASTOS AO COMBATE DA PANDEMIA, SUSPENDENDO AS NOMEAÇÕES NO ESTADO E SÃO PAULO, POR FORÇA DO DECRETO 64.937, DE 13/04/2020. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO, SEMPRE VOLTADA PARA O INTERESSE PÚBLICO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. CONSONÂNCIA COM O ESTABELECIDO NO TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL 748 DA SUPREMA CORTE. Segurança denegada. (TJSP, Mandado de Segurança Cível nº [2269771-86.2019.8.26.0000](#), Relator Des. Xavier de Aquino, Órgão Especial, j. 10/06/2020)

Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – IMPETRANTE APROVADA DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS DISPONIBILIZADAS NO EDITAL – DIREITO À NOMEAÇÃO QUE CEDE PASSO À SITUAÇÃO EXCEPCIONAL VERIFICADA – ORIENTAÇÃO CONFORME JULGADO EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL (RE 598.099/TEMA 161) – DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO DE 2019 NÃO SOLUCIONADO EM 2020 – SUPERVENIÊNCIA, ADEMAIS, DE CIRCUNSTÂNCIA IMPREVISÍVEL E EXCEPCIONALÍSSIMA CARACTERIZADA PELA EMERGÊNCIA PÚBLICA DE SAÚDE GERADA PELA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) QUE ENSEJOU A EDIÇÃO DE PLANO DE CONTINGENCIAMENTO SUSPENDENDO QUAISQUER NOMEAÇÕES NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – SEGURANÇA DENEGADA. (TJSP, Mandado de Segurança Cível

nº [2066968-80.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Ferraz de Arruda, Órgão Especial, j. 10/06/2020)

SUSPENSÃO DE MEDIDAS SANITÁRIAS PARA A PROTEÇÃO DA SAÚDE DOS GUARDAS CIVIS METROPOLITANOS

Ementa: *Agravo interno – Deferimento do pedido de suspensão de liminar contra o poder público – Decisão que determinou adoção de medidas sanitárias para a proteção da saúde dos Guardas Civis Metropolitanos em face da pandemia da COVID-19 – Evidenciado o risco de grave lesão à ordem e à segurança públicas – Agravo não provido. (TJSP, Agravo Interno Cível nº [2066781-72.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Órgão Especial, j. 29/07/2020)*

5.3.3. Abrigamento de idoso

AFASTAMENTO DE IMPOSIÇÃO A MUNICÍPIO DE ABRIGAR IDOSO EM ASILO

Ementa: *APELAÇÃO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – DIREITO DO IDOSO – MEDIDAS PROTETIVAS – ABRIGAMENTO EM ENTIDADE – Pretensão inicial do parquet voltada à aplicação de medida de proteção em favor de pessoa idosa (corrêu), a partir de seu abrigamento permanente em entidade adequada, às expensas da Municipalidade de Assis (corrê) – inadmissibilidade – o Estatuto do Idoso (LF nº 10.741/2003), em alinhamento com a Constituição Federal (art. 230), impõe o dever de proteção aos idosos como responsabilidade comum, e nesta ordem, da família, da sociedade e, por último, do Estado, sempre no intento de assegurar os direitos fundamentais da senilidade – esta responsabilidade exsurge com absoluta prioridade em relação a outros direitos protegidos pelo Estado (art. 3º, do Estatuto do Idoso), compreendendo, inclusive, a "priorização de atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência" (art. 3º, parágrafo único, inciso V) – como resposta a eventuais ameaças ou violações aos direitos do idoso, ainda que decorrentes de sua própria condição pessoal, a mesma legislação extravagante estabelece a possibilidade de aplicação de medidas protetivas em seu favor, dentre as quais, a colocação em abrigo em entidade (art. 43, inciso III cc. art. 45, inciso IV) – institucionalização da pessoa idosa que deve ser precedida de estudos psicossociais que sugiram ser esta a melhor ferramenta para atender aos direitos e interesses daquela, sem prejuízo do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários – hipótese dos autos em que o "beneficiário" da medida protetiva proposta pelo Ministério Público expressou inegável recusa ao seu abrigamento – respeito à opinião e à condição da pessoa idosa capaz, a qual não aparece como risco para si ou para terceiros – atuação do Ministério Público que deveria se dar como ferramenta de proteção do idoso e não como forma de exclusão social – adequação de medidas menos restritivas em favor do beneficiário – possibilidade, em último caso, de adoção das vias processuais legítimas (ação de interdição: arts. 747 e ss., do CPC/2015), como medida de viabilizar a representação por terceira pessoa dos "interesses" do idoso – prova técnica coligida aos autos que, a despeito da constatação de leve demência, sugere a capacidade do corrêu para a prática dos atos da vida civil de acordo com seus próprios interesses – inexistência de fundamentos jurídico e fático válidos que permitam a aplicação da medida de proteção de abrigamento, de modo que sua imposição forçada, no caso, camuflaria verdadeira medida de exclusão – sentença de procedência reformada para julgar improcedente a demanda. Recursos dos corrêus providos, com observação. (TJSP, Apelação/Remessa Necessária nº [1008955-32.2018.8.26.0047](#), Relator Des. Paulo Barcellos Gatti, 4ª Câmara de Direito Público, j. 28/05/2020)*

5.3.4. Acompanhamento pós-parto

NEGADO DIREITO A ACOMPANHANTE APÓS O PARTO

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Direito a acompanhante após o parto. Antecipação da tutela que deve se restringir à presença de *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Ausência de provas do alegado. Previsão normativa da Nota Técnica nº 6/2020 - COCAM/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS que recomenda que não haja acompanhante quando a parturiente for transferida para alojamento conjunto sem distanciamento entre os pacientes. Decisão mantida. Recurso conhecido e não provido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2074211-75.2020.8.26.0000](#), Relatora Des. Vera Angrisani, 2ª Câmara de Direito Público, j. 16/06/2020)

SUSPENSA LIMINAR QUE DETERMINAVA O REEMBOLSO DOS GASTOS COM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E O AFASTAMENTO DE ENFERMEIROS EM GRUPO DE RISCO

Ementa e trecho da decisão: Pedido de suspensão de liminar Decisão que determinou adoção de medidas para preservar a saúde dos enfermeiros, em face da pandemia da COVID-19. Presença de grave lesão à ordem, à saúde e à economia públicas. Pedido acolhido. (...) Por isso, a decisão liminar tem nítido potencial de risco à ordem administrativa, na medida em que ostenta caráter de irreversibilidade em tema de competência primordialmente atribuída ao Poder Executivo, além de criar embaraço e dificuldade ao adequado exercício das funções típicas da Administração pelas autoridades legalmente constituídas, comprometendo a condução coordenada e sistematizada das ações necessárias à mitigação dos danos provocados pela Covid-19. É que, a despeito de toda a cautela e razoabilidade com que proferida a decisão, não cabe ao Juízo interferir nos critérios de conveniência e oportunidade das medidas adotadas no enfrentamento da pandemia, sob risco de ferir a autonomia entre os poderes do Estado e o princípio constitucional da reserva de administração, que veda a ingerência dos Poderes Legislativo e Judiciário em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. Ademais, pode gerar aumento de gastos pelos entes públicos, tem o potencial de promover a desorganização administrativa e criar obstáculos ao pronto combate à pandemia. (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2073267-73.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 20/04/2020)

MANTIDA LIMINAR QUE INDEFERIU O AFASTAMENTO DE SERVIDORES PORTADORES DE DOENÇAS CRÔNICAS

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Município de Sorocaba. Portaria nº 22.944/2020. Regulamentação do trabalho remoto de servidores incluídos no grupo de risco do COVID-19. Exclusão dos servidores das áreas de saúde e segurança pública. **Impetração por sindicato dos servidores municipais objetivando o afastamento da linha de frente do combate ao novo vírus dos servidores daquelas áreas portadores de doenças crônicas. Liminar indeferida pela decisão agravada.** Exame do mérito que deve adequar-se aos limites estreitos do mandado de segurança. **Ilegalidade não comprovada. Presunção de legitimidade do ato administrativo não elidida.** Instrução Normativa que permite às chefias alterar "a escala de trabalho para atividade salubre/administrativa/interna", caso necessário. Agravo não provido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2068774-53.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Antonio Carlos Villen, 10ª Câmara de Direito Público, j. 16/04/2020)

5.3.5. Antecipação do pagamento de gratificação especial

INDEFERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA OS SERVIDORES DA ÁREA DA SAÚDE

Ementa: TUTELA ANTECIPADA. Servidor público. Enfermeira. Município de Peruíbe. Gratificação especial para os servidores da área da saúde que atuam diretamente no combate à pandemia de COVID-19, criada pela Lei Complementar Municipal nº 277/2020. Antecipação pleiteada para que seja determinado o pagamento da gratificação. Ausência do requisito da probabilidade do direito alegado. Possibilidade de danos à agravada. Assistência judiciária. Rendimentos auferidos pela agravante que elidem a presunção legal de insuficiência financeira. Documentos apresentados que, ademais, não permitem concluir que o pagamento das custas comprometerá o sustento próprio ou o de sua família. Indeferimento justificado. Interpretação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e artigos 98 e seguintes do Código de Processo Civil. Agravo não provido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2108083-81.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Antonio Carlos Villen, 10ª Câmara de Direito Público, j. 14/06/2020)

5.3.6. Atendimento médico e medidas de exceção

GARANTIA DE EXAMES E AVALIAÇÃO MÉDICA ESPECIALIZADA A PORTADOR DE DOENÇA GRAVE

Ementa: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL – CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE TUTELA DE URGÊNCIA – OBRIGAÇÃO DE FAZER – REALIZAÇÃO DE EXAMES E TRATAMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO – FORNECIMENTO PELO PODER PÚBLICO – PESSOA HIPOSSUFICIENTE E PORTADORA DE DOENÇA GRAVE – ADMISSIBILIDADE. Cumprimento provisório de tutela de urgência. Execução de obrigação de fazer consistente na realização de exames e avaliação médica especializada. Necessidade do tratamento médico. Falta de colaboração do paciente em razão dos problemas de saúde. Problemas operacionais que podem ser supridos com agendamento prévio e intimação do interessado. Exiguidade do prazo para cumprimento da obrigação. Suspensão de bloqueio de verbas públicas. Fixação de prazo de noventa dias. Recurso provido, em parte. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [3001388-86.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Décio Notarangeli, 9ª Câmara de Direito Público, j. 14/07/2020)

GARANTIA DE ATENDIMENTO MÉDICO SOMENTE APÓS O FIM DAS MEDIDAS DE EXCEÇÃO

Ementa: APELAÇÃO – Ação de obrigação de fazer – Pessoa hipossuficiente e portadora de "discopatia lombar com estenose de forame e tendinopatia nos ombros direito e esquerdo" (CIDs M 51.1 e M 75.0) – Tratamento prescrito por médico, com possível indicação de cirurgia eletiva - Obrigação do Estado e do Município – Solidariedade dos entes públicos – Direito fundamental ao fornecimento gratuito de avaliação com médico especialista e respectivo tratamento necessário – Aplicação dos arts. 1º, III, e 6º da CF – **Situação de anormalidade, considerada a crise humanitária causada pelo novo COVID-19, que afeta especialmente o Sistema de Saúde – Fato superveniente a ser considerado, mas que justifica apenas, em caso de tratamento médico não urgente ou emergencial, aguardar o retorno à normalidade, com o fim das medidas de exceção de combate ao coronavírus, para início da execução da obrigação de fazer em foco** – Sentença reformada para a procedência parcial da demanda, condenando, pelo princípio de causalidade, os corréus ao pagamento das despesas do processo e da verba honorária. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSP, Apelação Cível nº [1001232-14.2018.8.26.0062](#), Relator Des. Vicente de Abreu Amadei, 1ª Câmara de Direito Público, j. 17/04/2020)

Ementa: *EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ação obrigacional. Procedimento comum. Autora que padece de 'Osteoartrose' de joelho esquerdo e direito (CID 17), razão pela qual necessita do uso de prótese endoesquelética a ser colocada mediante procedimento cirúrgico, e não possui condições de arcar com seu custo. 1. Diagnóstico médico. Trata-se de matéria que se insere na discricionariedade técnica, sendo impossível ao Poder Judiciário rever tal ato, salvo em casos de abuso, má-fé ou incongruência clara e evidente. 2. Danos morais. Afastamento completo. Os supostos danos indicados pela autora não ultrapassam o âmbito do dissabor ou aborrecimento, não amparando sua pretensão de condenação do requerido ao pagamento de verba indenizatória. Não há que se considerar a hipótese de dano moral indenizável porque se vislumbra situação de desconforto e aborrecimento, sem magnitude necessária a ensejar a fixação de indenização por danos morais. Não existem danos juridicamente indenizáveis e identificáveis para que possa ser acolhido o pleito indenizatório. 3. Honorários de sucumbência. Redução que se impõe ante a singeleza do caso em tela. 4. Fixação de verba honorária pelo trabalho adicional realizado na esfera recursal, à luz do art. 85, § 11, do CPC. 5. Reforma parcial da r. sentença que julgou procedente o pedido. Apelo parcialmente provido e remessa necessária parcialmente acolhida. 6. Omissão – Não configuração. Acórdão que foi claro quanto à necessidade do procedimento cirúrgico. 7. **Sistema de Saúde do ente embargante que suspendeu a realização de cirurgias eletivas para enfrentamento da pandemia por COVID-19. Embargada que não está em situação emergencial, embora necessite realizar o procedimento, o qual já havia sido agendado em 2019.** 8. **Diante da crise vivenciada, os aclaratórios devem ser acolhidos em parte para que haja a concessão de 30 dias corridos de prazo a contar da data da publicação deste acórdão para a realização da cirurgia,** afastada a incidência de multa diária durante o transcurso desse prazo, a qual voltará a incidir após o término do lapso temporal. 9. Contradição. Não ocorrência. Fixação de honorários recursais. Leitura atenta do v. aresto que indica que estes foram fixados em desfavor da apelada, em razão do parcial provimento ao recurso do ente apelante. 10. Embargos de declaração acolhidos tão somente para concessão de prazo de 30 dias corridos contados da data da publicação deste acórdão para realização do procedimento cirúrgico, sem atribuição de efeitos infringentes. (TJSP, Embargos de Declaração Cível nº [1010318-10.2019.8.26.0309](#), Relator Des. Oswaldo Luiz Palu, 9ª Câmara de Direito Público, j. 09/04/2020)*

5.3.7. Conclusão antecipada de curso de medicina

MANTIDO INDEFERIMENTO DE LIMINAR PARA COLAÇÃO DE GRAU E CONCLUSÃO ANTECIPADA DE CURSO DE MEDICINA

Ementa e trechos da decisão: *AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Pretensão de abreviação de curso de medicina e colação de grau, em razão da Medida Provisória 934/2020, que autoriza as instituições de ensino a reduzirem a carga horária em razão da atual conjuntura da pandemia Covid-19 – Liminar indeferida – Ausência de requisitos legais – Questão que se coloca, em princípio, na discricionariedade técnica da instituição de ensino – Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO. (...) A Medida Provisória 934/2020 é expressa ao conceder uma faculdade às instituições de ensino para abreviar curso de medicina. Mas daí não decorre que haja direito líquido e certo dos impetrantes a esta abreviação. (...) Sobreleva, porém, que neste caso, tal decisão é permeada por uma espécie particular de discricionariedade, a discricionariedade técnica, na qual conhecimentos técnicos, profissionais, específicos da instituição de ensino, a respeito da carga de conhecimento dos alunos, se suficiente ou não para o exercício da medicina, aliadas à sua responsabilidade quanto a esta relevantíssima profissão, não podem ser menosprezados. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2095904-](#)*

[18.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Vicente de Abreu Amade, 1ª Câmara de Direito Público, j. 08/06/2020)

5.3.8. Contratos administrativos

INDEFERIDA SUSPENSÃO DE MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

Ementa: CONTRATO ADMINISTRATIVO Fornecimento de equipamentos de informática – Praia Grande – Pandemia – Reequilíbrio econômico-financeiro – Indeferimento – Inexecução contratual – Multa e advertência – Suspensão – Tutela de urgência – Indeferimento – Possibilidade: – Ausente a forte probabilidade do direito não há fundamento para a tutela de urgência. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2048656-22.2021.8.26.0000](#), Relatora Des. Teresa Ramos Marques, 10ª Câmara de Direito Público, j. 22/03/2021)

DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE ARTIGOS DE LEI MUNICIPAL DE SÃO PAULO, QUE AUTORIZAVAM MEDIDAS EXCEPCIONAIS NO ÂMBITO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Trechos da decisão: Trata-se de **ação direta de inconstitucionalidade** ajuizada pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo em face dos artigos 13, 15 e 16 da Lei 17.335, de 27 de março de 2020, do Município de São Paulo, que "dispõe sobre **autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços, finanças públicas e outras medidas em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus**, no âmbito do Município de São Paulo". (...) Bem por isso, à luz das ponderações alinhadas em sede de cognição sumária, **suspendo, em caráter liminar, a eficácia dos artigos 13, 15 e 16 da Lei nº 17.335/2020 do Município de São Paulo**, até o pronunciamento definitivo do Colegiado sobre as questões jurídicas suscitadas pelos interessados nesta ação direta. (TJSP, Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [2066585-05.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Renato Sartorelli, Liminar, j. 13/04/2020)

5.3.9. Cumprimento de Sentença em Autos Físicos

DESCABIDA A SUSPENSÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA SOB O FUNDAMENTO DE INACESSIBILIDADE AOS AUTOS FÍSICOS

Ementa: PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nos autos da Ação Coletiva Nº 0002361-16.2009.8.26.0053 - Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo – Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade (PIPQ) – Insurgência contra a suspensão da execução individual da obrigação de pagar ajuizada pelo agravante, sob o fundamento de que o acesso aos autos da Ação Coletiva n. 0002361-16.2009.8.26.0053 encontra-se comprometido pela crise sanitária relacionada ao COVID-19 – Reforma necessária – Desnecessidade de acesso ao processo da ação coletiva constitutiva do título, porquanto a obrigação de fazer já foi devidamente cumprida com relação aos agravantes – Decisão reformada – Recurso provido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2201835-10.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Rebouças de Carvalho, 9ª Câmara de Direito Público, j. 01/09/2020)

5.3.10. Cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta

SUSPENSÃO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA POR MUNICÍPIO

Ementa: *AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução de Termo de Ajustamento de Conduta – Desocupação e demolição de residências – Termo firmado no ano de 2017 – Inexistência de justificada urgência – Município tem cumprido, de forma parcial, sua obrigação – Período de quarentena mundial em razão do novo vírus Corona-Covid-19 – Decisão agravada reformada para determinar sua suspensão, com oportuna realização de audiência de conciliação para que as partes acordem sobre tempo razoável para conclusão dos trabalhos – Recurso de agravo provido.* (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2152829-68.2019.8.26.0000](#), Relator Des. J. M. Ribeiro de Paula, 12ª Câmara de Direito Público, j. 03/04/2020)

5.3.11. Cumprimento da legislação estadual e das disposições das autoridades sanitárias estaduais sobre a quarentena

IMPOSSIBILIDADE DE FLEXIBILIZAÇÃO, PELOS MUNICÍPIOS, DE NORMAS ESTADUAIS A RESPEITO DA QUARENTENA

Ementa: *Ação direta de inconstitucionalidade – Decretos Municipais que estabelecem medidas menos restritivas a respeito da quarentena – Normatização municipal para enfrentamento da pandemia do COVID-19, que suplementam as regras estaduais, não podendo flexibilizá-las, tampouco abrandá-las – Precedentes do Supremo Tribunal Federal – Ação julgada procedente, para dar interpretação conforme os preceitos indicados.* (TJSP, Direta de Inconstitucionalidade nº [2165013-22.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Moreira Viegas, Órgão Especial, j. 17/02/2021)

MANTIDA IMPOSIÇÃO AO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DE CUMPRIMENTO DO DECRETO ESTADUAL Nº 64.881/2020 E DAS DISPOSIÇÕES EMANADAS DAS AUTORIDADES SANITÁRIAS ESTADUAIS

Ementa: *Pedido de suspensão de liminar – Ação civil pública – Decisão que determinou ao Município de Limeira o cumprimento do Decreto Estadual nº 64.881/2020 e de todas as disposições emanadas pelas autoridades sanitárias do Governo do Estado de São Paulo no que tange à pandemia de COVID-19 (coronavírus), fixando ainda a suspensão de atividades não essenciais, cujo funcionamento fora autorizado pelo Decreto Municipal nº 155/2020, sob pena de multa diária – Ausência de demonstração de lesão à ordem e à economia públicas – Pedido rejeitado.* (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2082823-02.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 01/05/2020)

MANTIDA IMPOSIÇÃO AO MUNICÍPIO DE MARÍLIA DE CUMPRIMENTO DO DECRETO ESTADUAL Nº 64.881/2020 E DAS DISPOSIÇÕES EMANADAS DAS AUTORIDADES SANITÁRIAS ESTADUAIS

Ementa: *Pedido de suspensão de sentença – Ação civil pública – Decisão que determinou ao Município de Marília o cumprimento do Decreto Estadual nº 64.881/2020 e de todas as disposições emanadas das autoridades sanitárias do Governo do Estado de São Paulo no que tange à pandemia de COVID-19 (coronavírus), sob pena de multa diária.*

Ausência de demonstração de lesão à ordem e à economia públicas. Pedido rejeitado. (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2090086-85.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 11/05/2020)

MANTIDA IMPOSIÇÃO AO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO DE CUMPRIMENTO DO DECRETO ESTADUAL Nº 64.881/2020 E DAS DISPOSIÇÕES EMANADAS DAS AUTORIDADES SANITÁRIAS ESTADUAIS

Ementa: *Pedido de suspensão de liminar - Ação civil pública - Decisão que determinou ao Município de Sertãozinho o cumprimento do Decreto Estadual nº 64.881/2020 e de todas as disposições emanadas pelas autoridades sanitárias do Governo do Estado de São Paulo no que tange à pandemia de COVID-19 (coronavírus), fixando ainda a suspensão de atividades em estabelecimentos privados de serviços e atividades não essenciais, cujo funcionamento, ainda que parcial, fora autorizado pelo Decreto Municipal nº 7.603/2020, sob pena de multa diária - Ausência de demonstração de lesão à ordem e economia públicas - Pedido rejeitado. (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2080564-34.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 30/04/2020)*

5.3.12. Demolição de imóvel para construção de escola pública

MANTIDA ORDEM DE DEMOLIÇÃO DE IMÓVEL DE PESSOAS IDOSAS PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PÚBLICA

Ementa: *AGRAVO REGIMENTAL – Recurso tirado contra a r. decisão que deferiu o efeito suspensivo em favor a Municipalidade de Santana de Parnaíba - Questões suscitadas no regimental que não dão ensejo à reforma da decisão monocrática – Pandemia causada pela COVID-19 que não serve de fundamento ao acolhimento da medida pretendida pelos alegados possuidores do imóvel, observada a supremacia do interesse público na conclusão de obras de escola pública – Agravantes que se intitulam possuidores da área, devem se ater à regra do art. 31, do Decreto-lei 3.365/41 – Observância ao decidido no Agravo de Instrumento nº 2037967-50.2020.8.26.0000, que manteve o deferimento da imissão na posse em favor do Município. Decisão mantida. Recurso improvido. (TJSP, Agravo Interno Cível nº [2152120-96.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Carlos Eduardo Pachi, 9ª Câmara de Direito Público, j. 26/08/2020)*

5.3.13. Desapropriação

INDEFERIDA IMISSÃO NA POSSE EM AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESAPROPRIAÇÃO. Decisão que indeferiu a imissão na posse. Irresignação do expropriante. Descabimento. Diante da notória situação vivenciada globalmente, em razão da pandemia de COVID-19, e suas consequências, a medida não pode ser deferida neste momento. Alegações de atrasos nos prazos de entrega previstos em contratos administrativos, e de necessidade de continuidade da obra pública são genéricas, e vêm desacompanhadas de elementos que demonstrem a urgência na observância dos critérios para imissão na posse objeto da ação. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2043809-74.2021.8.26.0000](#), Relator Des. Jarbas Gomes, 11ª Câmara de Direito Público, j. 27/05/2021)

AFASTADA REMOÇÃO DECORRENTE DE DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. LIMINAR PARA PERMANECER NO IMÓVEL. Remoção que não poderá ocorrer enquanto perdurar a pandemia, em razão da vulnerabilidade das famílias e do problema que poderá acarretar à sociedade. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2292477-29.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Souza Nery, 12ª Câmara de Direito Público, j. 19/03/2021)

5.3.14. Desbloqueio de recursos do Estado pelo não fornecimento de medicamento

Trechos da decisão: (...) O bloqueio de ativos financeiros da Fazenda Pública é tema bastante controverso, na medida em que a Administração Pública tem regramento próprio, que abrange dotação orçamentária específica para cada área de atuação, e sanção em caso de descumprimento da ordem judicial crime de desobediência. É certo que, na esteira do entendimento firmado no âmbito do E. Superior Tribunal de Justiça, registram-se recentes julgados desta Corte no sentido de possibilidade de bloqueio de valores depositados em conta bancária do Estado, desde que comprovada sua necessidade, e apenas nas hipóteses de descumprimento espontâneo pela autoridade competente. (...) E no caso em análise, a documentação que acompanha as razões recursais permitem, dentro do juízo de cognição sumária, a conclusão no sentido de que não restou patentemente configurada, por ora, a situação de descumprimento injustificado da ordem judicial. Outrossim, necessário, após a abertura do contraditório, analisar a proporcionalidade da medida. Nesse contexto, presente a relevante fundamentação e sendo claro o risco de lesão ao patrimônio público, revelado pelo comprometimento da dotação orçamentária específica, justifica-se a concessão de efeito suspensivo almejado. (Agravo de Instrumento nº [3001732-67.2020.8.26.0000](#), Relatora Des. Silvia Meirelles, decisão monocrática, j. 04/05/2020)

5.3.15. Desocupação de imóvel por inadimplente**MANTIDA ORDEM DE DESOCUPAÇÃO DE IMÓVEL POR PROPRIETÁRIA INADIMPLENTE, COM DEFERIMENTO DE PRAZO**

Ementa: EXECUÇÃO – DESOCUPAÇÃO DE IMÓVEL – CDHU que pretende a retomada de imóvel, em virtude do inadimplemento da compromissária compradora – Desocupação voluntária do imóvel determinada pela r. sentença que deve ser interpretada em consonância ao cenário ocasionado pela pandemia da COVID-19 – Questões humanitárias e vinculadas à dignidade da pessoa humana que, neste momento, devem se sobrepor a questões meramente patrimoniais – Sentença mantida, sendo apenas concedido o prazo de 150 dias para a desocupação voluntária do imóvel – Recurso não provido, com tal determinação. (TJSP, Apelação Cível nº [1002431-54.2019.8.26.0606](#), Relator Des. Percival Nogueira, 8ª Câmara de Direito Público, j. 29/06/2020)

5.3.16. Diferimento do pagamento de honorários periciais**POSSIBILIDADE DE DIFERIMENTO DO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS**

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. HONORÁRIOS PERICIAIS. DIFERIMENTO. 1. Pedido de pagamento dos

honorários periciais ao final do processo, em razão de momentânea impossibilidade financeira. Descabimento. Benesse que não abrange a remuneração do perito. Inteligência do art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei Estadual nº 11.608/03. 2. Pedido subsidiário de postergar o pagamento. Possibilidade. Obrigação adiada por 60 (sessenta) dias. 3. Decisão parcialmente reformada. 4. Recurso provido em parte. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2075320-27.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Osvaldo de Oliveira, 12ª Câmara de Direito Público, j. 06/05/2020)

5.3.17. Dilação de prazo para regularização de edificação realizada sem alvará

Ementa: *APELAÇÃO CÍVEL. EDIFICAÇÃO SEM ALVARÁ. NECESSIDADE DE DILAÇÃO DO PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL. Pretensão do Município que o requerido regularize edificação realizada sem alvará. Possibilidade. Laudo pericial que verificou a possibilidade de pedido de regularização. Concessão do prazo de 90 dias para regularização, sob pena de multa diária. Necessidade de dilação do prazo. Requerido que somente conseguiu protocolar o pedido de regularização, porque o órgão responsável pela tramitação do processo está fechado, em razão da pandemia do COVID-19. Atos que não podem ser imputados ao apelante. Prorrogação do prazo para 180 dias. Multa fixada somente para a hipótese de descumprimento da determinação judicial. Sentença parcialmente reformada. Recurso provido. (TJSP, Apelação Cível nº [1014999-71.2014.8.26.0576](#), Relator Des. Djalma Lofrano Filho, 13ª Câmara de Direito Público, j. 31/08/2020)*

5.3.18. Divulgação de lista de vacinados

NEGADA SUSPENSÃO DA DIVULGAÇÃO DE LISTA DE VACINADOS

Trechos da decisão: *A presente demanda foi proposta em face do art. 2º, I da lei municipal nº 3.381, de 23.2.2021, que dispõe sobre a identificação diária dos vacinados contra o Covid-19 no sítio eletrônico da Prefeitura local (fl. 27). (...) Ao promover esta ação o autor não declinou exatamente qual o efetivo prejuízo experimentado pelo vacinado por estar mencionado na lista, no que, afinal, precisamente, estariam comprometidas a sua intimidade, a sua vida privada, sua honra ou sua imagem. A esta altura, a vacinação, em relação aos demais não vacinados, exibe um dado distintivo altamente positivo, que autoriza a pessoa à realização de certas interações sociais que, por enquanto, remanesçam proibidas aos que estão no aguardo. (TJSP, Direta de Inconstitucionalidade nº [2047923-56.2021.8.26.0000](#), Relator Des. Costabile e Solimene, decisão monocrática, j. 11/03/2021)*

5.3.19. Entrega de materiais de segurança

MANTIDA DETERMINAÇÃO A EMPRESA DE ENTREGA DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS ADQUIRIDAS POR MEIO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

Ementa: *AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. TUTELA DE URGÊNCIA. Contratação emergencial para fornecimento de máscaras cirúrgicas. Insurgência contra decisão que deferiu tutela consistente na entrega imediata dos produtos. Alegação da existência de circunstâncias imprevisíveis que impossibilitam o fornecimento pelo preço avençado. Eventual pertinência de acréscimo ao valor acordado*

que deve ser enfrentada no bojo da ação de origem e por meio da produção de provas. Contrato celebrado livremente dentro das condições previamente conhecidas pelas partes contratantes que confere o *fumus boni iuris* necessário à postulação. *Periculum in mora* evidenciado, por se tratar de equipamento de destinação urgente e de interesse de toda a população, cujos estoques estão no fim. Multa corretamente cominada para que a obrigação não seja cumprida a destempo. Ônus decorrentes do cumprimento da obrigação que não se mostram tão gravosos quanto aqueles de seu descumprimento. Decisão mantida. Agravo desprovido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2072133-11.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Bandeira Lins, 8ª Câmara de Direito Público, j. 29/05/2020)

5.3.20. Exercício de atividade profissional

POSSIBILIDADE DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PARA OS MOTORISTAS DE APLICATIVO

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DISPONIBILIZADA POR APLICATIVOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL E DE CARONA NO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA – Pretensão inicial voltada ao reconhecimento do suposto direito da autora de exercer livremente sua atividade econômica, obstando a Municipalidade de atuar fora de suas competências legais – Possibilidade - Prevalência dos princípios da liberdade de iniciativa, liberdade de concorrência e do livre exercício de qualquer trabalho – Natureza privada do transporte individual de passageiros desempenhado pelo impetrante, cujo exercício foi previsto pelos arts. 3º e 4º da Lei Federal nº 12.857/12 e não depende de prévia regulamentação do Poder Público – Sentença mantida – Recurso não provido. (TJSP, Apelação Cível nº [1001586-02.2020.8.26.0278](#), Relator Des. Paulo Barcellos Gatti, 4ª Câmara de Direito Público, j. 23/03/2021)

5.3.21. Expansão do pagamento de auxílio a todos os alunos do Estado

SUSPENSÃO DE LIMINAR QUE EXPANDIA PAGAMENTO DE AUXÍLIO A TODOS OS ALUNOS DO ESTADO

Ementa: Pedido de **suspensão de liminar** Decisão que determinou a **extensão das medidas substitutivas de alimentação escolar a todos os alunos de educação básica das redes públicas estadual e municipal de ensino**, sob pena de multa Presença de **grave lesão à ordem e à economia públicas** **Pedido acolhido**. (TJSP, Suspensão de liminar nº [2069336-62.2020.8.26.0000](#), Des. Relator Geraldo Francisco Pinheiro Franco, decisão monocrática, j. 14/04/2020)

5.3.22. Fornecimento de água e esgoto

NEGADA SUSPENSÃO DO REAJUSTE DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

Ementa: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO – PROCEDIMENTO COMUM – OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER – CONTRATO ADMINISTRATIVO – REAJUSTE NAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO – SUSPENSÃO – ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA – PANDEMIA COVID-19 – TUTELA DE URGÊNCIA – INDEFERIMENTO – ADMISSIBILIDADE – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. 1. Para deferimento de tutela de urgência faz-se necessário a

concorrência dos requisitos da probabilidade do direito e o perigo de dano, ou, alternativamente, o risco ao resultado útil do processo (art. 300 CPC). 2. Pedido de tutela de urgência para que concessionárias de serviço público se abstenham de implementar reajuste de tarifas de água e esgoto no município de Sumaré, em razão da pandemia do Covid-19. Ausência de perigo de dano e risco ao resultado útil do processo. Tutela de urgência indeferida. Admissibilidade. Decisão mantida. Recurso desprovido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2143320-79.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Décio Notarangeli, 9ª Câmara de Direito Público, j. 17/07/2020)

DILAÇÃO DE PRAZO PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA A TODAS AS UNIDADES CONSUMIDORAS DE JACAREÍ

Ementa: Agravo de instrumento – Antecipação de tutela – Ação civil pública buscando a ligação ou religação de fornecimento de água a todas as unidades consumidoras de Jacaré, ou fornecimento por meios alternativos, em face da pandemia da enfermidade COVID-19 – Liminar concedida na origem – Insurgência da autarquia ré apenas quanto ao prazo de cumprimento e astreintes; Desproporcionalidade do prazo de 10 dias fixado na origem, considerando a extensão e complexidade técnica dos trabalhos necessários – Concordância da agravada quanto à dilação requerida – Dilação inicial de 20 dias adicionais em antecipação de tutela recursal, posteriormente ampliada em 30 dias ante a demonstração do andamento dos trabalhos, totalizando 50 dias adicionais – Provimento do recurso, nesta parte, com manutenção do prazo deferido em antecipação de tutela recursal; Astreintes – Cabimento, como medida coerciva apta a compelir o cumprimento da ordem – Insurgência baseada na impossibilidade de cumprimento no prazo de 10 dias, não mais subsistente – Fixação em valor proporcional à dimensão e natureza da ordem – Recurso desprovido, nesta parte; Recurso parcialmente provido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2067254-58.2020.8.26.0000](#), Relatora Des. Luciana Bresciani, 2ª Câmara de Direito Público, j. 09/06/2020)

5.3.23. Fornecimento de alimento a escolas públicas

MANTIDA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTO A ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS POR EMPRESA CONTRATADA

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO em face de decisão que, em mandado de segurança, indeferiu pedido liminar, para imediata suspensão da execução de contrato administrativo. Fornecimento de produto alimentício para unidades escolares da rede pública estadual de ensino – Pretendida suspensão embasada em inexecuibilidade da obrigação contratual gerada pela defasagem do preço do produto – Indeferimento administrativo do pedido – Presunção de legitimidade e veracidade do ato administrativo e prevalência dos interesses públicos, por ora – Contraditório de rigor – Decisão de 1º grau mantida. AGRAVO DESPROVIDO. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2031534-30.2020.8.26.0000](#), Relatora Des. Isabel Cogan, 13ª Câmara de Direito Público, j. 13/06/2020)

5.3.24. Fornecimento de medicamento

GARANTIA DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO A PORTADOR DE TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, NA MODALIDADE TUTELA ANTECIPADA. Ação de obrigação de fazer. Paciente portador de

'transtorno de espectro autista, nível III, com comprometimento cognitivo e de linguagem concomitante (CID10:F84.0 – autismo infantil)', secundário a 'anoxia cerebral e associado a epilepsia (G40). Pretensão fornecimento a título gratuito do medicamento importado denominado e descrito como 'Charlotte's Web Óleo rico em CDB 5000', 33 frascos – Everyday Advance 100ml'. Decisão de primeiro grau que deferiu o pedido de tutela de provisória de urgência, na modalidade tutela antecipada. 1. Direito do agravado previsto no artigo 196, da Constituição Federal. Matéria que se insere na discricionariedade técnica, sendo impossível ao Poder Judiciário rever tal ato, salvo em casos de abuso, má-fé ou incongruência clara e evidente. Obrigação do ente federado em fornecer tratamento médico para pessoas que não podem arcar com os custos. Ora, ou se aceita a perda de vidas e da saúde como efeito residual do sistema, ou se supre tais lacunas com a intervenção do Poder Judiciário. Profissional da Medicina claro em prescrever especificamente medicamento indicando que todos os demais fármacos testados anteriormente falharam. 2. Deve o agravado, como bem salientado na r. decisão agravada, comprovar, periodicamente (a cada seis meses), por meio de receita médica atualizada, a necessidade da continuidade do uso do medicamento. A entrega decorrente desta medida judicial já conta com o receituário juntado aos autos sobre o qual descabe qualquer juízo de valor da Administração, que deve cumprir esta ordem judicial 'incontinenti'. 3. Prazo para fornecimento do fármaco que, por ser importado, fica dilatado. 4. Decisão minimamente reformada. Recurso parcialmente provido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2109577-78.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Oswaldo Luiz Palu, 9ª Câmara de Direito Público, j. 14/07/2020)

5.3.25. Funcionamento de estabelecimento comercial

POSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO DE SUPERMERCADO

Trechos da decisão: Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da r. decisão de fls. 65/68, integrada à fl. 94 que, em sede mandado de segurança impetrado por estabelecimento dedicado ao comércio de mercadorias e gêneros alimentícios no mercado varejista ("supermercado"), contra ato praticado pelo Prefeito do Município de Ribeirão Preto/SP, indeferiu a concessão de medida liminar visando sustar os efeitos do Decreto Municipal n.º 50, de 16.03.21, que "dispõe sobre as medidas emergenciais de proteção, de caráter temporário e excepcional, segundo os critérios estabelecidos nos protocolos do Estado de São Paulo e dá outras providências". (..) Considerando que o Decreto impugnado desbordou de sua finalidade ao desconsiderar o tanto quanto estatuído no recém editado Decreto Estadual 65.563, de 11.03.211, que não impõe qualquer restrição ao funcionamento de estabelecimento comercial como o da agravante, eis que "a norma estadual prevalece sobre aquela editada no contexto municipal, tendo em vista o disposto nos artigos 24, inciso XII, e 30, inciso II, da Constituição Federal", porquanto "o Município recebe, no artigo 30, inciso II, da Carta Magna, competência legislativa apenas suplementar, 'no que couber'", consoante já decidido pela E. Presidência desta C. Corte em sede de Suspensão de Liminar², bem como pelo Excelso Pretório por ocasião da Suspensão da Segurança n.º 5370, concedo a antecipação dos efeitos da tutela recursal para suspender os efeitos do Decreto Municipal n.º 50/21 relativamente ao agravante. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2059580-92.2021.8.26.0000](#), Relator Des. Renato Delbianco, decisão monocrática, j. 19/03/2021)

IMPOSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO DE SUPERMERCADO

Trechos da decisão: Trata-se de agravo de instrumento interposto contra r. decisão de fls. 71/78 da origem, que indeferiu o pedido da autora, em tutela provisória de urgência, para que não lhe fosse aplicada qualquer sanção pela abertura de seu estabelecimento durante o "lockdown", imposto pelo Decreto Municipal n.º 2.319/21, afastando-se os

efeitos da aludida norma com relação à autora, de modo a permitir o funcionamento de seu supermercado. (...) Com efeito, não estão presentes os requisitos dos arts. 300 e 1.019, I, do CPC, quanto à probabilidade do direito e o perigo de dano. Ao revés, o que se delinea é o perigo de dano inverso, na medida em que a abertura do supermercado da autora, mesmo em se tratando de serviço essencial, é temerária num contexto de extrema gravidade da pandemia de covid-19 na região de São José do Rio Preto, que não possui leitos de UTI para atendimento da população doente (o que inclui os municípios do entorno, que se servem dos leitos da cidade de Rio Preto, como, no caso específico, de Guapiaçu). (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2059666-63.2021.8.26.0000](#), Relator Des. Marcelo Semer, decisão monocrática, j. 19/03/2021)

IMPOSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE ESPORTES

Trechos da decisão: (...) Assim, não cabe ao Poder Judiciário decidir qual ramo de atividade econômica pode ou não abrir suas portas, ou mesmo quais as medidas profiláticas que devem ser adotadas, em caso positivo, substituindo-se aos gestores responsáveis pela condução dos destinos do Estado, neste momento. Apenas eventuais ilegalidades ou violações à ordem constitucional vigente devem merecer sanção judicial, para a necessária correção de rumos, mas jamais repita-se promover-se a mudança das políticas adotadas, por ordem de quem não foi eleito para tanto e não integra o Poder Executivo, responsável pelo planejamento e execução dessas medidas. Não se mostra admissível que uma decisão judicial, por melhor que seja a intenção de seu prolator ao editá-la, venha a substituir o critério de conveniência e oportunidade que rege a edição dos atos da Administração Pública, notadamente em tempos de calamidade como o presente, porque ao Poder Judiciário não é dado dispor sobre os fundamentos técnicos que levam à tomada de uma decisão administrativa (SS 5377-MC/SP, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 06/05/2020). (TJSP, Mandado de Segurança Cível nº [2048113-19.2021.8.26.0000](#), Relator Des. Antonio Celso Aguilar Cortez, decisão monocrática, j. 09/03/2021)

POSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO DE ACADEMIA DE TÊNIS

Trechos da decisão: (...) 2. Dispõe o Decreto Federal 10.344/2020, em seu artigo 3º, § 1º, inciso LVII, exercer atividade essencial academias de esporte de todas as modalidades obedecidas as determinações do Ministério da Saúde. 3.O Decreto Federal, ao estabelecer o rol de atividades essenciais, não pode ser contrariado por Decretos Estaduais, o que ficou claro no julgamento da ADI nº 6.341, do Egrégio STF, ao decidir que todos os entes federativos são igualmente competentes para determinar as medidas de combate à pandemia, respeitado o alcance das respectivas competências. E nem poderia ser diferente, diante do que dispõe o artigo 24, § 4º, da Constituição Federal: A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário; lei é, no caso, todo e qualquer comando normativo, a abranger evidentemente os decretos sobre qualquer matéria. 4. Evidente o *fumus boni iuris*, é também claro o *periculum in mora*, a justificar a concessão da liminar, dado o óbvio prejuízo financeiro imediato à impetrante. Concede-se a liminar, devendo a Impetrante respeitar todas as restrições concernentes à fase vermelha conforme o Decreto Estadual nº 65.545, de 3 de março de 2021, aplicáveis aos serviços e atividades lá constantes como essenciais (fique claro: não se está afastando o poder discricionário estadual na definição das fases de combate à pandemia; o que se está considerando é que as atividades da Impetrante são também essenciais, como determinado por comando normativo superior, em obediência à Constituição Federal, norte maior a ser observado em qualquer situação de normalidade democrática e atento ainda à interpretação do Tribunal Maior no julgamento da ADI nº 6.341, que não excluiu nenhuma responsabilidade ou competência do Governo Federal, como tem sido lembrado por

inúmeros nobres ministros, por exemplo nos episódios referentes às vacinas necessárias para o combate ao coronavírus). (TJSP, Mandado de Segurança Cível nº [2047035-87.2021.8.26.0000](#), Relator Des. Soares Levada, decisão monocrática, j. 09/03/2021)

POSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO DO RAMO ALIMENTÍCIO

Trechos da decisão: (...) *No caso dos autos, além de presente a relevância dos fundamentos da impetração, entende-se que há direito líquido e certo imediato para concessão da liminar. Tendo em vista a essencialidade do serviço prestado, que se encontra de acordo com o que disciplina o supracitado Decreto Federal nº 10.282/2020, em seu art. 3º, § 1º, inciso I e § 2º, bem como o prejuízo decorrente da suspensão das atividades da impetrante, com possibilidade real de ocorrência de lesão à impetrante e aos prestadores de serviços essenciais que se socorrem de seu estabelecimento, além dos pronunciamentos hodiernos deste C. Órgão Especial a favor do pedido ora posto, de rigor a concessão da liminar. Ademais, não somente o direito à saúde mas igualmente a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa revestem-se de natureza constitucional, tratando-se de direitos fundamentais de todo ser humano, a serem promovidos e fomentados pelo Poder Público, por meio de ações que visem ampliar e possibilitar o seu efetivo implemento. Defiro, pois, a liminar, ressaltando-se ao C. Órgão Especial a análise aprofundada da presença ou não dos requisitos para a concessão do quanto aqui pleiteado.* (TJSP, Mandado de Segurança Cível nº [2049225-23.2021.8.26.0000](#), Relator Des. Ademir Benedito, decisão monocrática, j. 09/03/2021)

IMPOSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTE ÀS MARGENS DE RODOVIA, QUE SERVE À POPULAÇÃO URBANA

Trechos da decisão: (...) *Na fase vermelha do Plano São Paulo, no que importa aos autos, veda-se o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega (delivery) e drive thru, e limita-se a venda de bebidas alcoólicas ao período das 6h às 20h. 3. A análise do ato normativo impugnado, ao menos neste momento de cognição sumária, não denota conflito entre a LF nº 13.979/20, o DF nº 10.282/20 e a Portaria MAPA nº 116/20, que estabelecem como essenciais à cadeia produtiva as atividades associadas à alimentação (caso dos autos), repouso, limpeza, higiene, dentre outros, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas, e os DE nº 64.881/20 e 65.545/21, que apenas vedam o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega e drive thru. É certo que o tribunal e o Órgão Especial têm visto com outros olhos o exercício de atividades dessa natureza ao longo das rodovias, mas aqui há uma peculiaridade a ser considerada: a Rodovia SP-046 cruza o centro do pequeno município de Santo Antônio do Pinhal sob os nomes de Avenida Ministro Nelson Hungria e Avenida Governador Carvalho Pinto; são estabelecimentos situados na zona urbana que atendem à população residente, a afastar o fundamento da licença concedida pelo tribunal aos restaurantes à margem de rodovias. A pretensão da impetrante tratar um dos principais logradouros do município como se apenas uma Rodovia estadual fosse reduz a eficácia das medidas de enfrentamento da pandemia no município e na região da DRS XVII - Taubaté, em prejuízo da população local; ao revés, aqueles que pela Rodovia trafegam para assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas permanecem com os serviços essenciais postos à sua disposição a poucos quilômetros dali, antes e depois do município, nos trechos não urbanos da Rodovia SP-046. Assim sendo, ausentes os requisitos exigidos pelo art. 7º, III da LF nº 12.016/09, indefiro a liminar pretendida pela impetrante.* (...) (TJSP, Mandado de Segurança nº [2045704-70.2021.8.26.0000](#), Relator Des. Torres de Carvalho, decisão monocrática, j. 08/03/2021)

INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ESTABELECIMENTO VETERINÁRIO PARA REABERTURA DAS ATIVIDADES

Trecho da decisão: (...) A assertiva de essencialidade para a saúde animal dos serviços de "day care" e "hotel de cães" não me parece verossímil neste presente momento em que o convívio e a interação entre tutores e seus animais de estimação se intensificou em decorrência do isolamento social, sendo que muitas vezes a ausência dos donos no dia-a-dia é que normalmente tem o condão de desencadear ansiedade e estresse, fazendo com que as pessoas procurem por esses serviços. Considerou, ademais, que a concessão da tutela de urgência teria natureza satisfativa, subtraindo do C. Órgão Especial, juízo natural para dirimir a controvérsia, o exame da matéria articulada no writ, não sendo lícito ao Poder Judiciário, em sede de cognição superficial, ingressar no juízo de conveniência e oportunidade do ato administrativo e tampouco desprezar o interesse do Estado em conferir maior proteção à população e baixar normas restritivas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, visando diminuir a transmissão comunitária, sob pena de grave lesão à ordem pública. Indefiro, pois, a liminar. (TJSP, Mandado de Segurança nº [0014767-48.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Renato Sartorelli, decisão monocrática, j. 29/04/2020)

IMPOSSIBILIDADE DE AMPLICAÇÃO, PELO MUNICÍPIO, DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Ementa: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA – PANDEMIA COVID-19 – ATO ADMINISTRATIVO – LIMINAR – DECRETO MUNICIPAL – FLEXIBILIZAÇÃO DE RESTRIÇÕES – ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO – AMPLIAÇÃO – DESCABIMENTO – DECRETO ESTADUAL Nº 64.994/2020 – PLANO "SÃO PAULO" – MEDIDAS RESTRITIVAS – OBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO – TUTELA DE URGÊNCIA – CONCORRÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. 1. Para deferimento de tutela de urgência faz-se necessária a concorrência dos requisitos da probabilidade do direito e o perigo de dano, ou, alternativamente, o risco ao resultado útil do processo (art. 300 CPC). 2. Pedido de tutela de urgência para obrigar o Município ao cumprimento do Decreto Estadual nº 64.881/20 e todas as disposições emanadas das autoridades sanitárias do Estado de São Paulo quanto à pandemia da Covid-19. Horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais que fora autorizado de forma mais ampla pelo Decreto Municipal nº 5.797/20. Admissibilidade. Matéria que se insere no âmbito da competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, XII, CF) e competência suplementar dos Municípios (art. 30, II, CF). 3. Competência supletiva que deve ser interpretada e compreendida no contexto de defesa do interesse local, para suprir omissões e lacunas na legislação federal e estadual, mas sem contrariá-la. Fundado receio de dano grave decorrente do risco de avanço da pandemia e descontrole sanitário e epidemiológico que podem levar ao colapso dos sistemas público e privado de saúde. Concorrência dos requisitos legais. Tutela de urgência deferida, em parte. Decisão mantida. Recurso desprovido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2137205-42.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Décio Notarngeli, 9ª Câmara de Direito Público, j. 16/07/2020)

IMPOSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO DE POSTO DE COMBUSTÍVEIS EM PERÍODO INTEGRAL

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO – SÃO BERNARDO DO CAMPO – DECRETO MUNICIPAL Nº 21.114/20 – COVID-19 – Posto de combustível – Restrição do horário de funcionamento – Cabimento – Competência para legislar sobre saúde e assuntos de interesse local – Inteligência dos art. 23, inciso II, e 30, inciso I, da CF – Não preenchidos os requisitos essenciais do art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/09 – Decisão

mantida. NEGA-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2081762-09.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Afonso Faro Jr., 11ª Câmara de Direito Público, j. 28/05/2020)

IMPOSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO DE COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E PERFUMARIA

Ementa: *AGRAVO DE INSTRUMENTO – Comércio atacadista e varejista de cosméticos e perfumaria - Pretensão de abertura para o público - Tutela de urgência deferida em primeiro grau - Pretensão de reforma - Possibilidade – Comércio que não se enquadra nas hipóteses de exceção dispostas no Decreto Municipal nº. 18.230/2020, que instituiu a quarentena decorrente da situação de calamidade pública provocada pela pandemia do coronavírus (Covid-19), o qual está em consonância com os Decretos Federal nº. 13.979/2020 e Estadual nº. 64.879/2020 - Presença do fumus boni iuris e do periculum in mora a favor da agravante - Inteligência do art. 300, do NCPC - Decisão reformada - Recurso provido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [3001821-90.2020.8.26.0000](#), Relatora Des. Silvia Meirelles, 6ª Câmara de Direito Público, j. 02/06/2020)*

IMPOSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO DE COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS E PRODUTOS DE ARMARINHOS E MERCADORIAS EM GERAL

Ementa: *AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECRETO MUNICIPAL Nº 2.875/20 DE FRANCO DA ROCHA – SUSPENSÃO DE ATIVIDADE COMERCIAL – COVID-19 – Liminar concedida para reabertura de estabelecimento comercial – Cabimento – Configuração da exceção prevista no art. 2º, inciso II, do Decreto – Possibilidade de ineficácia da medida – Preenchidos os requisitos essenciais do art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/09 – Decisão mantida. NEGA-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2066405-86.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Afonso Faro Jr., 11ª Câmara de Direito Público, j. 02/06/2020)*

IMPOSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO DE LOJAS DE COSMÉTICOS

Ementa: *AGRAVO DE INSTRUMENTO – ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL – COVID-19. Pretensão da parte autora em afastar potencial notificação e autuação por parte da Administração Pública em razão da abertura de estabelecimento empresarial para comercialização varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal – Decisão que deferiu em parte tutela antecipada para assegurar exclusivamente a comercialização de produtos de higiene e que deve ser reformada – Legislação local que assegura o funcionamento de farmácias – Essencialidade do serviço que, em princípio, não deve ser estendida a estabelecimentos que comercializam alguns produtos congêneres àquelas empresas. Recurso provido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2082345-91.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Rubens Rihl, 1ª Câmara de Direito Público, j. 29/05/2020)*

Ementa e trecho da decisão: *AGRAVO DE INSTRUMENTO – Tutela de urgência em caráter antecedente parcialmente deferida em primeiro grau – Pretensão de reforma - Possibilidade – Situação de calamidade pública e instituição do regime de quarentena decorrentes da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (Covid-19) – Decreto Municipal nº. 20.782/2020, que, inclusive, está em consonância com o Decreto Federal nº. 13.979/2020 e o Decreto Estadual nº. 64.879/2020 - Presença do fumus boni iuris e do periculum in mora a favor da agravante – Inteligência do art. 300, do NCPC - Decisão agravada reformada - Recurso provido. (...) Frise-se, ainda, que o objeto social das agravadas consiste no "comércio varejista e atacadista de cosméticos, perfumaria,*

produtos e acessórios de beleza e afins (...)" (Cláusula Primeira - fls. 27, dos autos originários), que não se enquadra nas hipóteses de exceção contempladas pelo Decreto Municipal nº 20.782/2020. Outrossim, o fato de comercializarem produtos de higiene pessoal, tal como alegam, não tem o condão de permitir a abertura de seus estabelecimentos, visto que tal atividade sequer consta de seu objeto social. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2074160-64.2020.8.26.0000](#), Relatora Des. Silvia Meirelles, 6ª Câmara de Direito Público, j. 07/05/2020)

IMPOSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO DE LOJA DE DEPARTAMENTOS

Trechos da decisão: (...) *Consoante se depreende da prova dos autos, bem ainda da notoriedade da impetrante quanto ao comércio por ela substancialmente entabulado, não se mostra inequívoca a sua categorização como hipermercado cuja principal atividade seria o comércio de produtos alimentícios, a despeito da categoria cadastral em que está inserida. Dessa feita, não se evidencia direito líquido e certo que justifique o afastamento da ordem de interdição e fechamento da empresa, em desprestígio da presunção de veracidade, legitimidade e legalidade do ato administrativo inquinado, o qual, como se sabe, tem por objetivo o enfrentamento à pandemia, preservando-se a saúde dos munícipes mediante a minimização da chance de contágio pelo coronavírus. (Agravo de Instrumento nº [2101041-78.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Marcelo Semer, decisão monocrática, j. 26/05/2020)*

IMPOSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO DE LOJAS DE TECIDOS, ROUPAS E ARTIGOS DE VESTUÁRIO, NA FORMA PRESENCIAL OU PELO SISTEMA DRIVE THRU

Ementa: *MANDADO DE SEGURANÇA Ministério de Estado da Saúde – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – Coronavírus – Quarentena – Loja de tecidos, roupas e artigos de vestuário – Portaria Municipal – Restrição de funcionamento – Afastamento – Liminar – Impossibilidade: – Incabível liminar em mandado de segurança, sem a presença dos dois requisitos essenciais do inciso III do art. 7º da Lei 12.016/09. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2081913-72.2020.8.26.0000](#), Relatora Des. Teresa Ramos Marques, 10ª Câmara de Direito Público, j. 06/05/2020)*

IMPOSSIBILIDADE DE REABERTURA DE CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS

Trechos da decisão: *Em exame perfunctório, próprio desta fase, tenho por ausentes, em concurso, os pressupostos necessários à concessão da liminar, notadamente o fumus boni iuris, pois, no contexto excepcional de uma pandemia sem precedentes no mundo moderno e sopesando os valores envolvidos, impõe-se privilegiar o interesse da coletividade e a preservação da saúde pública, que exsurtem com envergadura maior no atual cenário de crise, em detrimento do particular, não se entrevedo, ictu oculi, flagrante ilegalidade perpetrada pela autoridade apontada como coatora. (...) Com efeito, a paralisação provisória de determinadas atividades comerciais implica prestigiar a defesa da saúde da população enquanto durar a inegável situação de risco e emergência. A crise sanitária é mundial e dela decorrerão, lamentavelmente, perdas econômicas para os mais diversos setores. (Mandado de Segurança nº [2092165-37.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Renato Sartorelli, decisão monocrática, j. 12/05/2020)*

MANTIDA MULTA IMPOSTA A ESTABELECIMENTO QUE DESCUMPRIU DECRETO QUE RESTRINGIU O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO

Ementa: *AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Pretensão de suspensão de multa imposta e imediata ordem de reabertura do estabelecimento sob*

alegação de que possui autorização nos termos do Decreto nº 59.283/20 (COVID-19). Autuação e interdição que ocorreu em descumprimento às determinações insertas no Decreto nº 59.283/20, que impôs medidas restritivas em razão da pandemia do COVID-19. Auto de fiscalização que aponta ausência de licença de funcionamento no estabelecimento, tema que sequer foi abordado pela agravante em sua inicial. Necessidade de aguardar-se o contraditório. Probabilidade do direito não demonstrada. Prevalência da presunção de legitimidade dos atos administrativos. Decisão que indeferiu a liminar. Manutenção. Recurso não provido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2080534-96.2020.8.26.0000](#), 10ª Câmara de Direito Público, Des. Relator Marcelo Semer, j. 04/05/2020)

MANTIDA A SUSPENSÃO DO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança visando manter em funcionamento estabelecimento comercial e prestador de serviços automotivos nos termos do artigo 2º, § 1º, item 3, da Portaria Municipal nº 4.890, de 23 de março de 2020, lastreada no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 – Possibilidade – Liminar deferida com as restrições necessárias à prevenção do contágio pelo COVID-19 – Medida que se insere no âmbito de competência do Juiz de Primeiro Grau, que levou em consideração a legislação vigente e as inúmeras consequências decorrentes da suspensão da atividade empresária da agravada – R. Decisão mantida. Recurso improvido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2061610-37.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Carlos Eduardo Pachi, 9ª Câmara de Direito Público, j. 28/04/2020)

MANTIDO O IMPEDIMENTO À REABERTURA DE ESTABELECIMENTO DE COMÉRCIO ALIMENTÍCIO

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Pretensão de suspensão de multa imposta e imediata ordem de reabertura do estabelecimento sob alegação de que possui autorização nos termos do Decreto nº 59.283/20 (COVID-19). Autuação e interdição que ocorreu em descumprimento às determinações insertas no Decreto nº 59.283/20, que impôs medidas restritivas em razão da pandemia do COVID-19. Auto de fiscalização que aponta ausência de licença de funcionamento no estabelecimento, tema que sequer foi abordado pela agravante em sua inicial. Necessidade de aguardar-se o contraditório. Probabilidade do direito não demonstrada. Prevalência da presunção de legitimidade dos atos administrativos. Decisão que indeferiu a liminar. Manutenção. Recurso não provido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2080534-96.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Marcelo Semer, 10ª Câmara de Direito Público, j. 04/05/2020)

POSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO DE ACADEMIA DE GINÁSTICA

Trechos da decisão: Defiro a medida jurisdicional pleiteada até o julgamento do presente recurso, como adiante explicitado, porquanto, nos termos do artigo 1.019, inciso I, combinado com artigo 995, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil Lei n. 13.105/2015, e em análise perfunctória, que é a única possível neste momento processual, eis que estreitíssima a via de atuação do magistrado nessa esfera de cognição sumária, se verifica a verossimilhança do direito e o risco de dano de difícil reparação. Inquestionável que as medidas de combate à pandemia geraram infindáveis danos às atividades econômicas e, com a agravante não deve ter sido diferente. Mas em atenção ao Decreto nº 232, de 23 de Junho de 2020 do Prefeito Municipal de Limeira, autoridade próxima da situação de sua região, postergo a eficácia dessa decisão para o

dia 6 de julho de 2020, quando terá efeitos. (Agravo de Instrumento nº [2138212-69.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Oswaldo Luiz Palu, j. 01/07/2020)

POSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO DE ACADEMIA DE GINÁSTICA, CONSIDERADA ATIVIDADE ESSENCIAL POR DECRETO FEDERAL

Trechos da decisão: *O regulamento federal dessa lei, qual seja o Decreto Nacional 10.344/2020 (de 8-5), que alterou o Decreto 10.282, de março anterior, incluiu entre as atividades consideradas essenciais para o atendimento de necessidades comunitárias a de academias de esporte e todas as modalidades, com observância de determinações do Ministério da Saúde (inc. LVII do § 1º do art. 3º). (...) POSTO ISSO, concede-se a liminar pleiteada para restabelecer as atividades e funcionamento da agravante (...)* (Agravo de Instrumento nº [2094357-40.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Ricardo Dip, decisão monocrática, j. 18/05/2020)

POSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO DE ACADEMIA DE GINÁSTICA, POR SE TRATAR DE MEDIDA DE INTERESSE LOCAL

Trechos da decisão: *Nesse ponto, a decisão da municipalidade em autorizar o funcionamento de academias de ginástica reflete interesse local, o que restou autorizado pela análise da liminar da ADI, encontrando-se autorizada, ainda, pelo Decreto Federal 10.344, de 11.05.2020, que alterou o Decreto 10.282 de 20.03.2020, regulamentando a Lei 13.979/2020 em processo de ampliação do rol dos serviços essenciais e do processo de flexibilização da normalização da economia e serviços, que passaram a incluir aqueles questionados pelo órgão estadual. Ademais, trata-se de município pequeno, de aproximadamente 30.000 habitantes, em que a incidência do coronavírus ainda é relativamente pequena, conforme boletim informativo acostado às fls. 16, que relata apenas 21 contaminados à época da interposição do recurso, sem a ocorrência de óbitos, denotando eficiência da gestão municipal no combate à pandemia e o comprometimento da sua população às medidas que foram preconizadas e coordenadas pelo Ministério da Saúde, gestor e coordenador máximo do Sistema Único da Saúde. (Agravo de Instrumento nº [2105194-57.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Leonel Costa, decisão monocrática, j. 28/05/2020)*

POSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO DE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, ALIMENTÍCIOS E DESCARTÁVEIS EM GERAL

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO – DEFERIMENTO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA – SUSPENSÃO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL – COVID-19. *Decisão que deferiu a medida liminar, para suspender o ato administrativo que determinou o fechamento do estabelecimento comercial da impetrante, autorizando a continuidade de suas atividades a partir do dia seguinte à notificação administrativa – Documentação juntada indica que a impetrante exerce atividade de comércio varejista de produtos de limpeza, produtos alimentícios e produtos descartáveis em geral, incidindo em exceção à suspensão de atendimento presencial durante a epidemia de COVID-19 (art. 3º do Decreto Municipal nº 8.686/2020, do Município de Cotia) – Presença de fundamento relevante e risco de ineficácia da medida (artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009) – Decisão mantida. – Recurso desprovido.*(TJSP, Agravo de Instrumento nº [2070297-03.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Spoladore Dominguez, 13ª Câmara de Direito Público, j. 01/06/2020)

POSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO DE ESCOLA DE TÊNIS

Trecho da decisão: (...) A Impetrante ofereceu plano de ação e contingenciamento que deverá ser cumprido totalmente, com o fornecimento e utilização obrigatória de máscaras a colaboradores e jogadores, utilização de raquetes pessoais, a serem higienizadas, instalação de dispenser de álcool gel 70% nos vestiários, recepção e acesso às quadras, além de todas as demais medidas elencadas na inicial a fl. 10 e 11. O "fumus boni iuris" encontra-se em que as atividades do tênis não apresentam riscos à saúde e, ao invés, melhoram a capacidade cardiorrespiratória de seus praticantes, o que é relevante no combate ao vírus COVID-19. O "periculum in mora" está nos prejuízos financeiros que se acumulam à Impetrante, podendo conduzi-la ao fechamento e ao desemprego de seus colaboradores. (...) Presentes, pois, direito líquido e certo ao funcionamento de suas atividades – exclusivamente quanto ao tênis –, nos termos do artigo 5º, LXIX, da Constituição Federal, concede-se liminarmente a tutela de urgência para que seja a Impetrante autorizada a funcionar em suas atividades como academia de tênis, observado além de todas as medidas explicitadas em sua inicial os horários de aulas pré-agendadas a cada duas horas. Oficie-se. (TJSP, Mandado de Segurança nº [2077099-17.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Soares Levada, decisão monocrática, j. 27/04/2020)

POSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL EXCLUSIVAMENTE COM SERVIÇOS DE 'DELIVERY' E 'DRIVE THRU'

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Rio Claro. **Estabelecimento lacrado pela vigilância sanitária. Descumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia do coronavírus. Liminar que autoriza a retomada da atividade, nos termos das normas editadas para o período pandêmico, exclusivamente com serviços de 'delivery' e 'drive thru'.** Inteligência da LF nº 13.979/20 e DF nº 10.282/20, DE nº 64.881/20, DM nº 11.791/20 e Portaria nº 4.890/20. 1. Decisão 'extra petita'. Medida satisfativa. Esgotamento da instância administrativa. O juízo 'a quo', ao proferir a decisão agravada, valeu-se da norma e do poder geral de cautela para estabelecer solução que não coloque em risco a incolumidade pública e a saúde da coletividade, mas que assegure ao empreendedor a continuidade limitada de suas atividades; não há violação ao art. 1º, § 3º da LF nº 8.437/92, na medida em que a decisão agravada não autorizou nada além do que determina a norma vigente; tampouco há que se falar em afronta ao art. 5º, I da LF nº 12.016/09, uma vez que é entendimento reiterado a desnecessidade de esgotamento da via administrativa para impetração de mandado de segurança. 2. Liminar. Legislação. **A concessão da liminar para autorizar a continuidade da atividade comercial sob a modalidade 'delivery' ou 'drive thru' é medida razoável diante do cenário atual; tratando-se de empreendimento caracterizado como 'bar', nada obsta o desempenho das atividades** nos termos do art. 2º, § 1º, primeira parte do item 2, da Portaria Municipal nº 4.890/20. A decisão agravada não merece reparo, mas duas observações se fazem necessárias: (i) a liminar não invalida o ato administrativo que lacrou o estabelecimento impetrante, na medida em que segue proibida a abertura para venda e atendimento presencial, por não se enquadrar a atividade na exceção prevista no art. 2º, § 1º, item 2, segunda parte; (ii) a liminar não veda a fiscalização do empreendimento pela autoridade impetrada e adoção de outras medidas restritivas, caso verificado o descumprimento da lei e da decisão judicial, nos limites em que proferida. Liminar concedida. Agravo desprovido, com observações. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2061643-27.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Torres de Carvalho, 10ª Câmara de Direito Público, j. 08/04/2020)

Trechos da decisão: Trata-se de recurso de agravo de instrumento tirado da r. decisão interlocutória proferida em ação civil pública promovida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face do Município de Socorro, e na qual o autor, ao argumento da

quebra da hierarquia normativa, pede: a) seja suspensa a eficácia do art. 3º, II, do Decreto Municipal nº 4.030/2020, exclusivamente quanto à **permissão para a abertura e funcionamento de restaurantes, ressalvada a possibilidade dos serviços de entrega** (...). Por força do Decreto Estadual nº 64.881/20 é proibido o serviço de fornecimento de alimentos nos restaurantes, ao passo que o funcionamento é permitido art. 3º, inciso II, do Decreto nº 4.030/20 com a redação dada pelo Decreto nº 4.044/20 de Socorro. Nos termos do art. 17, inciso IV, alíneas a e b da Lei Federal nº 8.080/90, compete à direção estadual do sistema de saúde a coordenação das atividades de vigilância epidemiológica e sanitária, ao passo que ao serviço municipal cabe tão somente executar tais serviços. Presentes os requisitos do art. 300 do CPC, a **tutela de urgência deve ser deferida tal qual postulada**, relegando-se para momento oportuno o exame da necessidade de fixação de multa cominatória. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2061086-40.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Luis Fernando Camargo de Barros Vidal, Despacho, j. 01/04/2020)

POSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO DE LOJA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Trechos da decisão: Compulsando-se os autos, verifica-se o preenchimento dos requisitos ensejadores do provimento jurisdicional requerido, na forma do artigo 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil. O artigo 7º, parágrafo único, do Decreto Municipal 18.861/2021 proibiu o funcionamento das atividades não descritas em seus Anexos I e II, entre as quais se incluem as praticadas por estabelecimentos que comercializam material de construção, associados da agravante. Tal vedação, contudo, desborda dos limites legais, de modo a ofender o princípio da legalidade. Isso porque a Lei Federal nº 13.797/2020, no seu artigo 1º, dispõe sobre a finalidade de estabelecer medidas voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública, o qual autorizou, em seu artigo 3º, que os entes públicos, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, adotassem, nos limites de suas competências, as medidas de enfrentamento do avanço da pandemia. No âmbito federal, foi editada a MP926/20, que incluiu o § 8º no artigo 3º da mencionada Lei Federal, pelo qual as medidas voltadas ao enfrentamento da pandemia deveriam "resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais", o que foi reproduzido no respectivo Decreto Federal nº 10.282/2020, que a regulamenta, e que estabelece no artigo 3º, § 1º, que os serviços e atividades essenciais são considerados "indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade". (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2062502-09.2021.8.26.0000](#), Relator Des. Oscild de Lima Júnior, decisão monocrática, j. 26/04/2021)

Ementa: Pedido de **suspensão de liminar concedida em mandado de segurança, que autorizou o funcionamento do estabelecimento comercial** da impetrante, modificando determinação municipal de fechamento. Artigo 15 da Lei nº 12.016/2009. **Ausência de demonstração de lesão à ordem e à segurança públicas. Pedido rejeitado.** (TJSP, Suspensão de liminar nº [2066318-33.2020.8.26.0000](#), Des. Relator Geraldo Francisco Pinheiro Franco, decisão monocrática, j. 09/04/2020)

POSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO DE LOJAS DE CONVENIÊNCIA

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Pretensão liminar para a suspensão da proibição de funcionamento das lojas de conveniência da cidade de Jaboticabal – Admissibilidade - Decreto Municipal nº 7.133/2020 que extrapolou o definido pelo Decreto Estadual nº 64.881/2020 – Possibilidade do funcionamento das lojas de conveniência dos recorrentes que realizam o comércio varejista de produtos alimentícios - Necessidade da observância da vedação ao consumo de alimentos em área interna ou externa dos estabelecimentos – R. Decisão reformada. Recurso provido, com

observação. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2057456-73.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Carlos Eduardo Pachi, 9ª Câmara de Direito Público, j. 30/04/2020)

POSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO DE MERCADO

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Julgamento em conjunto – Pandemia COVID-19 – Reabertura de estabelecimento comercial – Enquadramento no conceito de mercado – Exceção à suspensão do atendimento presencial disposta no Decreto Municipal de nº 2.870/2020 – Fumus boni iuris e periculum in mora presentes – Decisão mantida – Recursos desprovidos. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2066828-46.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Moreira de Carvalho, 9ª Câmara de Direito Público, j. 04/05/2020)

POSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO DE MOTEL APENAS PARA HOSPEDAGEM

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Liminar indeferida – Pretensão de autorização para funcionamento de motel – Matéria regida pela norma estadual (Decreto Estadual 64.881, de 2020) e não pela norma municipal – Norma estadual que autoriza o funcionamento da atividade de hotéis – Impossibilidade de extensão de tal exceção, de forma irrestrita aos motéis – Possibilidade, contudo, de autorizar o funcionamento de motéis, pela necessidade de hospedagem e abrigo, como se hotel fosse, tão somente para acolher caminhoneiros e quem, a trabalho, esteja de passagem pelo município, para fins de repouso, higiene e eventual alimentação – Decisão parcialmente reformada. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, nos termos do acórdão. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2067980-32.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Vicente de Abreu Amadei, 1ª Câmara de Direito Público, j. 08/06/2020)

POSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO DE POSTO DE COMBUSTÍVEIS EM PERÍODO INTEGRAL

Ementa: Agravo de instrumento. Mandado de Segurança. Posto de combustíveis e serviços. Pretensão de manutenção do estabelecimento em funcionamento, por período integral, durante a pandemia ocasionada pelo coronavírus - COVID 19. Medida liminar indeferida. Hipótese na qual o impetrante não se insurge diretamente contra a lei em tese, mas busca que seu estabelecimento não sofra os efeitos de sua aplicação. Inaplicabilidade da Súmula 266 do STF. Essencialidade do produto. Fumus boni iuris e periculum in mora demonstrados. Decisão reformada. Recurso provido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2070788-10.2020.8.26.0000](#), Relatora Des. Paola Lorena, 3ª Câmara de Direito Público, j. 11/05/2020)

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de Segurança – Decreto municipal de restrição de horário de funcionamento de postos de combustível – Pedido liminar para funcionamento indeferido em primeiro grau – Atividade essencial que deve ser exercida sem limitações nesta fase de pandemia – Prevalência da Lei Federal n. 13.979/2020 e o Decreto n. 10.282/2020 – Presentes os pressupostos legais para a concessão da liminar pretendida em sede de mandado de segurança – Recurso provido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2067455-50.2020.8.26.0000](#), Relatora Des. Silvia Meirelles, 6ª Câmara de Direito Público, j. 28/04/2020)

POSSIBILIDADE DE REABERTURA DE CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS

Trechos da decisão: (...) Efetivamente, a livre iniciativa, a livre concorrência e a busca do pleno emprego são princípios constitucionais (CF, 170, incisos e parágrafo único) a

serem seguidos como regra e só em situações excepcionais poderão sofrer restrições pelo Executivo, Legislativo ou Judiciário. E as restrições terão interpretação estrita, não se podendo interpretar ampliativamente restrições a direitos fundamentais. Isso é pacífico e dispensa lições doutrinárias e/ou jurisprudenciais. (...) Não há, outrossim, risco de contágio em "show rooms" de lojas de automóveis, locais em que inexistem aglomerações. Com a "vacina facial" representada pelo uso obrigatório de máscaras, outrossim, medida que inexplicavelmente não foi adotada desde o início do combate ao vírus em nosso Estado, o risco de contaminação é mínimo e não justifica o fechamento do estabelecimento Impetrante e as consequências econômicas e humanas daí decorrentes; e frise-se, há tão pouco consenso sobre o que é ou não essencial que a União estabeleceu uma coisa e São Paulo (que com todo seu isolacionismo rígido acumula óbitos e duvidosa eficiência no combate ao vírus) outra além de apontar o acessório como essencial e seu principal não. (Mandado de Segurança nº [2084341-27.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Soares Levada, decisão monocrática, j. 06/05/2020)

RESTRIÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE POSTO DE COMBUSTÍVEIS

Ementa: Mandado de segurança – **Restrição do horário de funcionamento comercial, em decorrência da crise sanitária** decorrente do COVID-19 – Ausência de violação a direito líquido e certo – Precedentes - Sentença denegatória da segurança – Recurso desprovido. (TJSP, Apelação Cível nº [1000977-17.2020.8.26.0505](#), Relator Des. Osvaldo Magalhães, 4ª Câmara de Direito Público, j. 02/09/2020)

5.3.26. Funcionamento de templos religiosos

PROIBIÇÃO DE RETOMADA DE MISSAS E CULTOS EM CAMPINAS

Trechos da decisão: (...) Em sede de cognição sumária, entendo que a natureza do ato impugnado não seja a de um simples ato administrativo secundário. A meu ver, o decreto possui densidade normativa suficiente para ser objeto de controle concentrado de constitucionalidade. Assim, até final e definitiva solução da ação, defiro o pedido para suspender a eficácia do inciso IV do art. 3º do Decreto nº 20.901, de 3-6-2020, do Município de Campinas, a ele conferindo interpretação conforme a Constituição, a fim de que a autorização de reabertura e funcionamento das atividades religiosas observem o tempo e o modo estabelecidos na legislação estadual. A pretensão contém plausibilidade jurídica, na medida em que, em princípio, houve usurpação de competência legislativa concorrente da União e do Estado, em matéria de saúde, pelo Município de Campinas. Na atual conjuntura, a retomada, mesmo que parcial, de atividades que geram aglomeração, como as religiosas, poderá causar dano irreparável ou de difícil reparação aos direitos fundamentais à saúde e à vida. (Direta de Inconstitucionalidade nº [2152285-46.2020.8.26.0000](#), Relator Carlos Bueno, Órgão Especial, j. 03/07/2020)

5.3.27. Funcionamento de transporte público

RETORNO INTEGRAL DA FROTA DE ÔNIBUS NA CIDADE DE SÃO PAULO

Trechos da decisão: (...) Dito isso, dados o contexto fático que evidencia a inadequação do serviço público prestado à conformação jurídica que lhe é dada, conclui-se pela irracionalidade na decisão administrativa de manter a redução da frota de ônibus, de forma que fica DEFERIDA a tutela antecipada para determinar o retorno da frota integral às ruas. Esta determinação não exonera a Municipalidade do cumprimento das demais medidas de segurança e higiene previstas nas normas regulamentadoras

mencionadas acima, que embora não sejam objeto da presente demanda, derivam de expressa previsão legal. Cito: a) a fiscalização em terminais de ônibus do uso obrigatório das máscaras por passageiros e funcionários; b) a disponibilização de dispenser de álcool em gel em concentração superior a 70%; c) a limitação do número de passageiros por veículo; d) o afastamento de funcionários com idade superior a 60 anos ou com quadro de saúde indicativo de maior sensibilidade. (Agravo de Instrumento nº [2160600-63.2020.8.26.0000](#), 7ª Câmara de Direito Público, Relator Des. Fernão Borba Franco, j. 16/07/2020)

5.3.28. Funcionamento de unidade de assistência social

DENEGADA A ORDEM EM MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO CONTRA LEI EM TESE, REFERENTE A EVENTUAL DECRETAÇÃO DE LOCKDOWN

Trecho da decisão: Mandado de segurança preventivo impetrado por Associação dedicada ao atendimento da população de rua e seus animais, em face da possibilidade de decretação pelo Governador do Estado de São Paulo e pelo Prefeito do Município de São Paulo do chamado "lock down" para contenção e prevenção do contágio pelo Coronavírus à população. Sustenta a impetrante a restrição de circulação prejudicará ações de atendimento que já se encontram programadas sendo elas mensais, semanais e diárias com o objetivo de levar alimentação e medicação à população de rua e seus animais. (...) A insurgência contra os termos e abrangência dos Decretos do Executivo ou Legislativo que possuem características de abstração e generalidade, ou seja, conteúdo tipicamente normativo, que submete sua observância a toda a população do Estado/Município é impassível de controle nesta via do remédio constitucional. O tema já foi objeto de Súmula da Corte Suprema: Não cabe mandado de segurança contra lei em tese (Súmula 266 do STF). Segurança denegada, com extinção do processo, nos termos do disposto no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil c.c. artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/09. (TJSP, Mandado de Segurança nº [0016689-27.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Ferraz de Arruda, Decisão Monocrática, j. 28/05/2020)

IMPEDIDO O FECHAMENTO DE UNIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À POPULAÇÃO VULNERÁVEL

Ementa e trecho da decisão: AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Acolhimento – Assistência social a vulnerável – Unidade de atendimento – Cracolândia – Fechamento – Suspensão – Tutela de urgência – Possibilidade: – A tutela de urgência não pode ser negada quando notório o perigo de acentuação do desabrigo de vulnerável. (...) Mesmo que continue a fornecer alimentos e artigos de higiene na unidade a ser fechada, não pode o município deixar os usuários de drogas perambulando, sem abrigo noturno, dada as suas dificuldades mentais e físicas para buscar espontaneamente a outra unidade (Siad 2 – Glicério) que a agravante considera próxima, mas assim não é para os vulneráveis em questão. O município tem o dever constitucional de propiciar serviços de assistência social e à saúde, dentre os quais o acolhimento de população vulnerável, nos locais de seu território onde se mostrem necessários. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2080495-02.2020.8.26.0000](#), Relatora Des. Teresa Ramos Marques, 10ª Câmara de Direito Público, j. 07/05/2020)

5.3.29. Gestão do Sistema de Saúde

MANTIDOS CONTRATOS DE GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE FIRMADOS COM EMPRESA SUSPEITA DE IRREGULARIDADES

Ementa: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Contratos firmados pela Prefeitura de Ubatuba para gestão do sistema de saúde. Alegação de desvios perpetrados pelos responsáveis da empresa contratada em avenças similares assinadas com outros municípios. Utilização de "laranjas" para ocultar o verdadeiro proprietário. Irregularidades apuradas pelo TCE, que já teria constatado falta de recolhimento de FGTS e disponibilização de equipamentos, medicamentos e pessoal em quantidade inferior à contratada. Decisão que indefere liminar cujo objetivo era a suspensão imediata da execução das avenças, determinando-se ao Poder Público a retomada do serviço. Medida que, se adotada, poderia levar à total desorganização do atendimento aos munícipes, já sobrecarregado em virtude da pandemia. Incapacidade da Prefeitura para assumir a gestão dos serviços declarada expressamente na contraminuta. Art. 20 da LINDB. Precedente. Supostos danos que poderão resultar na manutenção dos contratos que são de natureza eminentemente patrimonial, portanto passíveis de recomposição. Decisão mantida. Recurso conhecido e não provido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2246427-42.2020.8.26.0000](#), Relatora Des. Vera Angrisani, 2ª Câmara de Direito Público, j. 22/03/2021)

CÂMARA DE VEREADORES NÃO PODE IMPOR AO PODER EXECUTIVO A FORMA DE FUNCIONAMENTO DE UNIDADES DE SAÚDE

Ementa: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Impugnação, pelo próprio Prefeito de Capão Bonito, da Lei Municipal nº 4.711, de 23 de junho de 2020, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a "obrigatoriedade do Poder Executivo local retomar o funcionamento integral de Unidades Básicas de Saúde, Centro de Fisioterapia, Ambulatório de Especialidades e demais atendimentos médicos em geral naquele município". Circunstâncias explicadas nos autos que afastaram qualquer ideia de que a Prefeitura teria omitido prestação de serviço. Força maior. Pandemia. Readequação do serviço. Lei de iniciativa parlamentar que violou o princípio da Separação dos Poderes. Matéria de competência privativa dele, Chefe do Executivo. Uma vez devidamente conferidos os exatos ditames da lei objurgada, ficou patente que ela interfere na organização administrativa por tratar das formas como deverão ser realizadas as tarefas funcionais. Compete ao Executivo, considerando critérios de oportunidade e conveniência, avaliar a necessidade e o modo de concretização de tais providências, especialmente diante da emergência sanitária. Ação procedente. (TJSP, Direta de Inconstitucionalidade nº [2159061-62.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Costabile e Solimene, Órgão Especial, j. 17/02/2021)

5.3.30. Gratuidade judiciária

A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, POR SI SÓ, NÃO ENSEJA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA A JUSTIFICAR CONCESSÃO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Ementa: JUSTIÇA GRATUITA. Pessoa Jurídica. Indeferimento. Manutenção. Inexistência de elementos de cognição sumária que permitam concluir, por meio idôneo, a momentânea impossibilidade financeira no recolhimento das custas processuais. Pandemia do Covid 19 que não pode ser utilizada genericamente e em abstrato como fundamento ao pedido de gratuidade processual. Recurso improvido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2142732-72.2020.8.26.0000](#), Relator Des. José Luiz Gavião de Almeida, 3ª Câmara de Direito Público, j. 15/07/2020)

Ementa: AGRAVO INTERNO. Decisão que indeferiu o pedido de gratuidade processual. Manutenção. Despacho que deve subsistir pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, pois a questão foi dirimida com critério, coesão e em consonância com a legislação em vigor. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSP, Agravo Interno Cível nº [1033023-](#)

[33.2015.8.26.0053](#), Relator Des. Jarbas Gomes, 11ª Câmara de Direito Público, j. 01/06/2020)

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA. Auto de Infração lavrado pelo PROCON. Diferimento do pagamento das custas. Incabível. Ausente previsão legal. Pleito de concessão da gratuidade judiciária. Incabível. Ausente comprovação suficiente do efetivo impacto dos fatos noticiados, relativos aos efeitos da crise deflagrada pelo Coronavírus no setor de aviação comercial, na saúde financeira da própria agravante. Possibilidade, contudo, de a parte comprovar tal condição a qualquer tempo (art. 99, §1º, do CPC). Pretensão de suspensão da exigibilidade da multa. Ausência dos requisitos dos arts. 294 e 300 do CPC. Ausente probabilidade do direito. Fatos que demandam contraditório. Argumentos da agravante que não logram afastar a presunção de legitimidade e veracidade dos atos administrativos. Ausência de garantia do juízo que impede a suspensão da exigibilidade do débito. Aplicação analógica da Lei nº 6.830/80, alterada pela Lei nº 13.043/14 (art. 9º, inciso II e §§ 2º e 3º, e art. 15, I). Decisão mantida. Recurso não provido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2084574-24.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Marcelo Semer, 10ª Câmara de Direito Público, j. 08/05/2020)

CONCESSÃO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA A EMPRESA DE SETOR SERIAMENTE AFETADO PELA PANDEMIA

Ementa: Apelação. Gratuidade. Pessoa jurídica atuante no setor sucroalcooleiro, seriamente afetado pela pandemia de COVID-19. Elementos nos autos suficientes a atestar a alegada impossibilidade de custeio dos encargos processuais. Benefício concedido. Mandado de segurança. Regime especial e credenciamento dos arts. 345, § 3º, e 418-A, do RICMS. Requisitos objetivos. Revogação que não tem natureza discricionária e é passível de recurso administrativo. Antecipação da exclusão deve ser afastada até julgamento final, sob pena de ineficácia dos recursos. Segurança concedida. Recurso provido. (TJSP, Apelação Cível nº [1015855-75.2019.8.26.0506](#), Relator Des. Fernão Borba Franco, 7ª Câmara de Direito Público, j. 18/06/2020)

MUNICIPALIDADE DEVERÁ ACEITAR IMÓVEL COMO GARANTIA DE EXECUÇÃO FISCAL

Ementa: EXECUÇÃO FISCAL – Embargos à Execução Fiscal - Bens penhoráveis – Bem imóvel oferecido pela executada e recusado pela exequente – Ordem legal deve ser respeitada, a menos que haja motivo justificável e comprovado para a não obediência – Bem imóvel que já foi aceito em outras oportunidades pela exequente – Bem que se mostra suficiente à garantia das dívidas – Situação econômica atual do país, em decorrência da COVID-19 recomenda que as empresas não fiquem sem caixa e sem capital de giro, a fim de garantir o polo econômico e os empregos - Precedentes – Recurso PROVIDO. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2017291-81.2020.8.26.0000](#), Relatora Des. Mônica Serrano, 14ª Câmara de Direito Público, j. 28/05/2020)

5.3.31. Imóvel como garantia de execução fiscal

MUNICIPALIDADE DEVERÁ ACEITAR IMÓVEL COMO GARANTIA DE EXECUÇÃO FISCAL

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL – Embargos à Execução Fiscal - Bens penhoráveis – Bem imóvel oferecido pela executada e recusado pela exequente – Ordem legal deve ser respeitada, a menos que haja motivo justificável e comprovado para a não obediência – Bem imóvel que já foi aceito em outras oportunidades pela exequente – Bem que se mostra suficiente à garantia das dívidas – Situação econômica atual do país, em decorrência da COVID-19 recomenda que as empresas não fiquem sem caixa e sem capital de giro, a fim de garantir o polo econômico e os empregos - Precedentes – Recurso PROVIDO. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2017291-81.2020.8.26.0000](#), Relatora Des. Mônica Serrano, 14ª Câmara de Direito Público, j. 28/05/2020)

5.3.32. Impenhorabilidade de bens

AFASTADA A IMPENHORABILIDADE DE BENS DE FUNDAÇÃO HOSPITALAR

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. FUNDAÇÃO CONSTITUÍDA POR ENTES PÚBLICOS. REGIME DE DIREITO PRIVADO. IMPENHORABILIDADE. INOCORRÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO DEVEDOR. ONEROSIDADE EXCESSIVA. CORONA VIRUS – COVID 19 - INOCORRÊNCIA. PENHORA INTEGRALMENTE MANTIDA. 1. Tratam-se de recursos de agravo de instrumento interpostos contra a r. decisão proferida nos autos de execução de título extrajudicial, por meio da qual a DD. Magistrada "a quo" manteve efeito de indisponibilidade dos ativos financeiros da agravante, mas determinou fossem liberados à ordem de até 70% em decorrência da pandemia de SARS 2 – COVID 19. 2. Descabimento da tese de impenhorabilidade. Descomprovada a asserção de provirem os valores de repasses de fontes públicas, ou seja, de dinheiros públicos, cujos dispêndios, segundo alegações da parte, seriam compulsoriamente destinados aos gastos com educação, saúde e assistência social. Hipótese de impenhorabilidade prevista no art. 833, IX, do CPC não caracterizada. Precedentes. Decisão mantida. 3. A liberação do valor constrito não tem razão de ser. Inexistem nos autos provas de que de fato tais valores seriam destinados ao combate à pandemia de corona vírus, justamente em razão da natureza das atividades desenvolvidas pelo hospital-maternidade. Não restou configurada sequer a hipótese de onerosidade excessiva, a qual deveria ter sido demonstrado pelo próprio devedor. Recurso do hospital desprovido. Recurso da Callmed provido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2072275-15.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Nogueira Diefenthaler, 5ª Câmara de Direito Público, j. 06/07/2020)

5.3.33. Implantação de UPA's

DILAÇÃO DE PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DE UPA'S NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

EMENTA: Apelação cível – Direito Constitucional e Administrativo – Ação civil pública – Direito à saúde – Implementação das adequações constantes do relatório do Conselho Regional de Medicina, nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) atualmente existentes, com fundamento na Resolução ANVISA RDC 50/2002 e Portaria GM/MS 2.048/2002) – Admissibilidade, em atenção ao disposto nos arts. 1, III, 6 e 196 e seguintes da CF/88 - Ausência de ingerência do Poder Judiciário na discricionariedade administrativa - Prazo de 90 dias fixado pela sentença estendido para 180 dias para concretização do julgado, com observação – Recurso voluntário da Municipalidade desprovido e parcialmente provida a remessa necessária, com observação. (TJSP, Apelação/Remessa Necessária nº [1033165-77.2017.8.26.0114](#), Relator Des. Marrey Uint, 3ª Câmara de Direito Público, j. 12/06/2020)

5.3.34. Imunidade do ITCMD

IMUNIDADE DO ITCMD SOBRE DOAÇÕES RECEBIDAS POR ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS

Apelação. Ação declaratória. ITCMD. Associação civil sem fins lucrativos. Doação de recursos para combate à COVID-19. Imunidade tributária. Inteligência do artigo 150, inciso VI, alínea c e § 4º, da Constituição Federal. Precedentes do STF e do TJSP. Sentença de procedência na origem. CEBAS que permanece válido até a data da decisão sobre o requerimento de renovação tempestivamente apresentado. Inteligência do art. 24, §2º da Lei 12.101/2009. Sentença mantida. Recurso improvido. (TJSP, Apelação Cível nº [1017451-61.2020.8.26.0053](#), Relatora Des. Paola Lorena, 3ª Câmara de Direito Público, j. 03/11/2020)

5.3.35. Internação compulsória de doente psiquiátrica

INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE DOENTE PSIQUIÁTRICA

Ementa: *AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência. Internação compulsória de doente psiquiátrica. Agravante que pretende a internação de sua irmã, esquizofrênica, ao argumento de que a doente coloca em risco sua saúde e a de sua mãe, por sair perambulando pelas ruas, mendigando em faróis durante o dia, exposta ao contágio Covid-19 ("coronavírus"), podendo trazê-lo para dentro de casa, quando para lá retorna. 1. Inexistência de requisitos necessários à medida. Quadro de esquizofrenia não recente (a ação principal foi ajuizada há mais de um ano). Internação da interditada em casa de repouso ou hospital psiquiátrico, nesse momento de pandemia poderia agravar o risco de contágio pela doença. Incidência de contágio em ambientes hospitalares imensamente superior a de outros ambientes. 2. Internação compulsória por período indeterminado, que demanda realização de perícia técnica. 3. Manutenção da r. decisão que indeferiu o pedido liminar. 4. Agravo de instrumento não provido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2073797-77.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Oswaldo Luiz Palu, 9ª Câmara de Direito Público, j. 26/08/2020)*

5.3.36. Levantamento de penhora em autos físicos

DEFERIMENTO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA EM AUTOS FÍSICOS

Ementa: *AGRAVO DE INSTRUMENTO. Policiais militares inativos. Adicional Local de Exercício. Precatório. Valores depositados. Levantamento. Penhora no rosto dos autos. Autos físicos. Levantamento negado por falta de acesso motivada pela COVID-19. Acesso aos correspondentes registros eletrônicos. Penhora restrita ao quinhão de herdeira de um dos outros credores, Jucely Tereza dos Santos Dantas. Créditos individuais. Constrição que não atinge os créditos dos agravantes. Recurso provido para desde logo autorizar o levantamento que lhes cabe. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2067575-93.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Edson Ferreira, 12ª Câmara de Direito Público, j. 13/07/2020)*

5.3.37. Lockdown

NEGADO HABEAS CORPUS CONTRA DECRETO MUNICIPAL DE LOCKDOWN

Ementa: HABEAS CORPUS CIVIL PREVENTIVO DECRETO MUNICIPAL DE COMBATE À PANDEMIA DO COVID-19 IMPOSIÇÃO DE RESTRIÇÕES À LOCOMOÇÃO. Entendimento do STF da competência concorrente dos Municípios para editar normas restritivas e com suporte na Lei Federal 13.979/2020, com prevalência do interesse regional ou local, dentro de parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade à potencial lesão à ordem e à saúde públicas, decorrente do aumento de casos de contaminação e situação de sobrecarga do sistema de saúde público e privado. Situação de emergência diante de mais de 300 mil mortos e colapso hospitalar no país. Precedentes do STF nas SL 1432 e 1434. Precedente do Órgão Especial do TJSP. Liminar indeferida e Habeas Corpus julgado liminarmente improcedente. (TJSP, Habeas Corpus Cível nº [2063153-41.2021.8.26.0000](#), Relator Des. Leonel Costa, 8ª Câmara de Direito Público, j. 26/03/2021)

AUTORIZADA A CIRCULAÇÃO PELAS RUAS MESMO COM MEDIDAS DE RESTRIÇÃO

Trechos da decisão: (...) Da simples leitura do dispositivo se vislumbra nítida usurpação da competência outorgada ao chefe do Poder Executivo Municipal, certo estar-se diante de evidente afronta à garantia de livre locomoção insculpida no art. 5º, XV da Carta Magna, e ao próprio Estado de Direito, à democracia e aos princípios que a norteiam. Registre-se, ainda, o ato combatido extrapola até mesmo o conteúdo do Decreto Estadual nº 65.563/2021 e a restrição à circulação de pessoas no interregno compreendido entre 20h e 05h. (...) Inadmitte-se a subjugação das liberdades individuais, nos níveis ora expostos, sob o argumento de proteção à saúde pública. Está-se, em verdade, diante de nítida deturpação de conceitos e usurpação temerária de poderes. Destarte, considerando-se a análise de cognição sumária e examinando o conjunto probatório inserto aos autos, bem como a narrativa exarada na inicial, reputo que o habeas corpus deva processar-se COM A OUTORGA DO EFEITO PRETENDIDO, a fim de garantir ao paciente seu direito de locomoção pelas vias públicas municipais, ainda que fora das hipóteses previstas pelo Decreto Municipal nº 50/2021. (TJSP, Habeas Corpus Cível nº [2056954-03.2021.8.26.0000](#), Relator Des. Moreira de Carvalho, decisão monocrática, j. 17/03/2021)

REJEITADA AÇÃO POPULAR CONTRA GOVERNADOR E PREFEITO POR LOCKDOWN EM SÃO PAULO

Ementa: AÇÃO POPULAR. Pretensão destinada à condenação dos réus na obrigação de fazer consistente em decretar "LOCKDOWN" (bloqueio total), no Estado de São Paulo, em razão da pandemia de COVID19. Indeferimento da petição inicial. Extinção do feito sem julgamento do mérito. Manutenção. Inadequação da via eleita. Ausência do preenchimento dos requisitos necessários ao ajuizamento da ação popular. Pretensão que não se destina à anulação de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, ou dos Municípios, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 4.717/65. REEXAME NECESSÁRIO NÃO ACOLHIDO E RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO PROVIDO. (TJSP, Apelação/Remessa Necessária nº [1026202-37.2020.8.26.0053](#), Relator Des. Jarbas Gomes, 11ª Câmara de Direito Público, j. 11/02/2021)

5.3.38. Medidas restritivas municipais**MUNICÍPIO DEVE MANTER-SE NA FASE VERMELHA DO PLANO SÃO PAULO**

Ementa: *Agravo de Instrumento. Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público contra o Município de Adamantina. Decisão agravada que não deferira medida liminar, para suspender a eficácia de Decreto municipal (6.164/2020, de Adamantina) que resolveu classificar o município na fase 2 – Laranja", do chamado Plano São Paulo, instituído pelo Decreto estadual nº 64.994/2020. O ora agravante pretende que a Municipalidade se adeque à chamada fase 1 - Vermelha - de alerta máxima - e que seja aplicada a pena de multa para cada dia em que o comércio permanecer aberto. Embora o Município possua competência legislativa concorrente, não pode contrariar a legislação federal ou a estadual. Hipótese em que o Decreto municipal nº 6.164/2020 foi editado em desconformidade com o Decreto estadual nº 64.994/2020. Agravo de instrumento provido, por maioria de votos, prejudicado o Agravo Interno tirado contra decisão que havia deferido a liminar recursal. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2145949-26.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Aroldo Viotti, 11ª Câmara de Direito Público, j. 14/07/2020)*

MUNICIPALIDADE DEVERÁ IMPOR MEDIDAS MENOS RESTRITIVAS QUE AS ESTADUAIS NO COMBATE À PANDEMIA

Ementa: *AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação civil pública – Tutela provisória de urgência antecipada parcialmente deferida – Pandemia Covid-19 – Pretensão do Ministério Público de que o Município de Sorocaba abstenha-se de impor medidas menos restritivas que as estaduais no combate à pandemia no território municipal, tais como autorizadas por órgão municipal de combate à pandemia – Admissibilidade – Incongruência normativa em medida de exceção de norma local com norma estadual (Decreto Estadual 64.881, de 2020) que não autoriza o funcionamento das atividades autorizadas pelas normas municipais (salões de beleza, cabelereiros, barbearias, escritórios de advocacia e de contabilidade, lojas de tecido e aviamento) – Disciplina e medida de exceção para combate de pandemia de dimensão nacional (de raiz continental e planetária), que vai muito além do impacto local, a reclamar centralização de comando estratégico de ação e congruência normativa em medidas de exceção – Ausência, ainda, de quadro fático local, específico, peculiar e de gravidade excepcional que autorize invocar competência concorrente em matéria de saúde pública, para se afastar da disciplina restritiva regional, que não é teratológica e já considera o mesmo contexto fenomenológico da pandemia – Prevalência da norma estadual de abrangência regional – Presença dos requisitos autorizadores da concessão da tutela provisória – Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2083281-19.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Vicente de Abreu Amadei, 1ª Câmara de Direito Público, j. 18/05/2020)*

5.3.39. Moratória de obrigações previdenciárias

MORATÓRIA REFERENTE ÀS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – PRETENSÃO NEGADA

Ementa: *AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL IMPUGNADO. INDEFERIMENTO DE TUTELA DE URDÊNCIA. PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. DIFICULDADES ORIUNDAS DOS REFLEXOS ECONOMICOS DECORRENTES DA COVID-19. Decreto Estadual nº 64.879/2020. Causa de pedir informa a abrupta diminuição de receitas em razão da inadimplência dos alunos ter alcançado o patamar de aproximadamente 40%. Não é possível atribuir consistência jurídica para a possibilidade de prorrogação de prazo para cumprimento de obrigação previdenciária. As anunciadas dificuldades financeiras para manter em dia as obrigações previdenciárias não constituem, por si, motivo bastante para deferimento de liminar prorrogando, ao arrepio da manifestação de vontade do Instituto de Previdência do Município - IPMT, os prazos para cumprimento das obrigações tributárias. A concessão de tutelas de urgência,*

em profusão, com os efeitos pretendidos pela contribuinte conduziria a cenário de desordem nos sistemas tributário e orçamentário, criando regimes jurídicos não respaldados em regras transparentes e previsíveis, estabelecidas na lei, mas na convicção de cada magistrado, com acentuado grau de subjetivismo, orientada pelo exame não exauriente das proposições de fato. Ausência de plausibilidade do alegado direito de postergação do vencimento da obrigação. A decisão proferida pelo STF na Suspensão de Segurança nº 5.363/SP esvazia a consistência jurídica das alegações da parte. Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2147447-60.2020.8.26.0000](#), Relator Des. José Maria Câmara Junior, 8ª Câmara de Direito Público, j. 17/07/2020)

5.3.40. Moratória de programa especial de parcelamento

MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO DE SUSPENSÃO DA COBRANÇA DE PARCELAS DO PROGRAMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO

Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE SUSPENSÃO DA COBRANÇA DE PARCELAS DE DÍVIDA SUJEITA A PROGRAMA DE BENEFÍCIOS INSTITUÍDO PELA MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID/19 DECISÃO DE EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, NÃO DO PREFEITO - ILEGITIMIDADE PASSIVA. A autoridade apontada como coatora não é responsável pelo ato que teria violado o direito líquido e certo alegado pelo impetrante Hipótese em que a indicação errônea acarreta alteração de competência constitucionalmente fixada Impossibilidade de aplicação da teoria da encampação Precedente do E. STJ Ordem denegada. (TJSP, Mandado de Segurança nº [0013738-60.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Moreira Viegas, Órgão Especial, j. 27/05/2020)

MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROGRAMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO – Empresa-agravante que busca ver reconhecido o direito à suspensão da exigibilidade do pagamento das parcelas do Programa Especial de Parcelamento, argumentando a parte com o reconhecimento do estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, em função da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus – Decreto Estadual nº 64.879/2020 que não contém previsão acerca da possibilidade da prorrogação do prazo para pagamento das noticiadas parcelas, ou de uma espécie de carência – De mais a mais, a concessão da tutela de urgência, nos termos pleiteados pela agravante, oneraria indevidamente o Estado de São Paulo, colocando em risco o regular funcionamento dos serviços públicos, inclusive das ações de saúde – Ocorrência de força maior, caso fortuito e onerosidade excessiva, tudo no contexto da teoria da imprevisão, a demandar exame mais aprofundado, incompatível com este momento processual – Recurso improvido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2073919-90.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Luiz Sergio Fernandes de Souza, 7ª Câmara de Direito Público, j. 04/05/2020)

5.3.41. Moratória de tributos estaduais

MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO DE MORATÓRIA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Ementa: ILEGITIMIDADE PASSIVA – Não ocorrência - Impetração contra ato de autoridade responsável pelo planejamento tributário e financeiro do Estado e, portanto, pela arrecadação de tributos estaduais, como o ICMS – Preliminar rejeitada.

*INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – Mandado de segurança que tem por objeto ato futuro e certo, consistente no recolhimento de ICMS e de prestações de parcelamento tributário – Natureza preventiva – Preliminar rejeitada. MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR – **Pretensão à suspensão de recolhimento de tributos em razão da pandemia de Covid-19 – Decisão proferida no Incidente de Suspensão de nº 2066138-17.2020.8.26.0000 pelo Órgão Especial que suspendeu liminares de conteúdo similar ao pleiteado** – Moratória de tributos que é de incumbência do Executivo (art. 152 do CTN) - Recurso não provido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2082007-20.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Reinaldo Miluzzi, 6ª Câmara de Direito Público, j. 02/06/2020)*

Ementa: *AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mandado de segurança. Pleito da autora, em tutela provisória de urgência, no sentido de que fosse suspensa a obrigação de recolher ICMS, enquanto vigorasse a pandemia da covid-19. Decisão agravada que indeferiu o pedido, em tutela provisória de urgência. Manutenção. Ausência dos requisitos dos arts. 294 e 300, do CPC. Inexistência de demonstração da probabilidade do direito, ao menos nesse momento processual. Impossibilidade de concessão de moratória pelo Poder Judiciário (arts. 152 e 153, do CTN). Planejamento de socorro a empresas que deve ser implementado pelo Poder Executivo. Presença, ainda, de risco de dano reverso. Decisão mantida. Recurso não provido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2083151-29.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Marcelo Semer, 10ª Câmara de Direito Público, j. 11/05/2020)*

Trecho da decisão: *(...) A pretensão envolve moratória, por amoldar-se com precisão à hipótese dos artigos 152 usque 155 do Código Tributário Nacional. E esta, como claro está nos artigos 97, VI, e 153 do diploma, somente pode ser concedida por lei. (...) Liminares dessa natureza têm o potencial de gerar efeito multiplicador capaz de comprometer por completo a atuação do Estado no enfrentamento da pandemia, frente à notória insuficiência da infraestrutura médica necessária a dar conta à expressiva e extraordinária demanda gerada pelos efeitos da contaminação pelo vírus Covid-19. Tal está bem espelhado no extrato do balanço orçamentário reproduzido na sétima página da contrariedade. E não há como deixar de levar em conta a circunstância de que a agravante, contribuinte de direito, de fato é mera depositária do imposto recolhido a cada venda efetuada, pago antecipadamente pelo respectivo adquirente. A verba não representa capital de giro. Não é ativo. E se o recebeu, não há motivo plausível para que deixe de repassá-lo ao credor de forma a pretender que o sofrido contribuinte financie-lhe, gratuitamente, pelo tempo em que pretende ver suspensas suas obrigações tributárias. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2077702-90.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Coimbra Schmidt, decisão monocrática, j. 27/04/2020)*

Ementa: *Agravo de Instrumento interposto contra decisão que, em Mandado de Segurança impetrado pela ora agravante, não deferiu medida liminar, pleiteada para suspender a exigibilidade da obrigação de recolhimento do ICMS por parte da impetrante, bem como de obrigações acessórias correlatas, durante a pandemia ocasionada pelo COVID-19. Inviabilidade. **Hipótese em que não se justifica a pretendida suspensão liminar da exigibilidade do pagamento do tributo, pena de grave lesão à ordem pública, à economia e à segurança pública, além de importar em incursão do Judiciário em seara afeta a outros Poderes de Estado.** Tudo de molde a concluir ser caso de manutenção da decisão impugnada. Recurso improvido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2070690-25.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Aroldo Viotti, 11ª Câmara de Direito Público, j. 20/04/2020)*

Ementa e trecho da decisão: MANDADO DE SEGURANÇA Pandemia – Coronavírus – Restrições – Atividade econômica – ICMS – Créditos tributários – Parcelamentos – Prestações – Vencimentos – Prorrogação – Liminar – Impossibilidade: – Incabível liminar em mandado de segurança, sem a presença dos dois requisitos essenciais do inciso III do art. 7º da Lei 12.016/09. (...) Realmente, **o Estado de São Paulo não publicou legislação possibilitando aos contribuintes a postergação dos pagamentos de tributos em razão da pandemia do coronavírus. E não pode o Poder Judiciário substituir-se ao legislador**, por ser o tributo uma prestação compulsória instituída somente por lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada (art. 3º do Código Tributário Nacional). (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2067895-46.2020.8.26.0000](#), Relatora Des. Teresa Ramos Marques, 10ª Câmara de Direito Público, j. 16/04/2020)

Ementa e trecho da decisão: Mandado de segurança. Indeferimento de liminar. Inexistência de irregularidade no despacho agravado. Convicção do Magistrado que não cede passo ao interesse da parte. Inoportunidade de reforma em Segundo Grau de Jurisdição. Agravo desprovido. (...) É dizer, **a pretensão para se postergar pagamento de tributo depende de lei**, a resultar em ser a questão de lege ferenda, não de lege lata, ou, em complementação a esse raciocínio, de jure constituto, *legem habemus*, impediente, no entanto, de se deferir o pleito da agravante, de que resulta em **ausência de fumus boni juris**. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2070173-20.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Borelli Thomaz, 13ª Câmara de Direito Público, j. 16/04/2020)

Ementa: SUSPENSÃO DE LIMINARES. Extensão dos efeitos de suspensão antes deferida. Casos iguais. Decisões que determinaram a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, na forma de prorrogação dos vencimentos de tributos e/ou parcelamentos estaduais vencidos desde 1º/3/2020 até o final do estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, em face da pandemia da COVID-19. Presença de grave lesão à ordem, à economia e à segurança públicas. Extensão dos efeitos da suspensão deferida nestes autos para as novas situações. (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2066138-17.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, decisão monocrática, j. 08/04/2020)

5.3.42. Moratória de tributos municipais

MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO DE MORATÓRIA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL – Mandado de segurança – Município de Santo André – Pretensão de prorrogação dos prazos de cumprimento de obrigações acessórias e para recolhimento do imposto por trinta dias após o encerramento do estado de calamidade pública decretado pelo Governo Federal ou por noventa dias a partir dos vencimentos em razão da atual crise econômica causada pela pandemia do coronavírus (Covid-19) – Descabimento – Inadmissibilidade de intervenção do Poder Judiciário na competência dos municípios para instituir e arrecadar tributos (art. 30, inciso III, da CF) – Observância aos princípios da legalidade e da separação dos poderes – Sentença denegatória mantida – Recurso não provido. (TJSP, Apelação Cível nº [1007246-22.2020.8.26.0554](#), Relator Des. Raul De Felice, 15ª Câmara de Direito Público, j. 27/05/2021)

Ementa: Mandado de segurança. A decisão que indeferiu a liminar deve ser mantida. O pedido do impetrante para que os vencimentos dos tributos municipais fossem

postergados em razão da pandemia decorrente da COVID-19 não comporta acolhimento, pois eventual medida necessita de autorização legislativa. Inteligência do artigo 152 do CTN. Outrossim, a Presidência desta Corte determinou a suspensão das decisões liminares que prorrogaram referidos vencimentos (Processo nº 2066138-17.2020.8.26.0000). Nega-se provimento ao recurso. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2105635-38.2020.8.26.0000](#), Relatora Des. Beatriz Braga, 18ª Câmara de Direito Público, j. 02/09/2020)

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – IPTU e ISSQN – Insurgência em face de decisão que indeferiu a liminar – Pretensão de postergar os vencimentos do IPTU e ISSQN por 90 dias, em razão da calamidade pública gerada pela COVID-19 – Pedido que corresponde ao reconhecimento de moratória – Necessidade, neste caso, da observância dos requisitos previstos no art. 152 do CTN – Ausência, no caso concreto, de lei municipal ou decisão administrativa que permita a suspensão do crédito tributário prevista no art. 151 do CTN - Ademais, a Administração Pública está submetida ao princípio da legalidade estrita – Não cabe ao Judiciário atuar como legislador e conceder uma moratória geral a ponto de no futuro inviabilizar excessivamente a adoção de medidas realmente eficazes e efetivas por parte dos entes federativos no combate à COVID-19 Decisão mantida – Recurso improvido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2090802-15.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Rezende Silveira, 15ª Câmara de Direito Público, j. 29/05/2020)

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. Pedido de suspensão da cobrança do ISS e de parcelamentos tributários desde a edição do Decreto nº 59.283/2020, em virtude das restrições à atividade econômica da impetrante decorrentes das medidas de enfrentamento ao COVID-19. Negativa da liminar. Manutenção. Impossibilidade de concessão de moratória pelo Poder Judiciário (arts. 152 e 153 do CTN). Planejamento de socorro às empresas que deve ser implementado pelo Poder Executivo. Possibilidade de risco de dano reverso. Agravo não provido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2079028-85.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Marcelo Semer, 10ª Câmara de Direito Público, j. 06/05/2020)

SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - POSSIBILIDADE

Trechos da decisão: Trata-se de **mandado de segurança** impetrado com o objetivo de obter provimento jurisdicional, visando a **postergação do prazo de vencimento do ISS** (que se dá no 10º dia de cada mês) e do **IPTU** (cujas parcelas vencem no dia 14 de cada mês) no âmbito do Município de São Paulo, de forma que as autoridades fiscais se abstenham de praticar atos executórios, bem como de exigir multa e juros sobre **tributos vencidos enquanto perdurar a situação de calamidade pública instalada com a epidemia do Coronavírus (COVID-19)**. (...) Desta feita, **concedo o efeito ativo ao presente recurso somente para determinar a suspensão da exigibilidade do ISS e IPTU, bem como das obrigações acessórias correlatas**, pelo prazo de 60 sem a incidência de quaisquer penalidades, comunicando-se (CPC: art.1.019, inc. I). (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2067266-72.2020.8.26.0000](#), Relatora Mônica Serrano, Despacho, j. 17/04/2020)

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – Insurgência em face de decisão que indeferiu a liminar – **Pretensão de suspender a exigibilidade do crédito tributário municipal, em razão da calamidade pública gerada pela COVID-19** e tendo em vista que a União e os Estados permitiram a suspensão dos vencimentos dos seus respectivos tributos – Pedido que corresponde ao reconhecimento

de moratória – Necessidade, neste caso, da observância dos requisitos previstos no art. 152 do CTN – Ausência, no caso concreto, de lei municipal ou decisão administrativa que permita a suspensão do crédito tributário prevista no art. 151 do CTN - Ademais, a Administração Pública está submetida ao princípio da legalidade estrita – Não cabe ao Judiciário atuar como legislador e conceder uma moratória geral a ponto de no futuro inviabilizar excessivamente a adoção de medidas realmente eficazes e efetivas por parte dos entes federativos no combate à COVID-19 Decisão mantida – Recurso improvido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2064290-92.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Rezende Silveira, 15ª Câmara de Direito Público, j. 14/04/2020)

5.3.43. Município deve publicar gastos com a pandemia

Trechos da decisão: *Trata-se de agravo de instrumento tirado contra a r. decisão de fls. 65/67, dos autos de ação popular, ajuizada pelo ora agravante em face do Município de Peruíbe, que indeferiu o pedido de tutela de urgência para que o réu dê cumprimento às disposições da Lei Nacional de Quarentena, nº 13.979/2020, bem como à Lei de Acesso à Informação, nº 12.527/2011, (...). E, como comprovam os documentos que instruem a petição inicial, o Município de Peruíbe, ao não disponibilizar em seu site oficial os dados das aquisições realizadas com a verba recebida para o combate à doença, no total de R\$ 993.662,00, não apenas descumpra as referidas disposições, com também age em afronta ao princípio constitucional da publicidade, insculpido no art.37, "caput", da Constituição Federal. (...) O acesso às informações sobre os gastos públicos durante a emergência do Covid, no qual é permitida a dispensa da licitação, é essencial para o controle da população quanto o investimento adequado do dinheiro público e deve ser imediata.*(Agravo de Instrumento nº [2083416-31.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Reinaldo Miluzzi, decisão monocrática, j. 05/05/2020)

5.3.44. Nomeação de aprovados em concurso público

SUSPENSÃO DA NOMEAÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO, ANTE O ESTADO DE CALAMIDADE, É MEDIDA DE INTERESSE PÚBLICO

Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CARGOS DE DIRETOR DE ESCOLA DA SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO. CANDIDATOS QUE EMBORA APROVADOS FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL, FORAM INSERIDOS EM CADASTRO RESERVA. INOCORRÊNCIA DE PRETERIÇÃO. IMPETRANTES APROVADOS EM CERTAME FORA DO NÚMERO DAS VAGAS ALI OFERTADAS. INEXISTÊNCIA, ADEMAIS, DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO, EM RAZÃO DE 73 NOMEAÇÕES TORNADAS SEM EFEITO PELA ADMINISTRAÇÃO, SEM NOVA CONVOCAÇÃO, SITUAÇÃO QUE ENSEJARIA O DIREITO À NOMEAÇÃO DE APENAS UM DOS IMPETRANTES. ESTADO DE CALAMIDADE EM RAZÃO DO COVID-19 QUE, ENTRETANTO, FEZ PRIORIZAR OS GASTOS AO COMBATE DA PANDEMIA, SUSPENDENDO AS NOMEAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO, POR FORÇA DO DECRETO 64.937, DE 13/04/2020. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO, SEMPRE VOLTADA PARA O INTERESSE PÚBLICO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. CONSONÂNCIA COM O ESTABELECIDO NO TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL 748 DA SUPREMA CORTE. Segurança denegada. (TJSP, Mandado de Segurança Cível nº [2269771-86.2019.8.26.0000](#), Relator Des. Xavier de Aquino, Órgão Especial, j. 10/06/2020)

Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – IMPETRANTE APROVADA DENTRO DO

NÚMERO DE VAGAS DISPONIBILIZADAS NO EDITAL – DIREITO À NOMEAÇÃO QUE CEDE PASSO À SITUAÇÃO EXCEPCIONAL VERIFICADA – ORIENTAÇÃO CONFORME JULGADO EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL (RE 598.099/TEMA 161) – DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO DE 2019 NÃO SOLUCIONADO EM 2020 – SUPERVENIÊNCIA, ADEMAIS, DE CIRCUNSTÂNCIA IMPREVISÍVEL E EXCEPCIONALÍSSIMA CARACTERIZADA PELA EMERGÊNCIA PÚBLICA DE SAÚDE GERADA PELA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) QUE ENSEJOU A EDIÇÃO DE PLANO DE CONTINGENCIAMENTO SUSPENDENDO QUAISQUER NOMEAÇÕES NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – SEGURANÇA DENEGADA. (TJSP, Mandado de Segurança Cível nº [2066968-80.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Ferraz de Arruda, Órgão Especial, j. 10/06/2020)

5.3.45. Obrigações decorrentes de contrato de cessão de área

MITIGAÇÃO DE OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE CONTRATO DE CESSÃO DE ÁREA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de rito comum c.c. tutela antecipada. Empresa do setor hoteleiro que firmou contrato de cessão da área do Aeroporto Internacional de Guarulhos e pretende, em tutela antecipada, a suspensão do pagamento da chamada 'Remuneração Mínima Mensal' estabelecida em contrato até dezembro de 2020 ou até que a ocupação do hotel atinja patamar mínimo mensal de 50% e sua receita bruta mensal atinja o total de R\$ 3.000.000,00, o que ocorrer primeiro. Decisão primeva que indeferiu a tutela. 1. Competência. Competência aceita desta Seção de Direito Público para o julgamento da causa. Contrato firmado com a concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos que deve ter observadas regras de Direito Público. Intelacção do artigo 3º, inciso I, I.2, I.3 e I.7.b da Resolução n. 623/2013 com a redação dada pela Resolução 648/2014. Matéria dirimida em conflito de competência julgado pelo C. Órgão Especial desta e. Corte. Precedentes. 2. Concessão parcial da tutela de urgência para determinar o pagamento apenas da Remuneração Mensal Variável – 9,5% da Receita Bruta do hotel no período entre o início da quarentena até o dia 30.06.2020. Agravante que apresentou seguro-garantia como contracautela para garantir a diferença entre a 'Remuneração Mensal Mínima' e a 'Remuneração Variável' estimada do empreendimento. A álea ordinária, o encargo previsível ou suportável, cabe, por força de lei e do contrato, a quem se obrigou a construir. É o ônus usual do negócio, o risco comercial comum, que não pode recair sobre o outro contratante. O fato de se verificar, no recurso da execução do contrato, acréscimo do custo de mão de obra ou dos materiais não propicia, por si só, a revisão do preço pactuado. A teoria da imprevisão, apenas, cogita da álea econômica extraordinária, que, pela impossibilidade de previsão e pelo excessivo peso de sua incidência, deve ser dividida entre os contratantes, 'a priori' feita a afirmação, com provas que deverão ser feitas. A situação é inusual e inaudita. Razão da maior digressão. 3. Dado parcial provimento ao recurso, nos termos do voto. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2089421-69.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Oswaldo Luiz Palu, 9ª Câmara de Direito Público, j. 17/06/2020)

5.3.46. Obrigações decorrentes de contrato de fornecimento de produtos ao Estado

AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DO ESTADO A RECEBER PRODUTOS QUE SÃO OBJETO DE CONTRATO SUSPENSO

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – NEGATIVA DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 – SUSPENSÃO CONTRATUAL - TUTELA ANTECIPADA – Pretensão inicial objetivando que a Administração Estadual seja compelida a cumprir sua obrigação contratual de recebimento do produto (214.704 unidades de bebida láctea chocolate) com a máxima urgência, a fim de que os produtos possam ser distribuídos e consumidos antes do vencimento, quer pelos alunos da rede pública estadual, quer pelos beneficiários do Programa Municipal "Banco de Alimento", sob pena de multa diária – Decisão agravada que indeferiu a tutela de urgência – Acerto do Juízo monocrático – Ausência dos requisitos necessários para a concessão da medida de urgência – Em que pese ser latente o risco de demora inerente ao provimento jurisdicional (*periculum in mora*), não há elementos de informação suficientes que evidenciem a probabilidade do direito deduzido em Juízo (*fumus boni iuris*), notadamente porque não demonstrada a até o momento alegada irregularidade por parte da Administração ao recusar o lote fornecido pela autora, supostamente agendado para entrega no dia 20.03.2020 - Presunção de veracidade e legalidade do ato administrativo não ilidida pelas provas pré-constituídas colacionadas aos autos - Inteligência do art. 300 e seguintes do CPC/15 – Decisão mantida - Recurso desprovido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2175875-52.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Paulo Barcellos Gatti, 4ª Câmara de Direito Público, j. 24/08/2020)

5.3.47. Obrigatoriedade de Município prorrogar a quarentena, acompanhando ato estadual

Trechos da decisão: (...) Consoante deixou pontificado o eminente Ministro Dias Toffoli, "a gravidade da situação vivenciada exige a tomada de medidas coordenadas e voltadas ao bem comum, sempre respeitada a competência constitucional de cada ente da Federação para atuar, dentro de sua área territorial e com vistas a resguardar sua necessária autonomia para assim proceder" (SS nº 5.377 MC/SP - grifei). A isso acresce-se que a paralisação provisória de determinadas atividades comerciais implica prestigiar a defesa da saúde da população enquanto durar a inegável situação de risco e emergência. (Mandado de Segurança nº [2092348-08.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Renato Sartorelli, decisão monocrática, j. 13/05/2020)

5.3.48. Obrigatoriedade de observância, por Município, das normas estaduais de segurança

OBRIGATORIEDADE DE OBSERVÂNCIA DAS NORMAS ESTADUAIS DE SEGURANÇA PELO MUNICÍPIO DE MARÍLIA

Ementa: NULIDADE DA SENTENÇA. Não observância do art. 2º da Lei Federal nº 8.437/92. Inocorrência. Possibilidade de concessão de liminar, sem a oitiva da parte contrária, em casos de urgência. Ademais questão prejudicada, ante o sentenciamento do feito. Preliminar afastada. CERCEAMENTO DE DEFESA. Julgamento antecipado da lide. Produção desnecessária de demais provas. Documentos apresentados que são suficientes para formar o convencimento do magistrado. Preliminar rejeitada. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Competência legislativa para dispor sobre medidas de combate à pandemia causada pela covid-19 (coronavírus). Pretensão do Ministério Público para que o Município de Marília observe as diretrizes traçadas pelo Governo Estadual. Admissibilidade. Em que pese o reconhecimento do STF da competência concorrente dos entes federativos no combate à

pandemia, o Município deve complementar a competência legislativa do Estado. Propagação da doença que não se restringe a assunto de interesse local. Necessidade de ações coordenadas e conjuntas do Estado de São Paulo e do Município de Marília. Necessidade de atuação estatal quanto ao fornecimento de leitos hospitalares. Possibilidade de flexibilização observadas as regras do Decreto Estadual nº 64.881, de 28/05/2020. Sentença de procedência reformada em parte. Recurso parcialmente provido. (Apelação nº [1003738-19.2020.8.26.0344](#), 2ª Câmara de Direito Público, Relator Des. Claudio Augusto Pedrassi, j. 06/07/2020)

5.3.49. Obrigatoriedade do uso de máscara facial

POSSIBILIDADE DE CONSTRUÇÃO ELETRÔNICA DE ATIVOS FINANCEIROS

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal – Decisão que indeferiu pedido de construção eletrônica de ativos financeiros, por considerar medida "demasiadamente gravosa" diante da retração econômica causada pela pandemia COVID-19. Descabimento. Interesse do credor na rápida solução do litígio. Necessidade, ademais, de resguardo da receita pública para atendimento das necessidades essenciais ao combate da pandemia. Recurso provido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2128845-21.2020.8.26.0000](#), Relator Des. João Alberto Pezarini, 14ª Câmara de Direito Público, j. 14/07/2020)

MANTIDA OBRIGAÇÃO DO USO DE MÁSCARA FACIAL EM ESPAÇOS ABERTOS AO PÚBLICO (DECRETO ESTADUAL Nº 64.959/20)

Trecho da decisão: Em que pese o esforço do ilustre advogado, subscritor da inicial, não há como prestigiar, a meu ver, nesse momento crítico, o pleito de outorga de liminar, initio litis, simplesmente porque incompatível com o período de exceção da nossa existência, sem contar que provocaria verdadeira carreta em prol de pedidos similares, causando grave lesão à ordem pública, não sendo ocioso lembrar que o Estado de São Paulo é o epicentro do Covid-19 no Brasil, causado pelo novo coronavírus (SARS-Cov-2). Demais disso, é oportuno registrar que o Plenário do E. Supremo Tribunal Federal reafirmou, em recente julgamento, o poder de governadores e prefeitos determinarem medidas restritivas durante a pandemia (ADI nº 6.341, Relator Ministro Marco Aurélio), isso sem falar que o uso de máscaras caseiras ou artesanais feitas de tecido é recomendado pelo próprio Ministério da Saúde, sempre que as pessoas precisem sair de suas residências, impedindo a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos (Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS). (TJSP, Mandado de Segurança nº [2088410-05.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Renato Sartorelli, decisão monocrática, j. 07/05/2020)

5.3.50. Pagamento de auxílio-atleta

CÂMARA MUNICIPAL NÃO PODE IMPOR PAGAMENTO DE AUXÍLIO-ATLETA

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. São José do Rio Preto. Lei Municipal n. 13.494, de 05 de junho de 2020, que "Permite a manutenção ou restabelecimento do pagamento do auxílio previsto na Lei Municipal n. 5.425, de 07 de setembro de 1993, durante o período de adoção de medidas para enfrentamento da COVID-19 (Novo Coronavírus) mediante compensação de horas supervenientes". Parametricidade. Contraste entre lei ordinária e dispositivos da Lei Orgânica Municipal. Inadmissibilidade.

Inteligência dos arts. 125, § 2º, da Constituição Federal, e 74, VI, da Constituição Paulista. Norma de iniciativa parlamentar. Lei impugnada que disciplinou aspectos atinentes à estrutura da Administração pública e remuneração dos servidores públicos municipais. Violação à separação de poderes e à reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Tema 917, do STF. Precedentes deste C. Órgão Especial. Ação procedente. (TJSP, Direta de Inconstitucionalidade nº [2127822-40.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Antonio Celso Aguiar Cortez, Órgão Especial, j. 17/02/2021)

5.3.51. Penhora online

IMPOSSIBILIDADE DE PENHORA ONLINE VIA BACENJUD

Ementa: *AGRAVO INTERNO em AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – Município de Santos – Taxa de licença e funcionamento de 2016 – Penhora online via BACENJUD – Não cabimento, pois a crise econômica gerada pela pandemia da Covid-19, mostra-se como motivo justo e de força maior a evitar a constrição de dinheiro existente em instituições financeiras e a justificar a tentativa de constrição de outros bens, de modo a preservar a atividade da empresa, seu capital de giro, pagamento de fornecedores e salários – Precedentes desta Corte - RECURSO IMPROVIDO. (TJSP, Agravo Interno Cível nº [2121653-37.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Rodrigues de Aguiar, 15ª Câmara de Direito Público, j. 16/06/2020)*

MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO DE PENHORA "ON LINE", NO PERÍODO EM QUE VIGORA O TRABALHO REMOTO

Ementa: *AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – IPTU – Exercício de 2012 – Insurgência em face de decisão que indeferiu o pedido de penhora "on line", no período em que vigora o trabalho remoto, em razão da limitação do funcionamento de toda a estrutura do Poder Judiciário, por força do estado emergencial sanitário decorrente de pandemia – Decisão proferida ao tempo do Provimento CSM nº 2.549/2020 que estabeleceu as matérias que poderiam ser apreciadas naquele período, não figurando o pedido de penhora em execução fiscal dentre aquelas hipóteses e também porque desprovido de demonstração de urgência ou periclitamento de direito – Hipótese, ainda, de necessidade de pronunciamento sobre a ocorrência, ou não, da prescrição antes do ajuizamento da ação, por força do quanto decidido no Tema 980 do STJ, considerando que se trata de execução fiscal para a cobrança de IPTU do exercício de 2012, com vencimento da primeira parcela em 31.01.2012 e ajuizada somente em 14.07.2017, o que, em tese, tornaria desnecessária a prática do ato processual - Decisão mantida – Recurso improvido, com observação quanto a necessidade do juízo de origem de se pronunciar sobre a ocorrência, ou não, da prescrição antes do ajuizamento da execução fiscal. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2098391-58.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Rezende Silveira, 15ª Câmara de Direito Público, j. 08/06/2020)*

POSSIBILIDADE DE PENHORA ONLINE VIA BACENJUD

Ementa: *Agravo de Instrumento. Execução Fiscal. IPTU dos exercícios de 2015 a 2017. Decisão que indeferiu o pedido de bloqueio de valores por meio do sistema BacenJud, em razão da pandemia causada pelo Covid-19. Insurgência da municipalidade. Pretensão à reforma. Acolhimento. Intervenção do Poder Judiciário que deve ser limitada e realizada com parcimônia, de modo a não autorizar a pandemia do vírus COVID-19 como argumento legítimo ao descumprimento de obrigações de interesse coletivo. Ausência de demonstração do prejuízo causada por eventual penhora, já que o executado sequer se manifestou nos autos. Execução que deve ser realizada no interesse do credor (art. 797*

do CPC/15). Medida que obedece a ordem preferencial estabelecida pelo art. 11 da LEF e art. 835 do CPC/15. Precedentes desta Corte Estadual. Recurso provido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2168682-83.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Ricardo Chimenti, 18ª Câmara de Direito Público, j. 02/09/2020)

5.3.52. Possibilidade de monitoramento de celular para controle do isolamento social

Trechos da decisão: Diante das elucidações técnicas trazidas pela autoridade impetrada (fls. 143/209) e pela FESP (fls. 36/105 e 112/125) razoável concluir que não se utilizam dados pessoais, mas apenas os anonimizados, de quantidade de conexões às Estações de Rádio Base das operadoras, e tão só para apurar as regiões com maior movimentação de pessoas. (...) Precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça. (...) Em resumo: assegurado o anonimato, preservado o sigilo dos dados apurados pelas empresas de telefonia móvel antes da transferência ao IPT, não há afronta a direito individual, inviabilizando o acolhimento da demanda. (...) Ordem denegada. (...) (TJSP Mandado de Segurança Cível nº [2073723-23.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Evaristo dos Santos, j. 04/06/2020)

Trechos da decisão: Em verdade, bem examinados os contornos do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as operadoras de telefonia móvel e o Governo Paulista, aprovado, diga-se, pela ANATEL e pelo IPT, é possível constatar que ele está voltado, tão só, ao conhecimento dos dados anônimos dos titulares de telefone celular (fls. 95/107), com especial destaque à cláusula 1.2. (1.2. As PARTES declaram que para a execução do presente Acordo não há o tratamento de qualquer dado pessoal, tendo em vista que todos os DADOS são anonimizados, agregados, estatísticos e volumétricos disponibilizados das bases das PRESTADORAS), circunstância que escaparia ao menos em tese da invasão aludida pela Impetrante, até porque é fato incontroverso a preocupação única da Autoridade Coatora, ciente da movimentação geral de pessoas nesta unidade federativa, se concentra em adotar as adequadas políticas públicas que possam conter a disseminação do vírus e, assim, preservar a saúde de todos. (...) Dessa forma, forte nos fundamentos ora alinhados e na inexistência de elementos concretos no libelo a demonstrar minimamente a apropriação de dados pessoais da Autora, REVOGO A LIMINAR (...). (Mandado de Segurança nº [2078414-80.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Beretta da Silveira, decisão monocrática, j. 11/05/2020)

5.3.53. Prazo para regularização do funcionamento de escola estadual

PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE ESCOLA ESTADUAL

Ementa e trecho da decisão: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Obrigação de fazer. **Regularização do funcionamento de Escola Estadual**, por meio da apresentação do AVCB. Admissibilidade. Decreto Estadual nº 56.819/2011 que regulamenta a segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo. Dever legal de grande relevância social, sem margem à discricionariedade da Administração. **O prazo de dois anos, contado da intimação da sentença, mostra-se razoável à situação excepcional de pandemia atualmente enfrentada.** Astreintes, cujo montante deve servir de estímulo para que o devedor opte pelo cumprimento da obrigação na forma específica. Recursos não providos. (...) A uma primeira vista, a prorrogação poder-se-ia

mostrar desarrazoada. Não o é, entretanto, não apenas porque a questão envolve elevado número de escolas estaduais e exige a participação conjunta de várias Secretárias (Planejamento, Finanças e Obras), além de alto investimento de recursos públicos, segundo afirmado na sentença, mas também por ser imenso o número de edificações por atender em época que os **recursos, que já escasseavam, assistirão expressivo comprometimento diante dos efeitos da pandemia do Covid-19** atualmente sentidos no âmbito da nação e, em particular, do Estado de São Paulo, a implicar em acentuada queda de arrecadação frente à virtual paralisação da atividade econômica associada à necessidade do dispêndio de vultosos recursos nas medidas de ordem sanitária exigidas para seu enfrentamento. **Assim, se em princípio a alteração do termo inicial do prazo para cumprimento da obrigação, em curso quando do julgamento, poderia mostrar-se desarrazoada, hoje a situação é outra.** (TJSP, Apelação/Remessa Necessária nº [1016371-97.2018.8.26.0161](#), Relator Des. Coimbra Schmidt, 7ª Câmara de Direito Público, j. 08/04/2020)

5.3.54. Prazo processual

DEVOLUÇÃO DE PRAZO PROCESSUAL PARA ADVOGADA ACOMETIDA PELA COVID-19

Ementa: PROCESSUAL CIVIL – DEVOLUÇÃO DE PRAZO – Indeferimento – Peça protocolada extemporaneamente – Causídica que comprovou ter sido acometida pelo Coronavírus ainda na fluência do prazo para resposta – Justa Causa configurada – Art. 223, § 1º, do CPC – Parte que não pode ser prejudicada pela impossibilidade física da defensora – Prazo restabelecido para acatar a réplica ofertada – Recurso provido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2148863-63.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Percival Nogueira, 8ª Câmara de Direito Público, j. 22/03/2021)

5.3.55. Prestação de serviços funerários

POSSIBILIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Ementa e trecho da decisão: OBRIGAÇÃO DE FAZER. Empresa que pretende prestar serviços funerários no Município de Aguaí. Lei Municipal nº 2.785/2018, que acrescentou o § 4º, ao art. 1º, da Lei nº 1.401/1990, prevendo que somente uma empresa poderia prestar serviços funerários para cada 50 mil habitantes. Cerne da questão que não está no fato do serviço funerário ser prestado de forma exclusiva e sim na inexistência da realização de procedimento licitatório. Caráter precário da empresa que atualmente presta os serviços. Permissão concedida a empresa autora para que preste os serviços funerários até que seja realizado procedimento de licitação. Sentença mantida. Remessa necessária e recursos conhecidos e não providos. (...) Bom que se diga, à época do julgamento desta demanda, todo o país e, também o Município de Aguaí passa por pandemia causada pelo COVID-19, de modo que, mais ainda, essencial a manutenção da prestação dos serviços pela recorrida. Destarte, tudo a confirmar a autorização da autora, desde que satisfeitos os requisitos administrativos e até que nova licitação seja concluída, a prestar o serviço funerário em geral, compreendendo o comércio de caixões e o transporte de cadáveres, bem como a utilização do velório municipal (...). (TJSP, Apelação/Remessa Necessária nº [1000054-30.2019.8.26.0083](#), Relatora Des. Vera Angrisani, 2ª Câmara de Direito Público, j. 30/04/2020)

5.3.56. Proibição de cultos religiosos

SUSPENSÃO DE DECISÃO QUE PROIBIA CULTOS RELIGIOSOS

Ementa: Pedido de suspensão de liminar – Decisão que impôs uma série de determinações, como **fiscalização, fechamento de templos e casas religiosas**, imposição de sanções administrativas, sob pena de multa – Presença de **grave lesão à ordem pública** – Pedido acolhido. (TJSP, Suspensão de liminar nº [2055157-26.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Geraldo Francisco Pinheiro Franco, decisão monocrática, j. 24/03/2020)

5.3.57. Proibição de festa de casamento

IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE FESTA DE CASAMENTO

Trechos da decisão: (...) A concessão de medida liminar em mandado de segurança, como dispõe o artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009, é possível quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida. Não cabe a este Relator, neste momento, em sede de liminar, analisar a questão da motivação do novo enquadramento no Estado de São Paulo, na fase vermelha, adotando critérios de conveniência e oportunidade próprios do ato administrativo resultante na edição dos decretos alusivos ao chamado Plano São Paulo, especialmente fundados na orientação científica e técnica que os sustentam. É sedutor o argumento calcado nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, calcado na figuração bem engendrada de que não há diferença, para o interesse superior da saúde pública, poder uma reunião como a do casal da impetrante realizar-se, na sexta, mas não no dia imediato, no sábado. Os mesmos princípios, entretanto, justificariam a edição da norma na sexta-feira ou na quinta, ou uma semana atrás. A escolha do momento está assentada nesses princípios e nos critérios de conveniência e oportunidade, que apenas à Administração cabe aplicar. (...) (TJSP, Mandado de Segurança Cível nº [2046608-90.2021.8.26.0000](#), Relator Des. João Carlos Saletti, decisão monocrática, j. 06/03/2021)

5.3.58. Proibição de oferta de hospedagem

EXCLUSÃO DE QUALQUER OFERTA NO MUNICÍPIO DE ILHABELA EM SITE DE HOSPEDAGEM

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação civil pública – Pandemia de Covid-19 – Pretensão inicial de que sejam as corréis compelidas a excluírem de seus sistemas de pesquisa, no prazo de 24 horas, toda e qualquer oferta de hospedagem em residências, chalés, pousadas, barcos, hotéis e quaisquer outros imóveis ou meios de hospedagem na cidade de Ilhabela, até a cessação da situação de risco e emergência – Possibilidade – Serviço que não se mostra essencial – Situação emergencial e excepcional capaz de gerar o dever geral de cuidado para se evitar a transmissão do vírus – Município que não se encontra equipado para atender pacientes com quadro respiratório grave – Prazo fixado que se mostra condizente com a situação de emergência vivida pelo país – Manutenção do valor fixado a título de multa diária – Efeito suspensivo revogado – Manutenção da r. decisão – Recurso desprovido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2070941-43.2020.8.26.0000](#), Relatora Des. Sílvia Meirelles, 6ª Câmara de Direito Público, j. 27/05/2020)

5.3.59. Proteção de idosos

PROIBIÇÃO DE REABERTURA DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS INTERDITADA PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação civil pública – Tutela provisória de urgência antecipada – Instituição de acolhimento de longo prazo para idosos interditada em razão da ausência de regularização e condições sanitárias, potencializadas em razão da pandemia Covid-19 – Pretensão de determinação em obrigação de não fazer, consistente em não reabrir em outro Município, agregada à multa por descumprimento – Presença dos requisitos autorizadores da concessão da medida. RECURSO PROVIDO, com fixação da multa diária em R\$ 100,00. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2121475-88.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Vicente de Abreu Amadei, 1ª Câmara de Direito Público, j. 19/06/2020)

SUSPENSÃO DA RESTRIÇÃO AO TRANSPORTE DE IDOSOS EM ÔNIBUS MUNICIPAIS

Ementa: Agravo de Instrumento – Ação Civil Pública – Decreto que limitou a presença de idosos maiores de 60 anos nos transportes coletivos municipais a determinados horários e condicionantes (necessidade/urgência) – Restrição ao direito de ir e vir das pessoas idosas – Medida que se demonstra desproporcional frente ao atual e notório estado de coisas, não havendo até o momento qualquer determinação que imponha isolamento compulsório de pessoas potencialmente sadias – Respeito à autonomia privada que, por ora, deve ser mantido – Retirada de direitos básicos que fere a dignidade da pessoa humana – Decisão reformada – Agravo provido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2062129-12.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Marrey Uint, 3ª Câmara de Direito Público, j. 28/04/2020)

Trechos da decisão: Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, tirado contra decisão copiada a fls. 61/63, prolatada pelo MM. Juiz Genilson Rodrigues Carreiro, que, em Ação Civil Pública, indeferiu pedido de tutela antecipada que objetivava a **suspensão dos efeitos do Decreto Municipal nº 17.334, de 23/03/2020**, este que, por sua vez, **determinou a restrição ao transporte de idosos em ônibus municipais**, por tempo indeterminado, diante do cenário excepcional imposto pela disseminação da denominada "COVID-19". (...) **Ao cidadão idoso deve ser garantido o direito à locomoção, à gratuidade legal e à autonomia privada**, até se viabilizar medida que não lhe casse direitos sem lhe ofertar alternativas. (...) Bem configurada a probabilidade do direito, e o risco de dano grave, devido à natureza fundamental do direito afligido pela norma debatida, **defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que restem suspensos provisoriamente os efeitos do Decreto Municipal nº 17.334, de 23/03/2020**, restabelecendo-se o status quo ante, em 48 horas, sob pena de multa única no valor de R\$100.000,00(cem mil reais). (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2062129-12.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Marrey Uint, Despacho, j. 03/04/2020)

5.3.60. Proteção sanitária – guardas civis metropolitanos

SUSPENSÃO DE DECISÕES QUE IMPUNHAM MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA ÀS ATIVIDADES DE GUARDAS CIVIS METROPOLITANOS

Ementa: *Pedido de suspensão de liminares – Decisões que determinaram adoção de medidas sanitárias para a proteção da saúde dos Guardas Civis Metropolitanos em face da pandemia da COVID-19. Presença de grave lesão à ordem e à segurança públicas. Pedido acolhido.* (TJSP, Suspensão de liminar nº [2066781-72.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Geraldo Francisco Pinheiro Franco, decisão monocrática, j. 08/04/2020)

5.3.61. Protestos de títulos

SUSPENSÃO DE PROTESTOS DE CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA

Ementa: *AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação anulatória de débito fiscal – Inconformismo diante de decisão que deferiu em parte a tutela provisória de evidência, "para determinar que a ré proceda ao recálculo dos autos de infração questionados (e retificação do respectivo protesto), com aplicação da taxa SELIC, para efeitos de juros de mora e correção monetária, excluindo a incidência da Lei nº 13.918/09, no prazo de 10 dias" – Crédito atualizado nos termos da Lei 13.918/09 – Inconstitucionalidade da Lei reconhecida pelo Órgão Especial – Serviços públicos outrora foram céleres, que hoje, devido à pandemia de COVID 19, demandam tempo maior de resposta – Preenchimento dos requisitos do art. 300 do CPC - A necessidade de retificação da CDA para a imposição de juros limitados à SELIC induz o cancelamento do protesto do título maculado – Decisão reformada, para deferir a tutela pleiteada e determinar a sustação dos efeitos dos protestos das CDAs maculadas, até que se promova a efetiva correção dos cálculos. Recurso provido.* (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2081169-77.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Oscild de Lima Júnior, 11ª Câmara de Direito Público, j. 01/06/2020)

SUSPENSÃO DOS PROTESTOS DE TÍTULOS

Trechos da ementa e decisão: *AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA. PRETENSÃO À SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO PROTESTO COM FUNDAMENTO NO DECRETO 64.879/2020. DECISÃO QUE INDEFERIU A TUELA DE URGÊNCIA. MANUTENÇÃO. (...) Já o **decreto nº 64.879, (Reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas)**, publicado em 21/03/2020, quanto à suspensão de protestos, estipula o seguinte (...) Ora, a **norma se refere a atos que poderiam ser levados a protesto (ou seja, dívidas ainda não protestadas), e não aos protestos já efetuados.** Quisesse o Governador determinar a suspensão dos protestos já realizados, o teria feito expressamente, e não foi o caso. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2058531-50.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Marcelo Semer, 10ª Câmara de Direito Público, j. 01/04/2020)*

5.3.62. Quitação de tributos

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE PRECATÓRIOS COM DÉBITOS DE ICMS - IMPOSSIBILIDADE

Ementa: *AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de Urgência. Ação de cognição. ICMS. Crédito tributário inscrito em dívida ativa e levado a protesto. Pretensa compensação do débito de ICMS para com créditos oriundos de precatórios adquiridos de terceiros por meio de contrato de cessão de direitos. Pretenso afastamento dos juros aplicados sobre o crédito tributário com arrimo no artigo 96, da Lei Estadual nº 6.374/89, na redação dada pela Lei Estadual nº 13.918/09. Decisão que indeferiu a tutela de urgência. 1. Compensação. Inadmissibilidade da pretensão. Artigo 78, § 2º, do ADCT não aplicável na*

espécie. Hipótese não abrangida pela nova disposição do art. 100, § 9º, da Carta Constitucional, introduzida pela Emenda Constitucional nº 62/09. Suspensão da exigibilidade do crédito tributário que reclama, inafastavelmente, o depósito integral e em dinheiro do montante discutido. 2. Crédito tributário. ICMS. Juros de mora. Débito que fora inscrito em junho de 2020, após a alteração legislativa estabelecida pela Lei Estadual nº 16.497/2017 que determinou que aos créditos tributários da Fazenda devem incidir os juros tão somente na taxa SELIC. Presunção de que o cálculo tenha se baseado na nova legislação. Considere-se que o próprio Estado de São Paulo fez votar a Lei Estadual nº 16.497/2017, que determina a aplicação da taxa de juros conforme jurisprudência do TJ/SP (SELIC). 3. Resguardado o direito da agravante de ter a CDA confeccionada sem a incidência dos juros declarados inconstitucionais e sustado o protesto do título apresentado até ulterior regularização do valor do débito se demonstrado, na instância de origem, que os juros incidentes sobre o débito apresentam-se em patamar superior à SELIC, o que não se verifica até a oportunidade. 4. Negado provimento ao recurso, com observação. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2028335-63.2021.8.26.0000](#), Relator Des. Oswaldo Luiz Palu, 9ª Câmara de Direito Público, j. 19/03/2021)

VALIDADE DE LEI QUE PRORROGA PRAZO PARA PAGAMENTO TRIBUTOS MUNICIPAIS

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei Complementar nº 312/2020, do Município de Lorena - Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos municipais em virtude da pandemia do Covid-19 - Lei que não tratou de nenhuma das matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Executivo - Ausência de vício de iniciativa - Orientação traçada pelo STF na Tese 682 de Repercussão Geral no ARE 743.480-MG ("inexiste, na Constituição Federal de 1988, reserva de iniciativa para leis de natureza tributária, inclusive para as que concedam renúncia fiscal") - Diminuição de receita - Circunstância que não invalida a norma tributária, nem implica aumento de despesas - Alegação de renúncia de receitas que demanda análise de matéria de fato, o que é incabível em sede de ação direta de inconstitucionalidade - Art. 113 do ADCT - Norma de caráter transitório que não se aplica aos Municípios, mas à União - Precedentes - Inconstitucionalidade não constatada - Ação julgada improcedente. (TJSP, Direta de Inconstitucionalidade nº [2150456-30.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Moreira Viegas, Órgão Especial, j. 03/03/2021)

5.3.63. Realização de cirurgia eletiva

ADIAMENTO DE CIRURGIA ELETIVA

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SAÚDE. REALIZAÇÃO DE CIRURGIA. Decisão de primeiro grau que deferiu a tutela de urgência para determinar aos réus que, no prazo de 60 dias, procedam às providências pré-operacionais e, na sequência, à hospitalização, cirurgia e fornecimento de serviço médico, medicamentos e itens necessários aos pós-operatório ao autor, sob pena de sequestro de verbas públicas. Pretensão da FESP à reforma. Cabimento. Ausência dos requisitos do art. 300 do CPC para a concessão da tutela em primeiro grau. Documentos dos autos que demonstram que o autor-agravado tem um cisto na mão direita, sendo-lhe indicada intervenção cirúrgica; ausência, no entanto, de comprovação da urgência do procedimento. Situação atual de grave pandemia do coronavírus, com orientação da própria ANS para adiar cirurgias eletivas. Precedentes. Decisão reformada. Recurso provido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2084756-10.2020.8.26.0000](#), Relatora Des. Heloísa Martins Mimessi, 5ª Câmara de Direito Público, j. 19/05/2020)

NEGATIVA À REALIZAÇÃO DE CIRURGIA ELETIVA

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela provisória de urgência. Cirurgia eletiva. Requisitos legais não demonstrados. Ausência de relatório médico circunstanciado que indique a urgência do procedimento. Orientação da ANS no sentido de que consultas, exames e cirurgias que não se enquadrem em casos de urgência e emergência sejam adiadas durante a pandemia do novo coronavírus. Recurso provido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [3001945-73.2020.8.26.0000](#), Relatora Dra. Heloísa Martins Mimessi, 5ª Câmara de Direito Público, j. 16/06/2020)

Ementa: AÇÃO ORDINÁRIA – Obrigação de fazer com requerimento de antecipação de tutela – **Pedido de realização de cirurgia** – Portador de Necrose Avascular da Cabeça do Fêmur Esquerdo – Cirurgia não eletiva – **Situação de excepcionalidade absoluta, considerada a crise humanitária decorrente da Covid 19, que não justifica sequer o agendamento da cirurgia, uma vez que todos os esforços do serviço de saúde estão voltados para a contenção dos índices de letalidade** – **Cirurgia eletiva** – Recurso improvido. (TJSP, Apelação Cível nº [1012989-43.2018.8.26.0405](#), Relator Des. Luiz Sergio Fernandes de Souza, 7ª Câmara de Direito Público, j. 02/04/2020)

5.3.64. Reintegração de posse de área pública**POSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE ÁREA INVADIDA, PARA CONSTRUÇÃO DE RODOVIA**

Ementa: PROCESSO Rodovia – Faixa de domínio – Área remanescente – Invasão – Reintegração de posse – Possibilidade: – A ocupação particular de bem público não gera direito a permanência, razão pela qual é irrelevante a idade da posse, ou eventual autorização pretérita, sempre precária. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2152081-02.2020.8.26.0000](#), Relatora Des. Teresa Ramos Marques, 10ª Câmara de Direito Público, j. 14/07/2020)

MANTIDO INDEFERIMENTO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE ÁREA PÚBLICA

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – DECISÃO QUE INDEFERE PLEITO LIMINAR PARA REINTEGRAR A REQUERENTE NA POSSE DO BEM IMÓVEL. Embora cabível a liminar por se tratar de mera detenção visto que a área esbulhada é bem público, a reintegração do Poder Público não pode se dar de maneira automática, sem a averiguação das circunstâncias para a concessão de qualquer medida de natureza antecipatória. Situação excepcional configurada pela pandemia de COVID-19. Medidas governamentais. Isolamento domiciliar e distanciamento social. Indeferimento da liminar de reintegração de posse. Manutenção necessária para a proteção da população e contenção do alastramento da doença. Agravo de instrumento não provido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2252503-19.2019.8.26.0000](#), Relator Des. Camargo Pereira, 3ª Câmara de Direito Público, j. 15/06/2020)

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Decisão que determinou a reintegração de posse da área da faixa de dutos Obati Km 17+337m ao 17+550m e 17+835m ao 18+050m, também conhecida como Travessa Mirassol e Rua Taboas - Impossibilidade, em razão da situação atual da Pandemia pelo COVID-19 - Situação de hipervulnerabilidade dos ocupantes da área - Ocupação antiga - Decisão prolatada antes da pandemia - Perigo na

demora inverso - Necessidade de suspensão da medida, até normalização da situação - Recurso provido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2083922-07.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Reinaldo Miluzzi, 6ª Câmara de Direito Público, j. 15/06/2020)

5.3.65. Restabelecimento de benefício acidentário

POSSIBILIDADE DE IMEDIATO RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO

Ementa: *AGRAVO DE INSTRUMENTO - BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - Auxílio-doença acidentário - Caixa de instituição financeira - Síndrome de Burnout - Tutela de urgência - Recurso da autora em que se pretende o restabelecimento de auxílio-doença, na espécie acidentária - Incapacidade laborativa reconhecida em relatórios médicos psiquiátricos - Requisitos do artigo 300 do CPC atendidos - Admissibilidade enquanto não realizada perícia médica judicial conclusiva - RECURSO PROVIDO. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2018557-06.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Marco Pelegrini, 17ª Câmara de Direito Público, j. 17/06/2020)*

5.3.66. Restabelecimento de inscrição estadual de empresa

RESTABELECIMENTO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL DE EMPRESA QUE, APARENTEMENTE, OPERAVA A PORTAS FECHADAS EM RAZÃO DA PANDEMIA

Ementa: *MANDADO DE SEGURANÇA. Inscrição estadual. Suspensão preventiva. Portaria CAT 95/06, art. 3º, § 1º, I. Empresa não encontrada em atividade no local declarado ao fisco. Restabelecimento. Liminar indeferida. - 1. Bom direito. A inscrição estadual da impetrante foi preventivamente suspensa a partir de 19-5-2020 com base no art. 3º, § 1º, I da Portaria CAT 95/06, segundo o qual poderá ser suspensa, preventivamente, a eficácia da inscrição quando não for localizado o estabelecimento nas hipóteses previstas nos incisos I, III e IV do art. 30 do Regulamento do ICMS, sem prejuízo do disposto no art. 39. No entanto, os documentos anexados à inicial demonstram que o estabelecimento, uma distribuidora de alimentos, aparentemente operava a portas fechadas em decorrência da pandemia, dando suficiente suporte à alegação da impetrante. - 2. Perigo de dano. O perigo da demora é evidente por si, pois a paralisação das atividades implica no encerramento da pequena empresa. Não há perigo inverso, pois o seu funcionamento beneficia o Estado com a atividade econômica e o recolhimento dos impostos. - Agravo provido para revigorar, até decisão da segurança, a inscrição estadual da impetrante. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2120687-74.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Torres de Carvalho, 10ª Câmara de Direito Público, j. 30/08/2020)*

5.3.67. Restauro de patrimônio cultural

MANTIDA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO A RESTAURAR A "CASA AMARELA"

Ementa: *APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Tutela do patrimônio cultural - Preservação de imóvel tombado denominado "Casa Amarela", no Município de São Paulo - Imóvel transferido ao IPREM e cedido ao Município de São Paulo - Dever dos proprietários de promover a reconstrução, restauração e conservação do bem tombado - Obrigação que não se insere na esfera de discricionariedade do Poder Público, por constituir o patrimônio histórico imaterial objeto de proteção constitucional - Sentença*

mantida – Recurso improvido. (TJSP, Apelação Cível nº [1021881-61.2017.8.26.0053](#), Relatora Des. Maria Laura Tavares, 5ª Câmara de Direito Público, j. 05/06/2020)

5.3.68. Restrição de acesso a município

SUSPENSÃO DOS DECRETOS QUE RESTRINGEM O ACESSO AO MUNICÍPIO DE ILHABELA

Ementa: *LIMINAR EM AÇÃO DIRETA DE CONSTITUCIONALIDADE. Análise da liminar pelo Colegiado, nos termos do art. 168, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal. Presença dos requisitos legais. Decretos municipais que restringem o acesso ao Município de Ilhabela. Aparente violação aos princípios da razoabilidade e da motivação, além de à competência legislativa estadual. Concessão da liminar para suspender os efeitos dos decretos impugnados, com determinações. (TJSP, Direta de Inconstitucionalidade nº [2144005-86.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Moacir Peres, Órgão Especial, j. 01/07/2020)*

MANUTENÇÃO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE ILHABELA VIA BALSAS

Ementa: *Agravo de instrumento – Ato administrativo – Direito à saúde da comunidade que prevalece sobre o direito de ir e vir e ao direito de propriedade dos Requerentes – Aumento no número de contágio pela Covid-19 nos últimos dias (9 para 31 infectados) que impede a concessão da liminar requerida – Decisão mantida – Agravo não provido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2102540-97.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Marrey Unt, 3ª Câmara de Direito Público, j. 29/05/2020)*

NEGATIVA DE HABEAS CORPUS CONTRA PROIBIÇÃO DE LIVRE ENTRADA E SAÍDA DA CIDADE DE SANTOS

Ementa e trecho da decisão: *Habeas corpus. Direito de ir e vir supostamente cerceado por barricadas na cidade de Santos. Ausência de prova e inadequação da via eleita. Prova que indica apenas controle da entrada de pessoas na cidade, como forma de coibir o chamado "turismo de um dia". Ordem liminarmente indeferida. (...) Com efeito, de acordo com a matéria colacionada aos autos, a "barricada" feita na entrada/saída da cidade de Santos, em decorrência da epidemia da doença ocasionada pelo vírus COVID-19, tem por finalidade o controle de turistas na região. Busca-se, numa palavra, dificultar o acesso de turistas e não a violação do direito de ir e vir do impetrante (...). Nessa linha, não se demonstrou que o morador não tenha possibilidade de ir e vir, inclusive sair e retornar à cidade de Santos, à sua residência ou local de trabalho. Em suma, não há prova de completa obstrução de todas as saídas da cidade, mas os elementos trazidos aos autos indicam que há apenas controle, conforme exposto. (TJSP, Habeas Corpus Cível nº [2069750-60.2020.8.26.0000](#), Relatora Des. Paola Lorena, 3ª Câmara de Direito Público, j. 29/04/2020)*

RESTRIÇÃO DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Ementa e trecho da decisão: *Agravo de Instrumento. Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público. Decisão que deferiu parcialmente a liminar para determinar que o Município de Igarapava se abstenha de restringir o acesso ao Município. Recurso da Municipalidade buscando a revogação da liminar. Inviabilidade. Decreto Municipal 2.233/20 em desconformidade com a Constituição e a legislação infraconstitucional (Lei 13.979/20). Decisão que não comporta alteração. Recurso desprovido. (...) Não é demasiado consignar que **determinações isoladas da***

Administração Municipal podem ocasionar danos mais graves à população do que os que se busca evitar. Essas medidas tendem a dificultar a atuação coordenada e imediata dos órgãos da Administração Pública em âmbito Estadual e Federal, na promoção de medidas de combate à disseminação do COVID-19, em plano de atuação mais amplo e abrangente. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2062073-76.2020.8.26.0000](#); Relator Des. Aroldo Viotti, 11ª Câmara de Direito Público, j. 13/04/2020)

5.3.69. Retomada das aulas presenciais

INDEFERIDA LIMINAR CONTRA ORDEM DE RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS EM ESCOLAS MUNICIPAIS

Ementa: Agravo de Instrumento interposto contra decisão que, em Ação Civil Pública movida pelo ora agravante, não deferiu medida liminar, pleiteada para suspender norma municipal, que teria determinado a retomada das aulas no município de Brodowski, flexibilizando o isolamento social decretado em virtude da pandemia provocada pelo novo coronavírus. Inviabilidade. Hipótese em que não se justifica o pretendido deferimento da liminar pleiteada, porquanto ausentes os requisitos legais, uma vez não demonstrado o quanto alegado. Manutenção da decisão impugnada. Agravo de instrumento improvido, restando prejudicado o Agravo Interno tirado contra decisão que havia indeferido a liminar recursal. (TJSP, Agravo Interno Cível nº [2132189-10.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Aroldo Viotti, 11ª Câmara de Direito Público, j. 28/06/2020)

5.3.70. Retomada de obras na rodovia dos Tamoios

DETERMINAÇÃO DE RETOMADA DE OBRAS NA RODOVIA DOS TAMOIOS, ADOTADAS MEDIDAS PARA SEGURANÇA DOS FUNCIONÁRIOS

Trechos da decisão: Nesses termos, determina-se o processamento do presente agravo, com a outorga parcial do efeito suspensivo, a fim de **suspender os efeitos da decisão agravada na parte em que impôs às agravantes a suspensão das atividades de obras mais da duplicação da Rodovia dos Tamoios (item "a")**, mantendo-se, no mais, a decisão agravada. Por outro lado, como medida de cautela, determina-se que, **além das medidas de segurança já adotadas**, as agravantes deverão, de imediato, **evitar as aglomerações dos funcionários nos canteiros de obra, nos refeitórios e no transporte**, respeitando as **distâncias preconizadas pelas autoridades de saúde**, se necessário impondo **horários diferenciados de transporte e intervalos para refeições**, e implementando medidas de orientação e fiscalização nesse sentido, devendo ainda **fornecer marmitas e talheres descartáveis**. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2056177-52.2020.8.26.0000](#), Relatora Des. Heloísa Martins Mimessi, Despacho, j. 26/03/2020)

5.3.71. Sequestro de créditos fazendários

POSSIBILIDADE DE SEQUESTRO DE CRÉDITOS FAZENDÁRIOS EM EXECUÇÃO FISCAL, PARA GARANTIA DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

Ementa: Agravo de Instrumento – Fornecimento de medicamento – Mandado de segurança julgado procedente – Cumprimento de sentença – Determinação de sequestro de verbas públicas – Inexistência de localização de ativos financeiros – Construção de

valores depositados em nome da Fazenda em ação de execução fiscal – Única possibilidade de cumprimento da ordem – Excepcionalidade verificada - Decisão mantida – Recurso desprovido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [3002130-14.2020.8.26.0000](#), Relatora Des. Ana Liarte, 4ª Câmara de Direito Público, j. 11/06/2020)

5.3.72. Servidor Público – A decisão sobre retorno ao trabalho cabe à Administração Pública

Trechos da decisão: (...) Pois bem. Entendo que é o caso de deferimento da medida pleiteada. Isso porque, a decisão agravada, ao suspender a determinação contida no artigo 1º, da Portaria SME n.º27/2020, qual seja, o retorno ao trabalho presencial dos servidores da educação ali mencionados, afasta da administração municipal seu legítimo juízo discricionário de conveniência e oportunidade de organização dos serviços públicos tecnicamente adequados. Assim, como decidiu, em caso semelhante, o Exmo. Desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco, Presidente deste Tribunal de Justiça, a decisão judicial não pode substituir o critério de conveniência e oportunidade da Administração, no tocante ao retorno de alguns funcionários para atividades específicas, não se podendo imiscuir no mérito do ato administrativo (...). (Agravo de Instrumento nº [2090908-74.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Djalma Lofrano Filho, decisão monocrática, j. 09/05/2020)

5.3.73. Servidor público - Adicional de insalubridade

AGENTES DE ADMINISTRAÇÃO LOTADOS EM UNIDADES DE SAÚDE NÃO TÊM DIREITO A ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Ementa: SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. Ribeirão Preto. Agentes de Administração lotados em unidades básicas de saúde. Atuação em recepção. Laudo pericial a atestar não haver desempenho de atividade insalubre. O Anexo XIV da NR 15 impõe a necessidade de contato direto, físico, com pacientes, para reconhecimento de situação de exposição a agentes biológicos. Prova dos autos que não infirmou a higidez do laudo técnico. Recurso não provido. (TJSP, Apelação Cível nº [1020456-95.2017.8.26.0506](#), Relator Des. Coimbra Schmidt, 7ª Câmara de Direito Público, j. 27/08/2020)

5.3.74. Servidor público - Afastamento

MANTIDO O INDEFERIMENTO DO AFASTAMENTO DE ENFERMEIRO DE SUAS ATIVIDADES

Ementa e trecho da decisão: Mandado de segurança. Indeferimento de liminar. Inexistência de irregularidade no despacho agravado. Convicção do Magistrado que não cede passo ao interesse da parte. Inoportunidade de reforma em Segundo Grau de Jurisdição. Agravo desprovido. (...) Agravo de instrumento contra r. decisão que indeferiu pedido de liminar em mandado de segurança, interposto sob fundamento de que o Agravante dentre as pessoas do grupo de risco, é o de maior risco e, como já é notório, grande parte da população infectada pelo COVID-19 não apresenta sintomas, pelo que enviar o Agravante para atividades de gestão, suporte e assistência não o impedira que seja exposto ao COVID-19, sendo necessário o seu ISOLAMENTO SOCIAL TOTAL. (...) Não se entrevê, pois, ausência de empenho do agravado para preservação da saúde do agravante, com nota de inserir-se a questão no âmbito da discricionariedade

administrativa, a acenar a pretensão para ofensa ao princípio da separação dos poderes (CF, art. 2º), e a revelar ausência de *fumus boni juris*. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2074233-36.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Borelli Thomaz, 13ª Câmara de Direito Público, j. 23/04/2020)

5.3.75. Servidor Público – Contagem de tempo para adicionais temporais

CONTAGEM DE TEMPO PARA CONCESSÃO DE ANUÊNIOS, TRIÊNIOS, QUINQUÊNIOS E LICENÇA-PRÊMIO DE SERVIDOR PÚBLICO

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – SUSPENSÃO CONTAGEM DE TEMPO PARA CONCESSÃO DE ANUÊNIOS, TRIÊNIOS, QUINQUÊNIOS E LICENÇA-PRÊMIO – LEI COMPLEMENTAR FEDERAL nº 173/2020 – LIMINAR. Decisão a quo concedeu tutela antecipada para determinar a contagem de tempo de serviço da impetrante, com a fruição dos benefícios. Recurso impugna tal decisão. LEI COMPLEMENTAR FEDERAL nº 173/2020 – Determina esta norma, em seu art.º, inciso IX, que a contagem de tempo para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios e licença-prêmio está vedada apenas se representar aumento da despesa com pessoal durante o período citado no caput do art. 8º, ou seja, até 31 de dezembro de 2021. ATO ADMINISTRATIVO – Ato coator impede a contagem deste tempo como de período aquisitivo necessário para concessão de qualquer adicional por tempo de serviço, sexta-parte e licença-prêmio – Não leva em consideração que a Lei Complementar Federal busca impedir o reconhecimento de benefícios que resultem em despesas até 31 de dezembro de 2021. MEDIDA LIMINAR – Da norma infere-se que está suspensa a fruição dos direitos que decorrem do adicional por tempo de serviço e licença-prêmio até o fim do período determinado – Não há óbice ao período aquisitivo, mas tão apenas impedimento à fruição dos direitos decorrentes do adicional por tempo de serviço – Nesse sentido, julgado oriundo do C. Órgão Especial – "Objetivo da norma federal é interromper a majoração das despesas com o funcionalismo por tempo certo, a representar suspensão de dispêndios em razão dos efeitos da pandemia, mas não ruptura do direito que decorre peremptoriamente do exercício da atividade pública." (Agravo Interno Cível 2128860-87.2020.8.26.0000 em ADI, julg. em 02.12.2020). Assim, a decisão a quo concedeu de maneira mais abrangente a medida liminar, autorizando, inclusive, a fruição dos benefícios oriundos do adicional temporal quinquênio – Portanto, necessária pequena correção da decisão recorrida apenas para que se torne compatível com o precedente do Órgão Especial. Presentes requisitos de verossimilhança e perigo de dano. Decisão reformada em parte. Agravo de Instrumento parcialmente provido apenas para permitir o não impedimento da aquisição dos direitos decorrentes do adicional por tempo de serviço quinquênio, mantendo a suspensão da fruição dos benefícios dele advindo no lapso temporal de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [3001136-49.2021.8.26.0000](#), Relator Des. Leonel Costa, 8ª Câmara de Direito Público, j. 22/03/2021)

5.3.76. Servidor público - Fornecimento de materiais de proteção

OBRIGAÇÃO DO ESTADO AO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO – Tutela cautelar antecedente - Decisão recorrida que deferiu a liminar para determinar que a Fazenda Estadual forneça máscaras hospitalares à Santa Casa de Misericórdia - Insurgência - Descabimento – Decisão agravada que, embora sucinta, não afronta os ditames do artigo 93, IX, da Constituição

da República, nem tampouco do artigo 11 do Código de Processo Civil - Conquanto a Santa Casa de Misericórdia de Avaré tenha personalidade de direito privado, ela atende pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, e é o único hospital da região de Avaré, o que justifica o fornecimento das máscaras hospitalares - Estado de São Paulo que tem desempenhado importante papel no combate à pandemia, de modo que não pode se isentar dessa contribuição, uma vez que não há hospital estadual naquela região que receba os doentes da COVID-19 - Ausente excepcionalidade a afastar a ordem judicial de fornecimento de máscaras hospitalares - Decisão mantida - Recurso não provido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2067148-96.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Marcos Pimentel Tamassia, 1ª Câmara de Direito Público, j. 04/06/2020)

OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO AO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – TUTELA DE URGÊNCIA – COVID19. Ação objetivando compelir o Município a providenciar o fornecimento de materiais e EPIs adequados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decretada, aos profissionais da Guarda Civil Municipal, Fiscais de Posturas e da Vigilância Sanitária, servidores do Velório e da Secretaria da Saúde. O entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça permite, excepcionalmente, em especial para resguardar bens maiores, a possibilidade de concessão de liminar, sem prévia oitiva da pessoa jurídica de direito público, quando presentes os requisitos legais para a concessão de medida liminar em ação civil pública. A relação aqui discutida está baseada na proteção à saúde, integridade física e vida daqueles que estão na linha de frente do combate à pandemia, sendo evidente o perigo na demora no oferecimento da prestação jurisdicional, bem como inoportunas e desnecessárias maiores divagações quanto à essencialidade dos serviços prestados pelos servidores das áreas citadas, sobretudo os da saúde, no enfrentamento do já declarado estado de calamidade pública no Município, competindo-lhe, assim, cumprir e cooperar de forma ativa com as próprias normas que editou. Requisitos autorizadores do provimento judicial requerido, bem como elementos que justificam a excepcionalidade da tutela de urgência, configurados. De rigor, neste momento excepcional de esforço nacional para recursos para a saúde para fazer frente à pandemia do covid-19, garantir que os servidores possam exercer seu ofício e cumprir com as medidas adotadas pelo próprio Município com a maior proteção e assistência possíveis, assegurando-lhes, efetivamente, o fornecimento de materiais e EPIs, nos termos da Nota Técnica 04/2020, que dispõe acerca das medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante o transporte e assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus, bem como precauções pós-óbito. Decisão que indeferiu a tutela de urgência reformada. Recurso provido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2060282-72.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Leonel Costa, 8ª Câmara de Direito Público, j. 29/05/2020)

MANTIDA DILAÇÃO DE PRAZO PARA AQUISIÇÃO, PELO MUNICÍPIO, DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO PARA SERVIDORES

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Liminar deferida – Determinação para aquisição de materiais de proteção, tais como máscaras e luvas, para servidores de limpeza urbana do Município de Avaré, no contexto da pandemia Covid-19 – Posterior deferimento de dilação de prazo para cumprimento, em razão de comprovação de dificuldades inerentes ao imediato cumprimento da determinação judicial, observada a demonstração de providências para cumpri-la – Admissibilidade – Pretensão recursal para imediato cumprimento e aplicação de multa cominatória, no momento, que não se pode acolher – Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2073265-06.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Vicente de Abreu Amadei, 1ª Câmara de Direito Público, j. 11/05/2020)

5.3.77. Servidor público – Greve sanitária

SERVIDOR PÚBLICO - SUSPENSÃO A EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DE PROFESSOR QUE ADERIU À GREVE SANITÁRIA

Ementa: *Agravo de Instrumento – Mandado de Segurança – Professor que aderiu à greve sanitária deflagrada pelos professores da Rede Pública da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo para permanecer em regime de teletrabalho durante a pandemia do COVID-19 – Extinção do contrato de trabalho nos termos do artigo 8º, inciso I, da LC nº 1093/09 – Decisão agravada que acolheu parcialmente o pedido liminar para que a autoridade impetrada se abstenha de realizar quaisquer descontos em seus vencimentos – Em acréscimo ao já decidido pela decisão agravada, não se constata, ao menos nessa fase processual inicial, existência de correspondência fática entre a situação descrita pelo agravante e a extinção do contrato com fundamento no artigo 8º, inciso I, da LC nº 1093/09 – Parcial provimento ao recurso para suspender a extinção do contrato de trabalho do impetrante – Recurso parcialmente provido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2067830-17.2021.8.26.0000](#), Relator Des. Aliende Ribeiro, 1ª Câmara de Direito Público, j. 27/05/2021)*

NEGATIVA DE GREVE SANITÁRIA A PROFESSOR DO ENSINO PÚBLICO ESTADUAL

Trechos da decisão: *(...) Não se põe em dúvida que o direito à greve tem proteção de ordem constitucional, mas deve ser desde logo apontado que esse direito não é absoluto, dependendo para confirmação dele que o movimento grevista tenha sido regularmente iniciado pelos Sindicatos ou Associações representativas de classe, obtendo pronunciamento judicial quanto à sua legitimidade e regularidade. No caso em pauta, o que o agravante denomina como greve sanitária parece ser movimento não implementado de conformidade com as regras legais, não se tendo conhecimento de qualquer ação ajuizada para tanto, certo que outra demanda, que visava impedir retorno dos professores às atividades presenciais teve liminar concedida, porém suspensa por decisão do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, desconhecendo-se sua revogação por Corte Superior. Assim ocorrendo, não há falar em movimento grevista, ainda que pudesse ter como base a pandemia que ora grassa em nosso País, cujas consequências funestas são por todos conhecidas. Não pode o Judiciário se imiscuir, outrossim, na formulação das políticas públicas encetadas para combate ao Covid 19, dentre as quais restrições e determinações para retomada gradual das atividades presenciais de qualquer classe de servidores públicos, posto que elas são determinadas pela conveniência e oportunidade do Poder Executivo, conhecedor profundo dos meandros da situação imposta pela pandemia, tanto que o Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL reconheceu, como é notório, competência concorrente dos Estados e Municípios em legislar sobre a matéria. Por outro lado, também é notório que as aulas presenciais estavam suspensas até 28 de março, o que até faria desaparecer qualquer interesse de agir, posto que se mostraria inviável imposição de descontos ou instauração de procedimento disciplinar para apuração de faltas injustificadas no período coberto pela Resolução SEDUC respectiva, sabendo-se que os funcionários vinculados à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo podem requerer autorização para continuarem em sistema remoto, desde que comprovado esteja fazendo parte do grupo de risco, o que não se evidenciou neste caso concreto. E, para além disso, há determinação expressa de que, durante a chamada fase vermelha, as escolas estaduais permaneçam abertas somente para propiciar alimentação aos alunos e suprirem reforço pedagógico, no que, neste ponto em especial, pode estar balizado o ato apontado como*

coator de direito líquido e certo, o qual, no entanto, não está satisfatoriamente demonstrado por prova pré-constituída. Assim ocorrendo, a meu sentir não se constata verossimilhança do direito alegado, sem o que não se pode cogitar da concessão de efeito ativo. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2070400-73.2021.8.26.0000](#), Decisão Liminar, Relator Des. Sidney Romano dos Reis, j. 01/04/2021)

5.3.78. Servidor público - Pagamento de verbas

NEGADO PAGAMENTO IMEDIATO DE BONIFICAÇÃO POR RESULTADO AOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO

Trecho da decisão: (...) Superado o juízo de admissibilidade, observo que não se encontra presente o requisito legal da probabilidade do direito invocado para a concessão do efeito ativo pretendido. Isto porque, ao menos em uma análise preliminar, além da crise sanitária que assola o país, desde o mês de março de 2020, a bonificação por resultados BR é verba pro labore faciendo, a qual depende de requisitos específicos para o seu percebimento e, considerando que as aulas estão suspensas gradativamente, desde o início daquele mês, ao menos a princípio, não há qualquer ilegalidade no ato administrativo combatido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2079512-03.2020.8.26.0000](#), Relatora Des. Silvia Meirelles, decisão monocrática, j. 04/05/2020)

5.3.79. Servidor Público – Possibilidade de retorno ao trabalho presencial de servidores municipais da área da educação

Trechos da decisão: Resta claro que sem o envolvimento dos servidores, a concretização de medidas emergenciais, como a distribuição de kits de material pedagógico aos estudantes e às suas famílias, seria praticamente inviável. A forma como foi estabelecida a entrega do material escolar, com todos os cuidados de proteção pessoal e retirada individual, longe está de desrespeitar o Decreto Estadual nº 64.881/20 (com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 64.975/20), uma vez que é equivalente à permissão dada aos estabelecimentos comerciais que disponibilizam "serviço de entrega ou drive-thru", como faz certo o disposto no artigo 2º, incisos I e II3. O mesmo se diga quanto ao trabalho interno dos servidores e professores.(...) O deferimento da medida tal como pretendida pelo Ministério Público, qual seja, a suspensão da entrega e recebimento de material didático/pedagógico, afastaria do executivo municipal a legitimidade para organizar o serviço público na área da educação como prevê a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. (Agravo de Instrumento nº [2090719-96.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Marrey Uint, decisão monocrática, j. 18/05/2020)

5.3.80. Servidor público - Teletrabalho

INDEFERIMENTO DE TELETRABALHO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. Trabalho Telepresencial – "home office". Servidora pública municipal, no cargo de Educadora de Rua. Autora que pretende a manutenção do trabalho telepresencial por ser portadora de diabetes e obesidade. Inadmissibilidade. Incompatibilidade do trabalho telepresencial ante a função exercida pela autora Laudo médico encartado pela autora que aponta a estabilidade da diabetes. Demais documento que não demonstram a condições de risco exigidas pelo Ministério da Saúde, durante a pandemia de Covid-19. Perícia remota (documental) que indeferiu o pedido. Existência

de controvérsia fática. Inviabilidade de instrução probatória em mandado de segurança. Ausência de prova pré-constituída robusta para infirmar o ato administrativo. Inadequação da via eleita. Sentença reformada em parte. Ação extinta, com fundamento no art. 485, VI do NCPC. Recurso parcialmente provido, em parte mínima. (TJSP, Apelação Cível nº [1005952-55.2020.8.26.0223](#), Relator Des. Claudio Augusto Pedrassi, 2ª Câmara de Direito Público, j. 22/03/2021)

SERVIDOR PÚBLICO - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO EM REGIME DE PLANTÃO DOMICILIAR

Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA – Servidor Público Municipal – COVID-19 – Pretensão de exercer sua função pública em regime de plantão domiciliar durante a pandemia – Inadmissibilidade – O servidor deve laborar conforme determinado pelo Poder Público (Decreto Municipal de Guararapes nº 3.742/20) em regime de revezamento, considerando que não há atendimento ao público e tampouco aglomeração no local de trabalho – Poder discricionário da Administração – Precedente desta Corte – Sentença denegatória da segurança mantida – Recurso não provido. (TJSP, Apelação Cível nº [1000780-50.2020.8.26.0218](#), Relator Des. Rebouças de Carvalho, 9ª Câmara de Direito Público, j. 14/07/2020)

SERVIDOR PÚBLICO – DEFERIMENTO DO REGIME DE TELETRABALHO, POR PERTENCER AO GRUPO DE RISCO

Ementa: SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL – COVID-19 – MUNICÍPIO DE OSASCO – REGIME DE TELETRABALHO – Liminar que deferiu pedido de adoção de trabalho remoto por servidora integrante do grupo de risco da doença – Admissibilidade – Decreto Municipal nº 12.392/20 e Portaria Interna nº 011/20 da Secretaria de Assistência Social – Ausência de previsão legislativa de perícia médica para comprovação de moléstia – Diagnóstico de diabetes tipo 1 atestado por profissional capacitada – Art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09 – Decisão mantida. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2106578-55.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Afonso Faro Jr., 11ª Câmara de Direito Público, j. 06/07/2020)

AUTORIZADO O TELETRABALHO A SERVIDOR PÚBLICO EM CONDIÇÃO DE RISCO

Trechos da decisão: (...) Como dito, o impetrante é técnico de radiologia lotado no Instituto de Infectologia Emílio Ribas e requer seu imediato afastamento para cumprimento da quarentena, uma vez que se trata de pessoa idosa, ou então que seja analisado seu pedido de gozo de férias ou licença prêmio, uma vez que não haveria regulamentação específica do Decreto nº 64.864/2020, pela Secretaria da Saúde. (...) Sendo assim, acolho os embargos de declaração opostos, para acolher o item "c" do pleito da embargante, declarando-se a permissão do teletrabalho ou exercício de atividades administrativas ou de baixo risco, desde que respeitados os requisitos estabelecidos na Resolução SS nº 49/20 e no Comunicado da Coordenadoria da Saúde. (TJSP, Embargos de Declaração Cível nº [2073822-90.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Marcelo Semer, 10ª Câmara de Direito Público, j. 30/04/2020)

MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PARA CONTROLE DE PRESENÇA DE PROFESSOR EM TELETRABALHO

Ementa: Mandado de segurança. Indeferimento de liminar. Inexistência de direito líquido e certo, a revelar regularidade no despacho agravado. Controle de presença de professor em teletrabalho. Providências administrativas compatíveis com essa circunstância. Desnecessidade, por outra, de haver lei para esse controle da prestação de

serviço por servidor público. Agravo desprovido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2127684-73.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Borelli Thomaz, 13ª Câmara de Direito Público, j. 16/06/2020)

5.3.81. Servidor público – Transferência de local de trabalho

SERVIDOR PÚBLICO - SUSPENSÃO A TRANSFERÊNCIA DE FUNCIONÁRIA DA EDUCAÇÃO PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MUNICIPAL

Ementa: Agravo de Instrumento – Mandado de Segurança – Decisão que indeferiu o pedido liminar – Ato impetrado que determinou a transferência da agravante, Monitora junto à Secretaria Municipal da Educação, para atuar junto à Unidade Básica de Saúde Municipal para aferir temperatura na entrada da Unidade Básica de Saúde Municipal – Elementos indicativos, nesta fase processual inicial, de ausência de correspondência entre as atribuições do cargo de origem e a nova designação – A isso se acrescenta a existência de indício de ofensa ao princípio da impessoalidade e o risco de ineficácia da medida caso concedida somente ao final, já que a agravante pertence ao grupo de risco para o COVID-19 – Suspensão dos efeitos do ato impetrado – Recurso provido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº 2060064-10.2021.8.26.0000, Relator Des. Aliende Ribeiro, 1ª Câmara de Direito Público, j. 27/05/2021)

5.3.82. Servidor público - Usufruto de férias

INDEFERIMENTO DE LIMINAR PARA USUFRUTO DE FÉRIAS

Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA Assistente de Enfermagem – Férias – Pandemia – Usufruto – Liminar – Impossibilidade: – Incabível liminar em mandado de segurança, sem a presença dos dois requisitos essenciais do inciso III do art. 7º da Lei 12.016/09. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2156036-41.2020.8.26.0000](#), Relatora Des. Teresa Ramos Marques, 10ª Câmara de Direito Público, j. 14/07/2020)

5.3.83. Servidores da educação como auxiliares da saúde

POSSIBILIDADE DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL ATUAREM COMO AUXILIARES DA SAÚDE

Ementa: Pedido de **suspensão de liminar** – Decisão que determinou, em síntese, que o Município se abstenha de determinar o **trabalho e atuação dos servidores públicos da educação municipal como auxiliares da saúde nas unidades escolares convertidas em postos de vacinação**, bem como se abstenha de determinar que as **viaturas da Guarda Civil Municipal auxiliem no traslado de pessoas contagiadas pelo coronavírus, ou sob suspeita de contágio**, para as unidades de saúde, transformando os veículos em ambulâncias improvisadas, sob pena de multa – Presença de **grave lesão à ordem pública** – Pedido acolhido. (TJSP, Suspensão de liminar nº [2056293-58.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Geraldo Francisco Pinheiro Franco, decisão monocrática, j. 24/03/2020)

5.3.84. Substituição de bloqueio de valor em dinheiro

POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA EM DINHEIRO POR SEGURO-GARANTIA

Ementa: *Agravo de Instrumento – Execução Fiscal – Créditos executados que são decorrentes de AIIM aplicado pelo PROCON/SP – Decisão agravada que deferiu pedido de substituição do depósito em dinheiro por "seguro garantia" – Admissibilidade – Precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça e desta Corte – Decisão mantida – Desprovisionamento do recurso. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [3004241-68.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Osvaldo Magalhães, 4ª Câmara de Direito Público, j. 22/03/2021)*

MANTIDO BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS EM SEDE DE EXECUÇÃO FISCAL

Ementa: *AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução fiscal – ICMS – Bloqueio de ativos financeiros – Pretensão de reforma – Impossibilidade – Executada que não logrou demonstrar a existência de outros bens aptos a garantir a execução – Deduções genéricas sobre dificuldades financeiras decorrentes da pandemia da COVID-19 que não se mostram suficientes a comprovar que a manutenção da constrição acarretaria graves prejuízos às atividades da empresa – Recurso não provido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2022184-81.2021.8.26.0000](#), Relatora Des. Maria Olívia Alves, 6ª Câmara de Direito Público, j. 22/03/2021)*

IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA EM DINHEIRO POR ESTOQUE ROTATIVO

Ementa: *AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA – ESTOQUE ROTATIVO – Indeferimento, em primeira instância, do pedido formulado pela Agravante de substituição da penhora feita em dinheiro pelo seu estoque rotativo – Insurgência – Descabimento – Pleito já apreciado por essa C. Câmara – Impacto da pandemia de Covid-19 sobre as atividades empresariais da Agravante – Alegação sem lastro probatório – Decisão mantida – Recurso improvido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2091889-06.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Rubens Rihl, 1ª Câmara de Direito Público, j. 01/06/2020)*

IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE DEPÓSITO EM DINHEIRO POR SEGURO GARANTIA

Ementa: *Agravo de Instrumento – Ação anulatória de débito fiscal – Pretensão de substituição do depósito do montante integral do débito por seguro garantia, sob o argumento de que os valores retidos nos autos seriam cruciais para o pagamento da folha salarial, dada a cessação temporária das atividades econômicas da empresa em razão da quarentena imposta em combate à pandemia da COVID-19 – Cenário que, embora extraordinário, à mingua de fundamento legal, não autoriza a superação do entendimento pacificado no C. STJ acerca da impossibilidade de equiparação do seguro garantia ao dinheiro para fins de suspensão da exigibilidade do crédito tributário – Recurso do Estado provido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [3001505-77.2020.8.26.0000](#), Relatora Des. Luciana Bresciani, 2ª Câmara de Direito Público, j. 29/05/2020)*

POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE BLOQUEIO DE VALOR EM DINHEIRO POR MAQUINÁRIO

Ementa e trecho da decisão: *AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de improbidade administrativa – Medida de indisponibilidade de bens decretada – Bloqueio de valores em dinheiro – Pedido de substituição por maquinário deferido – Admissibilidade – Medida de*

indisponibilidade em feito cognitivo que não confunde com penhora em feito executivo – Situação de necessidade de pagamento de folha salarial, exacerbada em razão da atual pandemia (Covid-19) – Bens oferecidos em substituição que se revelam garantia razoável para futura e eventual reparação ao erário. RECURSO NÃO PROVIDO. (...) Aliás, a substituição foi requerida em contexto de necessidade de utilização de valores em caixa para pagamento de folha de salários, verbas alimentares. Além disso, as dificuldades financeiras só tendem a aumentar neste momento de crise gerada pela atual pandemia, em que se revela nítida preocupação estatal com a manutenção de empregos e pagamento de verbas salariais, ainda que reduzidas. Neste cenário, mostra-se inoportuna a manutenção da indisponibilidade em dinheiro, quando existem outros bens oferecidos em substituição que, apesar de não serem equivalentes ao dinheiro, não deixam de consistir garantia bastante razoável a eventual recomposição do erário. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2066304-49.2020.8.26.0000](#); Relator Des. Vicente de Abreu Amadei, 1ª Câmara de Direito Público, j. 05/05/2020)

5.3.85. Suspensão da contratação de laboratórios pra realização de testes do Covid-19

MANTIDA LIMINAR CONCEDIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA, QUE SUSPENDEU A REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA COVID-19 POR LABORATÓRIOS CONTRATADOS PELO MUNICÍPIO DE ILHABELA

Ementa: *AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO POPULAR – CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS PARA REALIZAÇÃO DE TESTES DO COVID-19 – PRETENSÃO DE SUSPENSIVIDADE DE LIMINAR QUE SUSPENDEU EXAMES – TESTES – MOSTRAS DE DANO AO ERÁRIO – QUESTÃO ADSTRITA AO ESPECÍFICO CONTEXTO LIMINAR – DESPACHO QUE SE ATEVE AO REQUISITO ESPECÍFICO DA AÇÃO PROPOSTA – SEM MOSTRAS DE EFETIVOS DANOS COM A MANTENÇA. DEFERIMENTO MANTIDO. RECURSO NEGADO. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2143815-26.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Danilo Panizza, 1ª Câmara de Direito Público, j. 26/08/2020)*

5.3.86. Suspensão de acordo judicial

IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DE PARCELAS DE ACORDO JUDICIAL

Ementa: *PROCESSO Associação esportiva – Evento – Operação do sistema viário – Custos operacionais – CET – Cobrança – Acordo judicial – Pandemia – Parcelas – Vencimento – Suspensão da exigibilidade – Impossibilidade: – A suspensão da exigibilidade de parcelas previstas em acordo judicial somente é admitida se houver concordância do credor, igualmente prejudicado pelos efeitos da pandemia. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2137318-93.2020.8.26.0000](#), Relatora Des. Teresa Ramos Marques, 10ª Câmara de Direito Público, j. 14/07/2020)*

5.3.87. Suspensão de atividades escolares

MANUTENÇÃO DE DETERMINAÇÕES GOVERNAMENTAIS NO COMBATE AO CORONAVÍRUS

Trechos da decisão: *As ações de vigilância epidemiológica são da competência técnica do sistema de saúde, conforme está escrito no art. 200, inciso II, da Constituição Federal e no art. 6º, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.080/90. Presume-se que*

o art. 1º, inciso II, do Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020, ao determinar a **suspensão gradual e progressiva das atividades escolares entre 16 e 23 de março de 2020**, expressa o exercício da competência política do Poder Executivo segundo critério de **conveniência e oportunidade** devidamente informado pelas exigências técnicas de **vigilância epidemiológica**, e com elas conforme. Na minuta do presente recurso o Sindicato agravante não apresenta qualquer fato concreto que permita desmerecer a adequação (proporcionalidade) da medida impugnada, sendo certo que argumentação aparentemente genérica deduzida não vai além daquilo que é desprovido de razoabilidade. Em tais condições, ausente o requisito da relevância da argumentação apresentada no presente recurso, **indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal**. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2051060-80.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Luis Fernando Camargo de Barros Vidal, Despacho, j. 17/03/2020)

SUSPENSA LIMINAR QUE IMPEDIA A ABERTURA DE REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

Ementa: Pedido de suspensão de liminar – Decisão que determinou a suspensão parcial dos efeitos da Portaria SME 1168/2020 para impedir a abertura dos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino e o desempenho de toda e qualquer atribuição de função presencial dos servidores e gestores em referidas unidades escolares – Presença de grave lesão à ordem pública – Pedido acolhido. (TJSP, Suspensão de Liminar e de Sentença nº [2085717-48.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Pinheiro Franco, Presidência, j. 05/05/2020)

5.3.88. Suspensão de atividades públicas e restrição à circulação de pessoas e atividades comerciais

AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE DECRETOS MUNICIPAIS QUE SUSPENDEM ATIVIDADES PÚBLICAS E RESTRINGEM A CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E ATIVIDADES COMERCIAIS

Ementa: HABEAS CORPUS – Edição dos DM números 5.715/20 e 5.717/20 pelo Prefeito do Município de Borborema – **Normas que disciplinam a "suspensão de atividades na esfera pública" e a "circulação de pessoas e a suspensão de atividades comerciais" naquela localidade em razão da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19)** – Impetrante que pretende discutir a constitucionalidade/legalidade dos Decretos Municipais em tese, e não a situação particularizada dos pacientes – Eventual ilegalidade ou abuso de poder que está sendo praticado pela Portarias dos condomínios, mediante interpretação restritiva das normas editadas pelo Chefe do Poder Executivo local, que, a rigor, não impedem a entrada dos proprietários no interior de seus imóveis, em qualquer horário – **Inconstitucionalidade, ilegalidade ou abuso de poder na edição dos Decretos Municipais não verificada**, conforme já reconhecido pelo Min. Marco Aurélio no julgamento do pedido liminar formulado nos autos da ADIn. nº 6.341-DF – Inadequação da via eleita - Inicial indeferida e ordem denegada. (...) Acrescento que **não se verifica, de plano, inconstitucionalidade, ilegalidade ou abuso de poder na edição dos Decretos Municipais**, conforme já reconhecido pelo Min. Marco Aurélio no julgamento do pedido liminar formulado nos autos da ADIn. nº 6.341-DF, ação ajuizada contra restrições semelhantes determinadas pela União, por meio da Medida Provisória – MP nº 926/20, incluindo a limitações à "locomoção interestadual e intermunicipal" (art. 3º, VI, b). Em sede de liminar foi confirmada a possibilidade da medida (restrição de locomoção) e a competência concorrente de todos os entes federativos para tratar das questões relacionadas à pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19), **admitida suspensão de atividades nas esferas pública e privada, como já realizado em**

diversas Municipalidades e no âmbito deste próprio Tribunal, destacando que, na hipótese, como visto, em princípio, não houve violação ao direito de propriedade e supressão do direito de ir e vir, mas tão somente regulamentação de acordo com as orientações das autoridades sanitárias nacionais e mundiais.

(TJSP, Habeas Corpus Cível nº [2061523-81.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Luís Francisco Aguilar Cortez, 1ª Câmara de Direito Público, j. 08/04/2020)

5.3.89. Suspensão de multa aplicada pelo Procon

SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DE MULTA APLICADA PELO PROCON

Ementa: Embargos de declaração. Atribuição de especial efeito infringente aos embargos para reapreciação da matéria. Situação de calamidade de saúde pública - COVID-19 (CORONAVÍRUS). Efetiva dúvida sobre o acerto do valor arbitrado para a multa. Suspensão de exigibilidade da multa até sentença. Embargos acolhidos. (TJSP, Embargos de Declaração Cível nº [2284367-75.2019.8.26.0000](#), Relator Des. Fernão Borba Franco, 7ª Câmara de Direito Público, j. 01/06/2020)

5.3.90. Suspensão de pagamento de precatório

INDEFERIMENTO DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIO POR MUNICÍPIO

Ementa: Agravo de instrumento. Crise sanitária da COVID-19 e crise econômica. Suspensão do pagamento de precatório. Inexistência de prova da queda de receitas e do comprometimento orçamentário. Ausência do requisito da probabilidade do direito. Art. 300 do CPC. Tutela de urgência indeferida. Recurso improvido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2120251-18.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Fernando Camargo de Barros Vidal, 4ª Câmara de Direito Público, j. 06/07/2020)

5.3.91. Suspensão de processo administrativo

NEGADA A SUSPENSÃO DO JULGAMENTO DE CONTAS DE EX-PREFEITA

Ementa: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO – DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – ATO ADMINISTRATIVO – EXAME DAS CONTAS PÚBLICAS – EXERCÍCIO DE 2.016 – PRETENSÃO À SUSPENSÃO DO RESPECTIVO PRAZO DE IMPUGNAÇÃO EM RAZÃO DA PANDEMIA (COVID-19) – MEDIDA LIMINAR – INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – PRETENSÃO RECURSAL À CONCESSÃO DA REFERIDA MEDIDA EXCEPCIONAL – IMPOSSIBILIDADE. 1. Requisitos previstos no artigo 7º, III, da Lei Federal nº 12.016/09, não preenchidos. 2. Ilegalidade e irregularidade manifesta no ato administrativo ora impugnado, passíveis de reconhecimento e correção, não caracterizadas. 3. Aplicabilidade do artigo 6º-C da Lei Federal nº 13.979/20, não reconhecida. 4. A matéria deverá ser analisada nos autos principais, após a apresentação das respectivas informações, a despeito do alegado e eventual prejuízo, sendo inviável a alteração do quanto decidido, nesta sede de cognição sumária. 5. Medida liminar, indeferida em Primeiro Grau de Jurisdição. 6. Decisão recorrida, ratificada. 7. Recurso de agravo de instrumento, apresentado pela parte impetrante, desprovido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2073026-02.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Francisco Bianco, 5ª Câmara de Direito Público, j. 04/06/2020)

SUSPENSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Ementa: *Agravo de Instrumento. Suspensão de processo administrativo em decorrência da pandemia de COVID-19. Possibilidade. Câmara Legislativa que não demonstrou, de forma específica, os pontos levantados pelo agravante. Prevalência da ampla defesa e do contraditório no âmbito administrativo. Decisão reformada. Recurso provido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2082838-68.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Paola Lorena, 3ª Câmara de Direito Público, j. 03/06/2020)*

5.3.92. Suspensão de processos digitais

SUSPENSÃO DOS PROCESSOS DIGITAIS QUE DEPENDAM DE PROCESSO FÍSICO PARA O EXERCÍCIO DA DEFESA

Ementa: *AGRAVO DE INSTRUMENTO. Pedido de suspensão do processo. Em razão das medidas adotadas pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo na prevenção e contenção da pandemia de COVID-19, de rigor a suspensão do curso dos processos digitais que dependam de processo físico para o exercício da defesa, de acordo com o art. 3º § 3º da Resolução 314/2020 do E. Conselho Nacional de Justiça. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2128680-71.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Jarbas Gomes, 11ª Câmara de Direito Público, j. 13/07/2020)*

5.3.93. Suspensão de projeto de combate a incêndio e plano para a ocorrência de sinistro em escola estadual

Trechos da decisão: *Defiro o efeito suspensivo ao recurso, tendo em vista os relevantes fundamentos lançados na minuta recursal e levando em consideração que a decisão agravada, tal como deferida, poderá causar lesão grave, de difícil reparação ao agravante. (...) Com efeito, por ora, o Estado de São Paulo está de quarentena para a prevenção da contaminação, encontrando-se numa situação de pandemia jamais vista, com inúmeros contagiados com o vírus e muitas mortes, o que não permite autorizar quaisquer medidas como a pretendida na ação em comento, por se presumir a dificuldade que a Administração Pública terá para atender a determinações como as que lhe foram impostas na r. decisão agravada, lançada pelo MM. Juiz "a quo", em 18/02/2020, ou seja, antes da Declaração de Calamidade Pública no Estado mediante o Decreto nº 64.879, publicado em 21/03/2020. (Agravo de Instrumento nº [3001862-57.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Reinaldo Miluzzi, decisão monocrática, j. 04/05/2020)*

5.3.94. Suspensão de reintegração de posse

MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Ementa: *Agravo de Instrumento - Insurgência contra decisão que, em ação de reintegração de posse movida pelo Município de Santana de Parnaíba, indeferiu medida liminar que objetiva a desocupação de imóvel e demolição da construção irregular - Inadmissibilidade - A Organização Mundial de Saúde declarou, no dia 11 de março de 2020, a pandemia de COVID-19 - A efetivação da reintegração de posse nesse momento coloca em risco a saúde de diversos profissionais envolvidos no cumprimento da ordem, e inclusive dos próprios ocupantes, indo na contramão dos objetivos traçados pelo próprio Agravante para proteger a sua população - Decisão mantida. Recurso não*

provido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2065508-58.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Marrey Uint, 3ª Câmara de Direito Público, j. 28/04/2020)

MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Trechos da decisão: *Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto pelo Município de Santana de Parnaíba contra r. decisão proferida pela MMA. Juíza de Direito Graciella Lorenzo Salzman que, no bojo da ação de reintegração de posse movida pelo Município de Santana de Parnaíba contra a ora Agravada (processo nº 1000692-20.2018.8.26.0529), **indeferiu pedido de antecipação de tutela que objetiva a desocupação de imóvel e demolição da construção irregular.** (...) Nessa quadra, **o direito à vida e à saúde se sobrepõem ao direito de propriedade**, o qual poderá ser plenamente exercido ao fim da pandemia. Assim sendo, ausentes os pressupostos legais, **indefiro o pedido de efeito suspensivo/ativo.** (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2065508-58.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Marrey Uint, Despacho, j. 08/04/2020)*

5.3.95. Suspensão do Carnaval

MANTIDA SUSPENSÃO DO CARNAVAL VIRTUAL DA PREFEITURA DE SÃO PAULO

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO POPULAR. EDITAL CHAMADO PÚBLICO Nº 001/SMC-GAB/2021. EVENTO "FESTIVAL TÔ ME GUARDANDO". Deferimento de liminar para suspender o evento. Insurgência. Pretensão de reforma. Impossibilidade. A medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei da ação popular. A liminar é ato discricionário do julgador, que deve analisar, caso a caso, se a medida se afigura necessária, examinando atentamente as provas produzidas até então. Ausência dos requisitos autorizadores da concessão da liminar. Recurso não provido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2032157-60.2021.8.26.0000](#), Relator Des. Camargo Pereira, 3ª Câmara de Direito Público, j. 09/04/2021)

5.3.96. Sustação de protesto de CDA

SEGURO GARANTIA PARA EVITAR INCLUSÃO EM CADASTROS DE DEVEDORES E SUSTAR OU PREVENIR PROTESTOS

Ementa: *Agravo de instrumento – Tutela provisória de urgência cautelar em caráter antecedente – R. decisão agravada que aceitou oferta de seguro garantia para fins de emissão de certidão positiva com efeito de negativa, sem cancelamento de protesto ou exclusão ou vedação de inserção do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito. Situação excepcional que, dadas as suas peculiaridades, permite o acolhimento do seguro garantia para fins de evitar inclusão da autora em cadastros de devedores e sustar/prevenir protestos referentes ao AIIM discutido nos autos de origem. R. decisão agravada parcialmente reformada. RECURSO PROVIDO.* (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2013030-39.2021.8.26.0000](#), Relatora Des. Flora Maria Nesi Tossi Silva, 13ª Câmara de Direito Público, j. 17/03/2021)

IMPOSSIBILIDADE DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO DE CDA MEDIANTE OFERTA DE SEGURO GARANTIA

Ementa: *Agravo de instrumento. Protesto de CDA. Exigência do depósito do montante do tributo. Art. 151, inciso II, do CTN. Superveniência de crise econômica associada à*

crise sanitária que em nada altera a situação jurídica. Decisão reformada. Recurso provido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [3002399-53.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Luis Fernando Camargo de Barros Vidal, 4ª Câmara de Direito Público, j. 13/07/2020)

5.3.97. Testagem em massa de profissionais da saúde

SUSPENSÃO DA TESTAGEM EM MASSA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE

Trechos da decisão: *A insatisfação da associação autora, por si só, deixa entrever fortes indícios de que a atuação do Poder Público está sendo insuficiente. Mas neste momento, não há como afirmar simplesmente que houve omissão, especialmente frente aos dados trazidos no arrazoado, e o limitado número de testes disponibilizados. Insta reconhecer que, não obstante a concessão apenas em parte, a liminar certamente possui cunho satisfativo, incompatível com o rito da ação. Convém aguardar uma análise menos perfunctória da questão, à luz dos elementos trazidos em confronto com a inicial. Por tal razão, concedo o efeito suspensivo, para sustar a liminar concedida em primeiro grau, enquanto se faz maior imersão na matéria, com maior número de dados possível.* (Agravo de Instrumento nº [2137390-80.2020.8.26.0000](#), 8ª Câmara de Direito Público, Relator Des. Percival Nogueira, j. 22/06/2020)

5.3.98. Teste do bafômetro

IMPOSSIBILIDADE DE RECUSA AO TESTE DO BAFÔMETRO SOB O ARGUMENTO DE RISCO DE CONTAMINAÇÃO

Ementa: *APELAÇÃO CÍVEL. Mandado de Segurança. Auto de Infração por violação ao artigo 165-A do CTB. Recusa em efetuar o teste etilômetro (bafômetro). 1. Agravante autuado por afronta ao art. 277, § 3º do CTB. Recusa em se submeter a teste do etilômetro. Ausência de comprovação no sentido de que tenha manifestado interesse na produção de qualquer dos procedimentos descritos no 'caput' da referida norma. Sentença que denegou a segurança. Manutenção que se impõe. 2. Autoridade de trânsito que não é obrigada a utilizar todas as medidas previstas em lei para a verificação do estado de embriaguez dos condutores. Ausência de prova pré-constituída da aventada ilegalidade ou do abuso na atuação administrativa. Alegação do autor de que 'ficou receoso em retirar sua máscara facial tendo em vista a contaminação pelo coronavírus'. 3. Norma que prevê a imposição de sanção na hipótese de simples recusa à submissão a qualquer procedimento que permita certificar a influência de álcool ou outra substância psicoativa. Recusa do autor ao bafômetro que é incontroversa. Incidência das penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165 do CTB, dentre as quais, a suspensão do direito de dirigir. Precedentes. 4. Infração formal. Artigo que ampara a imposição de penalidade prescinde de confirmação do estado de embriaguez, bastando, reitera-se, a simples recusa à submissão ao teste. Sanção de cunho administrativo e não criminal, de modo que inaplicável, no caso, o princípio da não autoincriminação, que não está no direito positivo brasileiro. O que a Constituição garante é a regra da não culpabilidade. Prevalência do direito à vida de todos os cidadãos que se sobrepõe ao direito de não produzir prova em prejuízo próprio. Precedente do C.STJ. 5. Sentença denegatória da segurança mantida. Recurso desprovido. (TJSP, Apelação Cível nº [1004230-74.2021.8.26.0053](#), Relator Des. Oswaldo Luiz Palu, 9ª Câmara de Direito Público, j. 27/05/2021)*

5.3.99. Trabalhos de construção civil em condomínio residencial

POSSIBILIDADE DE ENTRADA EM CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DE TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA REALIZAÇÃO DE OBRA

Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIO – Questão decorrente da pandemia da Covid-19 – Adesão à Quarentena - Impetrante que pretende permissão para entrada de trabalhadores da construção civil nas obras em curso no condomínio – Atividade de construção civil incluída no rol de atividades essenciais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e as orientações de controle epidemiológico e sanitárias no contexto da Covid-19 – Inteligência dos Decretos Estaduais 64.881/2020 e 64.884/2020, bem como do Decreto Federal 10.282/2020 que regulamenta a Lei Federal 13.979/2020 – Direito líquido e certo configurado – Ordem concedida. (TJSP, Mandado de Segurança Cível nº [2061157-42.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Renato Delbianco, 2ª Câmara de Direito Público, j. 06/07/2020)

5.3.100. Transporte público - Aumento da frota

SUSPENSÃO DETERMINAÇÃO DE AUMENTO DA FROTA DE ÔNIBUS E DE MEDIDAS PARA GARANTIR CONDIÇÕES DE HIGIENIZAÇÃO DOS USUÁRIOS

Ementa: TUTELA DE URGÊNCIA – Pretensão à suspensão da r. decisão que concedeu em parte a tutela antecipada requerida pelo agravado para determinar que os réus, no prazo de 24 horas, promovam aumento do número de ônibus da frota atual em circulação, bem como que sejam adotadas medidas para garantir condições de higienização dos usuários, com o fornecimento de insumos necessários como álcool gel, sob pena de aplicação de multa de R\$10.000,00 por cada infração, sem prejuízo das implicações de ordem penal e civil dos agentes responsáveis pela execução da ordem - Possibilidade - Medidas preventivas determinadas pela Transerp adequadas à gravidade e à amplitude da questão de saúde que o Município está enfrentando – Em cognição sumária ausente demonstração suficiente de que as medidas estabelecidas pelo Município e Transerp estão sendo descumpridas ou que não seriam as mais adequadas ao atendimento do interesse público – Recurso provido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2070916-30.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Reinaldo Miluzzi, 6ª Câmara de Direito Público, j. 12/06/2020)

5.3.101. Transporte público especial

MUNICÍPIO DEVE RESTABELECE O TRANSPORTE PÚBLICO ESPECIAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - TRANSPORTE PÚBLICO ESPECIAL - Inconformismo em face de decisão de primeiro grau que indeferiu liminar pela qual os autores objetivavam restabelecer o fornecimento de transporte público especial para tratamento de saúde - Inadmissibilidade do indeferimento – Autores portadores de doença renal crônica que realizam três sessões de hemodiálise por semana - Obrigação do Poder Público de garantir o acesso às promoções de saúde pública - Presentes os requisitos autorizadores da tutela de urgência – Art. 300 do Código de Processo Civil – Decisão reformada - Recurso provido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2105657-96.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Rubens Rihl, 1ª Câmara de Direito Público, j. 12/06/2020)

5.3.102. Vacinação

INDEFERIDA FIXAÇÃO DE PRAZO PARA VACINAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA

Trechos da decisão: *Com efeito, o Poder Judiciário não tem, em princípio, ingerência na estratégia de enfrentamento da pandemia e no cronograma correspondente às distintas fases da imunização estabelecida pelo Poder Executivo, não lhe cabendo proferir a pretensa decisão judicial, subvertendo as distintas subordens na fila de vacinação do grupo prioritário, o que, além de insegurança jurídica, poderia interferir na imunização de outros grupos igualmente incluídos no grupo prioritário. Vulnora o princípio da separação dos poderes, como inclusive já assinalado na ADPF 754/DF, a atuação de juízes em seara de atuação privativa do Legislativo ou do Executivo, substituindo-os na tomada de decisões de cunho eminentemente político-administrativo e, "estando em jogo a saúde de toda a população brasileira, em tempos de grande angústia e perplexidade, avulta mais do que nunca o dever que incumbe ao Estado de pautar as respectivas ações em conformidade com evidências técnicas, científicas e estratégicas, baseando-as, sobretudo, nos princípios da prevenção e da precaução". (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2056824-13.2021.8.26.0000](#), Relator Des. Leonel Costa, 8ª Câmara de Direito Público, j. 26/03/2021)*

5.3.103. Vedação à atividade de vendedores ambulantes

VEDAÇÃO À ATIVIDADE DE VENDEDORES AMBULANTES NÃO CADASTRADOS

Ementa: *MANDADO DE SEGURANÇA Ministério de Estado da Saúde – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – Coronavírus – Quarentena – Vendedores ambulantes – Decreto Municipal – Cadastramento prévio – Exigência – Afastamento – Liminar – Impossibilidade: – Incabível liminar em mandado de segurança, sem a presença dos dois requisitos essenciais do inciso III do art. 7º da Lei 12.016/09. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2144898-77.2020.8.26.0000](#), Relatora Des. Teresa Ramos Marques, 10ª Câmara de Direito Público, j. 08/07/2020)*

5.3.104. Vedação ao serviço de moto-taxi

MANTIDA VEDAÇÃO AO SERVIÇO DE MOTO-TAXI

Ementa: *AGRAVO DE INSTRUMENTO. Moto-taxi. Decisão atacada pela qual indeferido provimento liminar para autorizar a prestação de serviços da espécie durante a quarentena instalada em virtude da pandemia "Covid-19". Decreto municipal que deve ser respeitado. Ausência de teratologia ou manifesta ilegalidade. Desacolhimento ao alegado pela recorrente. "Decisum" atacado mantido. Recurso improvido, portanto. (TJSP, Agravo de Instrumento nº [2066176-29.2020.8.26.0000](#), Relator Des. Encinas Manfré, 3ª Câmara de Direito Público, j. 03/07/2020)*

6. Legislação

6.1. Governo Federal

Emenda Constitucional nº 109, de 15.3.2021 - Altera os arts. 29-A, 37, 49, 84, 163, 165, 167, 168 e 169 da Constituição Federal e os arts. 101 e 109 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; acrescenta à Constituição Federal os arts. 164-A, 167-A, 167-B, 167-C, 167-D, 167-E, 167-F e 167-G; revoga dispositivos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e institui regras transitórias sobre redução de benefícios tributários; desvincula parcialmente o superávit financeiro de fundos públicos; e suspende condicionalidades para realização de despesas com concessão de auxílio emergencial residual para enfrentar as consequências sociais e econômicas da pandemia da Covid-19.

Emenda Constitucional nº 107, de 2.7.2020 - Adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos.

Emenda Constitucional nº 106, de 7.5.2020 - Institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia.

Lei Complementar nº 180, de 14.4.2021 - Altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Lei Complementar nº 173, de 27.5.2020 - Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Lei nº 14.152, de 19.5.2021 - Dispõe sobre a extensão do prazo de validade de prescrições médicas e de pedidos de exames complementares de diagnóstico emitidos para gestantes e puérperas, e sobre o acesso facilitado a cuidados intensivos e à internação em leitos de unidade de terapia intensiva (UTI) enquanto perdurar a pandemia de covid-19.

Lei nº 14.151, de 12.5.2021 - Dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus.

Lei nº 14.125, de 10.3.2021 - Dispõe sobre a responsabilidade civil relativa a eventos adversos pós-vacinação contra a Covid-19 e sobre a aquisição e distribuição de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado.

Lei nº 14.124, de 10.3.2021 - Dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

Lei nº 14.040, de 18.8.2020 - Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Lei nº 14.063, de 23.9.2020 - Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos; e altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Lei nº 14.028, de 27.7.2020 - Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para garantir que o receituário médico ou odontológico de medicamentos sujeitos a prescrição e de uso contínuo tenha validade pelo menos enquanto perdurarem as medidas de isolamento para contenção do surto da Covid-19, na forma que especifica.

Lei nº 14.024, de 9.7.2020 - Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para suspender temporariamente as obrigações financeiras dos estudantes beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) durante o período de vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Lei nº 14.023, de 8.7.2020 - Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para determinar a adoção de medidas imediatas que preservem a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública, durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Lei nº 14.022, de 7.7.2020 - Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Lei nº 14.021, de 7.7.2020 - Dispõe sobre medidas de proteção social para prevenção do contágio e da disseminação da Covid-19 nos territórios indígenas; cria o Plano Emergencial para Enfrentamento à Covid-19 nos territórios indígenas; estipula medidas de apoio às comunidades quilombolas, aos pescadores artesanais e aos demais povos e comunidades tradicionais para o enfrentamento à Covid-19; e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a fim de assegurar aporte de recursos adicionais nas situações emergenciais e de calamidade pública.

Lei nº 14.020, de 6.7.2020 - Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda; dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; altera as Leis nºs 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.101, de 19 de dezembro de 2000, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 10.865, de 30 de abril de 2004, e 8.177, de 1º de março de 1991; e dá outras providências.

Lei nº 14.019, de 2.7.2020 - Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive transportes públicos, e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.

Lei nº 14.018, de 29.6.2020 - Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), no exercício de 2020, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

Lei nº 14.017, de 29.6.2020 - Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Lei nº 14.016, de 23.6.2020 - Dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos para o consumo humano.

Lei nº 14.010, de 10.6.2020 - Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19).

Lei nº 13.998, de 14.5.2020 - Promove mudanças no auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020; e dá outras providências.

Lei nº 13.995, de 5.5.2020 - Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19.

Lei nº 13.989, de 15.4.2020 - Dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2).

Lei nº 13.979, de 6.2.2020 - Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Decreto nº 10.422, de 13.7.2020 - Prorroga os prazos para celebrar os acordos de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho e para efetuar o pagamento dos benefícios emergenciais de que trata a Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020.

Decreto nº 10.416, de 7.7.2020 - Autoriza o uso de videoconferência nas reuniões de colegiados da administração pública federal.

Decreto nº 10.414, de 2.7.2020 - Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.

Decreto nº 10.413, de 2.7.2020 - Autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social a prorrogar o período das antecipações de que tratam os art. 3º e art. 4º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Decreto nº 10.412, de 30.6.2020 - Altera o Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020, para prorrogar o período de pagamento do auxílio emergencial de que trata a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Decreto nº 10.407, de 29.6.2020 - Regulamenta a Lei nº 13.993, de 23 de abril de 2020, que dispõe sobre a proibição de exportações de produtos médicos, hospitalares e de higiene essenciais ao combate à epidemia da covid-19 no País.

Decreto nº 10.404, de 22.6.2020 - Altera o Decreto nº 10.277, de 16 de março de 2020, que institui o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19.

Decreto nº 10.403, de 19.6.2020 - Altera o Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, que dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados.

Decreto nº 10.398, de 16.6.2020 - Altera o Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020, para definir a base do Cadastro Único a ser utilizada para pagamento do auxílio emergencial estabelecido pelo art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Decreto nº 10.361, de 21.5.2020 - Altera o Anexo ao Decreto nº 10.232, de 6 de fevereiro de 2020, que distribui o efetivo de Oficiais e Praças do Exército em tempo de paz para 2020.

Decreto nº 10.360, de 21.5.2020 - Dispõe sobre a forma de identificação das autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia e de seus efeitos sociais e econômicos.

Decreto nº 10.352, de 19.5.2020 - Reduz temporariamente a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre o produto que menciona.

Decreto nº 10.350, de 18.5.2020 - Dispõe sobre a criação da Conta destinada ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e regulamenta a Medida Provisória nº 950, de 8 de abril de 2020, e dá outras providências.

Decreto nº 10.344, de 11.5.2020 - Altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

Decreto nº 10.342, de 7.5.2020 - Altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

Decreto nº 10.344, de 11.5.2020 - Altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

Decreto nº 10.342, de 7.5.2020 - Altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

Decreto nº 10.292, de 25.3.2020 - Altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

Decreto nº 10.288, de 22.3.2020 - Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir as atividades e os serviços relacionados à imprensa como essenciais.

Decreto nº 10.282, de 20.3.2020 - Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

Medida Provisória nº 992, de 16.7.2020 - Dispõe sobre o financiamento a microempresa e empresa de pequeno e médio porte, sobre o crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias, sobre o compartilhamento de alienação fiduciária e sobre a dispensa do cumprimento de exigências de demonstração de regularidade fiscal nas operações praticadas pelo Banco Central do Brasil em decorrência do disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, e altera a Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Medida Provisória nº 991, de 15.7.2020 - Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, no valor de R\$ 160.000.000,00, para os fins que especifica.

Medida Provisória nº 990, de 9.7.2020 - Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 3.000.000.000,00, para o fim que especifica, e dá outras providências.

Medida Provisória nº 989, de 8.7.2020 - Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde e da Cidadania, no valor de R\$ 348.347.886,00, para os fins que especifica.

Medida Provisória nº 988, de 30.6.2020 - Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 101.600.000.000,00, para o fim que especifica, e dá outras providências.

Medida Provisória nº 986, de 29.6.2020 - Estabelece a forma de repasse pela União dos valores a serem aplicados pelos Poderes Executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e as regras para a restituição ou a suplementação por meio de outras fontes próprias de recursos pelos Estados, pelos Municípios ou pelo Distrito Federal.

Medida Provisória nº 985, de 25.6.2020 - Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 300.000.000,00, para o fim que especifica, e dá outras providências.

Medida Provisória nº 984, de 18.6.2020 - Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor, e dá outras providências, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da covid-19, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Medida Provisória nº 983, de 16.6.2020 - Dispõe sobre as assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos.

Medida Provisória nº 979, de 9.6.2020 - Dispõe sobre a designação de dirigentes pro tempore para as instituições federais de ensino durante o período da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da covid-19, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Medida Provisória nº 978, de 4.6.2020 - Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 60.189.488.452,00, para o fim que especifica, e dá outras providências.

Medida Provisória nº 977, de 4.6.2020 - Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 20.000.000.000,00, para o fim que especifica, e dá outras providências.

Medida Provisória nº 976, de 4.6.2020 - Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 4.489.224.000,00, para o fim que especifica.

Medida Provisória nº 975, de 1º.6.2020 - Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

Medida Provisória nº 970, de 25.5.2020 - Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Saúde e da Cidadania, no valor de R\$ 29.058.260.654,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

Medida Provisória nº 969, de 20.5.2020 - Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 10.000.000.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências.

Medida Provisória nº 967, de 19.5.2020 - Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 5.566.379.351,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

Medida Provisória nº 966, de 13.5.2020 - Dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da covid-19.

Medida Provisória nº 963, de 7.5.2020 - Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 5.000.000.000,00, para o fim que especifica.

Medida Provisória nº 962, de 6.5.2020 - Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e das Relações Exteriores, no valor de R\$ 418.800.000,00, para os fins que especifica.

Medida Provisória nº 961, de 6.5.2020 - Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Medida Provisória nº 966, de 13.5.2020 - Dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da covid-19.

Medida Provisória nº 928, de 23.3.2020 - Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e revoga o art. 18 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

Medida Provisória nº 927, de 22.3.2020 - Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

Medida Provisória nº 926, de 20.3.2020 - Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Medida Provisória nº 925, de 18.3.2020 - Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.

Resolução nº 12, de 9.2.2021 - Dispõe sobre ações de apoio da administração pública federal em auxílio aos Estados e ao Distrito Federal que o solicitarem, para enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Resolução nº 7, de 3.7.2020 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados por órgãos e entidades do Poder Executivo federal em relação às solicitações de transporte de equipamentos, medicamentos e insumos para o combate à Covid -19.

Resolução nº 6, de 2.6.2020 - Institui Grupo de Trabalho para a Consolidação das Estratégias de Governança e Gestão de Riscos do Governo federal em resposta aos impactos relacionados ao coronavírus, no âmbito do Comitê de Crise da covid-19.

Resolução Normativa - RN nº 453, de 12.3.2020 - Altera a Resolução Normativa - RN nº 428, de 07 de novembro de 2020, que dispõe sobre o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde no âmbito da Saúde Suplementar, para regulamentar a cobertura obrigatória e a utilização de testes diagnósticos para infecção pelo Coronavírus. (ANS)

Portaria nº 518, de 23.3.2021 - Autoriza leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

Portaria nº 509, de 21.10.2020 - Prorroga o prazo estabelecido na Portaria nº 366, de 22 de abril de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS.

Portaria nº 2.075, de 11.8.2020 - Estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à COVID 19.

Portaria nº 2.072, de 11.8.2020 - Estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à COVID 19.

Portaria nº 1.857 de 28.7.2020 - Dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal para combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/Covid-19, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino.

Portaria nº 16.655, de 14.7.2020 - Disciplina hipótese de recontração nos casos de rescisão sem justa causa, durante o estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Processo nº 19965.108664/2020-06).

Portaria nº 340, de 30.6.2020 - Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

Portaria nº 319, de 20.6.2020 - Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

Portaria nº 413, de 15.6.2020 - Dispõe sobre o calendário de pagamentos e saques do auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Portaria nº 936, de 29.5.2020 - Altera a Portaria RFB nº 543, de 20 de março de 2020, que suspende prazos para prática de atos processuais e os procedimentos administrativos que especifica, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), como medida de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19).

Portaria nº 9, de 27.5.2020 - Revoga a Portaria Interministerial MJSP/MS nº 05, de 17 de março de 2020.

Portaria nº 255, de 22.5.2020 - Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

Portaria nº 1.089, de 4.5.2020 - Habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Municípios.

Portaria nº 467, de 20.3.2020 - Dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre as ações de Telemedicina, com o objetivo de regulamentar e operacionalizar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, decorrente da epidemia de COVID-19.

Portaria nº 454, de 20.3.2020 - Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).

Portaria nº 188, de 3.2.2020 - Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

6.2. Governo do Estado de São Paulo

Lei nº 17.268, de 13.7.2020 - Dispõe sobre medidas emergenciais de combate à pandemia de COVID-19, no Estado de São Paulo e dá outras providências.

Lei nº 17.264, de 22.5.2020 - Altera a data de comemoração do feriado civil de 9 de julho em todo o estado de São Paulo.

Lei nº 17.263, de 30.4.2020 - Autoriza a transferência à Conta Única do Tesouro Estadual de saldos positivos de fundos especiais de despesa, nos termos que especifica, e dá outras providências.

Decreto nº 65.716, de 21.05.2021 - Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e as medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021, e dá providências correlatas

Decreto nº 65.680, de 07.05.2021 - Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e as medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021, e dá providências correlatas

Decreto nº 65.671, de 04.05.2021 - Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares

Decreto nº 65.663, de 30.04.2021 - Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e as medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021, e dá providências correlatas

Decreto nº 65.635, de 16.04.2021 - Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas

Decreto nº 65.613, de 09.04.2021 - Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, altera a redação do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e dá providências correlatas

Decreto nº 65.596, de 26.3. 2021 - Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, a vigência das medidas emergenciais instituídas pelo Decreto nº 65.563, de 11 de março de 2021, e dá providências correlatas

Decreto nº 65.563, de 11.3.2021 - Institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas

Decreto nº 65.545, de 3.3.2021 - Estende a medida de quarentena até 9 de abril de 2021 de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui, no âmbito do Plano São Paulo, disciplina excepcional e dá providências correlatas

Decreto nº 65.529, de 19.2.2021 - Altera o Anexo III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo

Decreto nº 65.502, de 5.2.2021 - Estende a medida de quarentena até 7 de março de 2021 de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Decreto nº 65.487, de 22.1.2021 - Institui, no âmbito do Plano São Paulo, disciplina excepcional para as áreas e datas que especifica, altera o Anexo II do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e dá providências correlatas

Decreto nº 65.460, de 8.1.2021 - Altera os Anexos II e III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo

Decreto nº 65.437, de 30.12.2020 - Estende a medida de quarentena até 7 de fevereiro de 2021 de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Decreto nº 65.320, de 30.11.2020 - Estende a medida de quarentena até 4 de janeiro de 2021 de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Decreto nº 65.319, de 30.11.2020 - Altera o Anexo II do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo

Decreto nº 65.295, de 16.11.2020 - Estende a medida de quarentena até 16 de dezembro de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Decreto nº 65.237, de 9.10.2020 - Estende a medida de quarentena até 16 de novembro de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Decreto nº 65.184, de 18.9.2020 - Estende a medida de quarentena até 09 de outubro de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Decreto nº 65.170, de 4.9.2020 - Estende a medida de quarentena até 19 de setembro de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Decreto nº 65.143, de 21.8.2020 - Estende a medida de quarentena até 6 de setembro de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Decreto nº 65.114, de 7.8.2020 - Estende até 23 de agosto a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Decreto nº 65.088, de 24.7.2020 - Estende a medida de quarentena de que trata o decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, até 10 de agosto de 2020.

Decreto nº 65.056, de 10.7.2020 - Estende a medida de quarentena de que trata o decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, até 30 de julho de 2020.

Decreto nº 65.044, de 3.7.2020 - Altera o Anexo III do decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e detalha funcionamento de determinados setores durante a quarentena, de acordo com as fases do Plano São Paulo.

Decreto nº 65.032, de 27.6.2020 - Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, até 14 de julho.

Decreto nº 65.014, de 10.6.2020 - Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, até 28 de junho.

Decreto nº 65.001, de 29.5.2020 - Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria de Desenvolvimento Social, visando ao atendimento de Despesas Correntes.

Decreto nº 65.000, de 29.5.2020 - Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social em Diversos Órgãos da Administração Pública, visando ao atendimento de Despesas de Capital.

Decreto nº 64.999, de 29.5.2020 - Revoga o Decreto nº 64.887, de 26 de março de 2020.

Decreto nº 64.994, de 28.5.2020 - Estende a quarentena válida para todo o estado de São Paulo até 15 de junho e institui o Plano São Paulo.

Decreto nº 64.975, de 13.5.2020 - Dá nova redação a dispositivos do decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, que instituiu medida de quarentena no Estado de São Paulo.

Decreto nº 64.967, de 8.5.2020 - Estende até 31 de maio para todo o Estado a quarentena, medida estabelecida pelo decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Decreto nº 64.959, de 4.5.2020 - Dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial, de preferência as não profissionais, em espaços públicos, no interior de estabelecimentos, entre outros.

Decreto nº 64.956, de 29.4.2020 - Determina a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial no transporte público de passageiros de responsabilidade do Estado de São Paulo.

Decreto nº 64.949, de 23.4.2020 - Acrescenta ao decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 (que decreta quarentena no Estado), artigo com recomendação para uso de máscaras pela população.

Decreto nº 64.946, de 17.4.2020 - Prorroga a quarentena em todo o Estado de São Paulo até 10 de maio de 2020.

Decreto nº 64.937, de 13.4.2020 - Dispõe sobre medidas de redução de despesas com pessoal e encargos sociais, durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da Emergência em Saúde Pública Internacional, durante a pandemia da COVID-19.

Decreto nº 64.936, de 13.4.2020 - Dispõe sobre medidas de redução de despesas públicas no Estado durante a pandemia da COVID-19.

Decreto nº 64.920, de 6.4.2020 - Estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e dá providências correlatas.

Decreto nº 64.898, de 31.3.2020 - Dispõe sobre a gestão de contratos de prestação de serviços durante a vigência do estado de calamidade pública.

Decreto nº 64.881, de 22.3.2020 - Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do Covid-19 (novo coronavírus), e dá providências complementares.

Decreto nº 64.880, de 20.3.2020 - Dispõe sobre a adoção, no âmbito das Secretarias da Saúde e da Segurança Pública, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo coronavírus.

Decreto nº 64.879, de 20.3.2020 - Reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia de Covid-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.

Decreto nº 64.865, de 18.3.2020 - Acrescenta dispositivo ao Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020, com recomendações ao setor privado estadual (shoppings e academias).

Decreto nº 64.864, de 16.3.2020 - Medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo novo coronavírus e outras providências.

Resolução Nº 80, de 8.6.2020 - Disciplina atividades de vigilância em saúde abrangendo notificação, investigação epidemiológica e monitoramento de risco e propagação da COVID-19.

Resolução Nº 76, de 2.6.2020 - Altera a Representatividade do Centro de Contingência do Coronavírus e dá providências correlatas (página 25).

Resolução Conjunta SES/SDPCD – 1, de 23.6.2020 - Aprova a nota técnica de "Internação de pessoas com deficiência, portadores do novo coronavírus", nos estabelecimentos públicos de saúde, no âmbito do estado de São Paulo.

Resolução SG Nº 44, de 1.4.2020 - Dispõe sobre a aplicação, no âmbito do Comitê Gestor do Gasto Público, do Dec. 64.898-2020.

Resolução SG Nº 38, de 27.3.2020 - Cria a Comissão de Avaliação das doações de materiais a serem utilizados por servidores na prevenção e combate à COVID-19 e dá providências correlatas.

Resolução SS nº 123, de 21.8.2020 - Altera o Anexo I, da Resolução SS-73, de 31/5/2020, que dispõe sobre a "classificação das áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde do Estado e respectivas fases", frente à pandemia de COVID-19 e dá providências correlatas.

Resolução SS nº 117, de 7.8.2020 - Altera o Anexo I, da Resolução SS-73, de 31/5/2020, que dispõe sobre a "classificação das áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde do Estado e respectivas fases", frente à pandemia de COVID-19 e dá providências correlatas.

Resolução SS nº 115, de 4.8.2020 - Altera o Anexo I, da Resolução SS-73, de 31/5/2020, que dispõe sobre a "classificação das áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde do Estado e respectivas fases", frente à pandemia de COVID-19 e dá providências correlatas.

Resolução SS nº 112, de 27.7.2020 - Altera o Anexo I, da Resolução SS-73, de 31/5/2020, que dispõe sobre a "classificação das áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde do Estado e respectivas fases", frente à pandemia de COVID-19 e dá providências correlatas.

Resolução SS nº 110, de 22.7.2020 - Institui no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde o Projeto de Monitoramento de Contatos 2.0, para enfrentamento do novo coronavírus e dá providências correlatas.

Resolução SS nº 108, de 21.7.2020 - Altera o Anexo I, da Resolução SS-73, de 31/5/2020, que dispõe sobre a "classificação das áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde do Estado e respectivas fases", frente a pandemia de COVID-19 e dá providências correlatas.

Resolução SS nº 103, de 13.7.2020 - Altera o Anexo I, da Resolução SS-73, de 31/5/2020, que dispõe sobre a "classificação das áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde do Estado e respectivas fases", frente a pandemia de COVID-19 e dá providências correlatas.

Resolução SS nº 100, de 6.7.2020 - Altera o Anexo I, da Resolução SS-73, de 31/5/2020, que dispõe sobre a "classificação das áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde do Estado e respectivas fases", frente a pandemia de COVID-19 e dá providências correlatas.

Resolução SS nº 98, de 1.7.2020 - Autoriza a realização excepcional de procedimentos ambulatoriais à distância no período de vigência da pandemia de COVID-19 e dá providências correlatas.

Resolução SS nº 97, de 1.7.2020 - Estabelece a transferência, mediante adesão municipal, de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, referente a ações de Atenção Básica à População Privada de Liberdade e dá providências correlatas.

Resolução SS nº 96, de 29.6.2020 - Dispõe sobre as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária para fiscalização do uso correto de máscaras nos estabelecimentos comerciais, prestação de serviços, e pela população em geral.

Resolução SS nº 75, de 2.6.2020 - Dispõe sobre a manutenção da restrição do funcionamento das atividades e serviços de academias, salões de beleza, barbearias, manicures e congêneres, e dá providências correlatas (página 25).

Resolução SS nº 74, de 1.6.2020 - Dispõe, na forma da Portaria MS 1.393, de 21-5-2020, sobre o auxílio financeiro emergencial às santas casas e hospitais sem fins lucrativos no controle da pandemia da COVID-19, e dá providências correlatas (página 29).

Resolução SS nº 72, de 26.5.2020 - Estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde dos Municípios de Bragança Paulista e de Franco da Rocha, a serem destinados às ações de saúde para o enfrentamento do COVID-19, e dá providências correlatas (página 36).

Resolução SS nº 68, de 14.5.2020 - Institui Banca Examinadora para análise de Títulos dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado e Emergencial para Contratação por Tempo Determinado de Médico e Técnico de Enfermagem, da Coordenadoria de Serviços de Saúde, desta Pasta, e dá providências correlatas (página 23).

Resolução SS nº 61, de 30.4.2020 - Estabelece medidas administrativas prévias às publicações de contratos e instrumentos equivalentes no âmbito da Administração Direta da Secretaria da Saúde, formulados para enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas (página 19).

Resolução SS nº 53, de 13.4.2020 - Regulamenta, estabelece competências, fluxos e responsabilidades na regulação do acesso à saúde, no âmbito das internações nos leitos hospitalares disponibilizados pelas unidades de saúde vinculadas ao SUS da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Contratada ou Conveniada com o Estado de São Paulo/Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde (página 21).

Resolução SS nº 52, de 13.4.2020 - Estabelece fluxo para a transferência de pacientes sem suspeita de COVID-19, internados em estabelecimentos de saúde de maior complexidade, que atuarão como referência para COVID-19, com vistas à ampliação de leitos para atendimento à pandemia (página 21).

Resolução SS nº 49, de 8.4.2020 - Estabelece medidas temporárias para organização dos trabalhos e prevenção ao contágio pela COVID-19, no âmbito da pasta (página 24).

Resolução SS nº 48, de 7.4.2020 - Estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Ambulatorial e Hospitalar da rede do Estado e dá providências correlatas (página 20).

Resolução SS nº 45, de 3.4.2020 - Estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde do Município de São Paulo, a serem destinados às ações de saúde para o enfrentamento da pandemia e dá providências correlatas (página 20).

Resolução SS nº 44, de 2.4.2020 - Cria, na Secretaria da Saúde, a Comissão de Avaliação das doações de bens e materiais a serem utilizados na prevenção e combate à COVID-19 e dá providências correlatas (página 20).

Resolução SS nº 43, de 3.4.2020 - Regulamenta, no âmbito do Estado de São Paulo, o fluxo para o diagnóstico do novo coronavírus - COVID-19, indica os laboratórios integrantes, e dá providências correlatas (página 22).

Resolução SS nº 42, de 30.3.2020 - Estabelece a obrigatoriedade, a todos os hospitais públicos e privados do Estado de São Paulo, de envio de dados, diariamente, referentes aos casos suspeitos e confirmados de COVID-19 e dá providências correlatas (página 19).

Resolução SS nº 32, de 20.3.2020 - Dispõe sobre as diretrizes para manejo e seguimento dos casos de óbito no contexto da pandemia no Estado de São Paulo (página 24).

Resolução SS nº 29, de 19.3.2020 - Estabelece a obrigatoriedade, a todos os hospitais do Estado de São Paulo, de remessa diária dos dados, que especifica, referentes Covid-19 (novo coronavírus), e dá providências correlatas.

Resolução SS-CGOF nº 28, de 17.3.2020 - Estabelece as diretrizes e orientações de funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Estado de São Paulo para enfrentamento da pandemia do Covid-19 (doença causada pelo Novo Coronavírus), e dá providências correlatas.

Resolução SEDUC nº 61, de 31.8.2020 - Edita normas complementares sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica, no contexto da pandemia de COVID-19 e nos termos do Artigo 6º, do Decreto 65.061, de 13/7/2020.

Resolução SEDUC nº 45, de 20.4.2020 - Dispõe sobre a realização e o registro de atividades escolares não presenciais pelas unidades escolares vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, durante o período de restrição das atividades presenciais devido à pandemia de COVID19.

6.3. CNJ

Resolução nº 330/2020 - Regulamenta e estabelece critérios para a realização de audiências e outros atos processuais por videoconferência, em processos de apuração de atos infracionais e de execução de medidas socioeducativas, durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Federal nº 06/2020, em razão da pandemia mundial por Covid-19.

Resolução nº 329/2020 - Regulamenta e estabelece critérios para a realização de audiências e outros atos processuais por videoconferência, em processos penais e de execução penal, durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Federal nº 06/2020, em razão da pandemia mundial por Covid-19.

Resolução nº 322/2020 - Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19, e dá outras providências.

Resolução nº 318/2020 - Prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pelas Resoluções nº 313, de 19 de março de 2020, e nº 314, de 20 de abril de 2020, e dá outras providências.

Resolução nº 319/2020 - Confere nova redação ao artigo 10 da Resolução CNJ nº 306/2019, que estabelece diretrizes e parâmetros para a emissão de documentação civil e para a identificação civil biométrica das pessoas privadas de liberdade.

Resolução nº 314/2020 - Prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências.

Resolução nº 313/2020 - Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial.

Resolução nº 312/2020 - Altera o Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça para acrescentar o art. 118-B, que amplia as hipóteses de julgamento por meio eletrônico.

Provimento nº 95 de 1.4.2020 - Dispõe sobre o funcionamento dos serviços notariais e de registro durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), enquanto serviço público essencial que possui regramento próprio no art. 236 da Constituição Federal e na Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Provimento nº 94, de 28.3.2020 - Dispõe sobre o funcionamento das unidades de registro de imóveis nas localidades onde foram decretados regime de quarentena pelo sistema de plantão presencial e à distância e regula procedimentos especiais.

Provimento nº 91, 22.3.2020 - Dispõe sobre a suspensão ou redução do atendimento presencial ao público, bem como a suspensão do funcionamento das serventias extrajudiciais a cargo dos notários, registradores e responsáveis interinos pelo expediente, como medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, e regula a suspensão de prazos para a lavratura de atos notariais e de registro.

Recomendação nº 78/2020 – Acrescenta o art. 5-A à Recomendação CNJ nº 62/2020, que trata das medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo Coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo, e altera o art. 15, para prorrogar sua vigência.

Recomendação nº 71/2020 – Dispõe sobre a criação do Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – Cejusc Empresarial e fomenta o uso de métodos adequados de tratamento de conflitos de natureza empresarial.

Recomendação nº 70/2020 – Recomenda aos tribunais brasileiros a regulamentação da forma de atendimento virtual aos advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público e da Polícia Judiciária e das partes no exercício do seu Jus Postulandi (art. 103 do NCPC), no período da pandemia da Covid-19.

Recomendação nº 69/2020 – Recomenda às presidências dos tribunais adoção de providências para que promovam o pagamento de precatórios com o intuito de mitigar o impacto decorrente das medidas de combate à contaminação pelo novo Coronavírus causador da Covid-19.

Recomendação nº 68/2020 – Acrescenta o art. 8º-A à Recomendação CNJ nº 62/2020, que trata das medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo Coronavírus – Covid-19, no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo, e altera o art. 15, para prorrogar a vigência por noventa dias.

Recomendação nº 67/2020 – Dispõe sobre a adoção de medidas de urgência, durante a pandemia, para a proteção da integridade física, psíquica e da vida de vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher, e dá outras providências.

Recomendação nº 66/2020 – Recomenda aos Juízos com competência para o julgamento das ações que versem sobre o direito à saúde a adoção de medidas para garantir os melhores resultados à sociedade durante o período excepcional de pandemia da Covid-19.

Recomendação nº 63/2020 - Recomenda aos Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência a adoção de medidas para a mitigação do impacto decorrente das medidas de combate à contaminação pelo novo coronavírus causador da Covid-19.

Recomendação nº 62/2020 - Recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo.

Recomendação Conjunta CNJ/CNMP/MDH/MCidadania nº 01/2020 – Dispõe sobre cuidados a crianças e adolescentes com medida protetiva de acolhimento, no contexto de transmissão comunitária do novo Coronavírus (Covid-19), em todo o território nacional e dá outras providências.

Portaria Conjunta CNJ/CNMP nº 4/2020 – Institui, formalmente, para monitoramento pelo Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão temas relacionados aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, da Agenda 2030, para dar visibilidade às vítimas atingidas.

Portaria Conjunta CNJ/CNMP nº 3/2020 – Incluir o tema *Proteção aos Povos Indígenas e Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 15, da Agenda 2030, para monitoramento pelo Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão.*

Portaria Conjunta CNJ/MS nº 01/2020 – *Estabelece procedimentos excepcionais para sepultamento e cremação de corpos durante a situação de pandemia do Coronavírus, com a utilização da Declaração de Óbito emitida pelas unidades de saúde, apenas nas hipóteses de ausência de familiares ou de pessoas conhecidas do obituado ou em razão de exigência de saúde pública, e dá outras providências.*

Portaria nº 79/2020 – *Prorroga o prazo de vigência das Resoluções CNJ nº 313/2020, nº 314/2020 e nº 318/2020.*

Portaria nº 61/2020 - *Institui a plataforma emergencial de videoconferência para realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos do Poder Judiciário, no período de isolamento social, decorrente da pandemia Covid-19.*

Portaria nº 57/2020 – *Incluir no Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão o caso Coronavírus – Covid-19.*

Portaria nº 53/2020 – *Institui Comitê para o acompanhamento e supervisão das medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus – Covid-19 tomadas pelos tribunais brasileiros.*

Portaria nº 52/2020 – *Estabelece, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus – COVID-19, considerada a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS.*

Portaria nº 21/2020 – *Dispõe sobre a suspensão temporária de atendimento presencial de partes e advogados em razão da observância das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19).*

Portaria Diretoria-Geral nº 77, de 13.4.2020. *Dispõe sobre o prazo de vigência das medidas previstas nas Portarias nº 53, de 12 de março de 2020, e nº 63, de 17 de março de 2020.*

Orientação nº 9, de 13.3.2020 - *Dispõe sobre a necessidade de as corregedorias gerais dos ramos do Poder Judiciário nacional observarem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras orientações.*

6.4. TJSP

6.4.1. Presidência

Provimento nº 2.616/2021 - Prorroga o prazo de vigência do Sistema Remoto de Trabalho em todo o estado de São Paulo, em primeiro e segundo grau, para o dia 16 de maio de 2021.

Provimento nº 2.613/2021 - Prorroga o prazo de vigência do Sistema Remoto de Trabalho em todo o estado de São Paulo, em primeiro e segundo grau, para o dia 09 de maio de 2021.

Provimento nº 2.612/2021 - Prorroga-se o prazo de vigência do Sistema Remoto de Trabalho em todo o estado de São Paulo, em primeiro e segundo grau, para o dia 02 de maio de 2021.

Provimento nº 2.605/2021 - Prorroga-se o prazo de vigência do Sistema Remoto de Trabalho em todo o estado de São Paulo, em primeiro e segundo grau, para o dia 18 de abril de 2021.

Provimento nº 2.602/2021 - *Prorroga o prazo de vigência do Sistema Remoto de Trabalho em todo o estado de São Paulo, em primeiro e segundo grau, para o dia 04 de abril de 2021.*

Provimento nº 2.596/2021 - *Prorroga o prazo de vigência do Sistema Escalonado de Retorno ao Trabalho Presencial.*

Provimento nº 2.587/2021 - *Prorroga o prazo de vigência do Sistema Escalonado de Retorno ao Trabalho Presencial.*

Provimento nº 2.580/2020 - *Prorroga o prazo de vigência do Sistema Escalonado de Retorno ao Trabalho Presencial.*

Provimento nº 2.575/2020 - *Prorroga o prazo de vigência do Sistema Escalonado de Retorno ao Trabalho Presencial.*

Provimento nº 2.563/2020 - *Prorroga-se o prazo de vigência do Sistema Remoto de Trabalho em 1º e 2º Graus para o dia 26 de julho de 2020.*

Provimento nº 2.561/2020 - *Prorroga-se o prazo de vigência do Sistema Remoto de Trabalho em 1º e 2º Graus para o dia 30 de junho de 2020, que poderá ser ampliado por ato da Presidência deste Tribunal de Justiça, se necessário.*

Provimento nº 2.560/2020 - *Prorroga-se o prazo de vigência do Sistema Remoto de Trabalho em 1º e 2º Graus para o dia 14 de junho de 2020, que poderá ser ampliado por ato da Presidência deste Tribunal de Justiça, se necessário.*

Provimento nº 2.556/2020 - *Prorroga-se o prazo de vigência do Sistema Remoto de Trabalho em 1º e 2º Graus para o dia 31 de maio de 2020, que poderá ser ampliado por ato da Presidência deste Tribunal de Justiça, se necessário.*

Portaria nº 9.892/2020 - Cria, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, grupo de trabalho para implementação e acompanhamento das medidas de retorno gradual ao trabalho presencial.

Comunicado Presidência nº 99/2020 - Regulamenta o Provimento CSM nº 2564/2020 para o segundo grau

Plano de Contingenciamento nº 3 - Plano Complementar de Contingenciamento de despesas, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de São Paulo.

Plano de Contingenciamento nº 2 - Plano Complementar de Contingenciamento de despesas, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de São Paulo.

Plano de Contingenciamento nº 1 - Plano de contingenciamento de despesas, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de São Paulo

6.4.2. Conselho Superior da Magistratura

Provimento CSM nº 2618/2021 - Dispõe sobre a adoção do Sistema Escalonado de Retorno ao Trabalho Presencial em todo o estado de São Paulo, em primeiro e segundo graus.

Provimento CSM nº 2603/2021 - Dispõe sobre a manutenção do expediente forense nos dias 26, 29, 30 e 31 de março de 2021, a suspensão dos prazos processuais em caso de imposição de medidas sanitárias que restrinjam de forma plena a livre locomoção de pessoas (lockdown) e dá outras providências.

Provimento CSM nº 2.600/2021 - Dispõe sobre o restabelecimento do Sistema Remoto de Trabalho em todo o estado de São Paulo, em primeiro e segundo graus.

Provimento CSM nº 2.599/2021 - Dispõe sobre o restabelecimento do Sistema Remoto de Trabalho nas comarcas relacionadas nos grupos 09 e 13 e a prorrogação da vigência do Sistema Remoto de Trabalho nas comarcas relacionadas nos grupos 03, 05, 06 e 11, todos do Anexo I do Provimento CSM nº 2566/2020.

Provimento CSM nº 2.598/2021 - Dispõe sobre o restabelecimento do Sistema Remoto de Trabalho nas comarcas relacionadas nos grupos 05 e 11, a prorrogação da vigência do Sistema Remoto de Trabalho nas comarcas relacionadas nos grupos 03 e 06 e o ingresso no Sistema Escalonado de Retorno ao Trabalho Presencial das comarcas relacionadas no grupo 08, todos do Anexo I do Provimento CSM nº 2566/2020.

Provimento CSM nº 2.597/2021 - Altera a redação do artigo 2º do Provimento CSM nº 2595/2021.

Provimento CSM nº 2.595/2021 - Prorroga a vigência do Sistema Remoto de Trabalho nas comarcas relacionadas nos grupos 03, 06 e 08 do Anexo I do Provimento CSM nº 2566/2020.

Provimento CSM nº 2.590/2021 - Dispõe sobre o restabelecimento do Sistema Remoto de Trabalho nas Comarcas relacionadas no grupo 13 do Anexo I do Provimento CSM nº 2566/2020.

Provimento CSM nº 2.589/2021 - Dispõe sobre o restabelecimento do Sistema Remoto de Trabalho nas comarcas relacionadas nos grupos 05, 06, 08, 11, 16 e 17 e a prorrogação do Sistema Remoto de Trabalho nas comarcas relacionadas no Grupo 09 do Anexo I do Provimento CSM nº 2566/2020

Provimento CSM nº 2.588/2021 - Dispõe sobre o restabelecimento do Sistema Remoto de Trabalho nas Comarcas relacionadas no grupo 09 do Anexo I do Provimento CSM nº 2566/2020.

Provimento CSM nº 2.583/2020 - Dispõe sobre o horário de expediente judiciário e a força de trabalho presencial na vigência do Sistema Escalonado de Retorno ao Trabalho Presencial (Provimento CSM nº 2564/2020) e dá outras providências

Provimento CSM nº 2.578/2020 - Dispõe sobre o Retorno Escalonado ao Trabalho Presencial nas Comarcas relacionadas nos grupos 08 e 12 do Anexo I do Provimento CSM nº 2566/2020.

Provimento CSM nº 2.576/2020 - Prorroga a vigência do Sistema de Trabalho Remoto em Primeiro Grau nas Comarcas relacionadas no grupo 12 do Anexo I do Provimento CSM nº 2566/2020.

Provimento CSM nº 2.574/2020 - Dispõe sobre o Retorno Escalonado ao Trabalho Presencial nas Comarcas relacionadas nos grupos 10 e 13 do Anexo I do Provimento CSM nº 2566/2020.

Provimento CSM nº 2.573/2020 - Prorroga a vigência do Sistema de Trabalho Remoto em Primeiro Grau nas Comarcas relacionadas no grupo 08 do Anexo I do Provimento CSM nº 2566/2020.

Provimento CSM nº 2.571/2020 - Prorroga a vigência do Sistema de Trabalho Remoto em Primeiro Grau nas Comarcas relacionadas no grupo 12 do Anexo I do Provimento CSM nº 2566/2020.

Provimento CSM nº 2.570/2020 - Dispõe sobre o Retorno Escalonado ao Trabalho Presencial nas Comarcas relacionadas nos grupos 02 e 07 do Anexo I do Provimento CSM nº 2566/2020.

Provimento CSM nº 2.569/2020 - Dispõe sobre a manutenção do Sistema Remoto de Trabalho nas Comarcas relacionadas nos grupos 08, 10 e 13 do Anexo I do Provimento CSM nº 2566/2020.

Provimento CSM nº 2.568/2020 - Dispõe sobre o restabelecimento do Sistema Remoto de Trabalho nas Comarcas relacionadas no grupo 12 do Anexo I do Provimento CSM nº 2566/2020.

Provimento CSM nº 2.567/2020 - Altera o parágrafo único do artigo 1º, o artigo 2º, o artigo 3º, o parágrafo único do artigo 25 e o artigo 28 do Provimento CSM nº 2.564/2020, que disciplina o retorno gradual ao trabalho presencial do Poder Judiciário do Estado de São Paulo

Provimento CSM nº 2566/2020 - Relaciona as unidades que deverão permanecer no Sistema de Trabalho Remoto do Poder Judiciário do Estado de São Paulo.

Provimento CSM nº 2.565/2020 - *Disciplina o retorno do cumprimento das medidas socioeducativas suspensas em razão do Provimento CSM nº 2546/2020.*

Provimento CSM nº 2564/2020 - *Disciplina o retorno gradual do trabalho presencial do Poder Judiciário do Estado de São Paulo.*

Provimento CSM nº 2563/2020 - *Prorrogação do Sistema Remoto de Trabalho em Primeiro e Segundo Graus para o dia 26/7/2020*

Provimento CSM nº 2562/2020 - *Cancela a suspensão de expediente prevista para o dia 10/07/2020, para todas as Unidades do Poder Judiciário do Estado, alterando, em parte, o disposto no art. 1º do Provimento CSM nº 2.538/2019.*

Provimento CSM nº 2561/2020 - *Prorrogação do Sistema Remoto de Trabalho em Primeiro e Segundo Graus para o dia 30/6/2020.*

Provimento CSM nº 2559/2020 - *Antecipação, no exercício de 2020, do feriado do dia 09/07/2020 (Revolução Constitucionalista), para o dia 25/05/2020*

Provimento CSM nº 2558/2020 - *Antecipação de feriados para a Comarca da Capital (Corpus Christi e Consciência Negra)*

Provimento CSM nº 2557/2020 - *Nova redação do §4º do art. 2º do Provimento CSM nº 2554/2020 acerca de audiências por vídeo conferência.*

Provimento CSM nº 2556/2020 - *Prorrogação do Sistema Remoto de Trabalho em Primeiro e Segundo Graus para o dia 31/5/2020.*

Provimento CSM nº 2555/2020 - *Estende até 15/5 o Sistema Remoto de Trabalho em Segundo Grau instituído pelo Provimento CSM nº 2549/2020.*

Provimento CSM nº 2554/2020 - *Estende até 15/5 o Sistema Remoto de Trabalho em Primeiro Grau instituído pelo Provimento CSM nº 2549/2020.*

Provimento CSM nº 2552/2020 - *Dispõe sobre novas orientações sobre as atividades do Sistema Remoto de Trabalho em 1º e 2º Graus.*

Provimento CSM nº 2551/2020 - *Dispõe que durante a vigência do Sistema Remoto de Trabalho em Segundo Grau, todos os atos ordinatórios, despachos, decisões monocráticas, acórdãos, vistas e intimações em geral devem ser enviados à publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), bem como aos órgãos conveniados pela intimação eletrônica via portal, vedada apenas a contagem de prazo, que passará a fluir somente com a normalização do expediente forense.*

Provimento CSM nº 2550/2020 - *Estabelece o Sistema Remoto de Trabalho em Segundo Grau, nos termos da Resolução CNJ nº 313*

Provimento CSM nº 2549/2020 - *Estabelece o Sistema Remoto de Trabalho em Primeiro Grau, nos termos da Resolução CNJ nº 313*

Provimento CSM nº 2548/2020 - *Estabelece o sistema de plantão judicial especial em primeiro grau.*

Provimento CSM nº 2547/2020 - *Dispõe sobre o sistema de plantão especial em Segunda Instância, em razão da declaração de pandemia em relação ao novo coronavírus - COVID - 19.*

Provimento CSM nº 2546/2020 - Dispõe sobre a suspensão do cumprimento das medidas socioeducativas de semiliberdade, liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, pelo prazo de 30 dias, prorrogáveis, se necessário, como medida a se evitar a propagação da pandemia de COVID-19 - CORONA VÍRUS e dá outras providências.

Provimento CSM nº 2544/2020 - Cria, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, o Gabinete de Crise/COVID19.

Comunicado CSM nº 309/2021 - Prorrogação da suspensão do cumprimento das medidas socioeducativas de semiliberdade e de prestação de serviços à comunidade

Comunicado CSM nº 221/2021 - Prorroga por mais 60 (sessenta) dias, do prazo previsto no artigo 1º do referido Provimento quanto à suspensão do cumprimento das medidas socioeducativas de semiliberdade e de prestação de serviços à comunidade, mantidas as demais determinações.

Comunicado CSM nº 192/2020 - Ajuste da composição das equipes presenciais devido à regressão para fase 3 (amarela) do Estado

Comunicado CSM nº 183/2020 - prorroga por mais 60 (sessenta) dias, do prazo previsto no artigo 1º do referido Provimento quanto à suspensão do cumprimento das medidas socioeducativas de semiliberdade e de prestação de serviços à comunidade, mantidas as demais determinações.

Comunicado CSM nº 107/2020 - Orientação do atendimento virtual a membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados e de seu acesso às salas virtuais de julgamento telepresencial.

Comunicado CSM nº 91/2020 - Prorrogação dos artigos 1º, 2º e 4º, § 2º do Provimento CSM nº 2546/2020

Comunicado CSM nº 76/2020 - Redesignação da teleseção do Órgão Especial do dia 20 de Maio para o dia 27 de Maio de 2020)

Comunicado CSM nº 69/2020 - Prorrogação por mais 30 dias do Provimento CSM nº 2546/2020.

6.4.3. Corregedoria Geral da Justiça

Provimento CG nº 11/2020 - Cria o projeto-piloto de conciliação e mediação pré-processuais para disputas empresariais decorrentes dos efeitos da Covid-19. A CGJ considerou relevante estabelecer a via pré-processual de autocomposição neste momento de crise, tendo em vista o impacto da pandemia de Covid-19 nas atividades empresariais e os efeitos da judicialização em massa das disputas envolvendo contratos empresariais e demandas societárias diretamente relacionadas à pandemia.

Provimento CG nº 08/2020 - Dispõe sobre medidas de prevenção a serem adotadas nos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo em relação ao vírus COVID-19.

Provimento CG nº 07/2020 - Dispõe sobre medidas de prevenção a serem adotadas nos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo contra a infecção pela COVID-19.

Comunicado CG nº 722/2020 - Atendimento de advogados ou interessados que estejam admitidos nos processos a serem consultados.

Comunicado CG nº 705/2020 - Disponibilização do agendamento, de forma automática, no portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para o público externo.

Comunicado CG nº 692/2020 - Sistema Remoto de Trabalho pelos setores de protocolo de 1º Grau

Comunicado CG nº 653/2021 - Regulamenta cumprimento mandados dos oficiais de justiça.

Comunicado CG nº 610/2020 - Orientações para a realização de atendimentos virtuais nos Juizados Especiais para pessoas não assistidas por Advogados

Comunicado CG nº 540/2020 - Levantamentos dos depósitos relacionados à RPV - Requisição de Pequeno Valor dos processos da competência delegada da justiça federal

Comunicado CG nº 509/2020 - Fornecimento de senha de acesso ao processo para as partes e terceiros interessados.

Comunicado CG nº 466/2020 - Conversão em meio digital processos físicos que tramitam no sistema informatizado SAJ/PG5.

Comunicado CG nº 443/2020 - Orientações concernentes ao processo de habilitação de pretendentes a adoção.

Comunicado CG nº 323/2020 - Competência em matéria infracional as seguintes orientações para a realização de audiências virtuais.

Comunicado CG nº 300/2020 - Processo 2020/37109 A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, considerando a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada pelo Ministério da Saúde, bem como o interesse público na cremação de cadáveres, como forma de reduzir a propagação de moléstias infectocontagiosas, RECOMENDA aos Magistrados e Servidores, em razão da urgência da matéria, que seja conferida prioridade ao julgamento dos pedidos de autorização para cremação de cadáver, na forma dos arct. 593 e seguintes, do Tomo I, das NSCGJ/SP.

Comunicado CG nº 284/2020 - Orientações para a realização de audiências virtuais.

Comunicado CG nº 281/2020 - Comunicado sobre atendimento presencial para os casos emergenciais, nos termos da Portaria PRFN3 nº 8095 de 23 de março de 2020 e Portaria PRFN3 nº 7970/2020.

Comunicado CG nº 267/2020 - Plantão Ordinário Digital da Capital.

Comunicado CG nº 266/2020 - Redução da necessidade de deslocamento e evitar exposição dos Oficiais de Justiça de todo o Estado, sobretudo nas unidades prisionais.

Comunicado CG nº 264/2020 – Disponibilidade de ferramenta para realização de conferências eletrônicas.

Comunicado CG nº 263/2020 - Comunica aos Juízes com competência na área Criminal, Juizado Especial Criminal e Execução Criminal que deverão empreender esforços a fim de agilizar a destinação dos recursos provenientes do cumprimento da pena de prestação pecuniária, transação penal, suspensão condicional do processo e acordos de não persecução penal, excetuados os destinados a vítimas e dependentes, para aquisição de materiais e equipamentos médicos, insumos, medicamentos e contratação de serviços necessários ao combate da pandemia Covid-19, prioritariamente a serem utilizados pelos profissionais da saúde.

Comunicado CG nº 262/2020 - Comunica que também é permitida a intimação da vítima por meio do aplicativo Whatsapp, nos casos de deferimento das medidas protetivas de urgências, desde que haja anuência daquela, no momento da lavratura do boletim de ocorrência ou da apresentação do requerimento, com o fornecimento do número de seu telefone celular.

Comunicado CG nº 261/2020 - As Declarações de Óbito, as cópias dos prontuários e os demais documentos necessários para a identificação do obituado previstos no artigo 2º da Portaria Conjunta nº 1, de 30 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça e do Ministério da Saúde, deverão ser enviados, pelas unidades dos serviços de saúde, ao e-mail dicoge.regcivil@tjst.jus.br, a fim de que sejam distribuídas aos oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais que forem competentes o registro civil do óbito.

Comunicado CG nº 256/2020 - Adoção de providências relacionadas à dinâmica de realização do Plantão Ordinário Digital no período de suspensão do Provimento CSM 2549/2020.

Comunicado CG nº 253/2020 - Adoção das providências necessárias para citações ou notificações que versam sobre mandados de segurança impetrados em face do Superintendente do DER – Departamento de Estradas de Rodagem.

Comunicado CG nº 251-2020 - Adoção de providências relacionadas à COVID-19 e as restrições do horário de atendimento das instituições financeiras, que fica prorrogado o prazo de validade dos Mandados de Levantamento Judicial já expedidos (retirados em cartório).

Comunicado CG nº 248/2020 - Recomendação para o magistrado analisar o pedido de desinternação do adolescente com fundamento no laudo produzido pelos técnicos da Fundação CASA.

6.4.4. Portarias e Comunicados Conjuntos

Portaria Conjunta nº 9.930/2020 – Orientações do Plantão de Recesso Judiciário em 2º grau

Comunicado Conjunto nº 1.179/2021 – Lista das Comarcas com suspensão de prazos processuais

Comunicado Conjunto nº 1.159/2021 – *Lista das Comarcas com suspensão de prazos processuais*

Comunicado Conjunto nº 1.124/2021 – *Lista das Comarcas com suspensão de prazos processuais*

Comunicado Conjunto nº 1.115/2021 – *Não haverá suspensão de prazos físicos e digitais nas comarcas de Franca e Viradouro*

Comunicado Conjunto nº 1.101/2021 – *Suspensão de prazos processuais na comarca de Bebedouro*

Comunicado Conjunto nº 1.096/2021 – *Orientações de agendamento de atendimento presencial pela ferramenta Bookings no site do TJSP em 1º e 2º Grau*

Comunicado Conjunto nº 688/20 - republicado | 14/5

Comunicado Conjunto nº 1.095/2021 – *Suspensão de prazos processuais na comarca de Batatais*

Comunicado Conjunto nº 914/2021 – *Suspensão de prazos processuais na comarca de Cajuru*

Comunicado Conjunto nº 864/2021 – *Lista das Comarcas com suspensão de prazos processuais*

Comunicado Conjunto nº 838/2021 – *Lista das Comarcas com suspensão de prazos processuais*

Comunicado Conjunto nº 814/2021 – *Lista das Comarcas com suspensão de prazos processuais*

Comunicado Conjunto nº 807/2021 – *Lista das Comarcas com suspensão de prazos processuais*

Comunicado Conjunto nº 783/2021 – *Lista das Comarcas com suspensão de prazos processuais*

Comunicado Conjunto nº 765/2021 – *Lista das Comarcas com suspensão de prazos processuais*

Comunicado Conjunto nº 1.420/2020 – *Orientações do Plantão de Recesso remoto e exclusivamente digital*

Comunicado Conjunto nº 196/2020 – *Regulamenta o Plantão de Recesso Digital no período de 19/12/2020 a 06/01/2021*

Comunicado Conjunto nº 690/2020 – *Orientação para retorno gradual dos serviços jurisdicionais presenciais na Unidade de Processamento das Execuções contra a Fazenda Pública da Capital – UPEFAZ*

Comunicado Conjunto nº 688/2020 – *Regulamenta os prazos, a reabertura e o atendimento nas unidades instaladas nos termos do art. 16 do Provimento CSM nº 2564/20*

Comunicado Conjunto nº 255/2020 - Regulamenta o Provimento CSM nº 2549/2020

Comunicado Conjunto nº 249/2020 - Regulamenta o Provimento CSM nº 2549/2020

Comunicado Conjunto nº 37/2020 - Regulamenta o Provimento CSM nº 2550/2020

6.5. Quadro normas COVID-19

Para visualizar **TODAS AS NORMAS** sobre a **COVID-19**:

→ do **Governo Federal** - clique [aqui](#)

→ do **Estado de São Paulo** - clique [aqui](#)

→ do **Município de São Paulo** - clique [aqui](#)

→ do **Conselho Nacional de Justiça** - clique [aqui](#)

→ do **Tribunal de Justiça de São Paulo** - clique [aqui](#)

→ da **ENFAM** - Banco de legislações - clique [aqui](#)

7. Outras informações

7.1. Links de interesse:

- **Ministério da Saúde - Vacinação**
- **Coronavírus Brasil**
Painel Coronavírus - Síntese de casos, óbitos, incidência e mortalidade
- **Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS)**
- **CVE - Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjac"**
Informações Coronavírus (COVID-19)
- **Portal da Transparência Estadual**
Boletins diários - Situação Epidemiológica no Estado de São Paulo
- **Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo - Rede de Informação e Conhecimento | BVS-RIC**
Fontes de Informação da SES/SP sobre COVID-19

8. Sobre o CADIP

CADIP | Centro de Apoio ao Direito Público

O Centro de Apoio ao Direito Público (Cadip), criado em 27/5/09 (Portaria nº 7.679/09), atende magistrados por meio de levantamento e sistematização de doutrina, jurisprudência e/ou legislação, seleção e divulgação de notícias, bem como a organização de reuniões, cursos, palestras e demais eventos afetos à Seção de Direito Público do TJSP.

Contato

Telefones: (11) 3489-5428 / 5323 / 5177

E-mail: cadip@tjsp.jus.br

Endereço: Gade MMDC – Av. Ipiranga, 165 - 5º andar - salas 2/3

CEP 01046-010 – São Paulo - SP



O CADIP está no [Telegram](#)



Visite a [página do CADIP](#)